

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2º Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP**
PORTARIA Nº 027/2025 - CIMOP**PORTARIA Nº 027/2025 - CIMOP**

Portalegre/RN, 07 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (PoC) referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para possível futura Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da rede de atenção à saúde dos municípios consorciados, contemplando soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para Atenção Primária à Saúde (APS) assim como para Média e Alta Complexidade (MAC).”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CIMOP e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2025**, que prevê a realização de **Prova de Conceito**

(PoC) para aferição da conformidade técnica e funcional das soluções apresentadas pelas licitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão técnica responsável pela condução, acompanhamento e emissão de parecer quanto à adequação das soluções apresentadas às especificações do Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (PoC)**, responsável pela análise técnica, acompanhamento e elaboração de parecer conclusivo sobre os testes práticos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 005/2025 – CIMOP**.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Eufrásio Dantas Rocha Junior**, CPF nº 076.***.***-00 – Pregoeiro;

II – **Francisco Victor de Souza**, CPF nº 081.***.***-44 – Equipe de Apoio;

III – **Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena**, CPF nº 065.***.***-94 – Diretora Administrativo-Financeiro do CIMOP.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação da Prova de Conceito:

I – acompanhar o procedimento de apresentação das soluções tecnológicas;

II – verificar o atendimento integral às especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência;

III – registrar os resultados e evidências obtidas durante a execução da PoC.

Art. 4º A Comissão iniciará seus trabalhos imediatamente após a convocação formal das licitantes classificadas e concluirá suas atividades mediante a entrega do relatório final à Presidência do CIMOP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Presidente do Cimop

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:54C2156B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA**
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0111/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0111/2025

PROCESSO: 460/2025

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: SOUZA E CARDOSO EXAMES E DIAGNÓSTICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novas especialidades médicas referentes aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Descrições de exames laboratoriais:

03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA R\$ 110,00

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Maria De Fatima De Souza Cardoso - sócio da empresa **SOUZA E CARDOSO EXAMES E DIAGNÓSTICOS LTDA**

DATA DO TERMO ADITIVO: 07 de novembro de 2025.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:7C6EEFC7

DIRETORIA

PORTARIA Nº 064/2025

Portaria Nº 064/2025 Natal, 06 de novembro de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Colaborador Eventual (motorista), **FRANCISCO ÂNGELO DA COSTA**, sob o CPF: **838.310.704-82**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na condução da equipe técnica do COPIRN na realização de visita técnica na **Fabrica Mizu Cimentos**, no município de **Baraúna/RN**, no período de 12/11/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Presidente

Publicado por:

Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo

Código Identificador:19FEBCE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE SESSÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTOS PARA DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2025 DA CIDADE DE ACARI/RN.

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na Rua Napoleão Antão,100, Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 141/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão marcada para o dia 07 de novembro de 2025, às 08:31 horas, deflagrou-se **FRACASSADA**, tendo em vista a desclassificação das empresas, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.

Acari/RN, 07 de novembro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Tereza Raquel de Medeiros

Código Identificador:69D941CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006829/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “RICHARDSON ALVES” POR MEIO DA EMPRESA 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO ALUSIVA A CULMINÂNCIA DO PROJETO “CONECTANDO GERAÇÕES”, NO DIA 08 DE NOVEMBRO, NO POVOADO GARGALHEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: **13.549.741/0001-78**.

CONTRATADO: **62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME**, CNPJ Nº 62.714.253/0001-84, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR SILVINO BEZERRA, Nº 169, PETRÓPOLIS, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0020.2079.0000 - MANUT. DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BÁSICA - CRAS; NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:772EBC3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006770/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “RICHARDSON ALVES” POR MEIO DA EMPRESA 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, PARA ANIMAR O EVENTO “4ª FEIRA DO JEPP” PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: **62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME**, CNPJ Nº 62.714.253/0001-84, COM SEDE NA RUA DESEMBARGADOR SILVINO BEZERRA, Nº 169, PETRÓPOLIS, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 06 DE JANEIRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratante

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:4F6189BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ARP Nº 135/2024 - PE
Nº 051/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ARP Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

CNPJ Nº 08.097.008/0001-20

CONTRATADO: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 400, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ARP PARA 26 DE SETEMBRO DE 2026 COM O RESTABELECIMENTO DO SALDO FINANCEIRO INICIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002, 2008, 2016, 2040, 2163, 2065, 2075, 2079, 2087, 2071, 2033, 2133, 2035; **ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, **FONTES:** 1500, 1569, 1600 E 1661.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 84 DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 54 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

ACARI/RN, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS -

Secretário de Administração e Transportes

ANTONY PATRICK CAVALCANTE SOUTO -

CPF: ***.885.664.-** -

Sócio Administrador/ Contratado.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4B5E4C90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 017/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6245/2023

CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO GASEIFICADA (ÁGUA DE NATAL) PARA ABASTECIMENTO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ (MF) Nº 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN.

CONTRATADA: JEFFERSON GEOVANNE DA SILVA 70230829481-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.089.090/0001-10, COM SEDE NA RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, Nº 29, BAIRRO PETRÓPOLIS, ACARI/RN.

VIGÊNCIA: PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, ATÉ 30/11/2026.

BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ACARI/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROSISTER MEDEIROS FILHO -

Secretário Municipal de Administração e Transportes - Contratado

JEFFERSON GEOVANNE DA SILVA -

Representante da Empresa Contratada

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E71176B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 119/2022 - PE Nº 081/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 26.915.814/0001-40.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DA MODA, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

VIGÊNCIA: PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, ATÉ 27/11/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

ACARI/RN, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS -

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Contratante

BRUNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS -

Responsável Pela Contratada

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A877DC96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (Show Musical) do cantor “RICHARDSON ALVES” por meio da empresa 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, para integrar a programação alusiva a culminância do projeto “Conectando Gerações”, no Povoado Gargalheiras, no Município de Acari-RN, no dia 08 de novembro de 2025.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de novembro de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, CNPJ Nº 62.714.253/0001-84, com sede na Rua Desembargador Silvino Bezerra, nº 169, Petrópolis, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “RICHARDSON ALVES” POR MEIO DA EMPRESA 62.714.253 RICHARDSON ALVES DE ARAUJO-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO ALUSIVA A CULMINÂNCIA DO PROJETO “CONECTANDO GERAÇÕES”, NO DIA 08 DE NOVEMBRO, NO POVOADO GARGALHEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Acari/RN, 06 de novembro de 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:8E955C50

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 163, DE 07 NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de cancelamento e substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Acari/RN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município é parte interessada na adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e deve observar os dispositivos legais e normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que a **Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023** instituiu o modelo nacional de NFS-e, disciplinando os eventos de cancelamento, substituição e solicitação de análise fiscal, bem como estabelecendo que os municípios convenientes parametrizem nos seus sistemas os prazos e critérios para cancelamento;

CONSIDERANDO que o manual técnico do Sistema Nacional da NFS-e prevê que cada autoridade tributária municipal (ATM) determine prazo máximo para cancelamento e insira essa parametrização no Portal Administrativo Municipal (PAM);

CONSIDERANDO que esse Município já aderiu ao convênio da NFS-e nacional e deverá compatibilizar seus atos normativos com o padrão nacional da NFS-e, conforme previsto no convênio e nos manuais técnicos;

CONSIDERANDO que é conveniente dispor de regra clara, objetiva e acessível para o contribuinte quanto ao prazo e condições de cancelamento e substituição da NFS-e de menor valor, como forma de conferir previsibilidade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. O contribuinte emitente de NFS-e poderá cancelar a nota fiscal de serviço emitida por ele, desde que observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O cancelamento voluntário da NFS-e será admitido **até o prazo máximo de dez (10) dias corridos**, contados da data de emissão da nota.

§ 1º Só será admitido o cancelamento automático via sistema eletrônico, dentro desse prazo, para NFS-e cujo valor total seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Notas fiscais de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não poderão ser canceladas por via automática e qualquer pedido de

cancelamento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo.

Art. 3º. Para que o cancelamento voluntário seja deferido, deverão estar atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I - que não tenha havido início da prestação do serviço descrito naquela NFS-e;
- II - que não tenha sido feito o recolhimento do ISS relativo àquela nota;
- III - que não tenha ocorrido qualquer efeito tributário definitivo, como retenção, ou compensação, entre outros;
- IV - que sejam observadas as regras técnicas e de validação definidas pela autoridade tributária municipal no sistema de NFS-e, inclusive parametrizações compatíveis com o padrão nacional.

Art. 4º. Caso o cancelamento automático não seja possível, em função do valor, ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou fora do prazo de 10 dias, o contribuinte poderá requerer o cancelamento mediante processo administrativo.

Parágrafo único. O órgão competente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se quanto ao pedido administrativo de cancelamento.

Art. 6º. No pedido administrativo de cancelamento extemporâneo deverão constar:

- I - declaração do contribuinte ou representante legal com motivação do pedido;
- II - comprovação de que o serviço não foi prestado (quando cabível);
- III - anuência ou declaração do tomador de serviço de que não houve a prestação;
- IV - demais documentos exigidos pela autoridade fiscal municipal.

Art. 7º. O cancelamento, tanto automático quanto administrativo, somente tornará a NFS-e ineficaz se o pedido for deferido antes da consolidação dos efeitos tributários.

Parágrafo único. Caso já estejam consolidados efeitos tributários, pelo recolhimento do ISS ou lançamento definitivo, o pedido poderá ser indeferido ou condicionado à compensação, ajuste ou restituição, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 8º. O emitente poderá substituir a nota fiscal original, quando esta contiver erro ou omissão que comprometa sua validade ou conformidade com a legislação, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de emissão da nota original.

§ 1º A nota substituta deverá:

- I - ser claramente identificada como “Nota Fiscal Substitutiva”;
- II - indicar os dados da nota original, número, série, data e chave de acesso;
- III - manter os valores, tributos e alíquotas originalmente aplicados, salvo correção de erro técnico devidamente justificado;
- IV - não modificar a natureza jurídica da operação ou criar efeitos tributários distintos da operação original.

§ 2º A nota fiscal substituta não poderá implicar alteração nos valores ou nos tributos originalmente aplicados, salvo quando se tratar de retificação de incorreção técnica ou de dado declarado equivocadamente.

Art. 9º. A autoridade tributária municipal poderá regulamentar, por meio de portaria, os aspectos operacionais do cancelamento, desde que em conformidade com este Decreto, com a legislação municipal e com padrão nacional da NFS-e.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às NFS-e emitidas **a partir de 01 de janeiro de 2026**.

Acari-RN, 07 de novembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2F36947A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional pelos contribuintes do Município a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 214/2025** prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios deverão autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional ou, caso possuam sistema próprio, compartilhar os documentos fiscais emitidos em formato padronizado com o ambiente nacional;

CONSIDERANDO que a adoção desse padrão nacional visa unificar, padronizar e simplificar os processos de emissão, recolhimento, fiscalização e integração de dados no contexto da Reforma Tributária sobre o consumo;

CONSIDERANDO que os municípios que não se adequarem ao padrão nacional poderão sofrer sanções previstas na LC 214/2025, como suspensão de transferências voluntárias da União e limitação na participação plena do novo imposto IBS;

CONSIDERANDO que é necessário assegurar aos contribuintes prazo manejável de adaptação, bem como disciplinar desde já a obrigatoriedade de uso do padrão nacional a partir da data legal e que cabe ao Município regulamentar, os aspectos operacionais e os prazos internos necessários para viabilização da exigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, para todos os contribuintes prestadores de serviço domiciliados ou atuantes no Município a obrigação de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em **padrão nacional**, a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Parágrafo único. Todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitidas no Município após 1º de janeiro de 2026 deverão obedecer ao leiaute padronizado e às regras técnicas vigentes no padrão nacional.

Art. 2º. O contribuinte deverá emitir as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) via o **emissor nacional** disponibilizado pelo ambiente nacional, ficando vedada a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação de emitir NFS-e no padrão nacional sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo de sanções previstas em normas federais aplicáveis.

Art. 4º. A autoridade tributária municipal deverá acompanhar o processo de integração técnica com o ambiente nacional da NFS-e e propor ajustes regulamentares ou portarias complementares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para emissão de NFS-e a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Acari-RN, 07 de novembro de 2025

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5726C465

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2025 - SMAT

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2025 - SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 147 de 14 de maio de 2025, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 2,5 (meia) diária, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS			
CARGO:	Vice-Prefeito Municipal			
MATRÍCULA:	10816			
DOCUMENTOS:	CPF: 481.278.504-97	RG: 828469		
LOTADO (A):	Gabinete do Prefeito			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar, representando o município de Acari-RN, do “XIV Encontro dos Acarienses”, que ocorrerá na cidade de Jundiá-SP, no dia 08/11/2025.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2,5	Jundiá/SP	08/11/2025	R\$1.155,00	R\$ 2.887,50

Importa a quantia de R\$ 2.887,50 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 05 de novembro de 2025.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C0031F74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE AFONSO BEZERRA PARA O ANO DE 2025

Aos 04 dias de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, às horas reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Prc. Francisco das Chagas Souza, 120 - centro, Afonso Bezerra, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Natalina Mendes da Silva (Titular) e Rita de Cássia de França (Suplente). Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social Waldick Melo dos Santos, para deliberarem acerca das seguintes pautas: escolha dos membros da sociedade civil do CMDI; posse dos conselheiros eleitos e Eleições da Mesa Diretora. Dando início à reunião, o Sr. Waldick Melo dos Santos Secretário Municipal de Assistência Social no município saudou os presentes, leu a pauta da reunião e apresentou a Sra. Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva que assumirá as funções de Secretaria Executiva do conselho. Organizando a pauta por conveniência, e sendo sua maioria proposta pela Gestão da Assistência Social, a Sra. Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva, conduziu as discussões dos trabalhos. Foi realizado a escolha para membros da sociedade civil do CMDI. Passando ao processo de escolha, verificou-se o quórum para compor o Conselho Municipal do Direto do Idoso, assim sendo eleitas, por comparecimento, as seguintes representações: Sociedade Governamental; Sociedade Civil e Usuários do SCFV. Na segunda pauta, foi dada posse aos Conselheiros Governamentais indicados pelo Prefeito, Sr. Haroldo José Bezerra Paiva e aos Conselheiros da Sociedade Civil, ficando o CMDI assim composto: Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria da Conceição Alves Nunes (Titular) e Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva (Suplente). Representando a Secretaria Municipal de Educação, Maria

Eloíza Alves Araujo Souza (Titular) e Maria da Conceição dos Santos Mariano (Suplente). Representando da Secretaria Municipal de Saúde, Marina Gabriela Padilha Avelino Bezerra (Titular) e Fabiana Gina Bezerra Saraiva (Suplente). Na sociedade civil, Representando Sindicato dos Produtores Rurais, Francisco Anísio da Costa Filho (Titular) e Dejeanni Célia de Andrade Silva (Suplente); Representando A Igreja Evangélica, Valdenora Tavares Martins Faustino (Titular) e Maely Mônica Bezerra Rodrigues de Oliveira (Suplente); Representando os Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Natalina Mendes da Silva (Titular) e Rita de Cássia de França (Suplente). Após composição, passou-se a eleição da Mesa Diretora do CMDI que, após discussão, ficou assim composta: Maria da Conceição Alves Nunes - Presidente; Valdenora Tavares Martins Faustino- Vice-presidente; Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva –1º Secretário; Maely Mônica Bezerra Rodrigues de Oliveira - 2º Secretário, onde será publicada através da Resolução CMDI 01/2025. Passando a palavra em discussão, os presentes apreciaram as pautas. Ficando todos cientes sobre o que foi deliberado, satisfeitos com as explicações prestadas e sem mais outro assunto a ser tratado, encerrou-se esta reunião, para a qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva, Secretária Executiva e por todos os presentes.

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:5EC14D1D

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CMDI

Constitui a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE AFONSO BEZERRA/RN, reunido no dia 04 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 836/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afonso Bezerra/RN.

I- Presidente: Maria da Conceição Alves Nunes
II- Vice-presidente: Valdenora Tavares Martins Faustino
III- 1º Secretário: Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva
IV- 2º Secretário: Maely Mônica Bezerra Rodrigues de Oliveira

Art. 2º - O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 04 de novembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES

Presidente do CMDI

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:17CF6700

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17-2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 17/2025-SRP
Processo nº 1203/2025

Chegam-me os autos do processo administrativo nº 1203/2025, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 17/2025-SRP, cujo objetivo é: Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades

esportivas, sociais e educacionais promovidas pelo Município de AFONSO BEZERRA/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, das Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, com base legal no art. 71, IV da Lei 14.133/2023, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto em favor das empresas abaixo:

Razão Social: 51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 51.543.641/0001-23 - Endereço: R TENENTE NOVAIS - CEP: 59140145 - UF: RN - Município: Parnamirim - Telefone: (84) 99806-9343, sagrou-se vencedor dos itens 19, 22, 23, 26, 27, 28, 33, 35, 36, 37, 38 e 39, do certame perfazendo o valor global de R\$ 25.013,80 (vinte e cinco mil treze reais e oitenta centavos);

Razão Social: FISIC SPORTS EMPREENDEMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.519.601/0001-64 - Endereço: R FLORIANO PEIXOTO - CEP: 56250000 - UF: PE - Município: Trindade - Telefone: (87) 98168-423, sagrou-se vencedor do item 09, do certame perfazendo o valor global de R\$ 1.041,18 (um mil quarenta e um reais e dezoito centavos);

Razão Social: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.886.312/0001-60 - Endereço: Rua dos Colibris - CEP: 59296545 - UF: RN - Município: São Gonçalo do Amarante - Telefone: (84) 3214-4489, sagrou-se vencedor dos itens 24 e 45, do certame perfazendo o valor global de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais);

Razão Social: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 93.577.427/0001- 38 - Endereço: Rua Marechal Deodoro - CEP: 95760000 - UF: RS - Município: São Sebastião do Caí - Telefone: (51) 99590-7159, sagrou-se vencedor dos itens 4, 17, 18, 20, 21, 25, 29, 30, 32, 40, 41, 47, 48 e 49, do certame perfazendo o valor global de R\$ 2.793,78 (dois mil setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos);

Razão Social: VICENZA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.619.566/0001-74 - Endereço: AV PADRE JOSE DANIEL - CEP: 79710000 - UF: MS - Município: Vicentina - Telefone: (11) 94778-6560, sagrou-se vencedor dos itens 2, 11, 12, 13, 14 e 15 do certame perfazendo o valor global de R\$ 5.625,84 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

Razão Social: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 46.027.640/0001-96 - Endereço: rua santos - CEP: 59575000 - UF: RN - Município: Extremoz - Telefone: (84) 99890-5825, sagrou-se vencedor dos itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 16, 31, 34, 42, 43, 44, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, do certame perfazendo o valor global de R\$ 20.841,95 (vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos);

Fica convocada as empresas adjudicatárias para no prazo legal, de 05 (cinco) dias, contados da Publicação deste, para assinar o instrumento contratual correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de 2021.

Afonso Bezerra/RN, em 07 de novembro de 2025.

HOROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:94D2D2D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PARC E DO CNCA-CAEd NO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN.

A Senhora Maria Widéilma Campos Belo Secretária Municipal de Educação do Município de Almino Afonso do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de analisar, interpretar e utilizar pedagogicamente os resultados obtidos pelos estudantes do município nas avaliações da PARC (Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração) e do CNCA-CAEd (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

CONSIDERANDO a importância de promover ações pedagógicas fundamentadas em dados diagnósticos, visando à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação e a equidade no processo de ensino e aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação dos Resultados da PARC e do CNCA-CAEd no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Almino Afonso/RN.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes membros:

MARIA CLÁUDIA ALVES DO NASCIMENTO

Cargo/Função: PROFESSORA

Representação: Articulador Municipal do CNCA

Presidente da Comissão

MARIA WIDÉILMA CAMPOS BELO

Secretária Municipal de Educação

Membro

RIZOMEIRES FERNANDES DE SOUZA

Coordenadora Pedagógica

Formadora da Trilha 1º e 2º ano

IRENICE TOMAZ AMARAL ALMEIDA

Coordenadora Pedagógica

Formadora da Trilha 3º ao 5º ano

LEANDRO CÉSAR CÂMARA

Diretor Escolar da Zona Rural

Membro

AURÉA FERREIRA SUASSUNA

Assistente Pedagógica

Membro

DANIELE MARTINS DA SILVA

Técnica Pedagógica

Membro

CLAÚDIA MARIA DE ALMEIDA DINIZ

Cargo/Função: Professora

Membro

MARCOS PAULO DA SILVA CAVALCANTE

Técnico da Secretaria de Municipal de Educação

Membro

Art. 3º Compete à Comissão Municipal:

I – Analisar os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações da PARC e do CNCA-CAEd;

II – Elaborar relatórios diagnósticos e propor estratégias pedagógicas para recomposição das aprendizagens;

III – Promover a divulgação dos resultados e das ações propostas junto às escolas e comunidade escolar;

IV – Acompanhar a execução das ações pedagógicas e monitorar os impactos nas aprendizagens dos estudantes.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma definido pela própria equipe, podendo solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almino Afonso-RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA WIDÉILMA CAMPOS BELO

Secretária(o) Municipal de Educação

Município de Almino Afonso - RN

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:E4FCFDF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - EDITAL 002/2025 –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

EDITAL 002/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O Poder Executivo representado neste ato pelo Prefeito Constitucional de Angicos / RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com o preceituado na Lei Complementar nº 507/1998 (que trata do plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores municipais), em união à Lei Ordinária Nº 14.965/2024 que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos e dá outras providências e à Lei Municipal 1.394/2025 que autoriza a realização de Processo Seletivo para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, torna público este segundo termo aditivo ao Edital 002/2025 – Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Cargos.

DA ALTERAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL

Pelo presente termo aditivo, altera-se a redação original do Edital 002/2025 – Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Cargos, especificamente no que trata os seguintes trechos:

Redação Original que será alterada

5.6. Após a confirmação do pagamento, o nome dos candidatos cujas inscrições foram deferidas será publicado em lista preliminar no dia 10 de novembro de 2025.

Parágrafo único: Será concedido o direito à manifestação do contraditório sobre a lista preliminar exclusivamente por meio de formulário eletrônico no dia 11 de novembro de 2025, até às 23h59min.

5.7. A lista definitiva de candidatos inscritos será publicada no dia 13 de novembro de 2025, não cabendo mais recursos administrativos sobre o seu teor.

5.8. Os cartões de inscrição dos candidatos efetivamente inscritos, cujos nomes constarão da lista definitiva publicada estarão disponíveis a partir do dia 21 de novembro de 2025 na área do candidato no sítio <https://ceplameconcursos.com.br/angicos.php>.

Trecho do Anexo IV

ORDEM	ATIVIDADES	DATAS
7	Divulgação preliminar da relação dos candidatos inscritos	10/11/2025
8	Prazo para recurso sobre a lista de inscritos	11/11/2025
9	Homologação da Lista de Inscritos	13/11/2025
10	Retirada o cartão de confirmação de inscrição, acessando https://ceplameconcursos.com.br/angicos.php , clicando em INSCRIÇÃO e CARTÃO DE INSCRIÇÃO em seguida ÁREA DO CANDIDATO.	21/11/2025 a 30/11/2025

REDAÇÃO ATUAL QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DESTE TERMO ADITIVO

5.6. Após a confirmação do pagamento, o nome dos candidatos cujas inscrições foram deferidas será publicado em lista preliminar no dia **11 de novembro de 2025**.

Parágrafo único: Será concedido o direito à manifestação do contraditório sobre a lista preliminar exclusivamente por meio de formulário eletrônico no dia **12 de novembro de 2025**, até às 23h59min.

5.7. A lista definitiva de candidatos inscritos será publicada no dia **18 de novembro de 2025**, não cabendo mais recursos administrativos sobre o seu teor.

5.8. Os cartões de inscrição dos candidatos efetivamente inscritos, cujos nomes constarão da lista definitiva publicada estarão disponíveis a partir do dia **24 de novembro de 2025** na área do candidato no sítio <https://ceplameconcursos.com.br/angicos.php>.

Trecho do Anexo IV

ORDEM	ATIVIDADES	DATAS
7	Divulgação preliminar da relação dos candidatos inscritos	11/11/2025
8	Prazo para recurso sobre a lista de inscritos	12/11/2025
9	Homologação da Lista de Inscritos	18/11/2025
10	Retirada o cartão de confirmação de inscrição, acessando https://ceplameconcursos.com.br/angicos.php , clicando em INSCRIÇÃO e CARTÃO DE INSCRIÇÃO em seguida ÁREA DO CANDIDATO.	24/11/2025 a 30/11/2025

Permanecem inalteradas as demais determinações do Edital 002/2025 e de seu Primeiro Termo aditivo.

Angicos, 07 de novembro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:8CD23C52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025 COM NOVA DATA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, **torna público que às 08:00 horas do dia 26 de novembro de 2025**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2025 – Tem como objeto PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, COLETES E CAMISAS PROMOCIONAIS COM ARTE PRÉ-DEFINIDA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br; <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; <https://pnpc.gov.br/app/editais> e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na página do pregão no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Apodi/RN, 07 de novembro de 2025.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro - Portaria 0408/2025

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:B9E270B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2025

Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 206/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Daniel Galdino da Silva, matrícula 09909-1**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 02/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 206/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá enviar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 10 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:BF91A690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2025

Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar,

admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 207/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Ellyda Gabriella Chacon de Oliveira Duarte**, matrícula 09195-2;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 03/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 207/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:2D0ED2BF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 234/2025

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 194/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025 em desfavor da servidora **Juliana Cabral Souza de Lima**, matrícula nº 91199-2;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 04/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 194/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os

princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:12565ABC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2025

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 195/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Erço Moizés Lins de Paiva**, matrícula 91024-4;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 05/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 195/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:891DE074

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236/2025

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 196/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Aleidson Jader de Carvalho, matrícula 91026-1**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 06/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 196/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:230AE4FB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 237/2025

Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 197/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Hélcio de Castro Dantas, matrícula 09614-8**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 07/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 197/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:BD34E6B3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 238/2025

Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 198/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Paulo César de Lima, matrícula 09629-6**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 08/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 198/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:

Geovane Chacon de Carvalho

Código Identificador:B87ACEDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2025**

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 199/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Leonardo Lopes Tavares, matrícula 09619-9**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 09/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 199/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:06978802

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2025**

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 200/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Rita de Cássia Santos da Silveira Lopes, matrícula 91004-1**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 010/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante

requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 200/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:19B3417B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2025**

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 201/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Maria da Conceição da Silva Lisboa de Lima, matrícula 096515-4**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 011/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 201/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:A9327C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2025

Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 202/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Sandro Jean Moreira Alves, matrícula 09571-1**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 012/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 202/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:B9E79EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 203/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Geazi Rodrigues, matrícula 99269-1**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 013/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 203/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:85FED3D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2025

Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Herika Kaison Cardoso Lisboa, matrícula 09555-9**;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 014/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 204/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:9C5BE71B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2025**

*Autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, admitindo prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 205/2025, de 12 de setembro de 2025, que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025 em desfavor do(a) servidor(a) **Renata da Silva Souza**, matrícula 99165-1;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 015/2025 – CPAD**, datado de 05 de novembro de 2025, por meio do qual a Comissão Processante requer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação das diligências, oitivas e análise de documentos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 205/2025, contados a partir de **11 de novembro de 2025**, data do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 2º – A Comissão deverá envidar todos os esforços para a conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo, observando os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 07 de novembro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Arez/RN

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:6BA3A1C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 290101/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129820/2024**

Extrato do QUINTO Termo Aditivo ao Contrato nº 290101/2025, firmado em 29/01/2025, com a empresa **LOSAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.263.822/0001-69**;

Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 290101/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 017/2024, por mais **03 (três) meses**, a contar do dia **29/10/2025**, encerrando-se no dia **29/01/2026**;

Fundamento Legal: fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Concorrência Eletrônica nº 017/2024;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	1046 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17540000 – Recursos de Operação de Crédito 15001001 - Recursos de Impostos não Vinculados
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Lourival Pedro de Lima Filho.

Arez/RN, 29 de outubro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:7343AAC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de formar pesquisa mercadológica para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, compreendendo computadores desktop e impressoras multifuncionais, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de suprimentos (toner e peças necessárias), visando atender de forma contínua e eficiente às demandas administrativas das diversas Secretarias Municipais de Baía Formosa/RN.**

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: **comprasbaiaformosa@gmail.com**. O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 12/11/2025 das 08H00M às 13H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até às 13H00M do dia 12/11/2025

Baía Formosa/RN, 07 de novembro de 2025

CLAUDIO MANOEL CAVALCANTE

Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compra

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:A3E47B6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 040/2025**, correspondente ao **processo administrativo n.º 3796/2025**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º

14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PERSONALIZADOS, CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**, pelo valor de **R\$28.038,00 (VINTE E OITO MIL E TRINTA E OITO REAIS)**, em favor de **56.910.214 GABRIEL DE SOUZA LIMA - CNPJ/CPF: 56.910.214/0001-50**.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 07 de novembro de 2025

JULIANA ALVES DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Juliana Alves de Lima

Código Identificador:0370D3B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 040/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PERSONALIZADOS, CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO.....: 56.910.214 GABRIEL DE SOUZA LIMA - CNPJ/CPF: 56.910.214/0001-50.

VALOR.....: R\$28.038,00 (VINTE E OITO MIL E TRINTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 07 de novembro de 2025

JULIANA ALVES DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Juliana Alves de Lima

Código Identificador:A115E578

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 040/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **56.910.214 GABRIEL DE SOUZA LIMA - CNPJ/CPF: 56.910.214/0001-50**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PERSONALIZADOS, CONTENDO A IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**, no valor de **R\$28.038,00 (VINTE E OITO MIL E TRINTA E OITO REAIS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **JULIANA ALVES DE**

LIMA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 07 de novembro de 2025

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Juliana Alves de Lima

Código Identificador:75AB212E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0337/2025 – GP (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 458/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes institucionais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2027:

I – GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Cleide Alexandre da Silva – Titular

Gésica da Silva Marques – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Mayra Farias do Nascimento Vitaliano – Titular

Jordana da Silva Nascimento – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Janete Dornelas Alves Caetano – Titular

Alini Luana da Silva Nascimento Santos – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Maria Bernadete de Souza Leite – Titular

Taíres Barbosa da Costa – Suplente

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

Centro Social João Ferreira de Souza Filho

Maria Lindaura Alexandre Alves – Titular

Sara Greyse Duarte da Silva Martins – Suplente

Representantes da Associação De Desenvolvimento Comunitário e Apoio as Habilidades Artesanais e Culturais de Baía Formosa/RN

Francisca Cristina Ferreira de Moura – Titular

Raquel Bento da Silva – Suplente

Representantes dos Usuários dos Programas Socioassistenciais

Antônia Guedes de Araújo Silva – Titular

Lucimar Gomes de Souza Sena – Suplente

Representantes da Associação de Surf de Baía Formosa

Leandro Marcelino dos Santos – Titular

Maria Fernanda Coelho Perdomo – Suplente

Art. 2º - A Diretoria deste conselho será composta por: Antônia Guedes de Araújo Silva – Presidente; Leandro Marcelino dos Santos – Vice-presidente; Pedro Duarte Cavalcante – Secretário Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 04 de setembro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:0F7DE13B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0399/2025 – GP (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Caiçara do Norte/RN, para visita domiciliar a menor em cumprimento de decisão judicial, no dia 07 de novembro de 2025.

1. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

2. PALOMA JERÔNIMO DO NASCIMENTO - Assistente Social - CREAS, Matrícula 12491, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 06 de novembro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:5935F0BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº
118/2025/GAB.***

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$650,00** (seiscentos e cinquenta reais), ao senhor **JOÃO PAULO DE MELO**, matrícula nº 5606, ocupante do cargo/função **SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Cidade de Natal/RN, no dia 04/11/2025, para ir na Fundação José Augusto tratar da prestação de contas do Festival Pega Fogo.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de novembro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna-RN

*Republicado por incorreção.

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:A88CE556

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 319, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura do processo de Inscrição no Cadastro Habitacional e para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para o empreendimento habitacional Conjunto José Ivan de Oliveira, no Município de Baraúna/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda do Município de Baraúna/RN, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da Política Nacional de Habitação;

CONSIDERANDO a construção do empreendimento habitacional Conjunto José Ivan de Oliveira, destinado ao atendimento de famílias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações, especialmente a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituem e regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, notadamente por meio da Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024, que atualiza os limites de renda bruta familiar admitidos para atendimento pelo Programa;

CONSIDERANDO os procedimentos para definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos estabelecidos pela Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a importância de garantir a ampla publicidade e a transparência no processo de seleção dos beneficiários, assegurando a participação da população interessada e o cumprimento dos critérios de elegibilidade e priorização definidos pela legislação federal e por esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o processo de inscrição para seleção de famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), visando ao atendimento habitacional no empreendimento Conjunto José Ivan de Oliveira, localizado neste Município de Baraúna/RN.

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período de 10 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025, podendo prorrogar.

Art. 3º As inscrições serão realizadas, preferencialmente, através de formulário criado pelo Sistema de Gestão Habitacional da Secretaria de Habitação Social e Urbanismo, O SisHabi, com link disponibilizado no aplicativo Baraúna Conectada. Em caso de dificuldade na utilização do referido formulário, o usuário poderá comparecer na NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h às 12h.

Parágrafo único: O atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio o qual poderá ser realizado na área pública do sistema SisHabi ou presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Poderão se inscrever as famílias que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, cumulativamente, conforme estabelecido pela legislação federal do Programa Minha Casa Minha Vida e pelas Portarias MCID nº 786/2024, 738/2024 e 1248/2023:

I - Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

II - Não ser nenhum dos componentes familiares proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;

III - Não ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS nos últimos 10 (dez) anos, excetuadas as hipóteses previstas na legislação aplicável (conforme Art. 4º da Portaria MCID nº 1.248/2023);

IV - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados, há pelo menos dois anos no Município de Baraúna/RN.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/RN.

Art. 5º No ato da inscrição, o responsável familiar deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

Identidade e CPF (de todos os membros da composição familiar);

I - Carteira de Trabalho (física ou digital), com foto, identificação e último contrato de trabalho, mesmo que a página esteja em branco;

II - Contra-Cheque ou Declaração de Renda (com firma reconhecida, no caso de declaração);

III - Título de Eleitor de Baraúna-RN;

IV - Comprovante de Estado Civil (certidão de nascimento ou casamento);

V - Declaração Particular de União Estável, quando aplicável (com firma reconhecida em cartório);

VI - Certidão de nascimento dos filhos que vivem sob o mesmo teto;

VII - Folha Resumo do CadÚnico do Responsável Familiar em Baraúna-RN;

VIII - Comprovante de recebimento do Bolsa Família (extrato do benefício), se houver;

IX - Comprovante de benefícios (para aposentados e pensionistas);

X - Comprovante de endereço atual (conta de água ou luz) com CEP, ou declaração de cadastro residencial fornecida pela unidade de saúde da família do bairro onde reside;

XI - Comprovar inscrição no CadÚnico Municipal há no MÍNIMO 2 ANOS;

° Contrato de locação do imóvel (em nome de algum membro da composição familiar);

XII - Boletim de Ocorrência ou Declaração da Secretaria da Mulher ou CREAS nos casos de mulheres vítimas de violência;

XIII - Laudo médico atualizado com número do CID (Classificação Internacional de Doença), no caso de pessoas com deficiência ou doença crônica incapacitante, ou pessoas com Espectro Autista..

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos ou a apresentação de documentos ilegíveis ou rasurados poderá implicar no indeferimento da inscrição.

Art. 6º A seleção e hierarquização das famílias inscritas observarão os critérios nacionais e locais de priorização, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 738/2024 e em regulamentação municipal específica, se houver, garantindo-se a destinação mínima de unidades para famílias:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

§ 1º Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público Local utilizará como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

Art. 7º Fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Art. 8º Fica estabelecido que, pelo menos, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

II - pessoas com deficiência, observando a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 8º O processo de seleção compreenderá as etapas de inscrição, verificação de elegibilidade, hierarquização segundo critérios de priorização.

Art. 9º Esta Portaria será divulgada por meio de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Baraúna e da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO E ASSISTENCIA SOCIAL, bem como nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo suas redes sociais, para garantir ampla publicidade.

Art. 10º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/RN, observada a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:DBBAA775

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA EXECUTIVA Nº 039, DE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR FÁBIO COSTA ARAÚJO – AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. – TJ/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, bem como, com o disposto no Convênio nº 83/2016, além do inteiro teor consignado no Termo de Cooperação Técnica nº 58/2022;

CONSIDERANDO a chancela por parte do Desembargador Presidente do TJ/RN, a Sua Excelência o Senhor IBANÊZ MONTEIRO, por intermédio do Ofício normativo nº 854 – GP/TJRN, datado de 23 de outubro do delineado ano, SIGAJUS Nº 04101.102324/2025-51 – TJ/RN, no qual, solicitara a renovação de cessão funcional do servidor infra consignado.

CONSIDERANDO que, no aludido ofício nº 854 – GP/TJRN, datado de 23 de outubro do delineado ano, SIGAJUS Nº 04101.102324/2025-51 – TJ/RN, consta o seguinte teor: “_ **pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir do dia com efeitos a partir do dia 8 de dezembro de 2025 e, término em, 7 de janeiro de 2027, com ônus para o órgão cedente, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 58/2023 – TJRN (cópia anexa).** (Sic);

CONSIDERANDO que, na data de 30 de outubro do delineado ano, fora expedido e nos enviado um novo ofício de nº 876/2025-GP/TJRN, SIGAJUS Nº 04101.102324/2025-51, desta feita, ratificando o período lícito, qual seja: “_ **pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 8 de dezembro de 2025 e, término em, 7 de dezembro de 2027, com ônus para o órgão cedente, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 58/2023 – TJRN (cópia anexa).** (Sic);

CONSIDERANDO ainda, que em face disto, vê-se a necessidade de providenciar a **NULIDADE** da expedição e publicação do ato administrativo - **PORTARIA EXECUTIVA Nº 035, DE, 27 DE OUTUBRO DE 2025**, devidamente publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em **DATA DE: 28/10/2025.EDIÇÃO: 3655. CÓDIGO IDENTIFICADOR: CD81B7B3.**

CONSIDERANDO finalmente, que, a **NULIDADE** DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO fica a critério da Administração Pública, a qual, pode, com ou sem provocação, revogar ou anular seus atos administrativos, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, no enunciado das Súmulas 346 e 473, in verbis:

SÚMULA 346 - "A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

SÚMULA 473 - "A administração pública pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos"

“EX POSITIS” é o que basta **RELATAR.**

RESOLVE:

Art. 1º.Fica **AUTORIZADO** a **RENOVAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** a Sua Senhoria o Senhor **FÁBIO COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 170.119-3, integrante do quadro de pessoal desta municipalidade, para ficar à disposição dessa Corte de Justiça, exercendo suas funções junto ao Juízo de Direito de Comarca de São Tomé/RN, **pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 8 de dezembro de 2025 e, término em, 7 de dezembro de 2027, com ônus para o órgão cedente, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 58/2023 – TJRN (cópia anexa).** (Sic), tudo em conformidade com o inteiro teor consignado no **Ofício nº 876/2025-GP/TJRN, datado de 30 de outubro do fluente ano.**

PARÁGRAFO ÚNICO -A remuneração do servidor, ora cedido, ficará sob a responsabilidade da administração municipal, assim como todos os encargos previdenciários e trabalhistas.

Art. 2º.Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e expedido por rerratificação, em, 07 de novembro de 2025.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:BC0CF430

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº. 1579/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS ASSENTAMENTOS QUILOMBO DOS PALMARES II E, CNPJ: 30.903.464/0001-79

OBJETO: Primeiro termo aditivo do contrato Nº 050/2024, que tem como objeto, que trata Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde - RN atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade - 2023 - 2036 - 2044

Natureza da despesa - 33.90.30

Fonte de recurso - 15001001 - 15520000

Vigência: de 14 de outubro de 2025 à 31 de dezembro de 2025

Fundamento Legal: lei 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Ana Paula da Silva

DATA: 14 de outubro de 2025

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:D14C0FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº. 1579/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: ASSOCIACAO DAS ASSENTADAS E ASSENTADOS RURAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 52.092.755/0001-67

OBJETO: Primeiro termo aditivo do contrato Nº 051/2024, que tem como objeto, que trata Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde - RN atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade - 2023 - 2036 - 2044

Natureza da despesa - 33.90.30

Fonte de recurso - 15001001 - 15520000

Vigência: de 14 de outubro de 2025 à 31 de dezembro de 2025

Fundamento Legal: lei 14.133/2021**Assinaturas:** pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Maria Helena Dantas de Oliveira**DATA:** 14 de outubro de 2025**JOÃO MARIA MESQUITA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:0337B69E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE APOSTILAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.374/0001-20, torna público o **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025** ao **CONTRATO Nº 026/2021**, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2021-PMB, celebrado com a empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP** (CNPJ sob o nº 13.079.100/0001-05).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Concessão de reajuste de preços sobre o saldo contratual ainda não executado, referente à execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Bodó/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, XI c/c Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)

DATA DO APOSTILAMENTO: 07 de novembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Cristina Medeiros Ferreira

Código Identificador:EBF2AC46**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.374/0001-20, torna público o **TERMO ADITIVO Nº 11** ao **CONTRATO Nº 026/2021**, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2021-PMB, celebrado com a empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.079.100/0001-05.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução do contrato que tem por objeto a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Bodó/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Bodó/RN, 07 de novembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA –

Prefeito Municipal

LUCIANO JOSÉ DA SILVA –

Representante Contratada.

Publicado por:

Ana Cristina Medeiros Ferreira

Código Identificador:310A011A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 60/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2328/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 60/2025**

OBJETO: Contratação da empresa MAIS MUSIC SHOWS LTDA, para apresentação de show do Artista “PLACILIO” na Festa de Santa Luzia, que será realizada no dia 13 de dezembro do ano corrente.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: Mais Music Shows LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.792.076/0001-23, com sede na R Praia De Muriu, 8813, CEP 59.092-390, Ponta Negra, Natal/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

Ação: 1058 - Promoção de Eventos Sociais e Turísticos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 07 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó

CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:451A1FFD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 61/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2326/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 61/2025**

OBJETO: Contratação da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, para apresentação de show do Artista “ARNALDINHO NETTO” na Festa de Santa Luzia, que será realizada no dia 13 de dezembro do ano corrente

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: Arnaldo Lopes Pereira Neto, inscrita no CNPJ sob o nº 30.542.199/0001-40, com sede Na R Maria Do Carmo, 208, CEP 59.235-000, Centro, Lajes Pintadas/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

Ação: 1058 - Promoção de Eventos Sociais e Turísticos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 07 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó

CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:7AF77307**GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – REVOGAÇÃO DE
DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico emitido em 06 de novembro de 2025 pelo escritório Cortez & Medeiros – Advocacia, de autoria do Dr. Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, o qual analisou, com profundidade técnico-jurídica, a decisão que suspendeu as atividades da Loteria Municipal de Bodó – LOTSERIDÓ;

CONSIDERANDO que o parecer conclui pela plena vigência e eficácia da Lei Complementar Municipal nº 001/2024, norma regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Executivo, detentora de presunção de constitucionalidade e legitimidade até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 215/2025/MF, emitida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, possui natureza meramente opinativa e interna, sem força normativa nem efeito vinculante sobre entes federativos autônomos, conforme princípios constitucionais da autonomia municipal (art. 18, CF) e da separação dos poderes (art. 2º, CF);

CONSIDERANDO que a suspensão anteriormente determinada teve caráter preventivo e cautelar, visando resguardar o interesse público, sendo agora oportuno e juridicamente recomendável o reestabelecimento da normalidade administrativa e a continuidade dos serviços públicos lotéricos, nos termos do parecer acolhido;

CONSIDERANDO que a manutenção da suspensão sem amparo judicial configuraria afronta aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público, podendo, inclusive, gerar prejuízos econômicos e administrativos ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por razões de legalidade, conveniência e oportunidade administrativas, a Decisão Prefeital datada de 24 de outubro de 2025, que suspendeu as atividades da Loteria Municipal de Bodó – LOTSERIDÓ, restabelecendo sua plena vigência e funcionamento.

Art. 2º Ficam reativadas todas as atividades, contratos, credenciamentos e demais efeitos decorrentes dos Editais de Credenciamento nº 001/2024 e nº 002/2024, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados pela Administração Municipal e pelas empresas credenciadas.

Art. 3º Determina-se aos órgãos técnicos competentes que promovam, com a devida urgência, as providências administrativas necessárias ao imediato restabelecimento da execução dos serviços lotéricos e à comunicação oficial às empresas envolvidas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Bodó/RN, 07 de novembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Ricaely Santos Ferreira

Código Identificador:F54669B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 115/2022**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 115/2022, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA CONTÁBIL, VISANDO O PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX – EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, NO PERÍODO DE 06/1980 A 03/2010, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo de Prazo esse fundamentado conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Referente: Inexigibilidade nº 018/2022. Licitante: **CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CNPJ: 02.398.628/0001-12**. Vigência do Aditivo: 08/11/2025 à 08/11/2026. Assinatura do Aditivo: 07/11/2025.

Bom Jesus/RN, 07/11/2025

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:86D7A1B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 100 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DECRETO N.º 100 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da professora **ANA ALICE BARBALHO**, servidora dedicada que atuou por mais de 20 (vinte) anos na Rede Municipal de Ensino, exercendo com zelo, compromisso e amor a profissão docente, bem como a função de diretora do CMEI Maria de Lourdes Silva de Melo por mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à educação bonjesuense e o legado de competência, responsabilidade e afeto deixado à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que enluta familiares, amigos, colegas de trabalho e toda a sociedade bonjesuense;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 3 (três) dias no Município de Bom Jesus/RN, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da professora Ana Alice Barbalho.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio-mastro em todos os prédios públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Pereira de Azevedo

Código Identificador:128611BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 016/2025**

AVISO DE DISPENSA Nº 16/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de comunicação institucional, por menor preço. Com início de recebimento de propostas no dia 10 de novembro de 2025, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 12 de novembro de 2025, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com , O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do PNCP (portal nacional de compras públicas), Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, Endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN ou pelo e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com.

Brejinho/RN, 07 de novembro de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:1AF21B74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 018-2025

AVISO DE DISPENSA Nº 18/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de decoração natalina, por menor preço. Com início de recebimento de propostas no dia 10 de novembro de 2025, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 12 de novembro de 2025, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com , O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do PNCP (portal nacional de compras públicas), Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, Endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN ou pelo e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com.

Brejinho/RN, 07 de novembro de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:A1168DDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 344/2025-GP

PORTARIA Nº. 344/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Férias ao Servidor Henrique Eduardo Moraes da Cruz, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, com o período de Gozo de 03 novembro de 2025 a 03 dezembro de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 07 de novembro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:8B3D15DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/2025-GP

PORTARIA Nº. 345/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1º- CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA a servidora Maria de Fatima Santos, ocupante do cargo efetivo auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o período de Gozo de 04 de novembro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º.–Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 07 de novembro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F755CA4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346/2025-GP

PORTARIA Nº. 346/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1º- CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA ao servidor Adailton Franco de Oliveira, ocupante do cargo efetivo Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o período de Gozo de 04 de novembro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º.–Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 07 de novembro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:795D3919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/2025

Portaria nº 347/2025

Empossa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025-2027.

O Prefeito do Município de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear os membros para compor o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

Art 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Brejinho/RN.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Karoliny Moreira Guedes
Suplente: Judiceia Antônio Chacon

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gleicy da Silva Pessoa Gonçalves
Suplente: Tatiana Turcatti Nagano

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Manoel Tibúrcio de Lucena Neto
Suplente: Arthur Antunes Julião de Lima

Representante da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer

Titular: Diogo Medeiros de Lima
Suplente: João Maria da Silva Inácio

Art. 2º. Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal da Assistência Social, representando a Sociedade Civil:

Representante de Entidade Organizacional – Sindicato dos Trabalhadores

Titular: Ricardo Paulino da Silva
Suplente: Joselene Pinto de Carvalho

Representante de Organizações da Sociedade Civil – Associação Abeca

Titular: Maria Iranete dos Prazeres Viegas
Suplente: Emmanoel Phellipe Viegas Silva

Representantes dos Usuários do Suas

Titular: Maria Ezione Gomes Rodrigues
Suplente: Rosangela Luiz de França

Representantes Trabalhadores do Suas

Titular: Jadson Ferreira de Carvalho
Suplente: Sílvia Márcia dos Anjos Oliveira

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Brejinho/RN, 07 de novembro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:71B1B864

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2025

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 34.904.903/0001-19, com endereço na Rua Jaguarari, Nº 1215 Loja 08, Bairro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-500.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Caiçara do Norte/RN, 07 de novembro de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:A48481DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 235/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) ½ (meia) diárias a servidora **Thaís Câmara Moreira**, Assessora Administrativa, matrícula nº 3395, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para custeio de despesas de alimentação e locomoção urbana durante deslocamento oficial, da sede do Município de Caicó para o Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, para participação no II Encontro de Controle de Contas do Rio Grande do Norte, evento organizado pela Controladoria Geral do estado do RN (CGE/RN).

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador: CAF19680

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 236/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) ½ (meia) diárias a servidora **Allan Gefferson dos Santos**, Ouvidor Geral, matrícula nº 4022, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para custeio de despesas de alimentação e locomoção urbana durante deslocamento oficial, da sede do Município de Caicó para o Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, para participação no II Encontro de Controle de Contas do Rio Grande do Norte, evento organizado pela Controladoria Geral do estado do RN (CGE/RN).

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador: 8F659125

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2025.05.02.0024

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.05.02.0024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2025.05.02.0024

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, **torna público**, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2025.05.02.0024** que possui por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As atas da Concorrência Eletrônica com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Washington Rodrigo Souto de Medeiros

Código Identificador: 8D63D9B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.09.19.0044

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 066/2025, que tem por objeto o **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE PARA ATIVIDADE COMERCIAL (COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO, GULOSEIMAS, REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL) NA PRAÇA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ AUGUSTO (PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. As atas da licitação com os respectivos serviços, quantidade, valor e permissionário, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 07 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:747F9098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2025 - Processo Administrativo n.º 2025.06.13.0068**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço destinado aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores de aro, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2025; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 118.191,00 (Cento e dezoito mil, cento e noventa e um reais).

Caicó/RN, 05 de novembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:475A33EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2025 - Processo Administrativo n.º 2025.08.28.0001**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível contratação de serviço de locação de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2025; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** COOPETESE-COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ nº 06.230.104/0001-79; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 52.260,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

Caicó/RN, 07 de novembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:A1BE8B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.27.0054**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de estudantes durante o mês de novembro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Favorecido: COOPETESE-COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.104/0001-79.

Valor Total: O valor da contratação é de **de R\$ 62.199,23 (sessenta e dois mil cento e noventa e nove reais e duzentos e três centavos).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 043/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 07 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:F94AAF0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 792 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 0526/2025 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº 763/2025, de 23 de outubro de 2025, que **DESIGNOU** os servidores: **NILSON DE BRITO JÚNIOR, Matrícula nº 1.2265/1, LEILIANE LOUISE LUCENA DA COSTA e ELAINE CRISTINE SANTOS, Matrícula nº 1.1334/1,** para, sob a Presidência da primeira, constituir **Comissão de Sindicância Administrativa**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 2025.10.17.0053.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D0115B6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 193/2025

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (Uma diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):		Rayanne Rose Medeiros Santos da Silva		
CARGO:		Controladora Geral		
MATRÍCULA:		09991		
DOCUMENTO:		CPF: XXX.087.904-XX	RG: X.718.XXX/SSP	
LOTADO (A):		Controladoria Geral		
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	04:00 h		
HORÁRIO DE VOLTA:	DA			
TIPO DE TRANSPORTE:	DE	Proprio		
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A NATAL /RN, PARA PARTICIPAR DE UM ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE A SER REALIZADO NOS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO, NO MUNICIPIO DE NATAL/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Controladoria.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
0,2 Diárias	Natal/RN,2025	12 de novembro de 2025 A 13 de novembro de 2025	C/pernoite 250,00	500,00

Importa a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:AD03F10A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 194/2025

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,0 (Uma diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Alyane Mayara de Medeiros Farias		
CARGO:	Controladora Adjunta do Município		
MATRÍCULA:	1997777/1		
DOCUMENTO:	CPF: XXX.736.784-XX	RG: X.305.XXX SSP/RN	
LOTADO (A):	Controladoria Geral		
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h		
HORÁRIO DE VOLTA:	04:00 h		

TIPO DE TRANSPORTE:	Proprio			
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A NATAL /RN, PARA PARTICIPAR DE UM ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE A SER REALIZADO NOS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO, NO MUNICIPIO DE NATAL/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Controladoria.				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
0,2 Diárias	Natal/RN,2025	12 de novembro de 2025 A 13 de novembro de 2025	C/pernoite 190,00	380,00

Importa a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:2F0A151B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2025 – CMAS

ERRATA- Dispõe sobre a posse dos novos conselheiros e a eleição da mesa diretora do conselho municipal de assistência social – cmas do município de Caraúbas/rn, para o biênio 2025–2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Caraúbas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993), pelo Decreto Municipal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º Dar posse aos conselheiros nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Caraúbas/RN, para o biênio 2025–2027, conforme a seguir relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Administração

- Titular: Oberlana Tainá Gonçalves
- Suplente: Therlândia Jorge dos Santos Cruz

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Antônia Regina da Conceição Neta
- Suplente: Francisca Alzilene da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Orivânia de Lima Moura
- Suplente: Maria da Conceição Linhares

Secretaria Municipal de Finanças

- Titular: Hdson Saldanha de Lima
- Suplente: Renata Leandro Ferreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, da Cultura e do Desporto

- Titular: Ana Paula Praxedes de Campos
- Suplente: Hortência Rafaela da Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular: Wenia Patrícia da Silva
- Suplente: Jaandra Felipe de Souza

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS

- Titular: Ana Cristina de Medeiros Mota
- Suplente: Peyscylla Rayanny Lima Vieira

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas – SINDISPUNC

- Titular: Wésia Nogueira de Sena
- Suplente: Maria das Graças Silva

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

- Titular: Maria da Conceição Ferreira de Freitas
- Suplente: Ellys Daianne Fernandes Praxedes

Representantes dos usuários:

Titular: Francisca Eleteice de Almeida
Suplente: Jaiza Rosendo Arruda

Art. 2º Fica homologado o resultado da **eleição da Mesa Diretora** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em **20 de outubro de 2025**, no auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sendo eleitos, por maioria, os seguintes membros:

- **Presidente:** Wenia Patrícia da Silva
- **Vice-Presidente:** Antônia Regina da Conceição Neta

Art. 3º A Mesa Diretora ora eleita exercerá suas funções durante o biênio **2025–2027**, conforme as disposições legais e regimentais vigentes.

Art. 4º Justifica-se a presente correção pela necessidade de incluir os representantes da sociedade civil que, por erro material, não constaram na publicação original, garantindo assim a composição completa e a representatividade do Conselho, conforme as disposições legais e regimentais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO NETA

Presidente do CMAS

ROSÂNGELA FAUSTINO DE MELO

Secretária Executiva / Agente Administrativa

Publicado por:

Rita Rosinária Marinho Silva

Código Identificador:BC6411AB

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2025

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DE 15 DE NOVEMBRO – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a feira livre municipal é tradicionalmente realizada aos sábados nas vias públicas do centro da cidade de Caraúbas/RN;

CONSIDERANDO que no corrente ano de 2025 o feriado nacional da Proclamação da República ocorrerá no dia 15 de novembro, coincidindo com o dia da realização da feira livre;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar previamente as atividades comerciais e logísticas relacionadas à feira, bem como evitar transtornos à população e aos feirantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada, excepcionalmente neste ano de 2025, a realização da Feira Livre Municipal de Caraúbas, que ocorreria no sábado, dia 15 de novembro, para a sexta-feira, dia 14 de novembro de 2025

Art. 2º As demais disposições referentes à realização da feira livre permanecem inalteradas, observando-se os mesmos horários e locais habitualmente utilizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas/RN, 07 de novembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:CD4E3566

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 191/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO a essencialidade da alimentação escolar como instrumento de garantia do direito fundamental à educação e à saúde dos alunos da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar compromete o regular funcionamento das unidades educacionais e o bem-estar dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de alimentação escolar, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao atendimento diário dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a **ALTERAÇÃO DA ORDEM**

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es):

RUIVAN CARLOS MOURA, Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças:

Empenho nº 826008/2025, ref. processo nº 3162/2025, no valor de R\$ 388,33;

Empenho nº 826014/2025, ref. processo nº 3156/2025, no valor de R\$ 694,16;

Empenho nº 826007/2025, ref. processo nº 3161/2025, no valor de R\$ 3.084,39;

Empenho nº 826008/2025, ref. processo nº 3193/2025, no valor de R\$ 221,77;

Empenho nº 826004/2025, ref. processo nº 3155/2025, no valor de R\$ 6.292,96;

Empenho nº 826012/2025, ref. processo nº 3166/2025, no valor de R\$ 4.035,11;

Empenho nº 710003/2025, ref. processo nº 2388/2025, no valor de R\$ 10.056,21;

Empenho nº 926002/2025, ref. processo nº 2398/2025, no valor de R\$ 819,85;

Empenho nº 926008/2025, ref. processo nº 2401/2025, no valor de R\$ 1.258,32;

Empenho nº 926004/2025, ref. processo nº 2392/2025, no valor de R\$ 14.349,49;

Empenho nº 926019/2025, ref. processo nº 3856/2025, no valor de R\$ 1325,73;

Empenho nº 929001/2025, ref. processo nº 3852/2025, no valor de R\$ 659,61;

M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças:

Empenho nº 826011/2025, ref. processo nº 3167/2025, no valor de R\$ 5.771,51;

Empenho nº 826010/2025, ref. processo nº 3164/2025, no valor de R\$ 1.162,50;

Empenho nº 826015/2025, ref. processo nº 3158/2025, no valor de R\$ 2.042,97;

Empenho nº 826006/2025, ref. processo nº 3163/2025, no valor de R\$ 5.295,86;

Empenho nº 826001/2025, ref. processo nº 3157/2025, no valor de R\$ 24.295,65;

Empenho nº 826022/2025, ref. processo nº 3853/2025, no valor de R\$ 2.379,19;

Empenho nº 826024/2025, ref. processo nº 3865/2025, no valor de R\$ 7.178,28;

Art. 2º Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas/RN, 07 de novembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:8460A50C

SECRETARIA DE GOVERNO

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 018/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: JONY FABIO SALES DA SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 15.142.695/0001-13.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JONY FABIO SALES DA SILVA - ME**, CNPJ/MF nº 15.142.695/0001-13, sediada na Rua: Rodolfo Fernandes, nº 55 – Apt. 01, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representada por **JONY FABIO SALES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 001.xxx.x79 e inscrito no CPF sob o nº 018.xxx.xxx-71, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 04 (quatro) meses, bem como nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, ao Termo de Contrato nº 001/2024, oriundo de Dispensa de Licitação nº 028/2024, cujo objeto é a **implantação de sistema de monitoramento por câmera ip (Cftv-ip) nas ruas e avenidas do município, incluindo o fornecimento e instalação de equipamento, em atendimentos às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 04 (quatro) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2024 oriundos de Dispensa de Licitação nº 028/2024 - Processo Administrativo nº 913003/2024, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 30 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Jony Fabio Sales Da Silva - ME
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	JONY FABIO SALES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:5D7AC089

SECRETARIA DE GOVERNO

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: R L DE QUEIROZ R 2 COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ/MF Nº 47.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R L DE QUEIROZ R 2 COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ/MF nº 47.477.077/0001-10, com sedena R Tomaz Sampaio, 54, Centro, CEP: 59.808-000, Serrinha dos Pintos/RN, neste ato representada pelo **Sr. RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.xxx.x75 ITEP-RN inscrito no CPF sob nº 051.xxx.xxx-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 à referente ao fornecimento de serviços de *buffet* e correlatos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: A ser servido no sistema self-service ou quentinha nº 8, não inferior a 500g, e deverá acompanhar 01 (um) copo de refrigerante ou suco (frutas da estação) de 300 ml. A refeição deverá ter no mínimo os seguintes itens: Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). O refrigerante deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado. Água a vontade, sobremesa 01(uma) porção (150g). Sugestão: pudim de leite condensado, bolo, sorvete, mousse, creme, doces de leite, mamão, goiaba, banana, salada de frutas.	SERVIÇOS	7.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2022 a Pregão Presencial nº 033/2022 - Processo Administrativo nº 712001/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Caraúbas/RN, 02 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	R L De Queiroz R 2 Comercio E Serviços
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:45F36862

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO LOGÍSTICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO “PROFESSOR NOTA 10”**

As propostas deverão ser elaboradas atendendo o Termo de Referência, que segue anexo a este aviso, e a data limite para recebimento será de 3 (três) dias úteis, iniciando em **11 de novembro de 2025** e encerrando em **13 de novembro de 2025**, às **14h (quatorze horas)**, devendo os interessados enviarem suas propostas e documentação de habilitação para o e-mail: **compraspmcaraubas@gmail.com**.

Caraúbas/RN, 07 de novembro de 2025.

MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA

Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO LOGÍSTICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO “PROFESSOR NOTA 10”, atendendo as demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO LOGÍSTICO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO “PROFESSOR NOTA 10”	VALOR POR PESSOA	500		

Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada na sede da contratada, no dia 19 de novembro de 2025, com duração de 4 (quatro) horas, durante o horário das 19h às 23h;

A execução compreenderá todos os serviços necessários à perfeita realização do evento, incluindo:

INFRAESTRUTURA FÍSICA contendo espaço com capacidade mínima para 500 pessoas sentadas, ambiente amplo e higienizado, com banheiros acessíveis e hall de recepção; Localização no perímetro de Caraúbas/RN, com acesso pavimentado e estacionamento para veículos; Disponibilidade de infraestrutura elétrica compatível, internet Wi-Fi, iluminação adequada e isolamento acústico mínimo; e Espaço livre para montagem de palco, sonorização e ornamentação.

MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS contendo mesas e cadeiras, em número compatível com a quantidade de participantes; Toalhas e sobretoalhas em tecido de boa qualidade e acabamento uniforme; Utensílios de serviço (pratos, copos, talheres, travessas, jarras, bandejas, taças etc.), todos em perfeito estado de conservação e higiene.

SERVIÇO DE BUFFET para Fornecedor de buffet completo, incluindo coquetel, pratos quentes e sobremesas; Água mineral, sucos e refrigerantes à vontade durante o evento; Cardápio previamente aprovado pela Secretaria; e Equipe de garçons e auxiliares suficientes para o atendimento simultâneo ao público presente.

EQUIPE DE APOIO com pessoal uniformizado e devidamente identificado, incluindo Garçons e copeiros; Equipe de limpeza durante e após o evento; Equipe de segurança patrimonial e controle de acesso; e Responsável técnico da empresa contratada, presente durante toda a execução do evento.

MONTAGEM E DESMONTAGEM onde a empresa deverá realizar toda a montagem do espaço até 24 horas antes do evento, garantindo tempo hábil para conferência e ajustes; A desmontagem e retirada de materiais deverá ocorrer até 12 horas após o término do evento, deixando o local nas mesmas condições originais.

A empresa deverá observar, sempre que aplicável, os critérios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, priorizando uso de materiais reutilizáveis e biodegradáveis, o descarte ambientalmente correto de resíduos, a redução do consumo de plásticos descartáveis e a economia de energia e água durante o evento.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Caraúbas desenvolve, anualmente, o evento “Professor Nota 10”, com o intuito de homenagear e reconhecer os educadores da rede municipal que se destacaram ao longo do ano letivo e será realizado no dia 19 de novembro de 2025.

Se justifica a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, para garantir o sucesso do evento, o fortalecimento das ações de valorização do magistério e o cumprimento da política educacional municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.392/2023.

Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de preparação, execução e desmontagem do evento. Não haverá prorrogação, por se tratar de serviço por escopo e de caráter eventual.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor estimativo da contratação será realizado em procedimento de dispensa de licitação eletrônica, de forma concomitante, momento em que as propostas de preços recebidas serão consideradas para este fim, conforme IN 065/2021-SEGES/ME.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A adjudicação deverá ocorrer POR ITEM ÚNICO, dada a indivisibilidade técnica e funcional dos serviços. O parcelamento é inviável, pois comprometeria a integração operacional e aumentaria o custo administrativo do processo.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

7.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

7.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1. Trata-se de serviço comum de natureza não continuada, prestado por escopo, consistindo na locação de espaço e execução única de serviços correlatos ao evento. O mercado local possui capacidade para atender à demanda sem necessidade de parcelamento técnico.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CNPJ: 30.872.960/0001-02

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada obriga-se a:

Executar integralmente os serviços conforme descritos neste Termo e na proposta apresentada;

Manter equipe técnica qualificada e disponível durante todo o evento;

Cumprir integralmente os prazos de montagem, execução e desmontagem;

Obedecer às normas de segurança, higiene e acessibilidade;

Possuir todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento;

Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da Secretaria durante todas as etapas da execução;

Responder civil e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação 2048: – Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por Fabrício da Silva Soares, CPF: 704.653.724-06, Agente Administrativo, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA
Subsecretário de Suporte Administrativo
Responsável Pelo Termo De Referência

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E101AA10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1018/2025, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação e nomeação/posse de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de Carnaúba dos Dantas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pelas Leis Complementares Municipais 40/2023 e 49/2025, que criam e dispõem sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da servidora Mídia Nogueira da Silva Avelino da Silveira, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, **portaria 984/2025 - GP, de 23 de outubro de 2025;**

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, Convocar para apresentação de documentos, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Municipal 40/2023, o seguinte candidato:

CARGO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
810005-7	ADAILMA ADRIANA DE MEDEIROS	4º	40 HORAS

Art. 2º. O (A) convocado (a) deverá apresentar-se à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, R. Juvenal Lamartine, 200 - Centro, Carnaúba dos Dantas - RN, 59374-000, e-mail administracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, Telefone 84 99855-0121, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 08:00h às 12:00h, munido de todos os documentos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º. O (A) convocado (a) deverá comparecer para elaboração de ASO na Clínica Stella Barbara Fernandes --de Macedo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.442.693/0001-09, estabelecida a Rua Teotônio Freire, n.º 589, JK, na Cidade de Currais Novos, Rio Grande Do Norte, mediante prévio agendamento com a clínica médica, através do

telefone 8498888-2153, para perante o Médico do Trabalho, munido dos documentos médicos, ser avaliado quanto a aptidão para o cargo.

Art. 4º. A nomeação dos aprovados realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impedido de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o convocado deverá requerer prorrogação na Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de nomeação, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.

Art. 8º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 9º. O empossado entrará em exercício na data da posse.

Art. 10. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo II;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas – CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório)
- g) certidão de quitação eleitoral;
- h) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- i) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório) relativo a cada cargo de acordo com o Edital do Concurso Público;
- j) certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital do Concurso Público para cada cargo.
- k) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- m) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- n) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- o) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual;

p) comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ;

q) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil;

r) visto de permanência, se estrangeiro;

s) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;

t) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO II

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS PERANTE O MÉDICO DO TRABALHO

a) hemograma completo (validade de 90 dias);

b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);

c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);

d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);

e) urocultura (validade de 90 dias);

f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);

g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);

h) citologia oncótica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);

i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);

j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);

k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);

l) Laudo médico em sua via original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses que antecede a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como com a provável causa da deficiência, além dos exames que comprovem a condição de saúde para os candidatos que concorrem nas vagas destinadas a PCD com descrição de atribuições que pode exercer relativas a função a qual concorre.

m) Para os cargos de Professores serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Laringoscopia e Audiometria com laudo;

n) Para os cargos de Motorista Categoria D serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;

o) Para os cargos de Motorista de Ambulância serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;

p) Para os cargos de Eletricista serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e EEG - Eletroencefalograma;

q) Para os cargos de Vigilante serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual;

r) Para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual, Audiometria e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;

s) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:2D1B9B4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA nº 061 de 07 de Novembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **FABIO HENRIQUE INACIO FERREIRA** (Motorista) 1 (uma) Diária no dia 10 de Novembro de 2025 para atender as despesas de viagem a cidade de Currais Novos/RN. O mesmo será responsável pelo traslado de uma usuária de vulnerabilidade Social, assegurados pelas garantias do Sistema Unico de Assistência Social.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social em Ceará mirim/RN, 07 de Novembro de 2025.

NYDIA LÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Gleciane Alves Dantas

Código Identificador:912F3C39

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.801, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.801, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2026, nos termos do artigo 269 da Lei Complementar nº 10, de 21 de outubro de 2013 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de **2026** em **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – **IPCA-e/IBGE**, acumulado no período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único - A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 07 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F0E26677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3.554 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.554 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDA SILVA DE ANDRADE PENHA do cargo comissionado de Assessor Jurídico, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN;

Art. 2º Nomear FERNANDA SILVA DE ANDRADE PENHA no cargo comissionado de Assessor Especial de Previdência, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FB692C27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3.555 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.555 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SYLMARA DA SILVA MENDES do cargo comissionado de Assessor da Procuradoria Autárquica, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN;

Art. 2º Nomear SYLMARA DA SILVA MENDES no cargo comissionado de Assessor Especial Administrativos, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A3CDB19C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 006/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM PREVI

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 006/2022

DISTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN – CNPJ nº 19.897.478/0001-94.

DISTRATADO: 3IT Consultoria Ltda – CNPJ nº 11.250.881/0001-15.

OBJETO: Prestação de serviços de customização, treinamento, hospedagem e manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV).

INFORMAÇÕES: Rescisão unilateral do Contrato nº 006/2022, celebrado em 15/02/2022, com efeitos a partir de 01/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, 07 de novembro de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora-Presidente

JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:6B1A9F2F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 008/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM PREVI

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 008/2023

DISTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN – CNPJ nº 19.897.478/0001-94.

DISTRATADO: Vitor P. S. de Oliveira Assessoria – CNPJ nº 35.629.360/0001-31.

OBJETO: Assessoria técnica no estudo, elaboração, implementação e acompanhamento das recomendações baseadas nas Resoluções nºs 017/2020, 023/2020 e 026/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

INFORMAÇÕES: Rescisão unilateral do Contrato nº 008/2023, celebrado em 01/12/2023, com efeitos a partir de 01/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, 07 de novembro de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora-Presidente

JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:6B53A4A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM PREVI
 EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015/2025
 DISTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN – CNPJ nº 19.897.478/0001-94.
 DISTRATADO: Layer Link Brasil Ltda – CNPJ nº 02.417.718/0001-03.
 OBJETO: Prestação de serviço de suporte em tecnologia da informação para atender às necessidades do Instituto.
 INFORMAÇÕES: Rescisão unilateral do Contrato nº 015/2025, celebrado em 18/08/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, 07 de novembro de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
 Diretora-Presidente

JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA
 Diretor Administrativo

Publicado por:
 Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:FCB3F673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025**, no dia 24 de Novembro de 2025 às 09:00h (nove horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE COFFEE BREAK E BUFFET, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, INCLUINDO AINDA O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, ISOLADAMENTE OU EM PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS.** O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 14:00h do dia 10 de novembro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, em 07 de novembro de 2025.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
 Pregoeiro Municipal

Publicado por:
 Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:566BB4D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.
ATUALIZADO 07/11/2025.

EXTRATO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.
ATUALIZADO 07/11/2025.

OBJETO: credenciamento de interessados na locação de veículos apropriados para o transporte de água (caminhão pipa), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Cora/RN, CEP: 59.395-000.

RESULTADO: Após análise da documentação apresentada, foram credenciados os interessados que atenderam integralmente às exigências do edital.

INFORMAÇÕES: O resultado e demais informações podem ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-cerro-cora-381/cred-006-2025-2025-432718>

LISTA DE CREDENCIADOS NO PROCESSO:

ITEM 01 – Locação de veículo para o transporte de água (Caminhão Pipa), tanque com capacidade mínima 8 (oito) mil litros, mangote com bico, mínimo 30 m (trinta metros), equipado com motor bomba, sendo as despesas com motorista, ajudante, manutenção, combustível e a água transportada, por conta da contratada, podendo ser locado até (03) três caminhões simultaneamente, a depender da demanda. Zona Rural “Serra de Santana”. A unidade de medida será CARRADA.	
ORDEM	RAZÃO SOCIAL
1º	JOAO B. SILVA, CPF 068.XXX.XXX-60, residente no Bairro Tancredo Neves, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000.
2º	FRANCISCO J. M. FERNANDES, CPF 095.XXX.XXX-12, residente no Povoado Várzea dos Félix, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000.
3º	FRANCISCO J. DE MELO, CPF 807.XXX.XXX-04, residente no Sítio Chã do Sítio, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP 59.395-000.
4º	JOSE S. OLÍMPIO, CNPJ 22.865.867/0001-XX, situada na Rua Santo Antônio, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP 59.395-000.
5º	FRANCISCO DE A. DE MELO, CPF 465.XXX.XXX-15, residente no Bairro Seridó, Cerro Corá/RN, CEP 59.395-000.
6º	ENILSON DA S. A. SOUZA, CNPJ 36.024.072/0001-XX, situada no Sítio Quinturará, Zona Rural, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000.

ITEM 02 – Locação de veículo para o transporte de água (caminhão pipa), tanque com capacidade mínima 8 (oito) mil litros, mangote com bico de no mínimo 30 m (trinta metros), equipado com motor bomba e bomba de sucção, sendo as despesas com motorista, ajudante, manutenção, combustível e a água transportada, por conta da contratada, podendo ser locado até (03) três caminhões simultaneamente, a depender da demanda. Zona Rural “Sertão”. A unidade de medida será CARRADA.	
ORDEM	RAZÃO SOCIAL
1º	JOAO B. SILVA, CPF 068.XXX.XXX-60, residente no Bairro Tancredo Neves, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000.
2º	FRANCISCO J. M. FERNANDES, CPF 095.XXX.XXX-12, residente no Povoado Várzea dos Félix, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-000.
3º	FRANCISCO J. DE MELO, CPF 807.XXX.XXX-04, residente no Sítio Chã do Sítio, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP 59.395-000.
4º	JOSE S. OLÍMPIO, CNPJ 22.865.867/0001-XX, situada na Rua Santo Antônio, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP 59.395-000.
5º	FRANCISCO DE A. DE MELO, CPF 465.XXX.XXX-15, residente no Bairro Seridó, Cerro Corá/RN, CEP 59.395-000.
6º	ENILSON DA S. A. SOUZA, CNPJ 36.024.072/0001-XX, situada no Sítio Quinturará, Zona Rural, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Cerro Cora/RN, 07 de novembro de 2025.

RAIMUNDO OZAIK TENAN
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0471A840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.
864/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: XXX.258.284-XX, a concessão **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **24 de outubro de 2025**, conduzindo a paciente **M. S. L.** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital Estadual do Seridó – Telecila Freitas Fontes – Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi – Paulo VI – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:6BC63BEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.
867/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: XXX.258.284-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **26 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente **F. P. S** encaminhado para realização de procedimentos (Tratamento), especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho, - Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:1E83FB3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 853/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Jacinta Gomes da Silva**, matrícula nº. 00011525 – Auxiliar Enfermagem, CPF: XXX.807.344-XX, a concessão de **01 (uma)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **16 de outubro de 2025**, acompanhando a paciente **F. F. P** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a concessão de **01 (uma)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:86E44B17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 854/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Judith Querino da Silva**, matrícula nº. 0003247 – Auxiliar Enfermagem, CPF: XXX.722.104-XX, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **18 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **E. S. S** encaminhado (a) para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:84F820A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 857/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Ana Amélia Guimarães**, matrícula nº. 000441 – Auxiliar Enfermagem – CPF: XXX.953.754-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **20 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **E. P. A. B** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no HUAB/UFRN– Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias, 13 - Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:8B9D0F5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 858/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Elisandra Avelino**, matrícula nº. 0013838 – Motorista – N4C, CPF: XXX.693.384-XX, a concessão de **01 (uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **20 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente **T. A. S** encaminhado para realização de tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (uma)**, diária com pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:FDF0C68D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 859/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Jacinta Gomes da Silva**, matrícula nº. 00011525 – Auxiliar Enfermagem, CPF: XXX.807.344-XX, a concessão de **01 (uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **20 de outubro de 2025**, acompanhando a paciente **T. A. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a concessão de **01 (uma)**, diária com pernoite, de acordo com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:5874D2A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 861/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Cloves Guedes de Araújo**, matrícula nº. 0003506 – Motorista – N4E, CPF: XXX.820.614-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **21 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente o paciente **A. K. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais na MEJC/UFRN – Maternidade Escola Januário Cicco – Avenida Nilo Peçanha 259 – Petrópolis – Natal/RN - CEP: 59012-310.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:C828A1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 862/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Judith Querino da Silva**, matrícula nº. 0003247 – Auxiliar Enfermagem, CPF: XXX.722.104-XX, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **21 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **A. K. S** encaminhado (a) para realização de tratamento especial na MEJC/UFRN – Maternidade e Escola Januário Cicco – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59012-310.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:F52606B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 865/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Cloves Guedes de Araújo**, matrícula nº. 0003506 – Motorista – N4E, CPF: XXX.820.614-XX, a

concessão de **01 (uma)** diária com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **24 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente **J. B. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Tirol - Natal/RN – CEP: 59015.000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (uma)**, diária com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:33F31684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 866/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: XXX.095.004-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **25 de outubro de 2025**, conduzindo a paciente (Buscar e/ou pegar), a paciente **M. S. L** que se encontrava de alta médica do Hospital Estadual do Seridó – Telecila Freitas Fontes – Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n - Paulo VI – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:D7D346B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 866/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: XXX.095.004-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **25 de outubro de 2025**, conduzindo a paciente (Buscar e/ou pegar), a paciente **M. S. L** que se encontrava de alta médica do Hospital Estadual do Seridó – Telecila Freitas Fontes – Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n - Paulo VI – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:904ACCCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 871/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Elisandra Avelino**, matrícula nº. 0013838 – Motorista – N4C, CPF: XXX.693.384-XX, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **28 de outubro de 2025**, conduzindo a paciente **M. M. S. S** encaminhada para tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias, 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:C4BD98EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 872/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Judith Querino da Silva**, matrícula nº. 0003247 – Auxiliar Enfermagem, CPF: XXX.722.104-XX, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **28 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **M. M. S. S** encaminhado (a) para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 869/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Elisandra Avelino**, matrícula nº. 0013838 – Motorista – N4C, CPF: xxx.693.384-xx, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Parnamirim/RN, no dia **27 de outubro de 2025**, conduzindo o paciente o paciente **J. B. T** encaminhado (a) para procedimentos (tratamento) especial no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena – Rua Sadi mendes s/n – Santos Reis – Parnamirim/RN – CEP: 59141-085.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:C4522CFA

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:92F74445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 873/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Judith Querino da Silva**, matrícula nº. 0003247 – Auxiliar Enfermagem, CPF: XXX.722.104-XX, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **29 de outubro de 2025**, acompanhar a paciente **S. E. S. N** encaminhado (a) para realização de tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Salgado Filho Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:8458E6C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 217/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOÃO BATISTA CASIANO**, portador do CPF/MF 048.***.***-12, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4 de **Chefe de Transportes**, junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 07 de novembro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:290ABDB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025-DIARIAS**

PORTARIA Nº 006/2025.

Coronel Ezequiel/RN, em 07 de novembro de 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo 008/2025.

R e s o l v e:

Art. 1º Tornar público a concessão de 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao Senhor Thales Watson Farias de Azevedo, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CPF Nº 585.***.***-20, para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Brasília/DF, onde participará de visitas Administrativas aos Gabinetes dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Norte na Capital Federal, no período de 10 a 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

ALEXSANDRO DA SILVA

Secretário Mun. Administração

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:A07F4358

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.º 242/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SILVIA KELLY BEZERRA DE CARVALHO PAIVA**, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:5AF86ACF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 243/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **EDILEUSA MOREIRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 11/03/1998 a 11/03/2003, a qual será usufruída entre os dias 10 de novembro de 2025 a 10 de fevereiro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 11 de fevereiro de 2026.
 Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:C39821D2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 244/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **AMAURY PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Telefonista, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania.
 Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de dezembro de 2025.
 Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:92B1B3E2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 245/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **LIVIA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada Secretaria Municipal de Educação.
 Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de dezembro de 2025.
 Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:62C46197

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 246/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado Secretaria Municipal de Educação.
 Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de dezembro de 2025.
 Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F5086FF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de julho de 1995,

CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio - LP, por assiduidade, a servidora **MARIA DA LUZ PEREIRA**, Auxiliar De Serviços Diversos, Mat. 135-1.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 06/11/2025 a 06/02/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 06 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 07 de novembro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F3E65C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 006/2019-CMDCA,

CONSIDERANDO ser necessário a convocação, para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, da suplente para sanar gozo de férias dos Conselheiros Tutelares (titular),

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o suplente de Conselheiro Tutelar **GLEYDSON YURI DA COSTA SILVA**, portador do RG nº 003.665.006, eleito Suplente em 01 de outubro de 2023, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, como Conselheiro Substituto, a fim de substituir o gozo de férias de um Conselheiro Titular.

Art. 2º - A convocação de que trata o artigo anterior contará a partir do dia 03 de novembro de 2025 e encerrará em 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 07 de novembro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:092FF72E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2025-GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto § 2º, art. 2º, da Lei nº 786, de 25 de fevereiro de 2022, alterado pela Lei nº 1.001 de 24 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que, o biênio previsto do Conselho Municipal de Educação será de novembro de 2025 a novembro de 2029;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação deste município, abaixo relacionados, para um mandato de 4 (quatro) anos conforme as respectivas representações indicadas, cuja composição do referido Conselho é a seguinte:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

TITULAR – Ronaldo Macêdo

SUPLENTE – Ana Heloisa de Medeiros Monteiro e Oliveira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR – Raquel Batista Fernandes Dantas

SUPLENTE – José Tadeu Costa de Medeiros

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

TITULAR – Francileide Cristina de Lima

SUPLENTE – Rejane Celi dos Santos

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

TITULAR – Francisca das Chagas Dantas Nascimento

SUPLENTE – Jaiane Nadjha Góes de Medeiros Gomes

REPRESENTANTES DE ESCOLAS ESTADUAL:

TITULAR – Rejane Edna dos Santos Azevedo

SUPLENTE – Jerusa Ferreira da Silva

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR – Ângela Maria da Silva Araújo

SUPLENTE – Maria de Fátima Alves de Medeiros

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 07 de novembro de 2025.

MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:59E4C7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2025-SMAT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo

Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francimária Moisés da Silva
Cargo /Função: Cood. De Atenção Primária e Saúde
Quantidade: 1 (uma) diária e ½ (meia).
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 04 e 5 de novembro
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal/RN, para participar da oficina dos novos indicadores da APS (APS no território)
 (x) Diária com pernoite
 () Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação
Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:98830EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Nadja Myrelly de Medeiros Alencar
Cargo /Função: Secretária Municipal de Saúde
Quantidade: 1 (uma) diária e ½ (meia).
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 04 e 5 de novembro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal/RN, para participar da oficina dos novos indicadores da APS (APS no território).
 (x) Diária com pernoite
 () Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação
Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:DA6505EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 27 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
 () Diária com pernoite
 (x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação
Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7A189B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Lucineide Batista
Cargo /Função: Técnica de Enfermagem
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 29 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com finalidade de participar do curso Teste do Pezinho (qualificação em triagem biológica Neonatal para APS)
 () Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:467494EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 TRIBUTAÇÃO
 PORTARIA Nº 293/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Lucineide Batista
Cargo /Função: Técnica de Enfermagem
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 23 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, para participar da capacitação de aplicação e leitura de PPD.
 () Diária com pernoite
 (x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E58CBD6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 TRIBUTAÇÃO
 PORTARIA Nº 294/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e

alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Maria da Guia Silva
Cargo /Função: Técnica de Enfermagem
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 23 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, para participar da capacitação de aplicação e leitura de PPD.
 () Diária com pernoite
 (x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:A928784B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 TRIBUTAÇÃO
 PORTARIA Nº 295/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jasiel Jhonatas Santos Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 24 e 30 de outubro 2025.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
 () Diária com pernoite
 (x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D7EFC3C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jasiel Jhonatas Santos Silva

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 01 e 04 de novembro de 2025.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:52241A3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 5 (cinco) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 27,28,29,30,31 de outubro de 2025.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:2E759F58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 6 (seis) ½ (meias) diárias.

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 01,03,04,05,06,07 de novembro de 2025

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:8303511F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jefferson Luan de Araújo Regis

Cargo /Função: Coordenador de ações para a Juventude

Quantidade: 2 (duas) diárias e ½ (meia).

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 04,05,06 de novembro de 2025

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, para participar do ELI SUMMIT 2025- Evento que reúne os ecossistemas brasileiros, para uma troca de experiência, através do SEBRAE.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:EEFB652D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Cargo /Função: Secretário Municipal de Administração e Tributação.

Quantidade: 2 (duas) diárias e ½ (meia).

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 04,05,06 de novembro de 2025

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, para participar do ELI SUMMIT 2025- Evento que reúne os ecossistemas brasileiros, para uma troca de experiência, através do SEBRAE.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:01F817F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2025-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Pedro Henrique de Medeiros Cesário

Cargo /Função: Assessor de comunicação

Quantidade: 2 (duas) diárias

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 07 e 08 de novembro de 2025

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, para participar do evento GO!RN – Evento de inovação e tecnologia do Rio Grande do Norte, reunindo empreendedores, startups, investidores, empresas, pesquisadores e entusiastas.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:C3D2072A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 516/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 54.407.742 JULIO CESAR DA SILVA FREIRE, CNPJ sob o nº 54.407.742/0001-65

OBJETO: Contratação continuada de empresa prestadora de serviços de transporte e distribuição de água potável.

VALOR: Transporte de água de consumo para os prédios públicos nas zonas Urbana e Rural de Currais Novos pelo valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o serviço.

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028

BASE LEGAL: art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 26 de setembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:69F78A65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TRIGÉSIMO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 1.943, de 16 de outubro de 2025, referente ao Credenciamento nº 04/2024, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**, julgado em 31 de outubro de 2025, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 03 – PINTOR, pelo valor unitário de R\$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
12º	63.298.073 JOSÉ RICARDO DA SILVA	63.298.073/0001-21

Currais Novos/RN, 07 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos

Código Identificador:E7636E63

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.105, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação dos horários e locais para a realização de aulas práticas de direção veicular por parte das Autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs) no âmbito do Município de Currais Novos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 56, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o interesse público em promover a segurança, o lazer e a organização do trânsito em áreas de relevância e circulação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das vias públicas, garantindo o equilíbrio entre mobilidade urbana e os espaços destinados para atividades sociais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), que atribuem aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, bem como fiscalizar, autuar e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789/2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 358/2010, que trata das normas sobre a aprendizagem prática de direção veicular em veículos de carga e transporte coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da via pública para fins de aulas práticas de direção veicular, em especial com veículos de grande porte, garantindo segurança viária, fluidez no tráfego e adequada convivência com os demais usuários da via;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o uso das vias públicas do Município de Currais Novos/RN para a realização de aulas práticas de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs regularmente credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN.

Art. 2º. As aulas práticas deverão ser realizadas preferencialmente em vias de natureza não residencial, observadas as condições de segurança, fluidez e sossego público.

§1º. O uso de vias estritamente residenciais somente será admitido nos horários definidos neste Decreto e de forma que não prejudique o sossego dos moradores.

§2º. Ficam vedadas as aulas práticas aos domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º. As aulas práticas observarão os seguintes horários de funcionamento, de acordo com a categoria veicular:

I – Categorias A e B (motocicletas e automóveis de passeio): das 07h às 19h, de segunda a sábado;

II – Categorias C, D e E (veículos de carga e transporte coletivo): das 08h às 12h e das 14h às 19h, de segunda a sábado.

Parágrafo único. É vedada a realização de aulas fora dos horários previstos, sob pena de autuação administrativa e comunicação ao DETRAN/RN.

Art. 4º. É expressamente vedada a realização de aulas práticas com veículos de grande porte:

I – fora dos horários estabelecidos neste Decreto;

II – em vias de grande fluxo de veículos ou de relevante interesse coletivo, quando assim definido pelo órgão executivo de trânsito;

III – em áreas escolares, hospitalares ou de intenso fluxo de pedestres.

Art. 5º. A utilização de cones, cavaletes, balizadores ou qualquer outro equipamento que implique obstrução, ainda que parcial, da via pública dependerá de autorização prévia e expressa do órgão municipal de trânsito.

Art. 6º. É proibida a execução de manobras repetitivas, freadas bruscas, uso de buzinas ou qualquer outra conduta que cause incômodo aos moradores, especialmente em frente a residências, escolas, templos religiosos e hospitais.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará a Autoescola/CFC infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no CTB e em demais legislações vigentes:

I – Advertência formal por escrito, na primeira ocorrência;

II – Suspensão da autorização de uso da via para aulas práticas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento municipal em caso de descumprimentos reiterados;

IV – Encaminhamento à autoridade policial competente, quando a conduta configurar ilícito penal ou representar ameaça grave à ordem pública e à segurança do trânsito.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, podendo atuar de forma integrada com as forças de segurança conveniadas ou em regime de cooperação, a exemplo da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual e demais órgãos competentes.

Art. 9º. Ficam expressamente revogadas todas as autorizações precárias anteriormente concedidas para uso de vias públicas por autoescolas no território do Município de Currais Novos, independentemente de sua forma, data ou condição, passando a vigorar, a partir da publicação deste Decreto, apenas as regras ora estabelecidas.

Art. 10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, podendo expedir portaria para tal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 07 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:BC2F2D3B

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO
PRECÁRIO E GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2025**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONCESSIONÁRIA: INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, AMBIENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGEPAS, CNPJ 10.502.457/0001-58.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de uso precário e gratuito, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, de uma sala pertencente ao patrimônio do Município de Currais Novos, localizada à Praça Tomaz Salustino, 56-A - Centro, Currais Novos/RN, atualmente sem destinação administrativa, para instalação de escritório técnico e administrativo da Associação, com a finalidade de atuar na complementação cadastral de famílias e na execução de atividades técnicas vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, na modalidade rural e urbana de interesse social.

VIGÊNCIA: 05/11/2025 até 04/11/2027

BASE LEGAL: art. 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Currais Novos/RN, 05 de novembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F1A8DC53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 533/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 58.513.197 VITORIANO CAZUZA, CNPJ: 58.513.197/0001-42

OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.
VALOR: R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 30 diárias.

VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 15 de setembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

CLAYPER DE MATOS SALUSTINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:65424E25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº071101/2025**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº071101/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a suprir as necessidades operacionais, administrativas e de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo condições adequadas de trabalho, conforto, segurança e eficiência na execução das atividades desenvolvidas nos equipamentos e programas sociais vinculados à pasta, tais como CRAS, SCFV, Conselho Tutelar, CREAS e demais unidades socioassistenciais do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 151001/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 29.171,00 (vinte e nove mil e cento e setenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente

Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

3 - Fundo de Assistência Social de Encanto
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
2 - Administração
2.86 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD
354 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
27 - RECURSOS DO FNAS
3 - Fundo de Assistência Social de Encanto
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
122 - Administração Geral
8 - GESTÃO DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
285 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 7 de novembro de 2025

ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP- **CONTRATADO**

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:D16FC3DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000112/2025 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000112/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000112/2025 a empresa LIVIA MEDEIROS LOPES DANTAS EIRELI (CNPJ: 08.312.084/0001-00), com valor global de R\$ 10.680,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:128AE501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000112/2025 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000112/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000112/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE**

FARDAMENTO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, em favor da empresa **LIVIA MEDEIROS LOPES DANTAS EIRELI (CNPJ: 08.312.084/0001-00)** com valor global de **R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais)**.

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:AA4056E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº750/2025-SMARH - GP EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera o servidor Sr. Lidiano Bezerra da Nobrega do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **Sr. Lidiano Bezerra da Nobrega** do cargo de **Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito – GAPRE** do Município de Felipe Guerra/RN pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Com efeitos financeiros retroativo a 1º de novembro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Novembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:975F565A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº751/2025-SMARH - GP EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera o servidor Sr. Josivan Gomes de Brito do cargo de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **Sr. Josivan Gomes de Brito** do cargo de **Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Novembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:15837BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752/2025- SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia o Sr. Josivan Gomes de Brito no cargo de Assessor Executivo do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Josivan Gomes de Brito** no cargo de **Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito –GAPRE** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 07 de Novembro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:82C7585C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº753/2025-SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Mariana Similiana da Conceição Neta na função de Agente Administrativo e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Mariana Similiana da Conceição Neta** na função de **Agente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/11/2025 a 05/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 07 de Novembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:DBFBC89B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº754/2025-SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE
2025**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr.
Antônio Valcides da Silva função de Agente
Administrativo e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de
suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei
Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de
abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Antônio
Valcides da Silva** na função de **Agente Administrativo**, pertencente
ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura
Municipal, referente ao período de 06/11/2025 a 05/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 07 de Novembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:AB2340B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 755/2025-SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE
2025**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a
servidora Sra. Maria do Socorro Ramalho Costa no
cargo de Auxiliar Administrativo e das outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de
suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei
Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de
abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora
Maria do Socorro Ramalho Costa no cargo de **Auxiliar
Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura
Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período
de 07/11/2025 a 05/02/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Novembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:83FCA073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 756/2025-SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE
2025**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a
servidora Sra. Regineide Luciano da Costa Oliveira
no cargo de Agente Administrativo e das outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de
suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei
Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de
abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora
Regineide Luciano da Costa Oliveira no cargo de **Agente
Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura
Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período
de 10/11/2025 a 08/02/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Novembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E77012D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 757/2025-SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE
2025**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a
servidora Sra. Evanilk Max de Souza e Silva no cargo
de Agente Administrativo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de
suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei
Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de
abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora
Evanilk Max de Souza e Silva no cargo de **Agente Administrativo**
pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica
da Prefeitura Municipal, referente ao período de 10/11/2025 a
08/02/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Novembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:FD4D854F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº758/2025-SEMARH EM, 07 DE NOVEMBRO DE
2025**

Nomeia a Sra. Vanessa Elen de Souza Alves no cargo de Subcoordenadora de Turismo e Eventos da Secretaria Municipal Turismo e Eventos do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Vanessa Elen de Souza Alves** no cargo de **Subcoordenadora de Turismo e Eventos da Secretaria Municipal Turismo e Eventos –SEMUTE** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Novembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5B1935D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO**

O município de Fernando Pedroza/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 194/2025 de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Fernando Pedroza/RN, para Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com argamassa na Rua Maria Isabel da Conceição, município de Fernando Pedroza/RN.

O projeto básico, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Compras (**compraspmpf@gmail.com**) ou na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, localizado na rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45 - Centro - Fernando Pedroza /RN. **As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de novembro de 2025 até as 23h59min**, para o mesmo endereço acima identificado.

Fernando Pedroza/RN, 07 de novembro de 2025.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador de Compras

Publicado por:

Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:180FB9AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0040110012/2025**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0040110012/2025

Objeto:. Prestação de serviços de Concerto dos Impressoras das Escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Frutuoso Gomes RN

Contratado: **RAVELLY STALONNY FREIRE AZEVEDO (107.596.604-33)**

Valor Total Julgado: R\$ 1.376,84

Embasamento legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F3D0EF94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0040110013/2025**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0040110013/2025

Objeto:. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A COBERTURAS DAS BANCADAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES RN

Contratado: **EDIVALDO DIAS DA CUNHA (903.653.484-49)**

Valor Total Julgado: R\$ 2.526,32

Embasamento legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C3E7A2EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007011005/2025**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 007011005/2025

Objeto:. Contratação de serviços de hospedagem para bandas que tocam no festival da cultura no período da festa de padroeiro do município

Contratado: **Pedro Henrique Cândido da Silva (124.398.984-06)**

Valor Total Julgado: R\$ 4.413,68

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6A458714

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007011006/2025**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 007011006/2025

Objeto:. Contratação de serviços de confecção de lembrancinhas destinado a atender o dia das crianças na Escola Municipal Ernesto Ferreira

Contratado: **CLEDIMAR BATISTA CAMARA (316.965.638-44)**

Valor Total Julgado: R\$ 2.630,53

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:08457998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007011007/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 007011007/2025

Objeto:. Contratação de serviços de viagens com pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes RN, para tratamento de saúde na cidade de Natal RN

Contratado: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO (121.922.164-32)

Valor Total Julgado: R\$ 4.905,26

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:14EAA325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007011008/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 007011008/2025

Objeto:. Contratação de serviços de aluguel de peças de andaimes para Secretaria Municipal de Obras

Contratado: ANTONIO DEMETRIO FERNANDES E SILVA (706.164.574-13)

Valor Total Julgado: R\$ 1.136,84

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8AF16C7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007011009/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 007011009/2025

Objeto:. Contratação de serviços de costura de lençóis para as macas do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade

Contratado: Francisca de Fátima Oliveira (010.052.714-02)

Valor Total Julgado: R\$ 581,05

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/11/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E3BB0EC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 080/2025 - DE -
SEGUNDA CHAMADA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 080/2025 – (SEGUNDA CHAMADA)
PROCESSO Nº 71143168/2025

O Município de Galinhos/RN, por meio do agente de contratação direta, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa Eletrônica n. 080/2025- DE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO DE COLPOSCÓPIO PARA UTILIZAÇÃO NAS CONSULTAS GINECOLÓGICAS REALIZADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

O EDITAL de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00mins a 14h:00min. Para participação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar o Portal de Compras Públicas. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 10/11/2025, até as 07h59min do dia 13/11/2025 a fase de lances para acolher a melhor proposta será das 08h00min até as 14h00min do dia 13/11/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar e/ou alterar as propostas no sistema eletrônico até o período mencionado acima.

Galinhos/RN, em 07 de NOVEMBRO de 2025.

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO
Agente de Contratação Direta

*PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:7311786D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTATO 071101 - DISPENSA
EMERGENCIAL 086/2025 - DISP

DISPENSA EMERGENCIAL 086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19106952/2025
EXTRATO DE CONTRATO 071101/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CÍCERO MARCELINO DA SILVA NO CENTRO DE GALINHOS/RN

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN

CONTRATADA:CADETE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ. 50.337.255/0001-12

VALOR TOTAL ESTIMATIVO R\$ 130.966,31 (cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PREFEITURA

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJ/ATIV.: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27-812-0007-2015-0000
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL 086/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21

VIGÊNCIA:07 de novembro de 2025 a 07 de fevereiro de 2026 (conforme cronograma físico financeiro)

Signatários

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
PREFEITO

TEVENILSON LAERTE DE MEDEIROS GALDINO
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:2B2A7A2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA
EMERGENCIAL 086/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação emergencial nº 086/2025, e autorizo a **Contratação de Empresa Especializada na Execução dos serviços de reparos no telhado do ginásio poliesportivo Cícero Marcelino da Silva no centro de Galinhos/RN**, que tem como escolhida a empresa CADETE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ. 50.337.255/0001-12 com o valor total de R\$ 130.966,31 (cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 07 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:EB9DAF48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2025/PMG-GP (ALTERAÇÃO DE
MEMBROS)

Dispõe sobre a Nomeação da composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS-RN, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a conclusão do mandato da gestão anterior;

COONSIDERANDO a vacância de um membro titular e um membro suplente do seguimento de USUÁRIOS SUS;

CONSIDERANDO, que não podem ficar vagas não preenchidas na composição do conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a nova composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025 - 2027, conforme listagem abaixo:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE GESTORES (25%):

- **Titular:** GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL – CPF ***.983.264-**
- **Suplente:** PRISCILA PORFIRO DA SILVA – CPF ***.956.694-**
- **Titular:** WILKER WILLIAM DE MACEDO BEZERRA – CPF ***.236.837-**
- **Suplente:** FABRINA DOS SANTOS VALE – CPF ***.245.634-**

II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (25%):

- **Titular:** ANDREIV RODRIGUES DA SILVA – CPF ***.245.134-**
- **Suplente:** MAGNO ALIXANDRE RIBEIRO – CPF ***.123.274-**
- **Titular:** ROBSON FAUSTINO DA SILVA – CPF ***.112.014-**
- **Suplente:** ANA PAULA SILVA FONSECA – CPF ***.103.064-**

III - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS (50%):

- **Titular:** FABIANA DE SOUZA SIQUEIRA – CPF ***.151.184-**
- **Suplente:** MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS – CPF: ***.266.174-**
- **Titular:** GILVANETE DA SILVA DA CRUZ FONSECA- CPF ***.193.114 - **
- **Suplente:** LILIANA BEZERRA DO NASCIMENTO – CPF ***.614.624 -**
- **Titular:** SYMÃO PEDRO BARBOSA DA SILVA CABRAL – CPF ***.792.944-**.
- **Suplente:** IGOR CÉSAR PERREIRA CARNEIRO – CPF: ***.635.264-**
- **Titular:** ROSANGELA DA SILVA – CPF ***.340.234-**
- **Suplente:** LENIR SOUZA DE MATOS – CPF ***.275.384-**

Art. 2º Fica designada a diretoria executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio de 2025 a 2027:

- **I - Presidente:** GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL
- **II - Vice-Presidente:** ANDREIV RODRIGUES DA SILVA

Art. 3º Fica designada a senhora KALINE SIQUEIRA DA COSTA, CPF: ***.770.384-**, para a função de secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, com as atribuições de coordenar as atividades administrativas e operacionais do colegiado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 478/2025/PMG-GP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos (RN), em 10 de novembro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito de Galinhos – RN

WILKER WILLIAM DE MACEDO BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:85E0D6E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 138/2025-SEMPALF

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuar na função de “Fiscal de Contrato”, nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 03/2025 e,
CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e
CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Fiscal de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.
RESOLVE:

Art. 1º-Designar a servidora **VIVIAN PAIVA DE OLIVEIRA**, para desempenhar a função de “Fiscal de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal) quando esse representará o órgão contratante perante o contrato, conforme especificações abaixo:

DADOS DOS CONTRATOS

LICITAÇÃO Nº:	122/2024
CONTRATADO:	L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CPF ou CNPJ:	30.386.911/0001-60
OBJETO CONTRATADO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifrutigranjeiros

LICITAÇÃO Nº:	134/2025
CONTRATADO:	H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CPF ou CNPJ:	55.219.559/0001-07
OBJETO CONTRATADO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2025.

Goianinha/RN, 07 de novembro de 2025.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:519EE46C

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 31/2025

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos e materiais médico-hospitalares, para atender à necessidade e promover a estruturação básica das diversas Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Fisioterapia, SAMU, Vigilância em Saúde e Hospital Municipal de Goianinha-RN.– Início de acolhimento das propostas: 09h00 horas do dia **10/11/2025** – término: 09h00 horas do dia **21/11/2025** e Abertura das propostas: às 09h00 horas do dia **21/11/2025**, início da sessão de disputa de preços: às 09h01 horas do dia **21/11/2025**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 07 de novembro de 2025 –

Setor de Licitação.

Publicado por:

Crislaine da Silva Moreira

Código Identificador:036B9C13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **SAMARA DANIELLY COSTA RIOS** para exercer o Cargo em Comissão de Subcoordenadora de Assistência Médico e Hospitalar, Nível-CC3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 07 de novembro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:099647F9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2025-GP

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO INSS À SERVIDORA MARIA DAS DORES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a comunicação da servidora MARIA DAS DORES SILVA, matrícula funcional nº 6056, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acerca da concessão de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO a apresentação da Carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS, entregue na Secretaria de Administração na data 07/11/2025,

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação vigente, a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao servidor efetivo é causa de vacância do cargo público,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a concessão de aposentadoria voluntária à servidora MARIA DAS DORES SILVA, matrícula nº 6056, ocupante do cargo efetivo de Professora, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme Carta de Concessão com DIB em 30/06/2025, nos termos da legislação previdenciária federal.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo efetivo anteriormente ocupado pela servidora, a partir da data de 07 de novembro de 2025, nos termos do Art. 33, inciso VII, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, 07 de novembro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:7DEA9DBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROSSOS - RN, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o Novo FUNDEB, estabeleceu como condicionante para o recebimento da complementação de recursos do FUNDEB-VAAR o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho” (art. 14, § 1º, I);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Possuir formação em nível superior, com formação profissional licenciatura em Pedagogia ou em outra área de formação com licenciatura e com especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - Comprovar experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;

IV – Ser considerado apto na avaliação de títulos e experiência profissional;

V - Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

VI - Ser considerado apto na avaliação oral, mediante entrevista perante o Conselho Municipal de Educação, ou outra entidade pública ou privada à qual for delegada a execução do certame.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares,

respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

– Elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

– Organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

– Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

– Enviar para publicação o resultado preliminar;

– Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

– Organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

– Emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

– Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

– Exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;

– Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

– Exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

– Descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

– Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

– Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

– Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

– Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, servidores efetivos e servidores nomeados em exercício, que comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelo Conselho Municipal de Educação e/ ou de membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar; II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar; III – entendimento da gestão democrática na escola; – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola; – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola; – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola; VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11º. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2026.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN, em 07 de novembro de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:48017A65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025**

O Prefeito Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida, tendo em vista o resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EDITAL 001/2023, HOMOLOGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLV E:

Convocar os candidatos (as) relacionados no anexo I do presente Edital, aprovados (as) no concurso público de provas e títulos para o quadro de pessoal efetivo do Município de Guimarães/RN, observada a ordem classificatória conforme estabelece o Edital n.º 001/2023 para:

1 - Comparecerem no dia 10 de dezembro, das 8h às 12h e de 13h às 17h, para entrega da documentação exigida para provimento do cargo a qual foi aprovado, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Térreo, localizada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 233, centro, Guimarães/RN.

1.1 O atendimento dar-se-á por meio de agendamento, que deverá ser realizado pelo candidato através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guimarães, devendo o candidato se fazer presente com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, em relação ao horário agendado.

1.2 Todos os candidatos aprovados devem apresentar a seguinte documentação original acompanhado de cópia:

- CPF;
- RG emitido nos últimos 10 anos, ou documento oficial com foto;
- PIS/PASEP;
- Título eleitoral;
- certidão de quitação Eleitoral;
- CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;
- Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias;
- Certificado de Alistamento Militar

i) 01 (uma) foto 3x4 recente;

j) Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação lícita (disponível nos anexos III e IV a esse Edital);

k) Declaração de bens (disponível no anexo V desse Edital);

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; Solicitar modelo junto ao RH. (disponível no anexo VI desse Edital)

m) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo grau;

o) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Federal.

p) Todos os documentos para comprovação dos requisitos para o exercício do cargo a qual concorreu, conforme relacionados no anexo VII deste Edital.

q) Declaração de comprovação de residência para os candidatos convocados para os cargos de agente comunitário de saúde, conforme anexos VIII, IX ou X, que deverá ser preenchida de próprio punho e acompanhada da cópia do comprovante de residência no município de Guimarães/RN com a data de emissão antes da data de publicação do edital 001/2023 e suas alterações quanto ao referido cargo.

1.3. Na hipótese de ilicitude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas constatada na declaração constante na alínea “j”, deverá ser observada a opção por um dos vínculos, sendo vedada a acumulação ilícita, neste caso, devendo ser apresentada a publicação na imprensa oficial do ato de exoneração, ou cópia do requerimento.

1.4. Os documentos a que se referem à alínea “j” e Cláusula 1.3, podem ser entregues até a data da posse.

1.5 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, até a data da posse, tornará sem efeito a nomeação e implicará na renúncia à posse.

1.6 Os candidatos que não comparecerem para realização de inspeção médica admissional e apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2, serão considerados desistentes e automaticamente eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.

1.7 O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer presencialmente para entrega dos documentos na data estipulada, poderá proceder ao ato mediante procuração específica para este fim, emitida nos últimos 30 dias a contar da data estabelecida para entrega da documentação.

1.8 O (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no concurso, na forma estabelecida no Edital 001/2023, será nomeado (a), obedecida a ordem de classificação, no cargo para o qual foi habilitado (a), mediante portaria expedida, publicada na Imprensa Oficial.

1.9 Só poderá ser empossado (a) o (a) candidato (a) aprovado (a) que tenha apresentado os documentos solicitados para a posse e comprovado os pré-requisitos para o cargo pretendido, e for julgado (a) apto (a) pela perícia médica da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN.

2 - Comparecerem no dia de 15 de dezembro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para a realização de inspeção médica admissional, a ser realizada no Complexo de Proteção Social, localizado na Rua Rio Apodi, nº 2023, Conjunto Vila Maria, Guimarães/RN.

a) Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência deveram apresentar a documentação comprobatória nesta data.

b) O atendimento dar-se-á por meio de agendamento, que deverá ser realizado pelo (a) candidato (a) através do Site oficial da Prefeitura Municipal de Guimarães, devendo o (a) candidato (a) se fazer presente com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, em relação ao horário agendado.

c) Os candidatos devem nesta data apresentar:

I. Atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho, emitido há, no máximo, nos últimos 3 (três) meses;

II. Hemograma, Glicemia em Jejum, Sumário de Urina com Sedimentoscopia, Parasitológico de Fezes; emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

II. Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), ressaltando que, candidatas gestantes devem apresentar o Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia, emitido há, no máximo 6 meses;

IV . Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos, emitido há, no máximo 12 meses;

V . Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista, emitido há, no máximo 6 (seis) meses;

VI . Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de Médico Mastologista, emitido há, no máximo 6 (seis) meses;

VII . Exame de Audiometria com laudo, para os cargos de Professor, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

VIII. Exame Acuidade Visual emitido por médico oftalmologista, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

IX. Exame de audiometria vocal, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

d) A Junta de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

2.1 Finalizado o seu atendimento, o candidato considerado apto pela perícia oficial do Município de Guimarães/RN, deverá realizar a entrega do Atestado de Saúde Ocupacional emitido por esta, ao representante da Comissão Especial para Realização e Acompanhamento da Convocação, Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público de Guimarães/RN, que estiver no local acompanhando a presente fase.

3 – Comparecerem os candidatos nomeados, no dia 07 de janeiro de 2026, às 9h, ao ato de Posse, que será realizada na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Térreo, localizada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 233, centro, Guimarães/RN.

3.1 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3.2 O candidato ora convocado terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil a publicação deste Edital no diário oficial, para solicitar o reposicionamento para o final da fila de candidatos aprovados, através de formalização de protocolo no Site oficial do Município.

3.3 Nos casos de desistência formal ou pedidos de fim de fila, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

4 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 07 de novembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO Nº 01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AMPLA COCORRÊNCIA
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
101º	ALISSON DE LEMOS SOUSA

CARGO Nº 35	CIRURGIÃO DENTISTA – PARA NECESSIDADES ESPECIAIS – AMPLA CONCORRÊNCIA
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
02º	WESLEY SHAYNE DE CARVALHO SANTOS

CARGO Nº 37	ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA – AMPLA CONCORRÊNCIA
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
08º	LÍCIA GABRIELLE GOMES DE OLIVEIRA

CARGO Nº 50	MÉDICO – MASTOLOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
03º	ANA TERESA DE ARAUJO TEIXEIRA

CARGO Nº 61	PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
07º	MIGUEL RESENDE DE ALMEIDA

CARGO Nº 63	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – AMPLA CONCORRÊNCIA
-------------	---

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
08º	SAMARA DE MIRANDA NUNES
09º	RHAYLLANY ALLEN ALVES
10º	IRANÁLIA DA SILVA

CARGO Nº 70	FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO - AMPLA CONCORRÊNCIA
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
11º	MARCOS AUGUSTO SILVA DE SOUZA
12º	VANESSA FERNANDES DAMASCENO LISBOA

ANEXO II

CRONOGRAMA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

CARGOS Nº	DIA
Todos os cargos convocados, mediante agendamento.	15/12/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Para os fins que se fizerem necessários, acumulo, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no Município de _____.

Guimarães/RN, ____de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Para os fins que se fizerem necessários, afirmo total responsabilidade quanto ao fato de que **NÃO DETENHO OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com qualquer instituição, pública ou privada, que caracterize acúmulo ilegal de cargo conforme o que especifica o Artigo 37, incisos XVI e XVII (com redação dada pela EC 19/98 e EC 34/01) e § 10 (incluído pela EC 20/98).

Guimarães/RN, ____de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS

Artigo 1º, caput e § 2º da Lei nº 8.730/93 e 13, caput e § 1º da lei nº 8.429/92

Para os fins que se fizerem necessários, afirmo possuir em meu favor os bens abaixo relacionados:

Nº	Bens Móvel/Imóvel	Valor

Guimarães/RN, ____de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, ----- aprovado no Concurso Público para o cargo de _____, estado civil: _____, R.G: _____, CPF: _____, residente e domiciliado em: _____, CEP: _____, declaro:

Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado ou de quaisquer órgão de controle interno ou externo do poder público.

Guamaré/RN, de de 2025. .

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR CARGO

CARGO Nº 01	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Provação de residência no município de Guamaré/RN antes da data de publicação do edital.

CARGO Nº 35	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA – PARA NECESSIDADES ESPECIAS	Curso de Graduação em Odontologia com habilitação legal para o exercício da função com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 37	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Curso de Graduação em Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 50	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
MÉDICO - MASTOLOGIA	Curso de Graduação em Medicina e Especialização em Mastologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 61	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PSICÓLOGO	Certificado de Graduação em Psicologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com respectivo registro no respectivo Conselho

CARGO Nº 63	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro Profissional no Órgão Competente.

CARGO Nº 70	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	Certificado de Graduação em Farmácia; Certificado de Graduação em Análises Clínicas e Registro Profissional no Órgão Competente.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu, aprovado no

Concurso Público do Município de Guamaré/RN – Edital 001/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declaro para fins de comprovação de endereço residencial junto à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, que resido no endereço: , desde/___/___,conforme _____em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por fim, declaro estar ciente do que o Código Penal tipifica sobre prestar informação falsa:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Guamaré/RN, em ___/___/___.

Assinatura do Candidato

CPF nº

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu,

Aprovado no Concurso Público do Município de Guamaré/RN – Edital 001/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declaro para fins de comprovação de endereço residencial junto à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, que resido no endereço: juntamente com, meu/minha

(tipo de parentesco ou afinidade com o titular do comprovante), desde/___,conforme _____em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por fim, declaro estar ciente do que o Código Penal tipifica sobre prestar informação falsa:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Guamaré/RN, em ___/___/___.

Assinatura do Candidato

CPF nº:

Assinatura do titular do comprovante

CPF nº

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS - LOCADOR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu,

Aprovado no Concurso Público do Município de Guamaré/RN – Edital 001/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declaro para fins de comprovação de endereço residencial junto à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, que resido no endereço:___ de propriedade de_____, locador (a) do imóvel, desde ___/___/___ conforme _____em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por fim, declaro estar ciente do que o Código Penal tipifica sobre prestar informação falsa:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Guamaré/RN, em ___/___/___.

Assinatura do Candidato

CPF nº:_____

Assinatura do locador
CPF nº

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A3BD608D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.171/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANTONEIDE GOMES DE MORAIS SALES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 07 de outubro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6995D5BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.172/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA ROSANGELA VARELA DE MORAIS**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Gerência de Atenção Básica, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 07 de outubro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8ACEEE3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.173/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JONATHAM ARIEL DA COSTA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador de Divisão, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Articulação Institucional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 07 de outubro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B4728411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.174/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **DALVANETE QUEIROZ SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 10/11/2025 a 07/02/2026, sendo o período de aquisição de 26/03/2011 a 26/03/2016, o (a) servidor (a) **DALVANETE QUEIROZ SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de SECRETÁRIA ESCOLAR, matrícula 1046, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 001003/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D6864DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.175/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA IZABEL BRAZ DA CAMARA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 10/11/2025 a 07/02/2026, sendo o período de aquisição de 01/11/2011 a 01/11/2016, o (a) servidor (a) **MARIA IZABEL BRAZ DA CAMARA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 0, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme processo administrativo nº 000825/000125/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:335EC176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 805/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADO: COMERCIAL T & T EIRELI- ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 05.009.904/0001-00
OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de Pessoa Jurídica que visa o fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipanguaçu- RN.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 6 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
DO VALOR TOTAL: R\$ 724.050,00 (setecentos e vinte e quatro mil e cinquenta centavos)
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pelo Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ipanguaçu/RN, 04 de abril de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu
Contratante

DENIS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Comercial T&T EIRELI-ME
Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:766AE462

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº002/2025 - GS

INSTITUI COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPANGUAÇU/RN.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025; Decreto nº 022/2023 e demais disposições vigentes:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, composta pelos seguintes membros:
Odailma Siqueira da Silva – Presidente da Comissão (representante da Secretaria Municipal de Educação);
Maria de Lourdes dos Santos Filgueira – Secretária da Comissão (representante da Secretaria Municipal de Educação);
Frankenstein Bezerra de Oliveira – membro (representante da comunidade escolar);
Manoel Gilvam de Melo – membro (representante dos professores);
Airon Irineu da Silva – membro (representante do Poder Executivo).
Art. 2º - Os membros da Comissão deverão realizar e acompanhar todo o processo de seleção simplificada para diretores e vices diretores escolares, em conformidade com Edital específico, Decreto e legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Ipanguaçu/RN, 06 de novembro de 2025.

SERJANE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:2674D3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 003/2025 - GS

REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, COM FOCO NA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPANGUAÇU,

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96 e demais disposições vigentes, e:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe sobre a necessidade de formação continuada do conjunto de agentes públicos envolvidos no processo de aprendizagem das redes de ensino;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, nos seus artigos 10, 12, 13, 24 e 26; as Diretrizes Curriculares Nacionais; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; as normativas do Conselho Estadual de Educação e o Conselho Nacional de Educação; a Lei municipal nº 127, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO que a LDB - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 dispõe que compete a União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações de formação continuada no âmbito da rede municipal de educação, com foco na recomposição de aprendizagem, com vistas a criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento e de valorização do profissional da educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens - Escola das Adolescências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.247 de 31 de outubro de 2025, dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação Continuada é uma maneira de organizar e sistematizar as ações que possibilitem resultados concretos no processo de ensino-aprendizagem no âmbito da sala de aula; sendo um documento com objetivo orientar, direcionar e organizar o trabalho administrativo e pedagógico;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Formação Continuada para todos os servidores que compõem a rede municipal de ensino (diretores, vice-diretores, coordenadores, professores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, secretários, estagiários), com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da educação na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas do município, por meio de apoio à formação continuada.

Art. 2º - O Programa visa desenvolver e apoiar ações de formação continuada na rede municipal de ensino de forma a contribuir para o processo de ensino e aprendizagem com foco na recomposição da aprendizagem, visando à melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos nas várias etapas da educação básica e nas diversas modalidades de ensino.

Art. 3º - A formação continuada abrangerá dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional e, também, temas específicos relacionados aos desafios da alfabetização na idade adequada, da conectividade para fins pedagógicos e da educação integral e de tempo integral para formação dos estudantes.

Parágrafo único - A formação continuada poderá abranger temas contemporâneos que representem demandas emergenciais da sociedade e que estejam estabelecidas na agenda prioritária do Governo Federal.

Art. 4º - A formação continuada se dará de forma híbrida, com momento presencial e on line, e com apoio técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - São objetivos principais do Programa de Formação Continuada:

I - Promover formação em serviço a todos os servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu, com vistas a refletir sobre as práticas pedagógicas e as dinâmicas de aprendizagem, fortalecendo a Política de alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Promover colaborativamente a formação continuada embasada na Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Contemplar ações pautadas nas metodologias ativas de aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - Conhecer e utilizar os recursos oferecidos pela plataforma do CAED/CNCA, com foco nos indicadores, para melhorar os índices de aprendizagem nas escolas da rede municipal;

V - Oferecer formação continuada aos professores que atuam na sala regular, com foco na Educação inclusiva, possibilitando a promoção de práticas inclusivas que promovam a equidade e atendam às necessidades de cada aluno;

VI - Capacitar os secretários das escolas da rede municipal de ensino, com foco nos processos de atualização das informações junto aos sistemas municipal, estadual e nacional.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Ipanguaçu/RN, 06 de novembro de 2025.

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação de Ipanguaçu

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:3BB4842F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 004/2025 - GS

REGULAMENTA O PROJETO DE LEITURA E ESCRITA “IPANGUAÇU LER – DA ESCOLA PARA A PRAÇA: PALAVRAS QUE SE

CONECTAM”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPANGUAÇU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96 e demais disposições vigentes, e:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe sobre a necessidade de incentivo a projetos de leitura nas redes de ensino;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, nos seus artigos 10, 12, 13, 24 e 26; as Diretrizes Curriculares Nacionais; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; as normativas do Conselho Estadual de Educação e o Conselho Nacional de Educação; a Lei municipal nº 127, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações e projetos de leitura no âmbito da rede municipal de educação, com foco no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Programa de Leitura é uma maneira de organizar e sistematizar as ações que possibilitem resultados concretos no processo de ensino-aprendizagem no âmbito da sala de aula; sendo um documento com objetivo orientar, direcionar e organizar o trabalho pedagógico;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Leitura e Escrita Ipanguaçu Ler – “Da escola para a praça: palavras que conectam” com a finalidade de implementar ações que incentive e promovam a leitura e escrita nas escolas da rede municipal de ensino; para o quadriênio 2025 -2028, observando os seguintes referenciais:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, e a escrita como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a leitura do mundo precedente ao sistema alfabético da leitura, e da escrita, entendendo que ela começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III – Promover a recomposição das aprendizagens com foco na leitura, na escrita e oralidade. Incentivando práticas significativas de alfabetização e letramento em todos os segmentos.

IV- Ampliar o repertório linguístico dos estudantes, Engajando a comunidade escolar nas competências de leitura e escrita no processo de ensino de aprendizagem.

V- Fortalecer a educação por meio da palavra, mobilizando escolas, famílias e comunidade local em uma verdadeira jornada de leitura e escrita para transformar realidades.

VI- Culminando em um grande evento literário em praça pública no mês de dezembro de cada ano.

VII - Os processos de planejamento, execução e avaliação deverão considerar, prioritariamente, as habilidades de leitura, de escrita e oralidade.

Parágrafo Único - Os gastos relativos à execução do projeto correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os casos omissos deverão ser encaminhados para estudo da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para posterior aprovação pela autoridade competente.

Art. 3º - Compete ao Setor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Ipanguaçu/RN, 06 de novembro de 2025.

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:000E9DA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº 0235/2025

“CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR FRANCISCO ALAILTON FERREIRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Francisco André Régis Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base No art.25, “II”, g da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor para acompanhar os alunos na participação no JERN’S (Jogos Escolares Rio Grande do Norte), pelo período de 10 a 30 de novembro, na cidade de Natal/RN.

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do (a) Servidor (a), **FRANCISCO ALAILTON FERREIRA MAIA**, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

Período: 10 a 30 de novembro de 2025;

Saída às: 08:00

Total das Diárias: 10(dez) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú/RN, em 07 de novembro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:48116D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DA HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2025, resolve dispor sobre a atualização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº. 13.431/2017, reitera que a criança e o

adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que de vem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que **haja integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades, conforme membros designados a seguir:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta de Assistência Social;

Titular: Francisco Iuremberg M. Oliveira

Suplente: Nilson Freitas de Paiva Filho

II - um representante titular e um representante suplente da pasta de Saúde;

Titular: Joyce Rezende Maia

Suplente: Emerson Rodrigo Santos Linhares

III - um representante titular e um representante suplente da pasta de Educação;

Titular: Raimunda Leônia Andrade Rêgo

Suplente: Airla Antonia Batista Maia

IV - um representante titular e um representante suplente da pasta de Cultura e Turismo;

Titular: Nara Luiza Rodrigues de Melo

Suplente: Lucas Alves Fernandes

V - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Titular: Juliana Célia Soares Dias

Suplente: Dalila Luisa Bessa Maia

VI - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;

Titular: Isack Gabriel Martins Batista

Suplente: Emikson Kauã Leite Pereira

Art. 3º - Os membros que irão compor o comitê deverão ser indicados pelos órgãos/entidades as quais fazem parte e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

Art. 4º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, realizadas semestralmente de forma ordinária e de forma extraordinária por convocação do coordenador e/ou pelo menos 1/3 dos membros.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um

coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social, educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 8º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades quando as reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 9º - O Comitê de Gestão Colegiada criará e fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 10º - As reuniões ordinárias deverão ser programadas com 48h de antecedência e as extraordinárias, até com menos de 24h, ambas podendo ser realizadas ao atingir o quorum mínimo de 50% dos membros presentes, sendo todas as discussões e decisões publicadas via resolução emitidas pelo CMDCA no diário oficial do município.

Art. 11º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do dia 11 de agosto de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA ELICLEIDE DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador: 72F70D2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA - AUTO DE NATAL.**

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

AUTO DE NATAL DE JANDAÍRA/RN

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Comissão de Análise e seleção dos projetos inscritos, torna público para conhecimento dos interessados o resultado FINAL da etapa habilitação jurídica do **Edital de Chamada Pública nº 03/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO AUTO DE NATAL DE JANDAÍRA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - JANDAÍRA/RN.**

Considerando que após análise dos documentos e comprovações de regularidade fiscais, foi visto que o proponente atendeu todos os requisitos do edital. O Coordenador e os demais membros da Comissão de Análise seleção dos projetos inscritos declara **HABILITADO** o participante abaixo citado:

CATEGORIA: AUTO DE NATAL

NOME DO PROPONENTE: ELIANE VALERIANO DA COSTA CASSIMIRO

GRUPO/COLETIVO: JUNINA SÃO JOSÉ

NOME DO PROJETO: AUTO DE NATAL: LUZ NO SERTÃO

CPF: 011.443.884-65

VALOR: R\$ 24.887,71

SITUAÇÃO: HABILITADA

Jandaíra/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

Coordenador da Comissão

JOÃO ISAAC MELO E SILVA

Membro

MAXIMILIANO GOMES DE LIRA

Membro

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador: 8B016C04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2025-GP.**

CONCEDE: 02 (DUAS) diárias a Coordenadora do de Programas Especiais, abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através de seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º concessão de 02 (duas) diárias para custear as despesas com a Sra., **Ana Katariny Alves Brilhante**, inscrita no **CPF: 083.811.824-09**, **Portaria: 485/2025-GP**, ocupante do cargo público em comissão de Coordenadora de Programas Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, Janduís/RN. O cumprimento da agenda acontecerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2025 a partir das 09:00hs para participar de uma **Capacitação OPERAÇÃO SIBEC**. A capacitação acontecerá no Hotel Garbos Trade – Mossoró/RN, localizado Av. Lauro Monte, 1301 – Abolição, Mossoró – RN, 59619-000. Cuja despesa será custeada com recurso16600000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís – RN, 04 novembro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A31850D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2025-GP.**

CONCEDE: 02 (duas) diárias a servidora contratada, abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para custear despesas com a servidora **RAVIELE MARQUES ARAÚJO DE ALMEIDA**, CPF nº 016.654.934-70 - matrícula: 1348, contratada no cargo público de **Nutricionista e Responsável Técnica**, em viagem a cidade de Natal/RN, para participar do evento “**APS no Território: Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde**”. O evento será realizado nos dias **04 e 5 de novembro de 2025, das 08h às 17h30min**. **Local:** El Aram Imirá Beach (Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4077), Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduís/RN, 03 de novembro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
CPF nº 262.026.974-15

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9EBA1D00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2025-GP.**

CONCEDE: 02 (duas) diárias a servidora contratada, abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para custear as despesas com a servidora **LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA**, CPF nº

107.390.734-19 - matrícula: 1350, contratada no cargo público de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família (ESF) – Zona Rural, em viagem a cidade de Natal/RN, para participar do evento “**APS no Território: Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde**”. O evento será realizado nos dias **04 e 5 de novembro de 2025, das 08h às 17h30min**. **Local:** El Aram Imirá Beach (Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4077), Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduís/RN, 03 de novembro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
CPF nº 262.026.974-15

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DD3E35CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2025-GP.**

CONCEDE: 02 (duas) diárias ao servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para custear despesas com o servidor **MÁRIO ANDERSON ROCHA AVELINO**, CPF nº 837.510.334-91 - matrícula: 426, ocupante do cargo de Dentista, em viagem a cidade de Natal/RN, para participar do evento “**APS no Território: Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde**”. O evento será realizado nos dias **04 e 5 de novembro de 2025, das 08h às 17h30min**. **Local:** El Aram Imirá Beach (Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4077), Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduís/RN, 03 de novembro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
CPF nº 262.026.974-15

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:13EF9E0D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº529/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **CLEYTON JONATHAN HOLANDA DE PAULA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº311/2007, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “E” para “F” do servidor **CLEYTON JONATHAN HOLANDA DE PAULA** matrícula nº 458, ocupante do cargo público efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 04 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:EC8EB9CD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº532/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA JULIANA PIMENTA** pleiteando a concessão de **LICENÇA ESPECIAL**,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **MARIA JULIANA PIMENTA**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF**, matrícula 448, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dionízia Ferreira – comunidade rural de Permissão, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 07 de novembro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026, período aquisitivo 19/09/2011 a 19/09/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 06 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVECIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0718E240

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº533/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA JULIANA PIMENTA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº311/2007, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “E” para “F” da servidora **MARIA JULIANA PIMENTA** matrícula nº 448, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dionízia Ferreira, comunidade rural de Permissão, conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 06 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:55CDFB2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2024 – ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A EMPRESA: JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO – ME , NA FORMA ABAIXO:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2024 – ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A EMPRESA: JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO – ME , NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 139 Dr. Onézimo Maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO - ME, com sede na AV. FRANCISCO MOTA, 1991 , GALPÃO COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN CEP:59625300, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO, portador do CPF nº 023.162.134-56** tem entre si justos e acordados a celebração do Contrato nº 196/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com renovação de itens referentes a Dispensa nº 32/2024, cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças para máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes à referida Secretaria, assim suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124, inciso I, em consonância com os artigos 125 e 126 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Justificativa

A prorrogação do prazo por 12 (doze) meses justificam-se pela necessidade de garantir o fornecimento de peças para máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes à referida Secretaria, assim suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Prefeitura Municipal de Janduís/RN., conforme o interesse público previsto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 30 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍSN CNPJ: 08.349.003/0001-47

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal Contratante

JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO - ME
CNPJ: 05.922.253/0001-36
JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO
Representante legal
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2024 – **ADITIVO DE PRAZO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍSN E A EMPRESA: **JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO – ME**, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍSN - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 139 Dr. Onézimo Maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO - ME**, com sede na AV. FRANCISCO MOTA, 1991, GALPÃO COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN CEP:59625300, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO**, portador do CPF nº 023.162.134-56 tem entre si justos e acordados a celebração do Contrato nº 196/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com renovação de itens referentes a Dispensa nº 32/2024, cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças para máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes à referida Secretaria, assim suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124, inciso I, em consonância com os artigos 125 e 126 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Justificativa

A prorrogação do prazo por 12 (doze) meses justificam-se pela necessidade de garantir o fornecimento de peças para máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes à referida Secretaria, assim suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Prefeitura Municipal de Janduís/RN., conforme o interesse público previsto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 30 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal Contratante

João Raimundo Batista Neto- ME
CNPJ: 05.922.253/0001-36
JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:

Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:C66F3187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 191/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3883/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 191/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3883/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍSN E A EMPRESA: RUIVAN CARLOS MORAIS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **RUIVAN CARLOS MORAIS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **70.157.607/0001-65**, e com sede na Avenida Pedro Borges de Andrade, 1124, Bairro: Parati 2000 - Assu/RN - CEP: 59.650-000, neste ato representada pelo Sr. **RUIVAN CARLOS MORAIS**, portador do CPF nº **328.707.794-53**, tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 191/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 03 (três) meses ao Contrato Administrativo: 191/2024. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 24/2024 - Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das secretarias municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Ruivan Carlos Moraes-ME
CNPJ: 70.157.607/0001-65
RUIVAN CARLOS MORAIS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:7040EFCC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 192/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO -
Nº 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3883/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 192/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3883/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS-ME, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS-ME, Inscrita no CNPJ sob nº 50.560.504/0001-34**, e com sede na Rua Alcides Gurgel do Amaral, s/n – Bairro: Cidade Alta - Felipe Guerra/RN - CEP: 59.795-000, neste ato representada pelo **Sr. IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS**, portador do **CPF nº 016.767.974-08**, tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 192/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 03 (três) meses ao Contrato Administrativo: 192/2024. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 24/2024 – Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das secretarias municipais, bem como os demais órgãos vinculados.
Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Iam Ridisson Soares de Moraes-ME
CNPJ: 50.560.504/0001-34
IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:C187AF06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 193/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO -
Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3883/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 193/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3883/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 40.056.807/0001-60**, e com sede na RUA MOISES GURGEL, 122, Bairro: Centro - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA**, portador do **CPF nº 099.941.994-39**, tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 193/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21.

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 03 (três) meses ao Contrato Administrativo: 193/2024. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 24/2024 – Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das secretarias municipais, bem como os demais órgãos vinculados.
Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

A D S Construções e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 40.056.807/0001-60
ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:B572E86F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍ/RN
DELIBERAÇÃO Nº 002/2025 – CMS/JANDUÍ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍ/RN
DELIBERAÇÃO Nº 002/2025 – CMS/JANDUÍ**

Ementa: Aprova o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA de 2025 do Município de Janduí/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍ/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e legislação municipal correlata,

– Considerando que o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)** é instrumento obrigatório de monitoramento e avaliação da gestão do SUS no âmbito municipal, previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012;

– Considerando a elaboração, pela Secretaria Municipal de Saúde de Janduí/RN, do **2º RDQA referente ao exercício de 2025, com período de referência de janeiro a agosto de 2025**, contendo informações sobre situação demográfica e epidemiológica, produção de serviços, rede física, recursos humanos, programação anual de saúde e execução orçamentária e financeira, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2022–2025;

– Considerando que o referido relatório foi disponibilizado previamente aos conselheiros e **apresentado e debatido em reunião do Conselho Municipal de Saúde**, garantindo a transparência e o controle social sobre a gestão do SUS local;

– Considerando as análises e considerações gerais constantes no 2º RDQA 2025, que apontam avanços na Atenção Primária à Saúde, na execução da Programação Anual de Saúde e na organização da rede de serviços, bem como desafios relacionados à vigilância em saúde, atenção especializada, registro de informações e estruturação de serviços estratégicos;

– Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde **apreciar e deliberar sobre os relatórios de gestão**, acompanhando a execução da política municipal de saúde,

DELIBERA:

Art. 1º Fica **APROVADO** pelo Conselho Municipal de Saúde de Janduí/RN o **2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA do exercício de 2025**, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, por atender aos requisitos de conteúdo, forma e transparência exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exclui a necessidade de **aprimoramento contínuo da gestão**, devendo a Secretaria Municipal de Saúde observar as recomendações deste Conselho, especialmente quanto:

I – ao fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde, com foco em prevenção, manejo de doenças crônicas e ampliação do acesso às ações programáticas;

II – à qualificação da Rede de Atenção Psicossocial, incluindo a continuidade dos esforços para habilitação e implantação do CAPS I;

III – à melhoria da qualidade e consistência dos registros nos sistemas de informação em saúde (DIGISUS, SISAB, SIA, SIH, SIOPS), com correção de inconsistências identificadas no relatório;

IV – ao acompanhamento da execução das metas da Programação Anual de Saúde, em especial aquelas com execução parcial ou não iniciadas no período.

Art. 3º Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde:

I – utilize as análises do 2º RDQA 2025 como **base para o planejamento dos quadrimestres seguintes**, ajustando ações, prazos e prioridades conforme os resultados apresentados;

II – assegure a apresentação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior em **audiência pública**, com participação do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade;

III – encaminhe cópia desta Deliberação, juntamente com o 2º RDQA 2025, à gestão municipal e, quando solicitado, aos órgãos de controle e demais instâncias do SUS.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Janduí/RN.

Janduí/RN, 03 de novembro de 2025.

MARCIA TERCIANA DE BRITO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Janduí

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:182BA87D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689/2025 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 689/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **rita de cássia oliveira Dutra**, Coordenadora da Atenção Básica, inscrita no CPF sob nº 061.794.834-85, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 03 (três) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar do III Seminário Estadual de Promoção da Saúde, o evento se realizará dos dias 12 e 14 de novembro de 2025, na Escola de Governo – Centro Administrativo, Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:453C78A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690/2025 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 690/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Antônio Gomes da Silva, que irá submeter-se a uma consulta na OTOMED Natal/RN, que se realizará no dia 20 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5791F619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 691/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente José Vicente Soares Garcia, que irá submeter-se a uma consulta em Pneumologia no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 27 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:175AC4D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 692/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em

comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DUTRA**, Coordenadora da Atenção Básica, inscrita no CPF sob nº 061.794.834-85, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Fórum Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde, o evento se realizará no dia 11 de novembro de 2025, no Praia Mar Hotel.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A1E96C19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 693/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente José Borges de Souza, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 03 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:449DD238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694/2025 - GP/PMJP**PORTARIA Nº 694/2025 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Ana Paula Lopes Freire, que obteve alta hospitalar, no dia 31 de outubro de 2025, onde a mesma submeteu-se a uma cirurgia cesariana na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC/UFRN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:481AB28F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695/2025 - GP/PMJP**PORTARIA Nº 695/2025 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Francisca Elvira da Conceição, que irá submeter-se a uma Ressonância Magnética no Instituto de Radiologia de Natal/RN, que se realizará no dia 02 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:ED678FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/2025 - GP/PMJP**PORTARIA Nº 696/2025 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Kevin Lucas Cavalcante, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 04 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de novembro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:726FA7D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/2025 - GP/PMJP**PORTARIA Nº 697/2025 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador de Educação Ambiental, inscrito no CPF sob nº 702.691.704-80, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Marcela Daiana da Silva Santos, que obteve alta hospitalar, no dia 01 de

novembro de 2025, onde a mesma submeteu-se a uma cirurgia no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:40D1979F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 698/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 698/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador de Educação Ambiental, inscrito no CPF sob nº 702.691.704-80, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Gentil Neco Sobrinho, que irá submeter-se a um retorno cirúrgico Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, que se realizará no dia 04 de novembro de 2025.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de novembro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:DFB7988E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 699/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 699/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a reestruturação dos Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (CMS/JP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, com fundamento basilar no artigo 65, inciso VII, e a Lei Municipal nº 586 de 08 de julho de 2005 e, ainda em vista a escolha dos novos representantes do Governo Municipal que compõem o Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas/RN, para um mandato de dois (02) anos a contar de 21 (vinte e um) de janeiro de 2025, representando o Governo Municipal, os usuários dos serviços de saúde e os trabalhadores de saúde do município de Jardim de Piranhas/RN.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Maria José Soares – Secretária Municipal de Saúde, RG: 92002074976 (SSP/CE), CPF: 501.636.633-00, residente e domiciliado na Rua: Plínio Dantas Saldanha, nº 508, Centro, Jardim de Piranhas/RN;

SUPLENTE: Rita de Cássia Oliveira Dutra – Coordenadora da Estratégia Saúde da Família – CESF I, RG: 002.500.327 (ITEP/RN), CPF: 061.794.834-85, residente e domiciliado na Rua: Francisco Sólton, nº 38, São José, Jardim de Piranhas/RN;

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Simone Araújo Medeiros – Coordenadora de educação infantil, RG: 002.716.131, CPF: 078.959.364-50, residente e domiciliada na Rua Plínio Saldanha Nº 1150, Santo amaro, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Paula Cristina Alves Dantas - Coordenadora do Ensino Fundamental, RG: 002.688.267, CPF: 074.657.584-08, residente e domiciliada na Rua Antônio Dantas Filho, nº 92, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

TITULAR: Gevaneide Rezende de Araújo Soares – Agente Comunitário de Saúde, da Equipe de Saúde da Família III, RG: 1.208.966 (SSP/RN), CPF: 937.532.924-00, residente e domiciliado na Rua: Duque de Caxias, nº 324, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Edileuza da Silva Bezerra - Agente Comunitário de Saúde, da Equipe de Saúde da Família VI, RG: 002.534.378, CPF: 065.248.654-31, residente e domiciliada na Rua Augusto Germano Cavalcanti, nº 45 – Nova Floresta, Jardim de Piranhas/RN.

TITULAR: Lilian Joane Cavalcanti – Enfermeira da Equipe de Saúde da Família III, RG: 2.706.342, CPF: 090.331.474-67, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 85 A, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Abner Ramires Alves Moreira – Auxiliar de Serviços Gerais da Equipe de Saúde da Família III, RG: 003.437.537, CPF: 704.981.254-40, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 137, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

III – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS

Centro Social Padre João Maria

TITULAR: Francisca Lúcia Pereira da Costa – Ministra da Eucaristia, RG: 000457200, CPF: 241.374.477-04, residente e domiciliado na Rua: Ana de Barros, nº 120, São José, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Patrícia Fernandes Oliveira de Araújo, RG: 1.344.282, CPF: 897.732.414-91, residente e domiciliado na Rua: Gevacy de Freitas, nº 345, Centro, Jardim de Piranhas/RN;

Associação Artesanal Mãos de Jardim

TITULAR: Elisama Gomes da Silva – Artesã, RG: 1.929.327, CPF: 034.511.164-80, residente e domiciliada na Rua Pedro Neco Dantas nº 115 A, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Járdua Gabriella Maia Rodrigues – Artesã e escritora, RG: 2.068.324, CPF: 010.103.304-46, residente e domiciliada na Rua Severino Gomes da Silva, Santa Cecília, nº 314, Jardim de Piranhas/RN.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jardim de Piranhas/RN

TITULAR: Ozita da Silva – Presidente, RG: 001.921.125 (SSP/RN), CPF: 061.460.164-24, residente e domiciliada no Sítio Logradouro, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Geilda Medeiros de Araújo – Tesoureira, RG: 004.182.592 (SSP/RN), CPF: 042.361.994-24, residente e domiciliada no Sítio Logradouro, Jardim de Piranhas/RN.

Associação Comunitária Timbaubinha – ACO

TTITULAR: Dorgival Felix – Presidente da Associação Comunitária Timbaubinha – ACOT, RG: 001.675.691, CPF: 791.138.264-68, residente e domiciliado na zona rural da Timbaubinha, Jardim de Piranhas/RN.

SUPLENTE: Maria Dionísia da Silva – Associada da Associação Comunitária da Timbaubinha – ACOT, RG: 002.004.354, CPF: 079.045.604-45, residente e domiciliada na Comunidade Rural Timbaubinha, Zona Rural, Jardim de Piranhas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 064/2025 – GP/PMJP, 28 de janeiro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:8DF95624

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 055/2025 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº
521.005/2025.**

A Prefeitura Municipal de **Jardim do Seridó/RN** convoca a seguinte empresa: **KR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.522.363/0001-71; nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços encaminhada pelo e-mail: cplmjs2021@gmail.com referente ao **Pregão Eletrônico 055/2025** cujo o objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS TIPO GRID, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no

horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 07 de novembro de 2025.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS

Chefe do Setor de Licitações

Mat. 554

Publicado por:

Milena Pereira de Medeiros

Código Identificador:DAF21706

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 059/2025**

ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 059/2025, realizado em 29/10/2025 a saber:

58.554.901 JOAO ROGERIO DE LUCENA JUNIOR- CNPJ: 58.554.901/0001-05, saiu vencedora no Lote 1 (composto pelos itens: 01 ao 15) ; totalizando o valor de **R\$ 151.482,50 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,**

02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 059/2025 com início 14 de outubro de 2025, realizada em 29 de outubro de 2025 (quarta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025

JEFERSON MAURÍCIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:

Milena Pereira de Medeiros

Código Identificador:FD1D7104

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.641/0002-98, com o valor total de R\$ R\$ 2.074,96 (dois mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à “Contratação de serviço de revisão periódica obrigatória de 50.000 km do veículo Chevrolet Spin, placas RQJ-3E01 e RQJ-3D91, abrangendo demais verificações, ajustes, substituições e serviços previstos no manual do fabricante, a serem realizados por concessionária autorizada”.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, **DETERMINO** que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:3E06A362

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 586, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 332/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **LAIO DA COSTA DUTRA**, matrícula nº 1754, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2019/2023 – período de gozo 11 de novembro de 2025 a 11 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:A3A49739

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 587, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 1.293/2017 e nº 1.777/2022, que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 584, de 06 de novembro de 2025, que concedeu ½ (meia) diária à servidora Sra. **SILVIA AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de Secretária Chefe de Gabinete da Prefeita, para deslocar-se à cidade de Natal/RN, no dia 08 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO ainda que a diária não chegou a ser paga, tornando o cancelamento mais célere e sem qualquer prejuízo financeiro ao Município de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 584/2025, que concedia diária** em favor da servidora **SILVIA AZEVEDO DA COSTA**.

Art. 2º Declarar que não houve pagamento da referida diária, inexistindo, portanto, necessidade de restituição de valores aos cofres públicos municipais.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E12193A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 588, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 06 de novembro de 2025, que concedeu ½ (meia) diária à servidora Sra. **TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Subcoordenadora de imprensa, para deslocar-se à cidade de Natal/RN, no dia 08 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO ainda que a diária não chegou a ser paga, tornando o cancelamento mais célere e sem qualquer prejuízo financeiro ao Município de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 582/2025, que concedia diária** em favor da servidora **TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO**.

Art. 2º Declarar que não houve pagamento da referida diária, inexistindo, portanto, necessidade de restituição de valores aos cofres públicos municipais.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária do Gabinete da Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E3D6446E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 589, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 585, de 06 de novembro de 2025, que concedeu ½ (meia) diária à Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Municipal, para deslocar-se à cidade de Natal/RN, no dia 08 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO ainda que a diária não chegou a ser paga, tornando o cancelamento mais célere e sem qualquer prejuízo financeiro ao Município de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 585/2025, que concedia diária** em favor da Prefeita **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**.

Art. 2º Declarar que não houve pagamento da referida diária, inexistindo, portanto, necessidade de restituição de valores aos cofres públicos municipais.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA

Secretária do Gabinete da Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:9EC5698A**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ****PORTARIA Nº 051, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, que institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó – RN;

CONSIDERANDO, a 3ª Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do JARDIMPREV, datada de 04/11/2025, que teve como objetivo a apresentação, discussão e aprovação da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN para o ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Setor Contábil e Financeiro do JARDIMPREV a adotar os procedimentos necessários para o pagamento do "Jeton de Presença" e contabilização junto aos sistemas, em conformidade com o(s) valor(es) disposto(s) no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.480/2025, aos Membros do Conselho Deliberativo do JARDIMPREV, por ocasião da participação na 3ª Reunião Extraordinária, datada de 04/11/2025, sendo estes:

Nome	Membro	Valor
Maria de Fátima Costa de Oliveira, inscrita no CPF nº 409.xxx.xxx-04.	Presidente	R\$ 100,00
Sílvia Medeiros da Cunha, inscrita no CPF nº 875.xxx.xxx-04.	Titular	R\$ 75,00
Eliene Azevedo de Lucena, inscrita no CPF nº 051.xxx.xxx-65.	Titular	R\$ 75,00
Maria Márcia de Medeiros Silva, inscrita no CPF nº 583.xxx.xxx-04.	Titular	R\$ 75,00
Iza Mércia da Silva Santos, inscrita no CPF nº 045.xxx.xxx-10.	Titular	R\$ 75,00

Art. 2º. O "Jeton de Presença" instituído pela Lei Municipal nº 1.480/2025 tem como objetivo incentivar a dedicação contínua, a capacitação e o empenho dos conselheiros, uma vez que a função destes é considerada de interesse público relevante, por consistir na missão de zelar pelos recursos da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o pagamento dos "Jetons de Presença" correrão por conta da Taxa de Administração do JARDIMPREV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Portaria nº 493/2025

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:7DE79963**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 055 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso

de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Sra. Amanda Desterro da Silva Medeiros, servidora contratada no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, 1/2 diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN. O presente deslocamento tem como objetivo a participação da servidora no Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição sobre "Comida no prato e Equidade no Território: SN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde, no dia 11 de novembro, no Praiaamar Hotel, localizado a Rua Francisco Gurgel, nº 33, Natal/RN, CEP 59090-050.

Art. 2º. A participação da servidora é de suma importância, pois a busca de melhorias dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, assim, o envolvimento de profissionais em iniciativas que visem a soma de benefícios para o município é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Educacional Drº Flavio Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 2094

Publicado por:

Walquiria Santos Nóbrega

Código Identificador:F152AFA4
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06110001/2025
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.295/2025 - CONTRATO Nº 06110001/2025 - ORIGEM: Pregão Nº 020/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA - CONTRATADA(O).....: PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN - VALOR TOTAL: R\$ 16.210,77 (dezesesseis mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.10.122.0001.0.240 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos; 1304.10.301.0005.0.282 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar Programa Previne Brasil; 1304.10.302.0006.2.101 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial; 1304.10.301.0005.2.190 - Manutenção das ações e serviços públicos de Atenção Primária de Saúde, R\$ 15.358,52 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Expediente, Material de Expediente, R\$ 852,25 no elemento de despesa 33903023: Material de Consumo, Material de Consumo - Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Uniformes, Tecidos e Aviamentos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D784D916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06110002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.338/2025 - CONTRATO Nº 06110002/2025 - ORIGEM: Pregão Nº 024/2025-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA - CONTRATADA(O).....: MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470 OBJETO: Contratação da prestação de serviços metalúrgicos e de pintura metálica, destinados a atender às necessidades do Município de José da Penha/RN. - VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 7001.04.122.0001.2.025 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, R\$ 72.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FD73E914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 808/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 808/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FB465003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 809/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 809/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:78DA45D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 810/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 810/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:46BDA7CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 815/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 815/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FF8205B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 817/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 817/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F9D5FA2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 818/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 818/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 03 de Novembro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:1CF69995

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 819/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 819/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transporta paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:6DFADDD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 820/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 820/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:FBE07F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 821/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 821/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 31 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:74B0EF6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 822/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 822/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8399790E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 - PROC. ADM. MJ/ RN Nº 24060001/2025

OBJETO: Registro de preços para possível contratação dos serviços de dedetização/desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos e ferramentas), a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Jucurutu/RN.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital enviada pela empresa **T & T SAUDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ Nº 16.648.417/0001-03**, sob a alegação de ausência de pontos cruciais para seleção da proposta e da contratação dos serviços.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi enviada para o portal de compras públicas no dia 27 de outubro de 2025, às 21:26:43 h, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – DAS ALEGAÇÕES

Alega a empresa IMPUGNANTE que:

2 - DOS FATOS E PONTOS A SEREM VERIFICADOS E QUE DEVEM SER SANADOS

(...)

2.1. FALTA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA UM DOS ITENS/ELEMENTOS QUE COMPÕE OS LOTES.

No edital do certame nos foi apresentado no item 01 no qual temos a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO¹, DESRATIZAÇÃO², DESCUPINIZAÇÃO³ DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO JUCURUTU/RN.**

(...)

Inicialmente se faz necessário dizer que o objeto no seu item 01 - **SERVICO DE DEDETIZACAO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS TAIS COMO BARATAS, FORMIGAS, TRACAS, RATOS, CUPINS, ARANHAS E AFINS**, é tratada de diversos serviços (desinsetização, desratização e descupinização) sendo cada um deles

realizado de maneira distinta, com periodicidades diferentes, com compostos diferentes, com aplicações diferentes e exigências técnicas distintas. Logo, ao tratar do objeto sem deixar claro o que se pretende é uma falha de concepção a qual não podemos deixar continuar, pois em momento futuro poderemos ter uma cobrança por algo que não foi devidamente informado e de maneira prévia.

Ao unir em um mesmo lote um objeto claramente complexo, onde se verifica inúmeros elementos distintos o constituindo, se faz necessário intervir e chamar a atenção desta administração municipal para o risco nesta contratação da forma como está sendo pretendida. Da forma como está é impossível as empresas mensurarem todos os custos necessários e ter o real dimensionamento do objeto visto que são serviços diversos e que são constituídos por normas específicas, por utilização de produtos específicos e com técnicas que são aplicadas de maneira diferente uma da outra, guardando pouca similaridade, com custos operacionais totalmente diferentes, assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento dos serviços que atualmente englobam em um único lote, e passe a ser em itens distintos e determine todas as condições em que se deseja a execução de cada um deles.

(...)

2.2. FALTA DE EXIGÊNCIA QUANTO AS COMPOSIÇÕES DETALHADAS DOS CUSTOS

Faz-se necessário trazer um outro ponto que se faz necessário exigir que se faça a inserção no edital no que diz respeito a composição dos custos e mão de obra. Se verifica aqui uma falha significativa, pois uma contratação deste tipo de serviço vista a legislação exigida é de complexidade considerável. Logo, as participantes devem obrigatoriamente apresentar a sua composição e detalhamento de custos, devendo ela atender a todas as exigências legais e trabalhistas, bem como, cotar os insumos, mão de obra, benefícios, margem de contribuição, despesas de manutenção, consumo, tributos, encargos e demais materiais que compõem a referida prestação de serviços.

2.3. FALTA DE EXIGÊNCIA QUANTO AS FICHAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Verificamos outro aspecto que deve ser corrigido no edital que é a falta das Fichas técnicas dos praguicidas e rodenticidas, prescritos pelo responsável técnico para atendimento as atividades a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do Município, onde se faz necessário o conhecimento dos produtos e a sua devida regulamentação pelos órgãos de saúde, especialmente para aplicações que se façam em locais fechados e que sejam expostas aos servidores e munícipes.

Esses produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e as seguintes legislações específicas: Portaria nº 13/GS de 15/01/2007, Portaria nº 09 de 16/11/2000 e Resolução ANVISA RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022/ANVISA, que por força desta legislação devem apresentar no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparo químico for constante, deverá este ser realizado o controle mecânico e ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

(...)

2.4. FALTA DA EXIGENCIA DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Um fator que deve ser tratado diz respeito quanto a falta do Balanço Patrimonial e exigência de Índices Contábeis, como também a declaração de compromissos assumidos, não exigir tais documentos obrigatórios que a maioria das empresas duvidosas não emitem, deixa o devido processo legal em desacordo com a legislação.

(...)

3 - DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o

direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

A. Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;

B. Desmembrar o lote 1, em itens compatíveis com os serviços, haja vista que tratamos de modo totalmente distintos a desinsetização, desratização e descupinização, de maneira a garantir a qualidade para cada serviço;

C. Que seja acrescentado na habilitação técnica a exigência das informações técnicas pertinentes que são: Ficha técnica dos produtos a serem utilizados, dosagem e volume de acordo com as especificações técnicas do fabricante e que contemple obrigatoriamente o objeto, a metodologia, pragas alvo, princípios ativos, área de execução periodicidade.

D. Que seja acrescentado na habilitação técnica do edital, as devidas exigências legais e necessárias para a formação de custo, são elas:

Obrigações legais e trabalhistas;

Insumos;

Mão de obra;

Benefícios;

Margem de contribuição;

Despesas de manutenção e consumo;

Demais materiais que compõem a referida prestação de serviços.

E. Que seja acrescentado no edital a obrigação da inserção das condições econômico-financeira o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios fiscais, e a solicitação da relação de compromissos assumidos conforme exige a lei.

F. Requer, ainda, que os itens supracitados nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório, caso nossa impugnação não logre êxito que se faça necessário um parecer da autoridade jurídica competente”.

III – DOS FUNDAMENTOS

Analizando detidamente as razões apresentadas com Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2025 e seus anexos, concordamos com as alegações contidas nos itens 2.1. FALTA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA UM DOS ITENS/ELEMENTOS QUE COMPÕE OS LOTES, 2.2. FALTA DE EXIGÊNCIA QUANTO AS COMPOSIÇÕES DETALHADAS DOS CUSTOS e 2.3. FALTA DE EXIGÊNCIA QUANTO AS FICHAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS.

Quanto ao item 2.4. FALTA DA EXIGENCIA DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS discordamos pelo que se segue:

BALANÇO PATRIMONIAL – a exigência deste documento é facultativa da Administração, sendo parâmetro deste Município solicitá-lo apenas nas contratações de Obras, nos termos do caput do art. 69 ao afirmar: (....e será restrita à apresentação da seguinte documentação:)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS – sua exigência não se apresenta razoável diante da previsão de sanções administrativas impostas aos licitantes e arrematantes que não cumprirem as obrigações assumidas quanto da sua participação no certame, quando declarada vencedora, adjudicatária ou contratada.

IV – DA DECISÃO

Desta forma, as indicações apresentadas na IMPUGNAÇÃO devem ser acatadas parcialmente, conforme indicado abaixo:

o objeto licitado ser individualizado prevendo-se, em itens distintos, os serviços de desratização, desinsetização, descupinização e similares para controle de vetores e pragas urbanas;

exigência de apresentação de composições de custos do preço arrematado quando da apresentação da proposta final;

Apresentação das fichas técnicas dos produtos a serem utilizados quando da solicitação de execução dos serviços.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 05 de novembro de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:CFB4D274

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025 ADESÃO Nº 004/2025 - ATA DE REGISTRO RE PREÇOS 024/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 27.062.419/0001-24; OBJETO: **Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 024/2025 – do Município de Cabedelo/PB para a Aquisição de materiais elétricos, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços de manutenção corretiva e preventiva da Iluminação Pública.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; II - FONTES DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 17080000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; III - PROGRAMA DE TRABALHO: 0023 Incentivo ao turismo regional; IV - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de consumo; 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; V – PROJETO/ATIVIDADE: 2199 - Natal em Jucurutu, O RN CELEBRA AQUI; 2015 - Manutenção dos serviços da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.879,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Daniel Assis Mosini – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 05 de novembro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:79F1E290

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2024 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 12040001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 44.554.219/0001-08; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços destinada à aquisição gradativa de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI), por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de outubro de 2025 e termo final em 16 de outubro de 2026; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Ana Paula de Sales Bezerra – Fornecedor Registrado.

Jucurutu/ RN, 16 de outubro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:76919F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024 PROC ADMINIST MJ/
RN Nº 12040001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/ RN;
CONTRATADO: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:
23.829.339/0001-09; OBJETO: O presente termo aditivo tem por
objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de
Preços destinada à aquisição gradativa de materiais e equipamentos de
proteção individual (EPI), por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A
vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de outubro
de 2025 e termo final em 16 de outubro de 2026; SUBSCRITORES:
Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Jeremias Perez Arlandis Sala –
Fornecedor Registrado.

Jucurutu/ RN, 16 de outubro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:27D5F7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 259/2024 CREDENCIAMENTO Nº
006/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA:
CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHÔA LTDA, inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº 06.348.590/0001-24; OBJETO: O presente termo
aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato
destinado a “credenciamento para a execução dos serviços de exames
e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia”, por mais 12 (doze)
meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o
período de 06 de novembro de 2025 a 05 de novembro de 2026,
podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência
máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo
Contratante e Raquel Araújo Costa Uchôa – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 05 de novembro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:A45D9732

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 318 DE 07 DE NOVEMBRO DE
2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 318 DE 07 DE NOVEMBRO DE
2025

*Concede diárias a servidor em serviço fora do
município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO
DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das
atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com
lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar
Municipal nº 04/2006, **conforme** dispõe o capítulo IV subseção V da
Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de
realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal
nº **1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a)

servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do
pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal do Trabalho, da
Habitação e da Assistência Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da
Assistência Social
MATRÍCULA: 5004
CPF: 090.***.964-**
RG: ***.276

CIDADE DESTINO: Apodi/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora se deslocará até a cidade de
Apodi/RN, para representar o Município de Jucurutu num encontro
que tratará do reconhecimento Federal da Operação carro Pipa do
Governo Federal para o abastecimento das comunidades rurais dos
municípios potiguares, com água potável pelo referido programa,
objetivando atender o município de Jucurutu/RN, que acontecerá no
dia 10/11/25 na cidade de Apodi/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 10 de novembro de 2025.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO
CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 300,00 (trezentos
reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta
reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do
uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da
data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos
valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 07 de
novembro de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos,
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3DAAE452

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 319 DE 07 DE NOVEMBRO DE
2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 319 DE 07 DE NOVEMBRO DE
2025

*Concede diárias a servidor em serviço fora do
município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO
DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das
atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com
lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar

Municipal nº 04/2006, **conforme** dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Marry Grace de Paiva Carmo

CARGO/FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Apoio aos Conselhos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

MATRÍCULA: 5302

CPF: 110.***.684-**

RG: 003.***.786

CIDADE DESTINO: Apodi/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora se deslocará até a cidade de Apodi/RN, para representar o município de Jucurutu/RN, num encontro que tratará do reconhecimento Federal da Operação carro Pipa do Governo Federal para o abastecimento das comunidades rurais dos municípios potiguares, com água potável pelo referido programa, objetivando atender o município de Jucurutu/RN, que acontecerá no dia 10/11/25 na cidade de Apodi/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 10 de novembro de 2025.

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 07 de novembro de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:13CB1073

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
021/2025**

PROCESSO Nº 2056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

OBJETO: Aquisição de peças automotivas destinadas à realização da revisão preventiva de 20.000 km do veículo FIAT/STRADA VOLCANO 13AT, Placa RQJ4C41, integrante da frota oficial da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações técnicas e necessidades identificadas para garantir o pleno funcionamento e a segurança do referido automóvel.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.262,48 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Jundiá/RN, 07 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:48295128

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
022/2025**

PROCESSO Nº 2057/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da revisão de 20.000 km no veículo FIAT/STRADA VOLCANO 13AT, de Placa: RQJ4C41, pertencente a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.224,20 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Jundiá/RN, 07 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:BB6855D4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 2056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

OBJETO: Aquisição de peças automotivas destinadas à realização da revisão preventiva de 20.000 km do veículo FIAT/STRADA VOLCANO 13AT, Placa RQJ4C41, integrante da frota oficial da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações técnicas e necessidades identificadas para garantir o pleno funcionamento e a segurança do referido automóvel.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.262,48 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **AÇÃO:** 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2023 – Salário Educação – QSE/ENS. FUNDAMENTAL; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação. **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 07 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:95D0AB3B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 2057/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da revisão de 20.000 km no veículo FIAT/STRADA VOLCANO 13AT, de Placa: RQJ4C41, pertencente a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.224,20 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos; **AÇÃO:** 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2023 – Salário Educação - QSE/ENS. FUNDAMENTAL; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15500000 – Transferência do Salário-Educação. **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 07 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:BE46E8AF

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 001

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do CMDDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá – RN, CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que

estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO, que esta resolução fixa o prazo de 180 dias a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que a Resolução nº169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Jundiá/RN - CMDCA.

Parágrafo Único - O CMDDCA definirá uma comissão intersetorial composta por representantes do CMDCA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:

CMDCA: **Alessandra da Silva de Lima.**

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS: **José Wallace de Lima Alves**

Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: **Maria da Piedade Cordeiro.**

Conselho Tutelar de Jundiá/RN: **Gabriel de Castro Carvalho.**

Programa Criança Feliz: **Hudson Ricardo dos Santos.**

Procuradoria Jurídica do Município de Jundiá/RN: **Celso Meireles Neto.**

Escolas Municipais: **Francisco de Assis de Abreu**

Secretaria de Educação: **Gildeane Cortez da Silva Fernandes**

Representante das UBS no município: **Maria Andrea Santos da Silva**

Associação Quilombola de Arisco dos Pires: **Jessica Silva Pinheiro**

Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Jundiá: **Célia Paula da Silva de Lima**

§ 1º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 20 dias encaminhar nova indicação.

§2º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice Coordenador para responderem sempre que “necessário” pelo Comitê Gestor e representá-lo todas as vezes que houver necessidade.

§1º A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado.

Art.4º-Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º -As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a super posição de tarefas será e vitada;

a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§1º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitalização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Promover campanhas de conscientização da sociedade com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§1º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no

prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá/RN, 04 de novembro de 2025

ALESSANDRA DA SILVA DE LIMA

Presidente do CMDCA – Jundiá RN.

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:46AED875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO**

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A EMPRESA IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

Aos 20 (vinte) dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP 59.277-000, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495, CNPJ. Nº. 34.310.563/0001-06, neste ato representada por IRILENE DA SILVA MATIAS, CPF Nº. 070.425.714-95, em conformidade aos documentos anexos ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: ADITIVO DE PRAZO EM CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030001/2024.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo encontra-se previsto no Artigo nº. 124, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Por força deste contrato, a vigência fica definida até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato, ora aditivado.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de outubro de 2025.

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495
CNPJ. Nº. 34.310.563/0001-06
IRILENE DA SILVA MATIAS
CPF Nº. 070.425.714-95
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:7DD76E64

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO**

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A EMPRESA MENOR PREÇO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS

DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

Aos 20 (vinte) dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP 59.277-000, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MENOR PREÇO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ. Nº. 45.778.178/0001-04, neste ato representada por ALYSSON VAN DEM BERG DA COSTA CAVALCANTE, CPF Nº. 067.344.024-95, em conformidade aos documentos anexos ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: ADITIVO DE PRAZO EM CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030001/2024.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo encontra-se previsto no Artigo nº. 124, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Por força deste contrato, a vigência fica definida até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato, ora aditivado.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de outubro de 2025.

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

MENOR PREÇO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ. Nº. 45.778.178/0001-04
ALYSSON VAN DEM BERG DA COSTA CAVALCANTE
CPF Nº. 067.344.024-95
PELA CONTRATADA

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:20D4C86D

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO**

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A EMPRESA H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

Aos 20 (vinte) dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa

d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP 59.277-000, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ. Nº. 55.219.559/0001-07, neste ato representada por HOSTON HUGO RIBEIRO, CPF Nº. 072.707.764-31, em conformidade aos documentos anexos ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: ADITIVO DE PRAZO, EM CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030001/2024.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo encontra-se previsto no Artigo nº. 124, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Por força deste contrato, a vigência fica definida até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato, ora aditivado.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de outubro de 2025.

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ. Nº. 55.219.559/0001-07
HOSTON HUGO RIBEIRO
CPF Nº. 072.707.764-31
PELA CONTRATADA

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:DE8DACF4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 89/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 89/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 43/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1022001/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: EFATA SOLUCOES LTDA
CNPJ. Nº. 51.376.627/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ROBÓTICA, FOCANDO EM ELEVAR A QUALIDADE DO ENSINO DE TECNOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN.

Valor do Contrato: R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Projeto/atividade: 12.361.0008.2168 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - Ensino Fundamental

Natureza de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB

Lagoa D'Anta/RN, 07 de novembro de 2025.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

EFATA SOLUCOES LTDA

CNPJ. Nº. 51.376.627/0001-82

PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:D11A771E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 404/2023

LEI Nº 404/2023

***Publicada na data de 07 de novembro 2025 para conferir os efeitos da publicidade não realizada em 08 de fevereiro de 2023.**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Lagoa de Pedras, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único. As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta.

Art. 2º. A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus pares.

§ 1º. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

§ 2º. Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do caput deste artigo, as entidades:

I - De benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II - Partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

III - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - Ser constituída no Município de Lagoa de Pedras;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

IV - Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

V - Que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público detentor de fé pública nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter apostado o carimbo com a expressão "Confere com o original", bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

Art. 4º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar ao Município ou à Câmara Municipal de Lagoa de Pedras, a depender de quem foi a iniciativa da Lei que declarou o ente como de utilidade pública, até o dia 30 de junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - Balancete contábil;

IV - Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º. Poderá, a qualquer tempo, o Chefe do Executivo ou Vereador solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que devidamente justificada.

§ 2º. Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Lagoa de Pedras, a depender de quem foi a iniciativa da Lei que declarou o ente como de utilidade pública.

Art. 5º. Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Lei Ordinária.

Art. 6º. A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Câmara Municipal ou ao Poder Executivo de Lagoa de Pedras a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras-RN, 08 de fevereiro de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:6C4117BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 436/2025

LEI Nº 436/2025

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde situada no Conjunto Projeto Crescer, no Município de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e devidamente aprovada pelo Plenário, ele sanciona a seguinte norma:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente a denominação da Unidade Básica de Saúde, situada no Conjunto Projeto Crescer - Lagoa de Pedras/RN, que passará a se chamar “UBS MARIA BERNADETE DA ROCHA”, em homenagem póstuma à cidadã que, com seu trabalho e dedicação, contribuiu de forma inestimável para a saúde e o bem-estar da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 05 de novembro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita do Município de Lagoa de Pedras/RN

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:99C9DB45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA (MENOR PREÇO POR ITEM)**, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e material de informática em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes a licitação. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 11h00min do dia 10 de novembro de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 24 de novembro de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h10min do dia 24 de novembro de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 24 de novembro de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada: dia 10 de novembro de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal (8h00min às 13h00min, em dias úteis) ou no site www.lagoanova.rn.gov.br (Portal da Transparência) e e-

mail cpl@lagoanova.rn.gov.br. Os Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos ocorrerão diretamente no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes.

Lagoa Nova/RN, em 07 de novembro de 2025.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:04EECB48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 3.453/2025, em especial o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, AUTORIZA, com fundamento no art. 72 c/c art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025, nos seguintes termos: Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua Monsenhor Paulo Herêncio de Melo, nº 455, Centro, Lagoa Nova/RN, com área construída de aproximadamente 194,00m², destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Locador: Francione Cláudio de Oliveira – CPF nº 038.XXX.XXX-02. Valor Mensal: R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Valor Global: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

Lagoa Nova/RN, 07 de novembro de 2025.

Assinatura: Iranildo Aciole da Silva Prefeito Municipal.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:3A051A0B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0602/2025 - GP

Portaria nº 0602/2025 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de novembro de 2025.

“DESIGNA SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 716/2021**, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 0336/2025**, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 06/2020/FNDE**, especialmente em seu art. 43, que determina a presença mínima de dois terços dos conselheiros titulares para a realização de assembleia destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

CONSIDERANDO a reunião realizada em **06 de novembro de 2025**, na qual os membros do Conselho deliberaram e elegeram, em conformidade com a legislação vigente, o Presidente e a Vice-Presidente do CAE;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados o senhor **Francisco de Lima Silva**, representante dos professores, para exercer a função de **Presidente**, e

a Senhora **Mônica Lidianne da Silva Araújo Lira**, representante dos pais de alunos, para exercer a função de **Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE** do Município de **Lagoa Nova/RN**, nos termos da **Resolução FNDE nº 06/2020** e da **Portaria Municipal nº 0336/2025**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:11F47A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 001/2025

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09**
CONTRATADO (A): JOÃO FÉLIX DA SILVA ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.436 – ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 071.XXX.XXX-50, DOMICILIADO NA RUA DONA CHICÓ, Nº 278, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, FIRMADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2025 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:FF61E603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

1º TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, **CEDENTE**, e o Cessionário a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, por meio da Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 363 - Centro – Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10, representado pelo **IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº *241 – ITEP/RN e CPF nº *.684.394-*, com endereço na Sede da Edilidade, doravante denominado **CEDENTE**, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, sediada à Rua Napoleão Antão, nº - 100, Bairro Ary de Pinho – Acari/RN, CEP: 59.370.000, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20 representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO ANTONIO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº *.195 – SSP/RN e CPF nº *.179.234-*, com endereço na Sede da Edilidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a cessão do(a) Servidor(a) Público Municipal **JOSICLEIDE DE ARAÚJO SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeira, Matrícula Funcional n.º **2321**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Acari a partir de **10/11/2025**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2. O Presente contrata estabelece que ficará sob responsabilidade do **CESSIONÁRIO** realizar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e encargos tributários do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
3.1. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.
4.1. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
5.1. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
5.2. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.
5.3. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
5.4. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
5.5. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
5.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 10/11/2025 até 10/11/2027 podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7. O presente instrumento segue, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.112/1990, Decreto Federal 4.050/2001, bem como no art. 106 da Lei Estadual/RN nº 122/1994.

7.1. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa Nova /RN e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.1. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

CPF: XXX.684.394-XX

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

CPF: XXX.179.234-XX

Prefeito Municipal de Acari/RN

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:83A79465

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2025

Portaria nº 333/2025. Lagoa Salgada/RN, 07 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre Nomeação para Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de Secretário da Junta Militar, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o senhor **ALESSANDRO GOMES DO NASCIMENTO BARBOSA**, portador do CPF ***.692.894-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:8F910F63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2025

PORTARIA Nº334/2025 LAGOA SALGADA/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 436, de 26 de março de 2025, especialmente o Art. 10, § 2º - **O Procurador-Geral do Município** e o Controlador-Geral do Município **têm status, deveres e prerrogativas de Secretário Municipal**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Dr. FRANKSLEY DOS SANTOS FREIRE**, portador do CPF nº *.027.454-, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Sob nº 11.826, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **Procuradoria Geral do Município de Lagoa Salgada/RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:41C47FF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA T C PEREIRA RATTO.

Processo Administrativo nº 1215/2025

Licitação nº 158/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000, LAJES/RN, neste ato representado pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: T C PEREIRA RATTO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.664.231/0001-02, sediado na Rua Antônio Madruga, nº 2009, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.082-120, neste ato representado por TÚLIO CEÉSAR PEREIRA RATTO, inscrito no CPF nº 851.825.914-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA CONFEÇÃO DE OBRAS EM TECIDO, FIXADAS EM CHASSIS DE MADEIRA E COM MOLDURA, NO FORMATO DE 175 X 150 CM, REPRESENTANDO CENÁRIOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE LOCAL, A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA E O FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL POR MEIO DA LINGUAGEM DAS ARTES VISUAIS.

MODALIDADE: Inexigibilidade 44/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Ação: 2005 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0101 - ORGANIZACAO E MELHORIA DOS SERVICOS MUNICIPAIS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Lajes

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 07 de novembro de 2025 a 06 de novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 07 de novembro de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

T C Pereira Ratto
CNPJ: 43.664.231/0001-02
TÚLIO CEÉSAR PEREIRA RATTO
CPF: XXX.825.XXX-20
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:EA994FA0

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº** **005/2025 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS**

Fundamentação Legal: art. 79, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Constitui objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO o **CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CACHÊ, CONFORME A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A GERAÇÃO DE RENDA, PROMOVER A DIFUSÃO DAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, INCENTIVAR A CRIATIVIDADE CULTURAL E AMPLIAR**

OS ESPAÇOS DE ATUAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM AS AGENDAS CULTURAIS DESENVOLVIDAS AO LONGO DO ANO E DEMAIS DEMANDAS INTERNAS.

Diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 1011/2025, **acolho o resultado da habilitação constante nos autos e homologo o Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025, declarando credenciados os seguintes artistas:**

Nº ORDEM	NOME ARTÍSTICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REPRESENTANTE
12	LENO FRANÇA	ARTISTA MUSICAL SOLO PISEIRO/FORRÓ	FRANCISCO LENILSON DE FRANÇA, CPF: XXX.569.XXX-04
13	PAGODE D'BOA	GRUPO SAMBA/PAGODE	RANNIELLE RODRIGUES DE MELO, CPF: XXX.019-XXX-80

Lajes/RN, 07 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:35D576BE

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5921/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoadado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso I, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável, com o intuito de atender às necessidades de abastecimento do município de Lajes /RN, de forma, eficiente e sustentável**, em favor da empresa **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35**, estabelecida à Avenida Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.056-000, com valor global estimado de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5921/2025, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, 05 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

FABIANA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:D0AC4B15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1595/2026

DECRETO Nº 1595/2025

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme art. 8º da Lei 800/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 800/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 32.286,74 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
Órgão:	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos		
Programa:	58 - Urbanismo		
Ação:	2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
Despesa: 1095 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições		Fonte: 27000000	R\$ 32.286,74

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lucrécia/RN, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO DECRETO 1595/2025	
FONTE: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União	
1) Previsão da receita para exercício 2025	-
2) Arrecadação no período de janeiro a outubro 2025	32.286,74
3) Total da arrecadação prevista para o exercício 2025	32.286,74
4) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2025(LOA)	-
b) Valor arrecadado até dezembro 2025	32.286,74
c) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	32.286,74
d) Valor Utilizado	
e) Valor Utilizado neste decreto	32.286,74
f) Saldo de excesso em 07/11/2025	-
Pavimentação - CC 574201297-3 (cc Ant. 648219-6)	

Publicado por:
Maria Amélia Amaral
Código Identificador:0ABE6BC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1596/2025

DECRETO Nº 1596/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 800/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 800/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ R\$ 77.101,55 (setenta e sete mil e cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
Órgão:	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos		
Programa:	58 - Urbanismo		
Ação:	2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
Despesa: 1094 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições		Fonte: 27000000	R\$ 77.101,55

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superavit Financeiro, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de novembro de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
DECRETO 1595/2025	
FONTE: 27000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	77.101,55
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	0,00
Em realizados	
Valor deste crédito	77.101,55
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 07/11/2025	0,00
Pavimentação - CC 574201297-3 (cc Ant. 648219-6)	

Publicado por:
Maria Amélia Amaral
Código Identificador:77DD8F91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 001/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 001/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Mobilizador(a) do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Ana Lélia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 052.186.654-52, para exercer a função de Mobilizadora do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, deste município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 07 de novembro de 2025.

INCRID IREDLA DA SILVA REGO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:A474A1EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2025-DPRH/SMA/PM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2025-DPRH/SMA/PM

PORTARIA Nº 103/2025-DPRH/SMA/PM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **MARCIA CRISTINA PINHEIRO ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 1102, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, com vigência no período de: 04 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025, conforme protocolo nº. 980/2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 04 de novembro de 2025.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:DEB40C47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2025-DPRH/SMA/PM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2025-DPRH/SMA/PM

PORTARIA Nº 104/2025-DPRH/SMA/PM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOSÉ FLÁVIO ALVES**, matrícula nº. 3097, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 04 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025, conforme protocolo nº. 973/2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 04 de novembro de 2025.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:E679E7BF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº: 114/2025

PARCEIRO PÚBLICO: O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25.

ENTIDADE PARCEIRA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN.

Objeto: O presente termo de colaboração tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde - SUS. Compreende a atuação coordenada da ENTIDADE PARCEIRA para realização de atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Valores: Para cumprimento do objeto deste Termo de colaboração, o PARCEIRO PÚBLICO repassará a ENTIDADE PARCEIRA, o valor

total estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária:

2121 – Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

2109 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde;

2120 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes de Recursos:

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo

Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Vigência: 06/11/2025 à 06/11/2026

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Portaria GM/MS nº. 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS nº. 1044, de 01 de junho de 2004.

Assinaturas:

Pelo PARCEIRO PÚBLICO: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA (Prefeita) e JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA (Secretária Municipal de Saúde).

Pela ENTIDADE PARCEIRA: ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES e IVO BARRETO DE MEDEIROS.

Publicado por:

Daniel Victor Silva Colonia

Código Identificador:30218D65

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 279/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 279/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. **PAULIANA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº. 055.xxx.xxx-37, para o cargo de Diretora de Departamento 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2025.

Maxaranguape/RN, 07 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:54BBEA86

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2025.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO,

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA O PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os passivos ambientais existentes em antigos lixões, com riscos sanitários e ambientais, bem como a degradação em área costeira de restinga/dunas anteriormente ocupada por quiosques, exigindo solução técnica integrada;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se obrigado, por determinação judicial em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Extremoz/RN, a adotar providências efetivas e verificáveis para a solução de passivos em áreas degradadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de recuperação do antigo lixão de Caraúbas e de Aningas, além da área que dava lugar aos quiosques de Caraúbas, cujo histórico processual exige medidas de limpeza, cercamento, sinalização e demais ações de recuperação, com prazos para apresentação do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e atendimento às determinações judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação, Seleção, Acompanhamento e Fiscalização para o Chamamento Público e posterior seleção de propostas/planos de trabalho para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por intermédio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo (SESURB), para contratação dos estudos relativos à elaboração e execução inicial do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e monitoramento ambiental de áreas degradadas (lixões desativados e área de quiosques em restinga/dunas).

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Cecília Matilde Veríssimo Pinheiro, CPF nº 027.543.864-32, representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo – SESURB;

II – Eliane Paula da Silva, CPF nº 070.459.664-40, representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo – SESURB;

III – Yandra Sthephanie Firmino de Jesus, CPF nº 702.045.764-90, representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo – SESURB;

IV – Márcio Flávio Pereira Maranhão, CPF nº 010.417.914-70, representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo – SESURB.

Art. 3º – São atribuições da Comissão:

I – Processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma deste instrumento normativo previamente à etapa de avaliação das propostas;

II – Avaliar as propostas apresentadas e planos de trabalho, observando os critérios à luz da legislação vigente;

III – Reunir-se periodicamente para avaliar o cumprimento das ações em cada marco de entrega do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

IV – Avaliar a entrega dos produtos e documentações necessárias à formalização das demandas, conferir ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), podendo checar metadados e padrões cartográficos, emitir despachos de conformidade e demandar planos de saneamento quando houver não conformidades, solicitando informações e documentações.

Art. 4º – A Comissão terá vigência a partir da data de publicação desta Portaria até a data de entrega do último produto protocolado, conforme os prazos estabelecidos em cada marco de execução.

Art. 5º – A Comissão deverá reunir-se:

I – Ordinariamente, de forma quinzenal, até a data final da entrega do último produto protocolado;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – A Comissão exercerá suas funções no prazo estabelecido no artigo anterior, podendo ser prorrogada por ato da Prefeita, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo.

Art. 7º – A Comissão de que trata esta Portaria não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e seus membros não farão jus a qualquer tipo de pagamento, vantagem ou gratificação pelo exercício das atribuições aqui estabelecidas.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2025.

Maxaranguape/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:0919BCB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI MUNICIPAL Nº 576/2025**

Dispõe sobre a criação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamentos nos Arts. 64, 65 e 80 da Lei Orgânica do Município.

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal (art. 6º e art. 227), a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006) e a própria Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, é direito fundamental, social, irrenunciável e imprescritível.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todas as esferas, bem como da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 4º. A PMSAN-Montanhas, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º. A PMSAN-Montanhas será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º. A PMSAN-Montanhas reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- a promoção da educação alimentar e nutricional;
- a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
- o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
- a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- o respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 6º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN-Montanhas, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º.A participação no SISAN-Montanhas de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Inter secretárias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 2º.Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º.Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º.O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 7º. O SISAN-Montanhas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;
- transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;
- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- articulação entre orçamento e gestão;
- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 9º. O SISAN tem por objetivos:

- Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

- a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN;
- o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas – COMSEA;
- a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas - CAISAN;
- os órgãos e entidades do poder executivo municipal;
- as organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal ou em sua ausência pelo presidente do Comsea.

§ 1º. A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA, conforme disposições contidas nesta lei.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 12. Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas, denominado COMSEA, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer da Prefeitura de Montanhas/RN, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único. O COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas – COMSEA:

- propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;
 - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
 - instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
 - apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
 - aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;
 - apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
 - organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;
 - sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
 - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios do Rio Grande do Norte, com o CONSEA/RN e com o Consea Nacional.
 - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15. O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§1º. As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Montanhas

§2º. O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§3º. A presidência do COMSEA caberá a um(a) representante da sociedade civil, garantindo-se a participação social como princípio estruturante da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

§4º. A quantidade de membros do COMSEA será delimitada por meio do regimento interno a ser criado por este, quando de sua fundação.

Art. 16. O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e não ensejarão qualquer tipo de remuneração, sendo, portanto, gratuitos

Art. 18. O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal.

SEÇÃO IV DA CÂMARA INTERSECRETARIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas – CAISAN, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

- articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersectorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA;
- elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;
- subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

Seção V

Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

- participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
- monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao COMSEA;
- criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- elaboração do Relatório Anual de Gestão.

SEÇÃO VI

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 21. Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN instituído nesta lei.

Art. 22. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

- identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional em Montanhas, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;
- propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional; Parágrafo único – A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 27. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Montanhas/RN, 04 de novembro de 2025

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito do Município de Montanhas, Rio Grande do Norte

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:723F96A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 39/2025.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº **39/2025**, com fulcro no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), para a celebração do Contrato com a **ASSESI BRASIL LTDA** – Inscrição no CNPJ Nº **08.365.900/0001-44**, visando a Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação para o exercício de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20039 / 2025**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **39 / 2025**.

EMPRESA: **ASSESI BRASIL LTDA** - Inscrição no CNPJ Nº **08.365.900/0001-44**

VALOR: 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

Monte Alegre/RN, 07 de novembro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:53A695C1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 39/2025

Processo Licitação: nº 20039/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: ASSESI BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.769.245/0001-92

VALOR DA DISPENSA: R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação para o exercício de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A presente contratação se justifica em decorrência de que através dos respectivos softwares é possível a prestação de serviços essenciais a população em geral pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários deste órgão licitante, tais como: arrecadação e fiscalização de tributos, cadastramento de imóveis, empenhos, pagamentos, elaboração de balanços, encerramento contábil, folha de pagamento, aquisição e administração de materiais de consumo e bens patrimoniais e arrecadação, dentre outros. Dessa forma, justifica-se a prestação dos serviços para melhor atender a necessidade do gabinete do prefeito e a finalidade pública municipal. Os serviços deverão seguir as especificações do Termo de Referência, conforme a necessidade e em cumprimento as normativas vigentes.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA:
07/11/2025.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 07 de novembro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:C2C27183

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 182 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 182 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: THAMIRY LIRA DE MACEDO

CPF: 107.XXX.XXX-60

Cargo/Emprego/Função: NUTRICIONISTA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	11.11.2025	150,00	75,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar do Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição sobre “Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde.

Local: Praiamar hotel

Data: 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 07 de novembro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:F7D1123B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2025-GP

PORTARIA Nº 275/2025-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **DJAILSON DE MOURA LINDOLFO** do cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 07 de novembro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:0DEA7D05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL 005/2025, DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - NÍSIA FLORESTA/RN.

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural, como membros titulares e suplentes do Edital de Chamamento Público nº 005/2025 do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, no Município de Nísia Floresta/RN, com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

Presidente: João Paulo Pereira da Silva – CPF: 027.837881-10;

Membro titular: Flavio da Silva do Nascimento – CPF: 707.828.084-92;

Membro titular: Ruan Wallace Martins Medeiros – CPF: 702.973.494-73.

II - Membros Suplentes:

Membro suplente: Ivaldo Silva Barros – CPF:514.909.004-20;

Membro suplente: Huana Paula do Nascimento Carvalho – CPF: 700.436.334-12.

Membro suplente: Jorge Carvalho de Souza – CPF: 369.762.884-49;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 10 de novembro de 2025.

JORGE JANUÁRIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:62DC8409

GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PROVA DO CONSELHO TUTELAR 2025

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução Nº 02/2025 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nísia Floresta/RN, publica a relação dos candidatos habilitados a realizar a prova de conhecimento específico sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente que ocorrerá no próximo dia 23 de novembro, no horário de 8h às 11h, na Escola Municipal Yayá Paiva.

I – Candidatos habilitados:

ANA CLAUDIA SOARES DA COSTA
AYSHA GABRIELE CARVALHO ARCANJO DA SILVA
DANIELA RODRIGUES BARBOSA
HANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA
JESSICA GONÇALVES SILVA
KARINY MUNIQUE PEREIRA DA COSTA SILVA
MISSICLEIDE FREITAS DE AZEVEDO
OSMAR ÂNGELO DA SILVA
ROSIMEIRY GOMES DA SILVA PEREIRA
STEPHANY RAQUEL DE LIMA MARANHÃO
TAINARA RAYANE TRAJANO AQUINO

Nísia Floresta, 07 de novembro de 2025.

DANIELE MICHELE SANTOS DO NASCIMENTO ALMEIDA

Comissão Especial Eleitoral

MARIA ISABEL DINIZ

Comissão Especial Eleitoral

DIEGO QUEIROZ DE MEDEIROS

Comissão Especial Eleitoral

MICARLA DO NASCIMENTO MOREIRA

Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:4FC72AE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO **EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103001**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103001

EXTRATO DE DISPENSA

O Agente de Contratação do município, designado pela Portaria nº 024/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Contratante: **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**
- CNPJ: 08.349.029/0001-95.

Contratado(a): **INFRA TECH SERVIÇOS EM FIBRA OPTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **53.553.623/0001-58.**

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ENVOLVENDO REESTRUTURAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PONTOS DE REDE ESTRUTURADA E TELEFONIA.

Valor.....: R\$ 8.336,00 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, II, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 002/2023 e Decreto Federal nº 12.383/24.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 07 de novembro de 2025.

WALMIR ARAÚJO NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Lazaro da Silva Almeida

Código Identificador:60AE2B6F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº. 043, de 07 de novembro de 2025.

Reconhece despesas por contratação de pequeno valor conforme o Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 050/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº. 397/2025, da Secretária Municipal de Educação, Sr.^a **ANTÔNIA RAYANNE DA COSTA SOUSA**, Secretária Municipal da pasta.

CONSIDERANDO a prestação de serviços efetivada pela empresa **ANTONIO LIDIANO DA SILVA - ME**, CNPJ sob o nº **16.479.047/0001-10**, referente a manutenção, aferição, calibração e regularização de tacógrafos instalados nos veículos que compõem a frota municipal da educação de Olho D'água do Borges/RN.

CONSIDERANDO a autorização legal do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações do Decreto Municipal nº 050. De 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO por fim, que a prestação de serviço de manutenção ao município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com **ANTONIO LIDIANO DA SILVA - ME**, CNPJ sob o nº **16.479.047/0001-10**, no valor total de R\$ **3.298,83 (três mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).**

Art. 2º- Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

PODER: 2- PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2 – MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 30%
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
339003999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 07 de novembro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:03EA7160

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103001

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 1016001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103001

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentadanoArt. 75, II, da Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 eno Decreto Municipal nº 002/2023e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contrataçãoda empresa: **INFRA TECH SERVIÇOS EM FIBRA OPTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **53.553.623/0001-58**,cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ENVOLVENDO REESTRUTURAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PONTOS DE REDE ESTRUTURADA E TELEFONIA**, no valor total de**R\$ 8.336,00 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despachodo IlustríssimoSr. **WALMIR ARAÚJO NETO**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato da dispensa de licitação

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:ED74F364

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO AO CONTRATO 46/2024 INEXIGIBILIDADE 25/2024

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO AO CONTRATO 46/2024 INEXIGIBILIDADE 25/2024

CONTRATADA: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.830.095/0001-10.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo do contrato 46/2024, proveniente da inexigibilidade 25/2024, em 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto se refere a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS**”, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130 da Lei nº 14.133/2021 e reequilíbrio econômico
Em 25%, nos termos dos arts 132, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021. Sege tabela com o valor já reequilibrado:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT.	DO
01	0024346 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento de projetos e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, junto à caixa econômica federal, notadamente vinculada a contratos de repasse e convênios/plataforma Transferegov(acompanhar e alimentar o sistema, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária).	12	SERV	R\$ 5.295,00	

ASSINATURA: 06/10/2025
VIGÊNCIA: 06/10/2025 ATÉ 04/04/2026

Republicado por incorreção na vigência

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:AF823501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 176/2022 PREGÃO INEXIGIBILIDADE 103/2022

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 176/2022 PREGÃO INEXIGIBILIDADE 103/2022

CONTRATADA: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI CNPJ: 23.361.094/0001-20. **OBJETO:** Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 176/2022, referente a inexigibilidade 103/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL (CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL), VISANDO ASSESSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA), FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRAB E DA HABITAÇÃO**. Em 180 dias (cento e oitenta dias).
ASSINATURA: 10/10/2025;

VIGÊNCIA: 13/10/2025 até 11/04/2026;
PROCESSO: 8.377/2022;

FUNDAMENTO LEGAL: 57, parágrafos 1º, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Republicado por incorreção na vigência

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:D2B49A50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 7.349/2025
INEXIGIBILIDADE 69/2025 CONTRATO 73/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.349/2025
INEXIGIBILIDADE 69/2025
CONTRATO 73/2025

Objeto: IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS.
Data da assinatura: 05/11/2025
Vigência: 05/11/2025 ATÉ 05/11/2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Contratada: W D MARQUES
CNPJ: 60.842.094/0001-78
Representante: Wilson Dias Marques

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor anual total
001	Implantação e organização da infraestrutura de rede de dados Serviços de levantamento técnico, planejamento e execução da topologia de rede de dados, contemplando: • Levantamento técnico prévio e elaboração do plano de topologia de rede conforme layout físico e necessidades operacionais; • Instalação e organização de cabeamento estruturado padrão CAT6, com identificação e adequação às normas vigentes; • Montagem, fixação e organização de rack de comunicação com os respectivos componentes internos; • Instalação e configuração de equipamentos de rede, incluindo switches, roteadores e patch panels; • Implantação de pontos de rede e tomadas RJ45 em locais previamente definidos; • Realização de testes de conectividade, certificação e validação dos pontos instalados; • Identificação completa e documentação técnica da rede implantada, contendo mapa lógico e físico; • Entrega final com relatório técnico detalhado e treinamento básico sobre operação e manutenção preventiva do sistema.	SERV	1	12.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2005
Fonte: 16003110
Recurso Específico Vinculado 010

Republicado por incorreção no nome da contratada
Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:BC923ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 403/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº 403/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **ADRIANA SANDRA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem matrícula nº 1004964, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2025 e com data fim 28 de fevereiro de 2026.

Parelhas, 06 de novembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:D76574D1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 404/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº 404/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **ANA MARIA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Agente de Saúde matrícula nº 1007432, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 11 de novembro de 2025 e com data fim 08 de fevereiro de 2026.

Parelhas, 06 de novembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:859DA31D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 395/2025-GAB/PREFEITO-REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE Nº 395/2025-GAB/PREFEITO-republicada por
incorreção

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da função gratificada **MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA** da Função de Coordenadora de Saúde, planejamento e Controle do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2025.

Parelhas, 04 de novembro de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:327DBA86

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 396/2025-GAB/PREFEITO-REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE Nº 396/2025-GAB/PREFEITO-republicado por
incorreção

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da função gratificada **MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO** da Função de Coordenadora de Saúde do Trabalhador do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2025.

Parelhas, 04 de novembro de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:F036F990

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º255/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º255/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), ANA MARIA SILVA BEZERRA matrícula, n.º1207091 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANA MARIA SILVA BEZERRA matrícula n.º1207091, o gozo de férias no período de 03/12/2025 A 01/01/2026, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:48CD6C19

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º256/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º256/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MARINALVA DE SOUZA PEREIRA matrícula, n.º1205773 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de RECEPCIONISTA PLANTONISTA HOSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARINALVA DE SOUZA PEREIRA matrícula n.º1205773, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 15/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:D95A52B1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º257/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

PORTARIA n.º257/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), LINIELLY DA TRINDADE SILVA LIMA matrícula, n.º1212176 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) LINIELLY DA TRINDADE SILVA LIMA matrícula n.º1212176, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 15/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:C0E1E8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA N.º258/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º258/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MAYARA DANTAS DE OLIVEIRA matrícula, n.º1215906 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MAYARA DANTAS DE OLIVEIRA matrícula n.º1215906, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:77A37034

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA N.º259/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º259/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MICHELI SHEILHA DA SILVA SANTOS matrícula, n.º1207253 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MICHELI SHEILHA DA SILVA SANTOS matrícula n.º1207253, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:4AD67517

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA N.º260/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º260/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), ROSIDALVA EMILIA DO NASCIMENTO matrícula, n.º1207326 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ROSIDALVA EMILIA DO NASCIMENTO matrícula n.º1207326, o gozo de férias no período de 02/12/2025 A 31/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:8BC9F64B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º261/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º261/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MARINALVA DE SOUZA PEREIRA matrícula, n.º1205773 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de RECEPCIONISTA PLANTONISTA HOSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARINALVA DE SOUZA PEREIRA matrícula n.º1205773, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 15/12/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:FD5902DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º262/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º262/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MARIA DAS VITORIAS COSTA FRANKLIN matrícula, n.º1003844 lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSORA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA DAS VITORIAS COSTA FRANKLIN matrícula n.º1003844, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:218C685D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º263/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º263/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), GERALDO DA SILVA matrícula, n.º1005600 lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) GERALDO DA SILVA matrícula n.º1005600, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:8A6EC6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º264/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º264/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), THIAGO ROMULO AZEVEDO matrícula, n.º1215922 lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, no cargo de GUARDA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) THIAGO ROMULO AZEVEDO matrícula n.º1215922, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 06 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:CBD4CF56

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º265/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º265/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), ACACIO MACEDO DANTAS matrícula, n.º1208365

lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, no cargo de GUARDA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ACACIO MACEDO DANTAS matrícula n.º1208365, o gozo de férias no período de 01/12/2025 A 30/12/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:2824FF54

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º266/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º266/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO matrícula, n.º1209949 lotado na SMASTHE, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO matrícula n.º1209949, o gozo de férias no período de 22/12/2025 A 20/01/2026, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de Novembro de 2025.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:D7EF1E8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 219

PORTARIA N. ° 219/2025 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) senhor(a) CAMILA MOREIRA CHACON FERREIRA, portador(a) de documento de Identidade n.º XXX.753.XXX ITEP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXX.252.234-XX, do cargo de provimento em comissão de ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria de Educação, Município de Passagem/RN, nomeada por meio da portaria n.º 011/2025 de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 03 (três) de novembro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 (três) de novembro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:0D7DA25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FERIAS 221

PORTARIA N. ° 221/2025 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Conselheira Tutelar do município de Passagem/RN, a senhora ROSILENE GOMES NARCISO LIMA, portadora do documento de Identidade n.º XXX.654.XXX SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º XXX.720684.XX, matrícula n.º 1585, FÉRIAS por 30 (trinta) dias, legais e regulamentares, de 04/11/2025 a 03/12/2025, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 (quatro) de novembro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:CB0FC577

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 220

PORTARIA N. ° 220/2025 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) CAMILA MOREIRA CHACON FERREIRA, portador(a) de documento de Identidade n.º XXX.753.XXX ITEP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXX.252.234-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA, lotado(a) na Secretaria de Educação, Município de Passagem/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 03 (três) de novembro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 (três) de novemnbro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:C9737FA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 222 DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE
PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CONSELHEIRA
TUTELAR TITULAR EM GOZO DE FÉRIAS.

PORTARIA N. ° 222/2025 – Gabinete da Prefeita

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA
SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CONSELHEIRA
TUTELAR TITULAR EM GOZO DE FÉRIAS.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, com o amparo do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 334/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e em conformidade com o disposto no art. 132 e art. 139, §1º da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Titular, a Sra. Adriana Piedade da Silva, em razão de Gozo de Férias, a partir de 04 (quatro) de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, com a composição mínima legalmente exigida;

CONSIDERANDO a ordem de classificação das suplentes no último processo de escolha de conselheiros tutelares, realizado conforme a Resolução do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. nomear, a partir de 04 de novembro de 2025, a Sra. JULIANA MARIA DA SILVA, classificada como suplente no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para o exercício da função de Conselheira Tutelar Titular, em caráter suplementar e temporário, durante o período de afastamento da titular Sra.

ROSILENE GOMES NARCISO LIMA, em virtude de seu Gozo de Férias.

Art. 2º. A nomeação vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 04/11/2025 a 03/12/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 (quatro) de novembro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:0663AAB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 2075/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO CULTURAL, ACOMPANHAMENTO COM RECURSO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB (LEI N 14.3989/2022) AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS, ZELANDO PELAS INFORMAÇÕES TECNICAS OBEDECENDO AOS PRINCIPIOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede a Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59.547-000, CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.

CONTRATADA: L DA SILVA BEZERRA, com sede a Rua Euni Gurgel Filho, nº 118 – Sala A, Dr. Onezimo Maia, Janduis/RN, CEP: 59.690-000, CNPJ/MF: **14.935.157/0001-13**.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 – Educação

Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 12.361.0008 – Educação Básica

Ação: 12.361.0008.2092 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 13.392 – Difusão Cultural

Programa: 13.392.0028 – PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICIPIO

Ação: 13.392.0028.2134 – POLITICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alínea “C”, da Lei federal 14.133/2021

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 07 de novembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:92694C7A

CPL

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº. 019/2023 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN** – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 08.113.995/0001-09, com sede na Rua José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta, neste Estado, CEP 59.547-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado residente e domiciliado nesta cidade, em pleno exercício do seu mandato e funções, com supedâneo no **§8º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 019/2023 sendo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

1.1 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo nº 483/2023**, na modalidade Adesão nº 004/2023 – Contrato nº 019/2023 firmado entre a empresa SYSDelta EIRELI, CNPJ: 28.967.809/0001-72, com sede rua Dr. Pedro Velho, Nº198 – Loja 10, Centro, Nova Cruz/RN neste ato representada pelo Sr. Giliard Faustino da Silva, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 067.075.714-43, portador da Cédula de Identidade nº. 002.578.575 SSP/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO** – com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2025, cujo o objetivo é **Inclusão do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03. FUNDO DE SAÚDE

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0006.2103 – MAN. DA CAPACITAÇÃO PONDERADA

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – 530 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 019/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Pedra Preta-RN, 07 de novembro de 2025

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:1741E8E9

CPL

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº. 019/2025 INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN** – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 08.113.995/0001-09, com sede na Rua José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta,

neste Estado, CEP 59.547-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1685332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado a rua Santo Antônio, nº500, Centro, Pedra Preta/RN, em pleno exercício do seu mandato e funções, com supedâneo no **art. 136 inciso 4º da Lei Nº 14.133/21, determina o apostilamento ao contrato nº 019/2025 sendo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

1.1 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo nº 2873/2024**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Ata de Registro de Preços nº 002/2025 - Contrato nº 019/2025, firmado entre a empresa **PIRES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº. 11.452.879/0001-29, com sede a Rua Palmira Nunes Fernandes, Nº 90 - Sala A, Novo Horizonte, Assú/RN, neste ato representado pelo Sr. Lenilson Eduardo dos Santos, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 938.232.074-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO** – com base no art. 136 inciso 4º da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2025, cujo o objetivo é **Inclusão do disposto na CLÁUSULA QUARTA – da dotação orçamentaria, prevista no instrumento contratual inicial, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03. FUNDO DE SAÚDE

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0006.2099 – INCREMENTO PAB CUSTEIO

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 019/2025, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Pedra Preta-RN, 07 de novembro de 2025

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:656EB272

CPL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 021/2024 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN** – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 08.113.995/0001-09, com sede na Rua José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta, neste Estado, CEP 59.547-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado residente e domiciliado nesta cidade, em pleno exercício do seu mandato e funções, com supedâneo no **§8º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 021/2024 sendo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARMACOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN.**

1.1 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo nº 1014/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 – Contrato nº 021/2024 firmado entre a empresa **BRUNO DA ROCHA TAVARES** 08924855409, CNPJ nº 39.464.749/0001-25, com sede a Rua Bom Jesus, Nº 178 – Andar 1, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Bruno da Rocha Tavares, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.248.554-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO** – com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2025, cujo o objetivo é **Inclusão do disposto na CLÁUSULA QUINTA – da dotação orçamentaria, prevista no instrumento contratual inicial, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03. FUNDO DE SAÚDE

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0006.2103 – MAN. DA CAPACITAÇÃO PONDERADA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – 527 – Material de Consumo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 021/2024, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Pedra Preta-RN, 07 de novembro de 2025

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:70E0E123

CPL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2024 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN** – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 08.113.995/0001-09, com sede na Rua José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta, neste Estado, CEP 59.547-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado residente e domiciliado nesta cidade, em pleno exercício do seu mandato e funções, com supedâneo no **§8º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 027/2024 sendo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL E INSUMOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN.**

1.1 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo nº 1948/2023**, na modalidade Adesão nº 005/2023 – Contrato nº 027/2024 firmado entre a empresa **NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI** – ME, CNPJ: 40.377.382/0001-91, com sede rua Presidente Sarmento, 1132, Alecrim, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Itala Lidiane Guilhermino Ferreira, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.697.114-01, portador da Cédula de Identidade nº. 2284376 SSP/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO** – com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2025, cujo o objetivo é **Inclusão do**

disposto na **CLÁUSULA QUINTA – da dotação orçamentaria**, prevista no instrumento contratual inicial, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03. FUNDO DE SAÚDE

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0006.2103 – MAN. DA CAPACITAÇÃO PONDERADA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – 527 – Material de Consumo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 027/2024, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Pedra Preta-RN, 07 de novembro de 2025

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:413F6D0B

CPL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2024 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN** – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 08.113.995/0001-09, com sede na Rua José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta, neste Estado, CEP 59.547-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado residente e domiciliado nesta cidade, em pleno exercício do seu mandato e funções, com supedâneo no §8º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 019/2024 sendo o objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN.**

1.1 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo nº 703/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2023 – Contrato nº 019/2024 firmado entre a empresa ESPEDITO PINHEIRO TAVARES, CNPJ nº 13.100.192/0001-50, com sede a Rua Bom Jesus, nº25, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Espedito Pinheiro Tavares, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 423.489.604-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO** – com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002, cujo o objetivo é Inclusão do disposto na **CLÁUSULA QUINTA – da dotação orçamentaria**, prevista no instrumento contratual inicial, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03. FUNDO DE SAÚDE

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0006.2103 – MAN. DA CAPACITAÇÃO PONDERADA

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 019/2024, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Pedra Preta-RN, 07 de novembro de 2025

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:2B44D621

CPL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2075/2025

OPREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso III, Alínea “C” do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III—Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;”

CONSIDERANDO a adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no Artigo 74, Inciso III, Alínea “C”, da Lei Federal nº 14.133/21, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO CULTURAL, ACOMPANHAMENTO COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.3989/2022) AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS, ZELANDO PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, em favor da empresa **L DA SILVA BEZERRA, CNPJ: 14.935.157/0001-13**, estabelecida Rua Euni Gurgel Filho, nº 118 – Sala A, Dr. Onezimo Maia, Janduis/RN, CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2075/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Pedra Preta/RN, em 07 de novembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:48AAAE0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 481/2025 - CME

PORTARIA Nº 481/2025 PEDRO AVELINO, 30 de outubro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na Lei Nº 559/2003 de 07 de Março de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Educação para compor o Conselho Municipal de Educação, para o biênio – 2025-2027 que fica assim constituído:

Representantes dos professores das escolas municipais
Valtercio Pereira de Araújo a – Titular
Maria Rosicleide Medino da Silva – Suplente

Representantes de diretores das escolas municipais
Francisco Elton da Trindade – Titular
Maria da Conceição da Fonseca – Suplente

Representantes de associações do município
Eloisa Maciel da Silva – Titular
Luísa Amália Bráz – Suplente

Representantes de pais de alunos

Gerlany Luciana da Silva - Titular
Viviane Câmara Muniz – Suplente

Representantes de Professores das escolas estaduais
Luiz Marcos Constâncio – Titular
Paulo Wanderley da Silva – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
João Vitor Costa Cardoso – Titular
Andréa Caliana Pereira Pinto– Suplente
Rafael Pedro da Silva – Titular
Jaira Rose Câmara da Fonseca – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Pedro Avelino/RN, 30 de outubro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2CCB5C0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 873/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 873/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R\$ 120,00(cento e vinte Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **06/11 a 07/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Novembro de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:61739D87

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 874/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 874/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(SessentaReais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (TrintaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **07/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Novembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:696D393B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 875/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 875/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R\$120,00(cento e vinteReais)**, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (cento e vinteReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **07/11 a 08/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Novembro de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:A529FA50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 876/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 876/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Eliedson Nobre**, matrícula nº **661**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(Sessenta Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Caicó/RN**, no(s) dia(s) **07/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Novembro de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:6311F087

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 877/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 877/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Jefferson Luiz Leite Silva**, matrícula nº **847**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(sessentaReais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (trintaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Currais Novos/RN**, no(s) dia(s) **07/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de Novembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:D1277322

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 804, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 804, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcio José de Oliveira Rocha**, CPF Nº **012.XXX.XXX-85**, matrícula nº **689**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando o

montante de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de novembro do corrente ano, objetivando conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de ensino para realizar exame escolar em na Universidade Unicatólica em Mossoro RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C9F51EAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 805, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 805, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa**, CPF Nº **048.XXX.XXX-16**, matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista**, 0,5 (meia) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o montante de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Mossoró/RN, no dia 06 de novembro do corrente ano, objetivando conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BE65FC78

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 806, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 806, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Senhora Paloma Emanuelle do Nascimento de Queirós, inscrita no CPF nº 071.XXX.XXX-74, matrícula nº 512, ocupante do cargo de Nutricionista, **01 (uma)** diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Natal/RN, nos dias 10 e 11 de novembro do corrente ano, objetivando participar do FÓRUM ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM Natal RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C54B49F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
062 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 1043 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 1043 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 95.000,00

02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

165 12.361.0025.2134.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 540 0000

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

113 000 Transferências do FUNDEB 40%

182 12.361.0025.2137.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 45.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 1001

500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

268 12.365.0026.2169.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
240 12.365.0026.1171.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL -25.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 1001
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA
378 04.695.0006.1067.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 570 0000
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
000 000 À DEFINIR NA EXECUÇÃO

381 04.695.0006.1117.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA
384 04.695.0006.1117.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

385 04.695.0006.1117.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

386 04.695.0006.1154.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

387 04.695.0006.1154.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

388 04.695.0006.1154.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

391 04.695.0006.1155.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

395 04.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

401 04.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

405 04.695.0006.2308.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
651 08.243.0014.2311.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-95.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas

Código Identificador:40464EE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO AD
Nº 00001/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, CNPJ: 08.357.675/0001-02.

Objeto: contratação de serviços especializados para a execução de oficina técnica sobre "rede nacional de dados em saúde. Configuração no prontuário eletrônico - pec, acesso ao sus digital profissional. Meu sus digital – aplicação para o cidadão, acesso e divulgação nas unidades de saúde deste município de Rafael Fernandes/RN.

CONTRATADO: E J L SOLUCOES EM TI.
PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ sob o nº 42.182.729/0001-76.

Objeto: *prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, com início em 25 de setembro de 2025 e término em 25 de março de 2026, sem alteração do objeto, valor ou demais condições contratuais.*

Rafael Fernandes/RN, 05 de novembro de 2025.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA –
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:A9DAA588

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 237 - 2025 - DIÁRIAS - ANNA CRISTINA MAIA
DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 237/2025 - GP

Concede diária(s) a servidor e/ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER à servidora **ANNA CRISTINA MAIA DE MEDEIROS** o total de **0,5 (meia) diária**, correspondendo ao valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), para realizar viagem à cidade de **Natal/RN**, no dia **11 de novembro de 2025**, a fim de participar do **Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição**, com o tema **“Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde”**.

O evento será realizado no **Praiamar Hotel, em Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2025**, e abordará temas relacionados à Secretaria Municipal de Educação, sendo, portanto, de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN.

A saída está prevista para o dia **11/11/2025, com retorno no mesmo dia**.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Rafael Godeiro-RN, 07 de novembro de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:BB254057

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 016/2025
Nº PROC. ADM. 05110016/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 016/2025
Nº PROC. ADM. 05110016/2025

A prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA** e tendo como autoridade **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óculos de grau, compreendendo armações e lentes oftálmicas sob medida, conforme prescrição médica, destinados ao atendimento de usuários assistidos pelo Fundo Municipal de Saúde, visando assegurar o acesso a dispositivos ópticos corretivos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida e à promoção da saúde visual da população.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@riachodacruz.rn.gov.br ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.riachodacruz.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 20/11/2025 às 08:00 horas

INÍCIO DISPUTA: 20/11/2025 09:00 horas

TIPO DE LANCE: Por Lote

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

RIACHO DA CRUZ-RN - 10/11/2025

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:70A7A48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 400/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sra. **LAENE DE PAIVA RÊGO MESQUITA**, CPF nº **513.***.***-34**, Secretária de Saúde e Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 diárias (duas) e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 06 a 08 de Outubro de 2025, para participar do **I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN: integrando municípios e saberes locais**.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 07 de Novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:A4962427

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
061101/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
061101/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município e considerando à INSCRIÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN NA XXIV EDIÇÃO DA JORNADA CULTURAL E ESPORTIVA DE VIÇOSA/RN – JOCEV'S (2025) PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 06/11/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:4290E130

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site <https://bbmnetlicitacoes.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Serviços de veiculação de Propaganda Institucional por meio de Rádio Difusora para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho de Santana – RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 24 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; <https://bbmnetlicitacoes.com.br>; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santana - RN, 07 de Novembro de 2025

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:CAF45E82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 595/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 595/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **LUIS ELIAS DE FREITAS**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:27B30BB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 596/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 596/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE SATIRO ELIAS DUARTE**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:69FCD634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 597/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 597/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JORGE VINICIO FERNANDES DA SILVA**, Secretário de Saúde, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar do I Encontro sobre Farmácias Vivas do RN, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de novembro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B767D5C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº304/2025- CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR

Portaria nº304/2025 Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **ARTUR NETO DA SILVA**, SECRETÁRIO ESCOLAR, inscrito no CPF sob o nº 022.379.254-37, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O período concedido será a partir de 13 de outubro a 12 de novembro de 2025 conforme o Processo Administrativo nº 101/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:A0C6E6F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº305/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR

Portaria nº305/2025 Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **JOSIVAN FELIX DA SILVA**, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, inscrito no CPF sob o nº 069.060.544.-73, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período concedido será a partir de 01 a 30 de setembro de 2025 conforme o Processo Administrativo nº 105/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:70F26A9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº306/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR

Portaria nº306/2025 Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **RAIMUNDO VICENTE DE MOURA**, VIGILANTE, inscrito no CPF sob o nº025.025.844-77, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O período concedido será a partir de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025 conforme o Processo Administrativo nº 108/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:3C496FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº307/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR

Portaria nº307/2025 Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora **MAIARA DA SILVA ARAÚJO**, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, inscrita no CPF sob o nº707.893.184-07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período concedido será a partir de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025 conforme o Processo Administrativo nº 107/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:5983719B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº308/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR

Portaria nº308/2025 Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora **KARÍZIA KIHARA DE SOUZA PEREIRA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, inscrita no CPF sob o nº015.378.504-74, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período concedido será a partir de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025 conforme o Processo Administrativo nº 104/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de novembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:178C5E4B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 098/2025

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da

despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica deste município, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **C A DOS SANTOS STUDIO – ME**, CNPJ: 14.018.189/0001-54, sediada na Rua Pitombeira, Nº 63, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460-000, que consistirá na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DO TIPO PALCO BAÚ E SOM DE PEQUENO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS**, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante contratação direta, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOM DE PEQUENO PORTE: especificação: com 01 mesa de som digital de no mínimo 24 canais, auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 04 caixas ativa, no mínimo 3.000 rms cada, 02 microfones sem fio, 04 microfones para percussão e vocal, com os seus respectivos pedestais.	Diária	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
02	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO BAÚ com dimensões de 08 x 06 mts, com 05 mts de altura do piso ao teto, 01 mt de altura do chão ao piso, fechado e coberto com lona vinílica na cor branca, 04 torres de sustentação do teto com treliças de alumínio tipo P30, piso em compensado e revestimento em carpete, para apresentações culturais e artísticas, incluindo iluminação em LED Branca.	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

Riachuelo/RN, em 07 de novembro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:33D1D6EB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Contratação direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN
(Processo Administrativo nº 098/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E C A DOS
SANTOS STUDIO – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 – Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **C A DOS SANTOS STUDIO – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.018.189/0001-54, sediado(a) na Rua Pitombeira, Nº 63, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460-000, doravante designado **CONTRATADO(a)**, neste ato representado(a) por **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Paulo do Potengi – RN, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de nº 05940502856, expedida pelo DETRAN – RN e do CPF nº036.810.754-09, conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 098/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de**

Licitação nº 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DO TIPO PALCO BAÚ E SOM DE PEQUENO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOM DE PEQUENO PORTE: especificação: com 01 mesa de som digital de no mínimo 24 canais, auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 04 caixas ativas, no mínimo 3.000 rms cada, 02 microfones sem fio, 04 microfones para percussão e vocal, com os seus respectivos pedestais.	Diária	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
02	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO BAÚ com dimensões de 08 x 06 mts, com 05 mts de altura do piso ao teto, 01 mt de altura do chão ao piso, fechado e coberto com lona vinílica na cor branca, 04 torres de sustentação do teto com treliças de alumínio tipo P30, piso em compensado e revestimento em carpete, para apresentações culturais e artísticas, incluindo iluminação em LED Branca.	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato ou Nota de empenho, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 08/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 10.% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput**, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL

Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL

Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manut DA SEC DO GABINETE CIVIL

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF

Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL-SEMTAS

Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL

Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS

Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS

Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA

Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR

Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO

Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO

Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER

Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R: Orçamento Geral da PGM

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 07 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riachuelo
JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito
Representante Legal do Contratante

C A Dos Santos Studio –ME
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Representante Legal do Contratado

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:361DBB9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 960/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade: 3002Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função:10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Ação:2.73 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte de recurso: 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110
Despesa LOA:3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LOA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS – Decorrentes de emendas parlamentares individuais	500.000,00
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	375.000,00

3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	125.000,00
--------------	--	------------

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento2025NE460855, PARA ATENDER A PORTARIA 7374 DE 01072025 PROPOSTA 36000668705202500 EMENDA 42760001: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:08C7BD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 961/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade: 3002Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função:10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Ação: 2.101 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC
Fonte de recurso: 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110
Despesa LOA:3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LOA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS – Decorrentes de emendas parlamentares individuais	200.000,00
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00

3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	100.000,00
--------------	--	------------

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento2025NE459600 PARA ATENDER A PORTARIA 7345 DE 30062025 PROPOSTA 36000651248202500 EMENDA 42760014 CNES 6566383

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:71D68AFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 962/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade: 3002Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função:10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Ação:2.73 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte de recurso: 17060000 Transferência Especial da União
Despesa LOA:4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
2.4.1.9.99.01.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	445.500,00

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento2025NE006245, PARA ATENDER 0EC20024 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:54C2FFD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 963/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de Crédito Especial

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 2000 Poder Executivo
Unidade:2007 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 10 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 1.33 EMENDA ESPECIAL INDIVIDUAL ETAPA DE CONSTRUCAO DE ABATEDOURO MUNICIPAL
Fonte de recurso: 17063110 Transferência Especial da União (Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)
Despesa LOA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ARTIGO. 2º- São recursos destinados à abertura desses CREDITOS ADICIONAIS, os provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
17063110	Transferência Especial da União (Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)	250.000,00

ARTIGO. 3º- Para utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior para abertura de CREDITOS ADICIONAIS, deverão ser observadas as restrições relativas aos recursos vinculados e respectivas destinações de recursos, assim como, adequar a classificação da fonte de recurso a que é vinculado a arrecadação de acordo com a Secretaria de Tesouro Nacional para o ano de 2025.

ARTIGO. 4º- A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:465179E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 964/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 4000 Fundo Mun. Assist. Soc. Rodolfo Fernandes
Unidade: 4001 Secretaria Mun. de Assistência Social
Função: 16 Habitação
Subfunção: 482 Habitação Urbana
Programa: 9 MUNICIPIO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
Ação: 2.125 Desenvolvimento de Ações De Construção e Reforma de Habitação de Interesse Social
Fonte de recurso: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000
Despesa LOA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
2.4.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.600.000,00

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO, Seleções Minha Casa, Minha Vida - Entidades,Rural e FNHIS 56000003082/2025 - Administração Pública Municipal Seleção 2025 e 56000007069/2024 - Administração Pública Municipal-Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS R\$ 2.600.000,00 (dois milhões seiscentos mil reais)

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de novembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:82AE4920

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250093

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01100001/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): 60.410.804 THYAGO RIBEIRO DE LIMA MOURA, CNPJ nº 60.410.804/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição de postes de iluminação da ponte sobre o riacho Olho D'Água, no município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 16.848,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projetos/Atividades: 2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras. Classificação Econômica: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 05 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:6BF147CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250047

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: J B EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 14.804.951/0001-28.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo consistente em **R\$ 78.742,50 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o que equivale a aproximadamente **24,9942%** do valor inicial atualizado do Contrato nº **20250047**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos para atender as necessidades do município de Ruy Barbosa/RN.**

PREÇO: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 393.785,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).**

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 124, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 07 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:20C0CF82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.887/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor(a)	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Jaciara Fernandes da Silva Barbosa	Diretor Escolar Nível II	01-11-23	01/11/25 a 30/11/25
Fabio Jose Dantas Soares	Vigia	23-07-23	01/11/25 a 30/11/25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de novembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 7 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:36DC8BFD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.888/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1445/25, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os requerimentos dos Servidores apenso ao expediente acima;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor(a)	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Jacio Gabriel Macedo	Aux. de Enfermagem	13-02-2020	01-11-25 a 30-11-25
Franklin Henrique Silva de Assis	Agente de Saúde	03-12-2019	01-11-25 a 30-11-25
Elaine Cristina B. de Lima Nunes	Técnica em Nutrição	16-10-2022	14-11-25 a 13-12-25
Maria Aparecida Gomes da Silva	Aux. de Enfermagem	24-01-2024	01-11-25 a 30-11-25
Silvan Mario Ribeiro	A.S.G	27-07-2024	01-11-25 a 30-11-25
Aleksandro Luiz da Silva Fonseca	A.C.E	03-12-2024	01-11-25 a 30-11-25
Paula Rosimar Justino Dantas	Agente de Saúde	03-02-2024	10-11-25 a 09-12-25
Jose Ivan Ferreira da Cruz	Agente de Saúde	01-12-2023	01-11-25 a 30-11-25
Andrea Carla Souza de Carvalho	Farmacêutica	02-01-2024	01-11-25 a 30-11-25
Stella Crisanto Pontes	Enfermeira	22-07-2024	01-11-25 a 30-11-25
Noeli Tatiane Alves Medeiros	Enfermeira	06-03-2024	18-11-25 a 18-12-25
Randerli Soares	Agente de Saúde	02-01-2025	27-11-25 a 26-12-25
Camilla Lucana Dourado Vieira	Nutricionista	01-07-2024	01-11-25 a 30-11-25
Cosma Gonçalo dos Santos	Agente de Saúde	01-10-2022	01-11-25 a 30-11-25
Nayara Pereira Santos	Tec. Em Enfermagem	14-10-2023	01-11-25 a 30-11-25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de novembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 7 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:EEA3246A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.889/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor e o Parecer Favorável, oriundo da Assessoria Jurídica deste Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **PATRICIO BARBOSA DOS SANTOS, Coveiro, Matrícula: 151533-0**, lotado na **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de 06 (seis) meses, a partir do dia **13 de novembro de 2025 a 08 de maio de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **10 de novembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 7 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:C261114E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 11.890/2025 - GC/PMSC

A Prefeita de Santa Cruz-RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao servidor **RAIMUNDO ALVES DE LIMA FILHO**, matrícula nº 1533185/1, ocupante do cargo de Subcoordenador de Gestão dos Sistemas de Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no dia 11 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar de um Curso do SIASUS. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz-RN, 7 de novembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:DB00C4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº423089/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2025 com início no dia **10 de outubro de 2025** que tem por objeto **Contratação de empresa para o fornecimento, em regime de aquisição, de Tendas e Grades de Isolamento/Contenção, incluindo serviços de entrega e suporte técnico, com vistas a atender às diversas necessidades de eventos, campanhas e outras operações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN**, em favor das empresas relacionadas a seguir: **AIALA SERVICE LTDA-** CNPJ: 44.921.283/0001-80, saiu vencedora nos itens: 01, 02; totalizando o valor de **R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, **30 de outubro de 2025.**

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:CEEAO3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/ 2025

Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº 423097/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2025 com início no dia 10 de outubro de 2025 que tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa para executar os serviços de lavagem e lubrificação destinado à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN, em favor das empresas relacionadas a seguir: **FRANQUE ALVES DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 08.641.205/0001-68**, saiu vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06; totalizando o valor de R\$ 445.143,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos). As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, 30 de outubro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:02019902

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para Sistema de Registro de Preços a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para Contratação dos serviços mecânicos automotivos de forma parcelada, destinada a frota de veículos e equipamentos do Município de Santa Cruz/RN, O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 10 de novembro de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 25 de novembro de 2025 às 16h00. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Santa Cruz/RN, em 07 de novembro de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:2A4A88CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): 49.784.610 GERALDO ELSON ALEXANDRE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.784.610/0001-12. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item “Viagem (raio máximo de 10 km), ida e volta – Veículo com capacidade de 04 (quatro) passageiros”, integrante do Contrato nº 284/2025. VALOR: Acréscimo de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, em estrita observância ao limite previsto no art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. BASE LEGAL: art. 124, §1º, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 284/2025, oriundo do Chamamento Público nº 001/2025, inclusive no que se refere às condições de pagamento. DATA: 01 de outubro de 2025. ASSINATURAS: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita / Pela Contratante e Geraldo Elson Alexandre /Titular/Pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:36D3C7B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 330/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/11/2021 (03 meses).

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA BRAGA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, matrícula nº. 279 e CPF nº XXX.630.454.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Dr. Clóvis Avelino, no período de 01/11/2025 a 31/01/2026, reassumindo suas funções em 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:58BDAA75

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 22/12/2012 a 21/12/2017 (03 meses).

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **NEILMA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matrícula nº. 454 e CPF nº XXX.971.494.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2025 a 31/01/2026, reassumindo suas funções em 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:2EF6C598

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 332/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2022 (03 meses).

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA NILCE BRAGA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, matrícula nº. 299 e CPF nº XXX.061.894.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2025 a 31/01/2026, reassumindo suas funções em 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:90B25111

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 333/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 10/12/2015 a 09/12/2020 (03 meses).

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **GILKA MEDEIROS DA CUNHA ASSUNCAO**, ocupante do cargo de **COZINHEIRA**, matrícula nº. 393 e CPF nº XXX.445.314.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Dr. Clóvis Avelino, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, reassumindo suas funções em 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador: B4E3E514

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2025

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2025

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado - CPSS, designada pela Portaria Municipal nº 0335/2025 de 16 de outubro de 2025, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0682/2025, de 29 de outubro de 2025, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No Anexo V - **ITENS PARA ANÁLISE CURRICULAR, EXPERIÊNCIA E ENTREVISTA**, no ponto 1 – Critérios objetivos de Avaliação de ensino Superior, Médio e Fundamental, nos campos relacionados a **EXPERIENCIA PROFISSIONAL**, **ONDE SE LÊ:**
1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO DE 20,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 10,0;	5,0 A 20,0 PONTOS <u>NÃO CUMULATIVO</u>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 15,0;	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 20,0.	

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO MÉDIO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO 20,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 10,0;	10,0 A 20,0 PONTOS <u>NÃO CUMULATIVO</u>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 15,0;	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 20,0.	

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO 25,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 15,0;	15,0 A 25,0 PONTOS <u>NÃO CUMULATIVO</u>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS	

DOS ANOS) – 20,0; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOS ANOS) – 25,0.	
---	--

LEIA-SE:

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO DE 20,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 10,0;	5,0 A 20,0 PONTOS <u>NÃO CUMULATIVO</u>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 15,0;	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 20,0.	

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO MÉDIO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO 20,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 10,0;	10,0 A 20,0 PONTOS <u>NÃO CUMULATIVO</u>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 15,0;	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 20,0.	

1 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO 25,0 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 6 A 11 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 15,0;	15,0 A 25,0 PONTOS <u>NÃO CUMULATIVO</u>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 12 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 20,0;	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ALMEJADA (COMPROVAÇÃO DE 24 MESES COMPLETOS - NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS) – 25,0.	

Santana do Seridó/RN, em 07 de novembro de 2025.

JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS
Presidente da Comissão

ERICK PONTES COSTA
Secretario

ALEANDRO PRIMO DE ARAUJO
Redator de Ato

DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS
Membro

VITORIA REGINA BEZERRA DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador: 65667CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio da Sra. **JOELAINE CARLA ALVES DANTAS**, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria nº 0187/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058 e demais legislação aplicável. Que tem como Objeto: Aquisição de SMART TV, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo.

A realização será através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	10/11/2025 ÀS 09:00HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	13/11/2025 ÀS 09:00 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	13/11/2025 DAS 09:01 HS ÀS 15:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.rn.gov.br/>).
cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.
Telefone: (84) 98630-8818

Santana do Seridó, 07 de novembro de 2025

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS-
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:545FA9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 044/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 044/2025, que tem como objeto: registro de preço para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para locação de estruturas para eventos, destinadas a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santana do Seridó/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 24/11/2025 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 10/11/2025 ÀS 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas

Santana do Seridó, 07 de novembro de 2025.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:FDA5C521

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 237/2025 – GP

Santo Antônio/RN, 07 de novembro de 2025.

A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com o Decreto nº 005/2017 de 17 de fevereiro de 2017 e as alterações do Decreto nº 013/2025 de 07 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), para **ROSELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenadora da Merenda Escolar;

Art. 2º - Para para participar do **Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição sobre “Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde**. O evento tem como objetivo promover o diálogo sobre os determinantes da insegurança alimentar e

nutricional, fortalecer a articulação intersetorial entre saúde, assistência e educação, e discutir estratégias de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família no território potiguar;

Art. 3º - O evento promovido pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) acontecerá, dia 11 de novembro de 2025, no Praiaamar Hotel, Natal/RN;

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIA FRANCO RIBEIRO
Chefe Do Gabinete Civil

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:0C93E9B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: União dos Dirigentes Municipais de Educação do rn
CNPJ: : 00.596.662/0001-76.

OBJETO: Pagamento da taxa de inscrição para participar do evento que tem como tema: Planejamento Estratégico das Ações da Educação para o ano de 2026, organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME).

VALOR GLOBAL:R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS)

BASE LEGAL:art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:250D55E9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 481, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sr^a. **FRANCISCA OLINTO CAMPELO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.400.474-39, do cargo e suas respectivas funções de **Diretora do Departamento de Infraestrutura e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:7C9B2781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 482, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr^a. **DANIELA DE ARAÚJO MONTENEGRO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.598.094-59, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Diretora do Departamento de Infraestrutura e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F88BCD2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 483, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora solicitando a sua exoneração:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **LUCIMARA COSTA SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.976.644-06, do cargo e suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Execuções Fiscais da Procuradoria Geral do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro do corrente ano, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:E78DB8FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.
02030511532/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços N.º. 02030511532/2025, firmada em 05 de novembro de 2025; **Origem:** Pregão Eletrônico N.º. 003/2025; **Validade:** 12 (doze) meses; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ N.º. 08.160.467/0001-00; **Detentora dos Preços Registrados:** H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º. 55.219.559/0001-07; **Itens e valores registrados:**

Item	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
70	Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem a vácuo de 1kg, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	A AZEVEDO	1.125 KG	R\$ 33,00	R\$ 37.125,00

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e demandas das Secretarias e demais setores públicos deste Município; **Valor Total:** R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais); **Signatários:** Pelo **Órgão Gerenciador da ARP** – Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; Pela **Detentora dos Preços Registrados** – Hoston Hugo Ribeiro, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:0CE467C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.
03030511638/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços N.º. 03030511638/2025, firmada em 05 de novembro de 2025; **Origem:** Pregão Eletrônico N.º. 003/2025; **Validade:** 12 (doze) meses; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ N.º. 08.160.467/0001-00; **Detentora dos Preços Registrados:** J.I.C. DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º. 09.439.791/0001-25; **Itens e valores registrados:**

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor	Unitário	Valor
			Total			
0051	LARANJA, TIPO PÊRA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	REGIONAL	3.000 KG	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00	
0055	MAMÃO, TIPO FORMOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO DE TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	REGIONAL	1.200 KG	R\$ 1,48	R\$ 1.776,00	
0062	BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE, SABOR MORANGO, AMEIXA OU SALADA DE FRUTAS. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 1L, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	CLAN	900 L	R\$ 9,75	R\$ 8.775,00	
TOTAL DO VENCEDOR - R\$ 25.251,00						

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e demandas das Secretarias e demais setores públicos deste Município; **Valor Total:** R\$ 25.251,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais); **Signatários:** Pelo **Órgão Gerenciador da ARP** – Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; Pela **Detentora dos Preços Registrados** – José Iran Cortes de Carvalho, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:60B0AD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
04030511652/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº. 04030511652/2025, firmada em 05 de novembro de 2025; **Origem:** Pregão Eletrônico Nº. 003/2025; **Validade:** 12 (doze) meses; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Detentora dos Preços Registrados:** MARIA CLARA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 44.191.353/0001-91; **Itens e valores registrados:**

Itens	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor	Unitário	Valor
			Total			
0052	LIMÃO, TIPO TAITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	REGIONAL	450 KG	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00	
0060	TOMATE, MADURO, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU	REGIONAL	3.200 KG	R\$ 5,89	R\$ 18.848,00	

MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.		
TOTAL DO VENCEDOR - R\$ 21.323,00		

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e demandas das Secretarias e demais setores públicos deste Município; **Valor Total:** R\$ 21.323,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais); **Signatários:** Pelo **Órgão Gerenciador da ARP** – Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; Pela **Detentora dos Preços Registrados** – Maria Clara da Silva, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:CD7FB3D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0821 - GPMSF/2025.

Dispõe sobre a cessão de servidora ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o OFÍCIO TRT21 – GP nº 335/2025, de 29 de outubro de 2025, que solicita a cessão da servidora ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;
CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora ANNE CRISTINE TRINDADE DE ARAÚJO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 170316-0, lotada na Secretaria de Planejamento e Admiração, ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – TRT21, para exercer funções naquele órgão.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com ônus para o Município de São Fernando/RN, conforme as disposições acordadas entre as partes.

Art. 3º O período da cessão será de prazo indeterminado, conforme necessidade do órgão cessionário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando-RN, 07 de novembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF nº. 455.474.244-04

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:295ADD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0313 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0813 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	31 DE OUTUBRO DE 2025		
Datas de afastamento	03 DE NOVEMBRO DE 2025	Saída/origem	08HS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:30 H DO 03 DE NOVEMBRO DE 2025
Beneficiário	MISAELO ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.º	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA NO ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 03 DE NOVEMBRO 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:163550CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 138/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas legais:

CONSIDERANDO a Lei de nº 1.248/2021 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo um órgão vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado e permanente, sua função principal é garantir a participação social na formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas voltadas para as mulheres, apresenta os seguintes membros, titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher habilitados para o mandato de 2025 – 2027:

PRESIDENTE: Susanira Maria Praxedes do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Grécia Sylvanya da Costa

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Jaqueline Barbosa da Silva

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:

TITULAR: Susanira Maria Praxedes do Amaral

SUPLENTE: Silvania Gomes da Silva Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Ellen Fernanda Nunes Bento Dantas

SUPLENTE: Maria Luzeneide de Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Maria Virgínia de Almeida de Alves

SUPLENTE: Sollyany Katyscya Silva Dias dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Ana Paula Vitoriano do Nascimento Galvão

SUPLENTE: Maria dos Prazeres Pereira da Silva

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

TITULAR: Fernanda Barbalho Silva

SUPLENTE: Ivânia Pereira Freire

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES GRUPO DE MULHERES EMPREENDEDORAS SHOPPING POPULAR:

TITULAR: Cledilma Maria Carlos da Silva

SUPLENTE: Jessica Alves Teixeira

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE AJUDAM:

TITULAR: Máira Barboni Lopes

SUPLENTE: Marílya Eduarda Barboni Lopes Domingos

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO EMPREENDEDORAS MOPEBU (AAMO):

TITULAR: Iranete Justino de Araújo

SUPLENTE: Elisangela Alexandre Dias

REPRESENTANTES GRUPO DE MULHERES EMPREENDEDORAS CALÇADA DAS ARTES:

TITULAR: Grécia Sylvanya da Costa

SUPLENTE: Deise Caracciolo de Souza

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E JOVENS DAS COMUNIDADES PAU BRASIL E ROCINHA (AMJOPAR):

TITULAR: Maria Augusta dos Santos;

SUPLENTE: Maria Vitória do Nascimento;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito retroativo à 31 de outubro de 2025.

São José de Mipibu/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Pinheiro de Souza Silva

Código Identificador:D04CCE9C

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE RESCISÃO – PUBLICAÇÃO (ADESÃO 05/2021)

Extrato do Termo de Rescisão da Adesão 05/2021

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.365.850/0001-03, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor **Maurício José Gomes de Melo**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua

José Jorge, 220 – São José de Mipibu/RN, e **TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.198.524/0001-08, situada na Rua Senhor do Bonfim, nº 2051, Potengi, Natal/RN; representada pelo senhor Luiz de Oliveira Nunes, brasileiro, casado, sob regime parcial de comunhão de bens, nascido em Lajes/RN, no dia 13 de dezembro de 1984, empresário, identidade 2327538 – SSP/RN, CPF 059.169.654-19, residente e domiciliado em São Gonçalo do Amarante/RN, na Rua São Francisco, 534, Ap. 101 Golandim, CEP 59.296-045.

Objeto: O presente termo por objeto a rescisão amigável referente ao contrato oriundo do Processo Licitatório/Adesão 05/2021, visando a contratação de empresa especializada em locação de máquinas e veículos pesados, para atender às necessidades do Município.

Fundamentação Legal: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

São José de Mipibu/RN, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:8940CA54

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDOADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS –IN 38/2024**

CONTRATADO	OBJETO
IZABEL PERES DA SILVA, CPF 175.357.784-53	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 08(oito) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 28 de agosto de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:CB8A85C8

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDOADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS –IN 42/2024**

CONTRATADO	OBJETO
MARLEIDE VIANA DE CARVALHO MEDEIROS, CPF 595.458.104-59	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 08(oito) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 28 de agosto de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:8496CAA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 149/2025**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 149/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder 03 (três) diárias ao servidor (a) abaixo descrito (a);

Art. 1º. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, CPF Nº 007.382.764-99, Coordenador de rotas da Saúde, deste município, com finalidade de realização de transporte de pacientes de nosso município, com 01 (um) acompanhante cada, que serão deslocados para realização de Procedimentos Cirúrgicos, no Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, em Alexandria RN, em Alexandria RN, com ida na segunda-feira, dia 10 de novembro, às 08h e com retorno na quinta-feira, dia 13 de novembro, às 09h, referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 1.446/2025 do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º. O valor da diária será no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 07 de novembro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

João Carlos Soares

Código Identificador:A1A76A03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 041/2025**

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnicos, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 nos termos descritos: Objeto: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA SORTEIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA (CRIANÇA FELIZ) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. Contratado: Empresa: ALDAIR BIKE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.632.444/0001-31. Valor Total (R\$): 12.070,00 (doze mil e setenta reais).

São José do Campestre/RN, 31 de outubro de 2025.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Dos Santos Silva Júnior

Código Identificador:2DC7B82F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnicos, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 nos termos descritos: Objeto: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO COMPOSTO POR TRÊS MÓDULOS, COM A FINALIDADE DE AUTOMAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DE PACIENTES, CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. Contratado: Empresa: ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.285.941/0001-30. Valor Total (R\$): 42.865,60 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos.).

São José do Campestre/RN, 07 de novembro de 2025.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:C175D73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2025 - GP

São José do Campestre/RN, 07 de novembro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCELO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº ***.633.124-**, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:ED7E8CCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2025 - GP

São José do Campestre/RN, 07 de novembro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VANESSA TRAJANO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº ***.516.414-**, para exercer o Cargo em Comissão de **VICE DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HOSANA DE ANDRADE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DAEE4300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2025 - GP

São José do Campestre/RN, 07 de novembro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA JULIANA DA COSTA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.516.264-**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA GERAL DE SAÚDE**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:769ABD1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 474/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	31 de outubro de 2025	310,00	155,00

R\$ 155,00

TOTAL

() 100%
(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de novembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2025

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C1451327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 475/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	05 de novembro de 2025	R\$310,00	R\$155,00

TOTAL

R\$155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 06 de novembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de novembro de 2025.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:ACD94C18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 476/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA ELINEUSA DANTAS DE MEDEIROS

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	05 de novembro de 2025	320,00	160,00

TOTAL

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 06 de novembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de novembro de 2025.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:728ECD3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 477/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	06 de novembro de 2025	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 07 de novembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de novembro de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:BCFE027D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 478/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JACKSON DANTAS**

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02 de 100% e uma de 50%	Brasília/DF	07 de novembro de 2025	1.313,83	R\$ 3.284,57

(x) 100%
(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Brasília/DF, nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Brasília/DF, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D91675CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 43 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0008-99, neste ato representada pelo Sr. Leandro Michel do Rego Lima, Prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 001560427 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 970.813.964-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.314.871/0001-05, com sede à Av. Francisco Costa, 495, Centro, Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra. Eda Tauane Cavalcante Soares, inscrita no CPF nº 064.389.524-86, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 18/2024, previsto em sua cláusula sexta fica prorrogado a contar de 08 de novembro de 2025 até 07 de janeiro de 2026.

1.2 O prazo de execução do referido contrato, previsto no item 2 da cláusula quarta fica prorrogado a contar de 09 de outubro de 2025 até 08 de novembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 07 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Contratante

JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Contratada

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:C51E05A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 199, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 199, de 07 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. Jorge Cesar Silva Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, inscrito no CPF sob o nº XXX.377.844-XX, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 07 do corrente mês e

ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, ir a agência da Caixa Econômica Federal resolver pendências das contas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9AF6FF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO - Nº 055/2025

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

O Governo Municipal de São Tomé/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de empresa especializada para realização de exames genéticos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o Edital através do site <https://saotome.rn.gov.br/dispensas-de-licitacoes/>.

As propostas e documentações serão recebidas no e-mail: **setordecotacoespmst@gmail.com**, a partir das 08h00min do dia 11 de novembro de 2025 até às 23h59min do dia 13 de novembro de 2025. As propostas serão abertas às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 14 de novembro de 2025. O expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, acontece das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF) de segunda a sexta-feira. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: **setordecotacoespmst@gmail.com**.

São Tomé/RN, 07 de novembro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:74CDAFFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-
2025 CONTRATO 20250304

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000066/25

CONTRATO Nº.....: 20250304

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO

CONTRATADA(O).....: MARIA DAS VITÓRIAS A.LIMA ME
CNPJ 10.847.003/0001-19 ENDEREÇO RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 260, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS

ITEMS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002533	COXINHA - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'COXINHA: recheada com frango, fabricação própria com peso aproximadamente de 25g.	QUILO	20,00	34,800	696,00
002573	PAO DE QUEIJO - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'PAO DE QUEIJO recheado com patê de frango	UNIDADE	97,00	2,430	235,71
002575	PAO FRANCÊS - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'PAO FRANCÊS: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	QUILO	128,00	13,800	1.766,40
002576	PAO SEDA - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'PAO SEDA: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	QUILO	128,00	8,800	1.126,40
002577	PASTEL - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'PASTEL: recheado com carne, fabricação própria com peso aproximadamente de 10g.	QUILO	20,00	23,800	476,00
002599	TORRADINHA - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'TORRADINHA: torrada sem adição de açúcar com teor reduzido de gordura. Fatias de pão torrado, com aroma e sabor agradáveis, ligeiramente crocantes	QUILO	18,00	14,400	259,20
040740	BOLO DE OVOS: embalagem transparente, com lista de ingredientes, data de fabricação - Marca.: MASSAS SABOR BOLO DE OVOS: embalagem transparente, com lista de ingredientes, data de fabricação e validade.	QUILO	50,00	14,800	740,00
040741	EMPADAS: recheada com frango, fabricação própria pes' o 10g. - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'EMPADAS: recheada com frango, fabricação própria peso 10g.	QUILO	20,00	29,800	596,00
040780	PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL: PACOTE COM 500G - Marca.: MASSAS SABOR DO PAO'PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL: PACOTE COM 500G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES. Produzido com farinha integral.	PACOTE	20,00	5,400	108,00
				VALOR GLOBAL	R\$6.003,71

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.003,71 (seis mil, três reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0606.121220027.2.015 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.003,71

VIGÊNCIA.....: 06 de Novembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Novembro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO LIMA

FISCAL DO CONTRATO: SARAH SALES MATOS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F436D619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313-A/2025-GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Concede diária(s) a FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido ½ de diária ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Campina Grande/PB, para comparecer à empresa CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 28 de agosto de 2025, totalizando o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 28 de agosto de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FBB98F55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387-C/2025-GP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede diária(s) a MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA**, Mat. 1065, ocupante da função de COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, para comparecer à empresa FEMURN – Federação Dos Municípios Do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 20 de outubro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 15 de outubro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:73F06BE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400-C/2025-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede diária(s) a MARIA SOCORRO DE LIMA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA**, Mat. 0876, ocupante da função de **CHEFE DE GABINETE** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para comparecer

FEMURN – Federação Dos Municípios Do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 04 de novembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:25C73D0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402-A/2025-GP, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer FEMURN – Federação Dos Municípios Do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 05 de novembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 04 de novembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AF7BE503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2025-GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diária(s) a MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 integral de diária ao servidor **MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA**, Mat. 1177, ocupante da função de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de SANTA CRUZ/RN, a fim de Participar de um ENCONTRO ESTADUAL DAS DEFESAS CIVIS, tema: Operação Carro Pipa, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 13 de Novembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 07 de novembro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F0CE692F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 408/2025 – GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 297/2025 – GP, que nomeou a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF (Edição 2025-2028), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 297/2025 – GP, de 20 de agosto de 2025, que nomeou os membros para compor a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF (Edição 2025-2028);

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a composição da referida comissão para garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, atendendo ao interesse público;

RESOLVE:

Art.1º - Fica substituída, na Comissão Intersetorial do Selo UNICEF (Edição 2025-2028), a servidora **Patrícia Araújo da Silva Moraes** por **Natanaele Medeiros de Souza**, na função de Mobilizadora do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas).

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 297/2025 – GP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2025.

Publique-se.
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:57EF2FAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 071101.2025

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total do veículo MOBI LIKE 1.0 N3 -

Chassi: 9BD341AGWTYA71128 - Motor: 463579069501944, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado.....: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Valor.....: R\$ 2.070,47 (dois mil e setenta reais e quarenta e sete centavos).

Fundamento Legal...: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 07 de Novembro de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:E7AC66BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 238, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 238, de 07 de novembro de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias para viabilizar o deslocamento da servidora Naire Ligia da Silva Machado, CPF nº 008.421.554-22, matrícula 000443-1, ocupante do cargo de Coordenadora de Esportes, que acompanhará o aluno Davi Araújo Souto da rede municipal de ensino, para participação na fase final dos jogos escolares do Rio Grande do Norte (JERN'S 2025), a ser realizada no período de 10 a 15 de novembro de 2025, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

A presença do servidor é essencial para o acompanhamento e orientação do aluno participante, contribuindo para o bom desempenho e representação do município no referido evento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de novembro de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matricula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:56D78B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239, de 07 de novembro de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias para viabilizar o deslocamento do servidor João Leandro de Melo Araújo, CPF nº 098.136.824-77, matrícula 0007747-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Física do Polo Ceará, que acompanhará o aluno Davi Araújo Souto da rede municipal de ensino, para participação na fase final dos jogos escolares do Rio Grande do Norte (JERN'S 2025), a ser realizada no período de 10 a 15 de novembro de 2025, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

A presença do servidor é essencial para o acompanhamento e orientação do aluno participante, contribuindo para o bom desempenho e representação do município no referido evento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de novembro de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:3EFEAF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE QUANTIDADE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

Termo de Aditivo ao Contrato entre o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediada na Rua Antônio F de Oliveira, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel, RN, residente e domiciliado (a) à Rua Graciliano Ferreira dos Santos, 45, Vila Brasília, Município de Serra do Mel/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.594.407/0001-33, sediado(a) na Rua Jose Cirino de Lima, 04, centro, Porto do Mangue/RN, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE QUANTIDADE AO CONTRATO, com amparo na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2024, em obediência à Lei nº 14.133/21.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de quantidade ao contrato da execução de reforma e ampliação da Escola Municipal da Vila Mato Grosso, localizada na zona rural do Município de Serra do Mel/RN.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira deverá ser acrescido em 37% (trinta e sete por cento), conforme solicitação anexa aos autos.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário e alterações posteriores.

Serra do Mel/RN, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:

Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:CBB49ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito público, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO o(a) **BRIMAX ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.695.545/0001-03, sediado(a) na rua Neide Maria da Silva, nº 255, CEP: 59.609-440, bairro Bela Vista, Mossoró/RN, doravante designado CONTRATADO, com endereço eletrônico salatecnica@brimaxengenharia.com.br, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 194/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica 003/2025.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de rede de tubulação de água para melhoramento do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Mel/RN, compreendendo o trecho: assentamento Carajás até a Vila Rio Grande do Sul e poço tubular, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e na Proposta de Preços.

Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada na execução de rede de tubulação de água para melhoramento do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Mel/RN, compreendendo o trecho: assentamento Carajás até a Vila Rio Grande do Sul.	UN	1	R\$ 1.934.355,00	R\$ 1.934.355,00

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serra do Mel/RN, 07 de novembro de 2025.

Publicado por:

Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:B2BDB96D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 171 - 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R\$ 17.800,00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1085/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1085/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3446, do dia 02 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao

reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
04.123.0005.2023 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
3390400000 - Serviços de TI e Comunicação
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.365.0008.2178 - Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral
4490520000 - Equipamentos e material permanente
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
TOTAL
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.306.0008.2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.900,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.306.0008.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.900,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.306.0008.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.365.0008.2178 - Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
TOTAL	17.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 07 de novembro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:CA423A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DIVERSA Nº 036 - 2025

PORTARIA DIVERSA Nº 036, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA, Comissão da Eleição dos Gestores Escolares, e dá outras providências.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra do Mel/RN,

CONSIDERANDO:A Lei Municipal nº 1135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, Comissão da Eleição dos Gestores Escolares que será formada com os seguintes representantes:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
---------	---------------

Valeria Kellen de Souza Silva Galvão	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Ledjane Soares Câmara de Araújo	Representante dos Professores
Elineide Benigno de Moura	Representante do FUNDEB
Leander Keyser Macêdo Silva	Representante do Conselho Municipal de Educação
Rejane Almeida Marques	Representante dos trabalhadores da educação
Livia Katiane de Azevedo Lima	Representante da Comissão Permanente de educação da Câmara Municipal

Art. 2º- Os trabalhos desta comissão serão presididos pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Valéria Kellen Souza Galvão.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de Novembro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:0B82F5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 172 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 172/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Contrato nº 00017/2023.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
MURILO MARQUES DE MEDEIROS NETO	007778-2	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 07 de NOVEMBRO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:06F82CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 173 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 173/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 1574/2025, Pregão Eletrônico Nº 30/2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ALISON BRUNO DE OLIVEIRA	000948-1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ARIELLY CAVALCANTE SILVA	007564-4	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das

unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 07 de NOVEMBRO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:3B182BC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 350/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes				
Cargo/função: Motorista	CPF: 009.XXX.484-14	Quantidade: 1 (uma)		
Destino: Natal	Data: 08/11/2025	Valor 150,00	Unitário(R\$):	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para realizarem consultas, acompanhamento, tratamentos, procedimentos médicos e, transporte de documentos e, demandas administrativas para clínicas, hospitais, fornecedores e, demais órgãos públicos, respectivamente, na cidade de Natal-RN.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:1581760A

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº
351/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Alan George Lucena da Rocha					
Cargo/função: Motorista		CPF: 007.XXX.824-26		Quantidade: 1 (um)	
Destino: Natal		Data: 06/11/2025		Valor Unitário(R\$):	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00			
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir a paciente E.D. para executar exame de cateterismo no Incor em Natal/RN. Ressarcimento.					

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C35C934A

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 349/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada da respectiva servidora, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Amanda Cristina Batista Costa				
Cargo/função: Nutricionista	CPF: 700.XXX.374-35	Quantidade: 1 (uma)		
Destino: Natal	Data: 11/11/2025	Valor 150,00	Unitário(R\$):	Valor Total (R\$): 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição promovido pelo Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição, com o tema "Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da saúde.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de novembro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:EF8BC52E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA DE Nº
00117/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00117/2025

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00117/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática, abrangendo atividades de suporte técnico, instalação, reparo e melhoria de desempenho em computadores e notebooks, conforme as necessidades desta repartição pública., pelo valor de R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS), em favor de JACKSON EMANUEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº.083.007.644-10 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 07/11/2025

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00117/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311000117/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00117/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: JACKSON EMANUEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº.083.007.644-10
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de manutenção de equipamentos de informática, abrangendo atividades de suporte técnico, instalação, reparo e melhoria de desempenho em computadores e notebooks, conforme as necessidades desta repartição pública.
VALOR TOTAL: R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 07/11/2025

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:BA68AFDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2025

Processo administrativo: 1013015/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução da Contratação emergencial de empresa especializada para prestação contínua e integrada dos seguintes serviços no Município de Tangará/RN: coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares com uso de caminhão compactador de 12m³; coleta e transporte regular de entulhos derivados de resíduos de construção civil com uso de caminhão basculante com capacidade de 12m³; serviços de varrição manual de vias, logradouros e praças públicas; poda de árvores; serviços correlatos (capinação manual, pintura de meio-fio, limpeza de valas, boca de lobo, feiras e eventos); coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final (cinzas) dos resíduos hospitalares; e administração dos local do Município de Tangará/RN.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação contínua e integrada dos seguintes serviços no Município de Tangará/RN: coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares com uso de caminhão compactador de 12m³; coleta e transporte regular de entulhos derivados de resíduos de construção civil com uso de caminhão basculante com capacidade de 12m³; serviços de varrição manual de vias, logradouros e praças públicas; poda de árvores; serviços correlatos (capinação manual, pintura de meio-fio, limpeza de valas, boca de lobo, feiras e eventos); coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final (cinzas) dos resíduos hospitalares; e administração dos local do Município de Tangará/RN.

CREDOR: SANITIZE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.093.744/0001-80.

VALOR MENSAL: R\$ 234.161,65 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Tangará/RN, 07 de novembro de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:F417E777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 14/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2021

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
CNPJ: 01.612.382/0001-77.

Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA CNPJ/ sob o Nº 40.998.734/0001-26, com sede no endereço Rua Juarez Tavora, 3370, Candelária, CEP: 59065-300, Natal/RN.

Objeto: Contrato de prestação de serviços para cessão de direito de uso de sistema integrados de Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Sistema de Protocolo Geral, sistema

de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Portal da Transparência, Sistema de Diárias e Passagens, Escala de Plantões, Patrimônio, Almoxarifado, Digitalização, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Entevoltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de apoio admirativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: Fica prorrogado até o dia 31/12/2026.

Fundamentação legal: Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/199.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 05 de novembro de 2025

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito Municipal

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU –
Socia Administradora

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:E59CB7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 360/2025 – FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 360/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária, no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) ao servidor (a) **IRENILDA DE MOURA MORAIS FREIRE**, CPF: nº XXX.495.464-XX, na função de Enfermeira do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participou do **Curso de Qualificação em Triagem Biológica Neonatal para a Atenção Primária à Saúde**, no dia 29 de Outubro de 2025, a qual ocorreu na cidade de NATAL/RN.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **07 de Novembro de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:8CCF8B40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

O Município de Tibau - Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do Credenciamento nº 5/2025, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME ITENS ESPECIFICADOS NA TABELA SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO, de acordo com as estimativas descritas no edital.

Foram credenciadas as seguintes empresas:

T J GOMES DE LIMA - CNPJ: 43.578.973/0001-15, foi credenciada no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; totalizando o valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil de reais), com percentual de desconto de 12% (Doze por cento) sobre os itens na forma estabelecida nas planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

Tibau/RN 07 de novembro de 2025.

ANTÔNIA SULIVÂNIA ARIANE DA SILVA NOLASCO
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:A2328329

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL -
CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 814300/2025, Credenciamento nº 5/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME ITENS ESPECIFICADOS NA TABELA SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contratonos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

SO CIMENTO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 55.718.870/0001-92, foi credenciada no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; totalizando o valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil de reais), com percentual de desconto de 12% (Doze por cento) sobre os itens na forma estabelecida nas planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

Tibau/RN, 07 de novembro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:27B0A92E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ARP Nº008/2025, REF. A PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 014/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN.
ORGÃO GERENCIADOR; PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN.
ÓRGÃO CARONA: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO HOSPITALAR DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN.

Fundamentação: Decreto Municipal nº 01/2019, Subsidiado pelo DecretoFederal nº 7.892/2013e Lei nº 14.133/21.

Empresa:**BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ:70.027.479/0001-35

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Tibau do Sul/RN,07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:A656FD13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

Processo: 6100000213/2025. **Concorrência Eletrônica:** 04/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº **08.234.155/0001-02**. **Contratado:** RG SOLUCOES LTDA; CNPJ: 33.073.477/0001-56. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Urbanização da Orla da Praia do Centro – Município de Touros/RN. **Valor Total Global:** R\$ 305.267,00. **Data de Assinatura:** 06/11/2025. **Vigência:** 06/11/2025 até 04/04/2026. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Raul Sales Silva de Oliveira; CPF nº 096.xxx.804-05.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:F5B89110

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 897, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o art. 97, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 826/2019, a redução da jornada de trabalho, com a consequente redução da carga horária, de até 50% (cinquenta por cento), a servidora LUCINEIDE TAVARES DOS SANTOS, Matrícula 1397, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A redução de que trata o art. 1º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 826/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 07 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:04F957AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 093/2025 da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação do palhaço "Bole – Bole " para apresentação nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro São Francisco no Bairro Cohab em 2025 neste município**, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 07 de novembro de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:F02D0369

CPL

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 042/2025**

CONTRATO: Nº 146/2025

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **VICTOR DE MIRANDA COSTA**

OBJETO: **Contratação do palhaço "Bole – Bole " para apresentação nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro São Francisco no Bairro Cohab em 2025 neste município.**

VALOR TOTAL: **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2089 – Apoio a Eventos Públicos ou Privados que estejam no Calendário Oficial - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços

de Terceiros Pessoa Física – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:A66809EB

CPL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação do palhaço "Bole – Bole " para apresentação nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro São Francisco no Bairro Cohab em 2025 neste município.**

CONTRATADO: **VICTOR DE MIRANDA COSTA**

VALOR TOTAL: **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 07 de novembro de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:F6A2143A

CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 042/2025**

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação do palhaço "Bole – Bole " para apresentação nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro São Francisco no Bairro Cohab em 2025 neste município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 07 de novembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:C08B803A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 059/2025**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS de Habitação de Interesse Social, com vistas à inserção de famílias de baixa renda em programas habitacionais no município de Upanema/RN. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **13 de novembro de 2025**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 023/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 07 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:26546440

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 060/2025**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos diversos para suprir as necessidades das secretarias de Governo e Patrimônio e Saúde. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **13 de novembro de 2025**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 023/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 07 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:5595D17E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: COELHO ENTULHO SERVIÇOS DE COLETA EIRELLI
Processo nº 2.045/2021 – Pregão Presencial nº 28/2021 - CPL
Objeto: Locação de carro pipa para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
VALOR: R\$ 112.680,00 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta reais)

UNIDADE ORCAMENTARIA

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

AÇÃO

2062 – FUNCIONAMENTOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2067 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1031 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA

ELEMENTO DE DESPESA

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS

Assinada pela Contratante: Renan Mendonça Fernandes
Assinada pela Contratada: Coelho Entulho Serviços de Coleta Eirelli
Vigência: 06/11/2025 a 05/11/2026

Upanema/RN, 06 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:76FAC38A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME
Processo nº 2.045/2021 – Pregão Presencial nº 28/2021 - CPL
Objeto: Locação de carro pipa para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
VALOR: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)

UNIDADE ORCAMENTARIA

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

AÇÃO

2062 – FUNCIONAMENTOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2067 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1031 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA

ELEMENTO DE DESPESA

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS

Assinada pela Contratante: Renan Mendonça Fernandes
Assinada pela Contratada: Dantas Construções e Serviços Eireli-ME

Vigência: 06/11/2025 a 05/11/2026

Upanema/RN, 06 de Novembro de 2025.

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:A6531292**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 051/2025**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN AFETADAS PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou emergência em 147 municípios potiguares, abrangendo 88% do território estadual, em virtude da seca que atinge o Estado e compromete o abastecimento, a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO que a referida estiagem provocou a redução de 16% nas chuvas registradas durante o primeiro semestre de 2025, com baixos níveis nos reservatórios, que atualmente acumulam 2,28 bilhões de m³, ante 3,14 bilhões de m³ no mesmo período do ano anterior, segundo dados do Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN);

CONSIDERANDO os graves prejuízos ocasionados à produção agrícola, à pecuária e ao abastecimento hídrico no Município de Várzea, atingindo especialmente os agricultores familiares e pequenos criadores, que enfrentam perdas totais em lavouras de subsistência e escassez de alimento e água para os animais;

CONSIDERANDO o risco de colapso no abastecimento de água para consumo humano e animal, além da ameaça à subsistência de centenas de famílias rurais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de ações preventivas e mitigadoras, voltadas à garantia da segurança hídrica e alimentar, à proteção da população e à continuidade dos serviços públicos essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Várzea/RN, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022, em razão da estiagem que vem afetando o abastecimento hídrico, a produção agrícola e pecuária e a subsistência da população rural.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais competentes, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), para atuarem nas ações de resposta nas áreas atingidas, bem como na execução de medidas de assistência à população afetada.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de reforçar as ações de resposta e mitigação dos efeitos da estiagem, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Em conformidade com o disposto nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se os agentes públicos de proteção e defesa civil, quando necessário e em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior ao proprietário, se houver dano.

Art. 5º A Situação de Emergência vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, caso persistam as condições climáticas adversas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:AEBD7040**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 052/2025**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea/RN, a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil; institui a Política Municipal de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PMFOCO/Várzea) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso II, da referida Lei define “Administração Pública” como o conjunto formado pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da administração indireta, o que confirma expressamente a abrangência federativa da norma;

CONSIDERANDO que o art. 88, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, ao tratar da entrada em vigor escalonada, estabeleceu que a vigência da Lei para os Municípios iniciou-se em 1º de janeiro de 2017, facultando inclusive sua adoção antecipada mediante ato administrativo local, o que comprova a aplicação direta da norma federal no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, ao alterar a Lei nº 13.019/2014, reafirmou o caráter nacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), cabendo aos Municípios apenas disciplinar, por decreto, os aspectos operacionais e procedimentais, sem necessidade de lei local de reprodução;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, garantir segurança jurídica, transparência, controle social e eficiência administrativa nas parcerias firmadas entre o Município de Várzea/RN e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Decreto visa operacionalizar no âmbito municipal o regime jurídico nacional das parcerias com OSCs, adequando-o à realidade administrativa e orçamentária de Várzea/RN.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições dos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014 e, complementarmente:

I – **Administração Pública Municipal:** órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Várzea/RN;

II – **Parceria:** relação jurídica formal entre a Administração Pública Municipal e OSC para execução de atividade ou projeto por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

III – **Comissão de Seleção:** colegiado responsável pelo processamento e julgamento dos chamamentos públicos;

IV – **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA):** colegiado encarregado de acompanhar e avaliar a execução das parcerias;

V – **Gestor da Parceria:** agente público designado para o acompanhamento e fiscalização do objeto;

VI – **Seção Municipal de Parcerias:** espaço eletrônico no site da Prefeitura destinado à publicidade das informações exigidas pela Lei nº 13.019/2014;

VII – **Custos Indiretos:** despesas administrativas indispensáveis e proporcionais à execução do objeto (como internet, aluguel, transporte, serviços contábeis e jurídicos), devidamente justificadas no plano de trabalho.

Art. 3º. As disposições deste Decreto aplicam-se também às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos municipais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF) coordenará a aplicação deste Decreto, com o apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO (PMFOCO/VÁRZEA)

Art. 5º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento e Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (PMFOCO/Várzea), destinada a apoiar e qualificar as relações de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as OSCs.

Art. 6º. São princípios da PMFOCO/Várzea, além dos previstos na Lei nº 13.019/2014:

I – Gestão pública democrática e participação social;

II – Fortalecimento da sociedade civil organizada;

III – Foco em resultados e indicadores de impacto;

IV – Transparência ativa e controle social;

V – Proporcionalidade e simplificação procedimental para parcerias de pequeno valor.

Art. 7º. A execução da PMFOCO/Várzea observará as diretrizes de planejamento prévio, padronização documental, capacitação de servidores e OSCs, transparência integral e monitoramento contínuo dos resultados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E DAS PORTARIAS

Art. 8º. Ficam instituídas, por Portaria do Prefeito:

I – A Comissão Permanente de Seleção, com 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor efetivo;

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), com 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor efetivo;

III – Os Gestores de Parcerias, por projeto ou termo, preferencialmente servidores com conhecimento técnico na matéria.

§ 1º Não poderão integrar as comissões pessoas em situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º É vedada a participação, nas comissões, de agentes que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com entidade participante do chamamento.

§ 3º As Portarias definirão suplentes, funcionamento e responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Planejamento e Manifestação de Interesse Social

Art. 9º. A Secretaria demandante deverá:

I – Justificar o interesse público e a compatibilidade orçamentária;

II – Elaborar minuta de plano de trabalho com objeto, metas, indicadores, cronograma e orçamento estimado;

III – Submeter o processo à PGM para análise jurídica prévia.

Art. 10. Poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) para coleta de propostas ou diagnósticos de OSCs, movimentos sociais e cidadãos, conforme modelo simplificado aprovado pela SMAF.

Parágrafo único. O PMIS não é condição para realização de chamamento público ou celebração de parceria.

Seção II

Chamamento Público

Art. 11. A seleção de OSCs para termos de colaboração ou de fomento será realizada por chamamento público, processado e julgado pela Comissão de Seleção.

Art. 12. O edital será divulgado na Seção Municipal de Parcerias e no meio oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas.

§ 1º Em atividades padronizadas ou serviços continuados, o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, mediante justificativa da autoridade competente.

§ 2º Admitir-se-ão impugnações ao edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação de propostas, a serem decididas até a data da entrega.

Art. 13. O julgamento observará critérios objetivos definidos no edital, considerando aderência a objetivos, metas e valor de referência.

§ 1º Encerrada a etapa competitiva, a Administração verificará a habilitação jurídica e fiscal da OSC mais bem classificada (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014).

§ 2º Não atendidos os requisitos, será convocada a OSC imediatamente subsequente, sucessivamente.

Art. 14. Do resultado caberá recurso único ao dirigente máximo do órgão demandante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação.

Seção III

Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento

Art. 15. A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade (arts. 29 a 31 da Lei nº 13.019/2014) será devidamente motivada, com:

I – Caracterização da situação fática e enquadramento legal;

II – Razão da escolha da OSC;

III – Justificativa do valor;

IV – Parecer jurídico prévio da PGM.

Art. 16. A autoridade competente publicará extrato da justificativa na Seção Municipal de Parcerias e no meio oficial, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnações, a serem apreciadas em igual prazo.

§ 1º Havendo fundamento, será revogado o ato e promovido o chamamento público.

§ 2º A dispensa/inexigibilidade não afasta a aplicação das demais regras da Lei nº 13.019/2014.

Seção IV

Plano de Trabalho e Instrumentos

Art. 17. O Plano de Trabalho observará, no mínimo, o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e este Decreto, contendo: diagnóstico, metas, indicadores, público-alvo, cronograma, orçamento detalhado (custos diretos e indiretos), resultados esperados e meios de verificação.

Art. 18. Admite-se a previsão de custos indiretos indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, mediante análise motivada de vantajosidade pelo órgão demandante, com manifestação do Gestor e anuência da CMA.

Art. 19. O termo será celebrado após:

I – Homologação do resultado (ou justificativa de dispensa/inexigibilidade);

II – Parecer jurídico sobre a minuta e a conformidade do processo;

III – Comprovação de dotação orçamentária e cronograma de desembolso;

IV – Designação do Gestor da Parceria.

Art. 20. A vigência corresponderá ao tempo necessário à execução integral do objeto, prorrogável, desde que o prazo total não exceda 5 (cinco) anos.

§ 1º Em serviços continuados, o prazo total poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que previsto no edital ou termo e justificada a vantagem social e econômica, com apostilamento anual.

§ 2º O limite não se aplica a acordos de cooperação.

Art. 21. É permitida a atuação em rede (art. 35-A da Lei nº 13.019/2014), sob responsabilidade integral da OSC celebrante, observadas as condições de regularidade das executantes e comunicação formal ao Município.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Compete ao Gestor da Parceria:

I – Acompanhar a execução, verificar cumprimento de metas e prazos;

II – Atestar relatórios e documentos;

III – Comunicar irregularidades e propor providências;

IV – Instruir alterações e aditivos;

V – Elaborar relatório técnico ao final.

Art. 23. Compete à CMA:

I – Padronizar entendimentos e apoiar a gestão;

II – Analisar relatórios e emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação;

III – Propor melhorias e indicadores;

IV – Homologar o cumprimento de metas.

Art. 24. A Administração priorizará o controle por resultados, sem prejuízo da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 25. A prestação de contas compreenderá:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, conforme plano de trabalho.

Art. 26. Prazos:

I – Final: até 180 dias do término da vigência;

II – Anual: até o último dia útil de fevereiro;

III – Parciais, se assim previsto.

Art. 27. Nas parcerias até R\$ 250.000,00, a análise financeira detalhada será exigida apenas se houver descumprimento de metas ou indícios de irregularidade.

Parágrafo único. A simplificação não afasta o dever de apresentar relatórios mínimos.

Art. 28. A Administração apreciará a prestação de contas em até 180 dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 29. A inadimplência do Município não obriga a OSC a executar com recursos próprios.

Art. 30. As contratações pela OSC com recursos da parceria seguirão métodos usuais do setor privado, observando vantajosidade e compatibilidade de preços.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 31. Fica instituída a Seção Municipal de Parcerias com OSCs no site da Prefeitura de Várzea/RN.

Art. 32. Serão divulgados:

I – Editais e justificativas;

II – Objetos, valores e vigência;

III – OSC beneficiária (CNPJ e representante);

IV – Planos de trabalho e relatórios;

V – Situação das prestações de contas;

VI – Valores liberados e metas atingidas.

Parágrafo único. Informações sigilosas observarão a LAI e a LGPD.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO E SANÇÕES

Art. 33. Alterações deverão ser justificadas e instruídas com revisão do plano de trabalho e parecer jurídico.

Art. 34. A parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 dias, salvo inadimplemento.

Art. 35. Constituem motivos para rescisão:

I – Uso irregular dos recursos;

II – Descumprimento do plano;

III – Falta de prestação de contas.

Art. 36. Podem ser aplicadas as sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O rito incluirá notificação, defesa em 5 dias úteis (10 dias para suspensão/inidoneidade), parecer técnico e decisão.

§ 2º Caberá recurso em 10 dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Parcerias em vigor seguem a norma anterior, podendo ser adaptadas às novas disposições.

Art. 38. A SMAF, a Controladoria e a PGM poderão expedir normas complementares.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, aos 07 de novembro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:A76C61A6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 053/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea/RN, a aplicação da Lei

Municipal nº 582/2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, disciplina a celebração de contratos de gestão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, institui o modelo de Organizações Sociais (OS), voltado à cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos para execução de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 582/2025 estabeleceu, no âmbito de Várzea/RN, o regime jurídico local de qualificação de Organizações Sociais, a celebração de contratos de gestão e os mecanismos de controle e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, assegurar transparência, eficiência administrativa e controle social na execução dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO, por fim, que este ato visa operacionalizar a Política Municipal de Fomento e Gestão de Organizações Sociais (PMFGOS/Várzea), adequando-a à realidade administrativa e orçamentária do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais (OS), em regime de mútua cooperação para execução de atividades de interesse público, observará a Lei Municipal nº 582/2025, a Lei Federal nº 9.637/1998 e o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto regulamenta o processo de qualificação, celebração, execução, acompanhamento, avaliação, transparência e desqualificação das Organizações Sociais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração (SMA) coordenar a aplicação deste Decreto, com o apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º. Poderão requerer qualificação como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade social a execução de atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência social e esportes.

Art. 5º. O pedido de qualificação será dirigido à SMA, instruído com:

I – Requerimento formal do representante legal;

II – Estatuto social registrado e atualizado;

III – Ata de eleição e relação nominal da diretoria;

IV – Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios;

V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VI – Declaração de inexistência de fins lucrativos e de aplicação integral de resultados no objeto social;

VII – Comprovação de sede e funcionamento no Município ou região;

VIII – Plano de atuação preliminar, indicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.

Art. 6º. A análise do pedido será realizada por Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, instituída por Portaria do Prefeito, composta por 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor efetivo, sendo:

I – 01 representante da SMA;

II – 01 representante da PGM;

III – 01 representante da Controladoria Interna.

Art. 7º. A Comissão verificará o atendimento dos requisitos legais e emitirá parecer técnico fundamentado, recomendando ou não a qualificação.

§ 1º. O parecer deverá analisar, de forma expressa:

a) a compatibilidade entre as finalidades estatutárias da entidade e as políticas públicas municipais na área pretendida;

b) a experiência técnica e operacional da entidade na área de atuação;

c) a regularidade jurídica e fiscal da documentação apresentada.

§ 2º. O parecer desfavorável à qualificação deverá indicar de forma precisa os requisitos não atendidos.

Art. 8º. A qualificação será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal, com publicação no meio oficial, conferindo à entidade o direito de celebrar contratos de gestão com o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A qualificação terá validade por prazo indeterminado e poderá ser revogada mediante processo de desqualificação, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. O contrato de gestão é o instrumento jurídico celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Organização Social, destinado à execução de atividades de interesse público, mediante metas, resultados e indicadores definidos em plano de trabalho.

Art. 11. O processo de seleção para a celebração do contrato de gestão será realizado por meio de chamamento público, instaurado pela Secretaria Municipal responsável pela área de atuação, que conterá edital com as seguintes especificações mínimas:

I – A descrição detalhada do objeto do contrato de gestão e do programa de trabalho a ser executado;

II – As metas, os indicadores de desempenho e os resultados esperados;

III – O cronograma de desembolso e o valor máximo dos recursos orçamentários a serem transferidos;

IV – Os critérios objetivos para a seleção e o julgamento das propostas, que considerarão, obrigatoriamente, o mérito técnico da proposta e a adequação entre os meios sugeridos e os fins almejados, além da vantajosidade econômica;

V – A minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. O julgamento das propostas será realizado por uma comissão de seleção, designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, pelo menos um servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 12. O contrato de gestão conterá, no mínimo:

I – Plano de trabalho detalhado;

II – Metas, indicadores e prazos de execução;

III – Critérios de avaliação de resultados;

IV – Obrigações das partes;

V – Cronograma de desembolso e condições de liberação de recursos;

VI – Mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

VII – Hipóteses de alteração, rescisão e sanções;

VIII – Regras de prestação de contas;

IX – A obrigação de a Organização Social, para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, adotar regulamento próprio que assegure a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, contendo, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado.

Art. 13. A minuta contratual e seus anexos serão submetidos previamente à PGM, para manifestação quanto à legalidade e regularidade jurídica.

Art. 14. O contrato poderá prever:

I – Transferência de recursos financeiros, conforme dotação orçamentária;

II – Permissão de uso de bens públicos vinculados à execução do objeto;

III – Cessão de servidores, conforme legislação vigente e interesse público.

Art. 15. A vigência do contrato observará o prazo necessário ao cumprimento do objeto, admitida prorrogação motivada, condicionada à vantajosidade e à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. O acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos de gestão serão realizados por Comissão de Avaliação, instituída por Portaria do Prefeito, composta por representantes da SMA, da Controladoria Interna e da PGM.

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação:

I – Analisar relatórios de execução física e financeira;

II – Verificar cumprimento de metas e indicadores de desempenho;

III – Realizar inspeções, diligências e visitas técnicas;

IV – Propor correções e ajustes;

V – Emitir parecer conclusivo sobre a execução do contrato.

Art. 18. O Poder Executivo poderá determinar auditorias contábeis e operacionais a qualquer tempo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.

Art. 19. As Organizações Sociais manterão contabilidade regular, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, e publicarão suas demonstrações financeiras anuais no próprio sítio eletrônico e na seção específica do portal da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20. Fica instituída, no sítio eletrônico da Prefeitura de Várzea/RN, a Seção Municipal de Transparência das Organizações Sociais, a qual deverá disponibilizar:

I – Atos de qualificação e desqualificação;

II – Contratos de gestão e respectivos planos de trabalho;

III – Relatórios de execução e pareceres da Comissão de Avaliação;

IV – Prestações de contas e resultados alcançados.

Art. 21. As informações de que trata o artigo anterior serão atualizadas, no mínimo, semestralmente, permanecendo disponíveis ao público durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 22. A Organização Social poderá ser desqualificada por ato do Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – Descumprir metas ou obrigações pactuadas;

II – Praticar irregularidades na aplicação de recursos públicos;

III – Deixar de atender aos requisitos que fundamentaram sua qualificação;

IV – For constatada má gestão, dolo ou fraude.

Art. 23. A desqualificação implicará:

I – Suspensão imediata dos repasses;

II – Reversão ao Município dos bens públicos cedidos;

III – Comunicação à Controladoria Interna e à PGM para apuração de responsabilidades e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 24. As sanções administrativas aplicáveis serão definidas no contrato de gestão e na legislação pertinente, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DA PMFGOS/VÁRZEA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Política Municipal de Fomento e Gestão de Organizações Sociais (PMFGOS/Várzea), instituída pela Lei Municipal nº 582/2025, será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares, manuais e modelos de instrumentos necessários à sua execução.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela SMA, ouvida a PGM e a Controladoria Interna, observada a legislação aplicável.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, em 07 de novembro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador: 73F30B6D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LOA 2026

O Prefeito Municipal de Várzea/RN nos termos do §2º do Art. 165 da Constituição Federal e no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, **CONVOCA** todos os membros e autoridades desta municipalidade, para se fazerem presentes na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **13 de Novembro de 2025, às 9h30min**, no Auditório da Câmara Municipal de Várzea para

apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, às 9h30min, e a segunda e última chamada às 10h.

Contamos com a sua presença.

Várzea/RN, 07 de NOVEMBRO de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional de Várzea

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:ED542142

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024 – ADITIVO Nº 82/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: QUARTO Aditivo de valor a Ata de Registro de Preço nº 11/2024 – PMVV

ORIGEM Pregão nº 09/2024 – PMVV

OBJETO: Registro de preço para aquisição continua e fracionada de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10), na cidade Venha Ver/RN e Natal/RN, óleos lubrificantes e graxas conforme especificações.

CONTRATADA: FERNANDES E PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.761.095/0001-61

Em FERNANDES E PINHEIRO LTDA o reajuste implicará no aumento do valor do óleo diesel comum de R\$ 0,27 (vinte sete centavos) e no diesel s-10 de R\$ 0,04 (quatro centavos) sob o produto

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleycy Enne Fernandes Nunes

Código Identificador:016BBFD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
05/2023 - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023/FNDE/MEC**

Considerando que o presente Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2025 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 06/2023/FNDE/MEC, cujo objeto “**aquisição de ônibus rural escolar ORE 1**”.

Considerando o Aceite da empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.020.318/0001-10 detentora da referida Ata de Registro de Preço.

Consustanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e Eficiência.

Resolve:

Aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023 - Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC.

Venha-Ver/RN, 07 de novembro de 2025.

Município de Venha-Ver/RN

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:18CDC795

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – PE Nº 009/2025**

AVISO DE EDITAL – PE Nº 009/2025

Pregão Eletrônico nº. 009/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE GÁS DE COZINHA – GLP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tipo: Menor Preço. Data da abertura: 20/11/2025 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Vera Cruz/RN, 07 de novembro de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:DF1134CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 59/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.989/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIAS NOS REPASSES EFETUADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, COM ESCOPO DE APURAR A REAL DÍVIDA DO MUNICÍPIO E REMOVER A POSSÍVEL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 ().

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem vigência até 06 de novembro de 2026.

Florânia/RN, 06 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Prefeitura Municipal de Florânia/RN

Contratante

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)

Ortus Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA

CNPJ: 32.650.989/0001-75

FREDERICO DE ALCANTARA E SILVA

Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:58B66F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 164/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal **IRANI MANOEL DE MARIA**, da função de Auxiliar de Enfermagem, nomeado através da portaria nº 169/2023, para fins de aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de novembro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:78A4E073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 104/2025 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 104/2025 – SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 2 (DUAS) diárias, **no** valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a Psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Agilda Maria de Menezes Medeiros, custear despesas com e alimentação durante seu deslocamento para cidade de Caicó, com o objetivo de participar do curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação módulo XI, que acontecerá na sede do Ministério Público de Caicó/RN nos dias 12 e 13 de novembro de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de NOVEMBRO de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:32B4BEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 105/2025 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 105/2025 – SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 2 (DUAS) diárias, **no** valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a Pedagoga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Telma Toscano Cruz, custear despesas com e alimentação durante seu deslocamento para cidade de Caicó, com o objetivo de participar do curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação módulo XI, que acontecerá na sede do Ministério Público de Caicó/RN nos dias 12 e 13 de novembro de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de NOVEMBRO de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:6221E666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 106/2025 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 106/2025 – SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 2 (DUAS) diárias, **no** valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Ricardo Cesar Medeiros Pinheiro, custear despesas com e alimentação durante seu deslocamento para cidade de Caicó, com o objetivo de participar do curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação módulo XI, que acontecerá na sede do Ministério Público de Caicó/RN nos dias 12 e 13 de novembro de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de NOVEMBRO de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:3AB30DD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.1

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º 16090001/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:**946 - Dismed Distribuidora de Medicamentos Ltda (10.538.476/0001-34)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
5	12199 - Agulha Hipodermica desc. 30 x 0,7 mm. 22G Cx com 100und.	CX	ABL	1.200	7,07	8.484,00
8	4354 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, ESTÉRIL, 25 X 0,8 MM - 21G Em aço cromo níquel, com protetor de PVC. Atóxica, apirogênica e descartável. Cânula com paredes finais e bisel trifacetado, embal. Bichel trifacetado, cânula siliconizada, embal. cx c/ 100und	CX	SR	1.200	6,31	7.572,00
16	13414 - Alcool 99% embalagem 1L	UND	PROLINK	1.500	9,34	14.010,00
18	4361 - ALGODAO HIDROFILO EM ROLO 500g Confeccionado em 100% fibra de Algodão.	UND	NEVOA	1.500	11,07	16.605,00
22	1304 - Atadura de Crepom / 13 fios/cm² rolo c/ 20cmX1,8m 100% algodão pacote c/ 12 unidade	PCT	LUDAN	500	9,66	4.830,00
34	10631 - Campo operatório 45x50 c/50 unidades	UND	AMED	300	51,17	15.351,00
56	11375 - Fio Sutura Catgut Simples 1-0, agulha 4mm cx. c/24 unidades	CX	DONATI	60	75,92	4.555,20
61	14412 - FIO SUTURA CATGUT CROMADO 2-0, AGULHA 4MM CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA CATGUT CROMADO 2-0, AGULHA 4MM CAIXA COM 24 UND	CX	DONATI	60	80,19	4.811,40
62	14413 - FIO SUTURA NYLON 0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA NYLON 0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	DONATI	60	23,58	1.414,80
67	14418 - FIO SUTURA NYLON 6-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA NYLON 6-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	DONATI	120	23,58	2.829,60
96	11405 - Lamina para microscopia fosca cx c/50 und	CX	LABOR	300	5,19	1.557,00
100	1327 - Luvas de látex p/ procedimento médico hospitalar M c/ 50 pares	CX	MEDIX	2.400	17,28	41.472,00
113	13382 - Papel grau cirurgico rolo 40cmx100m	UND	ESTERICARE	180	150,50	27.090,00
120	1340 - Scalp 21 cx. c/ 100unid.	CX	MEDIX	360	18,93	6.814,80
122	1342 - Scalp 25 cx. c/ 100unid.	CX	MEDIX	180	18,93	3.407,40
141	13471 - Sonda Uretral nº10	PCT	SOLIDOR	200	5,10	1.020,00
153	13391 - Soro Ringer com Lactato 500ml Caixa com 24	CX	EQUIPLEX	120	141,63	16.995,60
Total (R\$):						178.819,80

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

Dismed Distribuidora de Medicamentos
LTDA –CNPJ: 10.538.476/0001-34-
Rep. Por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA,
Brasileiro -
CPF: 054.799.774-40,.
Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:017DE8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.2

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º **16090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:
918 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (12.305.387/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	11273 - Água destilada para autoclave 5000ml	GL	SANAFARMA	1.000	6,56	6.560,00
12	11274 - Agulha raquidiana 25G cx. Com 25 unidades.	CX	PROCARE	12	77,73	932,76
17	13368 - Algodão Hidrófilo 50g. Confeccionada em 100% fibra de algodão.	UND	NEVOA	1.500	4,81	7.215,00
21	1301 - Atadura de Crepom / 13 fios /cm² rolo c/ 10cmX1,8m 100% algodão pacote c/ 12 unidade	PCT	TEXCARE	500	5,10	2.550,00
26	10628 - Caixa para descartes perfuro cortantes 20 litros	UND	FLEXPELL	1.200	6,93	8.316,00
29	14366 - Clorexidina degermante 2% emabalagem de 1l	UND	VIC PHARMA	200	13,99	2.798,00
32	13417 - Coletor de urina estéril para urocultura ,capacidade 80ml	UND	SR	1.200	0,55	660,00
35	15693 - Curativo adesivo pós coleta de sangue. Cor: Bege, embalagem com 500 unidades.	CX	MEDIX	30	11,12	333,60
36	11302 - Digliconato de clorexidina 2% Sol. Tópica 1L	UND	VIC PHARMA	200	16,88	3.376,00
40	14402 - SCALP PARA COLETA VÁCUO 23G CAIXA COM 50 UND SCALP PARA COLETA VÁCUO 23G CAIXA COM 50 UND	CX	MEDIX	12.000	9,70	116.400,00
41	14403 - SCALP PARA COLETA A VÁCUO 25G CAIXA COM 50 UND SCALP PARA COLETA A VÁCUO 25G CAIXA COM 50 UND	CX	MEDIX	12.000	9,50	114.000,00

43	14404 - ESCOVA PAREA COLETA CITOLÓGICA NO CANAL CERVICAL. DESCARTAVEL, ESTERIL E EMBALAGEM COM 100 UND ESCOVA PAREA COLETA CITOLÓGICA NO CANAL CERVICAL. DESCARTAVEL, ESTERIL E EMBALAGEM COM 100 UND	PCT	KOLPLAST	12.000	3,05	36.600,00
45	11370 - Espadrapo impermeável branco 10cm x 4,5m fita adesiva composta por tecido 100% algodão ,tratado com resinas acrílicas,adesivo á base de óxido de zinco ,borracha natural e resinas. contém látex	UND	MULTILASER	2.400	7,09	17.016,00
47	14407 - ESPECULO AURICULAR 4,0MM PARA OTOSCÓPIO CX COM 250 UND ESPECULO AURICULAR 4,0MM PARA OTOSCÓPIO CX COM 250 UND	CX	MIKATOS	12	70,48	845,76
48	14408 - ESPECULO NASAL DESCARTAVEL INFANTIL PACOTE COM 20 UND ESPECULO NASAL DESCARTAVEL INFANTI LPACOTE COM 20 UND	PCT	MIKATOS	12	83,10	997,20
50	4460 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO "P", ESTÉRIL.	UND	KOLPLAST	3.000	1,04	3.120,00
54	11372 - Fio sutura Algodão "3-0" sem agulha 15 x 45 cm cx.c/24	CX	SHALON	60	39,73	2.383,80
58	11377 - Fio Sutura Catgut Simples 3-0, agulha 4mm.cx 24 unidades	CX	SHALON	60	76,01	4.560,60
63	14414 - FIO SUTURA NYLON 2-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA NYLON 2-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	MEDIX	180	21,41	3.853,80
65	14416 - FIO SUTURA NYLON 4-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA NYLON 4-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	MEDIX	180	21,33	3.839,40
68	14419 - FIO SUTURA SEDA 3-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA SEDA 3-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	SHALON	300	33,30	9.990,00
75	10432 - Formol Tamponado 10% 1L	UND	VIC PHARMA	12	30,23	362,76
77	15696 - Tubo em latex garrote estilingue nº 203 com 15 metros	EMB	LEMGRUBER	12	55,10	661,20
102	1329 - Luvas de látex p/ procedimento médico hospitalar PP cx. c/ 50 pares	CX	MEDIX	2.400	17,00	40.800,00
104	10640 - Luvas descartáveis Esterilizaadas para procedimento medico hospitalar 6,5	PAR	MEDIX	2.400	0,86	2.064,00
107	3053 - Luvas descartáveis Esterilizada p/ procedimento médico hospitalar 8,0	PAR	MEDIX	1.200	0,86	1.032,00
110	13380 - Papel grau cirurgico rolo 10cmx100m	UND	DUOTEC	180	39,08	7.034,40
111	13381 - Papel grau cirurgico rolo 20cmx100m	UND	DUOTEC	360	78,20	28.152,00
121	1341 - Scalp 23 cx. c/ 100unid.	CX	MEDIX	360	19,36	6.969,60
125	1345 - Seringa desc. 20 ml c/ agulha	CX	SR	120	44,10	5.292,00
126	1346 - Seringa desc. 3ml com agulha	CX	SR	120	20,64	2.476,80
137	13385 - Sonda aspiração traquel nº12	PCT	MEDSONDA	200	5,17	1.034,00
142	13472 - Sonda Uretral nº12	PCT	MEDSONDA	1.500	5,19	7.785,00
145	11429 - Sonda Nasogastrica nº06	PCT	MEDSONDA	200	6,27	1.254,00
147	11431 - Sonda Nasogastrica nº10	PCT	MEDSONDA	200	6,50	1.300,00
148	13474 - Soro Fisiológico 100ml Caixa com 100	CX	FARMACE	300	303,50	91.050,00
156	11443 - Valenia Líquida embalagem 1L	FRASCO	VIC PHARMA	30	25,00	750,00
157	14424 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL E ATIVADOR DE COÁGULO VERMELHO 5 ML RACK COM 100 UND TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL E ATIVADOR DE COÁGULO VERMELHO 5 ML RACK COM 100 UND	PCT	BIOCON	6.000	73,43	440.580,00
Total (R\$):						984.945,68

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

RDF-Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA.

CNPJ: 12.305.387/0001-73.

Rep. Por:

EDUARDO TAVARES DE CARVALHO,

CPF: 09166947391. Fornecedor 2.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:511F320A

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º 16090001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

444 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO (07.055.280/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Vr total (R\$)
2	10603 - Acido Graxo Essencial (AGE) - óleo vegetal composto de ácido cáprico, vitamina A, E e lecitina de soja	FR	nutriex	1.200	3,14	3.768,00
7	4353 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, 25 X 0,7 MM - 22G. Em aço cromo níquel, com protetor de PVC. Atóxica, apirrogênica e descartável. Cânula com paredes finais e bisel trifacetado. embal. Bicel trifacetado, cânula siliconizada, embal. cx c/ 100und	CX	SOLIDOR	2.500	6,80	17.000,00
33	10650 - Coletor de urina sistema fechado.	UND	LABOR	1.200	3,62	4.344,00
92	7556 - Lâmina bisturi 12cx. 100Unid.	CX	OLIMED	120	25,10	3.012,00
152	13390 - Soro Ringer Simples 500ml Caixa com 24	CX	FARMACE	120	147,17	17.660,40
Total (R\$):						45.784,40

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

F. Wilton Cavalcante Monteiro,

CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Rep. Por:

FRANCISCOWILTON CAVALCANTE MONTEIRO,

CPF: 913.109.894-00. Fornecedor 3

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:4B9F2F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.4

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o

judgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º **16090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

1043 - W. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (10.212.250/0001-49)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit. R\$	Vr total R\$
1	1292 - Abaixador de Língua em madeira descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessuras e largura uniforme em toda a sua extensão. 14 cm de comprimento - 1,4 cm de largura; 0,5 mm de espessura. Pacote c/100.	PCT	THEOTO	2.500	4,65	11.625,00
6	12200 - Agulha Hipodérmica desc. 40 x 12mm 18G. Cx com 100 und.	CX	MEDIX	1.200	7,85	9.420,00
9	11359 - Agulha hipodérmica desc. 13 x 0,45mm-26g Em aço cromo níquel, com protetor de PVC. Atóxica, apirrogênica e descartável. Cânula com paredes finais e bisel trifacetado. embal. Bicel trifacetado, cânula siliconizada, embal. cx c/ 100und	CX	MEDIX	2.500	6,30	15.750,00
14	1616 - ALCOOL 70% 1L	UND	ITAJA	1.500	6,10	9.150,00
19	13415 - Antisséptico degermante PVPI 10% embalagem 1l	UND	VIC PHARMA	1.500	39,20	58.800,00
23	12519 - Auto lanceta por contato 28g com 100 unidades	CX	MEDLEVENSOHN	500	4,17	2.085,00
25	10626 - Caixa para descartes pérfuro cortantes 13 litros	UND	BIOBRASIL	1.200	5,15	6.180,00
27	4411 - CLAMP UMBILICAL	CX	MEDIX	15	39,23	588,45
37	12509 - Equipo de nutrição Com entrada de ar, camaras de gotejamento, tubulação em PVC de 150cm na cor azul, regulador de fluxo tipo "V" e conector escalonado.	UND	TKL	5.000	0,96	4.800,00
38	11365 - Equipo macrogotas simples para soro	UND	TKL	2.500	0,78	1.950,00
39	14401 - SCALP PARA COLETA A VÁCUO 21G. CAIXA COM 50 UND SCALP PARA COLETA A VÁCUO 21G. CAIXA COM 50 UND	CX	MEDIX	12.000	9,47	113.640,00
46	14406 - ESPÁTULA DE AYRE PACOTE COM 100 UND ESPÁTULA DE AYRE PACOTE COM 100 UND	PCT	THEOTO	12.000	10,40	124.800,00
49	14409 - ESPECULO NASAL DESCARTAVEL ADULTO PACOTE COM 20 UND ESPECULO NASAL DESCARTAVEL ADULTO PACOTE COM 20 UND	PCT	MIKATOS	12	90,15	1.081,80
51	4459 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO "M", ESTÉRIL.	UND	KOLPLAST	2.400	1,14	2.736,00
53	13418 - Fio sutura Algodão "0" sem agulha cx. c/24 unidades	CX	TECHNOFIO	60	42,68	2.560,80
55	11374 - Fio Sutura Catgut Simples 0, agulha 4mm. Caixa c/24 unidades	CX	TECHNOFIO	60	71,17	4.270,20
59	14410 - FIO SUTURA CATGUT CROMADO 0, AGULHA 4MM CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA CATGUT CROMADO 0, AGULHA 4MM CAIXA COM 24 UND	CX	TECHNOFIO	60	76,24	4.574,40
60	14411 - FIO SUTURA CATGUT CROMADO 1-0, AGULHA 4MM CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA CATGUT CROMADO 1-0, AGULHA 4MM CAIXA COM 24 UND	CX	TECHNOFIO	60	76,24	4.574,40
64	14415 - FIO SUTURA NYLON 3-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA NYLON 3-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	TECHNOFIO	180	21,32	3.837,60
66	14417 - FIO SUTURA NYLON 5-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA NYLON 5-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	TECHNOFIO	180	23,71	4.267,80
69	14420 - FIO SUTURA SEDA 4-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND FIO SUTURA SEDA 4-0, AGULHA 45 CM. CAIXA COM 24 UND	CX	TECHNOFIO	300	32,26	9.678,00
72	4486 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, EXCELENTE FIXAÇÃO, COMPOSTA POR PAPEL CREPE á BASE DE FIBRA DE CELULOSE E TINTA TERMOATIVA, DIMENSÕES 19MM X 30M	UND	MISSNER	2.400	4,08	9.792,00
73	11396 - Fita adesiva crepe branca hospitalar 19mm x 50m	UND	MISSNER	2.400	3,30	7.920,00
74	15695 - Fixador para Raio-X. Embalagem 475ml	UND	LYSANDA	24	20,15	483,60
79	13378 - Gaze 7,5x7,5 - 13 fios Embalagem com 500 unidades.	PCT	BIOTEXTIL	2.400	10,81	25.944,00
82	7562 - Jelco 18 cx. c/100unid.	CX	MEDIX	120	52,95	6.354,00
83	7563 - Jelco 20 cx. c/100unid.	CX	MEDIX	120	53,23	6.387,60
84	7564 - Jelco 22 cx. c/100unid.	CX	MEDIX	120	52,76	6.331,20
85	7565 - Jelco 24 cx. c/100unid.	CX	MEDIX	120	52,95	6.354,00
93	7557 - Lâmina bisturi 15 cx. 100unid.	CX	LABOR IMPORT	120	20,40	2.448,00
94	11404 - Lâmina bisturi 23 cx 100 und	CX	LABOR IMPORT	120	20,40	2.448,00
95	1322 - Lâmina bisturi 24 cx. c/ 100unid.	CX	LABOR IMPORT	120	20,40	2.448,00
99	1326 - Luvas de látex p/ procedimento médico hospitalar G c/ 50 pares	CX	MEDIX	1.200	17,75	21.300,00
101	1328 - Luvas de látex p/ procedimento médico hospitalar P c/ 50 pares	CX	MEDIX	4.800	17,73	85.104,00
103	11407 - Luvas descartáveis Esterilizaadas para procedimento medico hospitalar 6,0	PAR	MEDIX	2.400	0,86	2.064,00
106	3054 - Luvas descartáveis Esterilizada p/ procedimento médico hospitalar 7,5	PAR	MEDIX	2.400	0,86	2.064,00
112	11415 - Papel Grau cirurgico rolo 30cm X 100m	UND	ESTERICARE	360	111,25	40.050,00
116	1338 - Protetor solar fator 50 embalagem com 200 ml	FR	ALGSUN	3.000	17,69	53.070,00
117	14429 - PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR INFANTIL BRANCA PACOTE COM 50 UND PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR INFANTIL BRANCA PACOTE COM 50 UND	PCT	ADLIN	15	36,06	540,90
118	14430 - REVELADOR PARA RAIOS-X EMBALAGEM 475ML. REVELADOR PARA RAIOS-X EMBALAGEM 475ML.	UND	LYSANDA	24	11,69	280,56
123	1343 - Scalp 27 cx. c/ 100unid.	CX	MEDIX	90	19,36	1.742,40
128	14431 - SERINGA DESC. 1ML PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - CAIXA COM 100 UND SERINGA DESC. 1ML PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - CAIXA COM 100 UND	CX	S R	120	16,00	1.920,00
133	10655 - Sonda Aspiração traquel nº 4	PCT	MARK MED	200	4,41	882,00
135	13384 - Sonda aspiração traquel nº8 longa	PCT	MARK MED	200	4,96	992,00
138	13386 - Sonda aspiração traquel nº14	PCT	MARK MED	200	5,93	1.186,00
140	11427 - Sonda uretral nº8	PCT	MARK MED	200	4,94	988,00
143	14433 - SONTA UTERAL NUEMRO 14- PACOTE COM 10 UND	PCT	MARK MED	200	5,46	1.092,00

	SONTA UTERAL NUEMRO 14- PACOTE COM 10 UND					
149	13475 - Soro Fisiológico 250ml Caixa com 40	CX	EQUIPLEX	300	143,17	42.951,00
155	4608 - TOUCA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	MEDIX	1.200	5,32	6.384,00
Total (R\$):						735.890,71

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

W. S. Comercio E Serviços EIRELI - EPP - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ:

10.212.250/0001-49. Rep. Por:

MARIA RODRIGUES LOBO –

CPF: 499.555.194-87. Fornecedor 4.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:02848DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.5

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º 16090001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

2816 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CPF/CNPJ: 27.029.083/0001-06 - MIRELLY PINHIRO FERREIRA

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Vr total (R\$)
3	14362 - Adaptador de agulha para coleta de sangue a vácuo caixa com 250 unidades	KIT	CRAL PLAST	1.000	52,72	52.720,00
31	15692 - Coletor Universal 50ml para fezes urina estéril	UND	CRAL PLAST	12.000	0,37	4.440,00
78	14423 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA K3 ROXO 4,5ML RACK COM 100 UND TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA K3 ROXO 4,5ML RACK COM 100 UND	PCT	LABOR IMPORT	6.000	39,66	237.960,00
109	4536 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO (PFF2) N95	CX	FORT FLEX	600	0,65	390,00
129	13465 - Sonda Foley nº12 2 vias Sonda Foley nº12 2 vias	PCT	OLIMED	15	3,71	55,65
130	13466 - Sonda Foley nº14 2 vias Sonda Foley nº14 2 vias	PCT	OLIMED	60	3,71	222,60

131	13467 - Sonda Foley nº16 2 vias Sonda Foley nº16 2 vias	PCT	OLIMED	60	3,71	222,60
132	11420 - Sonda Foley nº 18 2 vias	PCT	OLIMED	15	3,71	55,65
Total (R\$):						296.066,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

Odontomaster Comercio de Produtos Para Saude EIRELI

CPF/CNPJ: 27.029.083/0001-06-

Rep. Por:

MIRELLY PINHEIRO FERREIRA -

CPF: 09046230414,.

Fornecedor 5.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:0016AF3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.6**

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º **16090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

189 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Vr total (R\$)
15	13413 - Alcool a 70%- Embalagem 100ml	UND	VIC PHARMA	1.500	1,69	2.535,00
30	14367 - Clorexidina aquoso 0,2% embalagem 1L	UND	VIC PHARMA	200	5,86	1.172,00
Total (R\$):						3.707,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA –
Tipo: Ltda/Eireli - LC123: CNPJ: 40.787.152/0001-09.
Rep. Por: Vicente De Paulo Avelino Sobrinho, CPF: 105.939.694-72. Fornecedor 6.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:62A17015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.7

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/09/2025 e Imprensa Nacional 24/09/2025**, processo administrativo n.º **16090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:
4528 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Vr total (R\$)
80	13379 - Gel condutor para ultrasom Embalagem de 500g.	FRASCO	fortsan	280	3,68	1.030,40
124	1344 - Seringa desc. 10 ml c/ agulha	CX	SR	120	35,00	4.200,00
127	1347 - Seringa desc. 5ml com agulha	CX	SR	120	23,00	2.760,00
139	14432 - Sonda URETRAL NUMERO 6 PACOTE COM 10 UND Sonda URETRAL NUMERO 6 PACOTE COM 10 UND	PCT	BIOFARMACEUTICA	200	5,30	1.060,00
144	11428 - Sonda Nasogastrica nº04	PCT	BIOBASE	200	5,60	1.120,00
146	4568 - Sonda NASOGÁSTRICA CURTA nº8 DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM VINIL TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM BATOQUE SILICONIZADO, FLEXÍVEL, ATRAUMÁTICO, COM ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, N. 08	PCT	BIOBASE	200	5,60	1.120,00
150	7574 - Soro fisiológico 500ml	CX	FARMARIN	300	78,00	23.400,00
151	13389 - Soro glicosado 500ml Caixa com 24.	CX	FRESENIUS	150	130,00	19.500,00
Total (R\$):						54.190,40

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 06 de novembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

Panorama Comercio De Produtos Medicos E Farmaceuticos LTDA –
CNPJ: 01.722.296/0001-17 –
Rep. Por:
JOSÉ SALES SILVEIRA D’ALMEIDA –
CPF nº 619.235.833-87. Fornecedor 7.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:AFB0CECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 014/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Registro de Preços Eletrônico - 014/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - ADESIVOS BLOCOS ADESIVOS 76X102MM 100 FOLHAS - BLOCO NOTE - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NX ONE FORNECIMENTOS & SERVICOS LTDA	2,65	397,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0002 - ADESIVOS BLOCOS ADESIVOS 38X51MM. CONTENDO 4 BLOCOS. 100 FOLHAS - BAZE - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,49	174,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0003 - ADESIVOS BLOCOS ADESIVOS 38X50MM. CONTENDO 4 BLOCOS. 100 FOLHAS - BAZE - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,49	174,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0004 - ADESIVOS BLOCOS ADESIVOS 76MM X 76MM. 100 FOLHAS. COR VERDE LIMÃO - BLOCO NOTE - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NX ONE FORNECIMENTOS & SERVICOS LTDA	2,65	132,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0005 - ADESIVOS BLOCOS ADESIVOS 76MM X 76MM. 100 FOLHAS. COR ROSA CHOQUE - MASTERPRINT - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	2,58	129,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0006 - ADESIVOS BLOCOS ADESIVOS 75MM X 75MM. 100 FOLHAS. COR AMARELO - BLOCO NOTE - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NX ONE FORNECIMENTOS & SERVICOS LTDA	2,55	127,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0007 - AGENDA PERMANENTE 2025 2026, CAPA DURA - PAUTA BRANCA - SIMILAR/SUPERIOR - Valor Referência: 48,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CRIATTIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	20,99	12.698,95	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0008 - ALFINETE Nº 05 COLORIDO PARA MAPAS, CAIXA COM 50 UNIDADES - ONDA - Valor Referência: 10,31			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,33	582,75	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0009 - ALFINETE DE SEGURANÇA(PREGADEIRA) Nº 0 CAIXA C 100 UND – 1ª QUALIDADE - NYBC - Valor Referência: 12,99			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	5,99	149,75	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0010 - ALFINETE COLORIDO PARA MAPAS, CAIXA COM 50 UNIDADES - ONDA - Valor Referência: 26,87			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,21	256,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0011 - ALMOFADA DE CARIMBO Nº 03 - ALMOFADA DE FELTRO DE QUALIDADE PREMIUM COR AZUL. - ALMOFADA CARIMBO Nº03 AZUL - Valor Referência: 20,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	4,20	126,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0012 - ALMOFADA DE CARIMBO Nº 03 - ALMOFADA DE FELTRO DE QUALIDADE PREMIUM COR PRETA. - ALMOFADA CARIMBO Nº03 PRETA - Valor Referência: 20,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	4,20	126,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0013 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04, COR AZUL, TIPO ENTINTADA - ALMOFADA CARIMBO Nº04 AZUL ENTINT - Valor Referência: 20,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	5,78	1.502,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0014 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04, COR PRETA, TIPO ENTINTADA - ALMOFADA CARIMBO Nº04 PRETA ENTINT - Valor Referência: 20,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	6,81	1.430,10	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0015 - APAGADOR QUADRO BRANCO, BASE FELTRO, 17 X 5 X 10 CM, COMPARTIMENTO P 2 PINCÊIS - MASTER - Valor Referência: 10,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,89	2.567,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0016 - APAGADOR QUADRO NEGRO, BASE FELTRO, CAIXA DE MADEIRA - CARBRINK - Valor Referência: 18,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	3,49	17,45	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0017 - APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METAL, COR PRATEADO, TAMANHO PEQUENO, SEM DEPÓSITO - APONTADOR METAL PEQ S/DEP - Valor Referência: 3,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	0,54	2.108,70	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0018 - ARQUIVO MORTO 130MM – C 10 PEÇAS - PASSARELA - Valor Referência: 80,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	39,99	43.989,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0019 - ARQUIVO MORTO POLIONDA CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO, DIMENSÃO (C X L X A) 38,0 X 17,0 X 29,0 CM, COR COLORIDO, IMPRESSÃO SEM IMPRESSÃO - ALAPLAST - Valor Referência: 24,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	4,89	2.445,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0020 - BALÃO DE FESTA BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, COR VARIADA, TAMANHO 6,5, APLICAÇÃO DECORAÇÃO. OBS PACOTE COM 100 UNIDADES - BALÃO FESTA Nº6,5 C/100UND VARIADO - Valor Referência: 14,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	6,30	1.260,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0021 - BALÃO LISO Nº 7,0, PACOTE C 50 UND - BALÃO LISO Nº7 C/50UND - Valor Referência: 21,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	6,30	17.640,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0022 - BALÃO BEXIGA Nº 0,9 POLEGADAS LATEX, 28 X 23 - PACOTE C 50 UND - CORES VARIADAS COM ÓTIMA DURABILIDADE, FORMATO ADEQUADO E GRANDE RESISTÊNCIA APÓS INFLADO - BALÃO Nº09 LATEX C/50UND VARIADO - Valor Referência: 21,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	7,20	720,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0023 - BANDEJA DOCUMENTOS EM ACRÍLICO, TIPO DUPLA - waleu - Valor Referência: 67,36			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	28,99	4.783,35	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0024 - BARBANTE ALGODÃO, 08 FIOS, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO C 250G - EURORAMA - Valor Referência: 38,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	3,40	782,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0025 - BARBANTE FITILHO (ROLO 250M) - IGUAL - Valor Referência: 30,60			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	10,00	150,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0026 - BARBANTE JUTA SINGELO COM PRATA 500G - EUROROMA - Valor Referência: 58,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	29,50	885,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0027 - BARBANTE CRU 06 FIOS – Nº 1ª 4 - EURORAMA - Valor Referência: 42,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	3,59	251,30	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0028 - BASTÃO DE COLA QUENTE (FINO), SILICONE, 7,5MM X 30CM, PACOTE C 1KG - rendicola - Valor Referência: 72,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	38,89	13.222,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0029 - BASTÃO DE COLA QUENTE (GROSSO), SILICONE, 11MM X 30CM, PACOTE C 1KG - MAKEMAISSIMILAR/SUPERIOR - Valor Referência: 73,83			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	20,99	7.241,55	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0030 - BATERIA 9V - BATERIA ALCALINA 9V 120MAH - Valor Referência: 20,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	8,10	2.187,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0031 - BATERIA:BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO: ALCALINA, VOLTAGEM: 9 V, AMPERAGEM: 120 MAH - BATERIA ALCALINA 9V 120MAH - Valor Referência: 26,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	7,20	108,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0032 - BLOCO ADESIVO 76 X 102MM – POSTIT, CORES VARIADAS - BAZE - Valor Referência: 10,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,09	463,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0033 - BOBINA TERMICA PARA IMPRESSORA DE PONTO DIGITAL - SILFER - Valor Referência: 48,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NX ONE FORNECIMENTOS & SERVICOS LTDA	4,49	2.245,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0034 - BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COR AZUL E VERMELHA, 45 X 17 X 8 MM - GOLLER - Valor Referência: 2,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,50	750,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0035 - BORRACHA APAGADORA ESCRITA, COR BRANCA, 42 X 21 X 11 MM, CAPA PLÁSTICO DE VINIL - LEONORA - Valor Referência: 2,60			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,91	3.562,65	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0036 - BORRACHA COR AZUL E VERMELHA, 45 X 17 X 8 MM - GOLLER - Valor Referência: 2,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,50	1.100,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0037 - borracha apagadora conforme tr - MASTERPRINT - Valor Referência: 1,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	0,13	391,95	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0038 - BORRACHA COR BRANCA PCT C 100 - LEO - Valor Referência: 55,46			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	24,79	247,90	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0039 - BORRACHA PARA CARIMBO (TAMANHOS DIVERSOS, 5280, 3911, 304) - CARIMFLEX - Valor Referência: 30,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.I.C. DE CARVALHO	15,00	300,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0040 - CADERNO, TIPO 1 4 CAPA DURA, APRESENTAÇÃO BROCHURA, 96 FOLHAS - CADERNO 1/4 CAPA DURA 96FLS 140x200MM - Valor Referência: 20,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	4,72	2.832,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira

0041 - CADERNO, TIPO 1 4 CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, 96 FOLHAS - ASTRAL - Valor Referência: 20,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	5,58	2.232,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0042 - CADERNO, TIPO 1 4 BROCHURA, 48 FOLHAS – 200X275MM - JANDAINHA - Valor Referência: 10,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NX ONE FORNECIMENTOS & SERVICOS LTDA	1,91	191,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0043 - CADERNO, TIPO 1 4 CAPA FLEXIVEL, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, 48 FOLHAS – 10X14 - PAN - Valor Referência: 8,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,09	627,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0044 - CADERNO, TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS - panamericana - Valor Referência: 30,17			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	14,49	37.674,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0045 - CADERNO, TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 12 MATÉRIAS, 240 FOLHAS - JANDAIA - Valor Referência: 30,17			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	15,50	26.350,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0046 - CAIXA ARQUIVO EM PAPELÃO, MED. APROX. 360 X 250 X 135 MM, 400 G M2 - FRAMA - Valor Referência: 16,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	2,80	4.214,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0047 - CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO POLIONDA, MED. APROX. 360 X 250 X 135 MM, 400 G M2 - polionda 36x250x134 cf edt - Valor Referência: 16,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	4,70	9.423,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0048 - CAIXA CORRESPONDENCIA CAIXA CORRESPONDÊNCIA, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, TIPO DUPLA, COMPRIMENTO 370 MM, LARGURA 255 MM, ALTURA 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ARTICULAÇÃO METÁLICA - correspondencia fum dupl cf edt - Valor Referência: 71,06			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	30,99	309,90	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0049 - CAIXA ORGANIZADORA EM ACRILICO 27X14X15CM - ACRIMET - Valor Referência: 70,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	36,00	4.860,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0050 - CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO - PLASTICO PEQUENO 26,2 X 17,7 X 14,7 CM - UNINJET - Valor Referência: 51,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	14,78	1.921,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0051 - CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSOPLASTICO MEDIO27,6X33,1X48,7 - POLIBRAS - Valor Referência: 60,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	23,38	1.870,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0052 - CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO - PLASTICO GRANDE ALTURA: 37,10X56,50X 38,50 CM - POLIBRAS - Valor Referência: 71,59			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	26,50	2.120,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0053 - CALCULADORA ELETRONICA 8 DIGITOS - YINS - Valor Referência: 31,06			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	8,09	1.577,55	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0054 - CALCULADORA ELETRONICA 12 DIGITOS TIPO MESA - CALCULADORA ELETRÔNICA IMP. 12 DIG - Valor Referência: 53,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	13,50	472,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0055 - CALCULADORA ELETRONICA 220V - MASTERPRINT - Valor Referência: 675,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NX ONE FORNECIMENTOS & SERVICOS LTDA	13,80	345,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0056 - CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA C 50 UND - bic - Valor Referência: 60,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	29,99	27.740,75	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0057 - CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA, COR PRETA, CAIXA C 50 UND - bic - Valor Referência: 60,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	29,99	17.244,25	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0058 - CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA, COR VERMELHA, CAIXA C 50 UND - bic - Valor Referência: 60,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	29,99	17.244,25	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0059 - CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA, COR AZUL, CAIXA C 50 UND - az c/50 media - Valor Referência: 60,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	23,99	19.192,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0060 - CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA, COR PRETA, CAIXA C 50 UND - CANETA ESFEROGRAFICA MEDIA COR PRETA - Valor Referência: 60,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M3. BUSINESS GROUP LTDA	23,44	12.892,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0061 - CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA, COR VERMELHA, CAIXA C 50 UND - CANETA ESFEROGRAFICA MEDIA COR VERMELHA - Valor Referência: 60,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M3. BUSINESS GROUP LTDA	23,66	13.013,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0062 - CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA - amarelo cfe edt - Valor Referência: 5,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	0,77	962,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0063 - CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA - CAIXA 50 UNID - brw - Valor Referência: 135,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	42,30	7.191,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0064 - CANETA MARCA TEXTO, COR VERDE - verde cfe edt - Valor Referência: 5,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	0,76	843,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0065 - CANETA MARCA TEXTO, COR VERDE - CAIXA 50 UNID - brw - Valor Referência: 135,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	42,36	2.965,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0066 - CANETA MARCA TEXTO, COR AZUL – CAIXA 50 UND - BAZE - Valor Referência: 135,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	48,04	3.362,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0067 - CANETA MARCA TEXTO, COR LARANJA – CAIXA 50 UND - brw - Valor Referência: 135,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	44,41	3.108,70	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0068 - CARIMBO MATERIAL CORPO MATERIAL BASE BORRACHA, COMPRIMENTO 38 MM, LARGURA 14 MM, - NYKON - Valor Referência: 40,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.I.C. DE CARVALHO	20,00	1.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0069 - CARIMBO MATERIAL CORPO POLMERO, MATERIAL BASE BORRACHA, TIPO AUTOMÁTICO PRINTER 15. TAMANHO 69MM X 10MM - NYKON - Valor Referência: 60,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.I.C. DE CARVALHO	40,00	1.200,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira

0070 - CARIMBO:CARIMBO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 13 MM, LARGURA: 37 MM, TIPO: AUTOMÁTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MODELO 4913. (A CONFECCÃO DO CARIMBO COMPLETO DEPENDERÁ DAS INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE) - NYKON - Valor Referência: 90,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.L.C. DE CARVALHO	80,00	3.200,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0071 - CARIMBO - NYKON - Valor Referência: 131,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	85,50	3.420,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0072 - CARIMBO MATERIAL CORPO PLASTICO, MATERIAL BASE BORRACHA, COMPRIMENTO 70 MM, LARGURA 25 MM - NYKON - Valor Referência: 91,88			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	70,00	2.800,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0073 - CARREGADOR PARA PILHAS RECARREGAVEIS TIPO AA - FLEX - Valor Referência: 153,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	52,00	520,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0074 - CARREGADOR PARA PILHAS RECARREGAVEIS TIPO AAA - FLEX - Valor Referência: 153,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	52,00	520,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0075 - CARREGADOR PARA PILHAS RECARREGAVEIS TIPO C - ALLIGHT - Valor Referência: 153,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	76,50	765,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0076 - CARREGADOR DE PILHA CARREGADOR BATERIA, TIPO PORTÁTIL, VELOCIDADE CARGA RÁPIDA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 , 220 V, CAPACIDADE 1 BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNÇÃO AUTODESCARGA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, APLICAÇÃO BATERIA 9V,PILHA 1,5V - FLEX - Valor Referência: 153,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	54,50	545,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0077 - CARTOLINA COMUM, 180 GM2, DIMENSÕES 50X66CM, CORES DIVERSAS - BIGNARDI - Valor Referência: 3,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,70	8.400,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0078 - CARTOLINA DUPLA FACE, 150 GM2, DIMENSÕES 48X66CM, CORES DIVERSAS - VMP - Valor Referência: 3,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,90	900,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0079 - CARTOLINA DUPLA FACE, 180 G M2, DIMENSÕES 50X66CM, CORES DIVERSAS - PREMIATA - Valor Referência: 3,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	1,05	2.625,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0080 - CARTOLINA GUACHE, 180 G M2, DIMENSÕES 48X66CM, CORES DIVERSAS - PREMIATA - Valor Referência: 6,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	1,30	9.750,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0081 - CLIPS 1 0 NIQUELADO C 100 UND - TOP - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,93	2.557,25	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0082 - CLIPS 2 0 NIQUELADO C 100 UND - TOP - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,94	2.570,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0083 - CLIPS 3 0 NIQUELADO C 50 UND - TOP - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,95	2.583,75	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0084 - CLIPS 4 0 NIQUELADO C 50 UND - TOP - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,94	2.570,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0085 - CLIPS 6 0 NIQUELADO C 50 UND - TOP - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,88	3.240,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0086 - CLIPS 8 0 NIQUELADO C 25 UND - ECCOCLIPS - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	2,00	1.950,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0087 - CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 4 0 EM CAIXA C 100 UND - TOP CLIPS - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	2,50	300,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0088 - CLIPS EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 8 0 EM CAIXA C 100 UND - TOP CLIPS - Valor Referência: 6,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	2,80	336,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0089 - COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, FRASCO C 1KG - PIRA - Valor Referência: 39,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	9,73	2.773,05	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0090 - COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, TIPO BASTÃO, TUBO MÍNIMO 8G - BAZE - Valor Referência: 4,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	0,88	594,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0091 - COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, TIPO BASTÃO, TUBO C 20G - bastao 20g cfe edt - Valor Referência: 6,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	1,18	424,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0092 - COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, TUBO C 90G - tubo 90g cfe edt - Valor Referência: 6,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	1,52	6.536,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0093 - COLA COLORIDA, ATÓXICA, MÍNIMO 23G, CX. C 06 CORES DIVERSAS - colorida 23 ccx c/6 - Valor Referência: 20,37			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	5,40	5.400,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0094 - COLA GLITTER, ATÓXICA, MÍNIMO 23G, CX. C 06 CORES DIVERSAS - BAMBINI - Valor Referência: 38,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	7,00	7.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0095 - COLA GLITTER, ATÓXICA, TUBO C 35G, CORES DIVERSAS - BAMBINI - Valor Referência: 11,99			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	2,80	1.400,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0096 - COLA ISOPOR, ATÓXICA, TUBO C 90G - 90gr c - Valor Referência: 14,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	3,00	1.890,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0097 - COLA PARA EVA 90G COM BICO APLICADOR ECONÔMICO SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA - 90gr p eva cfe edt - Valor Referência: 16,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	3,70	370,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0098 - COLA P.V.A BRANCA 500G - ARTESANATO EXTRA ADESIVO PVA EXTRA FORTE - frama - Valor Referência: 28,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	10,29	1.029,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira

0099 - COLA DE SILICONE PARA ARTESANATO 85G 100ML - E.V.A., ISOPOR, PAPEL, PAPELÃO, TECIDOS, ESPONJAS, CORTIÇAS, MADEIRAS, ENTRE OUTROS. 1ª QUALIDADE - BAMBINI - Valor Referência: 17,81			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	6,82	1.364,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0100 - COLA INSTANTÂNEA ALTA VISCOSIDADE GEL 20G - YINS - Valor Referência: 20,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	4,88	244,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0101 - COLA INSTANTÂNEA ALTA VISCOSIDADEGEL 100G - COLA INSTANTÂNEA 100G - Valor Referência: 60,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	19,80	990,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0102 - COLEÇÃO HIDROCor EMBALAGEM COM 12 CORES VARIADAS - COLORS PEN - Valor Referência: 10,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,62	15.602,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0103 - COLEÇÃO MADEIRA EMBALAGEM COM 24 CORES VARIADAS - madeira c/24 cfe edt - Valor Referência: 20,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	7,90	2.370,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0104 - CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA, ATÓXICO E LAVÁVEL, FRASCO C/ 18 ML - COBERTURA É EFICIENTE E DISPENSA RETOQUES. 1ª QUALIDADE - 18ml base dagua - Valor Referência: 5,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	1,59	2.480,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0105 - ENCADERNADORA PERFURADORA: LOMBADA ENCADERNADORA, REFERÊNCIA ENCADERNADORA: XEROX DOCUTECH P5135 (8R07186), COR: PRETA, APLICAÇÃO: REPROGRAFIA - ENCADERNADORA XEROX P5135 - Valor Referência: 860,54			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	380,00	760,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0106 - EMBORRACHADO EVA - EVA 40X60CM - Valor Referência: 8,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	1,40	22.400,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0107 - EMBORRACHADO EVA COM GLITER - LEO ARTE - Valor Referência: 11,75			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	2,00	4.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0108 - ENVELOPE PARA CONVITE - ENVELOPE LINHO 165X225 - Valor Referência: 2,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	0,86	1.139,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0109 - ENVELOPE, PAPEL OFSETE - SCRITY - Valor Referência: 2,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,20	1.210,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0110 - ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 162 229MM, COR PARDA, TIPO SACO - SCRITY - Valor Referência: 2,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,16	968,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0111 - ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 229 324MM, COR BRANCA, TIPO SACO - SCRITY - Valor Referência: 2,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,42	2.541,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0112 - ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 229 X 324MM, COR PARDA, TIPO SACO - SCRITY - Valor Referência: 2,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,31	1.875,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0113 - ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 240 X 340MM, COR BRANCA, TIPO SACO - SCRITY - Valor Referência: 2,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,40	2.340,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0114 - ENVELOPE, PAPEL OFSETE, 240 X 340MM, COR PARDA, TIPO SACO - SCRITY - Valor Referência: 2,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,40	2.260,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0115 - ENVELOPE PARA CONVITE PAPEL LINHO 162X229MM COR BRANCA - ENVELOPE LINHO 162X229 BR - Valor Referência: 2,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	0,86	817,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0116 - ENVELOPE KRAFT OURO, 229X324, OFICIO A4 - SACO - SCRITY - Valor Referência: 1,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,45	292,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0117 - ESTILETE ESTREITO, LÂMINA DE AÇO INOX, ESPESSURA 9 MM, RETRÁTIL, CABO PLÁSTICO - MASTERPRINT - Valor Referência: 4,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,84	1.066,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0118 - ESTILETE LARGO, LÂMINA DE AÇO INOX, ESPESSURA 18 MM, RETRÁTIL, CABO PLÁSTICO - CUTER - Valor Referência: 6,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,37	1.739,90	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0119 - ETIQUETA ADESIVA CIRCULAR P CONVITE, 19MM, 200 UND POR FOLHA, PACOTE C 10 FLS - COLACRIL - Valor Referência: 12,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	4,10	1.353,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0120 - EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA - CARBRINK - Valor Referência: 6,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,07	517,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0121 - EXPOSITOR ORGANIZADOR VERTICAL, CRISTAL 235X40X295 MM - DELLO SIMILAR/SUPERIOR - Valor Referência: 60,42			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	15,99	1.199,25	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0122 - ELÁSTICO CHATO COLORIDO 7MM 10 METROS - DORLYTEX - Valor Referência: 18,38			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	9,48	474,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0123 - ELÁSTICO ROLIÇO COLORIDO EMBALAGEM PEÇA COM 10 METROS - SAO JOSE - Valor Referência: 18,36			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	9,50	475,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0124 - ESPETO DE MADEIRA - PACOTE, 18CM, 100 UNIDADES - theoto - Valor Referência: 14,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	5,70	570,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0125 - FICHA PAUTADA Nº 04, TAMANHO 6X9, PACOTE COM 100 UNIDADES - FORONI - Valor Referência: 45,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	16,98	4.278,96	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0126 - FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, 19MM X 50M - EUROCEL - Valor Referência: 15,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	3,78	4.536,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0127 - FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, 50MM X 50M - FIX - Valor Referência: 25,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	11,33	12.916,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0128 - FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL KRAFT, 50MM X 50M - FIX - Valor Referência: 50,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	15,52	19.710,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0129 - FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 3 M MEDINDO 19 MM X 50 M BOA ADERENCIA 1 QUALIDADE 3M ALTA FIXAÇÃO - EUROCEL - Valor Referência: 60,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	7,00	1.190,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0130 - FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 3 M MEDINDO 50 MM X 50 M BOA ADERENCIA 1 QUALIDADE 3M ALTA FIXAÇÃO - FIX - Valor Referência: 60,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	15,52	1.086,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0131 - FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE 3 M 45MM X 50M - ADERE - Valor Referência: 25,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	3,35	234,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0132 - FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO 3 M TRANSPARENTE 12MM X 30M 3M ALTA FIXACAO - MAKEMAIS SIMILAR/SUPERIOR - Valor Referência: 25,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CRIATTIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	0,99	69,30	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0133 - FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE 3 M 45MM X 50M 3M ALTA FIXACAO - FIX - Valor Referência: 25,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,36	571,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0134 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 12MM X 30M - EUROCEL - Valor Referência: 5,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,98	852,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0135 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 45MM X 50M - ADERE - Valor Referência: 8,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	3,29	2.434,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0136 - FITA DE CETIM N2 10MM 10M CORES DIVERSAS - cinderela - Valor Referência: 7,00			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	3,49	698,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0137 - FITA DE CETIM N3 15MM 10 METROS CORES DIVERSAS - cinderela - Valor Referência: 10,11			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	5,03	1.006,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0138 - FIO DE NYLON 060MM ROLO C 100M - FIO NYLON 060MM 100M - Valor Referência: 22,99			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	6,50	130,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0139 - FITA MÉTRICA COMUM 1,5M - kit - Valor Referência: 19,37			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	2,10	682,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0140 - FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 05MM, DIMENSÕES 1,00 M x 0,50 CM - FRICALOR - Valor Referência: 8,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	2,25	5.287,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0141 - FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 10MM, DIMENSÕES 1,00 M x 0,50 CM - PDO - Valor Referência: 10,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,39	7.966,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0142 - FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 15MM, DIMENSÕES 1,00 M x 0,50 CM - PDO - Valor Referência: 13,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	5,83	13.700,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0143 - FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 20MM, DIMENSÕES 1,00 M x 0,50 CM - PDO - Valor Referência: 15,68			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	7,55	17.742,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0144 - FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 50 CM X 1 MT X 25MM - FRICALOR - Valor Referência: 18,02			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	9,21	921,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0145 - FRASCO aLCOOL GEL 30 ML REDONDO COMVaLVULAREPARADOR - OLD PLAST - Valor Referência: 5,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	1,99	656,70	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0146 - FRASCOS DE 30 ML - SANREMO - Valor Referência: 2,64			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.L.C. DE CARVALHO	1,32	415,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0147 - FRASCO PULVERIZA 500ML SPRAY - NOBRE - Valor Referência: 12,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	5,99	389,35	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0148 - FELTRO CANDY COLOR 50X150 - FELTRO CANDY COLOR 50X150 - Valor Referência: 14,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	6,90	690,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0149 - FELTRO TECIDO LISO1,00M X1,40M - KOALA - Valor Referência: 24,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	12,27	1.227,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0150 - GIZ DE CERA, TAMANHO GRANDE, ESPESSURA FINA, 12 CORES DIVERSAS - MAKE+ - Valor Referência: 8,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	3,50	3.937,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0151 - GIZ DE CERA, CURTO, ESPESSURA FINA, 12 CORES DIVERSAS - MASTER - Valor Referência: 10,11			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	4,08	408,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0152 - GIZ ESCOLAR PARA QUADRO NEGRO, COR BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES - DELTA - Valor Referência: 10,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	2,80	14,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0153 - GLITTER PVC, NÃO TÓXICO, CORES DIVERSAS, MINIMO 03G - LANTECOR - Valor Referência: 5,71			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	0,82	233,70	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0154 - GRAMPEADOR DE MESA C 1026 6 - ONDA - Valor Referência: 60,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	11,50	230,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0155 - GRAMPEADOR DE MESA METALICO CAPACIDADE 240 FOLHAS - GRAMPEADOR 240 FOLHAS - Valor Referência: 195,44			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	45,00	3.150,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0156 - GRAMPEADOR DE MESA METALICOCAPACIDADE 25 FOLHAS - ONDA - Valor Referência: 35,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA 12,99		3,741,12	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0157 - GRAMPEADOR DE MESA METALICO CAPACIDADE APROXIMADA 40 FOLHAS ALFINETA E GRAMPEA - GRAMPEADOR 40 FOLHAS - Valor Referência: 60,71			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	22,00	352,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0158 - GRAMPEADOR METALICO, TIPO ALICATE, CAPACIDADE APROXIMADA 25 FOLHAS - tipo alicate cfe edt - Valor Referência: 40,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	16,60	5.162,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0159 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº 26 6, GALVANIZADO, CX C 5000 UND - MAXPRINT - Valor Referência: 15,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	4,38	5.146,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0160 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº 26 6, GALVANIZADO, CX C 2000 UND - FUTURO - Valor Referência: 15,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	1,87	1.084,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0161 - GUILHOTINA DE PAPEL - YINS BRASIL - SIMILAR/SUPERIOR - Valor Referência: 426,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA	79,31	951,72	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0162 - LÁPIS DE COR, CORES DIVERSAS, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 CORES - BAZE - Valor Referência: 12,08			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,87	7.462,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0163 - LÁPIS DE COR, CORES DIVERSAS, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 CORES - FUTURO - Valor Referência: 10,15			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	2,00	5.800,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0164 - LÁPIS GRAFITE Nº 02 MADEIRA, CX. C 144 UND - brw - Valor Referência: 76,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	33,59	82.631,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0165 - LIGA ELÁSTICA EM LÁTEX, COR AMARELA, ALTA RESISTÊNCIA, Nº 18, PACOTE. C 100G - LIGA ELÁSTICA 100G - Valor Referência: 11,77			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	3,20	912,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0166 - LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, C 100 FOLHAS - ata c/100 fls - Valor Referência: 30,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	10,35	3.280,95	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0167 - LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, C 200 FOLHAS - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 59,08			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	17,60	6.107,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0168 - LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, C 50 FOLHAS - ata c/50 fls ponto 4 assim 100 fls - Valor Referência: 30,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	7,99	2.293,13	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0169 - LIVRO DE PONTO, 04 ASSINATURAS, CAPA DURA, 100 FOLHAS, FOLHAS NUMERADAS - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 48,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	17,00	5.525,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0170 - LIVRO PROTOCOLO, CAPA DURA, 100 FOLHAS - SÃO DOMINGOS - Valor Referência: 35,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	9,50	1.662,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0171 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CX. C 12 UND - MASTERPRINT - Valor Referência: 105,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	18,66	2.239,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0172 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO, CX. C 12 UND - MASTERPRINT - Valor Referência: 105,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	18,66	2.239,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0173 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERDE, CX. C 12 UND - MASTERPRINT - Valor Referência: 105,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	18,66	2.239,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0174 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, CX. C 12 UND - MASTERPRINT - Valor Referência: 105,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	18,66	2.239,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0175 - MARCADOR PERMANENTE CD DVD - MASTER - Valor Referência: 10,60			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,83	1,83	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0176 - MASSA DE MODELAR 180G, CX. C 12 CORES SORTIDAS - 180g c/12 cf edt - Valor Referência: 10,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	3,60	1.746,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0177 - MASSA DE MODELAR 500G, CORES SORTIDAS - 500g c/12 cfe edt - Valor Referência: 32,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	10,68	12.282,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0178 - MÍDIA DVD-R VIRGEM, CAPACIDADE 4,7GB 120 MIN., VELOCIDADE 16X, PINO C 50 UND - ELGIN - Valor Referência: 143,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.L.C. DE CARVALHO	80,00	9.600,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0179 - MOLHA DEDOS 12G - MOLHA DEDOS 12G - Valor Referência: 9,75			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	1,50	697,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0180 - ORGANIZADOR TRIPLO MULTUSO PARA MESA – EM ACRILICO - MAXCRIL - Valor Referência: 89,51			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	10,64	1.170,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0181 - PAPEL A4 DIPLOMATA, 180G NA COR BRANCA 50 FOLHAS - MASTER PRINT - Valor Referência: 35,15			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	15,50	310,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0182 - PAPEL A4 PÉRSIO, 180G MA COR BRANCA (COM 50 FOLHAS) - MASTER PRINT - Valor Referência: 32,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	15,50	310,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0183 - PAPEL PARA IMPRESSÃO PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO SULFITE, APERGAMINHADO, OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 420 X 297 MM, GRAMATURA 75 G,M2, COR BRANCO CAIXA COM 10UNI. - REPORT - Valor Referência: 180,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	175,00	35.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0184 - PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO SULFITE, APERGAMINHADO, OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 120 G,M2, COR BRANCO.250 FOLHAS - CHAMEX - Valor Referência: 25,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	14,00	700,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0185 - PAPEL A4 PESO 180 PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO SULFITE, APERGAMINHADO, OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 180 G,M2, COR BRANCO 250 FOLHAS - CHAMEQUINHO - Valor Referência: 36,16			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	19,00	1.900,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0186 - PAPEL AUTO-ADESIVO MATERIAL PLÁSTICO, TIPO CONTACT, COR INCOLOR, GRAMATURA 60 G,M2, LARGURA 460 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL BRILHANTE CONTATO COM 25M - LEO E LELO - Valor Referência: 45,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	26,00	1.300,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0187 - PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE 45CM LARGURA ROLO C 10M - PAPEL ADESIVO TRANS 10M - Valor Referência: 60,47			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	16,20	486,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0188 - PAPEL CAMURÇA 60 G M2, 60X40CM, CORES SORTIDAS, PACOTE. C 25 FOLHAS - ART FLOC - Valor Referência: 68,36			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	26,50	13.912,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0189 - PAPEL CARBONO A4, TIPO DUPLA FACE, COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS - GOLLER - Valor Referência: 117,02			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	33,60	1.713,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0190 - PAPEL CARBONO A4, TIPO MONOFACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS - BAZE - Valor Referência: 80,71			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	32,82	1.673,82	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0191 - PAPEL CELOFANE 100 X 85CM, CORES SORTIDAS - VMP - Valor Referência: 3,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	1,30	13.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0192 - PAPEL CELOFANE 70 X 90 CM, C 50 FOLHAS E CORES SORTIDAS - VMP - Valor Referência: 287,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	49,00	4.900,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0193 - PAPEL COUCHÊ, 210 X 297MM, COR BRANCA, GRAMATURA 180 G M2, EMBALAGEM C 50 FLS - JANDAINHA BRANCO 180G A4 50 FLS - Valor Referência: 43,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	10,10	3.383,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0194 - PAPEL CREPOM, 2M X 48CM, CORES SORTIDAS - ART FLOC - Valor Referência: 5,34			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	1,14	6.498,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0195 - PAPEL CREPOM ITALIANO SOLIDO EM ROLO 50 CMX 25M – CORES DIVERSAS - VMP - Valor Referência: 42,74			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	18,40	552,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0196 - PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO C 50 UNI - MASTERPRINT - Valor Referência: 64,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	23,99	4.798,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0197 - PAPEL LAMINADO 60 X 50CM, CORES DIVERSAS - RST - Valor Referência: 4,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	1,18	6.726,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0198 - PAPEL LINHO 180G A4, PACOTE. C 50 FOLHAS - MASTER PRINT - Valor Referência: 43,05			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	14,00	2.310,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0199 - PAPEL MADEIRA, 96 X 66CM, COR KRAFT OURO, GRAMATURA 120 G M2 - BIGNARD - Valor Referência: 3,04			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	0,83	7.636,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0200 - PAPEL OFSETE, 210 x 297MM, COR BRANCA, PESO 40KG 120G, PACOTE. C 50 FOLHAS - SUZANO - Valor Referência: 30,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	7,69	3.114,45	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0201 - PAPEL PARA FOTO TAMANHO A4 SUPERFÍCIE BRILHANTE PACOTE C 50 FLS - MASTER PRINT - Valor Referência: 30,28			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	14,40	1.440,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0202 - PAPEL SULFITE, 210 X 297MM, FORMATO A4, COR BRANCA, GRAMATURA 75 G M2, RESMA C 500 FLS - REPORT - Valor Referência: 40,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	25,50	204.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0203 - PAPEL SULFITE, FORMATO A4, COR AMARELO COM 500 FL - CHAMEQUINHO - Valor Referência: 47,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	27,00	405,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0204 - PAPEL SULFITEFORMATO A4, COR ROSA PC COM 500 - CHAMEQUINHO - Valor Referência: 47,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	27,00	405,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0205 - PAPEL SULFITE FORMATO A4CORAZUL PC COM 500 FL - CHAMEQUINHO - Valor Referência: 47,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J.L.C. DE CARVALHO	26,00	390,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0206 - PAPEL SULFITE, 210 X297 RESMA500 FLS - REPORT - Valor Referência: 69,84			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	30,00	60.000,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0207 - PAPEL SULFITE, 40KILOS,FORMATO A4,CORBRANCA, 120 G C 50 - pauta branca - Valor Referência: 21,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	7,68	9.984,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0208 - PAPEL VERGÊ A4180G,PACOTE.C50FOLHAS - MASTER PRINT - Valor Referência: 53,44			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	15,50	2.557,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0209 - PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA 50 MM, PAPELÃO DURO, 285 X 350 MM, COR PRETA - az 50mm (lomba fina) - Valor Referência: 40,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	10,79	17.533,75	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0210 - PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA 80 MM, PAPELÃO DURO, 285 X 350 MM, COR PRETA - az 80mm (lomba larga) - Valor Referência: 35,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	12,08	17.214,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0211 - PASTA CATÁLOGO COM PLÁSTICOS, CAPACIDADE 100 FL, COR PRETA - catalogo 100 fls - Valor Referência: 54,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	18,20	5.005,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0212 - PASTA CATÁLOGO COM PLÁSTICOS, CAPACIDADE 50 FL, COR PRETA - catalogo 50 fls - Valor Referência: 44,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	12,60	3.465,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0213 - PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO EM CARTOLINA PLASTIFICADA Pastalassificadora 480g com impressão, cartolina plastificada, lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, capacidade para armazenar aproximadamente 500 folhas, dimensões 345 x 235 mm (qualidade igual ou superior a marca DELLO) - POLYCART - Valor Referência: 16,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	5,30	45.050,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0214 - PASTA PLÁSTICA SANFONADA C 30 DIVISÓRIAS - ACP - Valor Referência: 71,76			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	28,79	5.182,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0215 - PASTA PLASTICA 20MM - 20mm plastica - Valor Referência: 8,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	2,59	11.914,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0216 - PASTA PLASTICA 40MM - 40mm plastica - Valor Referência: 8,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	3,41	8.525,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0217 - PASTA PLASTICA, LOMBADA 55MM, COM ABA E ELASTICO - 55mm plastica - Valor Referência: 9,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	4,10	8.692,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0218 - PASTA PLASTICA SANFONADA C30 DIVISORIAS - PASTA SANFONADA 12DIV - Valor Referência: 58,26			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	23,74	2.848,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0219 - PASTA PLÁSTICA SANFONADA C 12DIVISÓRIAS - PASTA CRISTAL A4 - Valor Referência: 35,73			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	6,00	720,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0220 - PASTA PLÁSTICA TIPOCRISTAL - plastica cristal - Valor Referência: 5,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	1,79	7.285,30	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0221 - PASTASIMPLES EM CARTOLIN - uriarte - Valor Referência: 5,88			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	2,39	5.903,30	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0222 - PASTA PLASTICA EM L A4 TRANSPARENTE CRISTAL - tipo L plastica - Valor Referência: 20,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	6,00	720,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0223 - PASTA PLÁSTICA POLIONDA 2 CM COM ELASTICO - polionda 2cm - Valor Referência: 15,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	3,20	1.824,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0224 - PEN DRIVE8GB - PEN DRIVE 8GB 2.0 - Valor Referência: 30,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M3. BUSINESS GROUP LTDA	21,05	7.788,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0225 - PEN DRIVE 32GB - PEN DRIVE 32GB 2.0 - Valor Referência: 50,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M3. BUSINESS GROUP LTDA	31,99	639,80	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0226 - PEN DRIVE 64GB - PEN DRIVE 64GB 2.0 - Valor Referência: 50,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M3. BUSINESS GROUP LTDA	44,98	899,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0227 - PEN DRIVE 128GB - PERFURADOR PAPEL 100FL - Valor Referência: 80,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	40,50	2.025,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0228 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PERFURADOR PAPEL, MATERIAL FERRO FUNDIDO, TIPO MESA, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 100 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FURO REDONDO, MARGEADOR, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, QUANTIDADE FUROS 2 UN - 100 fls cfe edt - Valor Referência: 421,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	230,00	1.150,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0229 - PERFURADOR PARA PAPEL 50FLS COM MARGINADOR E ESCALA, CONFECCIONADO TODO EM METAL - PILHA ALCALINA AA 2UND - Valor Referência: 160,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	10,00	1.450,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0230 - PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA COM 02 UND - PANASONIC - Valor Referência: 9,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	2,20	1.661,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0231 - PILHA ALCALINA - alca cfe edt - Valor Referência: 32,48			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	7,00	1.995,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0232 - PILHA ALCALINA CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ELUX - Valor Referência: 10,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA 3,10		1.875,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0233 - PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA EMBALAGEM COM 04 UND. - maxprint - Valor Referência: 38,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	6,15	953,25	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0234 - PILHAS RECARREGÁVEIS TIPO AA. CONTENDO 4 UNID 1,2 V 2000 MAH. - recarregavel aa c/4 - Valor Referência: 84,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	40,00	4.800,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0235 - PILHAS RECARREGÁVEIS TIPO AAA. CONTENDO 4 UNID. 1,2 V. 900 MAH. - DURACELL - Valor Referência: 38,15			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA CLARA DA SILVA	19,50	1.950,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0236 - PILHAS RECARREGÁVEIS TIPO C - PILHA RECARREG TIPO C - Valor Referência: 50,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	23,83	476,60	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0237 - PILHA COMUM TIPO C - 1,5V - 2 UNIDADES - ELGIN - Valor Referência: 50,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	10,80	2.160,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0238 - PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CX. C 12 UND - MASTERPRINT - Valor Referência: 80,84			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	20,49	5.327,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0239 - PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL PERMANENTE AZUL, CX. C 12 UND - MASTERPRINT - Valor Referência: 89,01			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	20,49	204,90	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0240 - PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE, BASTÃO FINO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT - SNAUZER - Valor Referência: 54,47			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	15,08	3.061,24	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0241 - PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE, BASTÃO GROSSO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT - SNAUZER - Valor Referência: 60,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	13,46	2.732,38	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0242 - PORTA LÁPIS CLIPES LEMBRETE, MATERIAL ACRÍLICO, TIPO SIMPLES - WALLEU - Valor Referência: 43,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	9,80	3.234,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0243 - PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL - PRANCHETA DE ACRÍLICO - Valor Referência: 26,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

M3. BUSINESS GROUP LTDA	11,89	5,707,20	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0244 - PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL, 30X22CM – 1º QUALIDADE - PRANCHETA DE MADEIRA - Valor Referência: 15,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
M3. BUSINESS GROUP LTDA	4,81	144,30	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0245 - QUADRO BRANCO, MATERIAL FÓRMICA, DIMENSÕES 90 X 120CM - SOUZA - Valor Referência: 256,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	105,00	7.350,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0246 - QUADRO BRANCO, MATERIAL FÓRMICA, DIMENSÕES 200 X 120 - 200x120 formica cfe edt branco - Valor Referência: 306,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	119,90	1.199,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0247 - QUADRO DE AVISOS, MATERIAL FELTRO, MOLDURA EM MADEIRA, DIMENSÕES 90 X 60CM - aviso feltro 90x60 cfe edt - Valor Referência: 211,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	40,00	3.720,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0248 - REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO 37ML, CORES SORTIDAS - RADEX - Valor Referência: 19,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Leonardo Costa dos Santos-Me	5,17	5.402,65	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0249 - REFIL TINTA EPSON, REFERÊNCIA T664120, COR PRETA - TINTA COMPATIVEL EPSON 664 PRETA - Valor Referência: 80,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA	6,09	548,10	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0250 - REFIL TINTA EPSON, REFERÊNCIA T664220, COR CIANO - TINTA COMPATIVEL EPSON 664 CIANO - Valor Referência: 80,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA	5,95	416,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0251 - REFIL TINTA EPSON, REFERÊNCIA T664320, COR MAGENTA - TINTA COMPATIVEL EPSON 664 MAGENTA - Valor Referência: 80,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA	5,95	416,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0252 - REFIL TINTA EPSON, REFERÊNCIA T664420, COR AMARELO - T664 - Valor Referência: 80,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J & K COMERCIAL LTDA	10,50	735,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0253 - REGUA COMUM, PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA - WALLEU - Valor Referência: 5,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL J.A LTDA	0,70	1.935,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0254 - REGUA EM METAL, COMPRIMENTO 30 CM - lyke - Valor Referência: 15,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	4,76	238,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0255 - TEMPERA GUACHE 15 ML – TINTA GUACHE C 06 CORES - PIRA - Valor Referência: 11,32			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3,95	197,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0256 - TESOURA DE USO GERAL, TAM. APROX. 20 CM, AÇO INOXIDÁVEL, CABO POLIPROPILENO - RIO - Valor Referência: 35,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	5,08	1.143,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0257 - TESOURA PROFISSIONAL 10 POL 25CM – AÇO INOXIDÁVEL - IDEA - Valor Referência: 66,71			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	10,74	107,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0258 - TESOURA ESCOLAR, TAM. APROX. 11 CM, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA ARREDONDADA - ONDA - Valor Referência: 10,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,00	1.650,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0259 - TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO C 15ML, CAIXA C 12 POTES - 15mlx12 cfe edt - Valor Referência: 21,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANMAR LTDA	8,27	9.510,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0260 - TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO C 250ML - PIRA - Valor Referência: 14,28			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	4,56	2.508,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0261 - TINTA SPRAY PARA ARTESANTO 150 ML, CORES VARIADAS. INDICADA PARA PINTURA DECORATIVA EM MADEIRA, JORNAL, PAPEL, CERÂMICA, ISOPOR, GESSO E CORTIÇA - dalegria - Valor Referência: 52,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda	17,99	899,50	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0262 - TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, FRASCO C 30ML. COR AZUL - CARBRINK - Valor Referência: 25,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	4,84	290,40	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0263 - TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, FRASCO C 40ML. COR PRETA - CARBRINK - Valor Referência: 25,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	5,97	29,85	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0264 - TINTA ACRILEX PARA TECIDO, NÃO ATOXICA, 250 ML CORES VARIADAS - TEKBOND - Valor Referência: 56,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	15,39	1.539,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0265 - TNT, GRAMATURA 45G, LARGURA 1,40M, CORES DIVERSAS, ROLO COM 50 METROS - TNT - Valor Referência: 265,66			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	50,99	30.594,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
0266 - EMBORRACHADO EVA COM GLITTER, 40 X 60CM, CORES DIVERSAS - EVAMAX - Valor Referência: 12,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL TT EIRELI	3,52	24.640,00	Homologado em 07/11/2025 10:07:12 Por: Fabiano Lopes Pereira
FABIANO LOPES PEREIRA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:2C9EA3AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025

(Processo Administrativo nº. 404.001/2025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025

O **MUNICÍPIO CAMPO REDONDO/RN**, com sede na Rua José Francisco de Souza, nº. 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.358.723/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 404.001/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, especificados no Grupo 03 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS ME CNPJ: 07.869.398/0001-46 Endereço: Rua Senador João Câmara, nº. 86, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000 Representante: Josélio Romeiro dos Santos						
Grupo 03						
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	MONITOR VÍDEO - MONITORES LED 18,5"	UND	10	Valianty	R\$ 350,10	R\$ 3.501,00
2	PROJETOR ILUMINAÇÃO - PROJETOR MULTIMÍDIA; VOLTAGEM 100/240 V; FREQUÊNCIA 50 A 60 HZ; ENTRADAS VÍDEO PELO MENOS 01 HDMI; TIPO ZOOM MANUAL/DIGITAL; TIPO PORTÁTIL; CAPACIDADE PROJEÇÃO COR 1.0 BILHÃO DE CORES PX; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONEXÃO USB; WIFI; SEEN MIRROR/SHARING; LUMINOSIDADE MÍNIMA 3.300 LUMENS; TIPO FOCO MANUAL; TIPO PROJEÇÃO TETO/MESA; RESOLUÇÃO NATIVA SVGA 800X600; DURAÇÃO DA LÂMPADA: 10.000 HORAS (MODO ECONÔMICO); 6.000 HORAS (MODO NORMAL); GARANTIA DE 12 MESES.	UND	5	Goldentec	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
3	TABLET - TELA 8,7"; PROCESSADOR OCTACORE 1.8GHZ; MEMÓRIA INTERNA 32GB; MEMÓRIA RAM 3GB; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11.0; CONECTIVIDADE WIFI/BLUETOOTH.	UND	6	Lenovo	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
4	NOTEBOOK - TELA 15,6"; PROCESSADOR INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO OU COMPATÍVEL EM NÚCLEOS E THREADS; MEMÓRIA 8GB DDR4; SSDSATA 240GB; CONECTIVIDADE WIFI/45 INTEGRADO - USB; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR ORIGINAL; NÃO SERÁ ACEITO GENÉRICO.	UND	5	Vaio	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
5	NOTEBOOK - TELA 15,6"; PROCESSADOR INTEL CORE I5 10ª GERAÇÃO OU COMPATÍVEL EM NÚCLEOS E THREADS; MEMÓRIA 8 GB DDR4; SSDSATA 240 GB; CONECTIVIDADE WIFI/45 INTEGRADO-USB; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR ORIGINAL; NÃO SERÁ ACEITO GENÉRICO.	UND	6	Acer	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
6	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - MONITOR 18,5" COM AJUSTES DE ALTURA; PROCESSADOR PENTIUM GOLD 8ª GERAÇÃO OU SIMILAR EM NÚCLEOS, THREADS E GHZ; MEMÓRIA 4GB SOQUETE DDR4; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM PROCESSADOR E MEMÓRIA; SSDSATA 120GB; MOUSE E TECLADO USB; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 ORIGINAL; PACOTE OFFICE ORIGINAL; GARANTIA DE 12 MESES ON-SITE.	UND	4	K-Mex	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
7	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - PROCESSADOR INTEL CORE I7 8ª GERAÇÃO; SIMILAR OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM: 4GB SOQUETE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR; HD SSD 120GB MOUSE-TECLADO USB; MONITOR DE 18,5 POLEGADAS; WINDOWS 10 ORIGINAL; GARANTIA DE 12 MESES ON-SITE (NO LOCAL DE ENTREGA); SERÁ CONFERIDO NO ATO DA ENTREGA A COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO.	UND	8	K-Mex	R\$ 3.670,00	R\$ 29.360,00
8	TABLET - 9.1 A 10 POLEGADAS; MEMÓRIA RAM A PARTIR DE 4GB; ARMAZENAMENTO INTERNO SUPERIOR A 32 GB; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID - VERSÃO 12 OU SUPERIOR; PROCESSADOR OCTA CORE OU SUPERIOR; CÂMERA FRONTAL E PRINCIPAL A PARTIR DE 8MP; CONECTIVIDADE WI-FI/3G/4G/5G/BLUETOOTH; REDE SIM DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS.	UND	10	Samsung	R\$ 1.796,00	R\$ 17.960,00
9	SMARTPHONE - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID A PARTIR DA VERSÃO 12; ARMAZENAMENTO INTERNO A PARTIR DE 128 GB; MEMÓRIA RAM A PARTIR DE 8 GB; PROCESSADOR OCTA CORE OU SUPERIOR; CÂMERA FRONTAL E PRINCIPAL A PARTIR DE 8MP; CONECTIVIDADE WI-FI/3G/4G/5G/BLUETOOTH; TELA A PARTIR DE 6 POLEGADAS; REDE SIM DESBLOQUEADA PARA TODAS AS OPERADORAS.	UND	10	Motorola	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
Valor Total do Grupo 03						R\$ 123.541,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 001/2024.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Redondo/RN, 06 de novembro de 2025.

Município De Campo Redondo/RN –

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO –

Prefeito Municipal /

Josélio Romeiro Dos Santos ME –

Representante:

JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS –

Empresa Registrada

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:BFEBF586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 404/2025-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.249, de 19 de março de 2019,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros abaixo relacionados, para recomposição do **Conselho Municipal de Turismo**, para cumprimento de mandatos durante o período de 02 (dois) anos gestão 2025/2027, na forma seguinte:

– REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

Nº	SEGMENTO	REPRESENTANTE	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA	Titular
		RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES	Suplente
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto	PAULO ANDESON DAVYD SALES GUIMARÃES	Titular
		FABRÍCIO DA SILVA SOARES	Suplente
03	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	TÁBATA AGATHA DE OLIVEIRA	Titular
		LAYANE STÉFFANE DA SILVA	Suplente
04	Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente	LIDIANE CAVALCANTE DAS CHAGAS	Titular
		FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES	Suplente
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Titular
		PEDRO ÍTALO DE OLIVEIRA PESSOA	Suplente
06	Secretaria Municipal de Finanças	HUDSON SALDANHA DE LIMA	Titular
		GUSTAVO FERNANDES SALES	Suplente
07	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	JOÃO MIGUEL CÂMARA ARARUNA	Titular
		VICTOR CÉZAR CORTEZ DA SILVA	Suplente
08	Secretaria Municipal de Administração	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA	Titular
		EMERSON VINÍCIUS BRAGA DA SILVA	Suplente
09	Secretaria Municipal de Receita	RENATO KAWAN PEIXOTO DA COSTA	Titular
		VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA	Suplente

– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E SEGMENTOS DO TURISMO:

Nº	SEGMENTO	REPRESENTANTE	FUNÇÃO
01	Meios de Hospedagem	ALEKSANDER HENRIQUE DE OLIVEIRA PINHEIRO	Titular
		BENEDITA DIAS DE MEDEIROS	Suplente
02	Bares e Restaurantes	PEDRO YAGO TAVARES FERNANDES	Titular
		REBECA DA SILVA PINHEIRO	Suplente
03	Comércio	CASSIANO GURGEL DE LIMA	Titular
		PEDRO ÍTALO SOARES DA COSTA	Suplente
04	Igrejas	SAMIRA FABRÍCIA GURGEL DE MOURA OLIVEIRA	Titular
		TALITA GABRIELA FARIAS DE OLIVEIRA	Suplente
05	Sindicatos	WÊNIA PATRICIA DA SILVA	Titular
		ANTÔNIA UGUINETE DA SILVA	Suplente
06	Expressões Artísticas	MARA NAMONIELE DANTAS	Titular
		LEONARDO SALES DE SOUSA	Suplente
07	Esporte	ELVIS DUARTE DE LIMA	Titular
		ADAUTO JALES DANTAS NETO	Suplente
08	Esportes de Aventura	THALISSON FERNANDES DA COSTA	Titular
		EMANUEL DE ARAÚJO ALMEIDA	Suplente
09	Atividades Equestres	JOSÉ TAESIO DE SALES BENEVIDES	Titular
		LEONILSON BATISTA	Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, será de 02 (dois) anos, sendo o presidente e secretário, eleito entre os estes na assembleia de posse.

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

Art. 4º - As competências e demais atribuições do Conselho, são as constantes das Lei Municipal nº 1.249 de 19 de março de 2019.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 07 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9092FC99

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº002 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725008/2025.

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PABLO LUIS MARTINS ME, CNPJ nº 09.138.326/0001-54**, sediada na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 1721, Forquilha, São José/SC - CEP 88.106-500, neste ato representada por **PABLO LUIS MARTINS**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 3414423 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 022.357.539-90, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 725008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
92	DISPENSER REDONDO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, COM TAMPA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL, DOTADO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA LATERAL DE BEBEDOUROS OU EM PAREDES.	GLOBO	Unidade	170	R\$ 44,29	R\$ 7.529,30
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 7.529,30

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 7.529,30 (Sete mil e quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,

Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1005 Aquisição de equipamentos (brinquedos e jogos) para o Atendimento Educacional Especializado-AEE

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 1133 Aquisição de Brinquedos Didáticos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15730000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2015 Manutenção da Casa de Cultura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2098 Fomento e Incentivo ao desenvolvimento do turismo local
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2184 Apoio as Ações dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita
Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 04 de Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Pablo Luis Martins ME
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	PABLO LUIS MARTINS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

NATALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Governo
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Administração
Fiscal De Contrato

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Saúde
Fiscal De Contrato

BRUNA DAYANNE FARIAS DE PAIVA

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Políticas Do Campo E Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Receitas
Fiscal De Contrato

JOÃO PAULO COSTA

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Procuradoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Finanças
Fiscal De Contrato

GEOVANNA LETICIA CAVALCANTE DE ALENCAR

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Controladoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

DANIELA PAIVA LINHARES

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
Fiscal De Contrato

RITA ROSINÁRIA MARINHO SILVA

Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Trabalho E Assistencia Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:06096A13

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº009 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725008/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.597.891/0001-92**, sediada na Rua ADE Conjunto 04, Lote 06, Águas Claras , Brasília/DF - CEP 71.986-000, neste ato representada por **EDVAN PAIVA DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 897629 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 351.800.801-34, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 725008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
25	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 143,3MM X 199,9MM. CAIXA COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4, COM 2 ETIQUETAS CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	COLACRIL ETIQUETAS	LINK Caixa	216	R\$ 63,00	R\$13.608,00
26	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 25,4MM X 66,7MM. PACOTE COM 25 FOLHAS TAMANHO CARTA, COM 30 ETIQUETAS CADA, EM 3 COLUNAS DE 10 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	COLACRIL ETIQUETAS	LINK Pacote	168	R\$ 19,90	R\$ 3.343,20

27	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 33MM X 105MM. PACOTE COM 25 FOLHAS TAMANHO A4, COM 18 ETIQUETAS CADA, EM 2 COLUNAS DE 9 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	COLACRIL ETIQUETAS	LINK	Pacote	169	R\$ 15,50	R\$ 2.619,50
35	JOGO DE MARCADORES DE PAGINA AUTO-ADESIVOS, REPOSICIONÁVEIS, MEDINDO 12MM X 45MM, BLOCOS COM 25 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO DE, NO MÍNIMO, 4 CORES BÁSICAS (AMARELO, VERDE, AZUL E VERMELHO).	MASTERPRINT		Unidade	829	R\$ 3,15	R\$ 2.611,35
40	MARCADOR DE PAGINA AUTO-ADESIVO, REPOSICIONAVEL, MEDINDO 25,4MM X 42,3MM, BLOCO COM 50 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO, COR AZUL.	MASTERPRINT		Unidade	732	R\$ 8,15	R\$ 5.965,80
95	FITA ADESIVA MÁGICA ROLO MEDINDO 25MM X 65M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL		Unidade	288	R\$ 60,40	R\$ 17.395,20
185	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL E INELÁSTICA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FITA MÉTRICA FLEXÍVEL INELÁSTICA, COM GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COMPRIMENTO DE 1,50m, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR QUE PERMITA FÁCIL LIMPEZA APÓS O USO.	NYBC		Unidade	125	R\$ 3,35	R\$ 418,75
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 45.961,80

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 45.961,80 (Quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,
 Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1005 Aquisição de equipamentos (brinquedos e jogos) para o Atendimento Educacional Especializado-AEE

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 1133 Aquisição de Brinquedos Didáticos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15730000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2015 Manutenção da Casa de Cultura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2098 Fomento e Incentivo ao desenvolvimento do turismo local

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2184 Apoio as Ações dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita
Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 04 de Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Exclusiva Comercio E Serviços, Papelaria E Informática LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	EDVAN PAIVA DE SOUZA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

NATALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Governo
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Administração
Fiscal De Contrato

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Saúde
Fiscal De Contrato

BRUNA DAYANNE FARIAS DE PAIVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Políticas Do Campo E Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Receitas
Fiscal De Contrato

JOÃO PAULO COSTA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Procuradoria Geral Do Município
Fiscal De Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Finanças
Fiscal De Contrato

GEOVANNA LETICIA CAVALCANTE DE ALENCAR

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Controladoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

DANIELA PAIVA LINHARES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
Fiscal De Contrato

RITA ROSINÁRIA MARINHO SILVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Trabalho E Assistencia Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:69EBDF23

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº010 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725008/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50**, sediada na Avenida Colombo Machado Salles, 232, Jardim Dourado, Porto Belo/SC - CEP 88.210-000, neste ato representada por **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 3882584 e inscrito no CPF sob nº 075.961.479-25, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 725008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO DE PLASTICO CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA AZUL, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTEL, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	JOCAR/INJEX/TRIS/BAZZE	Unidade	3.672	R\$ 0,60	R\$ 2.203,20
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO DE PLASTICO CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA PRETA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTEL, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	JOCAR/INJEX/TRIS/BAZZE	Unidade	2.110	R\$ 0,53	R\$ 1.118,30
10	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO DE PLASTICO CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA VERMELHA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTEL, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	JOCAR/INJEX/TRIS/BAZZE	Unidade	1.380	R\$ 0,69	R\$ 952,20
117	PRANCHETA EM ACRÍLICO FUMÊ TRANSPARENTE,	FAÇA FACIL/STALO/M3 OFFICE	Unidade	509	R\$ 13,98	R\$ 7.115,82

	TAMANHO OFÍCIO, DOTADA DE GARRA METÁLICA NÃO OXIDÁVEL.				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 11.389,52

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 11.389,52 (Onze mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,

Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1005 Aquisição de equipamentos (brinquedos e jogos) para o Atendimento Educacional Especializado-AEE
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
 Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
 Ação: 1133 Aquisição de Brinquedos Didáticos
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
 Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15730000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
 Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
 Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
 Ação: 2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
 Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
 Ação: 2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
 Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
 Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos
 Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2015 Manutenção da Casa de Cultura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2098 Fomento e Incentivo ao desenvolvimento do turismo local

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2184 Apoio as Ações dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita

Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 04 de Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	M3 Business Group LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

NATALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Governo
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Administração
Fiscal De Contrato

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Saúde
Fiscal De Contrato

BRUNA DAYANNE FARIAS DE PAIVA
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Políticas Do Campo E Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Receitas
Fiscal De Contrato

JOÃO PAULO COSTA
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Procuradoria Geral Do Município
Fiscal De Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Finanças
Fiscal De Contrato

GEOVANNA LETICIA CAVALCANTE DE ALENCAR
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Controladoria Geral Do Município
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

DANIELA PAIVA LINHARES
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

ODINAEEL DE SALES
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
Fiscal De Contrato

RITA ROSINÁRIA MARINHO SILVA
Portaria Seg Nº394/2025- GP
Secretaria Municipal De Trabalho E Assistencia Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:CEFAD4F7

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº011 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725008/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIRALDO BEZERRA FILHO, CNPJ nº 60.988.697/0001-82**, sediada na Rua Padre Cerveira, nº 248, Centro, Santo Antônio/RN - CEP 59.255-000, neste ato representada por **DIRALDO BEZERRA FILHO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 002769322 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 093.261.904-55, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 725008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
6	CADERNO ESPIRAL (UNIVERSITÁRIO) - 1 MATÉRIA COM 96 FOLHAS FORMATO 200 X 280 MM - COM MARGEM, CAPA DURA.	TILIBRA	UNIDADE	509	R\$8,89	R\$4.525,01
21	CORRETIVO EM FITA, TIPO ROLLER, COM CORREÇÃO INSTANTÂNEA E SECA, MED. 5MM X 6M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	MAXPRINT	UNIDADE	679	R\$7,10	R\$4.820,90
38	LIVRO ATA 50 FOLHAS MARGEM E TRAÇADO EM COR PRETA - CAPA DURA COR PRETA - FOLHAS ENUMERADAS.	SÃO DOMINGOS	UNIDADE	239	R\$10,20	R\$2.437,80
59	COLA EM BASTÃO, TUBO PLASTICO COM BASE GIRATÓRIA, APLICAÇÃO EM PAPEL, SECAGEM RÁPIDA, 8G, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	LEONARA	UNIDADE	757	R\$2,15	R\$1.627,55
VALOR TOTAL (R\$)						13.411,26

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 13.411,26 (Treze mil e quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,

Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1005 Aquisição de equipamentos (brinquedos e jogos) para o Atendimento Educacional Especializado-AEE

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 1133 Aquisição de Brinquedos Didáticos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15730000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos
Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente
Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
 Ação: 2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
 Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2015 Manutenção da Casa de Cultura
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
 Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
 Ação: 2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2098 Fomento e Incentivo ao desenvolvimento do turismo local
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Ação: 2184 Apoio as Ações dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita
 Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita
 Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 04 de Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Divaldo Bezerra Filho
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	DIVALDO BEZERRA FILHO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

NATALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Governo
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Administração
Fiscal De Contrato

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Saúde
Fiscal De Contrato

BRUNA DAYANNE FARIAS DE PAIVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Políticas Do Campo E Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Receitas
Fiscal De Contrato

JOÃO PAULO COSTA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Procuradoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Finanças
Fiscal De Contrato

GEOVANNA LETICIA CAVALCANTE DE ALENCAR

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Controladoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

DANIELA PAIVA LINHARES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

ODINAEEL DE SALES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
Fiscal De Contrato

RITA ROSINÁRIA MARINHO SILVA
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Trabalho E Assistencia Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:A43F4EE8

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº013 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725008/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 45.538.349/0001-10, sediada na Rua Eugênio Luciano de Melo, 371, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-160, neste ato representada por **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 6114333 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 009.601.134-36, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 725008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
31	GRAMPEADOR METÁLICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA GRAMPOS 9/10, 9/14, 23/13. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATÉ 100 FOLHAS.	MASTERPRINT MP 390	UNIDADE	219	R\$59,30	R\$12.986,70
VALOR TOTAL (R\$)						12.986,70

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 12.986,70 (Doze mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,

Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1005 Aquisição de equipamentos (brinquedos e jogos) para o Atendimento Educacional Especializado-AEE

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 1133 Aquisição de Brinquedos Didáticos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15730000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2015 Manutenção da Casa de Cultura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Ação: 2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2098 Fomento e Incentivo ao desenvolvimento do turismo local
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2184 Apoio as Ações dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita
Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 04 de Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Assuncao & Lavor Tecnologia LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

NATALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Governo
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Administração
Fiscal De Contrato

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Saúde
Fiscal De Contrato

BRUNA DAYANNE FARIAS DE PAIVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Políticas Do Campo E Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Receitas
Fiscal De Contrato

JOÃO PAULO COSTA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Procuradoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Finanças
Fiscal De Contrato

GEOVANNA LETICIA CAVALCANTE DE ALENCAR

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Controladoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

DANIELA PAIVA LINHARES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

ODINAEEL DE SALES

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
Fiscal De Contrato

RITA ROSINÁRIA MARINHO SILVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Trabalho E Assistencia Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:940F030B

SECRETARIA DE GOVERNO**TERMO DE CONTRATO Nº014 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725008/2025.**

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP**, CNPJ nº 24.827.291/0001-54, sediada na Rua Francisco Beirão, 220, Jardim Yamamoto, Arujá/SP, CEP 07.414-170, neste ato representada por **ORLANDO ADRIANO REIS**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 16468167 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 050.975.468-65, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 725008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
30	FITA ADESIVA EM PVC TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EMBALANDO	Unidade	902	R\$4,30	R\$3.878,60
VALOR TOTAL (R\$)						3.878,60

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 3.878,60 (Três mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,

Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1005 Aquisição de equipamentos (brinquedos e jogos) para o Atendimento Educacional Especializado-AEE

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 1133 Aquisição de Brinquedos Didáticos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15730000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2141 Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2192 Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2015 Manutenção da Casa de Cultura

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2094 Manutenção das Atividades Culturais

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2098 Fomento e Incentivo ao desenvolvimento do turismo local

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2184 Apoio as Ações dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita

Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 04 de Novembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Amar Transportes Cargas E Comercio De Armarinhos Em Geral LTDA EPP
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	ORLANDO ADRIANO REIS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

NATALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Governo
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Administração
Fiscal De Contrato

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Saúde
Fiscal De Contrato

BRUNA DAYANNE FARIAS DE PAIVA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Políticas Do Campo E Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

VIVIANY LINHARES DE OLIVEIRA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Receitas
Fiscal De Contrato

JOÃO PAULO COSTA

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Procuradoria Geral Do Município
Fiscal De Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO

Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Finanças
Fiscal De Contrato

GEOVANNA LETICIA CAVALCANTE DE ALENCAR
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Controladoria Geral Do Municipio
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

DANIELA PAIVA LINHARES
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
Fiscal De Contrato

RITA ROSINÁRIA MARINHO SILVA
Portaria Seg Nº394/2025-GP
Secretaria Municipal De Trabalho E Assistencia Social
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9351C25D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. ° 001.2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. ° 001.2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades desta Pasta, bem como a homologação do referido certame, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 04/11/2025, Edição 3660a, Código Identificador N. ° 2CCCE064, através do Site: [//www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/), **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Manoel Varela, N. ° 455, Centro, CEP: 59.570-000, no período de **10/11/2025 a 12/11/2025**, no horário das **8h às 14h**, para apresentação e entrega da documentação exigida para a formalização do contrato.

Art 1º - O(a) candidato(a) deverá comparecer munido(a) dos documentos originais e cópias listados no edital de abertura do certame, sob pena de perda do direito à vaga em caso de não comparecimento no prazo estabelecido.

Art. 2 º - O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a não apresentação da documentação completa, implicará desistência automática da vaga, sendo convocado o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

Art. 3 º - Em qualquer fase do Processo Seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 5.3.11

NOME	CPF	CARGO
Adriano Alves Martins	071.XXX.XXX-28	ASG
Marineide Câmara de França	876.XXX.XXX-49	ASG
Fabiana Vieira de Oliveira	036.XXX.XXX-58	ASG
Diogo Silva do Nascimento	126.XXX.XXX-21	ASG

SERVEANTE DE PEDREIRO – 5.3.12

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
-------------------	-----	-------

Antônio Carvalho e Silva	672.XXX.XXX-15	Servente de Pedreiro
Genivan Ferreira	046.XXX.XXX-03	Servente de Pedreiro

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

EDUCADOR SOCIAL – 5.3.6

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Giuliano Jefferson do Nascimento	084.XXX.XXX-04	Educador Social
Marcos Antônio Silva Targino	898.XXX.XXX-87	Educador Social

FACILITADOR DE OFICINAS – 5.3.9

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Emílio Rodrigues de Sene	074.XXX.XXX-11	Facilitador de Oficinas
Gabriel de Oliveira Câmara	106.XXX.XXX-69	Facilitador de Oficinas
Pedro César Pereira dos Santos	100.XXX.XXX-02	Facilitador de Oficinas
Anderson Azevedo de Carvalho	712.XXX.XXX-05	Facilitador de Oficinas
Allan Bregio Araújo Bezerra	098.XXX.XXX-93	Facilitador de Oficinas
Flávio Batista da Silva	046.XXX.XXX-04	Facilitador de Oficinas

ORIENTADOR SOCIAL – 5.3.7

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Fransuele Inácio Ferreira	111.XXX.XXX-59	Orientador Social
Felipe Silva de Moura	098.XXX.XXX-42	Orientador Social
Maria Giulianne Rodrigues de Lima	048.XXX.XXX-66	Orientador Social
Maria Arlete Miranda	481.XXX.XXX-00	Orientador Social
Romulado Silva da Costa	012.XXX.XXX-83	Orientador Social
Karla Rutinnara Araújo da Silva	708.XXX.XXX-42	Orientador Social
Aline Beatriz Leandro Silva	116.XXX.XXX-03	Orientador Social
Francinildo Basílio do Nascimento	050.XXX.XXX-88	Orientador Social
Marcos Vinicius de Paula Lopes	711.XXX.XXX-94	Orientador Social
João Victor Barbosa da Silva	016.XXX.XXX-09	Orientador Social
Mércia Teixeira de Oliveira	013.XXX.XXX-78	Orientador Social
Andreza Karla Fernandes Alves	081.XXX.XXX-48	Orientador Social
Jeová Pereira da Silva	221.XXX.XXX-20	Orientador Social
Maria de Fátima Iolanda Bibiano	109.XXX.XXX-27	Orientador Social
Natália Juliana do Nascimento Barros	016.XXX.XXX-52	Orientador Social
Suerda Cabral da Silva Maia	016.XXX.XXX-52	Orientador Social
Rakel Cardoso Evangelista	801.XXX.XXX-50	Orientador Social
Edileuza de Lima Campos Dias	813.XXX.XXX-63	Orientador Social
João Batista da Silva Júnior	010.XXX.XXX-09	Orientador Social
Roseclécia Pimentel Alves	100.XXX.XXX-11	Orientador Social
Ana Raquel Silva Nobre	068.XXX.XXX-77	Orientador Social
Josiane de Lima Paz Rocha	706.XXX.XXX-89	Orientador Social
Ana Lígia de Albuquerque Palhares Lacerda	712.XXX.XXX-33	Orientador Social
Jorge Gonçalves Abel	012.XXX.XXX-75	Orientador Social
Adriele dos Santos Abade	706.XXX.XXX-06	Orientador Social
Maria Liziane Bezerra Soares	700.XXX.XXX-54	Orientador Social
Andreza de Souza Julião	705.XXX.XXX-50	Orientador Social
Júlia Gabriela Marcelino Galdino	717.XXX.XXX-86	Orientador Social
Pedro Henrique Teixeira do Nascimento	083.XXX.XXX-05	Orientador Social
Sânzia Lima da Silva	704.XXX.XXX-89	Orientador Social
Maria Clara de Barros Silva	103.XXX.XXX-56	Orientador Social
Eros de Souza Moraes	874.XXX.XXX-00	Orientador Social
Aparecida Verônica de Macedo Gomes	016.XXX.XXX-06	Orientador Social

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – 5.3.8

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Angelina Gonçalves de Moraes Souza	009.XXX.XXX-85	Técnico de Nivel Médio
Luiz Felipe Gonçalves de Araújo	124.XXX.XXX-35	Técnico de Nivel Médio
Jéssica Kellen da Costa Fernandes	087.XXX.XXX-19	Técnico de Nivel Médio
Fernanda Franciele C. Oliveira S. da Silva	108.XXX.XXX-64	Técnico de Nivel Médio
Mical Elayne Rodrigues Moreira Cunha	081.XXX.XXX-35	Técnico de Nivel Médio
Lucas Adolfo Fernandes de Oliveira	701.XXX.XXX-27	Técnico de Nivel Médio
Bárbara Dominique Silva Mendes	106.XXX.XXX-24	Técnico de Nivel Médio
Maria de Lourdes Assunção Soares Fonseca	113.XXX.XXX-53	Técnico de Nivel Médio

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO – 5.3.4

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Ana Cláudia Dantas Fonseca	035.XXX.XXX-90	Advogado

ASSISTENTE SOCIAL – 5.3.1

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Izabel Cristina Gabriel de Castro	019.XXX.XXX-60	Assistente Social
Jaciane Capistrano da Cruz	011.XXX.XXX-20	Assistente Social
Maria Edileuza de Melo Cavalcanti	117.XXX.XXX-13	Assistente Social

Maryna Galdino do Nascimento	016.XXX.XXX-40	Assistente Social
Simone Vital de Oliveira	043.XXX.XXX-83	Assistente Social
Maria do Socorro do Nascimento Gabriel	046.XXX.XXX-11	Assistente Social
Elisângela Rodrigues da Silva	022.XXX.XXX-70	Assistente Social
Maria Vanderleia de Souza Lima	750.XXX.XXX-53	Assistente Social
Rafaela de Araújo Bandeira	014.XXX.XXX-65	Assistente Social
Carlos Henrique de Amorim Farias	013.XXX.XXX-20	Assistente Social

PEDAGOGO – 5.3.3

NOME DO CANDIDATO	CPF	PEDAGOGO
Williane Silva Praxedes	098.XXX.XXX-09	Pedagogo
Keyla Pinheiro de Lima Dantas	044.XXX.XXX-08	Pedagogo
Fernanda Madureira da Silva	072.XXX.XXX-13	Pedagogo
Cíntia Jussara Barbosa de Melo	032.XXX.XXX-13	Pedagogo

PSICÓLOGO – 5.3.2

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Isabelle Hinara de Oliveira Bandeira	065.XXX.XXX-59	Psicólogo
Vanese Tavares de Souza	037.XXX.XXX-73	Psicólogo
Luana Lucas Nobre	116.XXX.XXX-15	Psicólogo
Bianca Monik Moreira Pereira	074.XXX.XXX-88	Psicólogo
Karen Willyane Siqueira Cavalcanti	114.XXX.XXX-47	Psicólogo
Gabriella Pereira de Lima	065.XXX.XXX-38	Psicólogo

TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR – 5.3.6

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Maria Alice Moreira Silva	700.XXX.XXX-04	Téc. Ref. Nível Superior
Azilene Patrícia Vale Farias	008.XXX.XXX-66	Téc. Ref. Nível Superior

SUPERVISOR NÍVEL SUPERIOR CADASTRO ÚNICO – 5.3.5

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO
Wilson França de Oliveira	038.XXX.XXX-25	Sup. Niv. Sup. CadÚnico

QUADRO ANEXO
CHECKLIST

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO) – 45 ANOS	
FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA CORRENTE - BANCO CEF	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA E CPF	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E CPF	
DECLARAÇÃO DE BENS	IN LOCO
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	IN LOCO
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	IN LOCO
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	IN LOCO
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) https://www.jfrn.jus.br/certidao-negativa	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) https://www.jfrn.jus.br/certidao-negativa	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE https://www.tce.m.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL) https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaoeleitoral.faces	

Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito de Ceará-Mirim

NYDIA LÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

ACLECIANE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora e de Avaliação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:32378085

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº018/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo nº 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **53.346.767 VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.346.767/0001-33 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	18	9551 - CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W, CONEXÃO POR ENTRADA USB, BLUETOOTH, ENTRADA MICROFONE/VIOLÃO/GUITARRA, ENTRADA DE ÁUDIO AUXILIAR, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL.	UND	MONDIAL	8	888,00	7.104,00
29/10/2025	26	9536 - COMPUTADOR TIPO INTEL ESPECIFICAÇÕES: "PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU INTEL SUPERIOR; DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 240GB SSD M.2; MEMÓRIA RAM: 16 GB, DDR4. UNIDADE DE DISCO ÓPTICO: CD/DVD ROM, - TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (SEM FIO) - TIPO DE MONITOR: 19,5 POLEGADAS DE LED, FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD, RESOLUÇÃO IMAGEM: 1920 X 1080 DPI, TIPO ENTRADA: 3G-SDI, HDMI; - MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (SEM FIO), INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTEGRADA, INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS COM VERSÃO MAIS RECENTE DO ANO DE AQUISIÇÃO, FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES".MOUSE, TECLADO, MONITOR E GABINETE DEVEM SEGUIR A MESMA MARCA.	UND	HJK	27	1.478,00	39.906,00
29/10/2025	35	9543 - EQUIPAMENTO ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE ENERGIA ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO DE ENERGIA DE POTÊNCIA MÁXIMA EM VA 500VA/500W MICROPROCESSADO R TRUE RMS; MÍNIMO DE 4 TOMADAS TRIPOLARES (PADRÃO N/F/T), ATENDENDO NOVO PADRÃO NBR 14136:2002; PROTEÇÃO CONTRA SOB TENSÃO, SOBRE TENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E SOBRE TEMPERATURA; FILTRO DE LINHA CONTRA DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA; TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115V/220; TENSÃO NOMINAL	UND	TS SHARA	9	180,00	1.620,00

		DE SAÍDA: 115V (+/- 6% /FAIXA ENTRE 108,1V - 121,9V); FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60HZ (+/- 5HZ); INDICADOR LUMINOSO DE REDE BAIXA, EM USO E ALTA; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM FUSÍVEL EXTRA; FABRICADO EM PLÁSTICO ANTE CHAMA; GARANTIA DE 12 MESES.				
TOTAL						48.630,00

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes na presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.9. Por razão de interesse público;
- 9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita
Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

53.346.767 VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA
CNPJ Nº 53.346.767/0001-33

TESTEMUNHA
1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA
2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:20209A9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº019/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **A H DA S MORAES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.437.839/0001-17 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	23	9633 - CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060 UTILIZADO EM DCP1602, DCP1512, DCP1617NW, DCP1617, HL1112, HL1202, HL1212W, HL1212, 1212. COM RENDIMENTO DE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER 100% ORIGINAL, COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	DSI	42	49,99	2.099,58
29/10/2025	24	9628 - CARTUCHO TONER – IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO:ORIGINAL, COR:PRETA, REFERÊNCIA IMPRESSORA 1:LASERJET P1102/M1210/M1212/M1130, REFERÊNCIA CARTUCHO 2:CE285A	UND	DSI	21	55,99	1.175,79
29/10/2025	40	9624 - GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON GX4010, MODELO: GI-16 AMARELA, COM NO MÍNIMO 70ML.	UND	MASTER PRINT	10	56,23	562,30
29/10/2025	41	9626 - GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON GX4010, MODELO: GI-16 CIANO, COM NO MÍNIMO 70ML.	UND	MASTER PRINT	10	56,23	562,30
29/10/2025	42	9625 - GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON GX4010, MODELO: GI-16 MAGENTA, COM NO MÍNIMO 70ML.	UND	MASTER PRINT	10	56,23	562,30
29/10/2025	43	9623 - GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON GX4010, MODELO: GI-16 PRETA, COM NO MÍNIMO 170ML.	UND	MASTER PRINT	20	56,23	1.124,60
29/10/2025	71	9627 - RECARGA DE CARTUCHO TONER – IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO:ORIGINAL, COR:PRETA,	UND	DSI	26	28,89	751,14

		REFERÊNCIA IMPRESSORA 1:LASERJET P1102/M1210/M1212/M1130, REFERÊNCIA CARTUCHO 2:CE285A					
29/10/2025	73	9630 - RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HP, MODELO W1105AB ORIGINAL HP, COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASER M107A – HP LASER M107W – HP LASER MFP 135W – HP LASER MFP 137FNW. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 MESES	UND	DSI	43	48,97	2.105,71
29/10/2025	87	9576 - TINTA GI-10 PARA IMPRESSORAS CANON; MODELOS G6010 G7010. NA COR; TINTA GI-10C (CIANO) C.70ML – TINTA GI-10M MAGENTA, 70ML – TINTA GI-10Y AMARELO, 70ML.	FR	MASTER PRINT	116	9,78	1.134,48
29/10/2025	89	9575 - TINTA PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO – COR: BLACK ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO – COR: BLACK. COMPATIBILIDADE: IMPRESSORAS DA LINHA; L110 / L120 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396/L3250 – TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; MEDIDAS: FRASCO DE 70ML.	FR	EPSON	245	52,97	12.977,65
29/10/2025	90	9574 - TINTA PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO – COR: YELLOW, MAGENTA, CYAN ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO – COR: YELLOW, MAGENTA, CYAN. COMPATIBILIDADE: IMPRESSORAS DA LINHA; L110 / L120 / L200 / L210 / L220 / L355 / L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396/L3250 – TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; MEDIDAS: FRASCO DE 70ML. A QUANTIDADE E COR SERÁ DEFINIDA NO ATO DA AQUISIÇÃO.	FR	EPSON	200	52,97	10.594,00
29/10/2025	91	9579 - TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL CANON, MODELOS; GL-190, GL190, G1100, G3110, G3111, G4100, G4110, G4125. NA COR COR: PRETO (BLACK). EM FRASCOS DE 100ML CADA, PRODUTO GENUÍNO.	FR	CANON	90	58,49	5.264,10
29/10/2025	92	9578 - TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL CANON, MODELOS; GL-190, GL190, G1100, G3110, G3111, G4100, G4110, G4125. NAS CORES COR: MAGENTA, PRETO, CYAN, AMARELO. EM FRASCOS DE 100ML CADA, PRODUTO GENUÍNO.	FR	CANON	100	57,77	5.777,00
29/10/2025	93	9634 - TONER ORIGINAL BROTHER PARA IMPRESSORAS DO MODELO; TN213, TN-213, L3210, L3230, L3270, L3290, L3750, L3551. NAS CORES: AMARELO, AZUL E MAGENTA, CAPACIDADE/RENDIMENTO: 1.300 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, GARANTIA DE 03 MESES. AS CORES SERÃO DEFINIDAS NO ATO DE AQUISIÇÃO.	UND	DSI	31	159,99	4.959,69
29/10/2025	94	9635 - TONER ORIGINAL BROTHER IMPRESSORAS DO MODELO; TN213, TN-213, L3210, L3230, L3270, L3290, L3750, L3551. NA COR: PRETA, CAPACIDADE/RENDIMENTO: 1.300 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA EM PAPEL A4, GARANTIA DE 03 MESES.	UND	DSI	32	339,99	10.879,68
29/10/2025	95	9603 - TONER ORIGINAL HP W-9024MC, 9024, W9024, 9024MC ESPECIFICAÇÕES: HP W- 9024MC, 9024, W9024, 9024MC, PARA USO NAS SEGUINTE IMPRESSORAS HP: E40040DN, E40040, 40040, 40040DN, E42540, F E42540, 42540, 42540F. PRODUTO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 11.500 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, MARCA: HP.	UND	DSI	45	426,49	19.192,05
29/10/2025	96	9631 - TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO TN 3442BR, PARA USO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: IMPRESSORA HL-L6202DW, IMPRESSORA HL-L5102DW, IMPRESSORA HL-L5202DW, IMPRESSORA HL-L6402DW, RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS.	UND	DSI	54	43,99	2.375,46
29/10/2025	97	9593 - TONER W1330X 330X, ORIGINAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP: M432FDN M432 432FDN M408DN M408 408DN. RENDIMENTO APROXIMADO DE 15. 000 PÁGINAS.	UND	DSI	2	64,99	129,98
29/10/2025	98	9629 - TONNER PARA IMPRESSORA HP, MODELO W1105AB ORIGINAL HP, COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASER M107A – HP LASER M107W – HP LASER MFP 135W – HP LASER MFP 137FNW. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 MESES.	UND	DSI	32	48,99	1.567,68
29/10/2025	99	9592 - UNIDADE DE IMAGEM W1332AC ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 432FDN CARTRIDGE TONNER PREMIUM - 84439933 - CARTUCHOS DE REVELADOR (TONERS) – NÃO REFORMADOS, NÃO REMANUFATURADO, ORIGINAL.	UND	DSI	3	125,99	377,97
TOTAL							84.173,46

3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.11. Mantiverem sua proposta original.
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

A H DA S MORAES

CNPJ/MF Sob O Nº 02.437.839/0001-17

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:F362B5BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº020/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTHORITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.745.568/0001-18 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	44	9552 - HD EXTERNO PORTÁTIL ESPECIFICAÇÕES: CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 1TB; INTERFACE: USB 3.2 GEN1 (COMPATÍVEL COM USB 2.0), COMPATIBILIDADE COM WINDOWS XP/ VISTA/7/8/8.1/10, MAC OS X 10.6 OU MAIS RECENTE E LINUX KERNEL 2.6 OU MAIS RECENTE, ACOMPANHA CABO USB 3.2 GEN1 E GUIA RÁPIDO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	KNUP	9	348,00	3.132,00
29/10/2025	52	9590 - LEITORA CÓDIGO BARRA ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO ALIMENTAÇÃO:5 VDC, COMPRIMENTO:180 MM, LARGURA:105 MM, ALTURA:76 MM, TIPO:PISTOLA LASER, VARREDURA:FEIXE DE LUZ COM DÍODO LASER DE 670 NM, CONEXÃO:TECLADO PC, RS 232C E WAND EMULATION, TIPO ACIONAMENTO:GATILHO, VELOCIDADE LEITURA:35 VARREDURAS POR SEGUNDO, RESOLUÇÃO:0,127 MM, COMPRIMENTO CABO:1.50 M	UND	IEQIN	9	90,00	810,00
TOTAL						3.942,00	

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2.Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA PREFEITA

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

AUTHORITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF Sob O Nº 06.745.568/0001-18

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:F7438825

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº021/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.581.101/0001-39 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	66	9534 - NOTEBOOK COM TELA NÃO INFERIOR A 15.6 POL. ESPECIFICAÇÕES: COM TELA NÃO INFERIOR A 15.6 POL. PROCESSADOR INTEL CORE I5- 1135G7 (QUAD CORE, 8 THREADS, 2.40 GHZ ATÉ 4.20 GHZ TURBO MAX, 8 MB SMART CACHE), MEMÓRIA: 8GB DDR4 2666 MHZ (4 GB SOLDADA 4 GB MÓDULO), ARMAZENAMENTO: SSD 256GB PCIE 3.0 X4 NVME (M.2 2280), TELA: 15.6" RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080) COM DESIGN ULTRAFINO, COMFYVIEW, SISTEMA WINDOWS COM VERSÃO MAIS RECENTE DO ANO DE AQUISIÇÃO, WIRELESS: COMPATÍVEL COM IEEE 802.11AC WIRELESS LAN SUPORTE A REDES COM FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ TECNOLOGIA MU- MIMO 2X2 BLUETOOTH 5.0, LAN/REDE COM FIO: GIGABIT ETHERNET, COM SUPORTE A WAKE- ON-LAN, CONEXÕES: 1 X PORTA ETHERNET (RJ-45)- 1 X HDMI 2.0- 2 X USB 3.2 GEN 1- 1 X USB 2.0- 1 X ENTRADA PADRÃO COMBO PARA MICROFONE E FONES DE OUVIDO, BATERIA DE 3 CÉLULAS (LI-ÍON) E DE ATÉ 48WH AUTONOMIA ESTIMADA DA BATERIA DE ATÉ 8 HORAS (CONSIDERANDO CONDIÇÕES NORMAIS DE USO).	UND		17	2.899,89	49.298,13
TOTAL						49.298,13	

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF Sob o Nº 39.581.101/0001-39

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:FEA9BBCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000
 www.coroneljoao Pessoa.rn.gov.br prefeitura@coroneljoao Pessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo nº 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ENDRISSÉ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.505.885/0001-60 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
29/10/2025	30	9591 - CONVERSOR PARA SMART TV BOX, SISTEMA ANDROID 13.0, PROCESSADOR, QUAD- CORE ARM CORTEX-A7 2.4 GHZ, PROCESSADOR GPU: MALI-400 MP, MEMÓRIA RAM - 64 GB, MEMÓRIA ROM - 512 GB (ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO), MEMÓRIA EXPANSÍVEL: (CARTÃO NÃO INCLUSO), 4 USB PARA CONEXÃO DE PERIFÉRICOS COMO TECLADO, MOUSE E PENDRIVE, COMCERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL, GARANTIA DE 1 ANO.	UND	INTELBRAS	6	179,90	1.079,40
29/10/2025	38	9581 - FONE OUVIDO, TIPO: HEADSET TIPO: HEADSET, COMPRIMENTO FIO: 1,50 M, TIPO FONE: BIAURICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ERGONÔMICO, STÉREO, PLUG AND PLAY, CONTROLE DE VOL. COR: PRETA, APLICAÇÃO: COMPUTADOR, CONECTOR: COMPATÍVEL USB 1.1, 2.0, 3.0.	UND	MULTILASER	11	77,90	856,90
						TOTAL	1.936,30

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

ENDRISSÉ DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF SOB O Nº 58.505.885/0001-60

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:

Publicado por:

Hesmo Bonifacio da Silva Souza

Código Identificador:C726B351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº025/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo nº 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.070.939/0001-56 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	45	9600 - HD INTERNO 1TB, SATA III, DISCO RÍGIDO, VELOCIDADE: 7.200 RPM.	UND	WESTERN	3	229,00	687,00
29/10/2025	102	9529 - UNIDADE HD SSD 512GB SATA 3, 2,5". LEITURA: 520MB/S E GRAVAÇÃO: 450MB/S	UND	KEEPDATA	20	229,00	4.580,00
TOTAL						5.267,00	

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2.Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.9. Por razão de interesse público;
- 9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ/MF Sob O Nº 31.070.939/0001-56

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:

Hesmo Bonifacio da Silva Souza

Código Identificador:7B99FFD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº027/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **L C L DE AQUINO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.346.854/0001-07 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	3	9560 - BATERIA LITIO 3V; MODELO CR2032, APLICAÇÃO: COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	UND	FLEX	18	2,34	42,12
29/10/2025	6	9586 - CABEÇA DE IMPRESSÃO COLORIDA, ORIGINAL EPSON COMPATÍVEL COM OS MODELOS: L110 / L120 / L210 / L220 / L355 / L365 / L375 / L380 / L395 / L396 / L455 / L475 / L495 / L555 / L565 / L575 / XP-241 / XP-401 / XP-411 / XP-431 / XP-441 / L1110 / L1250 / L3110 / L3210 / L3150 / L3250 / L4150 / L4160 / L4260 / L5190 / L5290 / WF 2530. COM GARANTIA.	UND	EPSON	3	715,00	2.145,00
29/10/2025	7	9602 - CABEÇA DE IMPRESSÃO PRETA, ORIGINAL EPSON COMPATÍVEL COM OS MODELOS: L110 / L120 / L210 / L220 / L355 / L365 / L375 / L380 / L395 / L396 / L455 / L475 / L495 / L555 / L565 / L575 / XP-241 / XP-401 / XP-411 / XP-431 / XP-441 / L1110 / L1250 / L3110 / L3210 / L3150 / L3250 / L4150 / L4160 / L4260 / L5190 / L5290 / WF 2530. COM GARANTIA.	UND	EPSON	3	679,00	2.037,00
29/10/2025	10	9562 - CABO DE FORÇA DE 2 PINOS - CABO DE ENERGIA ATX PADRÃO, COMPRIMENTO DO CABO: NO MÍNIMO 1,2M - PROTEÇÃO ANTI- CHOQUES ACIDENTAIS NOS PINOS, MATERIA ANTI CHAMAS.	UND	FLEX	14	9,50	133,00
29/10/2025	11	9561 - CABO DE FORÇA DE 3 PINOS - CABO DE ENERGIA ATX PADRÃO, COMPRIMENTO DO CABO: NO MÍNIMO 1,2M - PROTEÇÃO ANTI- CHOQUES ACIDENTAIS NOS PINOS, MATERIA ANTI CHAMAS.	UND	FLEX	14	9,99	139,86
29/10/2025	12	9620 - CABO DE REDE - RJ45 ESPECIFICAÇÕES: COR: AZUL, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: 10/100/1000MBPS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 50 A 400C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: - 200 A 600C; REVESTIMENTO: PVC DE ALTA PERFORMANCE; ISOLAMENTO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; IDEAL PARA ETHERNET HUB, MODEMS, ROTEADORES, COMPUTADOR E OUTROS EQUIPAMENTO DE REDE, FORNECIDO EM ROLO OU CAIXA COM 100 METRO.	UND	PRO ELETRON IC	3	200,00	600,00
29/10/2025	13	9563 - CABO DE REDE COM 5 METROS ESPECIFICAÇÕES: RJ45 COR: AZUL, CONECTORES: RJ45, CABO CRIMPADO, TIPO: LAN, AXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: 10/100/1000MBPS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 50 A 400C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: - 200 A 600C; REVESTIMENTO: PVC DE ALTA PERFORMANCE; ISOLAMENTO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; IDEAL PARA ETHERNET HUB, MODEMS, ROTEADORES, COMPUTADOR E OUTROS EQUIPAMENTO DE REDE.	UND	PRO ELETRON IC	8	10,00	80,00
29/10/2025	15	9550 - CABO ÁUDIO E VÍDEO ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: VÍDEO TV PROJETOES DVDS, RECEIVERS SINAIS S- VHS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BALANCEADO, BLINDADO E FLEXÍVEL, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, TIPO CABO: HDMI, CONECTORES: MACHO-MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5M.	UND	FLEX	23	26,00	598,00
29/10/2025	16	9618 - CABO ÁUDIO E VÍDEO - CABO ÁUDIO E VÍDEO MATERIAL CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: POLIETILENO, APLICAÇÃO: ÁUDIO E VÍDEO, COMPRIMENTO: 2 M, CONECTORES: 2 RCA - P2.	UND	FLEX	10	30,00	300,00
29/10/2025	18	9572 - CABOS DE ÁUDIOS – CABO P2 ESTÉREO PARA P10 MONO; CONECTOR DE ENTRADA: P2 CONECTOR DE SAÍDA: P10; COMPRIMENTO DO CABO: 2 M.	UND	FLEX	9	29,99	269,91
29/10/2025	21	9553 - CARREGADOR BATERIA - CARREGADOR BATERIA TIPO BATERIA: RECARREGÁVEIS AA E AAA, BATERIAS 9V. APLICAÇÃO: PRÁTICAS ELETRÔNICAS, CAPACIDADE: 4 PILHAS AA OU AAA, 2 BATERIAS 9V. TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT.	UND	FLEX	6	60,00	360,00
29/10/2025	22	9559 - CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO - ADAPTADOR AC E DC - LED DE FUNCIONAMENTO - POTÊNCIA 100W - TENSÃO DE ENTRADA AC: 127 ~ 240V - TENSÃO DE ENTRADA DC: 11 ~ 14V - CORRENTE MÁXIMA DE ENTRADA AC: 1.8A - CORRENTE MÁXIMA DE ENTRADA DC: 15A - SAÍDA: 15, 16, 18, 19 OU 20 EM 4.5A OU 22, 24 OU 26V EM 3.85A - SAÍDA USB DE 5V - PROTEÇÃO CONTRA OVERLOAD - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 60°C - 85% DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES. BATERIA PARA PLACA MÃE (CMOS), 3V, LITHIUM-LON, MODELO: CR2032	UND	FLEX	12	99,99	1.199,88
29/10/2025	39	9599 - FONTE ALIMENTAÇÃO CORRENTE NOMINAL: 20A. TIPO: CHAVEADA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORRENTE CONTÍNUA DE 26A DE CURTO- CIRCUITO, FLUTUA. TENSÃO SAÍDA: 13,8.	UND	FLEX	7	240,00	1.680,00
29/10/2025	47	9640 - IMPRESSORA MULTIFNCIONNAL TANK DE TINTA ESPECIFICAÇÕES:CON EXÕES USB E WIFI, ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO E 7500 PÁGINAS EM CORES, SCANNER COM RESOLUÇÃO 1200X2400 DPI, ACEITA PAPEL A4, CARTA, OFÍCIO, ENVELOPES, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO, BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, (1 ANO DE GARANTIA)	UND	CANON	5	980,00	4.900,00
29/10/2025	48	9621 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA COM ECO TANK DE 04 CORES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES (A4/CARTA); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES (RASCUNHO, A4/CARTA); MODOS DE IMPRESSÃO: MODO DE RASCUNHO VÍVIDO. CÓPIA: VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 7,7 CPM EM PRETO E 3,8 CPM EM CORES (A4/CARTA); TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4/CARTA - 1.200 DPI X 2.400 DPI. ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER: TIPO DE SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1.200 DPI X 2.400 DPI; PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA; PROFUNDIDADE DE BIT MONOCROMÁTICO: 16 BITS DE ENTRADA, 1 BIT DE SAÍDA; PROFUNDIDADE DE BIT DE TONS DE CINZA: 16	UND	CANON	3	999,99	2.999,97

		BITS DE ENTRADA, 8 BITS DE SAÍDA; ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 216 MM X 297 MM; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI). MANUSEIO DO PAPEL: SUPORTE DE PAPEL: FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 16:9 WIDE (102X181 MM), 13X18 CM (5X7 IN); TAMANHOS DE PAPEL: PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215.9 X 355.6MM), MEXICO- OFICIO (215.9 X 340.4MM), OFÍCIO 9 (214.9 X 315MM), FÓLIO (215.9X330.2MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 13X18 CM (5X7 IN), 16:9 WIDE (102X108MM), 8X10 IN. ENVELOPES: #10 DEFINIDO PELO USUÁRIO: 54X86 TO 215.9X1200 MM; TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 215.9 MM X 1.200 MM; TIPOS DE PAPEL: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS; CAPACIDADE DE PAPEL: ALIMENTAÇÃO TRASEIRA: PARA 100 FOLHAS (A4/CARTA); CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL:100 FOLHAS DE PAPEL A4CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA:30 FOLHAS DE PAPEL A4. CONECTIVIDADE: CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT; PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE:					
29/10/2025	50	9567 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANK DE TINTA CONEXÕES USB E WIFI, ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO E 7500 PÁGINAS EM CORES. ESPECIFICAÇÕES: TANK DE TINTA, CONEXÕES USB E WIFI, ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO E 7500 PÁGINAS EM CORES, SCANNER COM RESOLUÇÃO 1200X2400 DPI, ACEITA PAPEL A4, CARTA, OFÍCIO, ENVELOPES, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO, BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, (1 ANO DE GARANTIA)	UND	CANON	2	1.050,00	2.100,00
29/10/2025	56	9637 - MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR TIPO PEN DRIVE, CAPACIDADE MEMÓRIA:8 GB, INTERFACE:USB 2.0/3.0, APLICAÇÃO:ARMAZENAMENTO DE DADOS	UND	MASTER DRIVE	2	26,50	53,00
29/10/2025	58	9557 - MEMÓRIA RAM 4GB, DDR4 PARA NOTBOOK. ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE MEMÓRIA: DDR4-CAPACIDADE TOTAL: 4GB EM MÓDULO ÚNICO, 240 PINOS, VELOCIDADE: 2400MHZ GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	GOLDEN TEC	10	72,00	720,00
29/10/2025	65	9540 - MOUSE PAD, MATERIAL: BORRACHA NEOPRENE, COMPRIMENTO:30 CM, LARGURA:25 CM, ESPESSURA:2.500 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL:LAMINADO PLÁSTICO.	UND	MULTILASER	48	7,50	360,00
29/10/2025	67	9565 - PILHA - MODELO: AAA, TIPO: ALCALINA, TAMANHO: PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, TENSÃO: 1,5 V.	UND	FLEX	210	1,76	369,60
29/10/2025	68	9566 - PILHA - PILHA TAMANHO: PEQUENA, MODELO: AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5.	UND	FLEX	130	1,76	228,80
29/10/2025	69	9571 - PLACA MÃE APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR, FREQUÊNCIA: 2133/2400 MHZ, SOCKET: LGA 1155, TIPO: DDR4, TIPO PORTAS: 1 D-SUB VGA, 4 USB 2.0, 2 USB 3.0, 1 HDMI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM REDE ETHERNET GIGABITE INTEGRADA, MEMÓRIA EXPANSÃO: 32 G.	UND	GET	9	159,99	1.439,91
29/10/2025	70	9587 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, PLOTTER E SCANNERS MODELO, A LASER E JATO DE TINTA, MULTIFUNCIONAL. INCLUINDO LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS, TROCA DE PEÇAS, CONSERTO. MÃO DE OBRA, COM GARANTIA DE 3 MESES.	HORA	PRÓPRIA	1.100	59,99	65.989,00
29/10/2025	74	9545 - RETROPROJETOR ESPECIFICAÇÕES: BRILHO: 4.000 LM, TIPO HASTE:DOBRÁVEL, DISTÂNCIA FOCAL:280 MM, ÁREA EXPOSIÇÃO:250 X 250 MM, VOLTAGEM:110/220 V, VOLTAGEM LÂMPADA:36 V, POTÊNCIA LÂMPADA:250 WATT, PESO:6 KG, QUANTIDADE LÂMPADAS:2, DISTÂNCIA MÍNIMA TELA:1,20 M, DISTÂNCIA MÁXIMA TELA:8 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA VENTILAÇÃO/MODELO MESA E TETO - SEMI- PORTÁTIL, GARANTIA DE 1 ANO. INCLUSOS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO DE ÁUDIO E VÍDEO, CABO HDMI.	UND		7	1.200,00	8.400,00
29/10/2025	75	9537 - ROTEADOR AC 1200 ESPECIFICAÇÕES: DUAL BAND, WI-FI 5: COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO 802.11AC COM 867 MBPS EM 5 GHZ E 300 MBPS EM 2,4 GHZ, PADRÃO WIRELESS: IEEE 802.11A/B/G/N/AC, 1 PORTAS INTERNET WAN GIGABIT E 3 PORTAS LAN FAST, POSSUI 4 ANTENAS EXTERNAS.	UND	INTELBRAS	14	199,99	2.799,86
29/10/2025	77	9588 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E SEUS PERIFÉRICOS OS SERVIÇOS INCLUEM: LIMPEZA GERAL, INSTALAÇÃO/MONTAGEM, RAMANEJAMENTO DE REDE DE COMPUTADORES, FORMATAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, INSTALAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E PROGRAMAS DE FUNCIONAMENTO. MÃO DE OBRA COM GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS MESES.	HORA	PRÓPRIA	900	49,99	44.991,00
29/10/2025	80	9555 - SWITCH, QUANTIDADE PORTAS:16 PORTAS ESPECIFICAÇÕES: QUANTIDADE PORTAS:16 PORTAS, TIPO PORTAS:FAST ETHERNET IEEE 802.3U/10/100 BASE T AUTOSENSE/, ALIMENTAÇÃO:110/220 V, FREQUÊNCIA:60 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:6 PORTAS GIGABIT ETHERNET 1000 BASE SX COM CONECTO, APLICAÇÃO:REDE DE INFORMÁTICA, GARANTIA DE 12 MESES.	UND	DC WOLDER	6	225,00	1.350,00
29/10/2025	82	9556 - SWITCH, QUANTIDADE PORTAS:8 PORTAS ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE PORTAS:8 PORTAS, TIPO PORTAS:1000 BASE SX, VELOCIDADE PORTA:1000 MBPS, SUPORTE VLAN:3 MB, ALIMENTAÇÃO:100/240 V, FREQUÊNCIA:50/60 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SUPORTE COMUTACÃO L3, IEEE 802-3, NONBLOKING, APLICAÇÃO:CONECTA R SERVIDORES E EQUIPAMENTOS EM REDE.	UND	KNUP	4	89,00	356,00

29/10/2025	88	9577 - TINTA GL-10 PARA IMPRESSORAS CANNON; MODELOS G6010 G7010. NAS CORES; TINTA GL-10 BK PRETO (BLACK) BK,170M. PRODUTO ORIGINAL CANNON OU CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	FR	NEXEL	110	11,00	1.210,00
TOTAL							147.851,91

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.9. Por razão de interesse público;
- 9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

L C L DE AQUINO – ME

CNPJ/MF SOB O Nº 09.346.854/0001-07

TESTEMUNHA 1 ____

CPF: ____

TESTEMUNHA 2 ____

CPF: ____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:24DFD05A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº028/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoapessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoapessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.585.078/0001-19 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	32	9597 - CÂMERA FULL HD 1080P, VISÃO NOTURNA. MODELO: BULLET. PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E POEIRA IP67 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA DE COR COLORIDO (NTSC), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2.0 MEGAPIXELS. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	HIKVISIO N	30	119,97	3.599,10
29/10/2025	61	9548 - MICROFONE, TIPO: DE MÃO ESPECIFICAÇÕES: TIPO: DE MÃO, COM DUAS UNIDADES, ALIMENTAÇÃO:BATE RIA 9 V, RESPOSTA FREQUÊNCIA:100 HZ A 15 KHZ < 0,30 DB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FREQUÊ NCIA UHF- 220 A 270 MHZ / MODULAÇÃO DBX, ALCANCE:ATÉ 50 METROS, ALIMENTAÇÃO EXTERNA RECEPTOR:120 / 240 VAC V, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR:12 VDC, GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.	UND	MACROW AY	11	176,73	1.944,03
29/10/2025	62	9535 - MONITOR COMPUTADOR	UND	MACROVI P	24	193,99	4.655,76

		ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO TELA: 19,5 POL, TIPO DE TELA:LED, FORMATO TELA:WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM:FULL HD, INTERATIVIDADE DA TELA:SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO:BIVO LT, GARANTIA: 12 MESES					
TOTAL							10.198,89

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.9. Por razão de interesse público;
- 9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita
Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ/MF Sob o Nº 52.585.078/0001-19

TESTEMUNHA

1
CPF:

TESTEMUNHA

2
CPF:

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:07BD71EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº029/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoapessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoapessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.860.605/0001-81 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	83	9538 - TABLET TELA SUPERIOR 10 POL ESPECIFICAÇÕES: MEMÓRIA RAM:MÍNIMO 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO: MÍNIMO DE 128 GB, PROCESSADOR: OCTA CORE OU SUPERIOR, CARREGAMENTO RÁPIDO 15W, RESOLUÇÃO DA TELA 2000X1200 OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL: SUPERIOR A 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA: SUPERIOR A 13 MPX, CONECTIVIDADE: WI-FI / 5G / BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DISPONÍVEL. 1 TABLET, 1 CARREGADOR TURBO 15W,	UND		12	1.900,00	22.800,00

	1 CABO DE DADO, 1 EXTRATOR DE CHIP, 1 CAPA PROTETORA, 1 CANETA S-PEN, PRAZO DE GARANTIA 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).					
TOTAL						22.800,00

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.9. Por razão de interesse público;
- 9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA
CNPJ/MF Sob o Nº 54.860.605/0001-81

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:4E2FE54E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº031/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025,**

RESOLVE registrar os preços da empresa **RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.307.153/0001-51 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	9	9594 - CABO COAXIAL RG59 95% ROLO COM 100 METROS APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV), ANTENAS UHF/VHF, CATV (SISTEMA DE TV A CABO), LIGAÇÕES DE CÂMERAS EM ELEVADORES E EQUIPAMENTOS DE VÍDEO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONDUTOR: FIOS DE COBRE. ISOLAÇÃO: POLIETILENO. BLINDAGEM: MALHA TRANÇADO FIOS DE COBRE CAPA: COMPOSTO DE PVC. MALHA: 95% COR: BRANCO.	ROLO		6	112,99	677,94
29/10/2025	27	9595 - CONECTOR DE VÍDEO BNC MACHO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PARAFUSO COM MOLA PARA CABO COAXIAL RG06, RG59 OU BIPOLAR 4MM.	UND		60	4,29	257,40
29/10/2025	28	9596 - CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE PARA CÂMERA CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO).	UND		35	2,19	76,65
29/10/2025	29	9564 - CONECTOR RJ45 CRISTAL 8P8C CAT5E TIPO: RJ45 (8P8C); CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE CATEGORIA: 5E U/UTP; TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA; VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE NÍQUEL E BANHADO DE OURO; COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE MONTAGEM T568A E T568B; CONTATOS ADEQUADOS PARA CONDUTORES SÓLIDOS OU FLEXÍVEIS; RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: 500M OHMS. KIT COM 100 PCS	UND		14	59,98	839,72
		TOTAL					1.851,71

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.
- 4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA

CNPJ/MF SOB O Nº 44.307.153/0001-51

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:426BD1FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº032/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo n.º 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **STAR RUM INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.806.377/0001-54 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	34	9598 - DVR MULTI HD DE 16 CANAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTVI + ANALÓGICA + IP - GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 4M LITE, 1080P OU 720P - SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC - INTELIGÊNCIA DE VÍDEO EM DOIS CANAIS ANALÓGICOS (BNC) SIMULTÂNEOS: LINHA VIRTUAL, CERCA VIRTUAL E OBJETO ABANDONADO/RETIRADO - DETECÇÃO DE FACE - COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265+ - SUPORTA 1 HD SATA - EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO - MODO NVR TRANSFORMA TODOS OS CANAIS BNC EM IP - FUNÇÃO BNC + IP ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB.	UND	INTELBRAS	3	1.112,30	3.336,90
TOTAL						3.336,90	

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

STAR RUM INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF Sob O Nº 34.806.377/0001-54

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:

Hesmo Bonifacio da Silva Souza

Código Identificador:0BF5DCDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº033/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025.

Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033-008/2025, processo administrativo nº 01424/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.274.178/0001-87 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 229, de 05 de junho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FRACIONADOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/10/2025	101	9636 - UNIDADE DISCO, SSD, CAPACIDADE: 480 GB., VELOCIDADE: 7.200 RPM, PADRÃO: SATA III, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR.	UND	K- MEMORY	1	218,88	218,88
TOTAL						218,88	

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo a renovação dos quantitativos registrados, com fulcro ao art. 53, V do Decreto Municipal nº 229/2025.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- ## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ/MF Sob o Nº 27.274.178/0001-87

TESTEMUNHA

1 _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

2 _____

CPF: _____

Publicado por:

Hesmo Bonifacio da Silva Souza

Código Identificador:467C5A68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 64 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2025

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2025**, publicada no **04/11/2025**, processo administrativo nº **827001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios de informática, destinados a manutenções diárias das atividades, através da Secretaria Municipal de Tributação, conforme os quantitativos necessários.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 28/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP	
CNPJ: 34.770.156/0001-73	Telefone: 6935353811
Endereço: AVENIDA CANAÃ, 3000, SETOR 01, ARIQUEMES/RO, CEP: 76870-140	
Representante: JOSE APARECIDO BERNARDINELLI - CPF: 487.932.999-15	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	Memória DDR4 8GB 3200MHz	K-MEMORY	Unidade	30	R\$198,55	R\$5.956,50
26	Placa-Mãe, Intel 1200 H510M 10ª Geração, HDV, M.2, 2X DDR4, HDMI, DVI e VGA - H510M-HDV/M.2	BRAZIL PC	Unidade	22	R\$643,46	R\$14.156,12

R\$ 20.112,62 (vinte mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021. podendo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 04 de novembro de 2025

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

JOSE APARECIDO BERNARDINELI

487.932.999-15

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5B00639E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2025**, publicada no **04/11/2025**, processo administrativo nº **827001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios de informática, destinados a manutenções diárias das atividades, através da Secretaria Municipal de Tributação, conforme os quantitativos necessários.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 28/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	
CNPJ: 01.177.978/0001-96	Telefone: 4733663232
Endereço: RUA 2000, 2000 SALA 1, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CEP: 88330-454	
Representante: SUZANA MICHNOSKI TOMAZ BENVENUTTI - CPF: 953.290.309-78	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
46	Processador Intel Core i5-10400	INTEL	Unidade	10	1.276,29	12.762,90

R\$ 12.762,90 (doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021. podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 04 de novembro de 2025

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

SUZANA MICHNOSKI TOMAZ BENVENUTTI
953.290.309-78
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:1D66FA3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2025

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2025**, publicada no **04/11/2025**, processo administrativo nº **827001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios de informática, destinados a manutenções diárias das atividades, através da Secretaria Municipal de Tributação, conforme os quantitativos necessários.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 28/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: NORDESTE SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 46.757.249/0001-47						
Endereço: RUA JOSE DAMIÃO, 220, SANTO ANTONIO, MOSSOROR/RN, CEP: 59611-140						
Representante: LEIDIVANIA ARAUJO DO NASCIMENTO BRITO - CPF: 045.354.854-70						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	Fonte de Alimentação ATX 200W para PC Bivolt 115V/230V	FORTREK	Unidade	50	R\$49,00	R\$2.450,00
3	Memória RAM, 4GB, DDR3 1333	CRUCIAL	Unidade	25	R\$39,00	R\$975,00
4	Memória RAM, 8GB, DDR3 1600	CRUCIAL	Unidade	28	R\$60,00	R\$1.680,00
8	Placa mãe DDR3 LGA1155	YON/GT	Unidade	30	R\$170,00	5.100,00
12	Memoria DDR4 para Notebook: Especificações: Capacidade: 8GB, Tipo: DDR4 SO-DIMM de 260 pinos, Velocidade: 3200 MHz, Latência CAS: 16 Voltagem: 1,2 V	CRUCIAL/GT	Unidade	20	R\$125,00	R\$2.500,00
13	Pen Drive 32GB: Especificações: Capacidade: 32GB Cor: Preto e Prata Velocidade de Leitura: Até 13 Mbps Velocidade de Taxa de transferência: Até 48 Mbps, Velocidade de Gravação: Até 5 Mbps	MULTILASER	Unidade	50	R\$32,00	R\$1.600,00
14	Bateria para placa mãe em Lítio 3V.	SONNY	Unidade	100	R\$7,00	R\$700,00
20	Cooler p/ processador LGA 1155/1150/1151 /1200/1700 Especificações: - Dimensão do fan: 92 x 25 mm - Tipo de rolagem: Rolamento hidráulico - Tensão nominal: 12VDC - Tensão operacional: 10,8 ~ 13,2 VCC - Tensão iniciada: 7VDC - Corrente nominal: 0.20±10% A - Entrada de energia: 2.4W - Velocidade do ventilador: 2200 ± 10% RPM - Max. Fluxo de ar: 42.35CFM - Ruído: 26.3 dBa	1155/1150/1151/1200/1700	Unidade	60	R\$28,00	R\$1.680,00
21	SSD 240GB, SATA III, 2.5", Leitura: 500MB/s, Gravação: 350MB/s, Preto - /240G	HS-SSD-WAVE(S) 240G	Unidade	40	R\$126,00	R\$5.040,00
22	SSD, 480GB, SATA III, 2.5", Leitura: 500MB/s, Gravação: 450MB/s, Preto - /480G	WDS480G3G0A	Unidade	30	R\$217,00	R\$6.510,00
24	Teclado USB, ABNT2, Cabo de 120 CM	TC065	Unidade	100	R\$27,00	R\$2.700,00
25	Processador Core i3 3250 3.5 MHZ LGA 1155	3250	Unidade	10	R\$169,00	R\$1.690,00
27	Placa mãe H610M 12"/13" geração LGA 1700	H610M	Unidade	10	R\$493,00	R\$4.930,00
28	Processador Intel Core i3-10105	10105	Unidade	10	R\$756,00	R\$7.560,00
29	Memória RAM DDR4, 8GB 3200MHz	3200	Unidade	30	R\$188,00	R\$5.640,00
30	0008997 - Placa mae LGA 1150	H81G	Unidade	20	R\$289,00	R\$5.780,00
31	Placa mãe LGA 1151	MBH310GW	Unidade	20	R\$324,00	R\$6.480,00
32	Processador Intel Core i3-12100, LGA 1700, com Vídeo Integrado	12100	Unidade	10	R\$912,00	R\$9.120,00
33	Adaptador Wifi Dual Band 1300mbps 2.4/5ghz 5g Usb 3.0	IWA-3001	Unidade	40	R\$103,00	R\$4.120,00
38	Switch 08 portas: Especificações: Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x Interface: 8 Portas RJ45 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX Quantidade de Ventoinhas: Sem Cooler Método de Transferência : Armazena e Encaminha Tabela de Endereçamento Mac: 4K Funções Avançadas: Tecnologia TP-Link Green, 802.3X Flow Control, Back Pressure Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb Jumbo Frame: 16 KB Capacidade de Comutação: 16 Gbps Certificação: FCC, CE, RoHS Max Heat Dissipation: 13.299 BTU/h Consumo de Energia: Máximo: 3.9W	LS1008G	Unidade	10	R\$135,00	R\$1.350,00
47	Toner Compatível P/ Pantum Pd219 P2509w M6559nw	pd219	Unidade	50	R\$55,00	R\$2.750,00

R\$ 80.355,00 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

lém do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021. podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.10 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 04 de novembro de 2025

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

LEIDIVANIA ARAUJO DO NASCIMENTO BRITO

045.354.854-70

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:EABA1A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2025**, publicada no **05/11/2025**, processo administrativo nº **827001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios de informática, destinados a manutenções diárias das atividades, através da Secretaria Municipal de Tributação, conforme os quantitativos necessários.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 28/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA	
CNPJ: 13.563.033/0001-91	Telefone: 8132218411
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 0 LOJA 118, DERBY, RECIFE/PE, CEP: 52010-300	
Representante: NATALI SILVA DOS SANTOS ABUD - CPF: 013.484.784-97	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	Mouse Wireless: Conectividade sem fio confiável Alcance sem fio de 10 metros 12 meses de vida útil da pilha* Instalação fácil Compatibilidade universal: Windows, Mac, Chrome	TARGUS	Unidade	13	R\$29,910	R\$388,83
42	Refil de tinta CANON GI-190 ciano 70ml	KORA	Unidade	40	R\$8,700	R\$348,00
43	Refil de tinta CANON GI-190 magenta 70ml	KORA	Unidade	40	R\$8,700	R\$348,00
44	Refil de tinta CANON GI-190 preto 135ml	KORA	Unidade	40	R\$8,700	R\$348,00
45	Refil de tinta CANON GI-190 amarelo 70ml	KORA	Unidade	40	R\$8,700	R\$348,00

R\$ 1.780,83 (um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

lém do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021. podendo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 05 de novembro de 2025

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

NATALI SILVA DOS SANTOS ABUD
013.484.784-97
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:C8ACD071

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 ***

INSTITUI O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPANGUAÇU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Ipanguaçu/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 749 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento de vagas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar nos termos do Decreto municipal nº 022/2023, de 07 de junho de 2023.

- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Poderão participar do processo de seleção, de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) Escolar, servidores públicos municipais, efetivos e com atuação na rede municipal de Educação, inclusive aqueles que estejam no exercício de cargos em comissão ou de funções gratificadas, que comprovadamente tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino e desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- Possuir graduação em pedagogia ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação ou diploma de curso específico para exercício da função, com no mínimo de 80 (oitenta) horas, em gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;
- Não será admitido, mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado;
- Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um Plano de Gestão Escolar, enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;
- Os candidatos designados serão direcionados a instituição de ensino indicado pela Secretaria Municipal de Educação para desempenho de suas atribuições;
- Com designação da instituição de ensino, o Executivo nomeará um para a função de diretor e outro para a função de vice-diretor para mandato de 2 (dois) anos;
- Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará;
- Os diretores e vices deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série;

Parágrafo Único – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste Edital, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Secretário(a) de Educação e noemados pelo Prefeito Municipal para o exercício do mandato.

O processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-diretor(a) Escolar se dará em três etapas:
habilitação da documentação exigida no ato da inscrição;
defesa e análise do Plano de Gestão Escolar;
entrevista;

- DAS VAGAS

As vagas para este processo, delineadas no quadro abaixo, estão regidas conforme Lei Complementar nº 06/2009, bem como a Lei Complementar nº 026/2013, seguindo o porte das escolas, considerando a quantidade de alunos matriculados do Censo Escolar 2024.

Nº	ZONA	ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE DE ALUNOS	PORTE	VAGAS
1	Urbana	E. M. Francisca da Salete Ribeiro Barreto	353	C	01 DIRETOR 01 VICE-DIRETOR
2	Urbana	CEMEI Rosilda Ribeiro Barbalho	203	C	01 DIRETOR 01 VICE-DIRETOR
3	Rural	E.M. Professora Julieta Moura Souza	234	C	01 DIRETOR 01 VICE-DIRETOR
4	Rural	E. M. Francisco Soares da Costa	237	C	01 DIRETOR 01 VICE-DIRETOR
5	Rural	E.M. Francisco Florêncio Lopes	185	B	01 DIRETOR

6	Rural	E.M. Nelson Borges Montenegro	189	B	01 DIRETOR
7	Rural	E.M. Adalberto Nobre de Siqueira	281	C	01 DIRETOR 01 VICE-DIRETOR

Ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação determinar o local de lotação do diretor e vice-diretor aprovados. Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal nomear o diretor e vice-diretor para mandato de 2 (dois) anos.

A remuneração da função será regida pela legislação municipal vigente.

- DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN, de **24 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2025**, das 8 horas às 13 horas.

Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, assim como ao Decreto Municipal nº 022/2023, de 07 de junho de 2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:

Ficha de inscrição, devidamente preenchida (**ANEXO I**);

Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;

Cópia de Comprovante de residência;

Cópia da Portaria de nomeação em cargo efetivo;

Declaração comprobatória de experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas na rede municipal de Educação de Ipanguaçu/RN, a ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

Certidão de Regularidade Funcional do candidato, que não tenham sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos que antecedem este processo seletivo, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes;

Plano de Gestão Escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, em atendimento ao item IV do Art 4º do Decreto Municipal Nº 022/2023, comprovadamente apresentado à comunidade escolar, por emissão de declaração do Conselho Escolar;

Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

Anexar declaração de disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva, conforme disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital.

Os diretores em exercício somente poderão participar se satisfeitas e atualizadas as seguintes obrigações:

- Proposta Pedagógica aprovada;

- Conselho Escolar regular;

- Regimento Escolar atualizado;

Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.

- DA ANÁLISE CURRICULAR

A Análise Curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição. Não será admitida a juntada extemporânea de documentos, exceto para verificação de autenticidade.

Serão considerados **HABILITADOS** para a próxima etapa do certame todos os candidatos que apresentarem documentação pessoal e comprobatória dos critérios técnicos descritos neste Edital.

Os critérios deverão ser atendidos concomitantemente e a ausência ou omissão de quaisquer dos requisitos indicados neste edital resultará na **INABILITAÇÃO** do candidato para este processo seletivo.

Para avaliação de mérito deverão ser considerados os requisitos descritos no item 1.1 deste Edital.

Para avaliação de desempenho deverão ser apresentados: certificados de atualização profissional, com mínimo de 80 (oitenta) horas, conforme Anexo III deste Edital.

- DA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O Plano de Gestão Escolar deverá constar indicadores, metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do candidato em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos alunos, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

A defesa do Plano de Gestão Escolar deverá acontecer de forma presencial no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu/RN, constando, metodologicamente, com o tempo de 10 (dez) minutos para a defesa do plano por cada candidato, 05 (cinco) minutos destinados aos questionamentos, indagações e observações da comissão e 05 (cinco) minutos de considerações finais para o candidato.

A apresentação deverá se processar por meio de slides, de forma sucinta e objetiva, em que deverão estar claras as propostas para a gestão escolar para o período bianual, bem como evidenciando o documento que pretende ser um plano inicial que será aperfeiçoado pela comunidade escolar através de discussões coletivas, fazendo jus à aplicabilidade da gestão democrática.

A defesa do Plano de Gestão Escolar terá a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.

A Comissão do Processo Seletivo dará publicidade ao cronograma de defesas do Planos de Gestão Escolar e, respectivamente, à lista dos habilitados para a etapa de Entrevista conforme cronograma descrito neste Edital.

- DA ENTREVISTA

O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão organizadora do processo de seleção de Diretor(a)Escolar e Vice-diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

A entrevista terá a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos;

Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

Liderança na gestão ou direção escolar;

Responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

Entendimento da gestão democrática na escola;

Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
Conduta ética na relação interpessoal e profissional; e
Proatividade na resolução de conflitos.

- DO CRONOGRAMA

As etapas previstas para a execução do processo seletivo, objeto deste edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alterações, caso haja necessidade.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	06/11/2025
Período de Divulgação	07/11/2025 a 23/11/2025
Período de Inscrições	24/11/2025 a 26/11/2025
Publicação do Resultado dos Candidatos Aptos	28/11/2025
Período de defesa do Plano de Gestão Escolar	02/12/2025 a 03/12/2025
Publicação dos candidatos habilitados à Entrevista	05/12/2025
Recursos Administrativos	08/12/2025
Divulgação da análise dos recursos	10/12/2025
Período de Realização da Entrevista	15/12/2025 a 16/12/2025
Resultado Final	19/12/2025
Homologação final do resultado	22/12/2025

Os recursos administrativos poderão ser interpostos por meio do e-mail: psgestoresipanguacu2025@gmail.com, dentro do período estabelecido no cronograma.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo e observar todos os prazos do Edital, pois não haverá recurso para perda dos prazos.

- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as publicações indicadas no cronograma serão realizadas no Diário da Oficial da FEMURN, órgão oficial de publicação de atos do Executivo Municipal de Ipanguaçu, dando a mais ampla divulgação e transparência aos atos do certame.

O presente Edital integra o conjunto de normas municipais de forma complementar, portanto os candidatos devem tomar ciência também do Decreto Municipal nº 022, de 07 de junho de 2023 e legislação correlata à matéria.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo de Diretores e Vice-Diretores Escolares Municipais, instituída por meio de Portaria.

Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 06 de novembro de 2025.

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

*Republicado por incorreção

INSCRIÇÃO Nº:		
NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EMISSOR:
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO (rua, número, bairro e cidade):		
Ipanguaçu/RN, _de de 2025.		
ASSINATURA DO CANDIDATO		

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,_, inscrito(a) no CPF:_, RG:_, declaro que disponho de tempo integral, para dedicar-me às atribuições da função de .

Ipanguaçu/RN, de de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III – QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
TÍTULO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDO (na área de Gestão Escolar)	02	02
TÍTULO DE CURSO DE MESTRADO CONCLUÍDO (na área de Gestão Escolar)	04	04
TÍTULO DE CURSO DE DOUTORADO CONCLUÍDO (na área de Gestão Escolar)	08	08
EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO – No máximo de 4 anos (1,0 ponto por ano de efetivo exercício) - Os 2 anos de requisito mínimo serão excluídos desta soma.	01	02
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO CONCLUÍDO EM GESTÃO ESCOLAR - mínimo de 80 h/aulas e máximo de 2 cursos	02	04
TOTAL		20
OBSERVAÇÕES		
Os títulos deverão ser em fotocópia autenticada em cartório oficial, será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não esteja especificado no presente quadro; A comprovação da atividade no magistério far-se-á através de declaração da direção da unidade de exercício do interessado, especificando o período do efetivo exercício. Sob pena de ser desconsiderada a declaração apresentada. (Para efeito de anexo, a autentificação pode ser realizada pelo órgão competente); A nota máxima do exame de títulos não ultrapassará 20 pontos para a somatória no resultado final. As declarações emitidas pela instituição de Ensino, tanto públicas quanto privadas, devem conter a assinatura e carimbo do representante responsável. Não devendo haver rasuras.		

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF.: _____, apresentou Plano Bial (2026/2027) de Gestão Escolar, sendo este validado pelo presente conselho escolar.
A presente declaração é a expressão da verdade.

Ipanguaçu/RN, de de 2025.

(Assinatura do(a) Presidente/Membro do Conselho Escolar)

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

NOME DO CANDIDATO:				
CARGO PRETENDIDO:				
DIMENSÕES AVALIADAS	ATENDEU TOTALMENTE (10 PONTOS)	ATENDEU PARCIALMENTE (5 PONTOS)	NÃO ATENDEU (0,0 PONTOS)	TOTAL (40 PONTOS)
Gestão Pedagógica				
Gestão Democrática				
Gestão Administrativa				
Gestão Financeira				
TOTAL DE PONTOS				

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

ANEXO VI – AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA
AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

NOME DO CANDIDATO:				
CARGO PRETENDIDO:				
CRITÉRIOS AVALIATIVOS	ATENDEU TOTALMENTE (10 PONTOS)	ATENDEU PARCIALMENTE (5 PONTOS)	NÃO ATENDEU (0,0 PONTOS)	TOTAL (40 PONTOS)
Liderança na gestão ou direção escolar; Proatividade na resolução de conflitos.				
Responsabilidade administrativa referente à organização escolar; Conduta ética na relação interpessoal e profissional;				
Entendimento da gestão democrática na escola; Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;				
Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola; Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;				
TOTAL DE PONTOS				

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:7D5FD4CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2025, Código Identificador: FED9C0D8, no Site Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

Institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, por ter saído com incorreção na Tabela 02 do Anexo XIV, que não apresentou as taxas previstas nos incisos VII e VIII do art. 524 da presente Lei Complementar.

Esta republicação contém o texto integral da lei, acrescido do Anexo XIV devidamente corrigido, como também, retira-se :

[Dd1](Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

[Dd2]90 não é muito não?

[Dd3]tema 1062 STF : Tese: “Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins.”

[Dd4]repetida art. 465

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – CTM

Lei Complementar nº 1.485, de 29 de setembro de 2025.

Institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – CTM

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR (art. 1º)

LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO (arts. 2º - 116)

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO (arts. 2º - 8º)

Capítulo I - Das Disposições Gerais (arts. 2º - 4º)

Capítulo II - Do elenco tributário (art. 5º)

Capítulo III - Da competência tributária (arts. 6º - 7º)

Capítulo IV - Das limitações do poder de tributar do Município (art. 8º)

TÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (arts. 9º - 25)

Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 9º - 13)

Capítulo II- Da Vigência (arts. 14 - 17)

Capítulo III - Da Aplicação (arts. 18 - 19)

Capítulo IV - Da Interpretação e Integração (arts. 20 - 25)

TÍTULO III - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 26 - 43)

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 26 - 27)

Capítulo II - Do fato gerador (arts. 28 - 31))

Capítulo III - Da sujeição ativa e passiva (arts. 32- 38)

Seção I - Do sujeito ativo (art. 32)

Seção II - Do sujeito passivo (arts. 33 - 38)

Subseção I - Disposições gerais (arts. 33 - 35)

Subseção II - Da capacidade tributária (art. 36)

Subseção III - Do domicílio tributário (arts. 37 - 38)

Capítulo IV - Da responsabilidade tributária (arts. 39 - 43)

Seção I - Disposições gerais (arts. 39 - 41)

Seção II - Da responsabilidade solidária (arts. 42 - 43)

TÍTULO IV - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (arts. 44 - 116)

Capítulo I - Disposições gerais (art. 44)

Capítulo II - Da constituição do crédito tributário municipal (arts. 45 - 53)

Seção I - Do lançamento dos tributos (arts. 45 - 48)

Seção II - Das modalidades de lançamento (arts. 49 - 53)

Capítulo III - Da suspensão do crédito tributário (arts. 54 - 59)

Seção I - Disposições gerais (art. 54)

Seção II - Da moratória (arts. 55 - 58)

Seção III - Do parcelamento (art. 59)

Capítulo IV - Da extinção do crédito tributário (arts. 60 - 76)

Seção I - Disposições gerais (art. 60)

Seção II - Das modalidades de extinção (arts. 61 - 76)

Subseção I - Do pagamento (arts. 61 - 67)

Subseção II - Da compensação (arts. 68 - 69)

Subseção III - Da transação (art. 70)

Subseção IV - Da remissão (art. 71)

Subseção V - Da prescrição e da decadência (arts. 72 - 74)

Subseção VI - Da conversão do depósito em renda (art. 75)

Subseção VII - Da consignação (art. 76)

Capítulo V - Da cobrança, do recolhimento e do pagamento (arts. 77 - 90)

Seção I - Disposições gerais (arts. 77 - 84)

Seção II - Do pagamento indevido (arts. 85 - 90)

Capítulo VI - Da atualização e correção dos créditos municipais (arts. 91 - 92)

Capítulo VII - Da exclusão do crédito tributário municipal (arts. 93 - 100)
Seção I - Disposições gerais (art. 93)
Seção II - Da isenção (arts. 94 - 96)
Seção III - Da anistia (arts. 97 - 100)
Capítulo VIII - Das garantias e privilégios do crédito tributário (arts. 101 - 113)
Seção I - Disposições gerais (arts. 101 - 104)
Seção II - Das preferências (arts. 105 - 113)
Capítulo IX - Dos incentivos e benefícios fiscais (arts. 114 - 116)
LIVRO II – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 117 - 200)

TÍTULO I - DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS (arts. 117 - 183)
Capítulo I - Das disposições gerais (arts. 117 - 120)
Capítulo II - Do Cadastro Mercantil de Contribuintes -CMC (arts. 121 - 137)
Seção I - Disposições gerais (arts. 101 - 127)
Seção II - Do Enquadramento da Inscrição Cadastral (art. 128)
Seção III - Da Inscrição Ativa (art. 129)
Seção VI - Da Inscrição Suspensa (arts. 130 - 131)
Seção V - Da Inscrição Inapta (arts. 132 - 135)
Seção VI - Da Baixa da Inscrição (art. 136)
Seção VII - Da Inscrição Nula (art. 137)
Capítulo III - Do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM (arts. 138 - 147)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 138 - 140)
Seção II - Da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal (arts. 141 - 143)
Seção III - Da responsabilidade dos responsáveis por loteamentos, dos oficiais de registro e dos titulares de cartórios (arts. 144 - 145)
Seção IV - Do cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal (arts. 146 - 147)

TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO (arts. 148 - 169)
Capítulo I - Da Fiscalização (arts. 148 - 169)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 148 - 159)
Seção II - Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração (art. 160)
Seção III - Do Desenvolvimento da Ação Fiscal (arts. 161 - 164)
Seção IV - Das Diligências Especiais (arts. 165 - 167)
Seção V - Do Regime Especial de Fiscalização e Controle (arts. 168 - 169)

TÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (arts. 170 - 180)
Capítulo I - Da dívida ativa (arts. 170 - 174)
Capítulo II - Das certidões negativas (arts. 175 - 180)

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES (arts. 181 - 200)
Capítulo I - Das infrações (arts. 181 - 183)
Capítulo II - Das penalidades (arts. 184 - 197)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 184 - 186)
Seção II - Das Multas (arts. 187 - 191)
Seção III - Da Redução e Majoração das Multas (arts. 192 - 197)
Capítulo III – Dos prazos e das disposições finais (arts. 198 - 200)

LIVRO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (arts. 201 - 283)

TÍTULO I - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO (arts. 201 - 211)
Capítulo I – Da instauração e do preparo do processo (arts. 201 - 204)
Capítulo II – Do julgamento em primeira instância (arts. 205 - 206)
Capítulo III - Do julgamento em segunda instância (arts. 207 - 211)

TÍTULO II - DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (arts. 212 - 242)
Capítulo I - Das disposições gerais (arts. 212 - 222)
Seção I - Dos princípios (art. 212)
Seção II - Dos direitos e deveres do sujeito passivo (arts. 213 - 214)
Seção III - Do dever de decidir e da motivação (art. 215)
Seção IV - Das medidas preliminares ou incidentes (arts. 216 - 221)
Seção V - Do formalismo moderado do processo (art. 222)
Capítulo II - Dos atos e termos processuais (arts. 223 - 242)
Seção I - Dos prazos (art. 223)
Seção II - Das intimações (arts. 224 - 227)
Seção III - Das nulidades (art. 228 - 229)
Seção IV - Das provas (arts. 230 - 233)
Seção V - Da diligência (arts. 234 - 235)
Seção VI - Da perícia (arts. 236 - 240)
Seção VII - Da suspensão do processo administrativo tributário (art. 241)
Seção VIII - Da extinção do processo administrativo tributário (art. 242)

TÍTULO III - DO PROCESSO CONTENCIOSO (arts. 243 - 269)
Capítulo I - Das partes e início e instrução (arts. 243 - 249)
Capítulo II - Da reclamação (arts. 250 - 252)
Capítulo III - Da impugnação ao auto de infração (arts. 253 - 257)

Capítulo IV - Dos recursos (arts. 258 - 265)
Seção I - Das espécies (art. 258)
Seção II - Do recurso de ofício (arts. 259 - 261)
Seção III - Do recurso voluntário (arts. 262 - 264)
Seção IV - Dos embargos de declaração (art. 265)
Capítulo V - Das súmulas (art. 266)
Capítulo VI - Da eficácia e da execução das decisões (arts. 267 - 269)

TÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA (arts. 270 - 283)

Capítulo I - Da consulta (arts. 270 - 283)
Seção I - Considerações preliminares (arts. 270 - 273)
Seção II - Dos efeitos da consulta (arts. 274 - 279)
Seção III - Da comunicação da resposta (art. 280)
Seção IV - Disposições gerais sobre consulta (arts. 281 - 283)

LIVRO IV – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (arts. 284 - 569)

TÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU (arts. 284 - 323)

Capítulo I - Do fato gerador, da incidência e não-incidência (arts. 284 - 288)
Capítulo II - Do sujeito passivo (arts. 289 - 290)
Seção I - Do contribuinte do IPTU (art. 289)
Seção II - Da atribuição de responsabilidade solidária e dos responsáveis (art. 290)
Capítulo III - Do cálculo do IPTU (arts. 291 - 313)
Seção I - Da base de cálculo (art. 291)
Seção II - Do valor venal (arts. 292 - 294)
Seção III - Da área construída (arts. 295 - 296)
Seção IV - Das alíquotas (art. 297)
Seção V - Do lançamento (arts. 298 - 303)
Seção VI - Das penalidades (art. 304)
Seção VII - Das isenções (art. 305)
Seção VIII - Da arrecadação (arts. 306 a 311)
Seção IX - Da fixação de valores e da atualização monetária (art. 312)
Seção X - Do arbitramento da base de cálculo (art. 313)
Capítulo IV - Das disposições gerais relativas ao IPTU (arts. 314 - 323)

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI (arts. 324 - 347)

Capítulo I - Do fato gerador do ITBI (arts. 324 - 325)
Capítulo II - Da não incidência do ITBI (art. 326)
Capítulo III - Da sujeição passiva (arts. 327 - 328)
Seção I - Do contribuinte do ITBI (art. 327)
Seção II - Dos responsáveis solidários pelo pagamento do ITBI (art. 328)
Capítulo IV - Do cálculo do ITBI (arts. 329 - 335)
Seção I - Da base de cálculo do ITBI (arts. 329 - 331)
Seção II - Da alíquota do ITBI (art. 332)
Seção III - Do lançamento do ITBI (art. 333)
Seção IV - Do recolhimento do ITBI (art. 334)
Seção V - Da restituição do ITBI (art. 335)
Capítulo V - Das obrigações dos serventuários da justiça (arts. 336 - 338)
Capítulo VI - Das infrações e penalidades (arts. 339 - 342)
Capítulo VII - Das disposições finais relativas ao ITBI (arts. 343 - 347)

TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS (arts. 348 - 427)

Capítulo I - Do fato gerador (art. 348)
Capítulo II - Da incidência (arts. 349 - 351)
Capítulo II - Das não incidências (art. 352)
Capítulo III - Do local da prestação (art. 353)
Capítulo IV - Dos contribuintes e dos responsáveis (arts. 354 - 360)
Capítulo V - Da base de cálculo (arts. 361 - 364)
Capítulo VI - Das isenções (art. 365)
Capítulo VII - Da tributação de serviços específicos (arts. 366 - 396)
Seção I - Da construção civil (arts. 366 - 368)
Seção II - Dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres (art. 369)
Seção III - Da administração de bens e negócios de terceiros (art. 370)
Seção IV - Da intermediação de negócios (arts. 371)
Seção V - Das associações e clubes (art. 372)
Seção VI - Das cooperativas (art. 373)
Seção VII - Do transporte em geral (art. 374)
Seção VIII - Dos cartões de crédito e de débito (art. 375)
Seção IX - Das instituições financeiras (art. 376)
Seção X - Dos serviços de registro público cartoriais e notariais (art. 377)
Seção XI - Dos planos de saúde, planos de atendimento e assistência médico-veterinária (art. 378)
Seção XII - Do arrendamento mercantil - leasing (art. 379)
Seção XIII - Da composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres (art. 380)

Seção XIV – Dos hospitais, casas de saúde, de repouso e recuperação, clínicas, sanatórios, maternidades, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios e congêneres (art. 381)

Seção XV – Dos serviços de educação, instrução, treinamento e avaliação pessoal e congêneres (art. 382)

Seção XVI – Das empresas funerárias (art. 383)

Seção XVII – Dos hotéis, motéis, pensões e similares (art. 384)

Seção XVIII – Da propaganda e publicidade (art. 385)

Seção XIX – Dos armazéns gerais, trapiches, depósitos, silos e guarda móveis (art. 386)

Seção XX – Dos depósitos de qualquer natureza (art. 387)

Seção XXI – Disposições especiais quanto aos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 (arts. 388 a 396)

Capítulo IX – Do profissional autônomo (art. 397)

Capítulo X – Da sociedade de profissionais (art. 398)

Capítulo XI – Das alíquotas (arts. 399 - 400)

Capítulo XII – Da estimativa (arts. 401 - 407)

Capítulo XIII – Do arbitramento (arts. 408 - 410)

Capítulo XIV – Do lançamento e do recolhimento (arts. 411 - 417)

Seção I – Do lançamento (arts. 411 - 412)

Seção II – Do recolhimento (arts. 413 - 416)

Seção III – dos acréscimos moratórios (art. 417)

Capítulo XV – Do documento fiscal (art. 418)

Capítulo XVI – Da fiscalização do ISS (art. 419 - 427)

Seção I – Da competência (art. 419)

Seção II – Da ação fiscal (arts. 420 - 427)

TÍTULO IV - DAS TAXAS (arts. 428 - 535)

Capítulo I - Disposições comuns às taxas (arts. 428 - 439)

Seção I - Do fato gerador (arts. 428 - 429)

Seção II - Da incidência, lançamento e recolhimento da taxa (arts. 430 - 436)

Seção III - Da notificação de lançamento da taxa (art. 437)

Seção IV - Da inscrição cadastral do contribuinte de taxa (arts. 438 - 439)

Capítulo II - Das espécies de taxas (arts. 440 - 441)

Capítulo III - Das Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (arts. 442 - 523)

Seção I - Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento - TLFF (arts. 442 - 455)

Subseção I - Do fato gerador e dos pressupostos à expedição da TLFF (arts. 442 - 447)

Subseção II - Da isenção da TLFF (art. 448)

Subseção III - Do sujeito passivo da TLFF (arts. 449 - 452)

Subseção IV - Do cálculo e lançamento da TLFF (arts. 453 - 455)

Seção II - Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras - TLFO (arts. 456 - 460)

Seção III - Da Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA (arts. 461 - 472)

Seção IV - Da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios - TLFA (arts. 473 - 490)

Subseção I - Do fato gerador e da incidência da TLFA (arts. 473 - 477)

Subseção II - Da não-incidência da TLFA (art. 478)

Subseção III - Das isenções da TLFA (arts. 479 - 480)

Subseção IV - Do sujeito passivo da TLFA (art. 481)

Subseção V - Do lançamento e da inscrição cadastral de contribuintes da TLFA (arts. 482 - 483)

Subseção VI - Das infrações e penalidades (arts. 484 - 485)

Subseção VII - Das proibições relativas aos anúncios e publicidade (arts. 486 - 487)

Subseção VIII - Disposições gerais da TLFA (arts. 488 - 490)

Seção V - Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária - TRIFS (arts. 491 - 500)

Seção VI - Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária - TRIFSA (arts. 501 - 504)

Seção VII - Da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos - TLFOSP (arts. 505 - 518)

Seção VIII - Da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz - TFUTA (arts. 519 - 523)

Capítulo IV - Das Taxas pela Prestação de Serviços Públicos (arts. 524 - 535)

Seção I - Da Taxa de Serviços Municipais Diversos - TSMD (arts. 524 - 526)

Seção II - Da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD (arts. 527 - 535)

TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES (arts. 536 - 569)

Capítulo I - Da Contribuição de Melhoria (arts. 536 - 555)

Seção I - Do fato gerador e incidência da Contribuição de Melhoria (arts. 536 - 537)

Seção II - Da sujeição passiva da Contribuição de Melhoria (arts. 538 - 540)

Subseção I - Do contribuinte (art. 538)

Subseção II - Dos responsáveis pelo pagamento (arts. 539 - 540)

Seção III - Das isenções (art. 541)

Seção IV - Do cálculo da Contribuição de Melhoria (art. 542)

Seção V - Do lançamento e da cobrança da Contribuição de Melhoria (arts. 543 - 550)

Seção VI - Do pagamento da Contribuição de Melhoria (arts. 551 - 552)

Seção VII - Das disposições gerais relativas à Contribuição de Melhoria (arts. 553 - 555)

Capítulo II - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (arts. 556 - 569)

Seção I - Do fato gerador e da incidência (arts. 556 - 557)

Seção II - Do contribuinte (art. 558)

Seção III - Das isenções (art. 559)

Seção IV - Da base de cálculo e do valor a recolher (art. 560 - 561)

Seção V - Da cobrança (arts. 562 - 563)

Seção VI - Disposições gerais (arts. 564 - 569)

LIVRO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS (arts. 570 – 581)**ANEXOS:****ANEXO I**- Define o valor básico unitário do m² do terreno, na zona homogênea**ANEXO II**- Define os fatores de correção do logradouro e do trecho de via de acordo com as características e aspectos relacionados à infraestrutura e aos serviços disponíveis**ANEXO III** – Define os fatores referentes as características territoriais do imóvel**ANEXO IV** – Define os fatores referentes as características da construção do imóvel**ANEXO V** – Define a lista de serviços para efeito de incidência do ISS**ANEXO VI** – Define os valores do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais**ANEXO VII** – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização para funcionamento**ANEXO VIII** – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras**ANEXO IX** – Define os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental**ANEXO X** – Define os valores Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios**ANEXO XI** – Define os valores Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização**ANEXO XII** – Define os valores da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária**ANEXO XIII** – Define os valores da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos**ANEXO XIV** – Define os valores da Taxa de Serviços Municipais Diversos**ANEXO XV** – Define os valores da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz**ANEXO XVI** – Define os valores Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares.**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências.

A Senhora Silvana Azevedo da Costa, PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Jardim do Seridó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó.

LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**TÍTULO I****DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A atividade tributária do Município, regulada pelo Código Tributário do Município de Jardim do Seridó e pela legislação tributária municipal, observará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal que tratem de matéria tributária e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo de competência do Município é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

CAPÍTULO II**DO ELENCO TRIBUTÁRIO**

Art. 5º. Os tributos componentes do Código Tributário Municipal são:

I – os impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

c) serviços de qualquer natureza – ISS;

II – as taxas especificadas nesta Lei Complementar:

a) em razão do exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – as contribuições:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária do Município compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR DO MUNICÍPIO

Art. 8º. É vedado ao Município, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos no § 6º deste artigo;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações da alínea a do inciso VI e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas e, especificamente no caso da alínea b, se aplica também aos templos de qualquer culto, mesmo que seja apenas locatários do bem imóvel.

§ 5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo, não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 6º A vedação expressa na alínea c do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas instituições de educação e assistência social:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea c do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§ 8º Na falta de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento deve suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A legislação tributária do Município de Jardim do Seridó compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 10. Em relação aos tributos de competência do Município de Jardim do Seridó, somente a lei municipal poderá estabelecer:

I – a instituição ou a sua extinção;

II – a majoração ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; e

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 11. Os decretos que regulamentarem leis tributárias do Município de Jardim do Seridó observarão os preceitos e disposições constitucionais, as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, as normas deste Código e a legislação pertinente.

§ 1º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, atualizar monetariamente a base de cálculo dos tributos, fixando valores de acordo com índice oficial previsto em norma, estando autorizado ao implemento dessa providência pela legislação tributária.

Art. 12. Consideram-se normas complementares da legislação tributária municipal os atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelas autoridades administrativas do Município de Jardim do Seridó, as decisões proferidas em Processo Administrativo Tributário a que a lei atribua eficácia normativa, os convênios de que tenha sido parte o Município, e ainda, as práticas reiteradamente observadas na administração Municipal.

Parágrafo único. A observância das normas referidas no caput deste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo.

Art. 13. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas exclusivamente pelos servidores do Fisco Municipal conforme as suas atribuições.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 14. A vigência da legislação tributária do Município de Jardim do Seridó rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, observando-se ainda o previsto neste Capítulo.

Art. 15. A legislação tributária do Município de Jardim do Seridó poderá vigorar além dos limites da circunscrição do seu território quando for admitida a extraterritorialidade por ato normativo celebrado com outro município, ou do que disponham normas gerais expedidas pela União.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, na data da sua publicação;

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, trinta dias após a data da sua publicação;

III – os convênios celebrados pelo Município, na data neles prevista.

Art. 17. Respeitada a anterioridade nonagesimal, e se a lei não dispuser de modo diverso, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei tributária do Município que:

I – instituem ou majoram impostos;

II – definem novas hipóteses de incidência;

III – extinguem ou reduzem isenções, salvo se lei municipal dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 18. A legislação tributária do Município de Jardim do Seridó aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa.

Art. 19. A lei tributária municipal aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei tributária municipal vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 20. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 21. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I – a analogia;

II – os princípios gerais de direito tributário;

III – os princípios gerais de direito público;

IV – a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 22. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para a definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 23. A lei tributária do Município de Jardim do Seridó não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 24. Interpreta-se literalmente a legislação tributária do Município que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 25. A lei tributária do Município de Jardim do Seridó, que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 27. São obrigações acessórias, dentre outras previstas na legislação do Município de Jardim do Seridó:

I – a inscrição e quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – apresentar declarações e guias na conformidade da legislação tributária;

III – comunicar ao Fisco municipal qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;

IV – conservar e apresentar qualquer documento solicitado por agente do Fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais;

V – prestar, quando solicitado por agente do Fisco, esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Os beneficiários de imunidade ou isenção ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 28. Define-se fato gerador da obrigação principal a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município e como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 29. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos definidos em lei.

Art. 30. Para os efeitos do inciso II do art. 29 deste Código, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 31. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA

Seção I Do Sujeito Ativo

Art. 32. O Município de Jardim do Seridó, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação, fiscalização e exigir o cumprimento da obrigação tributária definida nesse Código e na legislação tributária.

§ 1º É indelegável a competência tributária do Município de Jardim do Seridó, salvo a atribuição de arrecadar tributos.

§ 2º É delegável a outra pessoa jurídica de direito público interno a atribuição da função de arrecadar os tributos de que trata este Código e a legislação que o complementa ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

Seção II Do Sujeito Passivo

Subseção I Disposições Gerais

Art. 33. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de competência municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação tributária principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 34. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 35. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo municipal, não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II Da Capacidade Tributária

Art. 36. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I – a causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;

- II – o fato de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III – a irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
- IV – a inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

Subseção III Do Domicílio Tributário

Art. 37. Ao sujeito passivo regularmente inscrito em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é facultado escolher e indicar o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de indicação do domicílio tributário pelo contribuinte do Município de Jardim do Seridó, considerar-se-á como tal:

I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o local habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas:

a) de direito privado ou das entidades empresariais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

b) de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Jardim do Seridó.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas neste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à respectiva obrigação tributária.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por seus agentes, poderá recusar o domicílio que o contribuinte ou responsável indicar, quando a localização, o acesso ou qualquer outro aspecto, seja capaz de impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização, caso em que se adotará o que estabelece o § 2º deste artigo.

Art. 38. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 39. São responsáveis pelo crédito tributário do Município de Jardim do Seridó:

I – os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do Município;

II – as demais pessoas as quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais;

III – aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados.

Art. 40. A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade:

I – quando acompanhada pelo pagamento do tributo devido e de juros de mora; ou

II – quando ocorrer o depósito da importância arbitrada, nos casos em que o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 41. Não será espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Parágrafo único. Não exclui a espontaneidade a ciência da comunicação para regularização da situação fiscal do contribuinte, conforme Regulamento.

Seção II Da Responsabilidade Solidária

Art. 42. São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade referida no caput deste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 43. São efeitos da solidariedade:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

TÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

§ 1º O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Do Lançamento dos Tributos

Art. 45. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, entendido como o procedimento administrativo e privativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Fiscal de Tributos regularmente designado e no exercício de atividade funcional, constituir, de forma vinculada e obrigatória, o crédito tributário pelo lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 46. O lançamento, em todos os casos, rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I – instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização; ou

II – ampliado os poderes de investigação do Fiscal de Tributos ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 47. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – do recurso de ofício; ou

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 51 deste Código.

Art. 48. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pelo Fiscal de Tributos no exercício da atividade de lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Das Modalidades de Lançamento

Art. 49. O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:

I – Lançamento de Ofício: quando sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da administração tributária municipal, ou apurado diretamente pelo agente do Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;

II – Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; e

III – Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§ 3º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 4º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 5º Os atos a que se refere o § 4º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 6º A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 50. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 51. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;

II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – quando se comprove:

a) a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

b) a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;

c) a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou

d) que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.

V – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do Fiscal de Tributos que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

VII – quando houver lançamento aditivo, no caso em que o lançamento original consigne diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e

VIII – quando ocorrer lançamento substitutivo, no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.

Art. 52. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por via postal;

III – por publicação de Edital em Diário Oficial;

IV – por meio eletrônico, mediante envio ao Domicílio Tributário Eletrônico, sem prejuízo da utilização do sistema de comunicação eletrônica denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

V – por outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 53. O prazo para homologação do pagamento será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 54. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos do Processo Administrativo Tributário;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

Art. 55. A moratória somente pode ser concedida:

I – em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso I deste artigo e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 56. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão em caráter individual, mediante despacho, especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do benefício;

II – as condições da concessão do benefício em caráter individual; e

III – sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; e

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

§ 1º Quando do parcelamento, a quantidade de prestações não excederá a sessenta e o seu vencimento será mensal e consecutivo e o saldo devedor será atualizado monetariamente na forma disciplinada na legislação.

§ 2º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, poderá implicar em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução fiscal.

Art. 57. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 58. A concessão de moratória, em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros, calculados com base na taxa SELIC acumulada mensalmente, ou outro índice que a substituir:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, não se computa o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito;

§ 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 59. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas neste Código e em regulamento.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas moratórios.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§ 5º O débito objeto de parcelamento ou de reparcelamento ficará sujeito ao acréscimo de juros financeiros mensais sobre o principal atualizado.

§ 6º A renegociação de parcelamento ou de reparcelamento só será admitida quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcelamento em atraso.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 60. Extinguem o crédito tributário municipal:

- I – o pagamento;
- II – a compensação;
- III – a transação;
- IV – a remissão;
- V – a prescrição e a decadência;
- VI – a conversão de depósito em renda;
- VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos da legislação tributária;
- VIII – a consignação em pagamento, na forma disposta na legislação;
- IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na instância administrativa;
- X – a decisão judicial transitada em julgado;
- XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação.

Seção II Das Modalidades de Extinção

Subseção I Do pagamento

Art. 61. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 62. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País.

Art. 63. O vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação.

Parágrafo único. A legislação tributária fixará as formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação, nas condições que estabeleça.

Art. 64. Os créditos tributários do Município, quando não pagos nos prazos legais, serão acrescidos de juros e correção monetária calculados pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e de multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º. A incidência da taxa SELIC observará o seguinte critério:

- I – o cômputo terá início a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito, ainda que este tenha ocorrido em dia útil intermediário do mês;
- II – a taxa SELIC será aplicada até o mês imediatamente anterior ao do pagamento;
- III – no mês em que ocorrer o pagamento será acrescido o percentual de 1% (um por cento), independentemente do dia em que se efetive a quitação.

§ 2º. A incidência da taxa SELIC aplica-se inclusive aos débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se houver depósito integral do montante controvertido.

§ 3º. A multa de mora deverá ser calculada exclusivamente sobre o valor original do tributo e não poderá integrar a base de cálculo da atualização monetária aplicada nos termos do inciso II.

§ 4º. A multa de mora integra o crédito principal e será igualmente atualizada pela taxa SELIC, observada a mesma sistemática de atualização aplicável ao tributo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento.

Art. 65. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I – quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 66. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, o agente do Fisco determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem a seguir enumeradas:

- I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e, por fim, aos impostos;
- III – na ordem crescente dos prazos de prescrição e na ordem decrescente dos montantes.

Art. 67. O regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município.

Subseção II Da Compensação

Art. 68. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a secretaria responsável pela administração tributária municipal a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, sempre que o interesse do Município o exigir.

§ 1º. Sendo vencendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. A secretaria responsável pela administração tributária municipal poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo.

Art. 69. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III Da Transação

Art. 70. A Fazenda Pública Municipal poderá realizar transação resolutiva de litígio ou de controvérsia em matéria tributária, nos termos da lei, abrangendo créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive o valor principal, juros, multas e encargos legais.

§ 1º. A transação poderá envolver:

- I – concessão de descontos em multas, juros e encargos legais, observados os limites estabelecidos em lei ~~ou regulamento~~;

II – prazos e formas de pagamento especiais, inclusive parcelamentos diferenciados conforme a capacidade de pagamento do devedor;

III – oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de direitos creditórios;

IV – utilização de precatórios próprios ou de terceiros, na forma da lei.

§ 2º O valor mínimo da entrada, os percentuais máximos de redução e o prazo máximo de parcelamento serão definidos em lei, observado que o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

Subseção IV

Da Remissão

Art. 71. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V – a condições peculiares a determinada região do território do Município; ou

VI – ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade.

§ 1º O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 58 deste Código.

§ 2º Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto neste artigo:

I – a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto; ou

II – o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração.

Subseção V

Da Prescrição e da Decadência

Art. 72. O direito de o Fisco Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, será aberto procedimento administrativo para à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta, conforme disciplinado neste código.

Art. 73. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 74. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O servidor do Fisco responderá civil e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade.

Subseção VI

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 75. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo em decorrência de qualquer exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – o saldo a favor do Fisco Municipal será exigido através de intimação ao contribuinte, aplicando-se o disposto no Processo Administrativo Tributário; ou

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Subseção VII

Da Consignação

Art. 76. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignatário se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do dispostas neste Código.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA, DO RECOLHIMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 77. A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultada a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto.

Art. 78. É facultado ao Fisco Municipal proceder a cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido.

Art. 79. Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 80. Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido, ou qualquer que tenha dele se beneficiado.

Art. 81. O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o sujeito passivo obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 82. No lançamento ou cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente o servidor responsável pelo erro, em caso de dolo, e o sujeito passivo, em qualquer caso.

Art. 83. Não se procederá nenhuma ação contra o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, em relação ao crédito tributário em litígio, mesmo que, posteriormente, o entendimento venha a ser modificado.

Art. 84. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação do tributo a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção II Do Pagamento Indevido

Art. 85. As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 86. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 87. A restituição de tributos municipais que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 88. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

Art. 89. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 85 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 85 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 90. Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição da ação anulatória é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal.

CAPÍTULO VI DA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS

Art. 91. Os créditos tributários e não tributários do Município, quando não pagos nos prazos legais, serão acrescidos de juros e correção monetária calculados pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, e de multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º. A incidência da taxa SELIC observará o seguinte critério:

I – o cômputo terá início a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito, ainda que este tenha ocorrido em dia útil intermediário do mês;

II – a taxa SELIC será aplicada até o mês imediatamente anterior ao do pagamento;

III – no mês em que ocorrer o pagamento será acrescido o percentual de 1% (um por cento), independentemente do dia em que se efetive a quitação.

§ 2º. A incidência da taxa SELIC aplica-se inclusive aos débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se houver depósito integral do montante controvertido.

§ 3º. A multa de mora deverá ser calculada exclusivamente sobre o valor original do tributo e não poderá integrar a base de cálculo da atualização monetária aplicada nos termos do inciso II.

4º. A multa de mora integra o crédito principal e será igualmente atualizada pela taxa SELIC, observada a mesma sistemática de atualização aplicável ao tributo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento.

Art. 92. A atualização monetária destinada a recompor o valor dos tributos e receitas municipais aplicar-se-á:

I – às bases de cálculo previamente estabelecidas em lei para tributos de lançamento periódico, em especial a Planta Genérica de Valores – PGV e demais referenciais utilizados para a apuração do valor venal dos imóveis para fins de IPTU;

II – aos valores fixos de tributos, taxas, contribuições, multas e demais exações municipais, quando estipulados em quantia certa;

III – a UFJS ou quaisquer outros índices utilizados para a fixação de tributos, taxas, contribuições e multas;

IV – aos valores de preços públicos, tarifas e demais contraprestações de competência municipal.

§ 1º. A atualização prevista neste artigo será realizada, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. A atualização de que trata este artigo possui natureza exclusivamente monetária e não constitui majoração de tributo, na forma do art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 93. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Seção II

Da Isenção

Art. 94. A isenção, será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:

I – às taxas e à contribuição de melhoria; e

II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 95. A isenção pode ser concedida:

I – em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do Município em função de condições a ela peculiares;

II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo municipal lançado por período certo, o despacho referido no inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido no inciso II do caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 58 deste Código.

Art. 96. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto neste Código.

Seção III

Da Anistia

Art. 97. A anistia abrange exclusivamente os atos infracionais cometidos anteriormente à vigência da lei municipal específica que a conceder, não se aplicando:

I – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas;

III – aos atos qualificados em Lei como Crime Contra a Ordem Tributária.

Art. 98. A anistia pode ser concedida no Município de Jardim do Seridó:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determina do tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada área do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 99. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 58 deste Código.

Art. 100. A infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüente.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 101. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 102. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com o Fisco Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 103. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação, de que trata o caput deste artigo, enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Art. 104. As garantias atribuídas ao crédito tributário municipal não excluem outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Seção II Das Preferências

Art. 105. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 106. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III – Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 107. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante do Fisco Municipal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 108. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 107 deste Código.

Art. 109. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 110. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 111. A concessão de recuperação judicial dependerá da apresentação da prova de regularidade fiscal, nos termos da legislação federal aplicável, observado o disposto neste Código e na legislação tributária municipal.

Art. 112. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 113. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão o setor da administração pública do Município, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante ou proponente comprove sua regularidade fiscal perante o Fisco Municipal.

CAPÍTULO IX DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos, ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município de Jardim do Seridó, na forma prevista em lei específica.

Art. 115. É assegurado à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no âmbito tributário municipal, na forma da lei.

Art. 116. O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código e na legislação tributária municipal, quando for o caso.

LIVRO II – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Os cadastros tributários do Município compreendem:

I - o Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - o Cadastro Imobiliário Municipal - CIM;

Art. 118. A gestão dos cadastros municipais é da competência exclusiva da unidade administrativa responsável pela administração tributária municipal.

Art. 119. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as disposições previstas neste Código.

Art. 120. Será disciplinado em Regulamento a estrutura, organização e funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código.

CAPÍTULO II DO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES -CMC

Seção I - Disposições gerais

Art. 121. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo V deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais,

assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§ 1º Ficam também obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.

§ 2º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 4º As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo Fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas que lhe couber.

§ 6º As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no Município que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, ficam obrigadas a emissão de NFS-e Avulsa na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 122. Quando as pessoas a que se refere o art. 145 deste Código mantiverem mais de um estabelecimento, em relação a cada um deles será exigida a inscrição.

Art. 123. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 124. O Fisco Municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização, baixa e cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 125. O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterà os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 126. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no CMC, o qual deverá constar nos documentos emitidos pelo mesmo.

Art. 127. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Seção II

Do Enquadramento da Inscrição Cadastral

Art. 128. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC do Município será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I – ativa;

II – suspensão;

III – inapta;

IV – baixada;

V – nula.

Parágrafo único. As inscrições cadastrais enquadradas nas situações previstas nos incisos II, III, IV ou V inabilitam o contribuinte à prática de atividades de natureza social, comercial, empresarial ou industrial e ao exercício de direitos relativos ao cadastramento.

Seção III

Da Inscrição Ativa

Art. 129. A inscrição será considerada ativa quando estiver regular perante o Cadastro de Contribuintes do Município.

Seção IV

Da Inscrição Suspensa

Art. 130. A suspensão da inscrição é o ato cadastral de caráter transitório, que desabilita o contribuinte à prática de atividades de natureza social, comercial, empresarial ou industrial e ao exercício de direitos relativos ao cadastramento, em razão de:

I – paralisação temporária, se previamente autorizada pelo fisco;

II – apresentar documento em que se declara sem atividade (“Sem Movimento”), durante 03 (três) meses;

III – existência de processo de baixa iniciado e ainda não concluído,

§ 1º Dar-se-á a paralisação temporária a pedido do contribuinte:

I – em caso da ocorrência de sinistro ou calamidade pública que impeça o contribuinte de manter aberto o seu estabelecimento;

II – por reforma ou demolição do prédio;

III – em caso fortuito ou força maior;

IV – em outras situações de não realização da atividade.

§ 2º A paralisação temporária de inscrição municipal será requerida, através do processo de pedido de alteração cadastral, sendo obrigatória a juntada dos seguintes documentos:

I – autorização do pedido de paralisação temporária de inscrição municipal, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa;

II – o documento comprobatório da ocorrência determinante do pedido;

Parágrafo único. O pedido de suspensão de inscrição referente à filial, agência, sucursal ou outro dependente será instruído com os livros e documentos de cada estabelecimento, facultado à fiscalização o exame dos registros do estabelecimento principal.

§ 3º O prazo de paralisação temporária de atividade não poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o contribuinte comunicar o reinício das atividades antes do encerramento do referido prazo ou solicitar a baixa da inscrição, neste caso se houver encerrado definitivamente as atividades.

§ 4º Na hipótese paralisação temporária, o contribuinte deverá indicar o local em que serão mantidos os bens, os livros e documentos fiscais referentes ao estabelecimento.

§ 5º Em nenhuma hipótese será deferido pedido de paralisação temporária a contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 6º Não ocorrendo a reativação ou a solicitação de baixa da inscrição, até o último dia do prazo referido no § 3º deste artigo, a inscrição será considerada inapta.

§ 7º É vedada a emissão de Notas Fiscais de Serviços durante o período de paralisação temporária, sob pena de serem considerados inidôneas, devendo ocorrer o bloqueio de sua emissão no sistema da secretaria.

Art. 131. Enquanto o contribuinte permanecer com sua inscrição suspensa, fica interrompido o lançamento de quaisquer tributos, exceto se detectada sonegação em período anterior a suspensão.

Seção V

Da Inscrição Inapta

Art. 132. Dar-se-á o cancelamento da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

I – ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;

II – o contribuinte, ao término da paralisação temporária, deixar de solicitar reativação ou baixa da inscrição;

III – transitar em julgado a sentença declaratória de falência;

IV – o contribuinte estiver com sua inscrição federal ou estadual suspensa, inapta ou baixada, quando obrigada a ela;

V – ocorrer indeferimento do pedido de baixa;

VI – houver prova de dolo, fraude ou simulação;

VII – deixar de recolher a Taxa de Licença para Localização ou a Taxa de Licença para Funcionamento em três ou mais exercícios consecutivos ou não;

VIII – não efetuar o pagamento de ISS lançado por tributação fixa ou no regime de estimativa, por período superior a doze meses consecutivos;

IX – o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:

a) a Declaração Mensal de Serviços, quando obrigado, nos termos da legislação.

b) as informações no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- Declaratório – PGDAS-D;

X – o contribuinte deixar de apresentar, por um ou mais exercícios consecutivos a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);

XI – o contribuinte deixar de atender atos de ofício do Fisco;

XII – houver comprovação de fraude ou falsidade ideológica relativamente aos dados cadastrais declarados ou na documentação que lhe deu suporte;

XIII – da inexistência do endereço declarado;

XIV – da não conclusão de mudança de endereço ou de domicílio fiscal requeridas;

XV – da não apresentação do pedido de baixa após o transcurso de 30 (trinta) dias da data do encerramento da atividade;

XVI – do não atendimento à convocação relativa a recadastramento;

XVII – ficar comprovado que a pessoa jurídica estiver constituída por interpostas pessoas, havendo de fato terceiros como verdadeiros sócios ou acionistas, ou titular, no caso de empresário;

XXVIII – seu registro for cancelado ou baixado na JUCERN;

XIX – o contribuinte não indicar, ao se inscrever no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;

XX – estiver inscrito como profissional autônomo ou sociedade de profissionais e não atender às exigências legais e regulamentares para o exercício de atividades nessa situação.

XXI – em outros casos, a critério do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º Na hipótese do inciso IX, alínea “b”, deste artigo, a exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional, motivada por declaração de inaptidão, observará o disposto no art. 29, VI, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A falta ou divergência de informações prestadas no PGDAS-D por contribuinte enquadrado no regime do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativos à apuração e ao pagamento do ISS, gerará pendência nesta Secretaria, impedindo a liberação de certidão negativa de débitos.

Art. 133. O ato declaratório referente ao cancelamento da inscrição municipal deverá ser emitido e encaminhado para publicação no Diário Oficial e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) número da inscrição municipal e a razão social do contribuinte;

b) número do processo correspondente;

c) dispositivo legal que ampara a alteração da situação cadastral, de acordo com as hipóteses indicadas neste Código.

§ 1º Publicado o ato de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciada a inserção da inaptidão no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º No caso dos incisos IX e X do art. 132 desta Lei, o contribuinte é intimado por Edital, publicado no Diário Oficial para regularizar sua situação, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 3º A inaptidão da inscrição não implica em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

Art. 134. Os contribuintes que tenham efetuado registros em seus livros fiscais com base em documentos de contribuintes que estejam com a inscrição declarada inapta, deverão, no prazo de trinta dias, contados da publicação do Ato Declaratório, comunicar o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, indicando os contribuintes de quem receberam os documentos.

Art. 135. O disposto no art. 134, desta Lei, aplica-se igualmente, quando se constatar a existência:

I – de documentos fiscais emitidos por:

a) empresas fictícias que não tiverem existência física comprovada;

b) empresas fictícias que constam como estabelecidas em outros Municípios;

c) empresas inscritas em outros Municípios que, após o encerramento das atividades, emitirem ou tiverem seu nome utilizado para emissão de documentos fiscais destinados a acobertar operações irregulares;

II – de documentos fiscais emitidos em duplicidade ou impressos sem autorização fiscal competente.

Parágrafo único. A ação fiscal contra o emitente de documentos fiscais nas condições do art. 135, independerá da publicação a que se refere o caput do art. 133.

Seção VI

Da Baixa da Inscrição

Art. 136. Ao encerrar as suas atividades, o contribuinte deverá:

I – requerer a baixa da sua inscrição municipal

II – proceder ao cancelamento de todas as vias dos documentos fiscais não utilizados e consignar o ato em livro próprio.

§ 1º Os livros fiscais e documentos deverão permanecer sob a guarda do contribuinte, à disposição do fisco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da requisição da baixa da inscrição estadual.

§ 2º Facultativamente, a autoridade tributária poderá requisitar do contribuinte outros documentos fiscais que achar necessários à conclusão do processo de baixa.

§ 3º A homologação da solicitação de baixa será conferida de imediato.

§ 4º Por ocasião do pedido de baixa, a situação cadastral do contribuinte, no sistema do Cadastro Mercantil de Contribuintes, será alterada para “BAIXADA”.

§ 5º A baixa da inscrição municipal não implicará em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§ 6º Dar-se-á a baixa ex officio por determinação de ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, caso em que o contribuinte deverá ser cientificado.

§ 7º Na hipótese de solicitação de baixa de empresa que esteja em falta com a entrega de qualquer documento fiscal, relativo a períodos em que não houve movimento, será dispensada a entrega desses documentos, desde que o contribuinte apresente Declaração de Encerramento de Atividade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

§ 8º Na hipótese de a empresa não ter iniciado suas atividades deverá apresentar Declaração de Não Início de Atividades.

§ 9º A dispensa das obrigações acessórias de que trata o §§ 7º e 8º fica condicionada à comprovação da não existência de movimento, constatada na análise realizada pelo servidor responsável pelo processo de baixa.

§ 10 Concedida a baixa da inscrição, será disponibilizada para o contribuinte a Certidão de Baixa de Inscrição no CMC.

§ 11 Será dispensada a fiscalização de baixa da empresa que atenda aos seguintes requisitos:

I – esteja sem pendências de obrigação principal e acessórias nos últimos cinco anos;

II – não apresente movimento fiscal há mais de três anos;

§ 12 Concluída a fiscalização, será lavrado termo de encerramento no livro fiscal próprio, e realizada a devolução ao contribuinte dos livros e documentos solicitados.

Seção VII

Da Inscrição Nula

Art. 137. Dar-se-á a nulidade da inscrição quando:

I – houver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, ressalvadas as hipóteses autorizadas;

II – forem constatados erros, vícios insanáveis, adulteração ou quaisquer outras fraudes perante o cadastro do Cadastro Mercantil de Contribuintes, dos seguintes tipos:

a) simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;

b) simulação do quadro societário da empresa;

c) inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;

d) indicação de dados cadastrais falsos.

§ 1º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou de empresa quando:

I – a atividade relativa a seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;

II – não tiverem ocorrido as operações e prestações de serviços declaradas nos registros contábeis ou fiscais.

§ 2º Considera-se simulado o quadro societário, quando a sociedade ou entidade for composta por pessoa interposta, assim entendidos os sócios, diretores ou administradores que:

I – não sejam localizados nos endereços informados como sendo de sua residência ou domicílio;

II – não disponham de capacidade econômica compatível com as funções a elas atribuídas;

III – sejam constatadas pelo fisco evidências da qualidade de pessoa interposta.

§ 3º A declaração de nulidade será publicada no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir da data da concessão da inscrição ou alteração cadastral.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Seção I

Disposições Gerais

Art. 138. Os imóveis existentes como unidades imobiliárias autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenções ou imunidades relativas aos tributos incidentes sobre a propriedade, deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Municipal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente e terá caráter multifinalitário.

§ 2º O Cadastro Imobiliário Municipal também manterá, além dos dados do proprietário, os das pessoas que sejam contribuintes ou responsáveis tributários dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária.

§ 3º São responsáveis pela inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal:

I - o proprietário;

II - o titular do domínio útil e o superficiário;

III - o possuidor a qualquer título.

§ 4º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal serão cadastrados de ofício, ficando passíveis, sem prejuízo do lançamento do tributo cabível, da aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.

§ 5º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º A administração tributária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 7º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação.

§ 8º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 7º deste artigo.

Art. 139. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, e não excluem o direito do Município de promover, compulsoriamente, a adaptação dos imóveis às normas urbanísticas pertinentes ou a demolição das edificações irregulares, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 140. O contribuinte e o responsável são obrigados a manter os dados cadastrais do seu imóvel atualizados junto à administração tributária municipal, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança de tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Seção II

Da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art.141. Todos os imóveis serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes.

Parágrafo único – Para os efeitos deste imposto, na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pelo órgão competente do município, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título de propriedade.

Art.142. Para fins de inscrição e lançamento, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar, em formulário próprio, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do imóvel devendo a referida declaração ser efetivada dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da:

I – convocação que eventualmente seja feita pelo município;

II – conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

III – aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal;

IV – aquisição do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

V – demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel;

VI – conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel.

§1º Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.

§2º O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso da compra e venda de bem imóvel.

§3º Não será concedido “habite-se” a edificação nova nem “aceite-se” para as obras em edificação antes da inscrição ou atualização da benfeitoria no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art.143. Será objeto de uma única declaração, acompanhada, respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:

I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;

II – a quadra indivisa de áreas arruadas;

III – o lote isolado de cada quarteirão.

Parágrafo único. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área superior a vinte mil metros quadrados.

Seção III

Da responsabilidade dos responsáveis por loteamentos, dos oficiais de registro e dos titulares de cartórios

Art.144. Os responsáveis por Loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos lotes alienados definitivamente, ou mediante compromisso, mencionando o nome do(s) comprador(es), o(s) respectivo(s) endereço(s) e CPF (s), os números do quarteirão e do lote, as dimensões deste e o valor do contrato de venda.

Art.145. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da do Município, mensalmente, deverão remeter ao órgão de administração tributária municipal, relatório com as operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, de imóveis situados no território do Município, preenchido com todos os elementos exigidos, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.

Parágrafo único – Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Seção IV

Do cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art.146. O cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM poderá ocorrer de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, nas seguintes situações:

I - de ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público com fins de construção de logradouro público e leito de via, bem como para desapropriação para fins de interesse social; ou

II - de ofício ou a pedido do sujeito passivo, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o sujeito passivo declarar a unidade porventura remanescente.

Art.147. O contribuinte e responsável poderão retificar os dados da declaração ou de sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 148. São competentes privativamente para promoverem ações fiscais os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 149. A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação tributária do Município, inclusive os que gozarem de imunidade tributária, forem isentos ou não estejam sujeitos ao pagamento de imposto.

Art. 150. O Fiscal de Tributos regularmente designado e com a finalidade de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações dos contribuintes e responsáveis e, visando determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, poderá:

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária de tributos municipais;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

III – exigir informações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário;

V – requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário;

VI – apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiros, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração;

VII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 3º Em relação ao inciso VI deste artigo, havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular, ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 151. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado:

I – a exhibir ou entregar documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados com tributos de competência do Município, sejam próprios ou de terceiros e a não embarçar o procedimento fiscal.

II – a prestar ao Fisco Municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.

§ 1º Ficam também obrigados, ao que prevê o inciso II do caput deste artigo:

a) as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município;

b) os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta;

c) os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

d) os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras;

e) as empresas de administração de bens;

f) os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

g) os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes;

h) os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação;

i) os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;

j) os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

k) imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias;

l) quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 152. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, além dos casos previstos no art. 153 deste Código, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa do Fisco Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 153. As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de natureza fiscal e contábil, em uso ou já arquivados, e ensejarão, quando necessário, pelo Fiscal de Tributos, a aposição de lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que o levaram a esse procedimento, do qual se entregará via ou cópia ao contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, o setor competente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento providenciará, de imediato, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a exibição, inclusive judicial, conforme o caso, dos livros e documentos, papéis e arquivos eletrônicos omitidos, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embarço à fiscalização.

Art. 154 A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 155. O Fiscal de Tributos, quando vítima de embarço ou desacato no exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxílio de autoridade policial a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 156. O Fiscal de Tributos que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em separado, quando se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia assinada.

Art. 157. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 1º. A administração tributária do município de Jardim do Seridó poderá instituir livros, declarações por meios eletrônicos ou não, e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributárias, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

§ 2º. Os livros, declarações e registros a que se refere o caput deste artigo, terão sua forma, prazo, obrigatoriedade, e todas as demais características definidas em regulamento.

Art. 158. Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração, o qual será lavrado exclusivamente por Fiscal de Tributos do município.

Parágrafo único. O servidor municipal que tiver conhecimento de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência funcional ou estiver impedido para formalizar a exigência, comunicará o fato ao órgão competente para que adote a providência.

Art. 159. O sujeito passivo será autuado pelo cometimento de infração à legislação tributária:

I – quando encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição, ou, embora inscrito, em atraso no pagamento do tributo, conforme o que estabelecer a legislação; e

II – nas revisões, em que se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a elemento de declaração obrigatória, ou ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária.

Seção II

Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração

Art. 160. O auto de infração conterá, entre outros elementos definidos na legislação, os seguintes:

I – a qualificação do autuado;

II – dia e hora da lavratura;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;

IV - valor do crédito tributário lançado;

V – indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, se for o caso;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, mesmo em auto de infração emitido por meio eletrônico, assinatura do sujeito passivo, se for possível, ou termo relativo a sua recusa, se houver, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação do órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento por onde deverá tramitar o processo.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§ 2º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§ 3º O auto de infração deve ser preenchido em todos os seus campos, sem rasuras, entrelinhas ou borrões, descrevendo de forma clara e sucinta as circunstâncias materiais da autuação.

§ 4º Havendo alteração dos elementos constantes do auto de infração, que resulte em prejuízo para a defesa, deverá o autuado ser cientificado para manifestar-se, no prazo de trinta dias.

§ 5º Aplicam-se à Notificação de Lançamento e Notificação de Lançamento de Débito, no que couber, as mesmas regras do Auto de Infração.

Seção III

Do Desenvolvimento da Ação Fiscal

Art. 161. Antes de qualquer ação fiscal, o Fiscal de Tributos exhibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional e o ato designativo que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 162. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará necessariamente, além de outros requisitos previstos na legislação, a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§ 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§ 2º Emitida a Ordem de Serviço, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Fiscal de Tributos terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora.

Art. 163. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constará, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§ 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 164. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

Seção IV Das Diligências Especiais

Art. 165. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 166. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou período, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§ 1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 167. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

Seção V Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 168. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização e Controle nas seguintes hipóteses:

I – prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§ 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização e Controle, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte;

IV – manutenção de Fiscal de Tributos em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esteja em funcionamento; e

V – antecipação do recolhimento do ISS para antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme disposto no caput deste artigo, quando estiver há mais de cento e vinte dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.

§ 3º Não serão computados para os fins do disposto no § 2º deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º O sujeito passivo que estiver há mais de cento e oitenta dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 6º O Regime Especial de Fiscalização e Controle de que trata esta Lei Complementar será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Art. 169. As providências previstas nesta Seção poderão ser adotadas conjunta ou isoladamente e, quando necessário, recorrer-se-á ao auxílio da autoridade policial.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I DA DÍVIDA ATIVA

Art. 170. Constitui a Dívida Ativa tributária os valores concernentes a tributos e seus acréscimos, lançados e não recolhidos, a partir da data de sua inscrição regular, após esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Inscrita a dívida, serão devidos pelo sujeito passivo, honorários advocatícios, custas e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.

§ 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 3º O Município de Jardim do Seridó, através do órgão de administração de tributária e/ou da Procuradoria Geral do Município, poderá utilizar o protesto e/ou a inscrição dos contribuintes nos cadastros de proteção ao crédito como medida para a recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, conforme regulamento.

Art. 171. O Termo de inscrição em Dívida Ativa indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e

VI – sendo o caso, o número do Processo Administrativo Tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 172. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 171 deste Código, ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição em Dívida Ativa.

Art. 173. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 174. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirá atualização monetária e juros, calculados com base na taxa SELIC acumulada mensalmente, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, aplicados de forma única, contínua e cumulada do vencimento até o efetivo pagamento

§ 2º. A incidência da taxa SELIC observará o seguinte critério:

I – o cômputo terá início a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito, ainda que este tenha ocorrido em dia útil intermediário do mês;

II – a taxa SELIC será aplicada até o mês imediatamente anterior ao do pagamento;

III – no mês em que ocorrer o pagamento será acrescido o percentual de 1% (um por cento), independentemente do dia em que se efetive a quitação.

§ 3º Compete à Procuradoria Geral do Município promover, com exclusividade, a cobrança de dívida ativa municipal.

§ 4º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de sessenta parcelas, mensais e consecutivas.

§ 5º O parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa será concedido mediante requerimento do interessado e implicará o reconhecimento e confissão pública da dívida.

§ 6º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança total do crédito, permitindo-se somente a possibilidade de um novo e único reparcèlement, a critério da autoridade competente.

§ 7º Os honorários advocatícios também serão recolhidos pelo devedor em caso de acordo, compensação ou transação, envolvendo créditos em processos de cobrança judicial iniciados pela procuradoria.

§ 8º Os honorários advocatícios são devidos tanto nas cobranças administrativas, protestos e demais medidas extrajudiciais, quanto nas ações judiciais de execução fiscal, bem como nos acordos, compensações ou transações, na forma da lei.

§ 9º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão honorários advocatícios, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.295, de 06 de junho de 2022.

§ 10 Os honorários serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito.

CAPÍTULO II DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 175. A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à sua identificação, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o requerimento, além de outras exigências fiscais contidas em regulamento.

§ 1º A certidão será fornecida no prazo de dez dias da data do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado.

Art. 176. A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 177. Tem os efeitos previstos no art. 175 deste Código, a certidão de que conste a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 178. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não exclui a responsabilidade criminal e funcional, se couber, e é extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 179. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento ou de qualquer imóvel situado no Município de Jardim do Seridó não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária:

I – do adquirente;

II – do cessionário;

III – dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; ou

IV – de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 180. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 181. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância de norma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Art. 182. A infração será apurada de acordo com as formalidades processuais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio da competente autuação.

Art. 183. A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

§ 2º Entende-se como infração qualificada a sonegação, a fraude e o conluio definidos na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 184. Serão aplicadas, por cometimento de infrações, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I – multa;

II – sujeição ao regime especial de fiscalização e controle;

III – cancelamento de benefícios fiscais;

IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município;

V – interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade;

VI – cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais.

Art. 185. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do respectivo tributo, da operação ou da prestação.

Art. 186. A imposição de penalidades:

I – não exclui:

a) pagamento de tributos;

b) a fluência de juros de mora;

c) a atualização monetária do débito.

II – não exime o infrator:

a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II

Das Multas

Art. 187. As infrações à legislação tributária municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do tributo, e caso não exista penalidade específica neste Código, quando for o caso:

I – com relação ao atraso no pagamento de tributo de lançamento direto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – na hipótese do descumprimento de obrigação acessória, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, por tipo de infração: Multa de 40 (quarenta) UFJS;

III – com relação à falta de recolhimento do ITBI:

a) decorrente de atraso no pagamento do imposto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

b) nas transmissões realizadas sem pagamento do imposto, com verificação de dolo, fraude ou simulação: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.

IV – com relação à falta de recolhimento do ISS:

a) decorrente de atraso no pagamento devido pelo prestador do serviço ou pelo responsável tributário, antes do início da ação fiscal: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

b) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo prestador de serviço, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação: Multa de 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido;

c) após a lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo prestador de serviço, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação: Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto devido;

d) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto não retido na fonte: Multa de 15% (quinze por cento) do valor do imposto não recolhido;

e) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto não retido na fonte: Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto não recolhido;

f) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto retido na fonte: Multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto retido e não recolhido;

g) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto retido na fonte: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido;

h) após a lavratura do auto de infração, e tratando-se de infração dolosa: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.

Parágrafo único. Quando resultantes, concomitantemente, do não cumprimento da obrigação tributária principal e acessória, as multas aplicadas serão cumulativas.

Art. 188. Quanto as obrigações relacionadas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, fica o seu descumprimento sujeito às seguintes penalidades:

a) 100 (cem) UFJS por declaração do Módulo de Apuração Mensal do ISS não transmitida, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal;

b) 4 (quatro) UFJS por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida no Módulo de Apuração Mensal do ISS, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 80 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) 6 (seis) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo de Apuração Mensal do ISS, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 100 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

d) 400 (quatrocentas) UFJS por declaração do Módulo Demonstrativo Contábil não transmitida, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal;

e) 4 (quatro) UFJS por dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida no Módulo Demonstrativo Contábil, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

f) 4 (quatro) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo Demonstrativo Contábil, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

g) 400 (quatrocentas) UFJS por declaração do Módulo de Informações Comuns aos Municípios não transmitida, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal;

h) 4 (quatro) UFJS por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida no Módulo de Informações Comuns aos Municípios, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

i) 5 (cinco) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo de Informações Comuns aos Municípios, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

j) 400 (quatrocentas) UFJS por declaração do Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis não apresentada, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município, quando solicitado, na forma e no prazo estabelecidos pela autoridade fiscal;

k) 4 (quatro) UFJS por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

l) 5 (cinco) UFJS por dado ou informação omitida no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 400 (quatrocentas) UFJS por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município.

Parágrafo único. A não apresentação, quando solicitados, de qualquer outro documento de interesse do fisco ou a não resposta a questionamentos formalmente realizados, quer em sede de ação fiscal ou não, acarretará multa de 200 (duzentas) UFJS, por solicitação não atendida ou atendida parcialmente.

Art. 189. O Fiscal de Tributos quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatar situação que, em tese, possa configurar crime contra a ordem tributária definido nos artigos 1º ou 2º da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deve formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 190. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, aplicar-se-á a pena de multa de 80 (oitenta) UFJS, por tipo de infração, ao:

I – síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que proporcione, facilite ou auxilie, por qualquer forma, a sonegação no todo ou em parte do tributo devido;

II – árbitro que, por negligência, imperícia ou má fé, prejudicar a Fazenda Pública Municipal nas avaliações;

III – qualquer pessoa física ou jurídica que embaraçar ou dificultar a ação do Fisco Municipal, inclusive na hipótese de promover o rompimento do lacre previsto quando do procedimento de fiscalização; e

IV – os estabelecimentos gráficos e congêneres que:

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais sem autorização da autoridade competente; e

b) não mantiverem, na forma da legislação, registros atualizados de encomendas, execução e entrega de livros e documentos fiscais.

Art. 191. incorrer, o sujeito passivo, em falta decorrente do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação tributária vigente, para a qual não haja penalidade específica: 10 (dez) UFJS por ato, situação ou circunstância detectada.

Seção III

Da Redução e Majoração das Multas

Art. 192. O valor da multa sofrerá redução:

I – na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:

a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;

b) de 40% (quarenta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

c) de 30% (trinta por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, e antes de transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário; ou

d) de 20% (vinte por cento), após a notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário.

II – na ocorrência de parcelamento do crédito tributário:

a) de 40% (quarenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;

b) de 30% (trinta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

c) de 20% (vinte por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição do recurso voluntário; ou

d) de 10% (dez por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo não alcançam os débitos oriundos de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele.

§ 2º No caso de cancelamento do parcelamento, será extinto o benefício de que trata o caput deste artigo, cobrando-se o crédito remanescente, devidamente corrigido pela taxa SELIC, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 193. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se:

I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e

II – agravante, para os efeitos do presente Código, a ação do sujeito passivo caracterizada por:

a) suborno ou tentativa de suborno a servidor do órgão fazendário;

b) dolo, fraude ou evidente má fé;

c) desacato a agente fiscal no curso do procedimento de fiscalização;

d) não atendimento quando notificado por infringência à legislação tributária; ou

e) ocorrência de reincidência devidamente constatada em procedimento regular.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os efeitos do agravamento de penalidade a ser aplicada, a repetição, por um mesmo contribuinte, de infração tributária igual à anteriormente cometida no prazo de cinco anos, contados da data em que a decisão condenatória administrativa se tornou irreformável.

Art. 194. Na graduação das penalidades cominadas neste Código, elevam-se as multas, respectivamente em:

I – 60% (sessenta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 196 deste Código; e

II – 30% (trinta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “d” e “e”, do inciso II do art. 196 deste Código.

Art. 195. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para execução fiscal, sem prejuízo da fluência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 196. Não comete irregularidade o sujeito passivo que tenha recolhido o tributo, ou servidor que tenha agido de acordo com interpretação constante de consulta tributária, à época do recolhimento ou do ato administrativo, mesmo que esta interpretação venha a ser posteriormente modificada.

Art. 197. As multas previstas neste capítulo, nos casos que couber, serão atualizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 198. Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária do Município de Jardim do Seridó serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão.

Art. 199. Entende-se:

I – por crédito tributário o somatório dos valores correspondentes ao tributo de competência municipal, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso;

II – por atividade de fiscalização, toda tarefa relacionada com exigência dos tributos municipais;

Art. 200. O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, mediante ato expresso poderá:

I – expedir os atos que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código;

II – delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares.

LIVRO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO E DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 201. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária são apuradas em processo administrativo tributário, com lavratura de Auto de Infração ou emissão de Notificação de Lançamento, os quais formalizam o crédito tributário e constituem a peça inicial do processo.

§ 1º O processo deverá ser instaurado na Coordenadoria de Administração Tributária (CAT) do município.

§ 2º A repartição competente para promover a intimação, no curso do processo, será a Coordenadoria de Administração Tributária (CAT)

§ 3º A repartição processante promoverá a intimação na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 202. O preparo do processo será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da impugnação, e compreenderá:

I - verificação do preenchimento dos requisitos da impugnação;

II - verificação do ato de formalização da exigência, no que se refere a:

a) dados cadastrais do sujeito passivo;

b) identificação do autor da exigência e sua assinatura, se for o caso;

c) ciência do sujeito passivo e regularidade da representação legal, se for o caso;

d) outros requisitos do lançamento, previstos na legislação tributária municipal;

III - prestação de informações a respeito de:

a) tempestividade da impugnação;

b) existência de consulta, em andamento ou já solucionada, ou de processo judicial sobre a matéria objeto do litígio.

Art. 203. A autoridade preparadora poderá determinar a realização de diligência para suprir deficiências detectadas quando das verificações previstas no artigo anterior, devendo:

I - justificar sua necessidade;

II - indicar o servidor encarregado de realizá-la;

III - fixar prazo para sua realização.

§ 1º Compete, ainda, à autoridade preparadora:

I - a pedido do sujeito passivo, na fase de preparo, dar vista do processo e fornecer cópias de documentos;

II - cientificar o sujeito passivo das decisões dos litígios administrativos, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento;

III - cientificar o sujeito passivo da posterior interposição de recurso de ofício, que não tenha constado expressamente, da decisão de primeira instância;

IV - receber e encaminhar o recurso voluntário ao órgão julgador de segunda instância, ainda que intempestivo;

V - informar à autoridade julgadora a extinção do litígio, em virtude de cumprimento da exigência ou de desistência do sujeito passivo;

VI - requerer à autoridade julgadora que elimine ou esclareça erros, omissões, contradições ou outras falhas existentes na decisão;

VII - realizar quaisquer outros atos administrativos necessários ao saneamento ou instrução do processo.

§ 2º Verificado o desaparecimento dos autos, deve qualquer das partes promover-lhe a restauração ou, havendo autos suplementares, nestes prosseguir o processo.

Art. 204. Apresentada a impugnação ao Auto de Infração o processo será encaminhado ao setor preparador para prepará-lo, juntando, inclusive, todos os processos pertinentes ao caso, e encaminhá-lo ao Fiscal de Tributos que autou ou outro que venha a substituí-lo, para se pronunciar sobre a impugnação.

§ 1º - A Impugnação tem efeito suspensivo da exigência do crédito tributário.

§ 2º - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

§ 3º. Após o pronunciamento de que trata este artigo, os autos serão encaminhados ao órgão julgador de primeira instância.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 205. O Fiscal de Tributos na sua manifestação sobre a impugnação deverá incluir a apreciação de questões preliminares, se avocadas na impugnação, além de todas as questões de mérito tratadas pelo contribuinte.

Parágrafo único. Não cabe ao Fiscal de Tributos alegar intempestividade da impugnação, matéria de alçada exclusiva do julgador de primeira instância.

Art. 206. O julgador de primeira instância é o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, não sendo permitida delegação à outra autoridade, ressalvado os impedimentos deste, por qualquer motivo de afastamento temporário de suas funções, caso em que o Prefeito designará o seu substituto para decidir em primeira instância.

§ 1º O processo será julgado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do protocolo perante o órgão responsável pelo julgamento.

§ 2º No prazo de que trata o caput não serão computados os prazos despendidos para a realização de diligências e perícias.

§ 3º Não sendo proferida a decisão no prazo legal, poderá o sujeito passivo requerer à autoridade julgadora a remessa do processo à instância administrativa superior.

§ 4º Após o julgamento de primeira instância, favorável ou desfavorável ao contribuinte, este deverá ser notificado formalmente da decisão a partir do dia seguinte do despacho do julgador, em prazo a ser fixado em regulamento.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 207. Caso o sujeito passivo não se conforme com a decisão proferida pela autoridade de primeira instância, pode recorrer à segunda instância administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da notificação da decisão da primeira instância.

Art. 208. O julgador de segunda instância administrativa será o chefe Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O chefe Poder Executivo Municipal, na condição de julgador de segunda instância, será assistida pelo Procurador Geral do Município, o qual emitirá parecer sobre as matérias ou processos em julgamento.

Art. 209. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão de segunda instância poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 210. Da decisão de segunda instância administrativa não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 211. O setor preparador intimará o sujeito passivo para cumprir a decisão de segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ciência.

TÍTULO II

DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 212. Rege-se o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, revisibilidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Sujeito Passivo

Art. 213. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação processual, os seguintes direitos:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações;

II – tomar ciência de todos os atos e vista dos autos do processo administrativo tributário, obter cópias de documentos neles contidos, conforme regulamento, e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente; e

IV – comparecer pessoalmente ou fazer-se assistido, facultativamente, por seu representante legal.

§ 1º O interessado poderá tomar apontamentos e mediante requerimento:

I – fotografar ou escanear os autos do processo, por meios próprios;

II – obter cópias reprográficas dos autos do processo, às suas expensas;

§ 2º A vista dos autos dar-se-á sob o controle de servidor municipal no recinto da própria unidade na qual se encontrem os mesmos.

Art. 214. São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário; e

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção III

Do Dever de Decidir e da Motivação

Art. 215. Todas as decisões serão motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, da legislação aplicável, especialmente quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham deveres, encargos ou sanções;

III – acatem as preliminares de mérito ou decidam em razão deste;

Seção IV

Das Medidas Preliminares ou Incidentes

Art. 216. O servidor incumbido de proceder a exame, diligência ou qualquer procedimento de fiscalização, lavrará termo circunstanciado do que apurar, mencionando, dentre outros elementos necessários, o período, a data de início e fim, os livros e documentos examinados.

Art. 217. Poderão ser retidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros fiscais, arquivos eletrônicos ou outros documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material da infração.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 218. Da retenção administrativa lavrar-se-á termo, com os elementos do auto de infração, no que couber.

Parágrafo único. O termo de retenção conterá a descrição dos bens ou documentos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 219. Os documentos retidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo administrativo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, devidamente autenticada pela autoridade fiscal, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 220. Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito da quantia exigida, necessária à sua guarda e conservação, arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 221. Os bens retidos serão levados a leilão se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para sua liberação no prazo de sessenta dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão ou, a critério da administração, estes poderão ser doados a entidades beneficentes.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e acréscimos legais devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

Seção V

Do Formalismo Moderado do Processo

Art. 222. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

§ 1º Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser apresentados em formato digital, na forma definida em regulamento.

§ 2º Todos os atos do processo administrativo serão expressos no vernáculo e organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente rubricadas e numeradas, observada a ordem cronológica de juntada.

§ 3º Aplicam-se, supletivamente ao processo administrativo tributário, as normas da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e do Decreto Federal nº 70.235, de 06 de março de 1972.

CAPÍTULO II

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Seção I

Dos Prazos

Art. 223. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão.

§ 2º Em nenhum caso, a apresentação no prazo legal de reclamação, impugnação, pedido de reconsideração ou de recurso, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, prejudicará o direito da parte, fazendo, de ofício, o setor recebedor, a imediata remessa ao setor competente para conhecer e decidir.

§ 3º Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos definidos neste Código ou em regulamento.

Seção II

Das Intimações

Art. 224. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Parágrafo único. Os despachos de mero expediente independem de intimação.

Art. 225. A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte, do responsável tributário ou do interessado, podendo ser firmada por sócio, mandatário, preposto ou representante legal, pelas seguintes formas:

I – por servidor do município, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;

II – por carta com Aviso de Recebimento – AR;

III – por meio eletrônico;

IV – por edital.

§ 1º Quando efetuada na forma do inciso I do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco.

§ 2º Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o servidor declarará essa circunstância no documento, assinando em seguida.

§ 3º Quando efetuada na forma do inciso II do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado, seu representante, preposto, empregado ou assemelhado, no respectivo Aviso de Recebimento – AR, ou pela declaração de recusa firmada por servidor da Empresa de Correios.

§ 4º Quando necessário, far-se-á a intimação por edital, publicado em Diário Oficial, sempre que se encontrar, a parte, em lugar incerto e não sabido, ou quando não se efetivar por uma das formas indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 5º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 6º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.

Art. 226. Considera-se realizada a intimação:

I – na data da respectiva ciência pelo sujeito passivo, se efetuada por servidor municipal;

II – na data da juntada do Aviso de Recebimento – AR, se realizada por carta;

III – quando comprovado o recebimento, se por meio eletrônico;

IV – no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, se realizada por edital.

Parágrafo único. Quando realizada a intimação por carta e não constando dos autos o AR no prazo de trinta dias da sua remessa para a postagem, far-se-á a intimação por edital.

Art. 227. A intimação conterà:

- I – a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou do interessado no procedimento de consulta ou de restituição;
- II – a indicação do prazo, da autoridade a quem deve ser dirigida a reclamação, impugnação ou o recurso, e do endereço e local de funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário; e
- III – o resultado do julgamento contendo, quando for o caso, a exigência tributária.

Seção III

Das Nulidades

Art. 228. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora.

§ 1º A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.

§ 3º Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argui-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo.

§ 4º No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo.

Art. 229. As incorreções, omissões ou inexatidões da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo.

§ 1º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pelo órgão lançador, pelo notificante ou autuante, com anuência do seu superior imediato, enquanto não apresentada a defesa e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do débito fiscal.

§ 2º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato serão corrigidos de ofício ou em razão de defesa, pela autoridade julgadora ou órgão de julgamento, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 3º Nos casos de erros corrigidos de ofício, ou em razão de defesa, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação de contrarrazões ou pagamento do débito fiscal.

§ 4º Quando, em diligências ou exames posteriores, realizados no curso do processo administrativo tributário, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrada Notificação de Lançamento substituta ou, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para apresentação da defesa da matéria agravada.

§ 5º Nenhuma Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.

Seção IV

Das Provas

Art. 230. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito, Auto de Infração e com a defesa, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões trazidas aos autos;

§ 1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º Os órgãos de julgamento, por deliberação singular ou coletiva, quando de julgamento de processo administrativo tributário deverão, em despacho fundamentado, sobre a produção das provas requeridas, indeferir as que forem manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixar o prazo para produção das que forem admitidas.

§ 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 231. São hábeis todos os meios de provas admitidas em direito, desde que produzidas na forma legal e nos prazos fixados pela autoridade competente, para demonstrar a verdade dos fatos em litúgio e sendo admissíveis, de pronto:

I – a apresentação de documentos, inclusive os extraídos por meio eletrônico; e

II – a realização de:

a) diligência;

b) perícia.

Art. 232. Não depende de prova o fato:

I – afirmado por uma parte e confessado pela parte contrária;

II – admitido, no processo, como incontroverso.

Art. 233. A transcrição de documento digital apresentada à guisa de instrução da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração terá o mesmo valor probante do documento digital transcrito, desde que, cumulativamente:

I – seu conteúdo reflita com exatidão os dados que constituem o respectivo documento em forma digital;

II – o Fisco tenha executado procedimentos técnicos tendentes a assegurar a integridade da informação contida no documento em forma digital.

Seção V

Da Diligência

Art. 234. A diligência consistirá em procedimento que terá pôr fim a verificação de situação ou fato que ensejou o lançamento, e resultará de termo circunstanciado com as razões invocadas pelas partes.

Parágrafo único. Na realização de diligência a que se refere o caput deste artigo, poderão ser chamados a intervir os responsáveis pelo lançamento do tributo e o sujeito passivo.

Art. 235. A autoridade julgadora, de qualquer das instâncias, determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entender necessárias, indeferindo as que considerar, de forma fundamentada, prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de realização de diligência, quando:

- I – desnecessária à vista das provas existentes nos autos;
- II – for impraticável a sua realização, devido à natureza transitória dos fatos;
- III – seu objeto não for específico ou determinado; ou
- IV – o fato depender de conhecimento especial de técnico, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.

Seção VI Da Perícia

Art. 236. A prova pericial consistirá em levantamento de dados, exame, vistoria ou avaliação, por representante do Fisco Municipal juntamente com o assistente pericial indicado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Será indeferida a realização de perícia sob os mesmos fundamentos de indeferimento da realização de diligências, previstos no parágrafo único, incisos I a IV, do art. 235, deste Código.

Art. 237. Quando requerida prova pericial, constarão obrigatoriamente do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico que será intimado para prestar compromisso.

§ 1º Para fins de perícia, não serão admitidos quesitos impertinentes.

§ 2º Quando inexistir divergência entre o representante do Fisco e o assistente pericial, lavrar-se-á laudo conclusivo, com as assinaturas de ambos.

§ 3º Quando houver divergência na formalização de laudo pericial, o representante do Fisco e o assistente pericial poderão lançar, nos autos, conclusões isoladas, não estando, a autoridade julgadora, adstrita a quaisquer das conclusões.

Art. 238. O prazo para realização da perícia será fixado pela autoridade julgadora, atendido o grau de complexidade da mesma e valor do crédito tributário em litígio.

Art. 239. Se por ocasião da realização de diligência, perícia ou na contestação, o servidor municipal indicar fatos novos ou alterar, de qualquer forma, o procedimento inicial, resultando em agravamento da exigência, será reaberto ao autuado novo prazo para a reclamação, impugnação ou aditamento do recurso.

Art. 240. Os julgadores administrativos poderão intimar a parte, ou terceiro, para exhibir documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo arguidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento.

Parágrafo único. Para os fins da providência a que alude o caput deste artigo, o dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documentos a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, função, atividade, ministério, ofício ou profissão.

Seção VII Da Suspensão do Processo Administrativo Tributário

Art. 241. Suspende-se o processo administrativo tributário pela morte ou perda da capacidade processual do reclamante, impugnante ou do recorrente, ou ainda do requerente em procedimento de restituição, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo.

Parágrafo único. Durante a suspensão somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da defesa.

Seção VIII Da Extinção do Processo Administrativo Tributário

Art. 242. Extingue-se o processo:

I – sem julgamento do mérito:

- a) quando o julgador ou a Junta Administrativa de Recursos Fiscais acolher a alegação de coisa julgada;
- b) quando não ocorrer qualquer das condições da ação ou do processo, como a possibilidade jurídica, a legitimidade da parte e o interesse processual;
- c) pela decadência;
- d) pela remissão;
- e) pela anistia quando o crédito tributário se referir apenas à multa;
- f) por desistência ou renúncia da parte interessada, mediante manifestação escrita.

II – com julgamento do mérito:

- a) quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeiro grau, objeto de recurso de ofício; ou
- b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, após decisão de primeira instância administrativa não recorrida;
- c) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão condenatória de primeiro grau, objeto de recurso.

TÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I DAS PARTES E DO INÍCIO E INSTRUÇÃO

Art. 243. São partes no processo administrativo tributário o Fisco Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, ou o requerente, no procedimento de restituição.

Parágrafo único. A parte comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 244. O processo administrativo tributário terá início:

I – com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo juros e multa de mora;

II – pela impugnação do Auto de Infração; e

III – pelo pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades.

§ 1º O procedimento fiscal que resultar de apuração de liquidez e certeza do crédito tributário, tramitará no Contencioso Administrativo Tributário, após sua conversão em relação contenciosa, seja pela reclamação, impugnação ou pedido de reconsideração.

§ 2º O exame de admissibilidade das defesas, previstas no caput deste artigo, será realizado pelo órgão julgador de primeira instância.

§ 3º O pedido de reconsideração será interposto no prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação, e dirigido à autoridade que indeferiu a restituição, que o encaminhará à Junta Administrativa de Recursos Fiscais para julgamento.

Art. 245. A instrução processual caberá ao órgão de julgamento da primeira instância, que, dentre outras tarefas, certificará o recebimento de documentos, a realização de atos processuais, cientificará ou intimará os interessados, e, quando for o caso, procederá à abertura ou reabertura de prazo.

Art. 246. É assegurada prioridade na tramitação e julgamento dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como os portadores de doença grave e os processos de elevado valor, nos termos definidos em regulamento, e aqueles em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.

Art. 247. A defesa interposta em primeira ou segunda instância mencionará, no mínimo, o seguinte:

I – a indicação da autoridade ou órgão julgador a quem é dirigida;

II – a qualificação do autuado;

III – as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

IV – a documentação probante de suas alegações;

V – a indicação das provas cuja produção é pretendida; e

VI – quando requerer realização de perícia ou diligência, a exposição dos motivos e fundamentos que as justifiquem, os quesitos formulados e a indicação do assistente técnico.

Art. 248. Após a apresentação da defesa, a autoridade julgadora de primeira instância encaminhará os autos para o autuante, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar manifestação formal, em face das razões da defesa.

Art. 249. Quando se tratar de infrações ou fatos conexos e continuados, com a mesma fundamentação legal, poderá o sujeito passivo apresentar uma só defesa, desde que o prazo seja comum, caso em que os autos de infração poderão ser reunidos em um só processo.

CAPÍTULO II DA RECLAMAÇÃO

Art. 250. A reclamação terá efeito suspensivo e deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a contar da data da Notificação de Lançamento ou da Notificação de Lançamento de Débito, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponível à exigência dos tributos ou adicionais.

Parágrafo único. Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do órgão julgador de primeira instância, contados da data da ciência do despacho, nos termos e formas de intimação previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 225 deste Código.

Art. 251. A reclamação far-se-á por petição dirigida ao órgão julgador de primeira instância, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o reclamante, indicar outras provas que desejar produzir.

Art. 252. A reclamação será rejeitada ou indeferida, de plano, quando:

I – verificar que ela tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou

II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.

Parágrafo único. A reclamação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 253. Observados os princípios processuais constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, o sujeito passivo poderá apresentar a impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias contados da intimação do Auto de Infração.

§ 1º Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, contados da data da ciência do despacho, nos termos das formas de intimação previstas neste Código.

§ 2º A impugnação far-se-á por petição dirigida ao órgão de julgamento da primeira instância, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o impugnante indicar outras provas que desejar produzir.

Art. 254. O sujeito passivo poderá, espontaneamente, depositar o valor correspondente ao lançamento, inclusive os respectivos acréscimos e penalidades legais, calculados à data do referido depósito, ficando, a partir de então, desobrigado do pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 255. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 256. Na impugnação, o sujeito passivo deverá alegar toda a matéria que entender útil à sua pretensão, indicando e requerendo as provas que deseja produzir, anexando, de pronto, as que constarem de documentos.

Art. 257. A impugnação será rejeitada ou indeferida, de plano, pelo órgão de julgamento da primeira instância, quando:

I – verificar que ela tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou

II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.

Parágrafo único. A impugnação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Seção I Das Espécies

Art. 258. Da decisão de primeira instância administrativa caberá, com efeito suspensivo:

I – recurso de ofício;

II – recurso voluntário.

§ 1º O exame de admissibilidade dos recursos será realizado pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste Código, terá prioridade de tramitação na segunda instância administrativa o processo que trate de matéria sobre a qual foi editada súmula pela Junta Administrativa de Recursos Fiscais.

§ 3º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais poderá, por despacho fundamentado, priorizar a tramitação de processos na segunda instância administrativa.

Seção II

Do Recurso de Ofício

Art. 259. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário ou de penalidade superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência -UFJS.

§ 1º O recurso de ofício é interposto mediante simples declaração na própria decisão, devendo o processo subir à segunda instância

§ 2º Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no caput deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa à Junta Administrativa de Recursos Fiscais.

Art. 260. Se além do recurso de ofício houver recurso voluntário, será este anexado aos autos mediante termo de juntada e ambos encaminhados a julgamento de segunda instância

Art. 261. As decisões sujeitas ao recurso de ofício não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.

Seção III

Do Recurso Voluntário

Art. 262. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, para a Junta Administrativa de Recursos Fiscais, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância.

Parágrafo único. Quando não for apresentado o recurso, na forma e prazo previstos neste artigo, encaminhar-se-á o processo administrativo tributário para cobrança administrativa e, quando for o caso, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 263. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável na esfera administrativa, a decisão de primeira instância.

Art. 264. Em qualquer fase processual o recorrente poderá desistir do recurso em tramitação.

§ 1º A desistência será manifestada em petição ou a termo nos autos do processo.

§ 2º O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção sem ressalva do débito por quaisquer de suas modalidades ou a propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio, importa em desistência do recurso interposto na esfera administrativa.

§ 3º Se o recurso contiver, também, matéria distinta da constante no processo judicial, julgar-se-á somente a parte diferenciada.

Seção IV

Dos Embargos de declaração

Art. 265. Das decisões da Junta Administrativa de Recursos Fiscais consideradas omissas, contraditórias, obscuras ou contendo erro material, caberá embargos de declaração interposto pelas partes, no prazo de cinco dias da data de publicação do acórdão.

§ 1º A segunda instância não conhecerá do pedido de esclarecimento, sendo rejeitado, de plano, pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais, quando:

I - for considerado manifestamente protelatório;

II - não contenha indicação precisa da contradição, da omissão, da obscuridade ou do erro material apontado.

§ 2º O pedido de esclarecimento de decisão da Junta Administrativa de Recursos Fiscais será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão após o seu recebimento.

CAPÍTULO V

DAS SÚMULAS

Art. 266. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais poderá editar súmulas em sessão plenária, condensando suas reiteradas decisões proferidas no processo administrativo tributário, com efeito meramente informativo, que serão objeto de publicação no Diário Oficial, em ordem sequencial numérica e cronológica.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais definirá as condições e procedimentos para edição das súmulas uniformizadoras das decisões.

CAPÍTULO VI

DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 267. São definitivas, no âmbito administrativo, as decisões relativas aos processos administrativos tributários proferidas:

I – na primeira instância, quando não sujeitas a recurso de ofício, bem como quando, esgotado o prazo, não tenha sido interposto o recurso voluntário, nos termos deste Código;

II – na segunda instância, quando esgotados todos os meios recursais.

Art. 268. Transitada em julgado a decisão, será adotada a providência adequada pelo setor competente, dentre as quais:

I – a intimação do sujeito passivo para que efetue o recolhimento do crédito tributário, relativo à decisão administrativa, no prazo de dez dias;

II – a conversão do depósito em dinheiro;

III – complementar ou levantar depósitos efetuados em garantia;

IV – a liberação de bens retidos e depositados, ou a restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação;

V – encaminhamento do processo administrativo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, caso não tenha ocorrido o correspondente recolhimento na forma do inciso I deste artigo;

VI – medidas administrativas quando o pedido de reconsideração for julgado procedente ou parcialmente procedente.

Parágrafo único. Quando a decisão definitiva julgar improcedente a Notificação de Lançamento, a Notificação de Lançamento de Débito ou o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, examinando-se, nos casos de extinção ou nulidade, a viabilidade da realização de revisão fiscal.

Art. 269. Quando os valores depositados forem superiores ao montante do crédito tributário apontado na decisão, será o excesso restituído ao interessado, atualizado monetariamente, e sendo inferiores, será o devedor intimado a recolher a diferença remanescente no prazo de dez dias.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Seção I Considerações Preliminares

Art. 270. É assegurado ao sujeito passivo e às entidades representativas de categorias econômicas e de profissionais, o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e tributos de competência municipal, antes da instauração de qualquer procedimento de fiscalização.

Art. 271. A consulta será dirigida ao órgão julgador de primeira instância a quem compete a avaliar e responder, devendo o consulente apresentar, de forma clara e precisa, o caso concreto, os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando, se possível, os dispositivos legais e instruindo o processo com documentos.

§ 1º As consultas, quando formalmente efetuadas, serão respondidas pelo órgão julgador de primeira instância, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da autoridade competente.

§ 2º A Administração dará cumprimento à resposta da consulta, salvo se o consulente não tiver fornecido elementos suficientes à sua consecução.

§ 3º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.

§ 4º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 5º A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo devidamente protocolizada.

§ 6º Para melhor instrução do procedimento, poderão ser solicitadas informações ou a realização de diligências.

Art. 272. Tratando a consulta sobre matéria já apreciada e respondida, o órgão julgador se pronunciará com base em resposta ou legislação pertinente.

Art. 273. O órgão julgador de primeira instância, poderá encaminhar a consulta à Procuradoria Geral do Município - PGM, quando inexistir pronunciamento ou legislação sobre a matéria consultada, e esta, ser encaminhada, pela PGM, para diligência ou pronunciamento preliminar por outro órgão.

Parágrafo único. O órgão julgador de primeira instância poderá propor a expedição de ato normativo com base na resposta da consulta, sempre que esta decida matéria fiscal relevante.

Seção II Dos Efeitos da Consulta

Art. 274. A consulta formulada antes do prazo para recolhimento do tributo exime o consulente do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais incidentes sobre o crédito tributário relativo à matéria consultada, desde que o pagamento do tributo seja efetuado em até quinze dias, contados do recebimento da resposta.

§ 1º Quando formulada após o prazo para recolhimento do tributo devido, o consulente deverá recolher o tributo acrescido de multa moratória e demais acréscimos legais.

§ 2º O consulente poderá evitar o pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais se efetuar pagamento ou prévio depósito administrativo correspondente ao seu débito.

§ 3º Resultando indevido o pagamento ou o prévio depósito administrativo, será restituído o valor, atualizado monetariamente, no prazo de trinta dias contados da notificação do consulente.

Art. 275. A mudança de orientação formulada em nova consulta somente prevalecerá após cientificado o consulente da alteração efetuada.

§ 1º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

§ 2º Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a resposta vigente até a data da modificação;

Art. 276. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente em relação à espécie consultada, exceto quando versar sobre dispositivo incontroverso, sobre decisão administrativa ou judicial reiterada e definitiva ou for a consulta meramente protelatória.

Art. 277. Nas hipóteses de tributo retido na fonte ou lançado por homologação, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente.

Art. 278. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação.

Parágrafo único. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta de sua consulta ou efetuar o pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias, contado da data do seu recebimento.

Art. 279. A consulta não produzirá qualquer efeito e será declarada ineficaz, de plano, pelo órgão julgador de primeira instância, quando:

I – formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

II – formulada após a lavratura da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou do Auto de Infração, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

III – formulada em desacordo com as formalidades estatuídas na legislação ou quando não descreva, exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à solução, exceto se a inexistência for escusável, a critério da autoridade consultada;

IV – o fato objeto de consulta já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – for manifestamente protelatória;

VI – o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua interposição;

VII – o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

Parágrafo único. Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Seção III Da Comunicação da Resposta

Art. 280. A resposta à consulta será entregue pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto, ou ainda pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento – AR, datado e assinado pelo consulente, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta.

Parágrafo único. Se o consulente não for encontrado, poderá ser intimado, por edital, para comparecer ao órgão julgador de primeira instância, no prazo de cinco dias, para receber a resposta, sob pena de ser a consulta considerada sem efeito.

Seção IV Disposições Gerais Sobre Consulta

Art. 281. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta, aplicam-se as disposições deste Capítulo.

Art. 282. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objeto o retardamento do cumprimento de obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 283. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se cópia do pronunciamento a cada consulente.

LIVRO IV – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 284. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 285. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b”, do inciso VI, do caput do art. 150, da Constituição da República, sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários ao reconhecimento de não incidência de que trata este artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 286. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 287. Para os efeitos do disposto no caput do art. 284 deste Código, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), são também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 288. O IPTU incide sobre imóveis sem edificações e sobre imóveis edificadas.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo e aplicação das respectivas alíquotas, considera-se:

I – terreno, o imóvel:

a) sem edificação;

b) com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada, em ruínas ou em demolição;

c) cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

II – edificado, o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

§ 2º A ausência de pintura, revestimentos, e acabamentos finais não afastará sua condição de edificado se sua estrutura já estiver concluída.

§ 3º Quando a obra estiver concluída, o interessado deverá requerer ao município o habite-se, ensejando, o descumprimento dessa obrigação, a aplicação de multa estabelecida na legislação urbanística do Município.

§ 4º O habite-se poderá ser exigida quando da instrução de processos que tratem de reclamação contra o lançamento de IPTU, no que se refere à área construída e valor venal da edificação.

§ 5º A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Seção I Do Contribuinte do IPTU

Art. 289. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Seção II Da Atribuição de Responsabilidade Solidária e dos Responsáveis

Art. 290. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto os promitentes compradores, o titular do domínio pleno, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, o possuidor titular de direito real sobre bem imóvel alheio, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores, são também responsáveis pelo Imposto:

I – O espólio pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus;

II – A massa falida pela arrecadação do Imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO IPTU

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 291. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, obtido por meio da Planta Genérica de Valores – PGV, utilizando-se metodologia de cálculo definida nesse Código, ou através de avaliação individual do imóvel, quando da inclusão dele no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM.

§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

I - no caso de terreno sem edificação ou com edificação em andamento, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição o valor do terreno;

II - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto;

III - nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.

§ 2º Poderá ser utilizada na avaliação individual de imóvel, prevista no caput deste artigo, para a fixação da base de cálculo o valor do imóvel obtido em função de suas características e condições peculiares e decorrentes das seguintes fontes:

I – declarações fornecidas pelo sujeito passivo na formalização de processos de transferências imobiliárias; ou

II – contratos e avaliações imobiliárias efetuadas por agentes financeiros ou pelo setor de avaliação do ITBI.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder, no máximo a cada quatro anos, mediante ato do poder executivo, a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

§ 4º Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 5º Para imóvel a ser incluído no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, poderá prevalecer sobre os critérios da PGV, prevista no caput deste artigo, o valor do imóvel apurado pelo Fisco em avaliação individual, desde que seja superior ao obtido por meio da PGV

Seção II

Do Valor Venal

Art. 292. O valor venal do imóvel, edificado ou não, será obtido por meio da seguinte fórmula: $VV = VVT + VVE$, onde:

VV – é o valor venal do imóvel;

VVT – é o valor venal do terreno;

VVE – é o valor venal da edificação.

§1º - O VVT é obtido por meio da seguinte fórmula:

$VVT = Ar \times VBUT \times (FPed + FTop + FSit)$, onde:

3

Ar – é a área do terreno;

VBUT - é o valor unitário do m² (metro quadrado) do terreno por trecho de via, obtido pela fórmula $VBUT = VBUT_{z} \times FC_{trec}$, sendo $VBUT_{z}$ o valor básico unitário do metro quadrado do terreno na zona homogênea, conforme Tabela 01, Anexo I, e FC_{trec} a média dos fatores corretivos do trecho, constantes nas Tabelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, descritas no Anexo II;

FPed – é o fator de pedologia - conforme Tabela 01, Anexo III;

FTop – é o fator de topologia – conforme Tabela 02, Anexo III;

FSit – é o fator de situação na quadra - conforme Tabela 03, Anexo III.

§2º - O VVE é obtido por meio da seguinte fórmula:

$VVE = ACu \times VTip \times (FEst \times FUt_i \times FQua)$, onde:

3

ACu – é a área construída da unidade imobiliária;

VTip – é o valor do metro quadrado da construção em razão do tipo do imóvel, conforme Tabela 01, Anexo IV deste Código;

FEst – é o fator de estrutura, conforme Tabela 02, Anexo IV;

FUt_i - é o fator de utilização do imóvel, conforme Tabela 03, Anexo IV;

FQua – é o fator de qualidade da construção, conforme Tabela 04, Anexo IV.

Art. 293. Consideram-se não construídos, ficando sujeito a incidência do imposto calculado com a alíquota prevista para terrenos:

I – os imóveis em que a área do terreno exceder a área construída da edificação:

a) em cinco (05) vezes para os imóveis residenciais;

b) em dez (10) vezes para os imóveis não residenciais.

II - os imóveis em que houver obra paralisada ou em andamento ou construções de natureza temporária; e

III – os imóveis que tiverem apenas muro e/ou calçada.

Art. 294. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, segue as regras e os métodos fixados nesta seção, ou será realizada por avaliação individual do imóvel, em conformidade com o disposto neste Código.

Parágrafo único. Os valores básicos unitários na zona homogênea, tabela 01 do anexo I e os valores do m² de construção por tipologia, tabela 01 do anexo IV, todos deste Código, terão seus valores fixados em UFJS que serão corrigidos anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção III

Da Área Construída

Art. 295. Entende-se por Área Construída a obtida através de:

I – Contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície de:

a) varandas, sacadas e terrenos - cobertos e descobertos - de cada pavimento;

b) jiraus e mezaninos;

c) garagens ou vagas cobertas, quando no nível do solo ou subsolo, cobertas ou descobertas nos demais pavimentos;

d) áreas edificadas destinadas a lazer e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio;

II – dos contornos internos das paredes, quando se tratar de piscinas.

III – no caso de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis lubrificantes, a área a ser levada em conta será a maior das seguintes:

a) a efetivamente construída, conforme inciso I do caput deste artigo;

b) a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local.

Art. 296. O Poder Executivo deverá anualmente proceder a atualização dos valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, observado os índices inflacionários.

Seção IV Das Alíquotas

Art. 297. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU são:

I – em relação aos imóveis edificados e residenciais:

- a) até 25.000 UFJS, alíquota de 0,2% (dois décimos por cento)
- b) acima de 25.000 UFJS até 50.000 UFJS, alíquota de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento)
- c) acima de 50.000 UFJS, alíquota de 0,3% (três décimos por cento)

II – em relação aos imóveis edificados e não residenciais:

- a) até 25.000 UFJS, alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento)
- b) acima de 25.000 UFJS até 50.000 UFJS, alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento)
- c) acima de 50.000 UFJS, alíquota de 0,6% (seis décimos por cento)

III – em relação aos imóveis não edificados

- a) até 25.000 UFJS, alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento)
- b) acima de 25.000 UFJS até 50.000 UFJS, alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento)
- c) acima de 50.000 UFJS, alíquota de 0,6% (seis décimos por cento)

Seção V Do Lançamento

Art. 298. O lançamento do imposto será:

I – anual, respeitada a situação do bem imóvel, em primeiro de janeiro do exercício a que se referir a tributação;

II – distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária, independente, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

Art. 299. O imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos constantes do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM.

§1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de venda e compra, o lançamento do imposto poderá ser procedido indistintamente em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou, ainda, no de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§2º - O lançamento do bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

- a) quando "pro - indiviso", em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do imposto.
- b) quando "pro - diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 300. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Código, nas seguintes hipóteses:

I – o Sujeito Passivo impedir a coleta de dados necessários à fixação do Valor Venal do imóvel;

II – o imóvel edificado se encontrar fechado.

Art. 301. Quando verificada a falta de elementos no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, necessários ao Lançamento do Imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem as prévias Licenças concedidas pela Administração Municipal, o Lançamento será efetuado com base nos dados apurados pela fiscalização.

Art. 302. As concessões de prévias licenças ou certificados a que se refere este Código deverão ser comunicadas à órgão de administração tributária municipal sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 303. O sujeito passivo será regularmente notificado do IPTU lançado anualmente mediante quaisquer dos seguintes meios:

I - publicação de edital;

II - notificação direta

III - via postal;

IV - meio eletrônico, inclusive, Domicílio Tributário Eletrônico ou processo administrativo eletrônico.

Seção VI Das Penalidades

Art. 304. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte, pelo loteador ou pelo serventuário de justiça, na declaração ou na sua atualização quando implique em alterações do lançamento;

II – de importância igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto na falta da declaração ou de sua atualização;

III – de importância igual a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto:

- a) quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
- b) na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

Seção VII Das Isenções

Art. 305. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis de propriedade de cidadãos que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, ou outro programa de transferência de renda que o venha substituir, desde que devidamente inscritos e atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis utilizados como residência própria do beneficiário e de sua família.

§ 2º A comprovação da condição de beneficiário do Programa Bolsa Família e da inscrição regular no CadÚnico deverá ser feita mediante apresentação de documentação emitida por órgão competente.

§ 3º A isenção devida ser requerida na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob pena de decadência, e condiciona-se seu reconhecimento a realização do requerimento até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior para fruição no exercício seguinte e observará o seguinte:

I – será concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, tendo sua renovação condicionada ao preenchimento dos requisitos, por parte do contribuinte, necessários à sua concessão.

II – será cassada de ofício quando verificado não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão, sendo devido pelo contribuinte, em caráter retroativo, o consequente crédito tributário desde a data em que se configurou o não cumprimento das condições que ensejaram o reconhecimento da exclusão tributária, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária.

§4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser instruído com os documentos necessários, especialmente, os seguintes:

I – título de propriedade do imóvel, ainda que não registrado em Cartório;

II – cópias da Carteira de Identidade – CI e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – comprovação da condição de beneficiário do Programa Bolsa Família e da inscrição regular no CadÚnico.

§5º Implica no cancelamento da isenção a não quitação, no exercício, das taxas de serviços públicos incidentes em razão do imóvel, devidas em conformidade com esta Lei Complementar.

Seção VIII

Da Arrecadação

Art. 306. O Imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazo definidos em ato do poder executivo municipal, editado em cada exercício.

§ 1º A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica na rescisão do parcelamento e no vencimento integral do débito do contribuinte.

§ 2º A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será efetuada nas instituições bancárias autorizadas, por meio de documento de arrecadação municipal, instituído pela Administração Municipal.

§ 3º Ato do poder executivo, disporá sobre o desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), por ocasião do seu lançamento anual, que será expressa em percentuais e fixado a cada ano por Decreto Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 4º O desconto prevista nos § 3º deste artigo poderá ser aplicado a Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, quando lançada em conjunto com o IPTU, devendo a notificação de lançamento indicar os elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes.

Art. 307. Fica suspenso o lançamento do imposto incidente sobre imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir do ato da administração municipal, enquanto esta não se imitar na posse.

Art. 308. A suspensão do lançamento de que trata o artigo anterior, não abrange os créditos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à declaração de utilidade pública.

§1º - Se caducar ou for revogado o Decreto de Desapropriação ficará reestabelecida a cobrança do Imposto, a partir da data da revogação ou da caducidade, sem atualização e sem multas de mora.

§2º – Imitida a administração municipal na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os Créditos Tributários, cujos lançamentos tenham sido suspensos.

§3º - Os créditos tributários vinculados ao imóvel, anteriores à declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, serão compensados com valor correspondente à indenização.

Art. 309. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas.

§ 1º Em casos de piscinas, de quadras esportivas, campos de futebol e similares, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes, no primeiro caso; e da medição da área destinada à prática esportiva, nos demais casos, sem prejuízo das áreas que lhe são pertinentes, tais como as providas de assentos, bancos, arquibancadas, quando existentes, bem como as destinadas a banheiros e vestuários.

§ 2º A aferição da área de que trata o caput e o § 1º deste artigo pode dar-se de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

§ 3º Inexistindo registro de imóvel com a averbação de cada unidade autônoma ou subunidade, edificadas dentro do mesmo lote, deverá ser computado, para o cálculo do IPTU, o somatório das áreas de todas as unidades existentes.

Art. 310. No cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da cota parte a ele pertencente.

Art. 311. No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente.

Seção IX

Da Fixação de Valores e da Atualização Monetária

Art. 312. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções serão expressos em UFJS.

Parágrafo único. As atualizações dos valores constantes do caput deste artigo far-se-ão, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção X

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 313. O Fisco Municipal deverá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:

I – o sujeito passivo ou o responsável impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II – o imóvel se encontrar permanentemente fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável; ou

III – o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel, ou fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

§ 1º Na ocorrência das condutas descritas nos incisos I e III do caput deste artigo, o sujeito passivo fica sujeito a multa estabelecida neste Código.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a base de cálculo, para fixação do montante do IPTU, será obtida, quando a administração tributária não dispuser de outros meios, utilizando-se os seguintes critérios:

I - Área construída igual a 70% (setenta por cento) da área do terreno, por pavimento;

III – Fator de estrutura, alvenaria; e

II – Fator de qualidade, médio;

§ 3º Os demais dados cadastrais do imóvel serão coletados com base em verificação *in loco* e por outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO IPTU

Art. 314. A pessoa jurídica de direito público ou órgão municipal responsável pela concessão do “habite-se” é obrigada, para a sua expedição, a remeter à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização tributária e lançamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. A concessão do “habite-se” fica condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária acessória.

Art. 315. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia quinze do mês subsequente, os dados mensais referentes a processos e procedimentos relativos à habitação, urbanismo e da malha viária de transporte urbano.

Art. 316. As concessionárias de serviço público deverão enviar por meio magnético ou eletrônico à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quando solicitados, os dados cadastrais dos seus usuários localizados no Município.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as concessionárias deverão compatibilizar os dados relativos ao endereço do imóvel por ela atendido com os do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º O descumprimento da conduta prevista no caput deste artigo, sujeitará as concessionárias de serviço público ao pagamento de multa estabelecida neste Código.

§ 3º A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva a todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município em relação aos seus bancos de dados, com imposição, pelo seu descumprimento, da penalidade prevista no § 2º deste artigo.

Art. 317. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embarçar a fiscalização do IPTU, obrigando-se a:

I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do IPTU, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e

III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.

Parágrafo único. O embarço à ação fiscal de que trata este artigo sujeita as pessoas nele mencionadas ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 318. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 15 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do de cujus.

Parágrafo único. O descumprimento da conduta prevista neste artigo, sujeitará o titular do cartório ao pagamento de multa estabelecida neste Código.

Art. 319. O lançamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 320. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontre na posse de outrem, constituir-se-á em perda da propriedade, na forma da lei civil.

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo, poderá ser arrecadado, como bem vago, e três anos depois, caso se encontre na circunscrição, passar à propriedade do Município.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o caput deste artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, não estando subordinado a qualquer outra condição.

Art. 321. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a Ficha de Inscrição Cadastral – FIC mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, a natureza do feito e o Juízo onde se processa a ação.

§ 1º Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º Nos casos mencionados no caput e § 1º deste artigo e em casos congêneres, as definitivas alterações cadastrais na FIC serão realizadas somente após o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do respectivo título.

Art. 322. Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes, nos seguintes casos:

I - concessão de Alvará de Construção ou Reforma e Habite-se;

II - aprovação de loteamentos;

III - desmembramento e remembramento de lotes;

IV - alteração de nome do sujeito passivo junto ao cadastro Imobiliário;

V - pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU;

VI - certidão de integração de imóvel ao cadastro;

VII - contratos de locação de bens imóveis a órgãos públicos;

VIII - contratos de locação de bens imóveis sob intermediação de imobiliárias.

§ 1º A formalização dos pedidos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto, ainda que estes débitos tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão as datas de vencimentos antecipadas, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito de IPTU.

§ 2º Por ocasião da assinatura dos contratos previstos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, os órgãos públicos e imobiliárias são obrigados a exigir prova de regularidade fiscal do imóvel objeto da locação, sob pena de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 323. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será atualizada pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A atualização da base de cálculo será realizada com base na:

I – valorização imobiliária decorrente de estudos técnicos sobre o mercado local;

II – aplicação de índices oficiais de correção monetária, definidos nesta Lei;

III – atualização do valor venal dos imóveis, considerando os critérios e fatores definidos nesta Lei.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos e critérios complementares para a atualização da base de cálculo do IPTU, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

§3º A atualização da base de cálculo de que trata este artigo não constitui majoração de tributo para os fins do disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR DO ITBI

Art. 324. O Imposto Sobre a Transmissão intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo decorre do registro do instrumento em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 325. Incide o ITBI sobre as seguintes mutações patrimoniais, inter vivos, por ato oneroso:

I – compra e venda pura ou condicional de imóveis, ou atos equivalentes; o direito real proveniente de promessa de compra e venda de imóveis; e as cessões de direitos deles decorrentes;

II – dação em pagamento;

III – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

IV – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

V – arrematação, remição, resgates de aforamentos civis e aforamentos de terrenos da União e do Município;

VI – adjudicação que não decorra de sucessão hereditária;

VII – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do caput do art. 326 deste Código;

VIII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 326 deste Código;

IX – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

X – cessão de direito a sucessão, ainda que por desistência ou renúncia, quando ocorrer de forma onerosa;

XI – no mandato em causa própria, e respectivo subestabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e à venda;

XII – concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII – concessão de direito real de uso;

XIV – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XV – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XVI – cessão do direito real de superfície;

XVII – cessão do direito real de usufruto;

XVIII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX – cessão de direito na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XX – cessão de direito do arrematante, do adjudicatário ou do remitente, depois de assinado o Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remição;

XXI – cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XXII – excesso em bens imóveis, situados no município, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

XXIII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor dos imóveis, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, como quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, situado no município, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

XXIV – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

XXV – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos, não especificados nos incisos I a XXIV deste artigo, que importe em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXVI – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXV.

§ 1º Para efeitos de incidência do ITBI, equiparam-se à compra e à venda, a permuta:

I – de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – de bens imóveis situados no município por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território.

§ 2º A incidência do ITBI se dará por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§ 3º Cessão de Direitos, para o disposto neste Código, é o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

§ 4º Na dissolução de sociedade conjugal, quando da realização da transferência de titularidade de qualquer bem imóvel, individualmente considerado, a incidência do ITBI se dará sobre cinquenta por cento do valor do bem.

§ 5º A declaração de inexistência de excesso de meação somente será emitida quando houver as transferências de titularidade de todos os imóveis conjuntamente.

§ 6º Incidirá ITBI sempre que o imóvel estiver situado no município, mesmo que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Art. 326. Não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

II – decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – da desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social.

§ 1º Não se aplica o que dispõem os incisos I, II e III do caput deste artigo, quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores e nos vinte e quatro meses seguintes à aquisição, decorrerem de transações a que se referem o § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses antes dela, apurar-se-á a preponderância, considerando-se os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, tomar-se-á devido o ITBI nos termos da disposição legal vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 5º A preponderância da atividade referida no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º A prova de inexistência da preponderância da atividade, sujeita ao exame e verificação fiscal, deverá ser demonstrada pelo adquirente mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados ou Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, os procedimentos inerentes ao disposto no § 6º deste artigo e ao exame e reconhecimento da não incidência.

CAPÍTULO III

DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Seção I

Do Contribuinte do ITBI

Art. 327. É contribuinte do ITBI:

I – na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – na cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cessionário do bem ou do direito cedido;

III – no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda: o cessionário do direito real da promessa de compra e venda;

IV – na permuta de bens ou de direitos: qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado, cabendo a cada permutante a responsabilidade pelo pagamento do ITBI sobre o valor do bem imóvel ou do direito real adquirido.

Seção II

Dos Responsáveis Solidários pelo Pagamento do ITBI

Art. 328. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:

I – na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – na cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – na permuta de bens ou de direitos: o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real permutado;

IV – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões por que forem responsáveis;

V – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO ITBI

Seção I

Da Base de Cálculo do ITBI

Art. 329. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 330. O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela administração tributária, com base nos elementos que dispuser, podendo ser estabelecido através de:

I – avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;

II – dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, que instruíram a cobrança do IPTU;

III – valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a III deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.

§ 2º Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU.

§ 3º Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

§ 4º Na inexistência de lançamento do IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou se o imóvel estiver situado na zona rural, mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco.

Art. 331. Na avaliação para fins de fixação da base de cálculo, a administração tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:

I – características do terreno e da construção:

a) a forma, dimensão, utilidade;

b) o estado de conservação; e

c) a localização e zoneamento urbano.

II – o custo unitário da construção e os valores:

a) aferidos no mercado imobiliário; e

b) das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente.

Seção II

Da Alíquota do ITBI

Art. 332. A alíquota do ITBI será:

I – 2 % (dois por cento).

Seção III

Do Lançamento do ITBI

Art. 333. No lançamento do ITBI, diretamente ou mediante declaração do sujeito passivo, serão consideradas:

I – as situações fáticas dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base no que dispõe este Código; e

II – as formas de avaliação a que se refere o presente Código.

§ 1º A Administração Tributária poderá notificar o contribuinte para, no prazo de trinta dias, contados da ciência do ato, prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos, sempre que julgar necessário, com base nas quais poderá efetuar o lançamento do ITBI.

§ 2º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for solicitada pelo sujeito passivo ou identificada pelo agente do Fisco.

§ 3º Os notários, oficiais de registro de imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação Municipal e nos atos em que intervierem.

§ 4º Não serão abatidas do valor, as dívidas que onerem o imóvel transferido.

Seção IV

Do Recolhimento do ITBI

Art. 334. O Imposto será pago até a data do ato de transmissão a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente observado:

I – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da lavratura;

II – na transmissão de bens imóveis ou cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por instrumento particular, no prazo de quinze dias contados da data da assinatura deste e antes de sua averbação no ofício competente;

III – na arrematação, no prazo de sessenta dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV – na adjudicação, no prazo de sessenta dias contados da data da assinatura do auto, ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V – na adjudicação compulsória, no prazo de sessenta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI – na extinção do usufruto, no prazo de cento e vinte dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

VII – na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a meação, no prazo de trinta dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII – na remissão, no prazo de sessenta dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX – no usufruto de imóvel concedido pelo Juízo da Execução, no prazo de sessenta dias, contados da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X – nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) no prazo de trinta dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

1 – nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;

2 – quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

XI – nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Seção V

Da Restituição do ITBI

Art. 335. Descabe a restituição do ITBI recolhido sobre as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre as cessões onerosas de direitos delas decorrentes, nos termos deste Código, salvo no caso de cobrança indevida.

§ 1º Entende-se por cobrança indevida:

I – aquela com infringência dos dispositivos que preveem imunidade, isenção ou não incidência tributária;

II – a que possui erro na determinação da alíquota ou do valor aplicável;

III – a que tem origem em ato ou contrato nulo, assim declarado por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a documentação exigida na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 336. A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e

II – comprovante de pagamento do ITBI, e, se for o caso, Foros e Laudêmio, através do documento original de arrecadação ou Declaração de Quitação dos mesmos, expedida pela autoridade competente;

§ 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar, alternativamente à documentação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a respectiva Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§ 3º Dos documentos previstos nos incisos I e II do § 1º e no § 2º deste artigo deverá ser efetuada a transcrição do inteiro teor no instrumento respectivo.

§ 4º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação Municipal ou à Declaração de Quitação do ITBI;

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§ 5º A providência constante do § 4º deste artigo aplica-se, também, no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II do § 4º deste artigo.

§ 6º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 337. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embarçar a fiscalização do ITBI, obrigando-se a:

I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer aos agentes do Fisco, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e

III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.

Art. 338. Os cartórios situados no município remeterão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, que possam estar sujeitos à incidência do ITBI,

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo, o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme ocaso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e

IV – o número do processo de ITBI que serviu de base para emissão da guia do imposto.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 339. Na falta de recolhimento do ITBI, total ou parcial, será aplicada multa por infração, definida no presente Código.

§ 1º O descumprimento de obrigação acessória sujeita o contribuinte do ITBI ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º Sobre o valor do ITBI não recolhido no prazo legal incidirão juros e atualização monetária, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 340. Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, que infringirem disposições relativas ao ITBI responderão solidariamente, pelo pagamento do imposto devido.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos artigos 336, 337 e 338 deste Código são consideradas infrações e sujeitará os responsáveis solidários mencionados no caput deste artigo ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar, e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 341. Cada reincidência ao disposto no parágrafo único do art. 340 deste Código, quando verificada a mesma natureza da infração, será agravada com multa em dobro.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de infração referida no parágrafo único do art. 340 deste Código, igual à anteriormente cometida, nos cinco anos subsequentes ao cometimento do ato infracional, contados da data do recolhimento do crédito tributário pelo infrator ou, se inexistente o pagamento, da decisão administrativa definitiva que pugnou pela procedência do lançamento.

Art. 342. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição em dívida ativa, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO ITBI

Art. 343. Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato. Caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

§ 1º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel antes da escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;

II – contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou

III – ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.

§ 2º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o Fisco Municipal julgue necessário.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às transmissões de imóveis construídos nas modalidades previstas no caput e parágrafo único do art. 344 deste Código.

Art. 344. Diz-se haver incorporação imobiliária direta quando o incorporador-construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção.

Parágrafo único. No âmbito do município, equipara-se à incorporação imobiliária direta, nos seus efeitos tributários, o empreendimento para o qual, mesmo sem o construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção, sejam apresentados para o Fisco Municipal, cumulativamente, os seguintes documentos:

I – promessas de compra e venda para entrega futura de unidades autônomas negociadas;

II – a indicação nos documentos de responsabilidade técnica (ART de Projetos, ART de Construção e Alvará de Construção) de que o construtor é o proprietário da obra e o responsável pela construção; e

III – os registros contábeis e as declarações fiscais demonstrando que a receita de venda das unidades autônomas negociadas pertence ao próprio construtor.

Art. 345. Na incorporação imobiliária em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, estas deverão ser discriminadas nos contratos, com valores normais de comercialização no mercado imobiliário do município, valores estes que serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, na forma deste Código, para fins de cálculo do ITBI, quando da transmissão das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. Nos processos de ITBI em que houver permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias provisórias no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, para fins de registro da transferência das referidas unidades autônomas.

Art. 346. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos e as declarações prestadas, os documentos expedidos ou os recolhimentos efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o Fisco Municipal, mediante processo regular, arbitrar o valor da base de cálculo, observados os elementos constantes do art. 331 deste Código.

Parágrafo único. Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 347. Na administração do ITBI, aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas neste Código.

TÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 348. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que trata, Anexo V desta Lei, por pessoa física ou jurídica, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA

Art. 349. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços, que constitui o Anexo V, deste Código.

§ 1º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 5º A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os serviços mencionados no subitem 14.05 da Lista de Serviços, abrange produtos agrícolas: couros; penas; lãs e outros bens congêneres quando fornecidos pelo usuário final.

§ 6º Ficam também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item, desde que não constituam fato gerador de tributo de competência da União ou do Estado.

Art. 350. A incidência do Imposto independe:

I – do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legal, regulamentar ou administrativo, relativo ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

III – da existência de estabelecimento físico.

IV – do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração.

V – da denominação dada ou da classificação atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

Art. 351. Para efeito deste imposto, considera-se:

I – Empresas, todas as que individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços;

II – Sociedade simples, todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados.

III – Sociedade uniprofissional, é a sociedade civil constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, que desempenham a mesma atividade intelectual de forma pessoal e respondendo por seus atos e pertencem a um mesmo Conselho Profissional;

IV – Contribuinte substituto, a pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica responsável pela retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido ao Município, dos serviços prestados no seu território, independentemente de o prestador dos serviços estar ou não inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

CAPÍTULO III

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 352. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide:

I – nas hipóteses de imunidades previstas nesta Lei Complementar;

II – nas prestações de serviços para o exterior do País;

III – na prestação de serviços em relação de emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de Conselho Consultivo ou de Conselho Fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

IV – sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;

V – os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;

Parágrafo único. Não se enquadra no disposto no inciso II os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 353. O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o Imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 4º do art. 349, desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descrito no subitem 7.16;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolver a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações, de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contatos ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CAPÍTULO V

DOS CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEIS

Art. 354. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo, sociedade cooperativa, sociedade uniprofissional que exercem caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades da Lista de Serviços, no Anexo V, e os que se enquadram no regime de substituição tributária, previsto neste artigo.

§ 1º. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, dos serviços tomados e efetivamente prestados no Município, previstos nas hipóteses dos incisos I a XXIII, constantes do art. 353 deste Código, dos prestadores não inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC do Município.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º, deste artigo, são responsáveis:

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º, do art. 354, deste Código.

IV – As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 354 deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços, Anexo V.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 355. O Imposto também deve ser retido para o município:

I – pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município.

II – pelo locador ou cedente do uso de:

a) bem móvel;

b) espaço em bem imóvel para hospedagem, guarda e armazenagem e serviços correlatos;

c) espaço em bem imóvel para realização dos serviços descritos nos subitens do item 12 e subitens 17.10 e 17.23, da Lista de Serviços, Anexo V desta Lei Complementar;

III – por quem seja responsável pela execução de obras ou serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da Lista de Serviços, Anexo V, incluídas nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares;

IV – pelo subempreiteiro das obras referidas no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.

V – pelo Município de e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 1º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova ou reforma, em relação aos serviços de construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

§ 2º Fica atribuída aos construtores e empreiteiros principais de obras hidráulicas ou de construção civil, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelas firmas subempreiteiras, exclusivamente de mão-de-obra.

Art. 356. Cada estabelecimento, ainda que simples depósito é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e, para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimo e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

Art. 357. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II – o prestador do serviço for empresa ou sociedade de profissionais e não emitir nota fiscal ou outro documento regularmente permitido;

III – o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

IV – o prestador do serviço, com domicílio fiscal fora deste Município, não comprovar o recolhimento do imposto devido em Jardim do Seridó:

a) execução de serviços de construção civil no território do Município;

b) promoção de diversões públicas;

V – o prestador do serviço não comprovar o domicílio tributário;

VI – os serviços de diversões públicas de qualquer natureza, prestados por terceiros, em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título, as entidades públicas e privadas.

Art. 358. São responsáveis quanto ao recolhimento do ISS, das multas e dos acréscimos legais, quando tomarem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município e ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, abaixo relacionadas:

I - os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Jardim do Seridó;

II - os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e os equiparados, quando autorizados;

III - as empresas concessionárias de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e outros serviços prestador na condição e concessão pública;

IV - as empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres;

V - os hospitais e clínicas públicos ou privados;

VI - os serviços sociais autônomos;

VII - as pessoas jurídicas que explorem a terra, com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura ou da carcinicultura;

VIII - empresas de exploração de recursos minerais;

IX - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras ou administradoras de obras de construção civil;

X - as empresas de hospedagem;

XI - as empresas de rádio, televisão e jornal;

XII - as demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria ou serviço, relacionadas em regulamento.

Parágrafo único. A falta de retenção do imposto implica na responsabilidade do contribuinte substituto pelo valor do imposto devido, juros e multa de mora, além das penalidades cabíveis.

Art. 359. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista nesta Lei Complementar.

Art. 360. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 361. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

§ 1º Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente.

§ 2º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, mediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não operacionais e o lucro, ressaltando-se as mercadorias empregadas, que constituem objeto do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 3º Na falta deste preço, ou não sendo ele logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 4º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do § 2º, a diferença apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 362. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de um dos serviços relacionados na lista de serviços, Anexo V, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Parágrafo único. Se for o caso, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas dos vários serviços, sob pena de ser o imposto calculado de forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 363. Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço, sem ajuste do preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadoria, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça ou valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 364. Não integram o preço do serviço, os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial, sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

CAPÍTULO VII DAS ISENÇÕES

Art. 365. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – os serviços prestados por órgãos de classes, desde que dentro de suas finalidades sociais;

II – as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinem a fins assistenciais ou filantrópicos, com comprovação mediante prestação de contas junto a essas entidades beneficiadas.

Parágrafo único. As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o caput deste artigo, serão regulamentadas por ato do poder executivo municipal.

CAPÍTULO VIII DA TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Seção I Da Construção Civil

Art. 366. Para fins de incidência do ISS, são definidos como serviços:

I – de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;

c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;

d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

e) todas as atividades materiais de execução de obras de construção, reforma, ampliação ou instalação de equipamentos, mesmo quando envolvem etapas preparatórias ou complementares

f) instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra;

II – de execução de obras hidráulicas:

a) a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação, de drenagem e ancoradouros;

b) a construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

c) instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços.

III – auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

c) atividades intelectuais ou técnicas de concepção, projeto, acompanhamento, fiscalização ou gestão da obra, ainda que dissociadas da execução material.

Art. 367. Será arbitrada a base de cálculo dos valores de mão de obra, para fins de incidência do ISS, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 368. No caso dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, excluem-se da base de cálculo do ISS apenas o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços e quando sujeitas ao ICMS.

§ 1º Antes da solicitação de alvará de construção, o contribuinte deverá se inscrever no cadastro de contribuintes, para cada obra de construção civil, seja obra nova, reforma ou ampliação, na forma do regulamento.

§ 2º A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISS da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

Seção II

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 369. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços Anexo I, será calculado sobre:

I – O preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II – O preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III – O preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º Caso o contribuinte não aceite o estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 3º A não antecipação do ISS, nos termos do parágrafo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Seção III

Da Administradoras de Bens e Negócios de Terceiros

Art. 370. O imposto incidente sobre os serviços de administração de bens e negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens, é a receita bruta, compreendendo:

I – taxa de administração;

II – taxa de adesão;

III – comissões em geral;

IV – honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares;

V – taxas de elaboração de fichas cadastrais;

VI – taxas de expedientes diversos;

VII – outras receitas congêneres.

Seção IV

Da Intermediação de Negócios

Art. 371. Os intermediários de estabelecimentos agrícolas, comerciais ou industriais, inclusive corretores ou agenciadores de pedidos, que, sem relação de emprego com os referidos estabelecimentos, atuem de maneira estável e em caráter profissional, tem o Imposto calculado sobre sua receita bruta, com retenção na fonte pelo tomador, ainda que:

I – auferam unicamente comissão ou outra retribuição, previamente estabelecida, sobre o preço ou a quantidade de mercadorias vendidas ou entregues por seu intermédio;

II – estejam obrigados a prestar contas do preço recebido;

III – fiquem excluídos de quaisquer lucros.

Seção V

Das Associações e Clubes

Art. 372. Constitui receita bruta das Associações e Clubes de que tratam o item 12 e os subitens 3.03 e 17.10 da Lista de Serviços, Anexo V:

I – o valor cobrado dos associados a título de taxa especial ou eventual;

II – o valor cobrado de não associados, visitantes ou não;

III – o valor auferido com locações ou alugueis;

IV – o valor das comissões de serviços terceirizados;

V – o valor das receitas com publicidade

Seção VI

Das Cooperativas

Art. 373. A sociedade regida pelo regime de cooperativa terá a sua receita bruta tributável composta das seguintes rendas:

I – a diferença entre o valor recebido do usuário e o valor efetivo pago ao cooperado ou cotista; seja pessoa física ou jurídica;

II – o valor correspondente à desistência não restituída ao usuário, das importâncias já pagas em qualquer de seus planos.

III – o valor dos serviços prestados a terceiros, não cotistas.

IV – multas, juros e correções recebidas de usuários por atraso em seus pagamentos.

Parágrafo único. A Administração da Cooperativa é obrigada a reter na fonte o Imposto fixo mensal devido pelo seu cooperado, pessoa física, caso não seja comprovado que o recolhimento já tenha sido efetuado.

Seção VII

Do Transporte em Geral

Art. 374. O imposto incidente sobre o serviço de transporte de passageiros em geral, bem como o de coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município, será calculado na forma prevista neste Código, quando se tratar de transporte urbano coletivo por ônibus de passageiros e transporte de pessoas, cargas, objetos, bens, valores e mercadorias.:

I – na forma disposta no Anexo VI, deste Código, quando se tratar de profissionais autônomos;

II – na forma prevista neste Código, quando se tratar de transporte urbano coletivo por ônibus de passageiros e transporte de pessoas, cargas, objetos, bens, valores e mercadorias.

Seção VIII

Dos Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito e Demais Descritos no Subitem 15.01 do Anexo V

Art. 375. O imposto incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas administradoras de cartão de crédito e débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da lista de serviço, anexo V, deste Código, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

I – taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;

II – taxa de alterações contratuais e outras congêneres;

III – taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;

IV – taxa de filiação do estabelecimento;

V – comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas associados), a título de intermediação;

VI – todas as demais taxas, comissões ou valores recebidos à título de administração.

Parágrafo único. A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços, anexo V deste Código, será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

Seção IX

Das Instituições Financeiras

Art. 376. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS devido pelas instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF

§ 1º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo município na forma e nos prazos previsto em regulamento.

§ 2º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

§ 3º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 4º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

§ 5º Fica ainda as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), obrigadas a também apresentarem a fiscalização tributária municipal a seguinte documentação, informações, quando solicitadas:

I – respostas a questionamentos sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

II – informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

III – informações quanto aos serviços tomados e à retenção na fonte; e

IV – demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS em procedimento de fiscalização ou processo administrativo tributário.

Seção X

Dos Serviços de Registro Públicos, Cartoriais e Notoriais

Art. 377. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) dos serviços contidos no subitem 21.01 da lista de serviços, Anexo V, deste Código é a receita:

I – dos emolumentos, que constituem retribuição pecuniária pela prática de atos pelos Tabeliães, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, no âmbito de suas respectivas competências, fixados em lei estadual, não se incluindo os valores que se refiram:

a) a Taxa de Fiscalização, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ) e ao Fundo o Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (FCRCPN), de que trata a Lei Estadual n. 9.278, de 30 de dezembro de 2009; e

b) ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (FRMP), de que trata a Lei Estadual n. 9.419, de 29 de novembro de 2010;

II – equivalente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (FCRCPN), de que trata a Lei Estadual n. 9.278, de 30 de dezembro de 2009, recebidas a título de:

a) compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de Lei;

b) complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias, nos termos da lei.

Parágrafo Único. O montante do ISS apurado nos termos dos incisos I e II deste artigo não integra a sua base de cálculo.

Seção XI

Dos Planos de Saúde, Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária

Art. 378. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

Seção XII

Do Arrendamento Mercantil – Leasing

Art. 379. Considera-se arrendamento mercantil - leasing, a operação realizada entre pessoas físicas e jurídicas que tenham por objeto, o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificadas desta.

Parágrafo único. A base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Seção XIII

Da Composição Gráfica, Fotocomposição, Clichéria, Zincografia, Litografia, Fotolitografia e Congêneres

Art. 380. A base de cálculo do imposto incidente sobre as atividades exercidas pelos estabelecimentos a que se refere esta Subseção é:

I – o preço do serviço cobrado do usuário ou comprador, quando a matéria prima (papel, tinta e outros insumos) for fornecida por este último;
 II – o preço cobrado, com material fornecido pelo estabelecimento gráfico, tipográfico, editor ou congêneres, quando o encomendante for consumidor final.
 Parágrafo único. Não está sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços, a confecção de impressos em geral, que se destinem à comercialização e/ou à industrialização.

Seção XIV

Dos Hospitais, Casas de Saúde, de Repouso e Recuperação, Clínicas, Sanatórios, Maternidades, Laboratórios de Análises, Ambulatórios, Prontos-Socorros, Manicômios e Congêneres

Art. 381. O imposto devido pelos hospitais, casas de saúde, de repouso e recuperação, clínicas, sanatórios, maternidades, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios e congêneres, tem por base de cálculo a receita bruta, inclusive os valores relativos ao fornecimento de alimentação, bebidas, medicamentos e outros gêneros ou materiais empregados na prestação dos serviços.
 Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos serviços prestados por bancos de sangue, leite, olhos, sêmen e congêneres.

Seção XV

Dos Serviços de Educação, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal e Congêneres

Art. 382. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se dos valores:
 I – das mensalidades ou anualidades, inclusive as taxas de inscrição ou matrículas, cobradas dos alunos;
 II – das bolsas de estudos, exceto quando concedidas gratuitamente pelo próprio estabelecimento e devidamente comprovadas;
 III – dos materiais escolares, quando incluído na mensalidade, tais como livros, cadernos, apostilas e outros materiais, desde que fornecidos onerosamente aos alunos e a terceiros como parte da prestação do serviço de ensino;
 IV – cobrados pelo transporte dos alunos, quando a instituição mantiver frota própria;
 V – dos serviços de reprodução ou compilação, ainda que não sejam incluídos no preço das mensalidades.

Seção XVI

Das Empresas Funerárias

Art. 383. O imposto devido pelas empresas funerárias, em como base de cálculo, a receita bruta proveniente:
 I – do fornecimento de urnas, caixões, ornamentos, coroas, flores e paramentos;
 II – do aluguel de capelas;
 III – do transporte;
 IV – fornecimento de outros artigos ou serviços funerários vinculados às suas atividades e não compreendidos nos itens anteriores.

Seção XVII

Dos Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

Art. 384. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares é:
 I – o preço cobrado pela hospedagem e/ou estadia, incluindo os serviços de barbearia, lavanderia, transporte e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, excetuada as despesas meramente reembolsadas por aquele;
 II – o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídos na diária.

Seção XVIII

Da Propaganda e Publicidade

Art. 385. A base de cálculo do imposto devido pelos serviços de propaganda e publicidade será:
 I – para os órgãos de comunicação falada ou televisada, que promoverem espetáculos de qualquer espécie em auditórios:
 a) o preço do ingresso ou admissão ao público, exceto quando os serviços forem apenas veiculados através de rádios, televisão, jornais, revistas e periódicos;
 II – para agências de publicidade:
 a) o valor das comissões e honorários relativos à veiculação;
 b) o preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;
 c) o preço pela elaboração e inserção de filmes de televisão e outros do gênero;
 d) o preço do assessoramento de relações públicas e de planejamento, aplicado à divulgação programada;
 e) o preço de pesquisas de mercado e opinião;
 f) o preço da produção e serviços de arte, executados pela empresa, por terceiros, sem dar a conhecer aos clientes;
 g) o preço de outros serviços remunerados e relacionados com a publicidade e propaganda não prevista nos itens anteriores;
 III – Para as empresas que explorem a exibição de cartazes e letreiros informativos ou indicativos de exposição pública, o preço:
 a) da veiculação em caráter geral de propaganda e de anúncios de qualquer natureza;
 b) da locação ou “venda de tempo”, de espaço ou de serviços, sob qualquer forma, a terceiros.
 Parágrafo único. As empresas que explorarem os serviços constantes do inciso II deste artigo poderão deduzir da receita bruta, os valores pagos aos veículos de divulgação, como rádios, jornais e televisão, desde que os mesmos forneçam notas fiscais de serviços.

Seção XIX

Dos Armazéns Gerais, Trapiches, Depósitos, Silos e Guarda-Móveis

Art. 386. O imposto incidente na movimentação de mercadorias nos Armazéns Gerais, Trapiches, Entrepostos, Depósitos, Silos e Guarda-Móveis, é o preço do serviço ou remuneração recebida pela prestação, sem nenhuma redução.

Seção XX

Dos Depósitos de Qualquer Natureza

Art. 387. Entende-se como depósitos de qualquer natureza para efeito deste imposto, a guarda de bens móveis ou valores não compreendidos no art. 386, efetuada mediante cobrança de preço ou tarifa.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto a que se refere este artigo é o preço do serviço ou tarifa, sem qualquer dedução.

Seção XXI

Disposições Especiais Quanto aos Serviços dos Subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09

Art. 388. O produto da arrecadação do ISS relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, Anexo V deste Código, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISS.

§ 3º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 389. O ISS devido em razão dos serviços referidos no art. 388, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput deste artigo será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA).

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 390. O contribuinte do ISS declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 389, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 391. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I – alíquotas do imposto, conforme o período de vigência;

II – arquivos da legislação do ISS, vigente no Município;

III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISS.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexistência de tais dados.

Art. 392. O pagamento do ISS, de que trata o art. 388, será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISS será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISS.

Art. 393. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 388 desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto neste Código.

Art. 394. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 388 desta Lei.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II – 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º deste artigo, serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º deste artigo, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 395. Fica instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes.

§ 1º O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I – 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II – 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

Art. 396. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISS e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata este código até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O não pagamento do ISS de que trata o caput deste artigo, no prazo previsto neste Código, relativamente aos serviços referidos no art. 388, acarretará:

I – Atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II – Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, até o limite de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO IX DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 397. O imposto incidirá sobre o profissional autônomo, quando ele se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e será calculado conforme Anexo VI do presente Código.

Parágrafo único. O profissional autônomo, responsável por estabelecimento prestador, que, para o desempenho da atividade de prestação de serviços, utilizar, no próprio estabelecimento, de serviços de outros profissionais autônomos, inscritos ou não no Cadastro Mercantil de Contribuintes, estará sujeito o pagamento do imposto calculado sobre a receita bruta mensal, mediante a aplicação da alíquota pertinente à atividade.

CAPÍTULO X DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Art. 398. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo VI, do presente Código:

I – médicos;

II – enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

III – médicos veterinários;

IV – contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

V – agentes de propriedade industrial;

VI – advogados;

VII – engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII – odontólogos;

IX – economistas;

X – psicólogos.

§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I – tenha como sócio pessoa jurídica;

II – tenha como socioprofissional não habilitado para o exercício da atividade prestada pela sociedade;

III – tenha caráter empresarial;

IV – seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

CAPÍTULO XI DAS ALÍQUOTAS

Art. 399. A alíquota para cálculo do imposto relativo as atividades constantes na Lista de Serviços, Anexo V, será de 5% (cinco por cento).

Art. 400. Os serviços prestados por profissionais autônomos e/ou sociedades de profissionais serão cobrados mensalmente, na forma do Anexo VI, deste Código.

§ 1º Para o pagamento antecipado de todo o exercício, do imposto incidente sobre os serviços prestados por profissionais autônomos e/ou sociedades de profissionais, conforme o caput deste artigo, desde que não haja débito de exercícios anteriores, e seja pago até o dia 30 de janeiro do exercício do lançamento, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do exercício.

Parágrafo único. As atividades enquadradas no regime simplificado de tributação - SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, terão suas alíquotas estabelecidas em seus anexos.

CAPÍTULO XII DA ESTIMATIVA

Art. 401. Poderá, a autoridade administrativa, por ato normativo específico, fixar o recolhimento do ISS, por estimativa, quando considerados conjunta ou parcialmente as hipóteses abaixo:

I – tratar-se de atividade exercida em caráter temporário;

II – tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III – quando se tratar de rudimentar organização;

IV – contribuinte que, a critério do fisco, não tiver condições de emitir documentos fiscais;

V – quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço dificultar o controle ou a fiscalização.

Parágrafo único. A administração tributária poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividade, quando não mais permanecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 402. O valor do ISS lançado por estimativa deverá considerar:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o preço corrente dos serviços no Município; e

III – o local onde o contribuinte está estabelecido.

Art. 403. O valor da estimativa será sempre fixado para o período de doze meses, e caso não haja manifestação em contrário da autoridade fiscal, será renovado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A cada renovação a que se refere o caput deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial –IPCA-E calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 404. Os valores estimados poderão, a qualquer tempo, ser revistos de ofício pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas.

Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar a revisão da estimativa após decorrido o prazo de seis meses de sua fixação.

Art. 405. Os contribuintes serão notificados do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 406. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão apresentar reclamação contra o valor estimado no prazo de trinta dias, contados:

I – da data da ciência do termo final de fiscalização de enquadramento ou revisão da estimativa; ou

II – da data da publicação do ato normativo, no caso de renovação automática da estimativa.

Art. 407. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinada, a critério da autoridade fazendária e na forma do regulamento, por uma das seguintes formas:

I – pelo montante das despesas operacionais do contribuinte;

II – pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses; ou

III – pelo plantão fiscal dentro do estabelecimento do contribuinte.

Parágrafo único. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa, quando calculada na forma do inciso I do caput deste artigo, fica limitada a cento e trinta por cento do montante das despesas operacionais.

CAPÍTULO XIII

DO ARBITRAMENTO

Art. 408. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer um desses incisos:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISS, registrados nos órgãos competentes;

II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – quando detectado omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço de forma reiterada;

XI – quando o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Parágrafo único. Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso X deste artigo, a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos calendário.

Art. 409. A base de cálculo do ISS lançado por arbitramento será determinada na forma do regulamento e limitada a cento e cinquenta por cento do montante das despesas operacionais.

Art. 410. Quando se tratar de ISS relativo à construção ou reforma, a base de cálculo do tributo lançado por arbitramento será o valor venal da construção, respeitada a dedução legal e utilizando-se, quando for o caso, dos seguintes critérios:

I – área construída igual a setenta por cento da área do terreno, por pavimento;

II – fator de qualidade médio, e;

III – demais fatores referentes às características da construção do imóvel, conforme anexo IV deste Código.

CAPÍTULO XIV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO ISS

Seção I

Do Lançamento

Art. 411. O lançamento do ISS, na forma do regulamento, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

Art. 412. O lançamento do ISS será procedido de ofício, ainda:

- I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;
 - II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.
- § 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISS por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.
- § 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, através da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento.
- § 3º O débito a que se refere o § 2º deste artigo, quando vencido, torna-se imediatamente exigível, podendo ser inscrito em Dívida Ativa.

Seção II

Do Recolhimento

Art. 413. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISS próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 414. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 415. Quando o pagamento do ISS for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento fixará acerca do seu recolhimento.

Art. 416. A prova de quitação do ISS será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Seção III

Dos Acréscimos Moratórios

Art. 417. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa de mora e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISS, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas previstas neste Código.

§ 1º A multa de mora incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 2º Sobre os débitos em atraso incidirá a taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XV

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 418. O poder executivo poderá instituir documentos fiscais, por meio eletrônico ou não, para controle da atividade do prestador e do tomador de serviço.

§ 1º Será fixado em regulamento normas quanto à utilização e guarda de documentos e livros fiscais e/ou contábeis.

§ 2º O Fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória.

CAPÍTULO XVI

DA FISCALIZAÇÃO DO ISS

Seção I

Da Competência

Art. 419. São privativamente competentes para o exercício da atividade de fiscalização do ISS, servidores em exercício e ocupantes de cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município.

§ 1º A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores municipais, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 2º A administração tributária tem competência para fiscalizar a obrigação principal e as obrigações acessórias respectivas e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A autoridade fiscal do município, na hipótese do § 2º deste artigo, tem competência para efetivar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos de I a VIII do art. 13 Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 apurado na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

Seção II

Da Ação Fiscal

Art. 420. A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISS, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades econômicas.

Art. 421. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal, comercial e contábil.

§ 1º As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral, e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISS, deverão prestar informações solicitadas pelo Fisco.

§ 2º No exercício de sua atividade, o Fiscal de Tributos poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades econômicas, tributáveis ou não pelo ISS.

§ 3º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, o Fiscal de Tributos poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidade prevista em lei.

Art. 422. Os documentos e livros fiscais serão conservados no estabelecimento onde ocorre o fato gerador do ISS, até que ocorra a prescrição do crédito tributário e serão exibidos à fiscalização quando exigidos, não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo, ou quando apreendidos ou solicitados pelo Fiscal de Tributos.

Art. 423. O Fiscal de Tributos deverá, ao comparecer ao estabelecimento do contribuinte para efetuar levantamento fiscal, apresentar identificação funcional e lavrar termos de início e conclusão de fiscalização.

§ 1º No exercício da atividade a que se refere o caput deste artigo, o Fiscal de Tributos poderá:

I – exigir do empresário, administrador, sócio ou empregado, as informações que julgar necessárias ao lançamento do imposto;

II – lavrar termo de apreensão de bens móveis, arquivos eletrônicos, livros e documentos fiscais;

III – lavrar auto de infração.

§ 2º O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

§ 3º O prazo para conclusão do levantamento fiscal, a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido em regulamento.

§ 4º A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração.

§ 5º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia suspender o curso da ação fiscal após a ciência do termo de início da fiscalização pelo sujeito passivo, salvo se por impedimento legal ou natural do Fiscal de Tributos designado.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo constitui improbidade administrativa.

Art. 424. Considera-se iniciada a ação fiscal:

I – com a Notificação do Termo de Início de Fiscalização ao sujeito passivo; ou

II – com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.

§ 1º A comunicação ao contribuinte, pela secretaria, para regularizar eventuais pendências ou divergências não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo para apresentação de denúncia espontânea de infrações à legislação tributária.

§ 2º A recusa do recebimento do Termo de Início de Fiscalização, quando declarada pelo Fiscal de Tributos constitui ciência tácita da notificação.

Art. 425. Considera-se finalizada a ação fiscal com a Notificação do Termo Final de Fiscalização ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A recusa do recebimento do Termo Final de Fiscalização e de Auto de Infração, quando declarada pelo Fiscal de Tributos constitui ciência tácita da notificação.

Art. 426. O contribuinte do ISS que reincidir em infração às normas do referido imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 427. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Fiscal de Tributos poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais que julgue necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

TÍTULO IV DAS TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I Do Fato Gerador

Art. 428. As taxas de competência do Município têm como fato gerador:

I – o exercício regular do poder de polícia;

II – a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. As taxas referidas no caput deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

§ 2º. Considera-se poder de polícia, para os fins estabelecidos neste Código, a atividade desenvolvida pela administração do município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, à tranquilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 3º Considera-se regular o exercício do poder de polícia, a que se refere o caput deste artigo, quando desempenhado por órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, diante de atividade considerada discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 4º. Os serviços públicos a que se refere o inciso II do caput deste artigo consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III – divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 429. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I – na data do pedido de licenciamento;

II – na data da utilização efetiva de serviço público;

III – na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV – no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V – em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI – na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

Seção II Da Incidência, Lançamento e Recolhimento da Taxa

Art. 430. Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao Município de Jardim do Seridó, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios do Município, ou de dados e informações de que disponha o Fisco para este fim.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas, para as quais a administração tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente.

§ 2º É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 431. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 432. As taxas previstas neste Código independem, sendo-lhes ainda, para efeito de incidência e pagamento, irrelevante:

I – quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;
- b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;
- c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;
- f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e
- g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – quando estabelecidas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

- a) diretamente, pelo órgão público; ou
- b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 433. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, ou com contribuições, ou ainda cumulativamente com impostos e contribuições, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – conceder descontos pelo seu pagamento antecipadamente; e

II – autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§ 1º Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo deve constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§ 2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela administração pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 434. Quando do recolhimento de taxa ao Município de Jardim do Seridó, esta conterà no campo próprio do documento de arrecadação, parâmetros que a identifique, na forma que a legislação estabelecer.

Art. 435. As taxas não pagas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados pela taxa SELIC acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% no mês do pagamento, além da multa de mora e demais penalidades previstas neste Código.

§ 1º Estará sujeito ao pagamento de multa o contribuinte que, de algum modo, não cumprir com as obrigações acessórias previstas neste Código.

§ 2º Todas as pessoas físicas ou jurídicas licenciadas estão sujeitas à constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza.

§ 3º Aplica-se à taxa a regra de solidariedade relativa às pessoas expressamente designadas neste Código.

Art. 436. O contribuinte de taxa está obrigado:

- I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;
- II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e
- III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Seção III

Da Notificação de Lançamento da Taxa

Art. 437. Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa, com a entrega da respectiva notificação, pelo agente do Fisco, pelo Correio ou por quem legalmente esteja autorizado afazê-lo.

§ 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada diretamente ao sujeito passivo, prepostos e empregados, por quaisquer dos agentes designados e identificados no caput deste artigo.

§ 2º A notificação, quando não for efetuada por agente do Fisco, na forma do que dispõe o § 1º deste artigo, presume-se realizada quando precedida de publicação de edital no Diário Oficial, com inferência à data da postagem, considerada a entrega aos Correios ou a quem esteja autorizado a este mister, aludindo-se, ainda, sobre prazos e datas de vencimento.

§ 3º Para todos os efeitos legais, considera-se efetuada a notificação do lançamento cinco dias após transcorrida a data da última postagem.

§ 4º A notificação referida no § 3º deste artigo poderá ser ilidida pelo comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e comunicação do não recebimento da notificação até a data do vencimento, ocasião em que será notificado em conformidade com o respectivo lançamento.

§ 5º O sujeito passivo, que no lançamento tiver domicílio fiscal incompleto ou não declarado, deverá requerer os respectivos documentos de arrecadação na Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário ou emití-los, via internet, através do site oficial da Prefeitura Municipal.

Seção IV

Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa

Art. 438. A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao Município de Jardim do Seridó será realizada no início das atividades, conforme regulamento, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade que exercita e do local de exercício.

§ 1º Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.

§ 2º Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação e essencialmente quando ocorrer venda ou transferência de estabelecimento, alteração de endereço, da atividade ou o seu encerramento deverão ser comunicados ao Fisco Municipal, no prazo de trinta dias, conforme o disposto em regulamento.

Art. 439. A Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 440. Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços, pelo Município de Jardim do Seridó.

Art. 441. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei, são cobradas pelo Município de Jardim do Seridó as seguintes taxas:

I – pelo exercício do poder de polícia:

- a) Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF;
- b) Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO;
- c) Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;
- d) Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;
- e) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS;
- f) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA;
- g) Taxa de licença para ocupação do solo nos logradouros públicos – TLFOs; e

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

- a) Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD;
- b) Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD;

CAPÍTULO III DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF

Subseção I

Do Fato Gerador e dos Pressupostos à Expedição da TLFF

Art. 442. A Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora da segurança, ordem e tranquilidade pública, quando do licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

§ 1º A Licença Municipal, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do regulamento.

§ 2º A mudança de endereço ou de atividade não constitui fato gerador da TLFF, sendo obrigatória, nestes casos, nova licença municipal.

Art. 443. O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Jardim do Seridó, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 2º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da TLFF, será fornecido Alvará de Funcionamento.

§ 3º Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, de determinadas exigências estabelecidas na legislação ou em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

§ 5º Nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e/ou sanitário, o Alvará de Funcionamento somente será concedido ou renovado após a verificação do pagamento da TLA e da TRIFS.

Art. 444. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, à Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte - JUCERN e ao Município de Jardim do Seridó, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 1º O prazo de vigência do Alvará Provisório será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, quando comprovada a impossibilidade de conclusão do licenciamento definitivo por motivo justificado.

§ 2º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante o pagamento da TLFF, que deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório. A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 445. O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva TLFF, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Art. 446. No exercício da ação reguladora, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo da atividade a ser exercida;

II – a localização do estabelecimento, se for o caso; e

III – benefícios resultantes para a comunidade.

Art. 447. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, na forma da lei, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A interdição processar-se-á em conformidade com o Código Municipal de Posturas ou outra legislação aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de quinze dias.

Subseção II

Da Isenção da TLFF

Art. 448. Estão isentos do pagamento da TLFF:

I – as entidades sem fins lucrativos que comercializem artigos de fabricação própria e desde que a renda se destine a atender as suas finalidades institucionais;

II – circos, teatros e cinemas mantidos por associações culturais.

III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Subseção III

Do Sujeito Passivo da TLFF

Art. 449. O contribuinte da TLFF é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

Art. 450. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Jardim do Seridó, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não.

Art. 451 Considera-se estabelecimento, para fins da TLFF:

I – o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

II – a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional.

Parágrafo único. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do caput deste artigo.

Art. 452. O contribuinte deverá informar à Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de trinta dias, sempre que ocorrer:

I – alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e

IV – fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Subseção IV

Do Cálculo e Lançamento da TLFF

Art. 453. A TLFF será calculada e lançada conforme os valores constantes no Anexo VII deste Código.

§ 1º A TLFF também será lançada de ofício, quando o órgão competente do Município verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – em consequência de diligência ou de sua revisão, o agente do Fisco verificar elemento distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida TLFF, caso em que será cobrada a diferença devida;

III – houver mudança de endereço ou de atividade.

§ 2º A TLFF será lançada com valor proporcional a quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme Anexo VII, deste Código.

Art. 454. A TLFF será exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Art. 455. O valor máximo de lançamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF a que está sujeito o contribuinte num mesmo exercício, por inscrição municipal, de que trata esta seção, não poderá ser superior a 6.000 (seis mil) UFJS.

Seção II

Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO

Art. 456. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de edificações e de posturas.

Parágrafo único. A TLFO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:

I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

Art. 457. Estão isentos do pagamento da TLFO os seguintes licenciamentos:

I – a construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando do alinhamento da via pública, assim como de passeio quando aprovado pela prefeitura;

II – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;

III – a limpeza ou pintura externa ou interna de edifícios, casas, muros ou grades;

IV – a construção de imóvel residencial unifamiliar, de até 50m² de área construída e cujo proprietário comprovadamente seja possuidor de apenas um imóvel no Município de Jardim do Seridó, vedado o fracionamento da obra para fins de isenção.

Art. 458. Contribuinte da TLFO é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel onde esteja sendo executada a obra objeto da licença.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se como possuidor todo aquele que tiver a intenção de obter o domínio do imóvel, provada em processo regular junto à Secretaria Municipal responsável pelo lançamento do crédito tributário, bem como os que tiverem direito real sobre o imóvel, exceto os de garantia.

Art. 459. A TLFO será calculada e lançada de acordo com o Anexo VIII deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de construção de imóvel para utilização conjunta, residencial e não residencial, o alvará de construção será calculado de forma proporcional ao fim especificado no projeto.

Art. 460. A licença será expedida, mediante pagamento da TLFO, após a aprovação dos procedimentos e obras, quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º O pagamento da TLFO será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

§ 2º Do valor da taxa referente ao alvará de construção será deduzido o valor pago a título de consulta prévia.

Seção III

Da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA

Art. 461. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Jardim do Seridó, para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 462. A mudança de endereço ou de atividade do sujeito passivo já licenciado não constitui fato gerador da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO), sendo obrigatória, nestes casos, a atualização dos dados perante a autoridade municipal competente, conforme regulamento.

Art. 463. Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Jardim do Seridó produzirem impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de indústrias;

V – construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;

VI – postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;

VII – obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VIII – empreendimentos de turismo e lazer;

IX – demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

Art. 464. Os licenciamentos ambientais no Município de Jardim do Seridó estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela da TLA, em caso de pagamento parcelado.

§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Instalação;

III – Licença Ambiental de Operação;

IV – Licença Ambiental de Regularização;

V – Licença Ambiental Simplificada;

VI – Licenças Ambientais Diversas.

§ 2º As Licenças Ambientais previstas neste Código, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA.

Art. 465. A TLA será calculada e lançada de acordo com o Anexo IX deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. A TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme as classificações e os valores constantes das Tabelas 01 e 02 do Anexo IX deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Art. 466. A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação dos estudos técnicos e/ou ambientais necessários, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la.

§ 1º Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental.

§ 2º A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

§ 3º Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 467. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – embargo;

IV – desfazimento, demolição ou remoção;

V – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VI – outras sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

Art. 468. A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 469. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes neste Código e na legislação específica.

Art. 470. O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 471. O pagamento da TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas anuais e sucessivas, na forma e prazo previstos em regulamento, facultando-se ao sujeito passivo o pagamento simultâneo de diversas parcelas.

§ 1º As parcelas anuais vincendas de TLA referente à Licença Ambiental de Operação (LO) serão atualizadas monetariamente todo mês de janeiro, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 2º A TLA referente às demais licenças ou autorizações ambientais não previstas no caput deste artigo será paga em cota única.

Art. 472. Estão isentos do pagamento da TLA:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do município de Jardim do Seridó;

II – entidades de caráter beneficente, filantrópico ou caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Seção IV

Da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência da TLFA

Art. 473. A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA tem como fato gerador o licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização de anúncio e de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instaladas em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.

§ 2º A TLFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel ou transporte coletivo urbano de passageiros regular que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.

Art. 474. Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade:

I – tabuleta ou outdoor: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;

II – painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III – letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro;

IV – faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

V – cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4);

VI – dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 1º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I – mobiliário urbano;

II – tapumes de obras;

III – muros de vedação;

IV – veículos motorizados ou não;

V – aviões e similares;

VI – balões e boias.

§ 2º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 475. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:

I – luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso integrado à sua estrutura interna;

II – luminosos intermitentes: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz;

III – iluminados: aqueles que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;

IV – não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;

V – inflados: aqueles que contêm ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.

Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo “vende-se”, “aluga-se”, “liquidação”, “oferta” ou similares, sendo isentos os que contenham área útil menor que um metro quadrado.

Art. 476. No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

§1º Se o estabelecimento alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TLFA será estabelecida conforme se apresentam os engenhos de divulgação.

§2º Considera-se fachada diferenciada aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 477. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da TLFA.

Subseção II

Da Não-Incidência da TLFA

Art. 478. A TLFA não incide quanto:

I – aos anúncios destinados a fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

- III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, educacionais, culturais e esportivas desde que sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, e quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- V – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- VI – aos anúncios em placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não exceda a um metro quadrado;
- VII – aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- VIII – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- IX – aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, profissão, telefone e e-mail;
- X – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XI – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até um metro quadrado, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;
- XII – aos anúncios em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- XIII – aos anúncios de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XIV – aos anúncios exclusivamente indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
- XV – aos anúncios destinados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
- XVI – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de recipientes destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso XVI, deste artigo, a não-incidência da TLFA restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos recipientes destinados à coleta de lixo, em medidas definidas no ato que autorizar e estabelecer a responsabilidade pela conservação do logradouro.

Subseção III Das Isenções da TLFA

Art. 479. Estão isentos do pagamento da TLFA, os anúncios:

- I – veiculados pela administração direta e indireta, pela Câmara Municipal e pelo município de Jardim do Seridó e pelas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
- II – fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
- III – exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
- IV – indicativos de nomes de edificações ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
- V – de nome, símbolo, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
- VI – veiculados em engenho provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento;
- VII – que veiculem informações de utilidade ou interesse público municipal no mobiliário urbano devidamente autorizado pela administração municipal.

Art. 480. São isentos do pagamento da TLFA:

- I – os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;
- II – os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- III – os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
- IV – os profissionais de categoria taxista e mototaxista, e possuidores de um só veículo de aluguel; e
- V – as instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim conhecidas pelo Município.

Subseção IV Do Sujeito Passivo da TLFA

Art. 481. Contribuinte da TLFA é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no art. 473 deste Código:

- I – fizer qualquer espécie de anúncio;
- II – explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou
- III – for proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Subseção V Do Lançamento e da Inscrição Cadastral de Contribuintes da TLFA

Art. 482. A TLFA será lançada de ofício, antes da concessão da licença, observados os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Jardim do Seridó, a periodicidade mensal ou anual e a classificação e características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo da TLFA deverá promover sua inscrição cadastral, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos do regulamento.

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo conterá as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade.

§ 3º A administração tributária municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 483. Quando a incidência for anual o fato gerador ocorrerá:

I – na data de inscrição no cadastro a que se refere o art. 482 deste Código;

II – em 1º de janeiro de cada ano, em cada exercício subsequente, quando for o caso.

Parágrafo único. A TLFA será calculada e lançada, por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, sendo o seu valor determinado conforme o Anexo X deste Código e será exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Subseção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 484. O descumprimento às normas relativas à TLFA constitui infrações e sujeitam o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFJS, consoante as seguintes hipóteses:

I – deixar de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II – deixar de apresentar quaisquer declarações a que estejam obrigados, ou as fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da TLFA devida, na forma e prazos regulamentares;

III – deixar de exibir o registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçar a ação fiscal ou sonegar documentos para apuração da TLFA.

Art. 485. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto neste Código ou em regulamento importará na aplicação de notificação preliminar, na forma estabelecida em regulamento, com vista a sanar a irregularidade, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 484 deste Código, a qual se cobrará em dobro em caso do não atendimento do que estabelece este artigo.

§ 1º. Quando no período de um ano ocorrer pelo mesmo infrator o mesmo descumprimento do que estabelece a legislação pertinente, considerar-se-á reincidência, devendo aplicar-se a multa, sem a providência a que se refere o caput deste artigo, e o material empregado será apreendido.

§ 2º. Em qualquer caso, quando ocorrer remoção de engenho de divulgação de publicidade, por ausência da devida licença ou por utilização irregular, o proprietário poderá reavê-lo, resgatando-o, no prazo de sessenta dias, com o pronto recolhimento da penalidade e despesas com a remoção e guarda.

Subseção VII

Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade

Art. 486. A administração municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:

I – nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, e desde que autorizada e observada a forma permitida na legislação;

II – nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;

III – nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

IV – nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;

V – nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos;

VI – em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VII – em áreas consideradas de preservação ambiental.

Art. 487. O regulamento definirá os critérios de instalação de engenhos de divulgação de publicidade, sendo vedado:

I – obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação; e

II – avançar sobre passeios, devendo ser estabelecida a altura mínima e máxima, em regulamento, quando apoiadas no solo ou em fachada.

Subseção VIII

Disposições Gerais da TLFA

Art. 488. O lançamento ou o pagamento da TLFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 489. A instalação de engenho tipo outdoor, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado à regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno.

Art. 490. Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas neste Código, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de sessenta dias, da data de vigência deste Código, regularizar a situação.

Seção V

Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS

Art. 491. A Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos, eventos, veículos e projetos arquitetônicos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§ 1º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificadas de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 3º Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

Art. 492. Todo estabelecimento que mantenha transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos, recursos humanos e planilhas referentes aos procedimentos operacionais padrão, para fins de cadastramento e autorização de cada veículo.

Parágrafo único. A autorização individualizada de veículo, prevista no caput deste artigo, será emitida após o pagamento da TRIFS, conforme valores previstos na Tabela 2 do Anexo XI deste Código.

Art. 493. A mudança de endereço ou de atividade do sujeito passivo já licenciado não constitui fato gerador da TRIFS, sendo obrigatória, nestes casos, a atualização dos dados perante a autoridade municipal competente, conforme regulamento.

Art. 494. O contribuinte da TRIFS é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento, registro, inspeção ou fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 495. A TRIFS será calculada e lançada de acordo com o Anexo XI deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. A TRIFS referente à Tabela 1, do Anexo XI, deste Código, será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Art. 496. A TRIFS será devida quando da solicitação de vistoria, inspeção, autorização, registro sanitário ou de sua renovação, conforme prazos de validade previstos em regulamento.

Parágrafo único. Quando a atividade não for de controle sanitário, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licença.

Art. 497. O pagamento da TRIFS será efetuado da seguinte forma:

I – valores previstos na Tabela 01 do Anexo XI deste Código, em cota única ou em parcelas anuais e sucessivas;

II – valores previstos na Tabela 02 do Anexo XI deste Código, em cota única.

Parágrafo único. As parcelas anuais vincendas de TRIFS serão atualizadas monetariamente todo mês de janeiro, com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 498. Os licenciamentos sanitários no Município de Jardim do Seridó estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle sanitário, mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela da TRIFS, em caso de pagamento parcelado.

Parágrafo único. As autorizações sanitárias referentes à Tabela 2, do Anexo XI, deste Código, estão sujeitas à análise e aprovação, por parte do órgão de controle sanitário, mediante prévio pagamento da cota única da TRIFS.

Art. 499. São isentos do pagamento TRIFS:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do município de Jardim do Seridó;

II – as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da TRIFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art. 500. O descumprimento das normas relativas à TRIFS, inclusive a falta de registro ou de renovação de licença sanitária, sujeita o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das sanções específicas da legislação sanitária federal e estadual, podendo incluir advertência, multa, interdição ou cassação da licença.

Seção VI

Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA

Art. 501. Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA tem como fato gerador o poder de polícia concernente à inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.

§ 1º Os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

§ 2º O certificado de inspeção sanitária deverá ser renovado anualmente, com prazo de validade de doze meses, contados da data da sua expedição.

§ 3º O valor da TRIFSA, quando da renovação anual, será atualizado monetariamente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei federal ou municipal vier a substituí-lo.

Art. 502. O contribuinte da TRIFSA é a pessoa física ou jurídica que exerça alguma atividade sujeita a registro, inspeção ou fiscalização sanitária agropecuária.

§ 1º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária agropecuária:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados;

IV – Os ovos e seus derivados;

V – O mel de abelha, a cera e seus derivados;

VI – Produtos de origem vegetal minimamente processados para consumo direto.

§ 2º A Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária far-se-á:

I – nos estabelecimentos industriais especializados, com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II – nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que os industrializarem;

III – nos estabelecimentos onde ocorra o beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV – nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;

V – nas propriedades rurais e entrepostos que, de modo geral, produzam, recebam e promovam beneficiamento, manipulação, armazenamento, conservação ou acondicionamento de produtos de origem animal e/ou vegetal;

VI – nos meios de transporte dos produtos sujeitos a inspeção e fiscalização sanitária agropecuária desde a produção até o comércio atacadista.

VII – em feiras livres, mercados públicos, pontos de comercialização direta e demais locais de venda ao consumidor final, quando houver comercialização de produtos de origem animal e vegetal sujeitos a controle sanitário.

Art. 503. A TRIFSA será calculada e lançada de acordo com o Anexo XII deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. O pagamento da TRIFSA será efetuado em cota única através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

Art. 504. Fica isento do pagamento da TRIFSA:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do Município de Jardim do Seridó;

II – o agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP obtida por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A isenção da TRIFSA não dispensa o prévio requerimento para a concessão de registro ou certificado.

Seção VII

Da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos – TLFOSP

Art. 505. A TLFOSP tem como fato gerador atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretende ocupar o solo nos logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílio, depósito de material para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativos de veículos em locais permitidos.

Parágrafo único. O valor da TLFOSP será atualizado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei federal ou municipal específica.

Art. 506. A ocupação de solo em logradouros públicos sem a devida licença sujeitará o infrator à apreensão e remoção, para depósito municipal, de qualquer objeto, bem ou mercadoria, bem como ao pagamento de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFJS.

§ 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º A liberação dos bens apreendidos dependerá do pagamento da multa aplicada, das despesas com remoção e guarda, além da regularização da licença, quando cabível.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não dispensa a exigência do tributo devido.

Art. 507. A inscrição é promovida mediante preenchimento de formulário próprio com a exibição de documentos previstos na forma regulamentar.

§ 1º Caso o comércio seja exercido ou empregado preposto do licenciado, tal fato deverá contar da inscrição, sendo então com relação a este, exigida a apresentação dos mesmos documentos pessoais exigíveis para o licenciamento.

§ 2º Para o exercício de comércio eventual exigir-se-á a vistoria do local, se para sua prática houver montagem ou desmontagem de construção mesmo que provisória, ou equipamentos que ponham em risco a segurança ou a comodidade dos usuários.

Art. 508. Quando o exercício do comércio ambulante o feirante depender de fiscalização sanitária, será exigida, também, a prova de registro na partição competente e de vistoria do veículo o outro meio de condução ou de exposição do produto.

Parágrafo único. Além do nome e endereço do licenciado constarão da licença:

I – os gêneros ou mercadorias que constituam o objeto do comércio;

II – o período de licença, o horário e as condições especiais do exercício do comércio;

III – o nome do empregado ou preposto, quando o comércio não for exercido pelo próprio licenciado.

Art. 509. A licença deverá sempre em poder do licenciado, para ser exibida aos encarregados da fiscalização quando solicitada.

Art. 510. O licenciado que pretender transferir a terceiros, sua banca ou barraca, é obrigado a recolher a taxa sobre transferência prevista em ato normativo.

§ 1º Em caso de transferência por morte, terão preferência o cônjuge ou descendentes, os quais deverão, entretanto, manifestar sua intenção no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento e decorrido esse prazo, será baixada a inscrição “ex officio” facultando-se ao licenciado mais antigo, que se candidatar, a utilização do ponto vago.

§ 2º O licenciado não poderá transferir sua banca ou barraca, conforme disposto no caput deste artigo antes de 06 (seis) meses de funcionamento, somente podendo ser autorizada nova permissão após 01 (um) ano de transferência.

§ 3º Por motivo de transferência, não será alterado ponto de funcionamento da banca ou barraca.

Art. 511. A licença do ambulante só será válida para o período normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção de artigos, que por suas características, sejam de venda normal fora deste horário, tais como leite, pão e congêneres.

Art. 512. A licença obedecerá aos horários estabelecidos pelo poder executivo municipal.

Art. 513. Não será permitido o comércio ambulante ou feirante à varejo dos seguintes artigos;

I – medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

II – gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;

III – armas e munições;

IV – folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;

V – pasteis, doces, balas e outras guloseimas, desde que não atendam às disposições sanitárias.

Art. 514. O documento de arrecadação devidamente quitado, valerá como licença pessoal para ocupação de solo nos logradouros públicos, para o período referido no mesmo.

Parágrafo único. A licença concedida na forma deste artigo é de caráter pessoal e intransferível, salvo nos casos expressamente autorizados neste Código, não podendo ser objeto de cessão ou comercialização sob qualquer título.

Art. 515. Os ambulantes não poderão, salvo licença especial, fixarem-se nas ruas, praças, ou quaisquer logradouros públicos que não sejam determinados pela administração municipal.

Parágrafo único. A licença especial para estabelecimento em logradouros públicos, só será concedida pela administração quando não prejudique o trânsito e o interesse público.

Art. 516. O município poderá instituir preço público pela utilização de área em eventos específicos, assim definidos em ato do poder executivo municipal.

Art. 517. A taxa de licença para ocupação do solo e logradouros públicos será calculada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Art. 518. A taxa será arrecadada no ato concessão da respectiva licença, observados os prazos previstos em regulamento.

Seção VIII

Da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz –TFUTA

Art. 519. A taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo para torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo Município limita-se aos aspectos urbanísticos, ambientais, de segurança e de uso e ocupação do solo, não abrangendo a regulação da prestação dos serviços de telecomunicações, de competência da União.

Art. 520. O contribuinte da taxa é qualquer empresa prestadora de serviço que se utilize torres e/ou antenas de transmissão e recepção de dados e voz e que estejam instaladas no Município.

Art. 521. A taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo para torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz será cobrada conforme o anexo XV, desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo XV serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei municipal.

Art. 522. A taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo para torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz será lançada em nome da empresa prestadora de serviço que se utilize de torres e/ou antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

Art. 523. A regularidade perante o município das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz depende da emissão ou renovação do Alvará de Uso e Ocupação do solo, que deve ser requerido, anualmente pelo contribuinte.

Parágrafo único. A instalação ou funcionamento de torres e antenas sem a devida licença ou com alvará vencido sujeitará o contribuinte à multa de 500 (quinhentas) UFJS, cumulada com a interdição da atividade até a regularização.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD

Art. 524. A Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I – depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;

II – exame de anemia infecciosa equina;

III – abate de animais no matadouro público municipal;

IV – numeração de unidades imobiliárias;

V – sepultamento;

VI – exumação;

VII – manutenção de túmulos;

VIII – uso de espaço no cemitério público municipal;

IX – mecanização agrícola.

Art. 525. São contribuintes da TSMD:

I – na hipótese do inciso I do art. 524, o proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira ou promova ou tenha interesse na liberação;

II – na hipótese do inciso II do art. 524, o proprietário ou possuidor a qualquer título do animal, por ocasião do exame;

III – na hipótese do inciso III do art. 524, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis submetidos à numeração, por ocasião da numeração das unidades imobiliárias;

IV – na hipótese do inciso V a VIII do art. 524, a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

V – na hipótese do inciso IX do art. 524, a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviços com utilização de máquinas e equipamentos agrícolas;

Parágrafo único. Ficam isentos da TSMD os órgãos e as pessoas jurídicas da administração direta e indireta do município e da câmara municipal de Jardim do Seridó, como também as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 526. A TSMD será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§ 1º. O lançamento da TSMD será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§ 2º. O fato gerador da taxa de serviço diverso para manutenção de túmulos considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício.

§ 3º. Os valores da TSMD serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei municipal.

Seção II

Da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD

Art. 527. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição relativos à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 528. Consideram-se resíduos sólidos domiciliares os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

Parágrafo único. Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares, os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, estabelecimentos industriais ou nos demais imóveis não residenciais que, possuam as mesmas características dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 529. O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificadas, situados em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 530. A TCRD será calculada de acordo com o Anexo XVI deste Código.

Parágrafo único. Os valores da TCRD serão atualizados anualmente pela variação do IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo por lei municipal.

Art. 531. A TCRD, devida pela prestação ou colocação à disposição dos contribuintes dos serviços previstos neste Código é anual, sendo lançada de ofício em 1º de janeiro de cada exercício e recolhida conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Contrato de Programa ou Convênio para a cobrança da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, que poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, nos termos do art. 35, § 1º da lei federal 14.026 de 15 de julho de 2020.

Art. 532. A TCRD quando lançada em conjunto com outro tributo, na notificação deverá constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes.

Art. 533. A TCRD incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias edificadas, urbanas, alcançadas pelos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e será lançada com base no Cadastro Imobiliário Municipal – CIM.

Parágrafo único. No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária.

Art. 534. São isentos da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD:

I – os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e indireta e do poder legislativo municipal;

II – os imóveis de propriedade privada quando utilizado pelo Poder Executivo Municipal ou por órgão por ele mantido, em comodato, durante o prazo de duração do comodato.

Art. 535. Considera resíduos sólidos não domiciliares aqueles que por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, compreendendo os abaixo especificados:

I – entulhos de fábricas, oficinas;

II – entulhos de construções ou demolições;

III – resíduos resultantes de poda dos jardins, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente pela limpeza urbana;

IV – materiais excrementícios;

V – restos de forragens e colheitas.

VI – outros resíduos não domiciliares, definidos em regulamento, que pela sua composição qualitativa ou quantitativa, enquadrem-se na presente classificação

Parágrafo único. A coleta, o transporte, a destinação final dos resíduos sólidos não domiciliares são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais e normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Jardim do Seridó.

TÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I Do Fato Gerador e Incidência da Contribuição de Melhoria

Art. 536. A Contribuição de Melhoria, de competência do Município tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município.

Art. 537. Incide a Contribuição de Melhoria quando da realização de quaisquer das seguintes obras:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços de obras e abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações da comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

VIII – construção de estrada de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

IX – quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Parágrafo único. Não incide contribuição de melhoria na hipótese de simples recapeamento ou reparação de vias e logradouros públicos.

Seção II Da Sujeição Passiva da Contribuição de Melhoria Subseção I Do Contribuinte

Art. 538. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel alcançado pelo acréscimo de valor, localizado na área beneficiada por obra pública municipal.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo transmite-se aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

Subseção II Dos Responsáveis pelo Pagamento

Art. 539. A critério da administração tributária do município a contribuição de melhoria poderá vir a ser exigida:

I – de quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II – de quaisquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas.

§ 2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Não terá nenhum efeito perante o Fisco a convenção particular ou cláusula de instrumento de locação que atribua ao locatário ou a pessoa diversa, a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel.

Art. 540. Para fins de atribuição da responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, cabendo, àquele que figurar como sujeito passivo, exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Seção III Das Isenções

Art. 541. São isentas da Contribuição de Melhoria:

I – as valorizações dos imóveis da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais, quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal;

II – as valorizações dos templos de qualquer culto, quando localizados em área beneficiada por obra pública municipal;

III – as valorizações dos imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das instituições de educação e de assistência social, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista no inciso I deste artigo, os imóveis prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Seção IV Do Cálculo da Contribuição de Melhoria

Art. 542. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total o custo da obra pública de que decorra valorização imobiliária e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, e será procedido conforme previsto em regulamento.

§ 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos e o seu valor será atualizado até data do lançamento pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua.

§ 2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme regulamento.

Seção V

Do Lançamento e da Cobrança da Contribuição de Melhoria

Art. 543. Será lançada a Contribuição de Melhoria em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, aplicando-se, no que couber, as normas referentes ao IPTU, inclusive a da aferição da área construída do imóvel beneficiado com a Contribuição de Melhoria, que pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

Art. 544. A notificação do lançamento dar-se-á com a sua entrega ao contribuinte ou à pessoa que resida no imóvel, representante, preposto ou inquilino.

§ 1º No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega desta no endereço de correspondência indicado pelo sujeito passivo para efeito da notificação do IPTU.

§ 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, esta será feita por edital, observadas as disposições regulamentares.

Art. 545. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado, previamente, edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela de custo da obra a ser financiada ou ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

IV – delimitação da zona beneficiada; e

V – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§ 1º A providência a que alude os incisos IV e V deste artigo, observará a delimitação em planta própria de uma área ampla e suficiente, em redor da obra objeto da cobrança, garantindo a inserção de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados, podendo excluir imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, também, às obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 546. O contribuinte da Contribuição de Melhoria poderá, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do edital prevista neste Código, apresentar impugnação em relação a quaisquer dos elementos nele constantes.

Parágrafo único. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, a quem cabe decidir em despacho fundamentado.

Art. 547. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento da contribuição referente a esses imóveis.

Art. 548. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá notificar o sujeito passivo, diretamente ou por edital:

I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – da forma e dos prazos de seu pagamento;

III – dos elementos que integraram o respectivo cálculo;

IV – do prazo para a reclamação; e

V – do local de pagamento.

Art. 549. Aplicam-se à notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria, no que couber, as regras relativas à notificação do lançamento do IPTU.

Art. 550. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento da Contribuição de Melhoria, no todo ou em parte, poderá contestá-lo, protocolando reclamação no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do lançamento.

§ 1º A reclamação só será admitida se devidamente fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios das alegações.

§ 2º A reclamação protocolada fora do prazo previsto no caput deste artigo, que traga evidências e provas materiais favoráveis ao sujeito passivo, será recebida como pedido de revisão de lançamento, não suspendendo a exigibilidade da obrigação principal.

Seção VI

Do Pagamento da Contribuição de Melhoria

Art. 551. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga mediante parcelamento, ou de uma única vez, com ou sem desconto.

§ 1º Poderá ser concedido ao sujeito passivo desconto calculado sobre o valor integral da contribuição lançada, cujo percentual não ultrapassará quinze por cento, desde que a Contribuição de Melhoria seja paga em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela do lançamento original.

§ 2º O percentual de desconto referido no § 1º deste artigo será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 552. Os débitos de Contribuição de Melhoria não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Seção VII

Das Disposições Gerais Relativas à Contribuição de Melhoria

Art. 553. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria disposições referentes à Dívida Ativa, estabelecidas neste Código.

Art. 554. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – mediante ato normativo, editar as instruções complementares e que se fizerem necessárias à arrecadação da Contribuição de Melhoria;

II – firmar convênio com a União ou com o Estado do Rio Grande do Norte, para efetuar a arrecadação e fiscalização da Contribuição de Melhoria devida por obra executada isoladamente por aqueles entes tributantes, ou em parceria com o Município.

Art. 555. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. Far-se-á o levantamento cadastral:

I – por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de preenchimento de formulário, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; ou

II – de ofício, através de verificação no local, ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 556. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nos limites territoriais do Município.

Parágrafo único. A COSIP tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento de toda infraestrutura aplicada ou que impacte no sistema de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos e nos serviços de iluminação de:

I – vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II – bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.

Art. 557. A incidência da COSIP independe:

I – do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município;

II – da forma de distribuição das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;

III – da localização do imóvel no Município.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 558. O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodataria ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

Seção III

Das Isenções

Art. 559. São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:

I – os contribuintes cujas unidades consumidoras estejam classificadas na concessionária de distribuição de energia elétrica como cliente rural;

II – os contribuintes que sejam beneficiados por qualquer programa do Governo Federal, desde que esteja classificado como baixa renda pela concessionária de energia, conforme critérios definidos da ANEEL.

III – os órgãos da administração direta e indireta do município e da câmara municipal.

§ 1º A isenção prevista no inciso II aplica-se independentemente do nível de consumo, a partir do momento em que a unidade esteja enquadrada na subclasse “Residencial Baixa Renda” – com base técnica e cadastral automática pela concessionária.

§ 2º A discriminação da isenção prevista no inciso II deverá constar separadamente na fatura, no campo da COSIP, identificando-a como “Isenção – Residencial Baixa Renda”.

§ 3º A constatação de qualquer irregularidade, como mudança de faixa de renda, inscrição caducada ou inclusão de nova unidade consumidora, resultará em cancelamento imediato da isenção, com notificação prévia e sem prejuízo da cobrança retroativa.

Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 560. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 561. A alíquota da COSIP será de 11% (onze por cento), aplicável a todas as classes de consumo.

Parágrafo único. Os valores da COSIP a serem cobrados pelo Município serão os seguintes:

I – para contribuintes da classe residencial: mínimo de 5 (cinco) e máximo de 25 (vinte e cinco) UFJS;

II – para contribuintes das demais classes de consumo: mínimo de 10 (dez) e máximo de 75 (setenta e cinco) UFJS.

Seção V

Da Cobrança

Art. 562. A COSIP será cobrada mensalmente, junto com a fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município.

§ 1º Os valores da COSIP cobrados na fatura de energia elétrica e não pagos no vencimento serão devidamente atualizados pelos mesmos índices aplicados aos débitos de energia elétrica, acrescidos de multa e juros moratórios, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município, quando terão o seu valor atualizado pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, que já compreende juros e correção monetária, ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º A COSIP cobrada mensalmente, na forma deste artigo, deverá ter seus valores homologados pelo Fisco Municipal, quando do recolhimento pela empresa distribuidora de energia elétrica.

Art. 563. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º Inscrita a dívida, serão devidos, pelo sujeito passivo, custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.

§ 2º A inscrição na Dívida Ativa, observadas as disposições do Código Tributário Nacional – CTN, terá como pressuposto da formalização a comunicação pela concessionária do não pagamento.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 564. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, ou congênere, que deverá cobrar a COSIP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado:

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no caput, antes de iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – atualização dos valores não repassados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, que já compreende juros e correção monetária, ou outro índice que por lei federal vier a substituí-la; e

II – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º, deste artigo, serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Quando deixar de cobrar a COSIP na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, nas respectivas destinações, o valor da contribuição, com as multas e demais acréscimos devidos pelo contribuinte até aquela data, em conformidade com a legislação, acrescido dos encargos previstos no § 1º, deste artigo.

§ 4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, a partir do início do procedimento fiscal, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da COSIP não depositada, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento), na hipótese prevista no § 3º;

II – 35% (trinta e cinco por cento), na falta ou insuficiência de repasse da Contribuição ao Município, quando paga pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica.

§ 5º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da COSIP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 1º a 4º.

§ 6º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, deverá aplicar, sobre o valor devido a título de COSIP, os acréscimos previstos no § 1º, do art. 562, desta Lei Complementar.

§ 7º A falta de pagamento da COSIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, na forma adotada por ela para cobrança da tarifa de energia elétrica.

§ 8º Na hipótese de adimplemento parcial da fatura de energia elétrica, a imputação do respectivo pagamento deve se dar primeiro no débito da COSIP.

§ 9º A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, deixar de cobrar a COSIP na fatura de energia elétrica, excetuando-se os casos autorizados na legislação.

§ 10 Na hipótese prevista no § 3º, deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da COSIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela concessionária nas destinações referidas, sem prejuízo do direito de a concessionária cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.

§ 11 Havendo a cobrança regressiva de que trata o § 10, deste artigo, não se aplica a tais recursos arrecadados pela concessionária o dever de depósito estabelecido no caput.

Art. 565. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I – Relatório de Faturamento;

II – Relatório de Recolhimento;

III – Relatório de Reavaliação;

IV – Relatório de Desligamento.

§ 1º Considera-se Relatório de Faturamento aquele que indica todos os lançamentos realizados no mês referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.

§ 2º Considera-se Relatório de Recolhimento aquele que discrimina os valores pagos pelos contribuintes e repassados ao município no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.

§ 3º Considera-se Relatório de Reavaliação aquele que indica as contas que estão em processo de avaliação e questionamento pelos consumidores e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.

§ 4º Considera-se Relatório de Desligamento aquele que indica todos os cortes e religações no fornecimento de energia elétrica realizados no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento.

Art. 566. Os descumprimentos às normas relativas à COSIP constituem infrações e sujeitam o infrator a multa, consoante as seguintes hipóteses:

I – multa de 60 UFJS por relatório/mês:

a) deixar de enviar, ou enviar fora do prazo, qualquer dos relatórios previstos no art. 565 desta Lei Complementar;

b) enviar relatórios com dados inexatos, incompletos ou com omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da COSIP devida.

II – multa de 300 (trezentas) UFJS por embaraço à ação fiscal ou sonegação de documentos indispensáveis à apuração do valor da COSIP devida.

Art. 567. A empresa distribuidora de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes e fornecerá, dos inadimplentes, os dados necessários à inscrição na Dívida Ativa do Município, quando for o caso.

Art. 568. O Município poderá manter acordo de arrecadação ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou congênere, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP, bem como remuneração decorrente dos custos com arrecadação e cobrança da COSIP, respeitadas disposições contidas neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, dentre outras cláusulas, dispor sobre o repasse, ao Município, do valor arrecadado pela empresa distribuidora.

§ 2º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSIP requeridas pelo Município.

Art. 569. A COSIP integrará a base de cálculo de repasse de duodécimo mensal ao Poder Legislativo Municipal, desde que observe os requisitos, cumulativamente, de observância ao percentual de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal e do limite de valor estabelecido pela dotação orçamentária destinada à Câmara Municipal.

LIVRO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 570. Preço público é a contraprestação pecuniária exigida pela administração pública municipal em razão da utilização, por particulares, de bens públicos, serviços ou atividades prestadas em regime de direito privado, de forma facultativa, divisível e específica, não se caracterizando como tributo.

Parágrafo único. Os preços públicos possuem natureza contratual, sendo regulados pelas normas de direito privado, aplicando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil, das leis de concessões e permissões de serviços públicos e dos contratos administrativos.

Art. 571. A fixação e a atualização dos preços públicos serão realizadas por ato do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

- I – os custos diretos e indiretos da atividade prestada ou do bem utilizado;
- II – a concorrência com serviços ou bens similares oferecidos pela iniciativa privada;
- III – a capacidade contributiva do usuário, quando cabível;
- IV – o interesse público envolvido na prestação do serviço ou uso do bem.

§ 1º. Os preços públicos serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 2º. Os preços públicos, quando não pagos no vencimento, sofrerão a incidência da taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia após o vencimento até o dia do efetivo pagamento, além de multa de mora de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado.

Art. 572. Não constitui preço público a contraprestação de serviços públicos prestados sob regime de exclusividade ou coercibilidade, ou cuja fruição não seja facultativa ao contribuinte, hipótese em que se configurará taxa, nos termos deste Código.

Art. 573. Os preços públicos poderão ser cobrados:

- I – por meio de boleto bancário, guia própria ou outro meio autorizado pelo Município;
- II – por meio de fatura emitida pelo prestador do serviço delegado;
- III – mediante desconto em folha de pagamento, quando autorizado;
- IV – por meios eletrônicos, incluindo plataformas digitais de arrecadação.

Art. 574. O não pagamento do preço público sujeita o usuário:

- I – à suspensão do acesso ao serviço ou do uso do bem, quando aplicável;
- II – à cobrança judicial do débito, nos moldes previstos para os créditos não tributários do Município;
- III – à inscrição do débito em dívida ativa não tributária, com base na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei nº 6.830/1980.

Art. 575. Os serviços municipais não remunerados por taxas previstas neste código, poderão ser remunerados pelo sistema de Preços Públicos.

§ 1º. O preço público representa a retribuição a um serviço ou fornecimento feito pela administração municipal em caráter concorrente com o setor privado, constituindo receita originária.

§ 2º. O poder executivo poderá instituir e regulamentar preços públicos, mediante decreto, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer serviços e cuja natureza não comporte a cobrança de taxa.

Art. 576. Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jardim do Seridó – UFJS, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º O valor estipulado no caput deste artigo deverá ser atualizado monetária e anualmente, no final de cada exercício fiscal, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Deverá ser empregado para efeito de atualização monetária o percentual acumulado no ano pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Ocorrendo a extinção Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), o Poder Executivo deverá fixar outro índice de atualização da UFJS.

§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar o valor da UFJS em datas e prazos distintos do disposto no §1º deste artigo.

Art. 577. Em razão da atualização dos valores a serem implementados, fica reduzida a base de cálculo do IPTU nos seguintes percentuais e exercícios:

- I – 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2026;
- II – 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2027;
- III – 30% (trinta por cento) para o exercício de 2028;
- IV – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2029;
- V – 10% (dez por cento) para o exercício de 2030;

Parágrafo único. A redução da base de cálculo do IPTU, proposta no presente artigo é transitória e se encerrará a partir do exercício de 2031.

Art. 578. Em razão da alteração de sua base de cálculo, fica reduzido valor da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, constante no anexo XVI deste código nos seguintes percentuais e exercícios:

- I – 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2026;
- II – 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2027;
- III – 30% (trinta por cento) para o exercício de 2028;
- IV – 20% (vinte por cento) para o exercício de 2029;
- V – 10% (dez por cento) para o exercício de 2030;

Parágrafo único. A redução do valor da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares apresentada neste artigo é transitória e se encerrará a partir do exercício de 2031.

Art. 579. Ato do Secretário Municipal da Secretaria responsável pelo lançamento de tributos poderá discriminar as vias e/ou os trechos de vias que comporão cada zona homogênea do município, podendo com base em estudos do setor de cadastro imobiliário, acrescentar, alterar ou suprimir vias ou trechos de vias das zonas homogêneas apresentadas no anexo I deste código.

Art. 580. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituem tributo, que majorem o valor do tributo atualmente cobrado ou que extingam isenções, ficam sujeitos à observância da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal de 1988.

Art. 581. Revogam-se as disposições contrárias a este Código, em especial a Lei Complementar nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 1.135, de 23 de maio de 2019, a Lei nº 978, de 26 de novembro de 2014, a Lei nº 1.048, de 10 de novembro de 2016 e a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2024.

Parágrafo único. Enquanto não forem editados os atos regulamentares necessários à execução deste Código, permanecem em vigor, no que não colidirem com ele, as disposições regulamentares das leis ora revogadas.

Jardim do Seridó (RN), 11 de Setembro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO I- Define o valor básico unitário do m² do terreno, na zona homogênea

TABELA 01-VALOR BÁSICO UNITÁRIO DO M² DO TERRENO NA ZONA HOMOGÊNEA-VBUZ		
CÓDIGO	ZH-(ZONA HOMOGÊNEA)	VALOR POR M² EM UFJS
1	001	250,00
2	002	210,00
3	003	180,00
4	004	160,00
5	005	140,00
6	006	120,00
7	007	100,00
8	008	75,00
9	009	50,00
10	010	40,00
11	011	25,00
12	012	20,00

ANEXO II- Define os fatores de correção do logradouro e do trecho de via de acordo com as características e aspectos relacionados à infraestrutura e aos serviços disponíveis

TABELA 01-TIPO DE PAVIMENTO		
CÓDIGO	TIPO DE PAVIMENTO	FATOR
1	Asfalto	1,50
2	Pré-moldado	1,25
3	Paralelepípedo	1,00
4	Pedra fosca	0,75
5	Piçarra	0,50
6	Nenhum	0,50

TABELA 02-ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO		
CÓDIGO	ESTADO CONSERVAÇÃO PAVIMENTO	FATOR
1	Bom	1,00
2	Regular	0,75
3	Ruim	0,50

TABELA 03-TIPO DE MEIO FIO		
CÓDIGO	MEIO FIO	FATOR
1	Concreto	1,00
2	Pedra	1,00
3	Outro	1,00
4	Não existe	0,50

TABELA 04-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CÓDIGO	ILUMINAÇÃO PUBLICA	FATOR
1	Possui	1,00
2	Não possui	0,50
3	Não observado	0,50

TABELA 05-REDE DE ÁGUA		
CÓDIGO	REDE DE ÁGUA	FATOR
1	Possui	1,00
2	Não possui	0,50
3	Não observado	0,50

TABELA 06-REDE DE ESGOTO		
CÓDIGO	REDE DE ESGOTO	FATOR
1	Possui	1,00
2	Não possui	0,50
3	Não observado	0,50

ANEXO III – Define os fatores referentes as características territoriais do imóvel

TABELA 01-FATOR DE PEDOLOGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Normal	Quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção	1,00
2	Alagado -50%	Quando o terreno estiver menos de 50% alagado na maior parte do tempo	0,50
3	Alagado +50%	Quando o terreno estiver mais de 50% alagado mas não totalmente na maior parte do tempo	0,40
4	Alagado Total	Quando o terreno estiver totalmente alagado na maior parte do tempo	0,30

TABELA 02-FATOR DE TOPOLOGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Plano	Quando o terreno não apresentar irregularidades no relevo	1,00
2	Active/Declive	Active - quando o terreno sobe da frente do imóvel para fundo em relação ao logradouro principal / Declive - situação inversa da anterior, o terreno desce da frente do imóvel para os fundos	0,70
3	Irregular	Quando o terreno apresentar irregularidades, parte em actives e partes em declives	0,50
4	Formato Impede Construção	Quando o formato do terreno impeça construção	0,30

TABELA 03-FATOR DE SITUAÇÃO NA QUADRA			
---------------------------------------	--	--	--

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Quadra	Terreno que abrange toda a quadra	1,40
2	3 Esquinas	Terreno que se encontra situado em três esquina, possuindo quatos ou mais de seus lados situados para algum logradouro	1,30
3	2 Esquinas	Terreno que se encontra situado em duas esquina, possuindo três ou mais de seus lados situados para algum logradouro	1,20
4	1 Esquina	Terreno que se encontra situado em uma esquina, possuindo dois ou mais de seus lados situados para algum logradouro	1,10
5	Meio de Quadra	Terreno que se encontra situado no meio da quadra, ou seja possui apenas um de seus lados para via pública, podendo ser fundo correspondente	1,00
6	Interno	Terreno localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedades de particulares, e que não consta oficialmente na Planta Genérica de Valores do Município	0,70
7	Fundo	Terreno situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso	0,60
8	Encravado	Terreno que não se comunica com a via	0,50
9	Gleba	Porção de terra que não tenha sido submetido a parcelamento e/ou arnuamento	0,30

ANEXO IV – Define os fatores referentes as características da construção do imóvel

TABELA 01-VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO POR TIPO DO IMÓVEL

CÓDIGO	TIPOLOGIA DO IMÓVEL	VALOR EM UFJS/M²
1	Apartamento	140,00
2	Casa	140,00
3	Mocambo	80,00
4	Sala/Conjunto de Salas	174,00
5	Loja/Conjunto de Lojas	174,00
6	Estabelecimento de Hospedagem	149,00
7	Instituição Financeira	199,00
8	Estabelecimento de Saúde	199,00
9	Estabelecimento de Educação	199,00
10	Estabelecimento Industrial	199,00
11	Cinema/Teatro/Casa de Show	199,00
12	Posto de Combustível	199,00
13	Garagem	85,00
14	Galpão	85,00
15	Telheiro	85,00
16	Outros	174,00

TABELA 02-FATOR DE ESTRUTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Alvenaria	Sistema construtivo que utiliza as paredes tanto para fechamento como para estrutura das edificações, eliminando as vigas e pilares de concreto armado	1,00
2	Concreto/Metálica	Tipo de estrutura que utiliza armações feitas com barras de aço utilizadas em vigas, pilares, cintas, radiers ou estruturas metálicas	1,10
3	Taipa/Adobe	Composto pelo barro amassado usados para preencher os espaços criados por gradeamento de varas, bambus, caules de arbustos entre outros matérias, ou ainda de tijolos crus	0,50
4	Outros	Que não se enquadra nos itens anteriores	0,70

TABELA 03-FATOR DE UTILIZAÇÃO

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
1	Residencial	Quando a unidade for utilizada para moradia	1,00
2	Comercial	Quando existir na unidade uma atividade econômica do tipo comercial	1,20
3	Industrial	Quando a unidade for utilizada para fins industriais	1,20
4	Prestação de Serviço	Quando existir na unidade uma atividade econômica prestadora de serviços	1,20
5	Saúde	Quando a unidade for utilizada para serviços médicos hospitalares	1,10
6	Lazer	Quando a unidade for utilizada para atividades de lazer	1,10
7	Culto	Quando a unidade for comprovadamente utilizada para atividades religiosas de qualquer culto	1,00

TABELA 04-FATOR DE QUALIDADE

CARACTERÍSTICAS DOS PADRÕES								Fator
Cód.	Tipo	Característica Gerais	Acabamento Externo	Estrutura	Esquadrias	Cobertura	Área Externa	
1	Fino	Construções totalmente isoladas, térreas ou assobradadas, projeto arquitetônico peculiar e com preocupação com o estilo	Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico	De alvenaria, concreto armado revestido ou aparente	Madeira ou de alumínio ou pvc com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais	Em laje impermeabilizada, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira	Planejadas atendendo projeto paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira	2,00
2	Superior	Construídas a partir de um projeto arquitetônico personalizado, isoladas ou geminadas em um dos lados, térreas ou assobradadas;	Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente	Mista de concreto e alvenaria, madeira ou metálica, revestida interna e externamente	Madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais	Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica, com forro na própria laje, gesso ou madeira. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica	Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira	1,50
3	Médio	Possui alguma preocupação com projeto arquitetônico; podendo ser térreas e assobradadas, isoladas ou geminada	Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal	Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente	Caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercia	Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiada sem estrutura de madeira, podendo apresentar forro	Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins	1,00
4	Regular	Normalmente não apresenta projeto arquitetônico, térreas na maioria das vezes, podendo ser assobradadas	Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas cerâmicas ou equivalente na principal	Simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou cerâmica ou de blocos de concreto, revestida interna e externamente	Madeira, ferro e/ou alumínio de padrão popular	Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forro	Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum	0,50
5	Simples	Auto construção, sem projeto arquitetônico; geralmente são conjugadas, sendo na maioria das	Fachadas desprovidas de revestimento ou revestimento simples com pintura à cal	Construídas em alvenaria simples, podendo ser ainda em taipa ou pau-a-pique	Madeira rústica e/ou ferro simples sem pintura geralmente reaproveitada	Telhas de barro ou fibrocimento ondulado sobre madeiramento	Piso de terra batida ou cimento	0,25

		vezes térreas	podendo ser texturizada		não estruturada e sem forro; em alguns casos pode apresentar laje pré-moldada		
6	Sub normal	Auto construção, construídas com materiais de sobra como madeira e tijolos	Segundo IBGE (1991) constitui-se um aglomerado subnormal um conjunto de "unidades habitacionais (barracos, casas...), ocupando ou tendo ocupado até período recente, terrenos de propriedade alheia (pública ou particular) dispostos, em geral de forma desordenada e densa e carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais. In Mores (2001) Segundo HBB (2000) constitui-se um assentamento subnormal o "assentamento habitacional irregular – favela, mocambo, palafita e assemelhados – localizado em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida". In Moraes (2001)				0,15

ANEXO V – Define a lista de serviços para efeito de incidência do ISS

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

- 12.11** – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12** – Execução de música.
- 12.13** – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14** – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15** – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16** – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17** – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13** – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.02** – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03** – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04** – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14** – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01** – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02** – Assistência técnica.
- 14.03** – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04** – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06** – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07** – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08** – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09** – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10** – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11** – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12** – Funilaria e lanternagem.
- 14.13** – Carpintaria e serralheria.
- 14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
- 15** – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01** – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02** – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03** – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04** – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05** – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06** – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07** – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08** – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09** – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10** – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11** – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12** – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13** – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14** – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15** – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16** – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17** – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aero portuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de tarifa ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO VI – Define os valores do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais

ITEM	TIPO DE PROFISSIONAL/SOCIEDADES	VALOR EM UFJS/MÊS
1.	Profissionais Autônomos	
1.1	Nível Superior	41,00
1.2	Nível Médio	33,00
1.3	Outros	25,00
2.	Sociedades de profissionais (por profissional)	
2.1	Nível Superior	41,00
2.2	Nível Médio	33,00
2.3	Outros	25,00

ANEXO VII – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização para funcionamento

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO – TLFF		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS/ANO
1.	Expedição de licença de fiscalização e funcionamento de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.	
1.1	Estabelecimentos industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve essas atividades, exceto estabelecimentos atuem na extração de minérios, subestação de energia elétrica, casas lotéricas, estabelecimentos bancários de crédito financeiro e investimentos, correspondentes bancários, profissionais liberais e autônomos e atividades de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, na forma da lei, por classe de área (m²), por ano ou fração	
1.1.1	Até 30,00 m²	44,40
1.1.2	Acima de 30,00 m² até 60,00 m²	66,60
1.1.3	Acima de 60,00 m² até 120,00 m²	94,35
1.1.4	Acima de 120,00 m² até 200,00 m²	122,10
1.1.5	Acima de 200,00 m² até 260,00 m²	166,50
1.1.6	Acima de 260,00 m² até 400,00 m²	210,90
1.1.7	Acima de 400,00 m² até 550,00 m²	266,40
1.1.8	Acima de 550,00 m² até 700,00 m²	321,90
1.1.9	Acima de 700,00 m² até 1.000,00 m²	377,40
1.1.10	Acima de 1.000,00 m² até 1.200,00 m²	460,65
1.1.11	Acima de 1.200,00 m² até 1.500,00 m²	555,00
1.1.12	Acima de 1.500,00 m² até 1.800,00 m²	666,00
1.1.13	Acima de 1.800,00 m² até 2.000,00 m²	777,00
1.1.14	Acima de 2.000,00 m² até 3.000,00 m²	888,00
1.1.15	Acima de 3.000,00 m² até 4.000,00 m²	999,00
1.1.16	Acima de 4.000,00 m² até 5.000,00 m²	1.110,00
1.1.17	Acima de 5.000,00 m² até 6.000,00 m²	1.387,50
1.1.18	Acima de 6.000,00 m² até 7.000,00 m²	1.665,00
1.1.19	Acima de 7.000,00 m² até 8.000,00 m²	1.942,50
1.1.20	Acima de 8.000,00 m² até 9.000,00 m²	2.497,50
1.1.21	Acima de 9.000,00 m² até 10.000,00 m²	3.052,50
1.1.22	Acima de 10.000,00 m²	3.885,00
1.2	Estabelecimentos com atividade de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, por classe de área (m²), por ano ou fração:	
1.2.1	Até 10ha	277,50
1.2.1	Acima de 10ha até 20ha	555,00
1.2.2	Acima de 20ha até 50ha	1.387,50
1.2.3	Acima de 50ha até 100ha	2.220,00
1.2.4	Acima de 100ha até 500ha	3.052,50
1.2.5	Acima de 500ha	3.885,00
1.3	Estabelecimento que atuem na extração de minérios e subestação de energia elétrica, sobre a área utilizada e por metro quadrado (m²), por ano ou fração	0,60
1.4	Casas lotéricas, independente da área	700,00
1.5	Estabelecimentos Bancários de Crédito Financeiro e Investimentos, independente da área	2.500,00

1.6	Correspondentes bancário independente da área	400,00
1.7	Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:	
1.7.1	a) nível superior	44,00
1.7.2	b) técnico profissional de nível médio	22,00
1.7.3	c) permissionários de serviços de taxi	65,00
1.7.4	d) permissionários de serviço de moto taxi	50,00
1.7.5	e) artífices e outras categorias não enquadradas de "a" a "d"	11,00

ANEXO VIII – Define os valores da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1	Revisão de Alinhamento	
1.1	Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	1,17
1.2	Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	0,59
2	Análise de processo referente a desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, pela área analisada	
2.1	Área em zona urbana	
2.1.1	Até 5.000 m2	60,45
2.1.2	Acima de 5.000 m2 até 10.000 m2	91,14
2.1.3	Acima de 10.000 m2 até 15.000 m2	139,50
2.1.4	Acima de 15.000 m2	163,68
2.2	Área em zona rural	-
2.2.1	Até 15ha	39,99
2.2.2	Acima de 15ha até 60ha	60,45
2.2.3	Acima de 60ha até 225ha	84,63
2.2.4	Acima de 225ha	128,34
3	Análise de processo referente a demarcação, pela extensão do perímetro da área analisada	
3.1	Área em zona urbana	
3.1.1	Até 300 m	60,45
3.1.2	Acima de 300m até 600m	95,79
3.1.3	Acima de 600m até 900m	130,20
3.1.4	Acima de 900m até 1200m	165,54
3.1.5	Acima de 1200m até 1500m	199,95
3.1.6	Acima de 1500m	262,26
3.2	Área em zona rural	
3.2.1	Até 1000m	39,99
3.2.2	Acima de 1000m até 2000m	47,43
3.2.3	Acima de 2000m até 3000m	55,80
3.2.4	Acima de 3000m até 4000m	63,24
3.2.5	Acima de 4000m até 5000m	70,68
3.2.6	Acima de 5000m	87,42
4	Consulta prévia de loteamento, por lote	2,79
5	Aprovação de loteamento, por lote	5,58
6	Consulta prévia de construção, por m2	0,29
7	Alvará de Construção	
7.1	Alvará de construção de casa popular de até 70m2	0,35
7.2	Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m2	0,59
7.3	Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m2	0,87
7.4	Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços, e renovação por m2	1,17
7.5	Substituição de Alvará de construção residencial unifamiliar por m2 (dentro do prazo de validade)	0,29
7.6	Substituição de Alvará de construção residencial multifamiliar por m2 (dentro do prazo de validade)	0,29
7.7	Substituição de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços por m2 (dentro do prazo de validade)	0,59
7.8	Revalidação de Alvará de construção residencial unifamiliar, por m²	0,29
7.9	Revalidação de Alvará de construção residencial multifamiliar, por m2	0,29
7.10	Revalidação de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de ser- viços, por m2	0,59
8	Licença para reforma, ampliação, demolição, por m2	0,59
9	Habite-se	
9.1	Habite-se de edificação residencial p/m2	0,59
9.2	Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/m2	0,87
10	Análise de viabilidade técnica de implantação de empreendimentos, condomínios, loteamentos, escolas, hospitais, de torres de telecomunicações, postos de combustíveis, cemitérios, comércio, serviços, indústrias, obras em geral e outros.	120,90
11	Licença para implantação de sistemas ou redes de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato):	
11.01	Até R\$ 10.000,00	87,42
11.02	Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 100.000,00	353,40
11.03	Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 1.000.000,00	1.175,52
11.04	Acima de R\$ 1.000.000,00	4.411,92
12	Licença para serviços de terraplanagem por m³ de corte e aterro ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior.	0,29
12.01	Até R\$ 10.000,00	87,42
12.02	De R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00	353,40
12.03	De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	882,57
12.04	Acima de R\$ 1.000.000,00	3.534,93
13	Licença para serviços de escavação em vias e logradouros públicos:	
13.01	Para implantação de anel ótico, por m3	11,16
13.02	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear.	15,81
13.03	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear.	15,81
14.	Licença para obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato.	
14.01	Até R\$ 10.000,00	87,42
14.02	De R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00	353,40
14.03	De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	883,50
14.04	Acima de R\$ 1.000.000,00	3.534,93
15	Licença Especial	
15.1	Para Construção e reconstrução de calçadas.	
15.1.1	Até 8 metros lineares	9,30
15.1.2	Acima de 8 até 50 metros lineares	48,36
15.1.3	Acima de 50 até 200 metros lineares	96,72
15.1.4	Acima de 200 metros lineares	145,08
15.2	Para substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura, com modificação da estrutura. Por m2	0,29
15.3	Licença para obras temporárias (m²)	

15.3.1	Para implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	0,59
15.3.2	Para implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra.	0,29
15.3.3	Para implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erguido no próprio imóvel.	0,59
15.4	Para instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios.	
15.4.1	Até 50,00 metros lineares	48,36
15.4.2	De 50,01 a 200,00 metros lineares	96,72
15.4.3	Acima de 200,00 metros lineares	145,08
15.5	Para serviços de ampliação, inferiores ou igual a 30 m2 (trinta metros quadrados) em pavimento térreo e sem alteração estrutural. Por m2	0,59
16	Licenças Diversas	18,60
17	Serviços diversos não especificados anteriormente	17,67

ANEXO IX – Define os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA			
TABELA 01 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	Área Total Construída (m²)	Investimento Total (UFJS)	Número de Empregados
Pequeno	Até 2.000	Até 130.358,00	Até 50
Médio	Acima de 2.000 até 10.000	Acima de 130.358,00 até 1.303.740,00	Acima de 50 até 100
Grande	Acima de 10.000 até 40.000	Acima de 1.303.740,00 até 13.037.408,00	Acima de 100 até 1.000
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 13.037.408,00	Acima de 1.000

OBS.:

- I - o porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- II - considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial;
- III - quando, pela própria natureza do empreendimento/atividade, não for possível determinar ou mensurar a Área Total Construída, ou quando não houver edificação, será considerada a Área Total efetiva da Atividade Desenvolvida para classificação do Porte do empreendimento/atividade, com os mesmos critérios estabelecidos nesta Tabela 1 para a área total construída.

TABELA 02 - VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -TLA (VALORES EM UFJS)			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
Empresa Pequena	88,350	265,00	187,86
Empresa Média	140,43	421,29	310,62
Empresa Grande	259,00	778,41	581,25
Empresa Excepcional	639,84	1.922,31	1.601,46

OBS:

- I - o valor da TLA da Licença Prévia (LP) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;
- II - o valor da TLA da Licença de Instalação (LI) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;
- III - o valor da TLA da Licença Ambiental de Operação (LO) previsto na Tabela 2 será calculado por ano, com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando houver fração de ano;
- IV - o valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento.

TABELA 03 - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UFJS
1.1	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade	24,26
1.2	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade	14,62
1.3	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico.	Por hectare	24,26
1.4	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear	0,87
1.5	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade	2,33
1.6	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por hora	24,26
1.7	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria	72,78
1.8	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria	72,78
1.9	Emissão de parecer técnico ambiental.	Por parecer	72,78
1.10	Análise ambiental de projeto de construção civil.	Por processo	72,78
1.11	Autorização para limpeza de terreno para remoção de vegetação arbustiva.	Por hectare ou fração	48,52

ANEXO X – Define os valores Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TLFA					
TABELA 01 - PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM UFJS		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M2		
1.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS		Até 5,00	Acima de 5,00 até 20,00	Acima de 20,00
1.1	Luminosos	anual	55,00	70,00	82,00
1.2	Iluminados	anual	40,00	55,00	70,00
1.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	25,00	40,00	55,00
2.0	Anúncios Próprios c/mensagem associada de terceiros				
2.1	Luminosos	anual	65,00	77,00	92,00
2.2	Iluminados	anual	55,00	70,00	82,00
2.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	40,00	52,00	70,00
3.0	Anúncios de Terceiros				
3.1	Luminosos	anual	100,00	148,00	295,00
3.2	Iluminados	anual	92,00	110,00	260,00
3.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	62,00	98,00	200,00

TABELA 02 - PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM UFJS		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M2		
			Até 10,00	Acima de 10,00 até 30,00	Acima de 30,00

1.0	Luminosos	anual	160,00	200,00	400,00
2.0	Luminosos intermitentes	anual	180,00	220,00	480,00
3.0	Luminosos intermitentes com mudança de cor ou mensagem	anual	200,00	260,00	500,00
4.0	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	180,00	230,00	480,00
5.0	Iluminados	anual	110,00	180,00	350,00
6.0	Não luminosos, nem iluminados	anual	100,00	150,00	300,00
7.0	Não luminosos, nem iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	110,00	180,00	350,00
8.0	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	150,00	200,00	410,00

TABELA 03 - PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE - "OUT DOOR"					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM UFJS		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M2		
			Até 10,00	Acima de 10,00 até 20,00	Acima de 20,00
1.0	Iluminados	anual	200,00	250,00	300,00
2.0	Não iluminados	anual	160,00	210,00	260,00

TABELA 04 - OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS TABELAS ANTERIORES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.0	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10 m2, por veículo de divulgação	230,00
1.2	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digitais, por unidade	80,00
2.0	Publicidade, por mês ou fração	
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal – bus door, por veículo	18,00
2.2	Engenho de divulgação sob a forma de balão, boias e similares por publicidade e propaganda veiculada	18,00
2.3	Pintura em trailer, banca de revista por m2	2,00
2.4	Publicidade em "guardrail"/"mini door", por unidade	18,00
2.5	Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	53,00
2.6	Postes de anúncio ou publicidade	10,00
3.0	Publicidade, por autorização	
3.1	Anúncio no exterior de veículos, motorizados ou não, excetuando-se bus door e a isenção prevista para taxistas	50,00
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada	40,00
3.3	Engenho de divulgação em mobiliário urbano	4,00
3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação	40,00
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e/ou similares, distribuídos em locais permitidos, 1.000 unidades	35,00
3.6	Publicidade em faixas, anúncios, unid./quinzenais	18,00
3.7	Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores	53,00

ANEXO XI – Define os valores Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRIFS	
TABELA 01 - LICENÇA SANITÁRIA - REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO.	VALOR EM UFJS POR ANO/EVENTO
Até 15,00 m2	68,00
Acima de 15,00 m2 até 30,00 m2	76,00
Acima de 30,00 m2 até 50,00 m2	84,00
Acima de 50,00 m2 até 100,00 m2	92,00
Acima de 100,00 m2 até 200,00 m2	126,00
Acima de 200,00 m2 até 300,00 m2	160,00
Acima de 300,00 m2 até 500,00 m2	210,00
Acima de 500,00 m2 até 1.000,00 m2	259,00
Acima de 1.000,0 m2 até 2.000,00 m2	294,00
Acima de 2.000,00 m2 até 3.000,00 m2	344,00
Acima de 3.000,00 m2 até 4.000,00 m2	378,00
Acima de 4.000,00 m2	428,00

TABELA 02 - VISTORIAS E AUTORIZAÇÕES SANITÁRIAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UFJS
1.	Autorização Sanitária de Veículos		
1.1	Veículo de transporte de produtos e substâncias de interesse da saúde	Por veículo	43,00
1.2	Veículo de serviço de transporte de pacientes	Por veículo	43,00
1.3	Veículo de transporte de água potável (carro-pipa)	Por veículo	43,00
1.4	Demais Veículos de Controle Sanitário	Por veículo	26,00
2.	Autorização sanitária para Vacinação Extramuros por Serviços Privados	Por cada local onde o serviço for prestado	85,00
3.	Autorização sanitária de projeto arquitetônico	Por processo	50% do valor constante na Tabela 01 deste anexo, conforme a área prevista para o estabelecimento.

OBS.: A autorização veicular somente permanecerá válida enquanto a Licença Sanitária do estabelecimento estiver em vigor.

ANEXO XII – Define os valores da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA- TRIFSA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UFJS
1.	Registro de estabelecimento	Por evento	96,00
2.	Alteração de registro	Por evento	48,00
3.	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por evento	48,00
4.	Alteração de rótulo	Por rótulo	29,00
5.	Licenciamento anual de registro de estabelecimento	Por evento	48,00

ANEXO XIII – Define os valores da Taxa de licença e fiscalização para ocupação do solo nos logradouros públicos

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS -TLFOSP		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS

1.	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m2 e/ou logradouro público	
1.1	Autorizações diversas para ambulante por dia	0,50
1.2	Autorização para comércio ambulante sem utilização de veículos automotores por unidade/dia	0,40
1.3	Autorização para comércio e/ou serviços ambulante com utilização de veículos automotores por unidade/dia	1,00
2.	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por período, dia ou fração e/ou m2	
2.1	Circos, parques de diversões por período/m2	
2.1.1	até 15 dias	1,25
2.1.2	acima de 15 e até 30 dias	2,50
2.1.3	Acima de 30 dias	5,00
2.2	Feiras de amostra, exposições ou similares, por dia ou fração	
2.2.1	Até 20m2	20,00
2.2.2	acima de 20 e até 50m2	40,00
2.2.3	Acima de 50m2	60,00
2.3	Espaço ocupado fixos, nas vias e logradouros públicos, por pessoa física ou jurídica, em locais designados pela Prefeitura, por mês	
2.3.1	Até 10m2	40,00
2.3.2	Acima de 10 e até 20m2	60,00
2.3.3	Acima de 20m2	80,00
3.	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares por dia ou fração	
3.1	Trailers, barracas metálicas, barracas de lanche ou similares, por m2/dia ou fração	
3.1.1	Até 5m2	15,00
3.1.2	Acima de 5 e até 10m2	30,00
3.1.3	Acima de 10 m2	45,00
3.2	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, por m2/dia ou fração	
3.2.1	Até 5m2	15,00
3.2.2	acima de 5 e até 10m2	30,00
3.2.3	Acima de 10m2	45,00
3.3	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente	
3.3.1	Até 5m2	15,00
3.3.2	acima de 5 e até 10m2	30,00
3.3.3	Acima de 10m2	45,00
4.	FoodTruck (veículo automotor adaptado para produzir e servir refeições nas ruas) por dia em logradouro público	70,00
4.1	até 10 dias	100,00
4.2	acima de 10 e até 20 dias	150,00
4.3	Acima de 20 dias	200,00

ANEXO XIV – Define os valores da Taxa de Serviços Municipais Diversos

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS -TSM D		
TABELA 01		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
1.1.	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	35,83
1.2	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	9,43
1.3	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	
1.3.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	10,00
1.3.2	Equídeos, asininos e muare	12,50
1.3.3	Bovinos	12,50
2.	Abate de animais no matadouro público municipal, por unidade	
2.1	Bovinos	25,00
2.2	Caprinos e Ovinos	7,50
2.3	Suínos	7,50
2.4	Outros Animais	7,50
3.	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	35,00
4.	Numeração de unidades imobiliárias	10,00
5.	Mecanização Agrícola	Por Hora/Máquina
5.1	Tratores	15,00
5.2	Motoniveladora, Retroescavadeira e Pá carregadeira	25,00

TABELA 02		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Sepultamento (inumação)	
1.1	Adulto	20,00
1.2	Infante	15,00
2.0	Exumação	65,00
3.0	Uso de Espaço no Cemitério Público Municipal	20,00
4.0	Manutenção de Túmulos por ano	30,00

ANEXO XV – Define os valores da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo para Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ -TFUTA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFJS
1.	Infraestrutura de Suporte, tais torres e antenas, para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR	1.475,00
2.	Infraestrutura de Suporte, tais torres e antenas, para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte	290,00

ANEXO XVI – Define os valores Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TCRD		
TABELA 01 – RESIDENCIAL		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 30 m2	0,13
2	Acima de 30 até 60 m2	0,21
3	Acima de 60 até 90 m2	0,24
4	Acima de 90 até 125 m2	0,27
5	Acima de 125 até 200 m2	0,29

6	Acima de 200 até 350 m2	0,31
7	Acima de 350 m2	0,33

TABELA 02 – COMERCIAIS E SERVIÇOS		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 30 m2	0,44
2	Acima de 30 até 60 m2	0,50
3	Acima de 60 até 90 m2	0,54
4	Acima de 90 até 125 m2	0,57
5	Acima de 125 até 200 m2	0,60
6	Acima de 200 até 350 m2	0,63
7	Acima de 350 m2	0,65

TABELA 03 – INDUSTRIAIS		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 250 m2	0,60
2	Acima de 250 até 750 m2	0,63
3	Acima de 750 até 1.000 m2	0,65
4	Acima de 1.000 até 2.000 m2	0,68
5	Acima de 2.000 m2	0,70

TABELA 04 – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 250 m2	0,36
2	Acima de 250 até 500 m2	0,39
3	Acima de 500 até 1.000 m2	0,42
4	Acima de 1.000 até 2.000 m2	0,44
5	Acima de 2.000 m2	0,50

TABELA 05 – OUTROS NÃO ESPECIFICADOS		
ITEM	POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO (M²)	VALOR EM UFJS/M2
1	De 0 até 200 m2	0,65
2	Acima de 200 até 350 m2	0,68
3	Acima de 350 m2	0,70

Jardim do Seridó (RN), 29 de setembro de 2025

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:D5247BA3

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde solicita pesquisa mercadológica para aferição de preço para comprovação de vantajosidade de renovação do seguinte objeto: **Aquisição de Material de laboratório.**
O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

E-mail para contato: npl.jardim25@gmail.com

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de Material de laboratório.
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: () _____-_____
E-MAIL: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BILIRRUBINA 250. DETERMINAÇÕES: COM PADRÃO INCLUSO, COMPATÍVEL COM O APARELHO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000	KIT	5		
02	FITAS PARA URINÁLISE FRASCO COM 100 UNIDADES	FRASCO	80		
03	SORO ANTI-HUMANO COOMBS 10 ML	FRASCO	05		
04	SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGÜÍNEA TIPO ANTI-A 20 ML	FRASCO	20		
05	TGP/ALT 120 DETERMINAÇÕES: COM PADRÃO INCLUSO, COMPATIVEL COM O APARELHO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000.	KIT	60		
06	TGO/ALT 120 DETERMINAÇÕES: COM PADRÃO INCLUSO, COMPATIVEL COM O APARELHO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000.	KIT	60		
07	ÁCIDO ÚRICO 100 DETERMINAÇÕES, COM PADRÃO INCLUSO, COMPATÍVEL COM O APARELHO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000	KIT	40		
08	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML	FRASCO	80		
09	COLESTEROL HDL 200 DETERMINAÇÕES, COM PADRÃO INCLUSO, COMPATÍVEL COM O APARELHO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000	KIT	60		
10	TRIGLICERÍDEOS - 100 DETERMINAÇÕES, COMPATÍVEL COM O APARELHO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS 2000.	KIT	80		

Cidade/UF, ____/____/2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:55A07FEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 18080002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos para a farmácia básica (itens fracassados)**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): CÂMARA E MELO LTDA						
CNPJ: 26.145.936/0001-02						
End: Rua José Bezerra de Araújo, 327, Santa Isabel, CEP: 59.330-000						
Email: cledilsonsoarescamara@gmail.com						
Tel: (84) 3314-3311/ (84) 8821-0036						
Representante: Cledilson Soares Camara - CPF: 060.152.264-80						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	ASPIRINA	COMPRIMI	500,000000	1,00	500,00
00005	ÁCIDO SALICÍLICO 50MG/G (5%) POMADA	DIPROSALIC: 1.7817.0793.003-7	bisnagas	50,000000	12,50	625,00
00006	Alendronato de Sódio 10mg	DELTA: 1.0440.0205.001-0	COMPRIMI	100,000000	0,94	94,00
00008	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML	OCYLIN: 1.1819.0478.003-1	FRASCOS	2.300,000000	9,47	21.781,00
00009	Beclometasona, dipropionato 400mcg/dose (PÓ PARA INALAÇÃO ORAL)	CLENIL A 400: 1.0058.0009.003-5	Caixa	30,000000	93,52	2.805,60
00011	Budesonida 64mcg/dose (SUSPENSÃO NASAL)	INALIDE 64: 1.0235.1204.002-2	Caixa	30,000000	39,86	1.195,80
00012	Carvão Vegetal Ativado 250mg	UNIÃO QUÍMICA: 1.0497.1372.001-6	COMPRIMI	300,000000	2,32	696,00
00014	Clarithromicina 500mg	EMS : 1.0235.0482.016-2	COMPRIMI	300,000000	4,37	1.311,00
00015	CLINDAMICINA, FOSFATO 10MG/G GEL 45G	CLINDOXYL GEL: 1.0107.0339.001-8	bisnagas	30,000000	84,99	2.549,70
00017	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML	MAXIDEX COL: 1.0068.1097.002-8	FRASCOS	150,000000	10,00	1.500,00
00027	Gliclazida 80mg	RANBAXY C/30: 1.2352.0269.006-8	COMPRIMI	1.000,000000	1,67	1.670,00
00036	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300NG	EUROFARMA: 1.0043.1130.004-7	COMPRIMI	300,000000	1,70	510,00
00037	Propranolol, cloridrato 10mg	EMS: 1.0235.0644.001-4	COMPRIMI	4.000,000000	0,16	640,00
00042	TIAMAZOL 5MG	BIOLAB: 1.0974.0193.002-3	COMPRIMI	1.000,000000	0,32	320,00
Total:						36.198,10

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 44.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de novembro de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Cledilson Soares Camara
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira
Código Identificador:0F01BF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 18080002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de medicamentos para a farmácia básica (itens fracassados)**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 27.029.083/0001-06						
End: AV. João XXXIII, nº 72, Cohabinal, Parnamirim/ RN CEP: 59.140-690						
Email: odontomastern@gmail.com						
Tel: (84) 99939-0153						
Representante: Milena Pinheiro Ferreira - CEP: 090.462.344-01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	ACENTILCISTEINA 600MG	AIRELA	SACHE	450,000000	1,19	535,50
00003	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	ARTE NATIVA	FRASCOS	300,000000	2,02	606,00
00010	Budesonida 32mcg/dose (SUSPENSÃO NASAL)	MULTILAB	Caixa	30,000000	20,36	610,80
00013	CLARITROMICINA 50MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)	EMS LTDA	FRASCOS	30,000000	119,12	3.573,60
00016	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 3,5G POMADA OFTALMICA	ALCON	bisnagas	50,000000	42,97	2.148,50
00019	DIPIRONA 500MG/ML 20 (SOLUÇÃO ORAL)	AIRELA	FRASCOS	2.000,000000	2,85	5.700,00
00023	FERRIPOLIMALTOSE 100MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	BIOLAB	COMPRIMI	2.000,000000	1,20	2.400,00
00029	Isossorbida, mononitrato 40mg	BIOSINTETICA	COMPRIMI	300,000000	0,62	186,00
00038	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 40+8MG/ML 100ML (SUSPENSÃO ORAL)	LEGRAND	FRASCOS	350,000000	5,73	2.005,50
00039	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE 100ML	AIRELA	FRASCOS	200,000000	11,96	2.392,00
Total:						20.157,90

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de novembro de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

Milena Pinheiro Ferreira

Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:

Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira

Código Identificador:55FB0AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 062/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05110001/2025)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pelo designada pela **Portaria nº 137/2025**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **ART. 75, VIII (NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA)**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:

cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, A SEREM**

EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR LOTE**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 05110001/2025 – Dispensa nº 062/2025**.

2.2 O prazo para apresentação da proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, será de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da publicação, encerrando-se no dia **10 de novembro de 2025, às 23:59**.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas do **Aviso de Contratação Direta**;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º**:

Não há previsão dos serviços no PCA 2025;

o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, subclasse CNAE: 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas.

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 07 de novembro de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo nº 05110001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO: Controle Integrado de Pragas			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	Desinsetização (rastreiros e voadores): tratamento de áreas internas e externas contra baratas, formigas, traças, aranhas e insetos afins, por meio de métodos e princípios ativos compatíveis com ambientes públicos: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000
2	Desratização: controle de roedores com instalação e manutenção de pontos de monitoramento (iscas/porta-iscas identificados), inspeções de retorno e registros operacionais: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000
3	Descupinização: controle de cupins por barreira química, injeção, iscas e/ou técnicas equivalentes, com plano de tratamento para áreas sensíveis e reaplicações dentro do prazo de garantia: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000

Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

O prazo de vigência da **contratação é de 03 (três) meses**.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a execução imediata dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização nos prédios públicos municipais, especialmente nas unidades de saúde e educação, tendo em vista a necessidade de manter condições adequadas de higiene, segurança sanitária e bem-estar dos servidores e usuários.

O Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos encontra-se em situação crítica de infestação de pragas e vetores urbanos, conforme relatado no Ofício nº 001/2025 (anexo ao DFD), emitido pela Direção e pelo Setor de Nutrição da unidade. O documento destaca o risco de contaminação de alimentos e ambientes hospitalares, expondo pacientes e profissionais de saúde a potenciais agravos sanitários. Ressalta-se ainda que o último serviço de dedetização, realizado em fevereiro de 2025, não produziu resultados satisfatórios, sendo necessária ação imediata para restabelecer as condições adequadas de higiene.

De forma semelhante ao ocorrido no hospital, as escolas da rede municipal de ensino e a sede do Centro Rural também enfrentam infestação de pragas e vetores urbanos, situação que tem comprometido as condições de higiene e salubridade desses ambientes. A presença de baratas, formigas, cupins e roedores representa risco à saúde de estudantes, professores e servidores, além de favorecer a proliferação de agentes transmissores de doenças.

Ademais, a RDC nº 216/2004 da ANVISA, em seu item 4.3, determina que edificações e instalações destinadas a atividades alimentares e de saúde devem permanecer livres de vetores e pragas urbanas, mediante ações contínuas e, quando necessário, o emprego de controle químico realizado por empresa especializada devidamente registrada junto aos órgãos competentes.

Cumprir informar que o último processo licitatório (Pregão Presencial nº 54/2025), destinado à contratação desses serviços, teve seu edital impugnado, impossibilitando a continuidade do certame e, consequentemente, interrompendo a execução regular do serviço essencial. Tal situação agravou o quadro sanitário do hospital e de outros prédios públicos, configurando urgência justificada, diante do risco de comprometimento da saúde pública e do funcionamento dos serviços municipais.

Considerando:

A urgência comprovada pela infestação e risco de contaminação nas dependências do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos;

A impugnação do processo licitatório anterior, que inviabilizou a contratação regular;

A obrigatoriedade legal de manter os ambientes públicos livres de pragas, conforme as normas sanitárias da ANVISA;

A ausência de equipe técnica própria e estrutura adequada na Administração Municipal para execução direta dos serviços; e

O dever de observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação da saúde coletiva;

Justifica-se, de forma técnica e administrativa, a contratação emergencial de empresa especializada para execução imediata dos serviços de dedetização em todos os prédios públicos municipais, com prioridade para as unidades de saúde, até que seja concluído o novo procedimento licitatório definitivo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução possível é uma contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

A escolha por Lote Único com três itens discriminados para planejamento/medição decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas: Sinergia técnica entre as frentes de controle, que compartilham diagnóstico, plano de tratamento, registro e verificação de eficácia por imóvel; Padronização metodológica e de princípios ativos em todo o parque público, evitando respostas desiguais entre escolas, unidades de saúde e administrativos; Gestão unificada de riscos e garantias, com um único responsável técnico (RT), simplificando reaplicações dentro da garantia e a rastreabilidade dos lotes de produto; Otimização logística (agenda conjunta, deslocamentos e paradas por ambiente sensível), reduzindo custos indiretos e interrupções de rotina; Realidade epidemiológica local: prevalência de baratas e demais insetos urbanos, necessidade de manutenção contínua; desratização intermitente e descupinização pontual (madeira), o que recomenda planejamento integrado em vez de contratações fragmentadas; Economicidade e governança: um contrato, um RT, um plano e relatórios integrados por prédio, diminuindo custos administrativos e risco de sobreposição de escopos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

Todos os produtos químicos a serem utilizados deverão possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a Resolução RDC nº 622/2022, em concentrações e formas de uso autorizadas e seguros para ambientes públicos, inclusive escolares e de saúde.

Os insumos devem apresentar baixo impacto ambiental, serem devidamente rotulados e acompanhados de Ficha com Dados de Segurança (FDS), conforme exigências da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e da NBR 14725 da ABNT, além de os serviços obedecerem integralmente a NBR 15584-3 – CONTROLE DE VETORES.

A aplicação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais treinados e uniformizados, devidamente identificados, portando e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, seguindo as recomendações técnicas e de segurança previstas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente a NR-6 (EPIs) e a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quando aplicável).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

Insumos – biodegradável, atóxico.

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Não descartar produtos químicos em local inadequado.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

Obrigações da administração municipal enquanto contratante

Cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

Fornecer à empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.

Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

Comunicar imediatamente a empresa contratada, nos casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

Tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Executar os serviços de acordo com as suas especificações;
Cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço enviada via e-mail oficial da Administração.

Caso a empresa não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá apresentar justificativa formal no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, também por e-mail oficial.

Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail oficial, de modo a garantir registro e rastreabilidade das informações.

Condições de execução dos serviços

A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme os parâmetros definidos na solicitação.

A empresa contratada deverá utilizar somente produtos devidamente registrados junto à ANVISA e aos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e com comprovação de capacitação técnica, devidamente equipados com EPI's adequados, de forma a garantir a segurança da equipe, dos servidores e da população.

As áreas internas e externas dos prédios deverão ser devidamente tratadas, conforme especificações técnicas e necessidade identificada pela contratada, contemplando:

Dedetização e desinsetização para combate a insetos rasteiros e voadores;

Desratização em ambientes internos e externos;

Descupinização e controle de outras pragas urbanas.

Durante a execução, a empresa deverá respeitar os horários de funcionamento dos prédios públicos, buscando realizar os serviços em períodos que causem o mínimo impacto às atividades da Administração Municipal.

A empresa deverá sinalizar adequadamente as áreas em tratamento e orientar servidores e usuários sobre os cuidados necessários após a aplicação dos produtos.

A contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas que incidam na execução dos serviços.

Relatório de execução

Após a conclusão de cada serviço, a empresa contratada deverá elaborar e entregar à Administração Municipal um Relatório de Execução, que deverá conter obrigatoriamente:

Identificação do prédio público atendido;

Data e horário da execução;

Área total tratada (em m²);

Produtos químicos utilizados, com respectivas concentrações;

Técnicas e métodos empregados;

Nome e assinatura do responsável técnico;

Registro fotográfico do antes e depois da execução.

O relatório fotográfico deverá ser entregue em formato digital (PDF ou similar) e anexado ao processo administrativo.

A ausência do relatório técnico/fotográfico implicará em impossibilidade de liquidação e pagamento da despesa.

A empresa contratada deverá garantir a eficácia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de dedetização, desratização e similares, devendo realizar reaplicações, sem ônus para a Administração, em caso de falha comprovada dentro do prazo de garantia.

Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e legislações ambientais vigentes.

A empresa contratada deverá manter Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, acompanhando todas as etapas do serviço e assinando os relatórios de aplicação.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN.**

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	---

365.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada faturamento através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes quantidades mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	DESINSETIZAÇÃO (RASTREIROS E VOADORES)	M2	3.000
2	DES RATIZAÇÃO	M2	3.000
3	DESCUPINIZAÇÃO	M2	3.000

b) Licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente: municipal ou estadual competente (RESOLUÇÃO RDC Nº 622/ 2022 da ANVISA, art. 4º);

c) Certidão de Registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, habilitado em fiscalizar a atividade que compõe o objeto desta licitação (RESOLUÇÃO RDC Nº 622/ 2022 da ANVISA, art. 7, §2º);

d) Autorização para a instalação de uma unidade devidamente autorizada pela SUVISA - Subcoordenadoria da Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Norte, em se tratando de empresas localizadas fora do Estado do Rio Grande do Norte (PORTARIA nº 013/ GS, de 15 de janeiro de 2007 – SESAP - Item 5.3).

9.4.2 Qualificação Técnico-Profissional:

a) A empresa licitante deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (RESOLUÇÃO RDC Nº 622/ 2022 da ANVISA, art. 7º, §1º).

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM.

Regionalização: SIM.

A participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), situadas no âmbito local e na Região 01, observa o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.113/2024, que determina a regionalização das contratações públicas dentro dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Essa exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, e fundamenta-se na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que asseguram tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas nas contratações públicas.

Não havendo empresa local ou regional que apresente cotação válida para o item de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo será reclassificado para participação de empresas de outras regiões, observando-se a ampla concorrência, a vantajosidade e a economicidade do certame.

A regionalização do processo de dedetização no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte justifica-se por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, tendo em vista as peculiaridades do serviço, que exige resposta rápida, execução periódica, acompanhamento técnico e controle sanitário contínuo.

Logística e tempo de resposta: os serviços de dedetização, desinsetização e desratização possuem caráter preventivo e corretivo e devem ser executados com agilidade, especialmente em unidades de saúde, escolas e prédios administrativos, evitando riscos sanitários e paralisação de atividades públicas.

Ao priorizar empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, o Município assegura maior eficiência operacional, menor tempo de deslocamento, redução de custos logísticos e de transporte de insumos químicos, além de resposta imediata a situações emergenciais, como as relatadas no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos e em escolas municipais.

Controle de qualidade e fiscalização: a proximidade geográfica possibilita fiscalização direta e contínua da execução contratual, garantindo o cumprimento das normas da ANVISA (RDC nº 216/2004), uso adequado dos produtos químicos, descarte correto de resíduos e segurança ambiental e ocupacional.

Estímulo à economia regional: o segmento de controle de pragas urbanas no RN é formado majoritariamente por micro e pequenas empresas locais, que geram empregos diretos e indiretos e contribuem para o desenvolvimento econômico e social dos municípios potiguares.

A regionalização promove o fortalecimento do mercado interno, aumento da competitividade local, e estímulo à formalização de empresas do setor, impulsionando polos de prestação de serviços especializados já consolidados em cidades como Natal, Mossoró e Caicó.

Eficiência e economicidade: a contratação de empresas dentro do próprio estado reduz custos de mobilização, deslocamento, armazenamento de produtos e tempo de execução, garantindo melhor relação custo-benefício e menor impacto ambiental.

Sustentabilidade e impacto social: ao priorizar fornecedores potiguares, o Município de Jucurutu contribui para o crescimento do PIB estadual, a retenção de tributos dentro do RN e o fortalecimento de cadeias produtivas locais, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024 e os princípios de fomento ao desenvolvimento regional sustentável.

ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor Global estimado da contratação emergencial é de **R\$ 74.820,00**. A estimativa de valor foi elaborada com base na pesquisa de preços oficial realizada junto a fontes públicas (Termos de Referência, Atas e Contratos disponíveis no PNCP e Diário Oficial FECAM/RN), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, decreto municipal 1.410/202. Este valor pode ser atualizado até assinatura do contrato.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15000000 – Recurso Não Vinculado de Impostos
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16003110 – Transferência da união decorrentes de emendas parlamentares individuais;

III - Programa de Trabalho:

0012 Educação Para Todos
0010 Saúde Para Todos

IV - Elemento de Despesa:

339039 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

V – Plano Interno:

2011 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico
2239 Manut.Ativ.Prog.Escola Em Tempo Integral Ens.Fund.Anos Iniciais
2016 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
2048 Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial
2229 Manutenção Do Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiroz Santos

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO:** 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; **AÇÕES:** 2011 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico; 2239 Manut.Ativ.Prog.Escola Em Tempo Integral Ens.Fund.Anos Iniciais; 2016 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial; 2229 Manutenção Do Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiroz Santos.

Jucurutu/RN, 05 de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Portaria nº 458/2025
(Assinado Digitalmente)

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor- **João Marcos de Medeiros Brito – Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras.**

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO)

LOTE ÚNICO: Controle Integrado de Pragas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Desinsetização (rastreiros e voadores): tratamento de áreas internas e externas contra baratas, formigas, traças, aranhas e insetos afins, por meio de métodos e princípios ativos compatíveis com ambientes públicos: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000	2,10	12.600,00
2	Desratização: controle de roedores com instalação e manutenção de pontos de monitoramento (iscas/porta-iscas identificados), inspeções de retorno e registros operacionais: os serviços serão	M2	6.000	2,59	15.540,00

	executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários				
3	Descupinização: controle de cupins por barreira química, injeção, iscas e/ou técnicas equivalentes, com plano de tratamento para áreas sensíveis e reaplicações dentro do prazo de garantia: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000	3,55	21.300,00
TOTAL					49.440,00

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora - **Gisele Viana Pereira de Medeiros**– Pesquisadora Oficial.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 05110001/2025 – Dispensa nº 062/2025

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN, a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

LOTE ÚNICO: Controle Integrado de Pragas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Desinsetização (rastreiros e voadores): tratamento de áreas internas e externas contra baratas, formigas, traças, aranhas e insetos afins, por meio de métodos e princípios ativos compatíveis com ambientes públicos: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000		
2	Desratização: controle de roedores com instalação e manutenção de pontos de monitoramento (iscas/porta-iscas identificados), inspeções de retorno e registros operacionais: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000		
3	Descupinização: controle de cupins por barreira química, injeção, iscas e/ou técnicas equivalentes, com plano de tratamento para áreas sensíveis e reaplicações dentro do prazo de garantia: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000		
TOTAL					

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO: Controle Integrado de Pragas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Desinsetização (rastreiros e voadores): tratamento de áreas internas e externas contra baratas, formigas, traças, aranhas e insetos afins, por meio de métodos e princípios ativos compatíveis com ambientes públicos: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000		
2	Desratização: controle de roedores com instalação e manutenção de pontos de monitoramento (iscas/porta-iscas identificados), inspeções de retorno e registros operacionais: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000		
3	Descupinização: controle de cupins por barreira química, injeção, iscas e/ou técnicas equivalentes, com plano de tratamento para áreas sensíveis e reaplicações dentro do prazo de garantia: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	6.000		
TOTAL					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06 de novembro de 2025**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15000000 – Recurso Não Vinculado de Impostos

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 – Transferência da união decorrentes de emendas parlamentares individuais;

III - Programa de Trabalho:

0012 Educação Para Todos

0010 Saúde Para Todos

IV - Elemento de Despesa:

339039 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

V – Plano Interno:

2011 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico

2239 Manut.Ativ.Prog.Escola Em Tempo Integral Ens.Fund.Anos Iniciais

2016 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica

2048 Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial

2229 Manutenção Do Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiroz

Santos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	
Prefeito Municipal	XXXXXXXXXX
P/Contratante	P/Contratada

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:09815B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 061/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100002/2025)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pelo designada pela **Portaria nº 137/2025**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II (demais compras e serviços), nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:

cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR ITEM**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 01100002/2025 – Dispensa nº 061/2025**.

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **13 de novembro de 2025, às 17 h.**

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas do **Aviso de Contratação Direta**;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.i;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º**:

Não há previsão dos serviços no PCA 2025;

o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, subclasse CNAE: 46.45-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 07 de novembro de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo n.º 01100002/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Kit Faixa TPE Densidades Suave, Moderada e Forte – Hidrolight FL40	UND	9
02	Par de Caneleira 1kg – Hidrolight	UND	6
03	Par de Caneleira 2kg – Hidrolight	UND	8
04	Par de Caneleira 3kg – Hidrolight	UND	8
05	Kit Mini Band 3 Intensidades – Hidrolight	UND	7
06	Bola Suíça 65 cm com bomba, PVC, suporta até 350kg	UND	5
07	Bola Suíça 45 cm com bomba, antiestouro, suporta até 250kg	UND	5
08	Disco de Equilíbrio T6 Cinza, PVC inflável 33 cm com bomba	UND	5
09	Arco Anel Tonificador Flexível 38 cm com pegadores em EVA	UND	6
10	Mini Bike Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia – Liftness PD90	UND	3
11	Kit Exercitador para Dedos Ortopédico Intensidade Forte + Média + Leve	UND	3
12	Bola Feijão 90x45 cm PVC, antiexplosão, suporta até 200kg	UND	1

Os **produtos** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois ospadrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais demercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento contínuo**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de materiais destinados à utilização nos serviços de fisioterapia da Rede Municipal de Saúde**, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A fisioterapia constitui-se em um serviço essencial para a reabilitação física e funcional de pacientes acometidos por diversas patologias, sejam de origem ortopédica, neurológica, respiratória ou outras condições que demandem acompanhamento terapêutico especializado. A oferta regular e eficiente desse serviço impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, na recuperação da capacidade funcional dos pacientes e na redução de agravos à saúde, contribuindo, inclusive, para a diminuição de internações hospitalares e afastamentos laborais.

Os materiais a serem adquiridos são imprescindíveis para a execução das atividades fisioterapêuticas, tanto em unidades de atendimento ambulatorial quanto nos serviços de atenção básica e reabilitação domiciliar. Sua utilização garante condições adequadas de trabalho aos profissionais e eficiência nos procedimentos de prevenção, tratamento e recuperação da saúde dos pacientes.

A fundamentação da presente contratação encontra amparo nos **princípios da eficiência e da continuidade do serviço público**, conforme preceituam os **arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021**, que regem a administração pública e visam assegurar o atendimento ao interesse público, a economicidade e a adequada execução dos serviços de saúde.

Dessa forma, a aquisição dos materiais de fisioterapia é medida necessária para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, garantindo a manutenção dos serviços essenciais e o cumprimento das políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e reabilitação da saúde da população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução possível é uma aquisição de materiais destinados à utilização nos serviços de fisioterapia da Rede Municipal de Saúde, que será realizada por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).”

Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucurutu/RN**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ABNT, em especial a ABNT NBR 16697.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão fornecidos em até 10 (dez) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser encaminhada através de qualquer e-mail institucional do município, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

A entrega dos equipamentos de fisioterapia deverá ocorrer na sede da Secretaria de Saúde: Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **dentro do horário de expediente que é das 7h às 12h e 14h às 17h.**

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.**

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação**.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX(X)	(1)
TX = 6% - Percentual da Taxa Anual	(2)
$I = (6/100)/365 = 0,00016438$	(3)

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Forma de seleção e critério de Julgamento da proposta.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da **Fazenda Nacional** (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual** relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.

Regionalização: Sim.

Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **situadas no âmbito Regional 01**, conforme Art. 2º, inciso V, **que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN)**, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024, alterado pela Lei Municipal nº 1.141/2024.

Considerando a necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico local e regional, bem como promover maior agilidade no fornecimento dos produtos, estabelece-se como **limite geográfico para participação de fornecedores o Estado do Rio Grande do Norte**.

A adoção dessa regionalização observa o disposto no **art. 14, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite à administração pública estabelecer limites geográficos para a execução contratual, desde que demonstrado o interesse público. No presente caso, a delimitação ao território potiguar visa:

Garantir **celeridade logística** na entrega dos materiais, reduzindo prazos e custos de transporte;

Fortalecer a economia local, estimulando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Estado;

Assegurar **maior controle e acompanhamento da execução contratual**, com facilidade de comunicação e supervisão técnica dos fornecedores;

Contribuir para o **desenvolvimento regional sustentável**, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e com as políticas públicas de incentivo às economias locais.

Dessa forma, a regionalização da contratação ao Estado do Rio Grande do Norte apresenta-se **plenamente justificada**, assegurando a observância do interesse público, a eficiência administrativa e o fortalecimento das políticas de saúde e desenvolvimento regional.

ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor para a contratação solicitada foi estimado, com o auxílio de Inteligência Artificial (Microsoft Copilot), As fontes consultadas foram: Amazon Brasil, Centauro, Droga Raia, Magazine Luiza, Acte Sports, ISP Saúde, Mercado Livre (apenas vendedor oficial Liftness) garantindo agilidade, confiabilidade ficando para tanto o valor global estimado de **R\$ 4.908,51 (quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

III - Programa de Trabalho:
0010 - SAUDE PARA TODOS
IV - Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
V – Projeto/Atividade:
2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÕES: 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

Jucurutu/RN, 07 de outubro de 2025.

O Presente Termo De Referência Foi Elaborado Pela Servidora–
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS –
Secretaria Municipal de Planejamento.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Kit Faixa TPE Densidades Suave, Moderada e Forte – Hidrolight FL40	UND	9	114,50	1.030,50
02	Par de Caneleira 1kg – Hidrolight	UND	6	50,51	303,06
03	Par de Caneleira 2kg – Hidrolight	UND	8	59,46	475,68
04	Par de Caneleira 3kg – Hidrolight	UND	8	57,10	456,80
05	Kit Mini Band 3 Intensidades – Hidrolight	UND	7	46,41	324,87
06	Bola Suíça 65 cm com bomba, PVC, suporta até 350kg	UND	5	86,99	434,95
07	Bola Suíça 45 cm com bomba, antiestouro, suporta até 250kg	UND	5	70,15	350,75
08	Disco de Equilíbrio T6 Cinza, PVC inflável 33 cm com bomba	UND	5	94,39	471,95
09	Arco Anel Tonificador Flexível 38 cm com pegadores em EVA	UND	6	72,00	432,00
10	Mini Bike Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia – Liftness PD90	UND	3	186,33	558,99
11	Kit Exercitador para Dedos Ortopédico Intensidade Forte + Média + Leve	UND	3	86,67	260,01
12	Bola Feijão 90x45 cm PVC, antiexplosão, suporta até 200kg	UND	1	114,62	114,62
	VALOR TOTAL				R\$ 5.214,18

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora - **Gisele Viana Pereira de Medeiros– Pesquisadora Oficial.**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 01100002/2025 – Dispensa nº 061/2025

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN, a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Kit Faixa TPE Densidades Suave, Moderada e Forte – Hidrolight FL40	UND	9		
02	Par de Caneleira 1kg – Hidrolight	UND	6		
03	Par de Caneleira 2kg – Hidrolight	UND	8		
04	Par de Caneleira 3kg – Hidrolight	UND	8		
05	Kit Mini Band 3 Intensidades – Hidrolight	UND	7		
06	Bola Suíça 65 cm com bomba, PVC, suporta até 350kg	UND	5		
07	Bola Suíça 45 cm com bomba, antiestouro, suporta até 250kg	UND	5		
08	Disco de Equilíbrio T6 Cinza, PVC inflável 33 cm com bomba	UND	5		
09	Arco Anel Tonificador Flexível 38 cm com pegadores em EVA	UND	6		
10	Mini Bike Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia – Liftness PD90	UND	3		
11	Kit Exercitador para Dedos Ortopédico Intensidade Forte + Média + Leve	UND	3		
12	Bola Feijão 90x45 cm PVC, antiexplosão, suporta até 200kg	UND	1		
	VALOR TOTAL				

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.
- c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

 (assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Kit Faixa TPE Densidades Suave, Moderada e Forte – Hidrolight FL40	UND	9		
02	Par de Caneleira 1kg – Hidrolight	UND	6		
03	Par de Caneleira 2kg – Hidrolight	UND	8		
04	Par de Caneleira 3kg – Hidrolight	UND	8		
05	Kit Mini Band 3 Intensidades – Hidrolight	UND	7		
06	Bola Suíça 65 cm com bomba, PVC, suporta até 350kg	UND	5		
07	Bola Suíça 45 cm com bomba, antiestouro, suporta até 250kg	UND	5		
08	Disco de Equilíbrio T6 Cinza, PVC inflável 33 cm com bomba	UND	5		
09	Arco Anel Tonificador Flexível 38 cm com pegadores em EVA	UND	6		
10	Mini Bike Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia – Liftness PD90	UND	3		
11	Kit Exercitador para Dedos Ortopédico Intensidade Forte + Média + Leve	UND	3		
12	Bola Feijão 90x45 cm PVC, antiexplosão, suporta até 200kg	UND	1		
	VALOR TOTAL				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17 de outubro de 2025**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAUDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

V – Projeto/Atividade:

2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	P/Contratada
P/Contratante	

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:942F181A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.053/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.053/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 07 de novembro de 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					60.000,00
	2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					60.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					60.000,00
	2069	MANUTENÇÃO E APOIO AO PROJETO GEOPARQUE SERIDÓ			20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1106	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E/OU TURÍSTICOS			30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	1107	REFORMA E MELHORIAS NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT			10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:F31B517F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 049/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 049/2025 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 07 de novembro de 2025.

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

- Art. 1º** - Remanejar o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					135.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					135.000,00
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					135.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	135.000,00
Anexo II (Redução)					135.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					135.000,00
2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					135.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:3E1F1DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 050/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 050/2025 – SMFIN

Lagoa Nova/RN, 07 de novembro de 2025.

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

- Art. 1º** - Remanejar o valor de R\$ 2.618,75 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.618,75
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.618,75
2043 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					2.618,75
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.618,75
Anexo II (Redução)					2.618,75
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.618,75
2043 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					2.618,75
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.618,75

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:CDB8F092

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 051/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 051/2025 – SMFIN

Lagoa Nova/RN, 07 de novembro de 2025.

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

- Art. 1º** - Remanejar o valor de R\$ 4.927,34 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.927,34
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					4.927,34
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				4.927,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.927,34
Anexo II (Redução)					4.927,34
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					4.927,34
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				4.927,34
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.927,34

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:09A451A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 – ADITIVO DE VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITIVO Nº 1157/2025
Dispensa Nº 17/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA JOAO PAULO MARTINS GALDINO 10189724471.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO PAULO MARTINS GALDINO 10189724471**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.112.102/0001-20, sediado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 37, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, neste ato representado por **JOÃO PAULO MARTINS GALDINO**, inscrito no CPF nº 101.897.244-71, que exerce a função de Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1157/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato administrativo nº 21/2025, referente à Contratação dos serviços de manutenção, confecção de portões e serviços de soldas para atender as necessidades do município, com fundamento no art. **124, I, b**, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. Aditivada	Valor Unitário	Valor Total do aditivo
1	Prestação de serviços de manutenção em portões de estrutura de ferro 3/8mm.	M²	70	17,5	280,00	R\$ 4.900,00
2	Prestação de serviços de confecção de portões de estrutura de tubo metalon galvanizado.	M²	70	17,5	300,00	R\$ 5.250,00
3	Prestação de Serviços de soldas TIG em alumínio.	Hora	40	10	150,00	R\$ 1.500,00
4	Prestação de Serviços de soldas em oxigênio.	Hora	40	10	80,00	R\$ 800,00
Total do valor do aditivo em R\$						R\$ 12.450,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Ação: 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0100 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
 Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Região: 0001 - Lajes
 CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 07 de novembro de 2025.
 CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lajes/RN, em 07 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador: 7C9D2332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS LEI MUNICIPAL Nº 575_2025_PPA_2026_2029_MONTANHAS

LEI MUNICIPAL 575/2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual da cidade de Montanhas para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamentos nos Arts. 64, 65 e 80 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Montanhas/RN, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Visão de futuro: corresponde a uma declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental. A visão de futuro estabelece o que se espera como um retrato municipal ao fim do período, como compromisso com os munícipes. Assim, a visão é um ideal possível de ser alcançado, que demanda o engajamento de todos.

II. Eixos temáticos: agrupam os desafios a serem enfrentados no período do PPA de acordo com suas temáticas centrais, constituindo grandes áreas que organizam os programas de governo.

III. Diretriz: orientação que regula um caminho a seguir, estabelecendo critérios que direcionam as ações para a superação dos desafios compreendidos em cada eixo temático.

IV. Objetivo Geral: expressam as escolhas estratégicas do governo para as políticas públicas.

V. Público-alvo: corresponde ao conjunto de cidadãos, grupos sociais ou setores da sociedade que serão diretos ou indiretamente beneficiados pelas políticas, ações e serviços previstos no programa.

VI. Indicadores de resultado: são dados quantitativos e qualitativos que mostram se os objetivos estão sendo alcançados. Eles ajudam a medir o impacto real das ações do governo, não apenas se as ações foram executadas, mas se fizeram a diferença.

VII. Indicadores de produto: evidencia o que foi entregue concretamente pela gestão, eles são vinculados às ações orçamentárias e ajudam a medir o desempenho físico da execução.

VIII. Meta: A meta é um marco para avaliar se os resultados e impactos estão sendo atingidos de acordo com o planejado.

IX. Valor Global do programa: é a estimativa total de recursos orçamentários e financeiros que serão alocados durante o período de vigência do PPA, destinados à execução das ações e ao alcance dos objetivos dos programas.

X. Entrega: são produtos e serviços concretos que serão disponibilizados à sociedade como resultados das ações governamentais.

XI. Agenda transversal: são áreas prioritárias que atravessam diversos setores e políticas públicas, exigindo uma abordagem integrada e coordenada entre diferentes secretarias e programas.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

I. Modernizar a infraestrutura urbana e os serviços públicos para impulsionar o crescimento econômico e social, atrair investimentos, gerar empregos e melhorar a qualidade de vida.

II. Fortalecer a gestão pública com infraestrutura moderna, servidores capacitados e governança democrática, garantindo eficiência, transparência e inclusão social.

III. Fortalecer e ampliar as políticas educacionais para garantir ensino público de qualidade, inclusivo e inovador, contribuindo com a formação integral de crianças, jovens e adultos, elevando os indicadores educacionais e preparando os alunos para os desafios impostos pela vida em sociedade.

- IV. Expandir e qualificar a rede municipal de saúde, fortalecendo programas preventivos e assistenciais, modernizando a infraestrutura e garantindo acesso equitativo e de qualidade para toda a população.
- V. Desenvolver o esporte e o lazer com infraestrutura moderna, eventos e apoio a atletas, promovendo saúde, integração social e qualidade de vida.
- VI. Ampliar a assistência social integrada a habitação, trabalho e renda, reduzindo desigualdades e melhorando a vida das famílias vulneráveis com atendimento humanizado.
- VII. Promover o desenvolvimento rural sustentável com valorização do trabalhador, aumento da produtividade e melhoria da vida das famílias rurais.
- VIII. Valorizar a identidade cultural com ações que resgatem tradições, incentivem a arte local e fortaleçam um cenário cultural inclusivo e integrado.
- IX. Impulsionar o turismo valorizando atrativos locais, promovendo a cidade como destino e gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico.
- X. Promover a segurança e a preservação do patrimônio com ações integradas, prevenindo a violência e ampliando a proteção da população.

XI. Proporcionar políticas que assegurem direitos, equidade de gênero e oportunidades, fortalecendo a participação social e econômica das mulheres.

XII. Fomentar o desenvolvimento sustentável conciliando crescimento econômico, preservação ambiental e qualidade de vida, com uso responsável dos recursos naturais.

Art. 4º. São prioridade da administração pública municipal para o período de 2026-2029:

- I. A ampliação e qualificação da rede de saúde, com foco na atenção primária e no atendimento humanizado;
- II. A melhoria da qualidade da educação pública, garantindo acesso inclusivo e inovador em todos os níveis de competência municipal;
- III. A promoção da assistência social integrada a políticas de habitação, trabalho e renda, visando reduzir desigualdades;
- IV. O desenvolvimento da infraestrutura urbana, mobilidade e serviços públicos, para atrair investimentos e melhorar a qualidade de vida;
- V. O fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, preservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis que assegurem o uso responsável dos recursos naturais;
- VI. A valorização da cultura, do esporte e do lazer, como instrumento de inclusão social e cidadania;
- VII. Amodernização da gestão pública, com transparência, eficiência administrativa e participação social.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º. São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I. Mulheres;
- II. Crianças e Adolescentes;
- III. Raça, Cor e Etnias.

Parágrafo único. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal divulgará a Agenda Transversal completa, a fim de assegurar sua efetiva implementação e integração aos programas e ações do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas e organiza a atuação governamental por meio de programas, classificados como temáticos, de gestão, manutenção e serviços, assim definidos:

I. Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II. Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental.

Art. 7º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Dimensão estratégica, com visão de futuro, eixos temáticos e diretrizes;
- II. Informações macroeconômicas e fiscais;
- III. Listagem dos Programas temáticos com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, entregas, indicadores e metas;
- IV. Listagem dos Programas de gestão, manutenção e serviços.

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 9º. Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e as leis de créditos adicionais.

§1º. As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 10. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 11. Para fins do disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO PLANO

Seção I - Aspectos Gerais

Art.12. A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade.

Art.13. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II - Do Monitoramento e Avaliação

Art.14. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, orientada para o alcance das metas prioritárias do governo municipal.

Art.15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulos à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art.16. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17. A avaliação do PPA 2026-2029 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município.

Seção III - Da Revisão e das alterações

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I. Conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) Adequar o valor global do programa;

- b) Adequar vinculações entres ações orçamentárias e programas;
 - c) Revisar ou atualizar metas; e
 - d) Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.
- II. Incluir, excluir ou alterar:
- a) Unidade responsável por programas e objetivos;
 - b) Indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
 - c) Programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência da qualidade das despesas a eles vinculadas;
 - d) Valor dos recursos não orçamentário;
 - e) Valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
 - f) Agendas transversais; e
 - g) Investimentos plurianuais.

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas a Câmara Municipal e públicas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DIMENSÃO ESTRATÉGICA
VISÃO DE FUTURO DE MONTANHAS

O Município de Montanhas busca, de forma coletiva e participativa, construir um futuro desenvolvido, justo e com oportunidades para todos. Até 2029, pretende assegurar a cada cidadão acesso a serviços públicos de qualidade, infraestrutura adequada e políticas que promovam igualdade, inclusão social e desenvolvimento humano. Montanhas almeja ser referência em crescimento sustentável, respeito às vocações locais e qualidade de vida, consolidando um futuro com responsabilidade, justiça social e progresso.

EIXOS TEMÁTICOS:

EIXO 1: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social

Promover políticas públicas que garantam acesso aos direitos fundamentais, ampliem as oportunidades de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, assegurando qualidade de vida e bem-estar para toda a população, com foco especial na igualdade e inclusão social.

EIXO 2: Desenvolvimento Econômico Sustentável e Fortalecimento das Vocações Locais

Fomentar o crescimento econômico de Montanhas, apoiando as atividades produtivas locais, especialmente no campo e na cidade, incentivando o empreendedorismo, a agricultura familiar, o turismo, a inovação e práticas sustentáveis que gerem emprego, renda e desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.

EIXO 3: Infraestrutura, Mobilidade e Modernização dos Serviços Públicos

Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural, assegurando estradas de qualidade, saneamento, habitação, transporte, energia limpa e serviços públicos eficientes e modernos, promovendo cidades mais organizadas, acessíveis e preparadas para o futuro.

EIXO 4: Gestão Pública Participativa, Inovadora e Transparente

Fortalecer a gestão pública municipal com planejamento, transparência e participação social, estimulando a modernização administrativa, o controle social, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o protagonismo do cidadão nas decisões do município.

DIRETRIZES:

- I. Modernizar a infraestrutura urbana e os serviços públicos para impulsionar o crescimento econômico e social, atrair investimentos, gerar empregos e melhorar a qualidade de vida.
- II. Fortalecer a gestão pública com infraestrutura moderna, servidores capacitados e governança democrática, garantindo eficiência, transparência e inclusão social.
- III. Fortalecer e ampliar as políticas educacionais para garantir ensino público de qualidade, inclusivo e inovador, contribuindo com a formação integral de crianças, jovens e adultos, elevando os indicadores educacionais e preparando os alunos para os desafios impostos pela vida em sociedade.
- IV. Expandir e qualificar a rede municipal de saúde, fortalecendo programas preventivos e assistenciais, modernizando a infraestrutura e garantindo acesso equitativo e de qualidade para toda a população.
- V. Desenvolver o esporte e o lazer com infraestrutura moderna, eventos e apoio a atletas, promovendo saúde, integração social e qualidade de vida.
- VI. Ampliar a assistência social integrada a habitação, trabalho e renda, reduzindo desigualdades e melhorando a vida das famílias vulneráveis com atendimento humanizado.
- VII. Promover o desenvolvimento rural sustentável com valorização do trabalhador, aumento da produtividade e melhoria da vida das famílias rurais.
- VIII. Valorizar a identidade cultural com ações que resgatem tradições, incentivem a arte local e fortaleçam um cenário cultural inclusivo e integrado.
- IX. Impulsionar o turismo valorizando atrativos locais, promovendo a cidade como destino e gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico.
- X. Promover a segurança e a preservação do patrimônio com ações integradas, prevenindo a violência e ampliando a proteção da população.
- XI. Proporcionar políticas que assegurem direitos, equidade de gênero e oportunidades, fortalecendo a participação social e econômica das mulheres.
- XII. Fomentar o desenvolvimento sustentável conciliando crescimento econômico, preservação ambiental e qualidade de vida, com uso responsável dos recursos naturais.

ANEXO II				
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	R\$ 65.048.000,00	R\$ 67.324.680,00	R\$ 69.681.045,00	72.119.881,58
Receita Tributária	R\$ 2.208.000,00	R\$ 2.285.280,00	R\$ 2.365.266,00	2.448.050,31
IPTU	R\$ 26.000,00	R\$ 26.910,00	R\$ 27.852,00	28.826,82
ISS	R\$ 230.000,00	R\$ 238.050,00	R\$ 246.382,00	255.005,37

ITBI	R\$ 26.000,00	R\$ 26.910,00	R\$ 27.852,00	28.826,82
IRRF	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.966.500,00	R\$ 2.035.328,00	2.106.564,48
Taxas	R\$ 26.000,00	R\$ 26.910,00	R\$ 27.852,00	28.826,82
Contribuições de Melhoria	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições	R\$ 350.000,00	R\$ 362.250,00	R\$ 374.929,00	388.051,52
Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições Econômicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais contribuições	R\$ 350.000,00	R\$ 362.250,00	R\$ 374.929,00	388.051,52
Receita Patrimonial	R\$ 600.000,00	R\$ 621.000,00	R\$ 642.735,00	665.230,73
Aplicações Financeiras	R\$ 600.000,00	R\$ 621.000,00	R\$ 642.735,00	665.230,73
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 1.035,00	R\$ 1.071,00	1.108,49
Transferências Correntes	R\$ 61.859.000,00	R\$ 64.024.065,00	R\$ 66.264.907,00	68.584.178,75
Cota-Parte do FPM	R\$ 30.000.000,00	R\$ 31.050.000,00	R\$ 32.136.750,00	33.261.536,25
Cota-Parte do ICMS	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.140.000,00	R\$ 4.284.900,00	4.434.871,50
Cota-Parte do IPVA	R\$ 400.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 428.490,00	443.487,15
Cota-Parte do ITR	R\$ 3.000,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.214,00	3.326,49
Transferências da LC nº 61/1989	R\$ 6.000,00	R\$ 6.210,00	R\$ 6.427,00	6.651,95
Transferências do FUNDEB	R\$ 17.450.000,00	R\$ 18.060.750,00	R\$ 18.692.876,00	19.347.126,66
Outras Transferências Correntes	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.350.000,00	R\$ 10.712.250,00	11.087.178,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00	R\$ 31.050,00	R\$ 32.137,00	33.261,80
Multa e Juros de Mora	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00	R\$ 20.700,00	R\$ 21.425,00	22.174,88
Demais Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ 10.350,00	R\$ 10.712,00	11.086,92
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	R\$ 4.335.000,00	R\$ 4.486.725,00	R\$ 4.643.760,00	4.806.289,88
Operações de crédito	R\$ 325.000,00	R\$ 336.375,00	R\$ 348.148,00	360.333,18
Amortização de empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de Bens	R\$ 10.000,00	R\$ 10.350,00	R\$ 10.712,00	11.085,20
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Alienações de Bens	R\$ 10.000,00	R\$ 10.350,00	R\$ 10.712,00	11.085,20
Transferência de Capital	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.140.000,00	R\$ 4.284.900,00	4.434.871,50
Convênios	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.035.000,00	R\$ 1.071.225,00	1.108.717,88
Outras Transferências de Capital	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.105.000,00	R\$ 3.213.675,00	3.326.153,63
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÕES (IV)	-R\$ 6.881.800,00	-R\$ 7.122.663,00	-R\$ 7.371.956,00	7.629.974,46
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-R\$ 6.881.800,00	-R\$ 7.122.663,00	-R\$ 7.371.956,00	7.629.974,46
RECEITA TOTAL	R\$ 62.501.200,00	R\$ 64.688.742,00	R\$ 66.952.849,00	69.296.197,00

AENXO II				
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	R\$ 54.001.000,00	R\$ 55.891.035,00	R\$ 57.847.221,00	59.871.873,74
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.000.000,00	R\$ 28.980.000,00	R\$ 29.994.300,00	31.044.100,50
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00	R\$ 1.035,00	R\$ 1.071,00	1.108,49
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.000.000,00	R\$ 26.910.000,00	R\$ 27.851.850,00	28.826.664,75
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	R\$ 8.100.200,00	R\$ 8.383.707,00	R\$ 8.677.137,00	8.980.836,11
Investimentos	R\$ 6.900.000,00	R\$ 7.141.500,00	R\$ 7.391.453,00	7.650.153,17
Inversões Financeiras	R\$ 50.000,00	R\$ 51.750,00	R\$ 53.561,00	55.435,64
Concessão de empréstimos e financiamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aquisição de título de capital já integralizado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aquisição de título de crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais inversões financeiras	R\$ 50.000,00	R\$ 51.750,00	R\$ 53.561,00	55.435,64
Amortização da Dívida	R\$ 1.150.200,00	R\$ 1.190.457,00	R\$ 1.232.123,00	1.275.247,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 428.490,00	443.487,15
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	R\$ 62.501.200,00	R\$ 64.688.742,00	R\$ 66.952.848,00	69.296.197,68
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Juuros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida Interna	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	R\$ 62.501.200,00	R\$ 64.688.742,00	R\$ 66.952.848,00	69.296.197,00

MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo dos Programas Temáticos				PPA 2026 - 2029			
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social							
Programa: 1001 - MONTANHAS COM MAIS SAÚDE							
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável							
Metas dos ODS:		3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos					
Indicadores do Programa							
Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Capital	72.000	74.520	78.127	79.826	304.473
	Federal	Capital	390.000	453.650	497.775	432.397	1.773.822

Total			462.000	528.170	575.902	512.223	2.078.295
Público Alvo							
Toda população do município de Montanhas, profissionais e equipes da rede municipal de saúde.							
Diretriz							
0001 - Expandir e qualificar a rede municipal de saúde, fortalecendo programas preventivos e assistenciais, modernizando a infraestrutura e garantindo acesso equitativo e de qualidade para toda a populaç							
Objetivo Geral							
0011 - Aperfeiçoar e ampliar os serviços de saúde, mediante a promoção de ações de caráter universal e humanizado, da melhoria da estrutura física e tecnológica da sede e de suas unidades descentralizadas, b							
Órgão Responsável							
06.002 - Fundo Municipal de Saúde							
Entrega							
0061 - UBS Reformada/Ampliada							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	2	2	2	2	Somatório	8
Entrega							
0062 - Veículo Adquirido - Atenção Primária em Saúde							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veículo Adquirido	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0063 - Unidade Odontológica Móvel Adquirida.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Bens móveis adquiridos.	Und.	0	1	0	0	Somatório	1
Entrega							
0064 - Unidade Móvel de Saúde Adquirida							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Bens móveis adquiridos.	Und.	0	0	1	0	Somatório	1
Entrega							
0065 - Veículo Adquirido.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veículo Adquirido	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0066 - Academia de Saúde Construída.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	0	0	1	0	Somatório	1
Entrega							
0067 - Unidade Básica de Saúde Construída							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0068 - Unidade Mista de Saúde Reformada/Ampliada.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	1	1	Somatório	4

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo dos Programas Temáticos			PPA 2026 - 2029				
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social							
Programa: 1002 - EDUCA MONTANHAS							
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável							
Metas dos ODS:	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos						
Indicadores do Programa							
Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	776.294	803.209	820.896	844.379	3.244.778
		Capital	152.848	223.197	203.019	80.765	659.829
	Estadual	Corrente	199.285	206.259	213.479	220.950	839.973
	Federal	Corrente	368.012	382.541	397.509	412.930	1.560.992
		Capital	971.533	1.163.347	975.899	941.797	4.052.576
Total			2.467.972	2.778.553	2.610.802	2.500.821	10.358.148
Público Alvo							

Comunidade escolar em geral e famílias.
Diretriz
0004 - Fortalecer e ampliar as políticas educacionais para garantir ensino público de qualidade, inclusivo e inovador, contribuindo com a formação integral de crianças, jovens e adultos, elevando o indicado
Objetivo Geral
0004 - Planejar e implementar políticas educacionais a fim de proporcionar um ensino público de qualidade e inclusivo, possibilitando a formação intelectual e cidadã no ensino infantil, na educação básica e
Órgão Responsável
05.001 - Secretaria Municipal de Educação
Entrega
0008 - Alimentação escolar ofertada aos alunos do Ensino Fundamental.

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Escolas da rede municipal atendidas com merenda escolar.	Percentual	100	100	100	100	Maior Valor	100

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos	PPA 2026 - 2029

Entrega							
0009 - Alimentação escolar ofertada aos alunos da CRECHE.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Escolas da rede municipal atendidas com merenda escolar.	Percentual	100	100	100	100	Maior Valor	100

Entrega

0010 - Alimentação escolar ofertada aos alunos da PRÉ ESCOLA
--

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Escolas da rede municipal atendidas com merenda escolar.	Percentual	100	100	100	100	Maior Valor	100

Entrega

0011 - Alimentação escolar ofertada aos alunos da EJA.
--

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Escolas da rede municipal atendidas com merenda escolar.	Percentual	100	100	100	100	Maior Valor	100

Entrega

0012 - Alimentação escolar ofertada aos alunos da AEE.
--

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Escolas da rede municipal atendidas com merenda escolar.	Percentual	100	100	100	100	Maior Valor	100

Entrega

0013 - Escola Construída

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	0	1	0	0	Somatório	1

Entrega

0014 - Transporte Escolar Ofertado aos alunos do Ensino Fundamental.
--

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Localidades atendidas pelo transporte escolar	Percentual	100	100	100	100	Maior Valor	100

Entrega

0015 - Transporte Escolar Ofertado aos alunos da Ensino Infantil.

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Localidades atendidas pelo transporte escolar	Percentual	100	100	100	100	Média	100

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos	PPA 2026 - 2029

Entrega
0016 - Transporte Escolar Ofertado aos alunos da rede Estadual.

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Localidades atendidas pelo transporte escolar	Percentual	100	100	100	100	Média	100

Entrega

0017 - Transporte Escolar Ofertado aos Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior.
--

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Localidades atendidas pelo transporte escolar	Percentual	100	100	100	100	Média	100

Entrega

0018 - Transporte Escolar Ofertado aos Alunos do Ensino Médio

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Localidades atendidas pelo transporte escolar	Percentual	100	100	100	100	Média	100

Entrega

0019 - Escolas do Ensino Infantil com climatização instalada.

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Unidades Escolares Climatizadas	Percentual	25	50	75	100	Maior Valor	100

Entrega

0020 - Escolas do Ensino Fundamental com climatização instalada.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Unidades Escolares Climatizadas	Percentual	30	50	80	100	Maior Valor	100
Entrega							
0021 - Unidade Escolar Reformado/Ampliada - Ensino Infantil							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0022 - Unidade Escolar Reformado/Ampliada - Ensino Fundamental							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	3	3	2	2	Somatório	10

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Entrega							
0023 - Aulas de Reforço Escolar							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Alunos atendidos em atividade de reforço escolar.	Percentual	100	100	100	100	Média	100
Entrega							
0024 - Alunos matriculados em cursos preparatórios.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Número de alunos matriculados em cursos preparatórios.	Und.	100	120	140	150	Somatório	510
Entrega							
0025 - Alunos atendidos com Kit Escolar e/ou Fardamento - Ensino Infantil							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Alunos atendidos com Kit Escolar e/ou Fardamentos	Percentual	100	100	100	100	Média	100
Entrega							
0026 - Alunos atendidos com Kit Escolar e/ou Fardamento - Ensino Fundamental							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Alunos atendidos com Kit Escolar e/ou Fardamentos	Percentual	100	100	100	100	Média	100
Entrega							
0027 - Parques Infantis adquiridos - Ensino Infantil							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Parques Infantis Adquiridos	Und.	1	1	0	0	Somatório	2
Entrega							
0028 - Parques Infantis adquiridos - Ensino Fundamental							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Parques Infantis Adquiridos	Und.	3	2	2	2	Somatório	9
Entrega							
0029 - Unidades de Ensino Infantil modernizadas com bens móveis.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Unidade de Ensino Modernizada com aquisição de bens móveis.	Und.	1	1	1	1	Somatório	4

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Entrega							
0030 - Unidades de Ensino Fundamental modernizadas com bens móveis.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Unidade de Ensino Modernizada com aquisição de bens móveis.	Und.	10	10	10	10	Somatório	40
Entrega							
0031 - Alunos atendidos em turmas de alfabetização .							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de jovens, adultos e idosos atendidos em turmas de alfabetização.	Und.	250	270	280	300	Somatório	1.100
Entrega							
0032 - Kits inclusivos adquiridos para salas de atendimento especializado.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de kits inclusivos adquiridos para salas de atendimento especializado	Und.	8	8	8	8	Somatório	32
Entrega							
0033 - Espaço Multifuncional Construído							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		

Imóvel Construído	Und.	0	1	0	0	Somatório	1
Entrega							
0034 - Transporte Escolar Adquirido							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veículo Adquirido	Und.	1	1	1	0	Somatório	3
Entrega							
0035 - Laboratórios de informática implantados e/ou revitalizados.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de laboratórios de informática implantados e/ou revitalizados.	Und.	3	3	2	2	Somatório	10
Entrega							
0036 - Sede da Secretaria de Educação Construída							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	0	0	1	0	Somatório	1

MUNICÍPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Entrega							
0037 - Salas de Leituras Implantadas							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de salas de leituras implantadas.	Und.	3	3	2	2	Somatório	10
Entrega							
0038 - Formações continuadas realizadas - Professores Ensino Infantil							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Formações/Capacitações realizadas.	Und.	2	2	2	2	Somatório	8
Entrega							
0039 - Formações continuadas realizadas - Professores Ensino Fundamental							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Formações/Capacitações realizadas.	Und.	2	2	2	2	Somatório	8
Entrega							
0040 - Formação/Capacitação Realizada - Profissionais Apoio Escolar							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Formações/Capacitações realizadas.	Und.	2	2	2	2	Somatório	8
Entrega							
0041 - Veículo Adquirido - Educação							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veiculo Adquirido	Und.	1	1	1	0	Somatório	3
Entrega							
0042 - Escolas com Tempo Integral Implantada.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Escolas Municipais com oferta de Educação em Tempo Integral	Und.	2	3	3	3	Somatório	11
Entrega							
0090 - Unidade Escolar Construída/Reformada/Ampliada							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Somatório	4

MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo dos Programas Temáticos					PPA 2026 - 2029		
Entrega							
0091 - Unidade Escolar Construída/Reformada/Ampliada							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Somatório	4

MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos				PPA 2026 - 2029	
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social					
Programa: 1003 - CIDADE ATIVA, ESPORTE E VIDA					
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável					
Metas dos ODS:		3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool			
Indicadores do Programa					
Nome	Unidade de Medida	Próxima Apuração	Índice Recente	Regra de Apuração	Meta 2026 - 2029
Taxa de prática esportiva da população	Percentual	2026	0	Média	7

Valor do Programa

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	50.000	51.750	53.561	55.435	210.746
		Capital	65.000	67.275	50.000	0	182.275
	Federal	Capital	35.000	36.225	200.000	0	271.225
Total			150.000	155.250	303.561	55.435	664.246
Público Alvo							
Atletas locais, comunidade em geral.							
Diretriz							
0005 - Desenvolver o esporte e o lazer com infraestrutura moderna, eventos e apoio a atletas, promovendo saúde, integração social e qualidade de vida.							
Objetivo Geral							
0003 - Estimular a prática de esporte nas mais diversas modalidades esportivas por meio da melhoria da estrutura dos equipamentos esportivos e da realização de eventos, fomentando atletas, proporcionando laz							
Órgão Responsável							
19.001 - Secretaria Municipal de Esportes							
Entrega							
0004 - Quadra Poliesportiva Reformada							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	0	0	Somatório	2
Entrega							
0005 - Estádio de Futebol							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	0	0	Somatório	2
Entrega							
0006 - Eventos/Campeonatos Esportivos							
Indicadores da Entrega							

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Eventos Realizados	Und.	10	10	10	10	Somatório	40
Entrega							
0007 - Arena Poliesportiva							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	0	0	1	0	Somatório	1

MUNICIPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo dos Programas Temáticos				PPA 2026 - 2029			
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social							
Programa: 1004 - CULTURA VIVA MONTANHENSES							
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável							
Metas dos ODS:		11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo					
Indicadores do Programa							
Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	1.330.000	1.376.550	1.424.729	1.474.593	5.605.872
		Capital	0	25.000	0	0	25.000
Total			1.330.000	1.401.550	1.424.729	1.474.593	5.630.872
Publico Alvo							
Artistas, grupos culturais e fazedores de cultura locais.							
Diretriz							
0008 - Valorizar a identidade cultural com ações que resgatem tradições, incentivem a arte local e fortaleçam um cenário cultural inclusivo e integrado.							
Objetivo Geral							
0009 - Fortalecer a cultura local por meio do planejamento e da implementação de projetos e ações que possibilitem comemorar as raízes culturais do município, despertando a habilidade dos munícipes nesse cam							
Órgão Responsável							
10.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura							
Entrega							
0084 - Concha Acústica Construída.							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	0	1	0	0	Somatório	1
Entrega							
0085 - Evento Realizado.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Eventos Realizados	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0086 - Evento Realizado.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	

Eventos Realizados	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0087 - Evento Realizado.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Eventos Realizados	Und.	1	1	1	1	Somatório	4

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo dos Programas Temáticos	PPA 2026 - 2029		
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social			
Programa: 1005 - ASSISTÊNCIA CIDADÃ			
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável			
Metas dos ODS:	1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia		
	1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais		
	1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças		
	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica ou outra		
	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive eliminando leis, políticas e práticas discriminatórias e promovendo legislações, políticas e ações adequadas a esse respeito		
Indicadores do Programa			

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	10.000	20.350	10.712	21.086	62.148
		Capital	160.000	144.900	149.970	155.217	610.087
	Estadual	Capital	105.000	8.674	112.478	116.412	342.564
	Federal	Capital	165.000	39.724	144.614	149.674	499.012
Total			440.000	213.648	417.774	442.389	1.513.811
Público Alvo							
Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.							
Diretriz							
0006 - Ampliar a assistência social integrada a habitação, trabalho e renda, reduzindo desigualdades e melhorando a vida das famílias vulneráveis com atendimento humanizado.							
Objetivo Geral							
0005 - Aprimorar e ampliar os serviços que estão previstos no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), mediante a promoção da integração desta política com outras de caráter social e econômico, como as de							
Órgão Responsável							
07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Entrega							
0078 - Capacitação/Formação Realizada							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Formações/Capacitações realizadas.	Und.	4	4	4	4	Somatório	16
Entrega							
0079 - Ações Realizadas							

MUNICIPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo dos Programas Temáticos				PPA 2026 - 2029			
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Ações Realizadas	Und.	4	4	4	4	Somatório	16
Entrega							
0080 - Centro de Convivência para Idoso Construído/Reformado/Ampliado							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0081 - Imóvel para os Serviços da Assistência Social - Construído/Reformado/Ampliado							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0082 - CRAS Construído.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	1	0	0	0	Somatório	1
Entrega							
0083 - Veículo Adquirido							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veículo Adquirido	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Objetivo Geral							
0013 - Aprimorar e ampliar os serviços que estão previstos no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), mediante a promoção da integração desta política com outras de caráter social e econômico, como as de							
Órgão Responsável							
07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer							

Entrega							
0072 - Casas Habitacionais Construídas.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	20	20	20	20	Somatório	80
Entrega							
0073 - Casas Habitacionais Construídas.							
Indicadores da Entrega							

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	20	20	20	20	Somatório	80
Entrega							
0074 - Casas Habitacionais Reformadas.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	20	20	20	20	Somatório	80
Entrega							
0075 - Casas Habitacionais Reformadas.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	20	20	20	20	Somatório	80
Entrega							
0076 - Conferência Municipal Realizada							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Ações Realizadas	Und.	0	4	0	4	Somatório	8

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos		PPA 2026 - 2029
Eixo: Gestão Pública Participativa, Inovadora e Transparente		
Programa: 1006 - CIDADE BEM GOVERNADA		
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável		
Metas dos ODS:		16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
Indicadores do Programa		

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	30.000	31.050	32.136	33.261	126.447
		Capital	25.000	25.875	26.780	27.717	105.372
Total			55.000	56.925	58.916	60.978	231.819
Público Alvo							
Servidores Públicos e setores da administração.							
Diretriz							
0003 - Fortalecer a gestão pública com infraestrutura moderna, servidores capacitados e governança democrática, garantindo eficiência, transparência e inclusão social.							
Objetivo Geral							
0012 - Realizar ações a fim de melhorar e modernizar as condições físicas, estruturais e o aparelhamento dos órgãos, garantindo assim um ambiente adequado para o desempenho das funções públicas. Objetiva-se,							
Órgão Responsável							
03.001 - Secretaria Municipal de Administração							
Entrega							
0069 - Concurso Público / Processo Seletivo Realizado							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de concurso/processo seletivo.	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0070 - Capacitação/Formação Realizada							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Formações/Capacitações realizadas.	Und.	2	2	2	2	Somatório	8
Entrega							
0071 - Veículo Adquirido.							
Indicadores da Entrega							

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veículo Adquirido	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Objetivo Geral							
0014 - Realizar ações a fim de melhorar e modernizar as condições físicas, estruturais e o aparelhamento dos órgãos, garantindo assim um ambiente adequado para o desempenho das funções públicas. Objetiva-se,							
Órgão Responsável							
07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer							
Entrega							
0077 - Capacitação/Formação Realizada							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		

Formações/Capacitações realizadas.	Und.	2	2	2	2	Somatório	8
------------------------------------	------	---	---	---	---	-----------	---

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos	PPA 2026 - 2029
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	
Programa: 1007 - MONTANHAS MAIS SEGURA	
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável	
Metas dos ODS:	16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares
Indicadores do Programa	

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	15.000	15.175	15.356	15.543	61.074
		Capital	5.000	5.175	5.356	5.543	21.074
Total			20.000	20.350	20.712	21.086	82.148
Público Alvo							
População do município de Montanhas em geral.							
Diretriz							
0010 - Promover a segurança e a preservação do patrimônio com ações integradas, prevenindo a violência e ampliando a proteção da população.							
Objetivo Geral							
0010 - Garantir a preservação do patrimônio público municipal e a segurança da população mediante o planejamento e a implementação de ações de caráter estratégico, visando reduzir os índices de violência e p							
Órgão Responsável							
15.001 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança							
Entrega							
0049 - Câmeras de videomonitoramento implantadas.							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de câmeras de videomonitoramento implantadas em funcionamento.	Und.	20	15	15	10	Somatório	60
Entrega							
0050 - Guarda Municipal implantada							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Guarda Municipal implantada	Und.	1	1	1	1	Último Valor	1

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos	PPA 2026 - 2029
Eixo: Desenvolvimento Econômico Sustentável e Fortalecimento das Vocações Locais	
Programa: 1008 - CAMPO FORTE E SUSTENTÁVEL	
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável	
Metas dos ODS:	2.3 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola 2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo
Indicadores do Programa	

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	215.000	222.525	230.312	238.373	906.210
		Capital	10.000	25.350	10.712	21.087	67.149
	Federal	Capital	100.000	103.500	107.122	160.871	471.493
Total			325.000	351.375	348.146	420.331	1.444.852
Público Alvo							
Agricultores familiares e trabalhadores do campo.							
Diretriz							
0007 - Promover o desenvolvimento rural sustentável com valorização do trabalhador, aumento da produtividade e melhoria da vida das famílias rurais.							
Objetivo Geral							
0007 - Fomentar o desenvolvimento rural através da promoção de ações de caráter inclusivo, econômico sustentável e que valorizem o trabalhador do campo, propiciando o aumento da renda dos agricultores e melh							
Órgão Responsável							
09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura							
Entrega							
0044 - Matadouro Público Reformado							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	0	1	0	0	Somatório	1
Entrega							
0045 - Trator, Máquinas e Equipamentos Adquiridos							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Bens móveis adquiridos.	Und.	1	1	1	1	Somatório	4

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos	PPA 2026 - 2029
Entrega	
0046 - Carro Pipa Adquirido	
Indicadores da Entrega	

Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Bens móveis adquiridos.	Und.	0	0	0	1	Somatório	1
Entrega							
0047 - Comunidades abastecidas.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Localidades atendidas.	Und.	15	15	15	15	Somatório	60
Entrega							
0048 - Cortes de Terras Realizados							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Número de Agricultores Beneficiados	Und.	450	500	550	600	Somatório	2.100

MUNICIPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos				PPA 2026 - 2029	
Eixo: Infraestrutura, Mobilidade e Modernização dos Serviços Públicos					
Programa: 1009 - MONTANHAS EM DESENVOLVIMENTO					
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável					
Metas dos ODS:	11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e a capacidade para o planejamento e gerenciamento participativo, integrado e sustentável dos assentamentos humanos em todos os países				
	11.7 - Até 2030, proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência				
Indicadores do Programa					
Nome	Unidade de Medida	Próxima Apuração	Índice Recente	Regra de Apuração	Meta 2026 - 2029
Índice de satisfação da população.	Percentual	2026		Média	75

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	40.000	41.400	42.849	44.348	168.597
		Capital	820.000	1.671.800	771.307	1.147.825	4.410.932
		Corrente	20.000	20.700	21.424	22.174	84.298
		Capital	465.000	479.525	499.555	515.288	1.959.368
Total			1.345.000	2.213.425	1.335.135	1.729.635	6.623.195
Público Alvo							
Toda a população do município de Montanhas/RN.							
Diretriz							
0002 - Modernizar a infraestrutura urbana e os serviços públicos para impulsionar o crescimento econômico e social, atrair investimentos, gerar empregos e melhorar a qualidade de vida.							
Objetivo Geral							
0001 - Garantir a disponibilização eficiente e segura de veículos, equipamentos e serviços de transporte, assegurando a operacionalidade da frota municipal e a melhoria da mobilidade urbana e rural para aten							
Órgão Responsável							
18.001 - Secretaria Municipal de Transporte Entrega							
0001 - Borracharia Municipal							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Borracharia Implantada	Und.	1	0	0	0	Somatório	1
Entrega							
0002 - Veículo							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Veículo Adquirido	Und.	0	0	1	1	Somatório	2

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo dos Programas Temáticos						PPA 2026 - 2029	
Objetivo Geral							
0008 - Promover melhorias na infraestrutura do município, mediante a realização de obras, de transporte, urbanismo e serviços urbanos, visando o crescimento econômico, social e o cuidado com a cidade, tornan							
Órgão Responsável							
08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo							
Entrega							
0051 - Prédios Públicos Reformados/Ampliados							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	5	5	5	5	Somatório	20
Entrega							
0052 - Veículos, Máquinas e Equipamentos Adquirido.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Bens móveis adquiridos.	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0053 - Cemitério Público Construído/Reformado e/ou Ampliado							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0054 - Centro de Velório Construído							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		

Imóvel Construído	Und.	1	1	1	0	Somatório	3
Entrega							
0055 - Praças e logradouros públicos reformados, urbanizados e conservados.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Reformado / Ampliado	Und.	3	3	3	3	Somatório	12
Entrega							
0056 - Ruas pavimentadas, drenadas e/ou recuperadas.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de ruas pavimentadas, drenadas e/ou recuperadas.	Und.	5	5	5	5	Somatório	20
Entrega							
0057 - Cidade atendida com rede de saneamento básico.							
Indicadores da Entrega							

MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo dos Programas Temáticos				PPA 2026 - 2029			
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Percentual da área urbana/domicílios atendidos com rede de saneamento básico	Percentual	10	15	20	25	Maior Valor	25
Entrega							
0058 - Painéis fotovoltaicos/sistemas instalados							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Bens móveis adquiridos.	Und.	1	1	1	1	Somatório	4
Entrega							
0060 - Ruas municipais sinalizadas							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Percentual de Ruas municipais sinalizadas	Percentual	40	60	80	100	Maior Valor	100
Entrega							
0088 - Rua/ Avenidas Pavimentadas ou Reconstituídas							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Quantidade de ruas pavimentadas, drenadas e/ou recuperadas.	Und.	15	15	15	15	Somatório	60
Entrega							
0089 - Obras da Lagoa Concluída.							
Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Imóvel Construído	Und.	1	1	1	1	Último Valor	1

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo dos Programas Temáticos			PPA 2026 - 2029				
Eixo: Desenvolvimento Econômico Sustentável e Fortalecimento das Vocação Locais							
Programa: 1010 - MONTANHAS SUSTENTÁVEL							
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável							
Metas dos ODS:	11.a - Apoiar vínculos econômicos, sociais e ambientais positivos entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, fortalecendo o planejamento do desenvolvimento nacional e regional						
Indicadores do Programa							
Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	5.000	5.175	5.356	5.543	21.074
Total			5.000	5.175	5.356	5.543	21.074
Público Alvo							
População do município de Montanhas em geral.							
Diretriz							
0012 - Fomentar o desenvolvimento sustentável conciliando crescimento econômico, preservação ambiental e qualidade de vida, com uso responsável dos recursos naturais.							
Objetivo Geral							
0006 - Planejar e implementar políticas e ações integradas que aliem desenvolvimento urbano, econômico e social à conservação ambiental, fomentando práticas inovadoras e sustentáveis, promovendo educação amb							
Órgão Responsável							
16.001 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente							
Entrega							
0043 - Ações de preservação ambiental realizadas.							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Ações Realizadas	Und.	6	6	6	6	Somatório	24

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Programas Temáticos		PPA 2026 - 2029
Eixo: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social		
Programa: 1013 - MULHERES EM FOCO		
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável		
Metas dos ODS:	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte	
	5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos	
	5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres	

5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis					
Indicadores do Programa					
Nome	Unidade de Medida	Próxima Apuração	Índice Recente	Regra de Apuração	Meta 2026 - 2029
Taxa de redução dos casos de violência de gênero notificados	Percentual	2026	0	Somatório	20

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	10.000	10.350	10.712	11.087	42.149
Total			10.000	10.350	10.712	11.087	42.149
Público Alvo							
Mulheres do município, especialmente em situação de vulnerabilidade ou violência.							
Diretriz							
0011 - Proporcionar políticas que assegurem direitos, equidade de gênero e oportunidades, fortalecendo a participação social e econômica das mulheres.							
Objetivo Geral							
0002 - Planejar e executar ações voltadas à valorização, proteção e empoderamento das mulheres, com foco na prevenção e enfrentamento à violência de gênero, no acesso a oportunidades de capacitação e trabalh							
Órgão Responsável							
20.001 - Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - SEMUPOM							
Entrega							
0003 - Campanhas							

Indicadores da Entrega							
Título	Unidade de Medida	Metas Anuais				Regra de Apuração	Meta Final
		2026	2027	2028	2029		
Ações Realizadas	Und.	5	5	5	5	Somatório	20

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo dos Programas de Gestão						PPA 2026 - 2029					
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal											
Poder: Legislativo											
Órgão	Fonte de Financiamento	2026		2027		2028		2029		TOTAL	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	Municipal	2.440.000	185.000	2.620.000	230.000	2.800.000	290.000	2.980.000	290.000	10.840.000	995.000
Total		2.440.000	185.000	2.620.000	230.000	2.800.000	290.000	2.980.000	290.000	10.840.000	995.000

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	2.440.000	2.620.000	2.800.000	2.980.000	10.840.000
		Capital	185.000	230.000	290.000	290.000	995.000
Total			2.625.000	2.850.000	3.090.000	3.270.000	11.835.000

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo dos Programas de Gestão						PPA 2026 - 2029					
Programa: 0202 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES ESPECIAIS											
Poder: Executivo											
Órgão	Fonte de Financiamento	2026		2027		2028		2029		TOTAL	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Municipal	395.751	1.475.218	409.602	1.530.350	423.938	1.587.411	438.775	1.646.470	1.668.066	6.239.449
	Federal	20.000	0	20.700	0	21.424	0	22.174	0	84.298	0
Total		415.751	1.475.218	430.302	1.530.350	445.362	1.587.411	460.949	1.646.470	1.752.364	6.239.449

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	395.751	409.602	423.938	438.775	1.668.066
		Capital	1.475.218	1.530.350	1.587.411	1.646.470	6.239.449
	Federal	Corrente	20.000	20.700	21.424	22.174	84.298
Total			1.890.969	1.960.652	2.032.773	2.107.419	7.991.813

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo dos Programas de Gestão						PPA 2026 - 2029					
Programa: 0999 - Reserva de Contingência											
Poder: Executivo											
Órgão	Fonte de Financiamento	2026		2027		2028		2029		TOTAL	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
99.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Outras	400.000	0	414.000	0	428.490	0	443.487	0	1.685.977	0
Total		400.000	0	414.000	0	428.490	0	443.487	0	1.685.977	0

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Outras	Corrente	400.000	414.000	428.490	443.487	1.685.977
Total			400.000	414.000	428.490	443.487	1.685.977

MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo dos Programas de Gestão						PPA 2026 - 2029					
Programa: 1012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL											
Poder: Executivo											
Órgão	Fonte de Financiamento	2026		2027		2028		2029		TOTAL	
		Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
02.001 - GABINETE DO	Municipal	1.060.000	20.000	1.097.100	20.700	1.135.497	21.424	1.175.240	22.173	4.467.837	84.297

PREFEITO											
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Municipal	1.165.000	140.000	1.202.275	144.900	1.240.854	149.971	1.280.784	155.220	4.888.913	590.091
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	Municipal	845.000	70.000	874.575	72.450	905.184	74.985	936.865	77.609	3.561.624	295.044
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Municipal	2.006.750	176.500	2.069.986	182.677	2.135.434	189.068	2.203.173	195.686	8.415.343	743.931
	Federal	1.130.700	160.300	1.152.774	165.910	1.175.618	171.714	1.199.264	177.724	4.658.356	675.648
05.002 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Estadual	150.000	0	155.250	0	160.683	0	166.307	0	632.240	0
	Federal	17.904.898	545.000	18.496.569	564.075	19.108.943	583.816	19.742.754	604.248	75.253.164	2.297.139
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Municipal	205.000	40.000	212.175	41.400	219.601	42.848	227.286	44.348	864.062	168.596
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Municipal	3.937.000	303.000	4.074.795	313.605	4.217.411	324.580	4.365.018	335.939	16.594.224	1.277.124
	Estadual	50.000	150.000	51.750	155.250	53.561	160.683	55.435	166.307	210.746	632.240
	Federal	8.635.000	1.123.000	8.438.959	235.083	8.790.841	1.067.421	9.226.234	1.245.087	35.091.034	3.670.591
07.001 - SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, HAB. TRAB e LAZER	Municipal	46.000	2.000	47.610	2.070	49.275	2.142	51.000	2.217	193.885	8.429
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Municipal	1.240.500	18.500	1.283.742	19.042	1.328.495	19.603	1.374.817	20.182	5.227.554	77.327
	Estadual	10.000	10.000	10.350	10.350	10.712	10.712	11.087	11.087	42.149	42.149
	Federal	844.000	56.000	873.452	57.907	903.933	59.881	935.483	61.922	3.556.868	235.710
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Municipal	4.623.255	40.000	4.774.280	41.400	4.930.589	42.848	5.002.369	44.348	19.330.493	168.596
09.001 - SEC. MUN. DE DESENV. RURAL, ABAST. E AGRICULTURA	Municipal	636.000	7.631	658.260	7.898	681.298	8.174	705.143	8.460	2.680.701	32.163
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	Municipal	1.015.000	10.000	1.050.525	10.350	1.087.293	10.712	1.125.347	11.087	4.278.165	42.149
	Federal	165.000	5.000	170.775	5.175	176.751	5.356	182.937	5.543	695.463	21.074
11.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Municipal	285.850	9.470	295.854	9.801	306.209	10.144	316.927	10.499	1.204.840	39.914
13.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Municipal	323.234	2.000	334.547	2.070	346.256	2.142	358.375	2.217	1.362.412	8.429
14.001 - CONTADORIA GERAL	Municipal	9.000	1.000	9.315	1.035	9.641	1.071	9.978	1.108	37.934	4.214
15.001 - SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	Municipal	252.000	2.000	261.250	6.070	270.806	2.142	280.679	2.217	1.064.735	12.429
16.001 - SECRETARIA MUN. DE PROJ. ESTRAT. E MEIO AMBIENTE	Municipal	493.136	2.000	510.395	2.070	528.259	2.142	546.748	2.217	2.078.538	8.429
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Municipal	208.933	1.000	216.245	1.035	223.814	1.071	231.647	1.108	880.639	4.214
18.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Municipal	215.202	200	222.734	207	230.529	214	238.598	221	907.063	842
19.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Municipal	255.200	2.000	264.132	2.070	273.376	2.142	282.944	2.217	1.075.652	8.429
20.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER	Municipal	115.000	2.000	119.025	2.070	123.190	2.142	127.502	2.217	484.717	8.429
21.001 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ., PROJ. ESTRATÉGICOS	Municipal	250.000	0	260.000	0	270.000	0	280.000	0	1.060.000	0
Total		48.076.658	2.898.601	49.188.699	2.076.670	50.894.053	2.969.148	52.639.941	3.213.208	200.799.351	11.157.627

Valor do Programa							
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas Anuais				Total
			2026	2027	2028	2029	
Montanhas	Municipal	Corrente	19.187.060	19.838.820	20.513.011	21.120.440	80.659.331
		Capital	849.301	882.920	909.565	941.290	3.583.076

MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo dos Programas de Gestão				PPA 2026 - 2029			
	Estadual	Corrente	210.000	217.350	224.956	232.829	885.135
		Capital	160.000	165.600	171.395	177.394	674.389
	Federal	Corrente	28.679.598	29.132.529	30.156.086	31.286.672	119.254.885
		Capital	1.889.300	1.028.150	1.888.188	2.094.524	6.900.162
Total			50.975.259	51.265.369	53.863.201	55.853.149	211.956.978

Publicado por:
Amarildo Cavalcante Moreira
Código Identificador: CDF79C3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 6.979/2025 DISPENSA 27/2025 CONTRATO 74/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 6.979/2025
DISPENSA 27/2025
CONTRATO 74/2025

Objeto: CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.
Data da assinatura: 07/11/2025
Vigência: 07/11/2025 ATÉ 07/01/2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Contratada: PLANEJADOS M.E. DECOART STUDIO DESING LTDA
CNPJ: 452.197.359/0001-02
Representante: Itamiris Bezerra Lima

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026941 - Gabinete abaixo da pia com porta de giro medindo 76 cm x 61 cm x 46 cm	UND	8	961,87	7.694,96
2	0026942 - Mesa de atendimento medindo 75 cm x 150 cm x 55 cm	UND	4	961,87	3.847,48
3	0026943 - Gaveteiro abaixo da mesa medindo 68 cm x 40 cm x 40 cm	UND	4	706,68	2.826,72
4	0026944 - Mesa para sala de reuniões medindo 75 cm x 100 cm x 250 cm	UND	1	1.462,44	1.462,44
5	0026945 - Armário superior medindo 60 cm x 210 cm x 40 cm	UND	1	1.128,73	1.128,73
6	0026946 - Armário inferior medindo 80 cm x 210 cm x 61 cm	UND	1	1.400,78	1.400,78
7	0026947 - Carrinho de apoio para sala do dentista medindo 77 cm x 50 cm x 61 cm	UND	1	873,54	873,54
8	0026948 - Armário inferior para sala do dentista medindo 77 cm x 352 cm x 61 cm	UND	1	3.582,48	3.582,48
9	0026949 - Pannel de TV e de projetor da sala do auditório medindo 283 cm x 200 cm	UND	1	3.611,92	3.611,92
10	0026950 - Armário superior para Copa medindo 60 cm x 265 cm x 61 cm	UND	1	1.923,74	1.923,74
11	0026951 - Armário inferior para Copa medindo 77 cm x 265 cm x 61 cm	UND	1	2.306,53	2.306,53
12	0026952 - Mesa para Copa medindo 75 cm x 100 cm x 120 cm	UND	1	1.432,61	1.432,61
13	0026953 - Armário superior para sala de curativos medindo 60 cm x 214 cm x 40 cm	UND	1	1.256,32	1.256,32
14	0026954 - Armário inferior para sala de curativos medindo 82 cm x 62 cm x 61 cm	UND	1	1.423,18	1.423,18
15	0026955 - Armário inferior para sala de curativos medindo 82 cm x 97 cm x 61 cm	UND	1	1.285,77	1.285,77
16	0026956 - Armário completo para sala de preventivos e anticoncepcionais medindo 210 cm x 177 cm x 50 cm	UND	1	2.905,24	2.905,24
17	0026957 - Armário superior para sala de preventivos e anticoncepcionais medindo 60 cm x 300 cm x 35 cm	UND	1	2.404,68	2.404,68
18	0026958 - Armário inferior para sala de preventivos e anticoncepcionais medindo 76 cm x 300 cm x 35 cm	UND	1	1.943,37	1.943,37
19	0026959 - Balcão para recepção principal medindo 69 cm x 216 cm x 50 cm	UND	1	2.218,19	2.218,19
20	0026960 - Gaveteiro para recepção principal medindo 68 cm x 40 cm x 40 cm	UND	1	873,54	873,54
21	0026961 - Armário com nichos, porta de giro e 1 gavetão para recepção da farmácia medindo 275 cm x 220 cm x 35 cm	UND	1	3.072,10	3.072,10
22	0026962 - Armário para sala de vacinação medindo 75 cm x 145 cm x 35 cm	UND	1	1.825,59	1.825,59
23	0026963 - Mesa para sala de vacinação medindo 75 cm x 120 cm x 55 cm	UND	1	1.491,88	1.491,88
24	0026964 - Armário superior para sala de vacinação medindo 60 cm x 122,5 cm x 40 cm	UND	1	1.226,88	1.226,88
25	0026965 - Armário inferior para sala de vacinação medindo 79 cm x 122,5 cm x 61cm	UND	1	1.452,62	1.452,62
26	0026966 - Lousa para área kids da sala de vacinação 100 cm x 100 cm	UND	1	804,83	804,83
27	0026967 - Mesinha da área kids para sala de vacinação 50 cm x 100 cm x 30 cm	UND	1	1.226,88	1.226,88
28	0026968 - Torre de nichos da área kids para sala de vacinação 100 cm x 50 cm x 20 cm	UND	1	932,43	932,43
29	0026969 - Armário inferior abaixo da pia para sala das macas medindo 74 cm x 60 cm x 46 cm	UND	1	1.197,43	1.197,43
30	0026970 - Armário completo ao lado da pia para sala das macas medindo 214 cm x 102 cm x 46 cm	UND	1	2.571,53	2.571,53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação 2121 Fontes de Recursos: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 16003120 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Emendas parlamentares de bancada 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde Ação 2123 Fontes de Recursos: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 16003120 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Emendas parlamentares de bancada 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:373AF085

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11030/2025

Aos03 dias do mês de novembrde 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 000027/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de limpeza destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: COMERCIAL COMPRA CERTA					
CNPJ:45.042.987/0001-45					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	995-ÁCIDO MURIÁTICO 1L	Unidade	245	R\$3,32	R\$813,40
5	ALCOOL COMUM 70% GRAUS 1000ML. Em frascos de 1 litro	Unidade	760	R\$5,09	R\$3.868,40
17	COLHER DESCARTÁVEL	Unidade	500	R\$2,05	R\$1.025,00
19	COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL 250ML	Unidade	1.100	R\$ 3,88	R\$4.268,00
23	DESINFETANTE 1 LT	Unidade	5.380	R\$1,54	R\$8.285,20
25	DESODORIZADOR DE AR	Unidade	750	R\$ 6,57	R\$ 4.927,50
27	ESPONJA DUPLA FACE PCT COM 4 UND	Unidade	1.500	R\$ 2,08	R\$3.120,00
31	FOSFORO MAÇO: COM 10 CX	Unidade	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
35	LUSTRA MOVEIS 200 ml	Unidade	485	R\$ 3,78	R\$1.833,30
37	LUVAS MULTIUSO	Unidade	950	R\$ 5,68	R\$5.396,00
43	PAPEL FILME DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 300m x 28cm	Unidade	380	R\$ 3,88	R\$1.474,40
53	RODO PLÁSTICO COM 60CM	Unidade	440	R\$4,89	R\$2.151,60
55	- SABONETE 90 G	Unidade	750	R\$ 1,25	R\$937,50
57	SABÃO EM PÓ.	Unidade	3.600	R\$ 2,42	R\$ 8.712,00
59	SACO PARA LIXO 15L	Unidade	750	R\$ 2,19	R\$ 1.642,50
61	SACO PARA LIXO 30L	Unidade	760	R\$ 2,19	R\$ 1.664,40
65	TOUCAS TIPO TURBANTE SANFONADA	Unidade	250	R\$ 8,77	R\$2.192,50
69	ÁGUA SANITÁRIA CONCENTRADA 5L	Unidade	1.000	R\$7,10	R\$7.100
71	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	Unidade	500	R\$10,32	R\$5.160,00
73	LIMPA INOX	Unidade	1200	R\$ 6,42	R\$ 7.704,00
77	SAPONÁCEO LÍQUIDO	Unidade	100	R\$8,49	R\$849,00
79	LIMPADOR PERFUMADO (LAVANDA, PINHO, FLORAL	Unidade	600	R\$7,30	R\$ 4.380,00
81	DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTES (PASTILHAS	Unidade	500	R\$8,25	R\$4.125,00
83	ESCOVA DE ROUPAS	Unidade	300	R\$5,39	R\$1.617,00
85	LENÇO UMEDECIDO ANTisséptico	Unidade	100	R\$5,59	R\$559,00
TOTAL					84.325,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 000027/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 000027/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 000027/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COMERCIAL COMPRA CERTA LTDA.
07.394.639/0001-48
Item(s): 2 | 5 | 17 | 19 | 23 | 25 | 27 | 31 | 35 | 37 | 43 | 53 | 55 | 57 | 59 | 61 | 65 | 69 | 71 | 73 | 77 | 79 | 81 | 83 | 85.
Valor: R\$ 84.325,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA	COMERCIAL COMPRA CERTA LTDA
Prefeito	

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:0B21FF5A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11031/2025**

Aos 03 dias do mês de novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 000027/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de limpeza destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: JEFTE DE MEDEIROS					
CNPJ: 09.507.888/0001-28					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
38	POLIDOR DE ALUMINIO	Unidade	3.120	R\$2,20	R\$6.864,00
45	PANO DE CHÃO 74 X45	Unidade	915	R\$3,30	R\$3.019,50
42	PAPEL ALUMÍNIO	Unidade	60	R\$7,40	R\$444,00
44	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL C/04 ROLOS	Unidade	4.520	R\$4,20	R\$18.894,00
46	PEDRA SANITÁRIA	Unidade	1.820	R\$1,90	R\$3.458,00
48	PRATO DESCARTÁVEL 15CM	Unidade	2.000	R\$2,80	R\$5.600,00
50	PANO DE CHÃO 43X67	Unidade	510	R\$ 3,10	R\$1.581,00
62	SACO PARA LIXO 60L	Unidade	775	R\$12,90	R\$9.997,50
64	SACO PARA LIXO 50L	Unidade	770	R\$ 10,80	R\$8.316,00
66	VASSOURA DE PALHA	Unidade	1.250	R\$3,40	R\$4.250,00
72	LIMPADOR MULTIUSO (SPRAY	Unidade	200	R\$7,39	R\$1.478,00
80	INSETICIDA ELÉTRICO + REFIL	Unidade	50	R\$17,60	R\$880,00
TOTAL					64.872,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 000027/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 000027/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 000027/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JEFTE DE MEDEIROS.

07.394.639/0001-48

Item(s): 38 | 42 | 44 | 45 | 46 | 48 | 50 | 62 | 64 | 66 | 72 | 80.

Valor: R\$ 64.872,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA	
Prefeito	JEFTE DE MEDEIROS

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:F2780AA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11032/2025

Aos 03 dias do mês de novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 000027/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de limpeza destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: C DOMINGOS SARMENTO MERCEARIA					
CNPJ: 07.394.639/0001-48					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	995 -ÁCIDO MURIÁTICO 1L	Unidade	1.500	R\$2,00	R\$3.000,00
3	9864 - AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO	Unidade	100	R\$1,00	R\$100,00
4	4993 - ÁLCOOL GEL 70%	Unidade	850	R\$4,40	R\$3.740,00
6	1000 - AMACIANTE 2 LT	Unidade	550	R\$ 7,60 R\$	4.180,00
7	15356 - AVENTAL DOMÉSTICO FRONTAL	Unidade	350	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
8	15357 - BACIA PLÁSTICA 8L	Unidade	200	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00
9	15358 - BACIA PLÁSTICA 13,5L	Unidade	180	R\$ 9,80	R\$1.764,00
10	15359 - BACIA PLÁSTICA 34L	Unidade	180	R\$ 13,12	R\$ 2.361,60
11	15360 - BALDE PLÁSTICO 20L	Unidade	120	R\$ 10,00	R#1.200,00
12	15361 - BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	Unidade	150	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
13	15362 - BALDE PLÁSTICO 8L	Unidade	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00
14	15363 - BALDE PLÁSTICO 10L	Unidade	200	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
15	15364 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL DE 14 L	Unidade	150	R\$ 18,16	R\$ 2.724,00
16	15365 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL DE 20 L	Unidade	150	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
18	15367 - COPO PLASTICO DESCARTÁVEL	Unidade	1100	R\$ 2,99	R\$ 3.289,00
20	15369 - COPO PLASTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ	Unidade	1100	R\$ 1,59	R\$ 1.749,00
21	15370 - COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA 200ML	Unidade	1100	R\$ 2,91	R\$ 3.201,00
22	15371 - COPO DESCARTÁVEL 150ML	Unidade	1100	R\$ 3,20	R\$ 3.520,00
24	15373 - DETERGENTE LÍQUIDO	Unidade	5050	R\$ 1,75	R\$ 8.837,50
26	15375 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G C/ 8 UNID	Unidade	250	R\$ 1,75	R\$ 437,50
28	15377 - ESCOVA DE LAVAR	Unidade	1500	R\$ 3,11	R\$ 559,80
29	15378 - ESCOVA PARA SANITÁRIO	Unidade	180	R\$ 5,60	R\$ 840,00
33	15382 - GUARDANAPO DE PAPEL 22X22	Unidade	360	R\$ 1,79	R\$ 644,40
34	15383 - INSETICIDA AEROSOL MATATUDO 300ML	Unidade	350	R\$ 7,26	R\$ 2.541,00
36	15385 - LIMPADOR PARA VIDROS	Unidade	470	R\$ 2,86	R\$ 1.344,20
39	15388 - PÂ PARA LIXO, CABO DE 1M	Unidade	45	R\$ 8,63	R\$ 388,35
41	15390 - PAÑO DE PRATO 75X50	Unidade	850	R\$ 1,23	R\$ 1.045,50
45	15394 - PAPEL TOALHA PCT COM 0	Unidade	460	R\$ 2,96	R\$ 1.361,60
49	15398 - PRENDEDOR PARA ROUPAS PLAST. PAC. C/ 12 UNIDADES	Unidade	310	R\$ 1,82	R\$ 564,20
51	15400 - QUEROSENE	Unidade	300	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00
52	15401 - REFIL PARA ODORIZADOR DE AMBIENTES COM APARELHO AUTOMÁTICO	Unidade	200	R\$ 9,49	R\$ 1.898,00
54	15403 - SABÃO EM BARRA NEUTRO 200G	Unidade	2050	R\$ 1,09	R\$ 2.234,50
56	15405 - 15405 - SABONETE LÍQUIDO.	Unidade	680	R\$ 1,39	R\$ 945,20
58	15407 - SACO PLÁSTICO PICOTADO	Unidade	120	R\$ 23,99	R\$ 2.878,80
60	15409 - SACO PARA LIXO 20L	Unidade	750	R\$ 11,98	R\$ 8.985,00
63	15412 - SACO PARA LIXO 100L	Unidade	770	R\$ 7,90	R\$ 6.083,00
67	15416 - VASSOURA DE CERDAS EM NYLON	Unidade	950	R\$ 4,39	R\$ 4.170,50
68	DESINFETANTE EM PASTILHAS	Unidade	100	R\$ 8,65	R\$ 865,00
70	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO NEUTRO 5L	Unidade	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
74	LIMPA PEDRA/PISO EXTERNO	Unidade	1000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
75	CERA EM PASTA	Unidade	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
76	CLAREADOR DE PISO (DETERGENTE ALCALINO)	Unidade	500	R\$ 25,99	R\$ 12.995,00
78	DESENGORDURANTE CONCENTRADO	Unidade	300	R\$4,40	R\$1.320,00
82	ESPONJA MÁGICA MELAMINA	Unidade	400	R\$ 4,42	R\$ 1.768,00
84	RODO METÁLICO PROFISSIONAL 1M	Unidade	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
TOTAL					121.903,65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 000027/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 000027/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 000027/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- C DOMINGOS SARMENTO MERCEARIA.

07.394.639/0001-48

Item(s): 2 | 3 | 4 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 18 | 20 | 21 | 22 | 24 | 26 | 28 | 29 | 33 | 34 | 36 | 39 | 41 | 45 | 49 | 51 | 52 | 54 | 56 | 58 | 60 | 63 | 67 | 68 | 70 | 74 | 75 | 76 | 78 | 82 | 84

Valor: R\$ 121.903,65

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA	C DOMINGOS SARMENTO MERCEARIA
Prefeito	

Publicado por:

João Victor Negreiros da Silva

Código Identificador:FA7C883F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061101/2025 PREGÃO ELERÔNICO N.º 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061101/2025
PREGÃO ELERÔNICO N.º 015/2025

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF N.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 061101/2025, homologada no dia 06/11/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de Decoração Natalina em vias e praças públicas deste município, para o atendimento das necessidades com Decoração Natalina do Natal Encantado de Riacho da Cruz/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 015/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	J R DA CUNHA/13443673000168
Valor Total R\$:	315.000,00

Item	Código	Nome do Produto	Marca	Und. Med	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
1	32917	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DA CASA DO PAPAI NOEL A SER INSTALADA NO QUIOSQUE EXISTENTE NA	Serviço	SV	1,00	5.817,00	5.817,00
2	32909	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOLAS NATALINAS COM A LOGO DO EVENTO: NATAL ENCANTADO A SER	Serviço	SV	30,00	366,00	10.980,00
3	32905	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM FORMATO DE MEIO ARCO, CONTENDO ELEMENTOS DECOR	Serviço	SV	60,00	2.138,00	128.280,00
4	32911	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GORRO NATALINO A SER POSICIONADO NA PARTE SUPERIOR DO CENTR	Serviço	SV	1,00	799,00	799,00
5	32919	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE LETREIRO ILUMINADO "NATAL ENCANTADO" A SER INSTALADO EM C	Serviço	SV	1,00	1.740,00	1.740,00
6	32920	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE LETREIRO ILUMINADO "RIACHO DA CRUZ/RN" A SER INSTALADO EM	Serviço	SV	1,00	1.666,85	1.666,85
7	32908	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACA EM LED COM A LOGO DO EVENTO: NATAL ENCANTADO PARA A C	Serviço	SV	1,00	1.808,23	1.808,23
8	32907	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACA EM LED COM A LOGO DO EVENTO: NATAL ENCANTADO PARA A E	Serviço	SV	1,00	2.903,94	2.903,94
9	32916	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PÓRTICOS DE ENTRADA DA AVENIDA CAMILA DE LÉLLIS CONTENDO AR	Serviço	SV	8,00	1.087,33	8.698,64
10	32910	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRESENTES NATALINOS COM A LOGO DO EVENTO: NATAL ENCANTADO A	Serviço	SV	30,00	366,44	10.993,20
11	32918	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND/CENTRO DE INFORMAÇÕES E ESTAÇÃO PREMIADA A SER INST	Serviço	SV	1,00	5.082,19	5.082,19
12	32906	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOTENS INFORMATIVOS PARA COMPOR A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO (Es	Serviço	SV	15,00	576,96	8.654,40
13	32914	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO , MONTAGEM E DESMONTAGEM ILUMINAÇÃO EM CORDÃO DE LED RGBW A SEREM POSICIONADOS NA FACHA	Serviço	SV	8,00	2.172,26	17.378,08
14	32921	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TREILER EM FORMATO DE CASA A SER POSICIONADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO	Serviço	SV	12,00	2.215,37	26.584,44
15	32904	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANJOS COM CORNETA, ARPA E MÃOS POSTUMAS PARA DECORAÇÃO NATAL	Serviço	SV	12,00	1.459,75	17.517,00
16	32902	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANJOS PARA DECORAÇÃO NATALINA A SEREM FIXADOS NOS POSTES DE	Serviço	SV	18,00	1.092,12	19.658,16
17	32901	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO,	Serviço	SV	1,00	13.064,72	13.064,72

		MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADA NA ENTRADA DA					
18	32899	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BALÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADO ENTRE CANTEIROS DA AVEN	Serviço	SV	1,00	2.197,41	2.197,41
19	32900	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRELA PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADA ENTRE CANTEIROS DA AV	Serviço	SV	1,00	1.454,96	1.454,96
20	32913	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO EM CORDÃO DE LED RGBW A SEREM POSICIONADOS NA FAC	Serviço	SV	1,00	2.161,49	2.161,49
21	32915	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO SUSPensa FIXADA NOS POSTES DO LARGO DA CAPELA DO	Serviço	SV	1,00	7.316,72	7.316,72
22	32912	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE LAÇO NATALINO A SER POSICIONADO NA PARTE SUPERIOR PRÉDIOS PÚ	Serviço	SV	8,00	217,94	1.743,52
23	32922	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO ILUMINADO NO TETO A SER INSTALADO NA AVENIDA CAMI	Serviço	SV	1,00	8.681,87	8.681,87
24	32903	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE VELAS NATALINAS TENDO COMO BASE OS POSTES DE ILUMINAÇÃO DOS	Serviço	SV	9,00	1.090,91	9.818,18

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 06/11/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 06/11/2025

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

J R DA CUNHA
13443673000168
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:6EE5C5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33 DE 2025

DECRETO Nº 33, DE 01 de setembro de 2025

A abertura de Crédito Adicional, Suplementar/Alteração de QDD para reforço da dotação orçamentaria, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, e Lei Municipal nº 587/2024 - (LOA 2025), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 587/2024 - (LOA 2025), de 02 de dezembro de 2024.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.036.733,00 (um milhão, trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 01 de setembro de 2025

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 33/2025 - TABELA DEMONSTRATIVA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.036.733,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					816,00
	2007 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				816,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	816,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					6.150,00
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças				6.150,00
		3.3.90.32 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.150,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					7.200,00
	2011 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente				7.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.200,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					22.369,00
	2016 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS				341,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	341,00
	2017 Concessão de Benefícios Eventuais Lei Nº443/2014				9.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	9.000,00
	2021 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				5.228,00

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.228,00
		2023 Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família IGD/PBF			5.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.800,00
		2024 Piso Básico Fixo-PBF			2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					513.476,00
		2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			507.476,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	300.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	180.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	2.976,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	22.000,00
		2038 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC			6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					19.000,00
		1108 Construção de Praças Públicas			19.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	19.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					135.222,00
		2046 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL			10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	10.000,00
		2047 Manutenção do Ensino Fundamental			23.813,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	23.813,00
		2049 Manutenção do Ensino Fundamental-QSE			30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	30.000,00
		2050 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	6.500,00
		2051 Programa Estadual de Transporte Escolar-PETERN			9.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	9.500,00
		2095 Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA			49.409,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	49.401,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	8,00
		2096 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA			6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.000,00
08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUC.BÁSICA					326.000,00
		2063 Manutenção do Ensino Fundamental - FEB-70%			300.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	300.000,00
		2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%			8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	8.000,00
		2066 Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%			10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	10.000,00
		2119 Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-30%			8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	8.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					3.000,00
		2067 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura			3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					3.500,00
		2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos			3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.500,00
Anexo II (Redução)					1.036.733,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					6.966,00
		1008 Amortização da Dívida Junto a CAERN			816,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	816,00
		1010 Amortização da Dívida com Precatórios			2.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	2.000,00
		1085 Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura			4.150,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.150,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					70.200,00
		1013 Construção e Melhoria de Unidade			950,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	950,00
		1014 Construção e Melhoria de Unidade			63.950,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	950,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	63.000,00
		2011 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente			5.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.450,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	950,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	950,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					22.369,00
		2021 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			14.569,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	2.328,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	341,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16603110	0001	2.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16603120	0001	9.000,00
		2024 Piso Básico Fixo-PBF			7.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					18.079,83
		1021 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis			2.999,99
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	2.999,99
		2027 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde-CMS			3.079,96
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	80,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	999,99
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	499,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	999,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	499,99
		2028 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde			11.999,88

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	999,99
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.999,99
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	999,99
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	999,99
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	499,99
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	499,99
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	999,99
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	999,99
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	999,99
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	499,99
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	499,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.999,99
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					53.775,95
		1067 Ampliação e/ou Reforma do Hospital Emília Martins da Silva			6.299,96
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	199,99
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	4.999,99
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	999,99
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17100000	0001	99,99
		1109 Aquisição de Veículo Ambulância			4.999,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	4.999,99
		2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			18.476,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	9.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.976,00
		2036 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	17.000,00
		2038 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC			6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	6.000,00
		2086 Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD			1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					532.842,22
		1036 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL			49.499,98
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	19.999,99
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	19.999,99
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	9.500,00
		1038 Aquisição de Veículos/Ônibus			143.878,54
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	36.198,58
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	65.679,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	11.999,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17060000	0001	9.999,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17100000	0001	19.999,99
		1039 Aquisição e Desapropriação de Imóveis			4.999,99
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	4.999,99
		1046 Construção, Reforma e Ampliação de Campo de Futebol			19.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	19.000,00
		2046 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL			10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		2047 Manutenção do Ensino Fundamental			23.813,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	9.813,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	14.000,00
		2049 Manutenção do Ensino Fundamental-QSE			30.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	30.000,00
		2050 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	6.500,00
		2055 Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE			49.401,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	49.401,00
		2057 Implantação do Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino			5.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.100,00
		2095 Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA			8,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	8,00
		2096 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA			6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.000,00
		2127 Aquisição e Instalação de Painéis Fotovoltaicos			128.889,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	28.989,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	99.900,00
		2134 Ação Judicial Precatórios FUNDEF - Ensino Fundamental			52.851,72
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15440000	0001	52.851,72
		2048 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			2.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	2.900,00
08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA					326.000,00
		2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%			51.999,94
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	4.999,99
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	24.999,99
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	4.999,99
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15400000	0001	9.999,99
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	4.999,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	1.999,99
		2065 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE - FEB-70%			29.999,97
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	27.999,99
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	999,99
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	999,99
		2099 Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-70%			20.000,16
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	20.000,16

	2119 Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-30%			223.999,93
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	9.999,99
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	6.999,99
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	19.999,99
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	9.999,99
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	1.999,99
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	100.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15400000	0001	4.999,99
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	59.999,99
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	10.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				3.000,00
	1051 Construção, Ampliação e Reforma de Mercado			200,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	200,00
	1053 Aquisição de Trator e Outros Equipamentos			900,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
	1090 Construção de Barragens e Açudes			900,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	900,00
	2067 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura			1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				3.500,00
	1096 Aquisição de Trator e Implementos			900,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
	1097 Aquisição de Um Caminhão Compactador de Lixo			1.800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.800,00
	2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos			800,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	300,00

Ruy Barbosa/RN, 01 de setembro de 2025

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:D5FCFC5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35 DE 2025

DECRETO Nº 35, DE 01 de setembro de 2025

Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, para reforço da dotação orçamentaria, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, e a necessidade de adequação orçamentaria na Lei Municipal nº 587/2024 (LOA-2025), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 587/2024 - (LOA 2025), de 02 de dezembro de 2024. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Aberto na Lei Municipal nº 587/2024 (LOA-2025), um Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 502.315,00 (quinhentos e dois mil, trezentos e quinze reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 01 de setembro de 2025

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 35/2025 - TABELA DEMONSTRATIVA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					502.315,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					10.000,00
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito				10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		25000000	0001	10.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					8.500,00
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				8.500,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		25000000	0001	8.500,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					7.501,00
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças				7.501,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25000000	0001	7.501,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					129.242,00
	2044 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras				129.242,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25000000	0001	94.242,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25000000	0001	35.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					212.072,00
	2052 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				7.072,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25000000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25000000	0001	5.072,00
	2054 Manutenção do Ensino Médio				180.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	0001	176.000,00
		2059 Manutenção dos Serviços Culturais			25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	0001	25.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					120.000,00
		2067 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura			120.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	0001	5.000,00
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					15.000,00
		2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos			15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	15.000,00

Ruy Barbosa/RN, 01 de setembro de 2025

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:7F790281

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36 DE 2025

DECRETO Nº 36, DE 01 de setembro de 2025

Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, para reforço da dotação orçamentaria, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, e a necessidade de adequação orçamentaria na Lei Municipal nº 587/2024 (LOA-2025), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 587/2024 - (LOA 2025), de 02 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 01 de setembro de 2025

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 36/2025 - TABELA DEMONSTRATIVA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					156.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					156.000,00
		2036 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			156.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	6.000,00

Ruy Barbosa/RN, 01 de setembro de 2025

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:C3D7A7D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Processo Administrativo nº 423097/2025
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para executar os serviços de lavagem e lubrificação destinado à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: FRANQUE ALVES DO NASCIMENTO - ME		
CNPJ: 08.641.205/0001-68	Telefone:	Email:
Endereço: RUA OLAVO BILAC, 0, CENTRO, SANTA CRUZ /RN, CEP: 59200-000		
Representante: Franque Alves do Nascimento - CPF: 028.611.184-58		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0046611 - LAVAGEM AOS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA	NA	Hora	800,000000	36,660	29.328,00
2	0046612 - LAVAGEM AOS VEÍCULOS TIPO PASSEIO E AMBULÂNCIA	NA	Hora	800,000000	48,430	38.744,00
3	0046613 - LAVAGEM AOS VEÍCULOS DO TIPO F-4000 E VAN	NA	Hora	750,000000	49,330	36.997,50
4	0046614 - LAVAGEM DE COMPONENTES AOS VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS	NA	Hora	1400,000000	69,330	97.062,00
5	0046615 - LAVAGEM AOS VEÍCULOS DO TIPO MÁQUINAS PESADAS	NA	Hora	1400,000000	132,250	185.150,00
6	0046616 - LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES DE MÁQUINAS	NA	Hora	1400,000000	41,330	57.862,00

Importa a presente em R\$ **445.143,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: **30 de outubro de 2026.**

SANTA CRUZ/RN, **30 de outubro de 2025.**

ASSINATURAS: ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA **Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **FRANQUE ALVES DO NASCIMENTO - ME.** CNPJ Nº **08.641.205/0001-68** CPF de número **028.611.184-58** cargo **Sócio** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:0467A675

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 140/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 **PREFEITA**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2025**, processo administrativo nº 2906/2025 e a empresa **R. CASTILHO DA SILVA ME**, com sede a RUA PADRE BENTO, Nº 87, A, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.684/0001-00, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **ROGERIO CASTILHO DA SILVA**, portadora do CPF nº 651.054.194-72, denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de fardamento diversos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: R. CASTILHO DA SILVA ME		
CNPJ: 14.810.684/0001-00	Telefone: (84) 99615-0773	Email: romiseliaaraujo@gmail.com
Endereço: RUA PADRE BENTO, 87 A, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: ROGERIO CASTILHO DA SILVA - CPF: 651.054.194-72		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001522 - CAMISA ADULTO GOLA POLO - ESPECIFICAÇÃO : GOLA POLO BRANCA EM RIBANA, COM FRISO AZUL ROYAL, ABERTURA FRONTAL BRANCA, COM MANGAS EM RIBANA, SENDO UMA NA COR BRANCA E OUTRA NA COR AZUL ROYAL, EM MALHA PV, COM CORTE FRONTAL NAS CORES BRANCA E AZUL ROYAL , COM TRÊS PINTURAS, EM SUBLIMAÇÃO, SENDO DUAS NA FRENTE - PEITO DIREITO E ESQUERDO - (BRASÃO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO) E NAS COSTAS LOGOMARCA DO CENTENÁRIO. A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAS, ÍNTEGRAS MONTADAS CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHOS - "P" 10 CAMISAS; "M" 60 CAMISAS; "G" 60 CAMISAS; "GG" 10 CAMISAS; "XG" 5 CAMISAS.	Unidade	261	32,90	8.586,90
2	0006594 - CAMISA BÁSICA, MANGA CURTA, GOLA REDONDA, MALHA 100% POLIÉSTER, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, TAMANHO ADULTO, COM DESIGN INCLUSO. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAS, ÍNTEGRAS MONTADAS CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAM. P, M, G, GG XG E XGG.	UND	380	19,90	7.562,00
3	0006595 - CAMISA BÁSICA, MANGA CURTA, GOLA REDONDA, EM MALHA PV (63% POLIÉSTER E 37% VISCOSE) COM SERIGRAFIA LOCALIZADA FRENTE E COSTA, TAMANHO ADULTO, CORES DIVERSAS, COM DESIGN INCLUSO. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPAS, ÍNTEGRAS MONTADAS CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE	UND	630	17,90	11.277,00

	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAM. P, M, G, GG XG E XGG.				
4	0001526 - COLETE SUBLIMADO EM MALHA DE POLIÉSTER. ESPECIFICAÇÃO : COLETE SUBLIMADO EM MALHA DE POLIÉSTER COM ARTE E DESIGN INCLUSO, TAM. P, M, G, GG XG E XGG.	UND	134	21,90	2.934,60
5	0001527 - CAMISA ADULTO COM GOLA POLO E MANGAS EM RIBANA NA COR AZUL BEBÊ E BRANCA. ESPECIFICAÇÃO : CAMISA ADULTA, GOLA POLO EM RIBANA, COM FRISO, ABERTURA FRONTAL AZUL BEBE, COM MANGAS EM RIBANA, EM MALHA PV, A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAM.P, M, G, GG XG E XGG COM ARTE INCLUSA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. 20 UNDS AZUL BEBÊ E 200 UNDS BRANCA.	UND	769	34,90	26.838,10
6	0001525 - SACO MOCHILA PERSONALIZADA EM TACTEL COM PINTURA FRONTAL, MEDINDO: 35X28.	UND	1.710	8,50	14.535,00
7	0001545 - JALECO DE OXFORD BRANCO COM BOLSO. ESPECIFICAÇÃO : MANGA LONGA, ABERTO NA FRENTE COM BOTÕES, ESTAMPA A DECIDIR PELA CONTRATANTE, AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAM. P, M, G, GG XG E XGG.	UND	34	64,80	2.203,20
8	0001531 - BONE TIPO FRANCÊS - ESPECIFICAÇÃO : TIPO CAMINHONEIRO, CONFECCIONADO EM BRIM COM DESIGN INCLUSO, TAMANHO 02 ÚNICO COSTURAS COM LINHA 100% ALGODÃO ACABAMENTO COM BORDAS INTERNAS EMBUTIDAS OU EM OVERLOCK ALÇAS DE AJUSTE COM FECHOS PLÁSTICOS TIPO MACHO/FÊMEA NA PARTE POSTERIOR COPA ARREDONDADA, COM A METADE ANTERIOR FORRADA COM TECIDO INTERNO DE REFORÇO E SUSTENTAÇÃO BORDA INTERNA FORRADA COM FAIXA DE TECIDO ENCORPADO E MACIO COM LARGURA MÍNIMA DE 3 CM ISENTO DE PARTES SALIENTES PALA FRONTAL APLMA NA LARGURA E NO COMPRIMENTO, COM ESTRUTURA INTERNA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, FORMATO PREDOMINANTEMENTE RETANGULAR COM OS CANTOS EXTERNOS ARREDONDADOS. IMPRESSÃO E COR CONFORME DETERMINADO PELA ÁREA SOLICITANTE. COM LOGOMARCA PINTADA NA FRENTE E NAS LATERAIS.	UND	38	19,90	756,20
9	0001546 - CAMISA ADULTO DE ALGODÃO - ESPECIFICAÇÃO : PARA CAMPANHA, COM DESIGN INCLUSO, ABERTURA FRONTAL BRANCA, COM MANGAS, A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAM. P, M, G, GG XG E XGG.	UND	830	18,90	15.687,00
10	0001549 - CAMISA BÁSICA NA COR BRANCA COM MALHA CARDADA 100% ALGODÃO.ESPECIFICAÇÃO : COM GOLA REDONDA, ESTAMPA COM SERIGRAFIA COLORIDA, A DECIDIR PELA CONTRATANTE, A PEÇA DEVE ESTAR ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHOS - "P" 10 CAMISAS; "M" 60 CAMISAS; "G" 60 CAMISAS; "GG" 10 CAMISAS; "XG" 05 CAMISAS.	UND	450	16,90	7.605,00
11	0001523 - CAMISA SUBLIMADAS COM MALHA CARDADA 100% ALGODÃO. ESPECIFICAÇÃO : COM GOLA REDONDA, ESTAMPA A DECIDIR PELA CONTRATANTE, A PEÇA DEVE ESTAR ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAMANHOS - "P" 10 CAMISAS; "M" 60 CAMISAS; "G" 60 CAMISAS; "XG" 05 CAMISAS.	UND	300	19,50	5.850,00
12	0001534 - AVENTAL BATA GOLA "V", 58X70CM EM TECIDO TIPO OXFOR COM BOLSO FRONTAL - ESPECIFICAÇÃO : ARTE PERSONALIZADA E COR A CRITÉRIO DA CONTRATANTE. TAMANHOS: P,M,G,GG	UND	44	32,90	1.447,60
13	0001528 - CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, ADULTO FEMININA, EM TECIDO TIPO CREP. ESPECIFICAÇÃO : COM DETALHE NA GOLA, A MALHA DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE E NÃO APRESENTAR TRANSPARÊNCIA. AS PEÇAS DEVEM ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE. TAM. P, M, G, GG E XG.	UND	180	39,50	7.110,00
15	0001536 - CAMISETA COM GOLA POLO, EM MALHA TIPO PIQUET FEMININA - ESPECIFICAÇÃO : MODELO BABYLOOK COM PEITILHO FUNCIONAL COM FECHAMENTO POR BOTÕES, MANGAS CURTAS COM PUNHO, MODELAGEM REGULAR E ABERTURA LATERAL. . ARTE EM BORDADO FRONTAL A CRITÉRIO DA CONTRATANTE NO TAMANHO 10X10. TAMANHOS: P,M,G,GG.	UND	300	38,90	11.670,00
16	0001539 - BONÉ FRENTE ESPUMADA E ABA CURVA TRUCKER COM 4 COSTURAS. ESPECIFICAÇÃO : COM TELA NA LATERAL E ATRÁS, COM ARTE.	UND	500	19,10	9.550,00
17	0006593 - KIT DE BALLET COMPOSTO POR: 1 COLLANT REGATA, 1 SAIA TRANSPASSAR E 1 REDE PARA COQUE. ESPECIFICAÇÃO: COLLANT CONFECCIONADO EM HELANCA 100% POLIAMIDA COM ELASTICIDADE, SAIA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, REDE EM POLIAMIDA COM ELASTANO. A PEÇA DEVE ESTAR ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, LIMPA, ÍNTEGRA, MONTADA CORRETAMENTE E SUAS COSTURAS DEVEM SER FEITAS DE TAL MODO QUE NÃO APRESENTEM PONTAS, DOBRAS, FRANZIDOS, TORÇÕES OU PONTOS FALHADOS, ROMPIDOS OU SOLTOS. A PEÇA DEVE SER DOBRADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COMO COMUMENTE COMERCIALIZADOS E CONTER ETIQUETAS. OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM AS DESCRIÇÕES DE PRAXE: COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MODO DE LAVAR, TAMANHO E ETC, SENDO FIXADA NA COSTURA DA PEÇA INTERNAMENTE.	UND	50	89,00	4.450,00
VALOR GLOBAL					138.062,60

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

R. Castilho Da Silva ME
14.810.684/0001-00
ROGERIO CASTILHO DA SILVA

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B2AB5D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de MATERIAL HIDRÁULICO, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNT	VL. TOTAL
1	ADAPTADOR 01X32MM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC -	130	Unidade	R\$ -	R\$ -
2	ADAPTADOR 1/2X20MM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC.	130	Unidade	R\$ -	R\$ -
3	ADAPTADOR 3/4X25MM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC.	130	Unidade	R\$ -	R\$ -
4	ADAPTADOR COM FLANGE ANEL 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
5	ADAPTADOR COM FLANGE ANEL 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
6	ADAPTADOR COM FLANGE ANEL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
7	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANTÁRIO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PLÁSTICO, PARA DESCARGA SIMPLES.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
8	BÓIA DE ½ PARA CAIXA D'ÁGUA. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DA BOIA EM PLÁSTICO E MATERIAL DA HAS EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO DA HASTE DE NO MÍNIMO 15 CM.	130	Unidade	R\$ -	R\$ -
9	BOLSA PARA VASO SANTÁRIO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC DE ALTA DURABILIDADE.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
10	CAIXA DE HIDRÔMETRO COMPLETA - PADRÃO CAERN	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
11	CANO DE 100 MM ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	990	Mt	R\$ -	R\$ -
12	CANO DE 150 MM ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	930	Mt	R\$ -	R\$ -
13	CANO DE 20 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	970	Mt	R\$ -	R\$ -
14	CANO DE 200 MM ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	780	Mt	R\$ -	R\$ -
15	CANO DE 25 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	920	Mt	R\$ -	R\$ -
16	CANO DE 32 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	860	Mt	R\$ -	R\$ -
17	CANO DE 40 MM ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	820	Mt	R\$ -	R\$ -
18	CANO DE 40 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	810	Mt	R\$ -	R\$ -
19	CANO DE 50 MM ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	690	Mt	R\$ -	R\$ -
20	CANO DE 50 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	780	Mt	R\$ -	R\$ -
21	CANO DE 60 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	700	Mt	R\$ -	R\$ -
22	CANO DE 75 MM ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	700	Mt	R\$ -	R\$ -
23	CAPS 100 MM PARA ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	200	Unidade	R\$ -	R\$ -
24	CAPS 50 MM PARA ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
25	CAPS 60 MM PARA ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
26	CAPS 75 MM PARA ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
27	CAPS SOLDÁVEL 25MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
28	CAPS SOLDÁVEL 40MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
29	CHUVEIRO PLÁSTICO 4". ESPECIFICAÇÃO: COM BRAÇO DE NO MÍNIMO 30CM, ENTRADA DE 1/2".	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
30	COLA PARA CANO COM PINCEL. ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO NO MÍNIMO 175G.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
31	CURVA 180° ELETRODUTO ROSCÁVEL 1". ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC.	95	Unidade	R\$ -	R\$ -
32	CURVA 45°, ESGOTO, 100 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
33	CURVA 45°, ESGOTO, 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
34	CURVA 45°, ESGOTO, 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
35	CURVA 45°, ESGOTO, 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
36	CURVA 45°, SOLDÁVEL, 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	115	Unidade	R\$ -	R\$ -
37	CURVA 45°, SOLDÁVEL, 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
38	CURVA 45°, SOLDÁVEL, 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	135	Unidade	R\$ -	R\$ -
39	CURVA 45°, SOLDÁVEL, 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	135	Unidade	R\$ -	R\$ -
40	CURVA 45°, SOLDÁVEL, 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	135	Unidade	R\$ -	R\$ -
41	CURVA 90° ELETRODUTO ROSCÁVEL 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
42	CURVA 90°, ESGOTO, 100 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
43	CURVA 90°, ESGOTO, 150 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
44	CURVA 90°, ESGOTO, 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
45	CURVA 90°, ESGOTO, 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
46	CURVA 90°, ESGOTO, 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
47	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
48	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
49	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	155	Unidade	R\$ -	R\$ -
50	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
51	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
52	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 60 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
53	CURVA 90°, SOLDÁVEL, 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
54	ESPUDE PARA VASO SANTÁRIO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	95	Unidade	R\$ -	R\$ -
55	JOELHO 45°, ESGOTO, 100 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
56	JOELHO 45°, ESGOTO, 150 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
57	JOELHO 45°, ESGOTO, 200 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	105	Unidade	R\$ -	R\$ -
58	JOELHO 45°, ESGOTO, 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
59	JOELHO 45°, ESGOTO, 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	105	Unidade	R\$ -	R\$ -
60	JOELHO 45°, ESGOTO, 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
61	JOELHO 90°, ESGOTO, 100 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
62	JOELHO 90°, ESGOTO, 150 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
63	JOELHO 90°, ESGOTO, 200 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
64	JOELHO 90°, ESGOTO, 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
65	JOELHO 90°, ESGOTO, 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
66	JOELHO 90°, ESGOTO, 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
67	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25 MM X 20 MM COM ROSCA. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
68	JOELHO LR 20 MM X 1/2. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
69	JOELHO LR 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	125	Unidade	R\$ -	R\$ -
70	JOELHO LR 25 MM X 1/2. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC E BASE EM LATÃO.	135	Unidade	R\$ -	R\$ -
71	JOELHO LR 25 MM X 3/4. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	160	Unidade	R\$ -	R\$ -
72	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	170	Unidade	R\$ -	R\$ -
73	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
74	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
75	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -

76	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
77	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
78	JOELHO LRM (AZUL) COM ROSCA EM LATÃO 20MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	190	Unidade	R\$ -	R\$ -
79	JOELHO LRM (AZUL) COM ROSCA EM LATÃO 25MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	190	Unidade	R\$ -	R\$ -
80	JOELHO LRM (AZUL) COM ROSCA EM LATÃO 32MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	190	Unidade	R\$ -	R\$ -
81	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
82	LUVA PARA ESGOTO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM PVC, MEDINDO NO MÍNIMO 35 CM DE COMPRIMENTO, PALMA ÁSPERA FORRADA.	115	Unidade	R\$ -	R\$ -
83	LUVA SOLDÁVEL 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
84	LUVA SOLDÁVEL 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
85	LUVA SOLDÁVEL 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
86	LUVA SOLDÁVEL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
87	LUVA SOLDÁVEL 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
88	LUVA SOLDÁVEL 60 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
89	LUVAS LR 20 MM X 1/2. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
90	LUVAS LR 25 MM X 3/4. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
91	LUVAS LR 32 MM X 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
92	NÍPEL ROSCÁVEL 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
93	NÍPEL ROSCÁVEL 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
94	NÍPEL ROSCÁVEL 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
95	NÍPEL ROSCÁVEL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
96	PLUG 1" ROSCÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
97	PLUG 1" 1/2 ROSCÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
98	PLUG 1/2" ROSCÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
99	PLUG 3/4"	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
100	PLUG 32 MM ROSCÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
101	PLUG 40 MM ROSCÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
102	RALO SIFONADO DE PLÁSTICO QUADRADO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
103	RALO SIFONADO DE PLÁSTICO REDONDO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
104	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 MM X 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
105	REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 MM X 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
106	REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	170	Unidade	R\$ -	R\$ -
107	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 MM X 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
108	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 MM X 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
109	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 MM X 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
110	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50MM X 40MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
111	REDUÇÃO SOLDÁVEL 75 X 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
112	REGISTRO DE ESFERA 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
113	REGISTRO DE ESFERA 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
114	REGISTRO DE ESFERA 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
115	REGISTRO DE ESFERA 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
116	REGISTRO DE PASSAGEM 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
117	REGISTRO DE PASSAGEM 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
118	REGISTRO DE PASSAGEM 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
119	REGISTRO DE PASSAGEM 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
120	REGISTRO DE PRESSÃO 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: ACABAMENTO CROMADO.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
121	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: ACABAMENTO CROMADO.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
122	REGISTRO DE PRESSÃO 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: ACABAMENTO CROMADO.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
123	REGISTRO DE PRESSÃO 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: ACABAMENTO CROMADO.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
124	REGISTRO INOX 1416 X 1/2". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL INOX.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
125	REGISTRO INOX 1416 X 3/4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL INOX.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
126	SIFÃO SANFONADO DUPLO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	75	Unidade	R\$ -	R\$ -
127	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	135	Unidade	R\$ -	R\$ -
128	TÊ ESGOTO 100 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
129	TÊ ESGOTO 150 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
130	TÊ ESGOTO 200 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
131	TÊ ESGOTO 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
132	TÊ ESGOTO 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	160	Unidade	R\$ -	R\$ -
133	TÊ ESGOTO 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	140	Unidade	R\$ -	R\$ -
134	TÊ SOLDÁVEL 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
135	TÊ SOLDÁVEL 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
136	TÊ SOLDÁVEL 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
137	TÊ SOLDÁVEL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	160	Unidade	R\$ -	R\$ -
138	TÊ SOLDÁVEL 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	160	Unidade	R\$ -	R\$ -
139	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PAREDE 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 8 CM.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
140	VÁLVULA INOX PARA LAVATÓRIO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM INOX, ACOMPANHADA DE TAMPÃO EM ABS.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
141	VÁLVULA PARA PIA. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM POLIPROPILENO COM TAMPA INCLUSA.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
142	APLICADOR DE SILICONE. ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMENTO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 23 CM, FABRICADO EM METAL.	48	Unidade	R\$ -	R\$ -
143	VEDA ROSCA COM 10M. ESPECIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 18 MM X 10 METROS.	180	Unidade	R\$ -	R\$ -
144	CAPS SOLDÁVEL 50MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
145	CAPS SOLDÁVEL 60MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
146	CAPS SOLDÁVEL 75MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
147	NÍPEL SOLDÁVEL 20 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
148	NÍPEL SOLDÁVEL 25 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
149	NÍPEL SOLDÁVEL 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	150	Unidade	R\$ -	R\$ -
150	NÍPEL SOLDÁVEL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
151	REPARO PARA CHVEIRO. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM METAL.	100	Unidade	R\$ -	R\$ -
152	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE DE 1.1/2". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM METAL.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
153	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE DE 1.1/4". ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM METAL.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
154	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE DE 1". ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM METAL.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
155	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE DE 2.1/2". ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM METAL.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
156	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE DE 2". ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM METAL.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
157	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE DE 3". ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM METAL.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
158	ENGATE 30 CM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
159	ENGATE 40 CM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
160	ENGATE 50 CM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
161	LUVA GALVANIZADA 1.1/2. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -
162	LUVA GALVANIZADA 1.1/4. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	110	Unidade	R\$ -	R\$ -

163	LUVA LR 1 1/4 X 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
164	LUVA LR 50 MM X 1 1/2. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
165	REGISTRO DE GAVETA ½". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
166	REGISTRO DE GAVETA ¾". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
167	REGISTRO DE GAVETA 1.½". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
168	REGISTRO DE GAVETA 1.1/4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
169	REGISTRO DE GAVETA 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	75	Unidade	R\$ -	R\$ -
170	TUBO 75 MM SOLDÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	720	Mt	R\$ -	R\$ -
171	CURVA GALVANIZADA DE 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
172	CURVA GALVANIZADA DE 1.1/4. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
173	CURVA GALVANIZADA DE 2". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
174	MANGOTE DE SUÇÃO AZUL 1.1/4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO.	40	Mt	R\$ -	R\$ -
175	MANGOTE DE SUÇÃO AZUL 1.1/2". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO.	40	Mt	R\$ -	R\$ -
176	MANGOTE DE SUÇÃO AZUL 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO.	40	Mt	R\$ -	R\$ -
177	MANGOTE DE SUÇÃO AZUL 2.1/2". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO.	40	Mt	R\$ -	R\$ -
178	MANGOTE DE SUÇÃO AZUL 2". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO.	70	Mt	R\$ -	R\$ -
179	MANGOTE DE SUÇÃO AZUL 3". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO.	70	Mt	R\$ -	R\$ -
180	REGISTRO PASSAGEM 1519 X 1 1/2 INOX. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL INOX.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
181	TÊ GALVANIZADO 1.1/4. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
182	TÊ GALVANIZADO DE 1.1/2. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
183	TUBO DE PVC AZUL IRRIGAÇÃO PN 40 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC, PEÇA COM 06 METROS DE COMPRIMENTO.	120	Unidade	R\$ -	R\$ -
184	TUBO DE PVC AZUL IRRIGAÇÃO PN 40 50MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC, PEÇA COM 06 METROS DE COMPRIMENTO.	90	Unidade	R\$ -	R\$ -
185	TUBO DE PVC AZUL IRRIGAÇÃO PN 40 75 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC, PEÇA COM 06 METROS DE COMPRIMENTO.	70	Unidade	R\$ -	R\$ -
186	TUBO EM PVC COM ROSCA 1.1/2 COM 6 MTS. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC, PEÇA COM 06 METROS DE COMPRIMENTO.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
187	TUBO EM PVC COM ROSCA 1.1/4 COM 6 MTS. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC, PEÇA COM 06 METROS DE COMPRIMENTO.	80	Unidade	R\$ -	R\$ -
188	VÁLVULA DE FERRO PARA MANGOTE 1.1/2"	25	Unidade	R\$ -	R\$ -
189	VÁLVULA DE FERRO PARA MANGOTE 1"	25	Unidade	R\$ -	R\$ -
190	VÁLVULA DE FERRO PARA MANGOTE 2"	25	Unidade	R\$ -	R\$ -
191	VÁLVULA DE FERRO PARA MANGOTE 3"	25	Unidade	R\$ -	R\$ -
192	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL ½". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
193	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
194	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
195	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3/4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
196	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL ½". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	20	Unidade	R\$ -	R\$ -
197	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
198	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	60	Unidade	R\$ -	R\$ -
199	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 25 MM	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
200	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 3,4". ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
201	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 32 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	40	Unidade	R\$ -	R\$ -
202	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 40 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
203	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 50 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM LATÃO.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
204	TAMPÃO PARA POÇO ARTESIANO DE 150 MM. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM MATERIAL PVC.	30	Unidade	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 07 de novembro de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:D85E4AB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01030511336/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº. 01030511336/2025, firmada em 05 de novembro de 2025; **Origem:** Pregão Eletrônico Nº. 003/2025; **Validade:** 12 (doze) meses; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Detentora dos Preços Registrados:** CAPITAR SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 11.161.521/0001-47; **Itens e valores registrados:**

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO, EM PÓ, VITAMINADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 400G E COM PRAZO DE VALIDADE.	MARATA	5.000 PC	R\$ 3,47	R\$ 17.350,00
0002	AÇÚCAR CRISTAL, DERIVADO DA SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, NA COR BRANCA, DE RÁPIDA DISSOLUÇÃO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	PUROMEL	10.000 KG	R\$ 2,87	R\$ 28.700,00
0003	AMIDO DE MILHO, EM PÓ, TIPO MAISENA. PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ FINO, NA COR BRANCA, COM ODOR E SABOR PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO COM 500G E COM PRAZO DE VALIDADE.	KIMIMO	3.500 CX	R\$ 2,59	R\$ 9.065,00
0004	ARROZ PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	PANELAÇO	7.500 KG	R\$ 2,54	R\$ 19.050,00

	PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1KG E COM PRAZO DE VALIDADE.				
0005	ARROZ POLIDO, GRÃO LONGO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	URBANO	6.500 KG	R\$ 2,94	R\$ 19.110,00
0006	AVEIA, EM FLOCOS, INTEGRAL, RICA EM FIBRAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 200G E COM PRAZO DE VALIDADE.	QUAKER	6.000 CX	R\$ 3,05	R\$ 18.300,00
0007	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE, TIPO MAISENA, SABORES VARIADOS (CHOCOLATE, COCO E LEITE), PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 400G.	3 DE MAIO	6.000 PAC	R\$ 3,87	R\$ 23.220,00
0008	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 400G.	3 DE MAIO	6.500 PAC	R\$ 3,82	R\$ 24.830,00
0009	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM. PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 400G.	3 DE MAIO	6.500 PC	R\$ 2,79	R\$ 18.135,00
0010	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM, COM PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 250G.	OURO BRANCO	4.875 PAC	R\$ 12,84	R\$ 62.595,00
0011	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM, COM PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 250G.	OURO BRANCO	1.625 PAC	R\$ 12,84	R\$ 20.865,00
0012	COLORAU, EM PÓ, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO LÍQUIDO DE 100G E PRAZO DE VALIDADE.	NORDESTINO	2.500 PAC	R\$ 0,55	R\$ 1.375,00
0013	COMINHO, EM PÓ, COM CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 100G, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	REI DE OURO	2.500 PAC	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
0014	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1KG, E PRAZO DE VALIDADE.	NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.500 KG	R\$ 3,29	R\$ 8.225,00
0015	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, COM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, RESISTENTES, LIMPOS E NÃO VIOLADOS. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/96 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.	FINNA	1.200 KG	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00
0016	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, RESISTENTES, LIMPOS E NÃO VIOLADOS. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 354/96 - ANVISA E PORTARIA 74/94 DO MS/SNVS.	FINNA	1.200 KG	R\$ 4,59	R\$ 5.508,00
0017	FEIJÃO, TIPO MACASSAR, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE GRÃOS INTEIROS, SÁDIOS, NOVOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	CATOLÉ	1.500 KG	R\$ 5,18	R\$ 7.770,00
0018	FEIJÃO, TIPO CARIOQUINHA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE GRÃOS INTEIROS, SÁDIOS, NOVOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	CATOLÉ	5.000 KG	R\$ 4,79	R\$ 23.950,00
0019	FEIJÃO, TIPO PRETO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE GRÃOS INTEIROS, SÁDIOS, NOVOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	DONA CLARA	4.500 KG	R\$ 2,00	R\$ 9.000,00
0020	FLOCÃO DE MILHO, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 500G E PRAZO DE VALIDADE.	MOCOCA	12.000 PAC	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
0021	LEITE DE COCO, PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESANTE, GARRAFA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 500ML E PRAZO DE VALIDADE.	NESTLE	360 GF	R\$ 4,19	R\$ 1.508,40
0022	LEITE DE VACA EM PÓ SEM LACTOSE, EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO 200G E PRAZO DE VALIDADE.	ITAMBE	6.000 PAC	R\$ 5,89	R\$ 35.340,00
0023	LEITE DE VACA EM PÓ SEM LACTOSE, EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO 200G E PRAZO DE VALIDADE.	ITAMBE	2.000 PAC	R\$ 5,89	R\$ 11.780,00
0024	LEITE DE VACA EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO 200G E PRAZO DE VALIDADE.	ITAMBE	7.500 PAC	R\$ 5,59	R\$ 41.925,00
0025	LEITE DE VACA EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO 200G E PRAZO DE VALIDADE.	ITAMBE	2.500 PAC	R\$ 5,59	R\$ 13.975,00
0026	LOURO, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO LÍQUIDO DE 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KITANO	250 PAC	R\$ 3,04	R\$ 760,00
0027	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, À BASE DE FARINHA, SEM OVOS, EMBALAGENS DE 400G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS.	ESTRELA	12.000 PAC	R\$ 1,39	R\$ 16.680,00
0028	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, À BASE DE FARINHA, SEM OVOS, EMBALAGENS DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS.	ESTRELA	5.200 PAC	R\$ 3,35	R\$ 17.420,00
0029	MANTEIGA COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO, COM TEOR MÍNIMO DE 80% DE LÍPÍDEOS,	PRIMOR	4.500 EMB	R\$ 7,79	R\$ 35.055,00

	EMBALAGENS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/ SEIPOA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, RESISTENTE, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.				
0030	MILHO, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, SECO, PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 500G E PRAZO DE VALIDADE.	DONA CLARA	3.200 PC	R\$ 2,29	R\$ 7.328,00
0031	MILHO ALHO, PARA O PREPARO DE PIPOCA, SECO, PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 500G E PRAZO DE VALIDADE.	KIMIMO	540 PAC	R\$ 2,29	R\$ 1.236,60
0032	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL. GARRAFA COM PESO LÍQUIDO DE 900ML E PRAZO DE VALIDADE.	LIZA	4.200 GF	R\$ 3,99	R\$ 16.758,00
0033	ORÉGANO DESIDRATADO, CONSTITUÍDO POR FOLHAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃS, LIMPAS E SECAS, COR VERDE PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 100G, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	KITANO	600 PAC	R\$ 2,74	R\$ 1.644,00
0034	PIMENTA DO REINO, EM PÓ, COM CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 50G, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	KITANO	250 PAC	R\$ 1,54	R\$ 385,00
0035	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, GRANULADA, DE COR CLARA, OBTIDA POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA, ISENTA DE SUJIDADES, DEVE APRESENTAR UNIDADE MÁXIMA DE 8% E PROTEÍNA EM BASE SECA MÍNIMA DE 50%. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 400G E PRAZO DE VALIDADE.	SUPRESOY	600 PAC	R\$ 4,19	R\$ 2.514,00
0036	SAL, REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO 1KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	MARLIN	650 KG	R\$ 0,52	R\$ 338,00
0037	TEMPERO COMPLETO, LÍQUIDO, SEM PIMENTA, GARRAFA COM PESO LÍQUIDO DE 500ML E COM PRAZO DE VALIDADE.	SADIO	2.500 GF	R\$ 1,34	R\$ 3.350,00
0038	VINAGRE, DE ÁLCOOL, COM ACIDEZ MÍNIMA DE 4%, GARRAFA PLÁSTICA COM 500ML E COM PRAZO DE VALIDADE.	SADIO	700 GF	R\$ 0,74	R\$ 518,00
0039	ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 1,4KG A 1,5KG.	CEASA	700 KG	R\$ 1,44	R\$ 1.008,00
0040	ALFACE, TIPO LISA, ÍNTEGRA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIOSAS, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAM DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	CEASA	180 KG	R\$ 2,49	R\$ 448,20
0041	ALHO, BULBO IN NATURA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE.	CEASA	450 KG	R\$ 14,90	R\$ 6.705,00
0042	BANANA, TIPO PACOVAN APRESENTAÇÃO EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	CEASA	2.500 KG	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00
0043	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	2.500 KG	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00
0044	BATATA INGLESA, LISA, DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAÚDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS (RACHADURAS E CORTES) ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	3.000 KG	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
0045	BETERRABA, PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	1.200 KG	R\$ 1,99	R\$ 2.388,00
0046	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, OPACA E FIRME, SEM LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DO MANUSEIO E TRANSPORTE E ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	3.000 KG	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00
0047	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	2.500 KG	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00
0048	CHUCHU, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO INTERMEDIÁRIA TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COM ODOR AGRADÁVEL E CONSISTÊNCIA FIRME, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHOS	CEASA	800 KG	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00

	UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, NÃO LENHOSO, BEM FORMADO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.				
0049	COENTRO, FOLHAS DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO E SUJIDADE DE MATERIAIS TERROSOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA COM ETIQUETA DE PESAGEM, COM PESO MÉDIO DE 130 GRAMAS.	CEASA	360 KG	R\$ 0,89	R\$ 320,40
0050	JERIMUM DE LEITE, MADURO, DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	CEASA	450 KG	R\$ 1,99	R\$ 895,50
0053	MAÇA NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA, TAMANHO E COR UNIFORMES, DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E QUÍMICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	900 KG	R\$ 3,99	R\$ 3.591,00
0054	MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	2.500 KG	R\$ 5,49	R\$ 13.725,00
0056	MANGA, TIPO ESPADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	1.800 KG	R\$ 2,49	R\$ 4.482,00
0057	MELÂNCIA, REDONDA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA, GRAÚDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	3.600 KG	R\$ 2,48	R\$ 8.928,00
0058	MELÃO, TIPO JAPONÊS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO POR KG.	CEASA	1.050 KG	R\$ 1,15	R\$ 1.207,50
0059	PIMENTÃO VERDE, EXTRA A, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	CEASA	450 KG	R\$ 5,29	R\$ 2.380,50
0061	BEBIDA LÁCTEA, SABOR MORANGO, AMEIXA OU SALADA DE FRUTAS. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 1L, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	ISIS	6.500 L	R\$ 2,89	R\$ 18.785,00
0063	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, FABRICADO À BASE DE LEITE DE VACA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1KG, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE. COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU FEDERAL (SIF).	JUCURUTU	1.950 KG	R\$ 18,00	R\$ 35.100,00
0064	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, FABRICADO À BASE DE LEITE DE VACA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1KG, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE. COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU FEDERAL (SIF).	JUCURUTU	650 KG	R\$ 18,00	R\$ 11.700,00
0065	CARNE BOVINA, MOÍDA, DIANTEIRA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	3.000 KG	R\$ 13,40	R\$ 40.200,00
0066	CARNE BOVINA, MOÍDA, DIANTEIRA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	1.000 KG	R\$ 13,40	R\$ 13.400,00
0067	CARNE BOVINA, TIPO MÚSCULO, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE ATÉ 5KG KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	4.125 KG	R\$ 20,00	R\$ 82.500,00
0068	CARNE BOVINA, TIPO MÚSCULO, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE ATÉ 5KG KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	1.375 KG	R\$ 20,00	R\$ 27.500,00

0069	CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, CARNE BOVINA SEM OSSO, SALGADA E SECA, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM A VÁCUO DE 1KG, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	3.375 KG	R\$ 16,40	R\$ 55.350,00
0071	CARNE BOVINA, TIPO CARNE DE SOL, DIANTEIRA, RESFRIADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	1.875 KG	R\$ 18,90	R\$ 35.437,50
0072	CARNE BOVINA, TIPO CARNE DE SOL, DIANTEIRA, RESFRIADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	625 KG	R\$ 18,90	R\$ 11.812,50
0073	COSTELA BOVINA, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIBOI	2.500 KG	R\$ 11,40	R\$ 28.500,00
0074	OVO DE GALINHA, TAMANHO PADRÃO (MÉDIO), DE 1ª QUALIDADE, COM BOA APARÊNCIA, SEM MANCHAS OU FRAGMENTO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (CAIXA COM 30 UNIDADES), COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	SANTA CLARA	2.500 CX	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00
0075	PEITO DE FRANGO, TIPO FILÉ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIATO	6.000 KG	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
0076	PEITO DE FRANGO, TIPO FILÉ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	FRIATO	2.000 KG	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
0077	PÃO, TIPO CACHORRO QUENTE, TAMANHO MÉDIO, ALONGADO, SUPERFÍCIE LISA, MACIA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO. UNIDADE PESANDO 50G. ACONDICIONADO EM PAPEL ADEQUADO OU EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE.	PÃO DE QUEIJO	4.500 KG	R\$ 4,80	R\$ 21.600,00
0078	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	ZIFRUTA	1.500 KG	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
0079	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	ZIFRUTA	660 KG	R\$ 3,99	R\$ 2.633,40
0080	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	ZIFRUTA	900 KG	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00
0081	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	ZIFRUTA	3.900 KG	R\$ 4,82	R\$ 18.798,00
0082	ADOÇANTE LÍQUIDO A BASE DE STEVIA: INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. UNIDADES DE 80 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 2 ANOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LOWÇUCAR	300 UND	R\$ 6,94	R\$ 2.082,00
0083	BOLACHA COMUM PRODUTO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, CROCANTE E AMANTEIGADA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE EMPREGA A UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM DE 250G	3 DE MAIO	2.500 PC	R\$ 2,72	R\$ 6.800,00
0084	CANJIQUEINHA DE MILHO - CANJIQUEINHA DE MILHO, AMARELA, TIPO 1, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE DE 500G. RÓTULO COM PRAZO DE VALIDADE/LOTE BEM VISÍVEL, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	VITAMILHO	350 UND	R\$ 2,82	R\$ 987,00
0085	CHÁ SACHÊ COM 2G, SABOR A SER DEFINIDO NO PEDIDO. CAIXA COM 10 SACHÊS.	MARATA	450 CX	R\$ 2,82	R\$ 1.269,00
0086	CHOCOLATE GRANULADO EMBALAGEM DE 100G, O. O RÓTULO DEVERÁ TRAZER A DENOMINAÇÃO "CHOCOLATE GRANULADO". ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ASTECA	350 PC	R\$ 2,73	R\$ 955,50
0087	CREME DE LEITE - UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO	DAMARE	450 UND	R\$ 2,71	R\$ 1.219,50

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
0088	CREMOGEMA MISTURA À BASE DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU SABOR TRADICIONAL, CHOCOLATE E MORANGO. TIPO CREMOGEMA. EMBALAGEM EM CAIXAS DE 500G.	MAISENA	800 UND	R\$ 3,86	R\$ 3.088,00
0089	DOCE EM LATA SABOR GOIABA OU BANANA. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 600 GRAMAS	DONA TINA	1.500 UN	R\$ 4,94	R\$ 7.410,00
0090	ERVILHA EM CONSERVA INGREDIENTES: ERVILHA, ÁGUA, E SAL, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM LONGA VIDA, DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 280G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FUGINI	500 UN	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
0091	EXTRATO DE TOMATE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONCENTRADO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEM SEMENTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES. SEM ADITIVOS E CONSERVANTES. EMBALAGEM: TETRAPAK DE 200G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FUGINI	2.000 UN	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
0092	FARINHA LÁCTEA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, DE PREPARO INSTANTÂNEO. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: PRÓPRIA, ATÓXICOS, BEM VEDADOS, COM 230G CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	MARATA	1.200 UND	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
0093	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA. EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 395G E ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	ITALAC	1.200 UND	R\$ 3,89	R\$ 4.668,00
0094	MARGARINA 80% DE LÍPIDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES. ISENTO DE RANÇO. EMBALAGEM EM POLIETILENO, RESISTENTE, COM VEDAÇÃO ADEQUADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 500G E EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. PRAZO DE VALIDADE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRIMOR	3.500 UND	R\$ 4,99	R\$ 17.465,00
0095	MILHO VERDE EM CONSERVA INGREDIENTES: MILHO, ÁGUA, E SAL, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM LONGA VIDA, DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 280G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 02 ANOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FUGINI	1.200 UND	R\$ 3,18	R\$ 3.816,00
0096	ÓREGANO - CONTENDO 10 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KITANO	1.200 PC	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.173.134,50					

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e demandas das Secretarias e demais setores públicos deste Município; **Valor Total:** R\$ 1.173.134,50 (um milhão, cento e setenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **Signatários:** Pelo **Órgão Gerenciador da ARP** – Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; Pela **Detentora dos Preços Registrados** – Juciara Rosa Pereira de Paiva, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:8E5533B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0819 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0819 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e **CONSIDERANDO** que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R\$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	04 DE NOVEMBRO DE 2025		
Datas de afastamento	05 DE NOVEMBRO DE 2025	Saída/origem	06HS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	16:30 H DO 05 DE NOVEMBRO DE 2025
Beneficiário	MISAEAL ROBSON DE ARAÚJO		

CPF n.º	061.745.964-94
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA SULEIDE DOS SANTOS PARA UMA CONSULTA ESPECIALIZADA E EXAMES NA CLINICA HUMANITARE, LOCALIZADO R. CIPRIANO PINHEIRO GALVÃO, 212 - MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS - RN NO DIA 05 DE NOVEMBRO 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9B9D215D

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0915/2025

DECRETO Nº 0915/2025

Abre crédito adicional Suplementar por Anulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
680 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15021002	R\$ 12.000,00
Total da Ação:			R\$ 12.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 12.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
685 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021002	R\$ 12.000,00
Total da Ação:			R\$ 12.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 12.000,00

. **Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 6 de novembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:68D92846

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0916/2025

DECRETO Nº 0916/2025

Abre crédito adicional Suplementar por Anulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 24.952,41 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.112 - Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%			
404 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R\$ 5.335,00
Total da Ação:			R\$ 5.335,00
2.96 - Prog. Alim. Escolar - Ens. Inf - Creche 25%			
403 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R\$ 6.766,25
Total da Ação:			R\$ 6.766,25
2.97 - Prog. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental			
378 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R\$ 12.851,16
Total da Ação:			R\$ 12.851,16
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 24.952,41

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.117 - MANut. Ens. Infantil/ PRE-ESCOLA- Educação 25%			
407 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15021001	R\$ 500,00
408 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15021001	R\$ 500,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
2.40 - Prog. Educ. Jovens Adultos - EJA 5%			
422 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15021001	R\$ 200,00
Total da Ação:			R\$ 200,00
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
363 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		Fonte: 15021001	R\$ 100,00
366 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15021001	R\$ 975,00
372 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021001	R\$ 67,95
Total da Ação:			R\$ 1.142,95
2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%			
392 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		Fonte: 15021001	R\$ 100,00
Total da Ação:			R\$ 100,00
2.99 - Programa Transporte Escolar			
380 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021001	R\$ 2.067,89
Total da Ação:			R\$ 2.067,89
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 4.510,84
19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB			
2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB			
455 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15021001	R\$ 5.883,26
Total da Ação:			R\$ 5.883,26
2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB			
434 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15021001	R\$ 558,31
Total da Ação:			R\$ 558,31
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.441,57
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
685 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021002	R\$ 14.000,00
Total da Ação:			R\$ 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 14.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 7 de novembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C82B269D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 781, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 781, DE 07 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social					100.000,00
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social					100.000,00
	2110 Promoção de Eventos Sociais				14.869,16
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	349,16
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.260,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.260,00
	2115 Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Familia- IGDBF				636,11
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	636,11
	2116 Manutenção das Ações de Cadastramento e Concessão de Benefícios Eventuais				1.664,73
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.664,73
	2117 Manutenção de Atendimento,Cadastramento e Enc. para Benef. e Ações a Segurança Alimentar				26.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.600,00
	2118 Implantação e Manutenção das Ações do Centro de Apoio a Mulher/CIAM				18.480,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.960,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.320,00
	2132 Manutenção das Ações do Fortalecimento do Controle Social - CMAS				37.950,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.100,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.800,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	550,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.800,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.100,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9AEECF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 782, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 782, DE 07 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					32.000,00

08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social				32.000,00
2102 Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz				32.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	32.000,00
Anexo II (Redução)				32.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social				32.000,00
2088 Manutenção dos Ações de Atendimento, Cadastramento e Encaminhamento do Trabalho				32.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	2.000,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	30.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C149AC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 783, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 783, DE 07 de novembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social					2.000,00
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				2.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social					2.000,00
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:022390A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 784, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 784, DE 07 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
02.001 Secretaria Municipal do Governo					100.000,00
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				100.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
05.002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					100.000,00
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				60.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15001001	0001	30.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00
	2022	Manutenção do setor de Ensino Fundamental			40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DF8BDB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 785, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 785, DE 07 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					100.000,00
	2016	Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos			100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistencial Social					100.000,00
	2102	Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz			16.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	16.500,00
	2103	Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social a Medida Socioeducativa			17.424,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.260,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.904,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.260,00
	2104	Manutenção das Ações do Programa de Enfrentamento a Violência Sexual			9.040,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.780,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.356,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.904,00
	2105	Manutenção das Ações do Programa BPC na Escola			11.040,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.600,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	16600000	0001	2.640,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	1.800,00
	2106	Manutenção das Ações de Atendimento a Gestantes, Nutrizes e Crianças			29.040,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.904,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	7.260,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.356,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.260,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.260,00
	2131	Execução de Emendas Parlamentares Para Assistência Social - FEDERAL			16.956,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16603110	0001	16.956,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C2FF9DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 786, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 786, DE 07 de novembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					12.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					12.000,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				12.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					12.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					12.000,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:75162B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 787, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 787, DE 07 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					7.000,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					7.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					7.000,00
	1004 Amortização da Dívida e Juros, Junto ao INSS				7.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	17200000	0001	7.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5248641C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 788, DE 31 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 31 de outubro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00

03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					1.000,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	17050000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					1.000,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F5977B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 789, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 789, DE 07 de novembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00
02.001 Secretaria Municipal do Governo					1.000,00
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.000,00
02.001 Secretaria Municipal do Governo					1.000,00
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D2BC8E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 790, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 790, DE 07 de novembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
02.001 Secretaria Municipal do Governo					50.000,00
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
02.001 Secretaria Municipal do Governo					50.000,00
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:31FC95F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 791, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 791, DE 07 de novembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 07 de novembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.600,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social					3.600,00
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				3.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.600,00
Anexo II (Redução)					3.600,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social					3.600,00
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				3.600,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	3.600,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:833B3AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 175-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 94030134-2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E EMPRESA ARAUJO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 55.627.234/0001-55.

O Município de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n. 08.080.210/0001-49, com endereço na Praça Antônio Assunção, 114, Centro, SÃO TOMÉ/RN, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ARAUJO CONFECÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.627.234/0001-55, sediado(a) na RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 3537 , CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59065-100, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CARLOS EDUARDO DE ARAUJO BELMONT, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 94030134-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO Nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de fardamento dos servidores municipais e fardamento escolar, incluindo tênis e mochilas escolares, para suprir as necessidades das unidades do poder executivo do município de São Tomé/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	GANDOLA MILITAR: manga longa gandola com traços refletivos bolsos: 4 tecido: rip stop, em composição 70% poliéster e 30% algodão. proteção: ufp 50+ costura dupla velcro: 70% poliéster e 30% de poliamida velcro pra identificação no peito e nos braços, nas mangas e no pescoço velcro para ajustes, nos ombros possuem porta braçal, na cintura possui um cordão de ajuste. Cor definida conforme a demanda do setor solicitante. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	50	R\$ 291,46	R\$ 14.573,00
2	CALÇA TÁTICA: tecido: rip stop com zíper em tecido 70% poliéster e 30% algodão velcro: 70% poliéster e 30% poliamida proteção: ufp 50+ bolsos: 7 bolsos sendo 2 frontais 2 laterais com fechamento em velcro, 2 bolsos traseiros com fechamento em velcro, 1 bolso para canivete frontal velcro: 70% poliéster e 30% de poliamida reforços nos joelhos e na região traseira da calça, costura dupla.Cor definida conforme a demanda do setor solicitante . Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	50	157,50	7.875,00
3	COLETE OPERACIONAL: colete operacional com bordados aplicados em velcro. fecho frontal em zíper 6 bolsos frontais 3 bolsos traseiros ajuste lateral com fivela de encaixe alças ajustáveis em nylon com reforço em polímero velcro para tarjeta bordada (tarjeta não inclusa) Cor definida conforme demanda setor requisitante. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	50	65,00	3.250,00
4	BONÉ TIPO TOUCA ÁRABE: em brim, com logomarca oficial do município na parte frontal em sublimação, com aba frontal e saia removível com botões de pressão (saia de 20 a 40 cm), cores variadas	UNIDADE	2.000	25,50	51.000,00
5	BONÉ: de cores variadas, em brim, sublimação total, com aba frontal, contendo regulador plástico branco, modelo americano. Impressão em estampas de até 04 cores na frente/lateral e silk screen, características adicionais como logo marca oficial.	UNIDADE	1.000	17,50	17.500,00
6	CAMISA GOLA POLO: em malha piquet, manga curta, costura reforçada, contendo três botões tipo casa na parte frontal para facilitar vestir. A gola com espessura de 30 mm e a extremidade da manga com espessura de 20 mm, serão confeccionadas em tecido canelado de ribana simples. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG. Cores variadas, com logomarca oficial em serigrafia.	UNIDADE	3.000	28,35	85.050,00

7	CAMISA: malha elanquinha, manga curta, gola redonda, em sublimação total, cores variadas. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	3.000	43,00	129.000,00
8	CAMISA: UV, TÉRMICA, manga longa, gola redonda, em sublimação total, cores variadas. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	3.000	26,75	80.250,00
9	CAMISA: malha PP, manga curta, gola redonda, em sublimação total, tamanhos e cores variadas.	UNIDADE	3.000	35,00	105.000,00
10	KIT CIRÚRGICO DE PARTO NORMAL: peças em brim, 100% algodão e gramatura de 260g/m2, estéril, contendo os itens abaixo descritos e sublimação com logomarca do município na cor preta em local a ser definido nos itens. • cobertura de mesa de instrumentos com 130x200cm; • manta para recém-nascido com 100x100 cm; • campo superior com 150x100 cm; • campo inferior 100x100 cm; perneiras com 08x130 cm.	UNIDADE	25	51,00	1.275,00
11	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX A ser composto de blusa – manga curta, sem gola, decote em “V”, com bolsos laterais, com ou sem bolso frontal esquerdo, com bordado da logomarca da Prefeitura Municipal na parte frontal direita e com bordado do nome do setor e do nome do profissional odontólogo na parte frontal esquerda e de calça com elástico na cintura, com cordão para ajustes e com bolsos laterais. Características: 1. A cor das blusas e das calças dos pijamas cirúrgicos deve ser azul- marinho; 2. O tecido dos pijamas cirúrgicos deverá ser gabardine 3. Os pijamas cirúrgicos serão feitos sob medida. As medidas dos pijamas cirúrgicos e os nomes dos profissionais TAMANHOS VARIADOS: P, M, G E GG.	UNIDADE	250	140,00	35.000,00
12	Jalecos, em tecido oxford branco, 100% poliéster, manga longa, comprimento na altura do Joelho, com 03 (três) bolsos frontais: sendo 02 (dois) bolsos laterais inferiores e 01 (um) bolso superior no lado esquerdo do peito, abotoamento frontal com 05 (cinco) botões de massa na cor do tecido. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	1.000	37,00	37.000,00
13	Camisetas em dry fit sublimadas, manga curta, gola redonda, cores a definir, com degrade, brasão do município. Tamanhos variados, PP,P, M, G, GG e EG.	UNIDADE	500	40,00	20.000,00
14	Mochila em tecido de nylon 450 toda forrada, na cor preta, com bolso frontal, 01 divisória interna, alça de ombro acolchoada ajustáveis e alça de mão, com fecho e zíper de correr, viés de gorgorão, cadarço; dimensões de 39x31x 37 cm (AxLxP), bolsos laterais medindo: 14x08x02 cm (AxLxP); bolso frontal medindo: 17x24x04 cm (AxLxP); aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64x39 cm (AxL), na parte superior da bolsa; fechamento em fita de polipropileno 25 mm com regulador duplo. Gravação em serigrafia em única cor, no tamanho máximo de gravação: 15x10cm (AxL).	UNIDADE	500	35,00	17.500,00
15	Camiseta regata tipo abadá , tecido helanca composto por fios sintéticos 100% poliéster ,em cores a serem definidas pela Secretaria com estampas localizadas, conforme os eventos constantes no calendário oficial .Abadãs personalizados nos tamanhos variados P,M, G, GG e EXG em tamanho adulto.	UNIDADE	2.500	18,50	9.250,00
16	Camiseta regata tipo abadá , tecido helanca composto por fios sintéticos 100% poliéster , em cores a serem definidas pela Secretaria com estampas em sublimação total personalizadas conforme os eventos constantes no calendário oficial , TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G, EG.	UNIDADE	2.500	17,00	42.500,00
17	BONÉ ESTILO TRUCKER: cor azul royal, aba plana moldável com costura reforçada, confeccionado com tecido sarja na parte superior, inferior e copa. Parte frontal: logo bordado conforme cor demandada pelo setor requisitante. Parte traseira: confeccionado com poliéster (tela) de cor preta e fecho na traseira em plástico resiste transparente ou preto regulável, estilo americano.	UNIDADE	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
18	Kit fardamento em brim eletricitista (calça e camisa manga longa) nr-1 0 risco 1 e 2 c/ faixa refletiva e retardante a chama. cor conforme demanda do setor solicitante.	UNIDADE	25	370,00	9.250,00
19	KIT FARDAMENTO ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL: • camisa gola v, azul celeste, sem manga, em malha pv, com logomarca do município em serigrafia na parte frontal esquerda. Tam: 03 a 07 anos. • short ou short/saia em malha elanca, azul royal, com elástico, logomarca em serigrafia do lado direito da coxa,. Tam: 03 a 07 anos.	UNIDADE	750	55,00	41.250,00
20	KIT FARDAMENTO ALUNO FUNDAMENTAL I: camisa gola v, azul celeste, sem manga, em malha pv, com logomarca do município em serigrafia na parte frontal esquerda. Tam: 08 a 12 anos. • calça ou short/saia em malha elanca, azul royal, com elástico, logomarca em serigrafia, lado direito da coxa. Tam: 08 a 12 anos.	UNIDADE	750	85,00	63.750,00
21	KIT FARDAMENTO ALUNO FUNDAMENTAL II: camisa na cor azul celeste, gola redonda, com manga curta, em malha pv, com logomarca do município em serigrafia na parte frontal esquerda. Tam: p,m, g e gg.	UNIDADE	750	100,00	75.000,00
22	KIT FARDAMENTO ALUNO EJA: • camisa na cor azul celeste, gola redonda, com manga curta, em malha pv, com logomarca do município em serigrafia na parte frontal esquerda. Tam: p,m, g e gg.	UNIDADE	1.000	100,00	100.000,00
23	MEIA ESCOLAR – Meia soquetes em algodão com textura para ventilação, com calcanhar verdadeiro e punho soft para proporcionar maior conforto aos pés. TAMANHO INFANTIL E ADULTO.	PAIRES	4.000	6,12	24.480,00
24	TÊNIS ESCOLAR – TÊNIS TIPO ESPORTIVO COM CADARÇO (Tamanhos do 25 ao 44).	PAIRES	1.400	90,50	126.700,00
25	TÊNIS ESCOLAR COM AMARRAÇÃO EM VELCRO (numeração 19 ao 25).	PAIRES	2.500	110,00	275.000,00
26	MOCHILA PEQUENA(berçário, maternal, 1º e 2º período) em material poliester 600 resistente, plastificado impermeável, com dois compartimentos com zíper, almofadada nas costas para maior conforto e isolante contra impacto, com espuma pac 4mm forrada em nylon resinado bolso externo 0,2 frente com abertura nas laterais em zíper e 01 sobre bolso em tela com detalhes cordão 5/2 alça de mão em cordão 30mm com reforço nas laterais e munhequeira emborrachada; alça de costas almofadada com espuma revestida em poliester em cordão 30mm confortável com regulagem de tamanho, fecho de correr zíper grande reforçado cobertos para maior segurança e com puxadores em cordão acabamento interno em vies cobrindo todas as emendas. material costurado com fio 60 de nylon e ponto fixo. nas laterais colocação de bolsos de tela de nylon para colocação de garrafa de água de 500 mlna frente logomarca da prefeitura, seis passadores de elástico em fita tecida com fios 100% polipropileno e elástico tubular de 74 mm. com 150 cm de comprimento com regulador estrangulador e finalizador do zíper. medidas aproximadas: 25cm largura 34cm altura e 10cm profundidade. personalizada com a logomarca da administração.	UNIDADE	1.000	77,00	77.000,00
27	MOCHILA ESCOLARES (1º ao 9º ano e eja): em material poliester 600 resistente, plastificado impermeável, com dois compartimentos com zíper ,almofadada nas costas para maior conforto e isolante contra impacto, com espuma pac 4mm forrada em nylon resinado bolso externo 0,2 frente com abertura nas laterais em zíper e 01 sobre bolso em tela com detalhes cordão 5/2 alça de mão em cordão 30mm com reforço nas laterais e munhequeira emborrachada; alça de costas almofadada com espuma revestida em poliester em cordão 30mm confortável com regulagem de tamanho, fecho de correr zíper grande reforçado cobertos para maior segurança e com puxadores em cordão acabamento interno em vies cobrindo todas as emendas. material costurado com fio 60 de nylon e ponto fixo. nas laterais colocação de bolsos de tela de nylon para colocação de garrafa de água de 500 mlna frente logomarca da prefeitura, seis passadores de elástico em fita tecida com fios 100% polipropileno e elástico tubular de 74 mm. com 150 cm de comprimento com regulador estrangulador e finalizador do zíper. medidas aproximadas: 29cm largura 46cm altura e 20cm profundidade. personalizada com a logomarca da administração.	UNIDADE	2.500	110,00	275.000,00
28	Mochila escolar pequena com carrinho – Confeccionada em tecido 100% poliester maquinatado derivado de tela com espessura de 0,47 mm cv%3, com gramatura de 450 gr/m² cv%3, cor azul marinho, titulo fio trama detex 360, urdume detex 343 cv%03. Densidade de fios trama 29,5 fioc cm e urdume 19,8 fioc cm. Plastificado com pvc incolor livre de metais pesados e ftalatos. Medindo 30 cm de altura x 25 cm de largura x 10 cm de fundo, fechamento com zíper 06 na cor branca e dois cursor níquel, bolso frontal medindo 15 cm de altura x 25 cm de largura fechamento através de zíper 06 na cor branca e um cursor níquel, acabamento na parte superior em viés de 25 mm na cor azul marinho. Bolso lateral em tela colmeia com forro em malha na cor azul marinho medindo 16 cm de altura x 20 cm de largura, acabamento superior em elástico de 25 mm na cor azul marinho. Costas da mochila no mesmo material medindo 30 cm de altura x 25 cm de largura. alça de mão em fita 100 % poliester de 30 mm bicolor marinho com branco comprimento total do foles com espaçamento central de 02 cm cada aonde será fixado um pega mão de 12 cm de comprimento e 03 cm de largura no mesmo material da mochila fixada sobre o foles do zíper frontal com reforço e fita de poliester medindo 20 cm de comprimento, impressão em sublimação toda a frente da mochila e bolso frontal, conter etiqueta interna em setin medindo 09 x 06 cm com dados do aluno nome, serie, escola telefone e responsável, acabamento interno em todas as costuras em fita de tnt 80 gms de 30 mm na cor preta. Conter etiqueta interna conforme normas com composição do material, gramatura mínima e instruções de uso em simbologia, base de reforço para prender o carrinho medindo 12 cm de altura x 25 cm de largura fixado no centro das costas, acabamento com barra em costura. Carrinho em pvc reforçado na cor preta e alumínio, base fixa medindo 23 cm parte das costas, 20 cm frente, conter dois pés de apoio com 6,5 cm de altura cada, largura da base 13 cm, conter 02 rodas de pvc na cor preta medindo 5,5 cm de altura. Altura da base inferior até a base superior com 30 cm, base superior medindo 18 cm de comprimento x 06 cm de largura com dois orifícios para fixar os rebites, pega mão do carrinho medindo 18 cm de largura x 03 cm de altura, haste de alumínio com abertura de 24 cm, tubos de alumínio retangulares com base de 10 mm x 15 mm na parte inferior, haste com largura 12mm x 08 mm, a fixação da mochila na parte inferior no carrinho se dará através de 03 rebites pretos 05,fixadas internamente na mochila com um reforço em pvc reciclado de 10 mm, com cantos arredondados medindo 10 cm de largura x 20 cm de comprimento, o mesmo será coberto por uma faixa de tnt 80 g/m²azul marinho, medindo 25 cm comprimento e 10 cm de largura.na parte superior do carrinho sera fixado por dois rebites pretos nº4 e internamente em pvc reciclado medindo 10 cm de comprimento e 05 cm de largura em formato oval e cantos arredondados .	UNIDADE	1.500	128,00	192.000,00
29	LANCHEIRA INFANTIL Confeccionada em tecido 100% poliester, gramatura 245 gm², espessura 0,45 mm, titulo fio trama 737 dtex urdume 790 dtex, densidade trama 14,4 fios/cm urdume 17,45 fios/cm, estrutura tela 1x1,	UNIDADE	1.500	58,00	87.000,00

resistencia ao rasgo trama 5,0 kgf urdume 6,4 kgf.medidas:altura 18 cm x largura 21 cm x fundo 10 cm, fechamento com zipper 06 medindo 60 cm de comprimento e dois cursor niquel fixado na parte frontal do foles, acabamento externo frente e costas em vivo na cor branca, e interno em debrum de fita de pvc de 25 mm na cor branca, toda almofadada com espuma pac de 05 mm e forrada internamente em tecido 100% poliester, espessura 0,30 mm, gramatura de 255 g/m², titulo fio 01 370 dtex fio 2 380 dtex, densidade trama 19 fios/cm urdume 19,8 fios/cm. Estrutura tela 1x1, resistencia ao rasgo 6,4 kgf urdume 5,6 kgf.impressão em policromia na parte frontal, alças: alça tiracolo com 1,20 mts em fita tipo ca de 30 mm na cor branca fixada na lancheira nas laterais em um lado um regulador de 30 mm na cor branca e no outro fixada direto no foles, costura em forma de "x" ou quadrado, com outro regulador no meio da alça para aumetar e diminuir o tamanho, alça de mão fixada na parte superior do foles em fita tipo ca de 30 mm na cor branca medindo 20 cm de comprimento com pega mão no mesmo tecido da lancheira medindo 12 cm de comprimento e 03 cm de largura, fixado com costura em forma de "x" ou quadrado. Tolerancia nas medidas de 1 cm para mais ou menos.impressão em silk na cor branca na parte das costas medindo 10 cm de largura x 06 cm de altura, com escritas em preto, nome, série, escola, telefone e responsável.				
VALOR TOTAL R\$......2.004.853,00 (dois milhões, quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais).				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$2.004.853,00 (dois milhões, quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025 (oito de outubro de dois mil e vinte e cinco).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGP-M ou IPCA, a critério da administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte endereço contratosprefeiturst@gmail.com.

A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico no seguinte e-mail: contratosprefeiturst@gmail.com.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável por meio do e-mail: comprasaotome@gmail.com, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E TURISMO

AÇÃO: 2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 17050000 – TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA/EAP

AÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

FONTE DE RECURSO: 16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE DE RECURSO: 16013110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

FONTE DE RECURSO: 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 17063110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO: 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2107 - MANUT.DO FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA COM CRIANÇA CADASTRADA EM PROTEÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2115 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGDBF

AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

AÇÃO: 2119 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO TOMÉ/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Tomé-RN, 21 de outubro de 2025.

Prefeitura De São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

Representante Legal Do Contratante

Araujo Confecções LTDA

CNPJ Nº 55.627.234/0001-55

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO BELMONT

CPF: 025.875.684-55

Representante Legal Do Contratado

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:FD2F660B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO -LICITAÇÃO N.º 23/2025**

LICITAÇÃO N.º 23/2025

OBJETO:Aquisição de Aparelho de Raio-X Digital destinado à Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional e manutenção durante o período da garantia.

MODALIDADE: 23/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.							
CNPJ: 02799882000122							
Endereço: AVENIDA ELISA ROSA COLLA PADOAN, Nº 45, FRARON, PATO BRANCO/PR							
Representante: PAULA SPOLADORE PISTELLI							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	60607	Equipamento de Raio-X Digital. Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem, com registro único na Anvisa. Com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e software para indicação de DAP, conforme norma IEC. Comando e Gerador de alta tensão Comando e Gerador microprocessado de alta frequência. Potência a partir de 64 kW. Alimentação trifásica de 380V a 50/60 Hz. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kV ou maior, em passos de 1 kV. Corrente variável entre 10 mA a 800 mA ou maior Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611 Faixa selecionável de mAs entre 10 a 800 mAs ou maior. Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.	UND		1,00	319.000,0000	319.000,00
						Total	319.000,00

Valor total da contratação 319.000,00
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

Serra do Mel/RN, 07/11/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:297D12BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 23/2025

LICITAÇÃO N.º 23/2025
OBJETO: Aquisição de Aparelho de Raio-X Digital destinado à Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional e manutenção durante o período da garantia.
MODALIDADE: 23/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.							
CNPJ: 02799882000122							
Endereço: AVENIDA ELISA ROSA COLLA PADOAN, Nº 45, FRARON, PATO BRANCO/PR							
Representante: PAULA SPOLADORE PISTELLI							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	60607	Equipamento de Raio-X Digital. Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem, com registro único na Anvisa. Com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e software para indicação de DAP, conforme norma IEC. Comando e Gerador de alta tensão Comando e Gerador microprocessado de alta frequência. Potência a partir de 64 kW. Alimentação trifásica de 380V a 50/60 Hz. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kV ou maior, em passos de 1 kV. Corrente variável entre 10 mA a	UND		1,00	319.000,0000	319.000,00

		800 mA ou maior Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611 Faixa selecionável de mAs entre 10 a 800 mAs ou maior. Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.					
						Total	319.000,00

Valor total da contratação 319000.000

Serra do Mel/RN, 07/11/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B4B6593F

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 400/2025

PALÁCIO LUIZ AUGUSTO FILHO
Gabinete do Prefeito
LEI MUNICIPAL Nº 400/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Paraú/RN, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TITULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraú/RN para o exercício de 2026, compreendendo;

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 31.487.402,00 (Trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dois reais).
- Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ 31.487.402,00 (Trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dois reais).
- I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 23.944.778,00(vinte e tres milhões novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais).
- II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 7.542.624,00(sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais).
- III – A diferença no valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Parau/RN, em 04 de novembro de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 013/2025		
ORÇAMENTO DE 2026		
ANEXO I		
RECEITA – 2026		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL

RECEITAS CORRENTES		29.545.779,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.495.845,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	166.464,00	
RECEITA PATRIMONIAL	297.393,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.470.177,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.900,00	
		1.941.623,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	348.627,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.592.996,00	
		31.487.402,00
TOTAL DA RECEITA		

PROJETO DE LEI N.º 013/2025		
ORÇAMENTO DE 2026		
ANEXO II		
DESPESA - 2026		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		2.033.920,00
Câmara Municipal	2.033.920,00	
II - PODER EXECUTIVO		29.005.482,00
Gabinete do Prefeito	1.453.904,00	
Secretaria de Administração	3.018.520,00	
Secretaria de Educação	7.120.904,00	
Secretaria de Meio Ambiente	264.301,00	
Secretaria de Agricultura e Pesca	971.017,00	
Controladoria Geral do Município	124.746,00	
Secretaria de Finanças	4.159.705,00	
Secretaria de Planejamento	96.086,00	
Secretaria de Obras, Urbanismo	3.324.515,00	
Secretaria de Transporte	224.478,00	
Secretaria de Cultura	419.774,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	244.227,00	
Contadoria Geral	38.681,00	
Fundo Municipal de Saúde	6.486.299,00	
Fundo Municipal de Assistência	1.056.325,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	31.037.402,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	450.000,00
TOTAL GERAL	R\$	31.487.402,00

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
I. Funcao.pdf				
Despesa Orçamentária por Função		Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Função	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01 LEGISLATIVA		2.033.920	2.033.920	0
	Fiscal	2.033.920	2.033.920	0
04 ADMINISTRAÇÃO		8.685.522	8.440.237	245.285
	Fiscal	8.685.522	8.440.237	245.285
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.036.437	592.925	443.512
	Seguridade Social	1.036.437	592.925	443.512
10 SAÚDE		6.486.299	7.140	6.479.159
	Seguridade Social	6.486.299	7.140	6.479.159
12 EDUCAÇÃO		7.120.904	56.000	7.064.904
	Fiscal	7.120.904	56.000	7.064.904
13 CULTURA		419.774	396.134	23.640
	Fiscal	419.774	396.134	23.640
14 DIREITO DA CIDADANIA		206.120	205.120	1.000
	Fiscal	206.120	205.120	1.000
15 URBANISMO		3.018.866	1.458.615	1.560.251
	Fiscal	3.018.866	1.458.615	1.560.251
16 HABITAÇÃO		19.888	6.000	13.888
	Seguridade Social	19.888	6.000	13.888

17 SANEAMENTO		74.705	11.220	63.485
	Fiscal	74.705	11.220	63.485
18 GESTÃO AMBIENTAL		216.457	203.457	13.000
	Fiscal	216.457	203.457	13.000
20 AGRICULTURA		1.003.861	708.785	295.076
	Fiscal	1.003.861	708.785	295.076
25 ENERGIA		194.224	14.300	179.924
	Fiscal	194.224	14.300	179.924
26 TRANSPORTE		276.198	188.328	87.870
	Fiscal	276.198	188.328	87.870
27 DESPORTO E LAZER		244.227	205.627	38.600
	Fiscal	244.227	205.627	38.600
99 RESERVA DE CONTINGENCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. SUBFUNCAO.PDF				
Despesa Orçamentária por SubFunção		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
SubFunção	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
031 AÇÃO LEGISLATIVA		2.033.920	2.033.920	0
	Fiscal	2.033.920	2.033.920	0
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		90.372	90.372	0
	Fiscal	90.372	90.372	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.881.087	9.604.384	2.276.703
	Fiscal	9.782.955	9.135.808	647.147
	Seguridade Social	2.098.132	468.576	1.629.556
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		574.161	504.291	69.870
	Fiscal	489.705	489.705	0
	Seguridade Social	84.456	14.586	69.870
124 CONTROLE INTERNO		124.746	124.746	0
	Fiscal	124.746	124.746	0
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		10.508	5.000	5.508
	Fiscal	5.000	5.000	0
	Seguridade Social	5.508	0	5.508
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		437.167	109.763	327.404
	Seguridade Social	437.167	109.763	327.404
301 ATENÇÃO BÁSICA		2.996.144	7.140	2.989.004
	Seguridade Social	2.996.144	7.140	2.989.004
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		875.658	0	875.658
	Seguridade Social	875.658	0	875.658
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		516.607	0	516.607
	Seguridade Social	516.607	0	516.607
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		82.064	0	82.064
	Seguridade Social	82.064	0	82.064
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		427.000	0	427.000
	Seguridade Social	427.000	0	427.000
361 ENSINO FUNDAMENTAL		5.308.973	5.100	5.303.873
	Fiscal	5.308.973	5.100	5.303.873
362 ENSINO MÉDIO		9.741	3.570	6.171
	Fiscal	9.741	3.570	6.171
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		1.567.116	39.170	1.527.946
	Fiscal	1.567.116	39.170	1.527.946
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		183.420	0	183.420
	Fiscal	183.420	0	183.420
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		35.904	8.160	27.744
	Fiscal	35.904	8.160	27.744
392 DIFUSÃO CULTURAL		330.824	291.434	39.390
	Fiscal	330.824	291.434	39.390
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		206.120	205.120	1.000

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por SubFunção		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
SubFunção	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	206.120	205.120	1.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.227.801	152.610	1.075.191
	Fiscal	1.227.801	152.610	1.075.191
452 SERVIÇOS URBANOS		891.678	671.610	220.068
	Fiscal	891.678	671.610	220.068
481 HABITAÇÃO RURAL		19.888	6.000	13.888
	Seguridade Social	19.888	6.000	13.888
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		74.705	11.220	63.485
	Fiscal	74.705	11.220	63.485
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		216.457	203.457	13.000
	Fiscal	216.457	203.457	13.000
605 ABASTECIMENTO		270.928	157.864	113.064
	Fiscal	270.928	157.864	113.064
606 EXTENSÃO RURAL		107.592	6.630	100.962
	Fiscal	107.592	6.630	100.962
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		48.380	40.580	7.800
	Fiscal	48.380	40.580	7.800
752 ENERGIA ELÉTRICA		194.224	14.300	179.924
	Fiscal	194.224	14.300	179.924
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		37.750	13.500	24.250
	Fiscal	37.750	13.500	24.250
812 DESPORTO COMUNITÁRIO		244.227	205.627	38.600
	Fiscal	244.227	205.627	38.600
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		12.240	12.240	0
	Fiscal	12.240	12.240	0
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
	Total:	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. PROGRAMA.PDF				
Despesa Orçamentária por Programa		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Programa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		26.128.784	12.033.788	14.094.996
	Fiscal	19.043.796	11.483.663	7.560.133
	Seguridade Social	7.084.988	550.125	6.534.863
0002 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO		2.033.920	2.033.920	0
	Fiscal	2.033.920	2.033.920	0
0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO		104.750	52.500	52.250
	Fiscal	104.750	52.500	52.250
0004 MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO		18.500	10.500	8.000
	Fiscal	18.500	10.500	8.000
0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE		1.494.074	188.970	1.305.104
	Fiscal	1.494.074	188.970	1.305.104
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS		382.974	0	382.974
	Seguridade Social	382.974	0	382.974
0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		394.882	18.260	376.622
	Fiscal	394.882	18.260	376.622
0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA		74.662	55.940	18.722
	Seguridade Social	74.662	55.940	18.722
0010 FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO		291.816	53.390	238.426
	Fiscal	291.816	53.390	238.426
0011 ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA		78.000	45.500	32.500
	Fiscal	78.000	45.500	32.500
0012 FORTALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER.		35.040	35.040	0
	Fiscal	35.040	35.040	0

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
4. ACAO.PDF				
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1001 CONST.REF.EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL		102.000	102.000	0
	Fiscal	102.000	102.000	0
1002 AQUIS. DE VEICULOS E REEQUIP. SEDE CÂMARA		81.600	81.600	0
	Fiscal	81.600	81.600	0
1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS		45.000	20.000	25.000
	Fiscal	45.000	20.000	25.000
1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		73.746	0	73.746
	Fiscal	73.746	0	73.746
1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.		74.052	0	74.052
	Fiscal	74.052	0	74.052
1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		13.260	5.100	8.160
	Fiscal	13.260	5.100	8.160
1010 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		21.860	0	21.860
	Fiscal	21.860	0	21.860
1012 ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS		3.500	3.500	0
	Fiscal	3.500	3.500	0
1013 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS		17.544	5.814	11.730
	Fiscal	17.544	5.814	11.730
1014 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS		18.850	7.800	11.050
	Fiscal	18.850	7.800	11.050
1015 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES		113.030	22.746	90.284
	Fiscal	113.030	22.746	90.284
1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		107.592	6.630	100.962
	Fiscal	107.592	6.630	100.962
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		57.000	0	57.000
	Seguridade Social	57.000	0	57.000
1024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE		117.034	0	117.034
	Seguridade Social	117.034	0	117.034
1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS.		74.705	11.220	63.485
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Ação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	74.705	11.220	63.485
1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		103.800	0	103.800
	Seguridade Social	103.800	0	103.800
1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		14.830	12.240	2.590
	Seguridade Social	14.830	12.240	2.590
1028 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA.		29.744	27.500	2.244
	Seguridade Social	29.744	27.500	2.244
1029 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITACIONAIS URBANA E RURAIS.		19.888	6.000	13.888
	Seguridade Social	19.888	6.000	13.888
1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR		12.240	0	12.240
	Fiscal	12.240	0	12.240
1033 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%		60.384	0	60.384
	Fiscal	60.384	0	60.384
1037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AMBULÂNCIA		40.740	0	40.740
	Seguridade Social	40.740	0	40.740
1122 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		35.650	0	35.650
	Seguridade Social	35.650	0	35.650
1123 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO		23.100	6.500	16.600
	Fiscal	23.100	6.500	16.600
1125 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.		44.676	8.976	35.700

	Fiscal	44.676	8.976	35.700
1126 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.		51.000	20.400	30.600
	Fiscal	51.000	20.400	30.600
1132 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.		5.100	5.100	0
	Seguridade Social	5.100	5.100	0
1135 CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		12.000	6.000	6.000
	Fiscal	12.000	6.000	6.000
1136 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		20.000	15.000	5.000
	Fiscal	20.000	15.000	5.000
1137 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1138 CONSTRUÇÃO DE PLAY GROUND		12.000	0	12.000
	Fiscal	12.000	0	12.000
1139 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA		15.750	0	15.750
	Fiscal	15.750	0	15.750
1140 CONSTRUÇÃO DA CRECHE		69.260	5.000	64.260
	Fiscal	69.260	5.000	64.260
1141 CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS		18.870	0	18.870
	Fiscal	18.870	0	18.870
1142 CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		23.460	8.160	15.300
	Fiscal	23.460	8.160	15.300
1145 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		15.000	7.000	8.000
	Fiscal	15.000	7.000	8.000
1146 AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA COM REBOQUE		11.700	3.900	7.800
	Fiscal	11.700	3.900	7.800
1148 AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE COLETORA DE LIXO RECICLÁVEL.		153.248	12.240	141.008
	Fiscal	153.248	12.240	141.008
1150 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.		54.676	21.012	33.664
	Fiscal	54.676	21.012	33.664
1152 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS, PBF E SECRETARIA.		5.100	5.100	0
	Seguridade Social	5.100	5.100	0
1157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO.		23.400	13.000	10.400
	Fiscal	23.400	13.000	10.400
1158 IMPLANTAÇÃO EXPANSÃO E MEHLORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		251.226	37.842	213.384
	Fiscal	251.226	37.842	213.384
1160 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUIOSQUE.		28.560	10.200	18.360
	Fiscal	28.560	10.200	18.360
1162 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA		24.700	14.300	10.400
	Fiscal	24.700	14.300	10.400
1164 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.		36.720	5.100	31.620
	Fiscal	36.720	5.100	31.620
1165 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS MÚSICOS.		19.440	19.440	0
	Fiscal	19.440	19.440	0
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1166 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA DE MUSICA FILARMÔNICA E MUNICIPAL		15.600	15.600	0
	Fiscal	15.600	15.600	0
1171 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE		28.750	0	28.750
	Seguridade Social	28.750	0	28.750
1172 OBRAS DE URBANIZAÇÃO NOS AGLOMERADOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO		591.733	15.810	575.923
	Fiscal	591.733	15.810	575.923
1173 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL.		159.430	18.870	140.560
	Fiscal	159.430	18.870	140.560
1174 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS.		78.000	45.500	32.500
	Fiscal	78.000	45.500	32.500
1176 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL COM COBERTURA		22.750	6.500	16.250
	Fiscal	22.750	6.500	16.250
2001 MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		1.850.320	1.850.320	0
	Fiscal	1.850.320	1.850.320	0

2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		1.197.784	1.190.464	7.320
	Fiscal	1.197.784	1.190.464	7.320
2003 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		124.746	124.746	0
	Fiscal	124.746	124.746	0
2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.134.050	1.932.085	201.965
	Fiscal	2.134.050	1.932.085	201.965
2006 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN/CNM E AMCEVALE		100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.662.153	0	2.662.153
	Fiscal	2.662.153	0	2.662.153
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%		1.447.839	0	1.447.839
	Fiscal	1.447.839	0	1.447.839
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%		341.700	0	341.700
	Fiscal	341.700	0	341.700
2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%		170.340	0	170.340
	Fiscal	170.340	0	170.340
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE FUNDAMENTAL		74.231	0	74.231
	Fiscal	74.231	0	74.231
2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL		153.204	0	153.204
	Fiscal	153.204	0	153.204
2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE		9.078	0	9.078
	Fiscal	9.078	0	9.078
2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL		75.174	0	75.174
	Fiscal	75.174	0	75.174
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		287.130	34.170	252.960
	Fiscal	287.130	34.170	252.960
2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		212.957	199.957	13.000
	Fiscal	212.957	199.957	13.000
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		553.861	497.211	56.650
	Fiscal	553.861	497.211	56.650
2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR		24.440	24.440	0
	Fiscal	24.440	24.440	0
2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		1.562.616	0	1.562.616
	Seguridade Social	1.562.616	0	1.562.616
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF		1.322.833	0	1.322.833
	Seguridade Social	1.322.833	0	1.322.833
2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		316.106	7.140	308.966
	Seguridade Social	316.106	7.140	308.966
2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		427.000	0	427.000
	Seguridade Social	427.000	0	427.000
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS		909.925	0	909.925
	Seguridade Social	909.925	0	909.925
2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB		516.607	0	516.607
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	Seguridade Social	516.607	0	516.607
	Seguridade Social	781.478	0	781.478
	Seguridade Social	781.478	0	781.478
2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		188.576	187.576	1.000
	Fiscal	188.576	187.576	1.000
2040 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS		22.338	12.444	9.894
	Seguridade Social	22.338	12.444	9.894
2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.		448.324	439.098	9.226
	Seguridade Social	448.324	439.098	9.226
2042 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		299.926	27.948	271.978
	Seguridade Social	299.926	27.948	271.978
2043 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		84.456	14.586	69.870
	Seguridade Social	84.456	14.586	69.870
2044 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		11.220	11.220	0

	Seguridade Social	11.220	11.220	0
2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA		13.158	13.158	0
	Fiscal	13.158	13.158	0
2046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE		4.386	4.386	0
	Fiscal	4.386	4.386	0
2047 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
2048 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		25.398	2.652	22.746
	Seguridade Social	25.398	2.652	22.746
2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS		725.000	725.000	0
	Fiscal	725.000	725.000	0
2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		5.508	0	5.508
	Seguridade Social	5.508	0	5.508
2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO		121.504	121.504	0
	Fiscal	121.504	121.504	0
2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%		937.074	0	937.074
	Fiscal	937.074	0	937.074
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO		9.741	3.570	6.171
	Fiscal	9.741	3.570	6.171
2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 70%		126.480	0	126.480
	Fiscal	126.480	0	126.480
2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 30%		6.987	0	6.987
	Fiscal	6.987	0	6.987
2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF.		7.548	2.550	4.998
	Seguridade Social	7.548	2.550	4.998
2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		82.064	0	82.064
	Seguridade Social	82.064	0	82.064
2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE INFANTIL		20.488	0	20.488
	Fiscal	20.488	0	20.488
2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE EJA		12.570	0	12.570
	Fiscal	12.570	0	12.570
2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO INFANTIL		8.772	0	8.772
	Fiscal	8.772	0	8.772
2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN		8.568	0	8.568
	Fiscal	8.568	0	8.568
2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		253.776	0	253.776
	Fiscal	253.776	0	253.776
2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN		19.060	0	19.060
	Seguridade Social	19.060	0	19.060
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE		12.546	0	12.546
	Seguridade Social	12.546	0	12.546
2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.		221.342	221.342	0
	Fiscal	221.342	221.342	0
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2074 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		268.363	268.363	0
	Fiscal	268.363	268.363	0
2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.		90.372	90.372	0
	Fiscal	90.372	90.372	0
2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO		959.207	645.995	313.212
	Fiscal	959.207	645.995	313.212
2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.		701.710	654.270	47.440
	Fiscal	701.710	654.270	47.440
2078 MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA-CIP		169.524	0	169.524
	Fiscal	169.524	0	169.524
2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES		201.728	169.728	32.000
	Fiscal	201.728	169.728	32.000
2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA		260.294	256.394	3.900

	Fiscal	260.294	256.394	3.900
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		114.477	108.377	6.100
	Fiscal	114.477	108.377	6.100
2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL		38.681	38.681	0
	Fiscal	38.681	38.681	0
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.661	5.661	0
	Seguridade Social	5.661	5.661	0
2085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE.		7.150	0	7.150
	Seguridade Social	7.150	0	7.150
2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		37.383	0	37.383
	Fiscal	37.383	0	37.383
2090 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PUBLICA		5.500	5.500	0
	Fiscal	5.500	5.500	0
2091 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO		4.730	4.730	0
	Fiscal	4.730	4.730	0
2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		60.690	0	60.690
	Fiscal	60.690	0	60.690
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Despesa Orçamentária por Ação				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2093 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO		10.200	0	10.200
	Fiscal	10.200	0	10.200
2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		12.444	0	12.444
	Fiscal	12.444	0	12.444
2101 INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES DE PESCA E AGROPECUÁRIA.		12.240	12.240	0
	Fiscal	12.240	12.240	0
2104 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD.		16.500	0	16.500
	Seguridade Social	16.500	0	16.500
2106 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.		5.202	5.202	0
	Seguridade Social	5.202	5.202	0
2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		11.171	6.171	5.000
	Seguridade Social	11.171	6.171	5.000
2108 PROVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.		5.304	5.304	0
	Seguridade Social	5.304	5.304	0
2112 APOIO A MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.		5.714	5.714	0
	Fiscal	5.714	5.714	0
2120 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.		51.750	51.750	0
	Fiscal	51.750	51.750	0
2122 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA		12.240	12.240	0
	Fiscal	12.240	12.240	0
2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD PAB		23.613	10.149	13.464
	Seguridade Social	23.613	10.149	13.464
2125 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA		76.000	0	76.000
	Seguridade Social	76.000	0	76.000
2126 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM -MAC		53.440	0	53.440
	Seguridade Social	53.440	0	53.440
2127 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		9.384	0	9.384
	Seguridade Social	9.384	0	9.384
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Despesa Orçamentária por Ação				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2128 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA O SETOR DE AUDIOVISUAL.		7.140	0	7.140
	Fiscal	7.140	0	7.140
2129 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL.		5.100	0	5.100
	Fiscal	5.100	0	5.100
2132 APOIO AOS PROFISSIONAIS DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.		104.700	104.700	0
	Fiscal	104.700	104.700	0
2133 PROCADSUAS		16.610	0	16.610
	Seguridade Social	16.610	0	16.610
2134 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		3.670.000	3.670.000	0
	Fiscal	3.670.000	3.670.000	0
2135 APOIO CULTURAL-LEI ALDIR BLANC		7.500	0	7.500

	Fiscal	7.500	0	7.500
2137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLITICAS PUBLICA DO SELO UNICEF		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. UNIDADE E ACAO.PDF			
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício:2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	2.033.920	2.033.920	0
1001 CONST.REF.EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	102.000	102.000	0
1002 AQUIS. DE VEICULOS E REEQUIP. SEDE CÂMARA	81.600	81.600	0
2001 MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	1.850.320	1.850.320	0
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1.453.904	1.420.584	33.320
1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	45.000	20.000	25.000
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.197.784	1.190.464	7.320
2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.576	187.576	1.000
2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA	13.158	13.158	0
2046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	4.386	4.386	0
2137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLITICAS PUBLICA DO SELO UNICEF	5.000	5.000	0
02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.018.520	2.805.555	212.965
1135 CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	12.000	6.000	6.000
1136 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.000	15.000	5.000
1137 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	5.000	5.000	0
2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.134.050	1.932.085	201.965
2006 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN/CNM E AMCEVALE	100.000	100.000	0
2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS	725.000	725.000	0
2090 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PUBLICA	5.500	5.500	0
2091 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO	4.730	4.730	0
2122 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	12.240	12.240	0
02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.120.904	56.000	7.064.904
1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	73.746	0	73.746
1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.	74.052	0	74.052
1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	13.260	5.100	8.160
1010 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	21.860	0	21.860
1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR	12.240	0	12.240
1033 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	60.384	0	60.384
1138 CONSTRUÇÃO DE PLAY GROUND	12.000	0	12.000
1139 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA	15.750	0	15.750
1140 CONSTRUÇÃO DA CRECHE	69.260	5.000	64.260
1141 CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS	18.870	0	18.870
1142 CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.460	8.160	15.300
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.662.153	0	2.662.153
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício:2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1.447.839	0	1.447.839
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	341.700	0	341.700
2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	170.340	0	170.340
2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE FUNDAMENTAL	74.231	0	74.231
2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	153.204	0	153.204
2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE	9.078	0	9.078
2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	75.174	0	75.174
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	287.130	34.170	252.960
2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	937.074	0	937.074
2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO	9.741	3.570	6.171
2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 70%	126.480	0	126.480
2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 30%	6.987	0	6.987
2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE INFANTIL	20.488	0	20.488
2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE EJA	12.570	0	12.570

2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO INFANTIL	8.772	0	8.772
2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - P'TERN	8.568	0	8.568
2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	253.776	0	253.776
2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	37.383	0	37.383
2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	60.690	0	60.690
2093 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO	10.200	0	10.200
2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.444	0	12.444
02.004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	264.301	243.301	21.000
1012 ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	3.500	3.500	0
1145 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	15.000	7.000	8.000
2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	212.957	199.957	13.000
2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	32.844	32.844	0
02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	971.017	675.941	295.076
1013 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	17.544	5.814	11.730
1014 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	18.850	7.800	11.050
1015 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	113.030	22.746	90.284

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	107.592	6.630	100.962
1123 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	23.100	6.500	16.600
1146 AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA COM REBOQUE	11.700	3.900	7.800
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	553.861	497.211	56.650
2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMAAGRICULTURA FAMILIAR	24.440	24.440	0
2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	88.660	88.660	0
2101 INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES DE PESCA E AGROPECUÁRIA.	12.240	12.240	0
02.008 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	124.746	124.746	0
2003 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	124.746	124.746	0
02.009 SECRETARIA DE FINANÇAS	4.159.705	4.159.705	0
2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	221.342	221.342	0
2074 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	268.363	268.363	0
2134 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	3.670.000	3.670.000	0
02.010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	96.086	96.086	0
2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.	90.372	90.372	0
2112 APOIO A MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.	5.714	5.714	0
02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	3.324.515	1.489.235	1.835.280
1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS.	74.705	11.220	63.485
1125 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	44.676	8.976	35.700
1126 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	51.000	20.400	30.600
1148 AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE COLETORA DE LIXO RECICLÁVEL.	153.248	12.240	141.008
1150 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	54.676	21.012	33.664
1157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO.	23.400	13.000	10.400
1158 IMPLANTAÇÃO EXPANSÃO E MEHLORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	251.226	37.842	213.384
1160 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUIOSQUE.	28.560	10.200	18.360
1162 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	24.700	14.300	10.400
1164 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.	36.720	5.100	31.620
1172 OBRAS DE URBANIZAÇÃO NOS AGLOMERADOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO	591.733	15.810	575.923
1173 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL.	159.430	18.870	140.560
2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	959.207	645.995	313.212
2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.	701.710	654.270	47.440
2078 MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA-CIP	169.524	0	169.524
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.012 SECRETARIA DE TRANSPORTES	224.478	176.228	48.250
1176 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL COM COBERTURA	22.750	6.500	16.250
2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	201.728	169.728	32.000
02.013 SECRETARIA DE CULTURA	419.774	396.134	23.640
1165 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS MÚSICOS.	19.440	19.440	0
1166 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA DE MUSICA FILARMÔNICA E MUNICIPAL	15.600	15.600	0
2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	260.294	256.394	3.900

2128 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA O SETOR DE AUDIOVISUAL.	7.140	0	7.140
2129 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL.	5.100	0	5.100
2132 APOIO AOS PROFISSIONAIS DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.	104.700	104.700	0
2135 APOIO CULTURAL-LEI ALDIR BLANC	7.500	0	7.500
02.014 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	244.227	205.627	38.600
1174 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS.	78.000	45.500	32.500
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	114.477	108.377	6.100
2120 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.	51.750	51.750	0
02.015 CONTADORIA GERAL	38.681	38.681	0
2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL	38.681	38.681	0
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.486.299	7.140	6.479.159
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.000	0	57.000
1024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAU-UBS	117.034	0	117.034
1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	103.800	0	103.800
1037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AMBULÂNCIA	40.740	0	40.740
1122 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	35.650	0	35.650
1171 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	28.750	0	28.750
2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	1.562.616	0	1.562.616
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF	1.322.833	0	1.322.833
2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	316.106	7.140	308.966
2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	427.000	0	427.000
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	909.925	0	909.925
2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB	516.607	0	516.607
2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	781.478	0	781.478
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.064	0	82.064
2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN	19.060	0	19.060
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA- PSE	12.546	0	12.546
2085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE.	7.150	0	7.150
2104 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD.	16.500	0	16.500
2125 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	76.000	0	76.000
2126 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM -MAC	53.440	0	53.440
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.056.325	598.925	457.400
1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	14.830	12.240	2.590
1028 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA.	29.744	27.500	2.244
1029 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITACIONAIS URBANA E RURAIS.	19.888	6.000	13.888
1132 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	5.100	5.100	0
1152 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS, PBF E SECRETARIA.	5.100	5.100	0
2040 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS	22.338	12.444	9.894
2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.	448.324	439.098	9.226
2042 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	299.926	27.948	271.978
2043 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	84.456	14.586	69.870
2044 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	11.220	11.220	0
2048 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	25.398	2.652	22.746
2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	5.508	0	5.508
2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF.	7.548	2.550	4.998
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.661	5.661	0
2106 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	5.202	5.202	0
2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	11.171	6.171	5.000
2108 PROVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.	5.304	5.304	0
2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMAAUXILIO BRASIL - IGD PAB	23.613	10.149	13.464
2127 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	9.384	0	9.384
2133 PROCADSUAS	16.610	0	16.610
99.099 RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000	450.000	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2047 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	450.000	0
Total:	31.487.402	14.977.808	16.509.594
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. CATEGORIA ECONOMICA.PDF			

Despesa Orçamentária por Categoria Econômica	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Categoria Econômica	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes		26.964.903	13.129.889	13.835.014
	Fiscal	20.036.132	12.597.920	7.438.212
	Seguridade Social	6.928.771	531.969	6.396.802
4 Despesas de Capital		4.072.499	1.397.919	2.674.580
	Fiscal	3.458.646	1.323.823	2.134.823
	Seguridade Social	613.853	74.096	539.757
9 Reserva de Contingência		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
7. MODALIDADE DE APLICACAO.PDF				
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Modalidade de Aplicação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		161.801	155.240	6.561
	Fiscal	155.240	155.240	0
	Seguridade Social	6.561	0	6.561
71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚBL. MEDIANTE CONTRATO RATEIO		15.710	10.710	5.000
	Fiscal	10.710	10.710	0
	Seguridade Social	5.000	0	5.000
90 APLICAÇÕES DIRETAS		30.859.891	14.361.858	16.498.033
	Fiscal	23.328.828	13.755.793	9.573.035
	Seguridade Social	7.531.063	606.065	6.924.998
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
8. PROGRAMA, UNIDADE E ACAO.PDF					
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos Tesouro	do Recursos Outras Fontes
0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO			26.128.784	12.033.788	14.094.996
	02.001 GABINETE DO PREFEITO		1.408.904	1.400.584	8.320
		2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.197.784	1.190.464	7.320
		2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.576	187.576	1.000
		2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA	13.158	13.158	0
		2046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	4.386	4.386	0
		2137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLITICAS PUBLICA DO SELO UNICEF	5.000	5.000	0
	02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.981.520	2.779.555	201.965
		2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.134.050	1.932.085	201.965
		2006 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN/CNM E AMCEVALE	100.000	100.000	0
		2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS	725.000	725.000	0
		2090 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PUBLICA	5.500	5.500	0
		2091 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO	4.730	4.730	0
		2122 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	12.240	12.240	0
	02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		6.726.022	37.740	6.688.282
		2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.662.153	0	2.662.153
		2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1.447.839	0	1.447.839
		2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	341.700	0	341.700
		2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	170.340	0	170.340
		2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE FUNDAMENTAL	74.231	0	74.231
		2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	153.204	0	153.204
		2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE	9.078	0	9.078
		2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	75.174	0	75.174
		2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	287.130	34.170	252.960
		2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	937.074	0	937.074
		2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO	9.741	3.570	6.171

		2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 70%	126.480	0	126.480
		2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 30%	6.987	0	6.987
		2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE INFANTIL	20.488	0	20.488
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos Tesouro	do Recursos Outras Fontes
		2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE EJA	12.570	0	12.570
		2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO INFANTIL	8.772	0	8.772
		2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PTERN	8.568	0	8.568
		2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	253.776	0	253.776
		2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	37.383	0	37.383
		2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	60.690	0	60.690
		2093 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO	10.200	0	10.200
		2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.444	0	12.444
	02.004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		245.801	232.801	13.000
		2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	212.957	199.957	13.000
		2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	32.844	32.844	0
	02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		679.201	622.551	56.650
		2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	553.861	497.211	56.650
		2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	24.440	24.440	0
		2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO	88.660	88.660	0
		2101 INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES DE PESCA E AGROPECUÁRIA.	12.240	12.240	0
	02.008 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		124.746	124.746	0
		2003 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	124.746	124.746	0
	02.009 SECRETARIA DE FINANÇAS		4.159.705	4.159.705	0
		2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	221.342	221.342	0
		2074 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	268.363	268.363	0
		2134 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	3.670.000	3.670.000	0
	02.010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		96.086	96.086	0
		2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.	90.372	90.372	0
		2112 APOIO A MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.	5.714	5.714	0
	02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO		1.830.441	1.300.265	530.176
		2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	959.207	645.995	313.212
		2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.	701.710	654.270	47.440
		2078 MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA-CIP	169.524	0	169.524
	02.012 SECRETARIA DE TRANSPORTES		201.728	169.728	32.000
		2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	201.728	169.728	32.000
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos Tesouro	do Recursos Outras Fontes
	02.013 SECRETARIA DE CULTURA		384.734	361.094	23.640
		2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	260.294	256.394	3.900
		2128 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA O SETOR DE AUDIOVISUAL.	7.140	0	7.140
		2129 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL.	5.100	0	5.100
		2132 APOIO AOS PROFISSIONAIS DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.	104.700	104.700	0
		2135 APOIO CULTURAL-LEI ALDIR BLANC	7.500	0	7.500
	02.014 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		166.227	160.127	6.100
		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	114.477	108.377	6.100
		2120 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.	51.750	51.750	0
	02.015 CONTADORIA GERAL		38.681	38.681	0
		2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL	38.681	38.681	0
	03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.103.325	7.140	6.096.185
		2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	1.562.616	0	1.562.616
		2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF	1.322.833	0	1.322.833
		2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	316.106	7.140	308.966
		2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	427.000	0	427.000
		2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	909.925	0	909.925
		2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB	516.607	0	516.607
		2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	781.478	0	781.478

		2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.064	0	82.064
		2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN	19.060	0	19.060
		2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	12.546	0	12.546
		2085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE.	7.150	0	7.150
		2104 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD.	16.500	0	16.500
		2125 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	76.000	0	76.000
		2126 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM -MAC	53.440	0	53.440
	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		981.663	542.985	438.678
		2040 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS	22.338	12.444	9.894
		2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.	448.324	439.098	9.226
		2042 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	299.926	27.948	271.978
		2043 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	84.456	14.586	69.870
		2044 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	11.220	11.220	0
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação		Exercício 2026 - Em R\$ 1,00			
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos Tesouro	do Recursos Outras Fontes
		2048 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	25.398	2.652	22.746
		2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	5.508	0	5.508
		2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO	7.548	2.550	4.998
		PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF.			
		2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.661	5.661	0
		2106 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	5.202	5.202	0
		2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	11.171	6.171	5.000
		2108 PROVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.	5.304	5.304	0
		2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA	23.613	10.149	13.464
		AUXILIO BRASIL - IGD PAB			
		2127 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	9.384	0	9.384
		2133 PROCADSUAS	16.610	0	16.610
0002 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO			2.033.920	2.033.920	0
	01.001 CÂMARA MUNICIPAL		2.033.920	2.033.920	0
		1001 CONST.REF.EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	102.000	102.000	0
		1002 AQUIS. DE VEICULOS E REEQUIP. SEDE CÂMARA	81.600	81.600	0
		2001 MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	1.850.320	1.850.320	0
0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO			104.750	52.500	52.250
	02.001 GABINETE DO PREFEITO		45.000	20.000	25.000
		1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	45.000	20.000	25.000
	02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		37.000	26.000	11.000
		1135 CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	12.000	6.000	6.000
		1136 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.000	15.000	5.000
		1137 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	5.000	5.000	0
	02.012 SECRETARIA DE TRANSPORTES		22.750	6.500	16.250
		1176 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL COM COBERTURA	22.750	6.500	16.250
0004 MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO			18.500	10.500	8.000
	02.004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		18.500	10.500	8.000
		1012 ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	3.500	3.500	0
		1145 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	15.000	7.000	8.000
0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE			1.494.074	188.970	1.305.104
	02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO		1.494.074	188.970	1.305.104
		1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS.	74.705	11.220	63.485
		1125 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	44.676	8.976	35.700
		1126 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	51.000	20.400	30.600
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação		Exercício 2026 - Em R\$ 1,00			
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos Tesouro	do Recursos Outras Fontes
		1148 AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE COLETORA DE LIXO RECICLÁVEL.	153.248	12.240	141.008
		1150 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	54.676	21.012	33.664
		1157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO.	23.400	13.000	10.400
		1158 IMPLANTAÇÃO EXPANSÃO E MEHLORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	251.226	37.842	213.384
		1160 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUIOSQUE.	28.560	10.200	18.360

		1162 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	24.700	14.300	10.400
		1164 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.	36.720	5.100	31.620
		1172 OBRAS DE URBANIZAÇÃO NOS AGLOMERADOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO	591.733	15.810	575.923
		1173 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL.	159.430	18.870	140.560
0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS			382.974	0	382.974
	03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		382.974	0	382.974
		1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.000	0	57.000
		1024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚ-UBS	117.034	0	117.034
		1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	103.800	0	103.800
		1037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AMBULÂNCIA	40.740	0	40.740
		1122 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	35.650	0	35.650
		1171 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	28.750	0	28.750
0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			394.882	18.260	376.622
	02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		394.882	18.260	376.622
		1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	73.746	0	73.746
		1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.	74.052	0	74.052
		1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	13.260	5.100	8.160
		1010 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	21.860	0	21.860
		1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR	12.240	0	12.240
		1033 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	60.384	0	60.384
		1138 CONSTRUÇÃO DE PLAY GROUND	12.000	0	12.000
		1139 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA	15.750	0	15.750
		1140 CONSTRUÇÃO DA CRECHE	69.260	5.000	64.260
		1141 CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS	18.870	0	18.870
		1142 CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.460	8.160	15.300
0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA			74.662	55.940	18.722
	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		74.662	55.940	18.722
		1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	14.830	12.240	2.590
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos Tesouro do	Recursos Outras Fontes
		1028 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA.	29.744	27.500	2.244
		1029 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITACIONAIS URBANA E RURAIS.	19.888	6.000	13.888
		1132 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	5.100	5.100	0
		1152 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS, PBF E SECRETARIA.	5.100	5.100	0
0010 FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO			291.816	53.390	238.426
	02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		291.816	53.390	238.426
		1013 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	17.544	5.814	11.730
		1014 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	18.850	7.800	11.050
		1015 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	113.030	22.746	90.284
		1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	107.592	6.630	100.962
		1123 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	23.100	6.500	16.600
		1146 AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA COM REBOQUE	11.700	3.900	7.800
0011 ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA			78.000	45.500	32.500
	02.014 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		78.000	45.500	32.500
		1174 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS.	78.000	45.500	32.500
0012 FORTALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER.			35.040	35.040	0
	02.013 SECRETARIA DE CULTURA		35.040	35.040	0
		1165 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS MÚSICOS.	19.440	19.440	0
		1166 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA DE MUSICA FILARMÔNICA E MUNICIPAL	15.600	15.600	0
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			450.000	450.000	0
	99.099 RESERVA DE CONTINGENCIA		450.000	450.000	0
		2047 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	450.000	0
		Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
		Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
		Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
9. UNIDADE ORCAMENTARIA.PDF	
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		2.033.920	2.033.920	0
	Fiscal	2.033.920	2.033.920	0
02.001 GABINETE DO PREFEITO		1.453.904	1.420.584	33.320
	Fiscal	1.453.904	1.420.584	33.320
02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.018.520	2.805.555	212.965
	Fiscal	3.018.520	2.805.555	212.965
02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7.120.904	56.000	7.064.904
	Fiscal	7.120.904	56.000	7.064.904
02.004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		264.301	243.301	21.000
	Fiscal	264.301	243.301	21.000
02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		971.017	675.941	295.076
	Fiscal	971.017	675.941	295.076
02.008 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		124.746	124.746	0
	Fiscal	124.746	124.746	0
02.009 SECRETARIA DE FINANÇAS		4.159.705	4.159.705	0
	Fiscal	4.159.705	4.159.705	0
02.010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		96.086	96.086	0
	Fiscal	96.086	96.086	0
02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO		3.324.515	1.489.235	1.835.280
	Fiscal	3.324.515	1.489.235	1.835.280
02.012 SECRETARIA DE TRANSPORTES		224.478	176.228	48.250
	Fiscal	224.478	176.228	48.250
02.013 SECRETARIA DE CULTURA		419.774	396.134	23.640
	Fiscal	419.774	396.134	23.640
02.014 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		244.227	205.627	38.600
	Fiscal	244.227	205.627	38.600
02.015 CONTADORIA GERAL		38.681	38.681	0
	Fiscal	38.681	38.681	0
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.486.299	7.140	6.479.159
	Seguridade Social	6.486.299	7.140	6.479.159
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.056.325	598.925	457.400
	Seguridade Social	1.056.325	598.925	457.400
99.099 RESERVA DE CONTINGENCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559
10. ORGAO.PDF Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Órgão	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Órgão	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01 - CÂMARA MUNICIPAL		2.033.920	2.033.920	0
	Fiscal	2.033.920	2.033.920	0
02 - PODER EXECUTIVO		21.460.858	11.887.823	9.573.035
	Fiscal	21.460.858	11.887.823	9.573.035
03 - SECRETARIA DE SAÚDE		6.486.299	7.140	6.479.159
	Seguridade Social	6.486.299	7.140	6.479.159
04 - SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		1.056.325	598.925	457.400
	Seguridade Social	1.056.325	598.925	457.400
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		450.000	450.000	0
	Fiscal	450.000	450.000	0
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
11. ORGAO E UNIDADE ORCAMENTARIA.PDF	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária					
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes

01 CÂMARA MUNICIPAL			2.033.920	2.033.920	0
	01.001 CÂMARA MUNICIPAL		2.033.920	2.033.920	0
		Fiscal	2.033.920	2.033.920	0
02 PODER EXECUTIVO			21.460.858	11.887.823	9.573.035
	02.001 GABINETE DO PREFEITO		1.453.904	1.420.584	33.320
		Fiscal	1.453.904	1.420.584	33.320
	02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.018.520	2.805.555	212.965
		Fiscal	3.018.520	2.805.555	212.965
	02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7.120.904	56.000	7.064.904
		Fiscal	7.120.904	56.000	7.064.904
	02.004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		264.301	243.301	21.000
		Fiscal	264.301	243.301	21.000
	02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		971.017	675.941	295.076
		Fiscal	971.017	675.941	295.076
	02.008 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		124.746	124.746	0
		Fiscal	124.746	124.746	0
	02.009 SECRETARIA DE FINANÇAS		4.159.705	4.159.705	0
		Fiscal	4.159.705	4.159.705	0
	02.010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		96.086	96.086	0
		Fiscal	96.086	96.086	0
	02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO		3.324.515	1.489.235	1.835.280
		Fiscal	3.324.515	1.489.235	1.835.280
	02.012 SECRETARIA DE TRANSPORTES		224.478	176.228	48.250
		Fiscal	224.478	176.228	48.250
	02.013 SECRETARIA DE CULTURA		419.774	396.134	23.640
		Fiscal	419.774	396.134	23.640
	02.014 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		244.227	205.627	38.600
		Fiscal	244.227	205.627	38.600
	02.015 CONTADORIA GERAL		38.681	38.681	0
		Fiscal	38.681	38.681	0
03 SECRETARIA DE SAÚDE			6.486.299	7.140	6.479.159
	03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.486.299	7.140	6.479.159
		Seguridade Social	6.486.299	7.140	6.479.159
04 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.056.325	598.925	457.400
	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.056.325	598.925	457.400
		Seguridade Social	1.056.325	598.925	457.400
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA			450.000	450.000	0
	99.099 RESERVA DE CONTINGENCIA		450.000	450.000	0
		Fiscal	450.000	450.000	0
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
		Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
		Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. CATEGORIA E UNIDADE ORCAMENTARIA.PDF			
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes	26.964.903	13.129.889	13.835.014
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	1.850.320	1.850.320	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.850.320	1.850.320	0
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	1.397.174	1.391.404	5.770
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.391.404	1.391.404	0
17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.570	0	3.570
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.200	0	2.200
02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.313.320	2.116.855	196.465
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.106.655	2.106.655	0
15010000 Outros Recursos não Vinculados	10.200	10.200	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.000	0	13.000
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	85.525	0	85.525

17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.500	0	25.500
17490000 Outras vinculações de transferências	72.440	0	72.440
02.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.660.181	37.740	6.622.441
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	37.740	37.740	0
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.253.196	0	3.253.196
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	497.046	0	497.046
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.475.285	0	2.475.285
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	12.750	0	12.750
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	16.728	0	16.728
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7.140	0	7.140
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.570	0	3.570
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.652	0	2.652
15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.326	0	1.326
15500000 Transferência do Salário-Educação	72.522	0	72.522
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	8.262	0	8.262
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	44.789	0	44.789
15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	58.395	0	58.395
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	145.146	0	145.146
15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	13.158	0	13.158
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.500	0	1.500
17490000 Outras vinculações de transferências	8.976	0	8.976
02.004 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	225.221	225.221	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	225.221	225.221	0
02.005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	640.621	600.471	40.150
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	600.471	600.471	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.500	0	7.500
17040000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.000	0	5.000
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.550	0	2.550
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	23.570	0	23.570
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.530	0	1.530
02.008 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	122.808	122.808	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	122.808	122.808	0
02.009 - SECRETARIA DE FINANÇAS	4.153.075	4.153.075	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.153.075	4.153.075	0
02.010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	93.383	93.383	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	93.383	93.383	0
02.011 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	1.818.201	1.293.635	524.566
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.293.635	1.293.635	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	147.910	0	147.910
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	9.180	0	9.180
17100000 Transferência Especial dos Estados	5.100	0	5.100
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	187.032	0	187.032
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.860	0	7.860
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	167.484	0	167.484
02.012 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	192.372	166.872	25.500
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	166.872	166.872	0
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.500	0	25.500
02.013 - SECRETARIA DE CULTURA	372.464	355.244	17.220
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	355.244	355.244	0
17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	6.120	0	6.120
17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	5.100	0	5.100
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	6.000	0	6.000
02.014 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	160.311	154.211	6.100
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	154.211	154.211	0
17100000 Transferência Especial dos Estados	6.100	0	6.100
02.015 - CONTADORIA GERAL	36.681	36.681	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.681	36.681	0

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.984.115	7.140	5.976.975
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.140	7.140	0
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.279.150	0	3.279.150
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.176.605	0	2.176.605
16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.120	0	6.120
16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	364.650	0	364.650
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	124.440	0	124.440
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.530	0	1.530
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	19.380	0	19.380

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
17103210 Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	5.100
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	944.656	524.829	419.827
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	524.829	524.829	0
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.500	0	3.500
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	401.593	0	401.593
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11.526	0	11.526
16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.208	0	3.208
4 Despesas de Capital	4.072.499	1.397.919	2.674.580
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	183.600	183.600	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	183.600	183.600	0
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	56.730	29.180	27.550
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.180	29.180	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.000	0	25.000
17100000 Transferência Especial dos Estados	2.550	0	2.550
02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	705.200	688.700	16.500
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	688.700	688.700	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	11.000	0	11.000
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.500	0	5.500
02.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	460.723	18.260	442.463
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.260	18.260	0
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	48.014	0	48.014
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	59.721	0	59.721
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.530	0	1.530
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	22.848	0	22.848
15500000 Transferência do Salário-Educação	38.556	0	38.556
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	816	0	816
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.164	0	100.164
15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	65.280	0	65.280
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	9.180	0	9.180
15990000 Outros Recursos Vinculados à Educação	32.334	0	32.334
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	47.700	0	47.700
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	11.220	0	11.220
17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	5.100
02.004 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	39.080	18.080	21.000
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.080	18.080	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	17.000	0	17.000
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	4.000	0	4.000
02.005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	330.396	75.470	254.926
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	75.470	75.470	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	147.664	0	147.664
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	78.522	0	78.522
17100000 Transferência Especial dos Estados	28.740	0	28.740
02.008 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.938	1.938	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.938	1.938	0
02.009 - SECRETARIA DE FINANÇAS	6.630	6.630	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.630	6.630	0

02.010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2.703	2.703	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.703	2.703	0
02.011 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	1.506.314	195.600	1.310.714
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	195.600	195.600	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	542.130	0	542.130
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	220.565	0	220.565
17060000 Transferência Especial da União	64.260	0	64.260
17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	238.884	0	238.884
17080000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	32.773	0	32.773
17100000 Transferência Especial dos Estados	146.108	0	146.108
17103210 Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	41.820	0	41.820
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.134	0	22.134
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.040	0	2.040
02.012 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	32.106	9.356	22.750
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.356	9.356	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	14.950	0	14.950
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.800	0	7.800
02.013 - SECRETARIA DE CULTURA	47.310	40.890	6.420
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.890	40.890	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.900	0	3.900
17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	1.020	0	1.020
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	1.500	0	1.500
02.014 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	83.916	51.416	32.500
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.416	51.416	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	19.500	0	19.500
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	13.000	0	13.000
02.015 - CONTADORIA GERAL	2.000	2.000	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	2.000	0
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	502.184	0	502.184
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	103.272	0	103.272
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	105.140	0	105.140
16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	139.230	0	139.230
16013110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	12.240	0	12.240
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	39.576	0	39.576
16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	63.750	0	63.750
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	3.060	0	3.060
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	23.676	0	23.676
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	5.100
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.140	0	7.140
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	111.669	74.096	37.573
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	74.096	74.096	0
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.137	0	18.137
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	714	0	714
16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	13.260	0	13.260
16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.462	0	5.462
9 Reserva de Contingência	450.000	450.000	0
99.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000	450.000	0
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	450.000	450.000	0
Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

13. RESUMO GERAL DA DESPESA.PDF		Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Categoria	Grupo		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes				26.964.903	13.129.889	13.835.014

	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.697.956	7.498.081	8.199.875
		Fiscal	12.634.908	7.160.228	5.474.680
		Seguridade Social	3.063.048	337.853	2.725.195
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		86.930	86.930	0
		Fiscal	86.930	86.930	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.180.017	5.544.878	5.635.139
		Fiscal	7.314.294	5.350.762	1.963.532
		Seguridade Social	3.865.723	194.116	3.671.607
4 Despesas de Capital			4.072.499	1.397.919	2.674.580
	4 INVESTIMENTO		3.359.759	741.839	2.617.920
		Fiscal	2.758.706	667.743	2.090.963
		Seguridade Social	601.053	74.096	526.957
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS		62.740	6.080	56.660
		Fiscal	49.940	6.080	43.860
		Seguridade Social	12.800	0	12.800
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		650.000	650.000	0
		Fiscal	650.000	650.000	0
9 Reserva de Contingência			450.000	450.000	0
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000	450.000	0
		Fiscal	450.000	450.000	0
		Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
		Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
		Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

14. FONTE.PDF	Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes				26.964.903	13.129.889	13.835.014
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			15.697.956	7.498.081	8.199.875
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.498.081	7.498.081	0
			Fiscal	7.160.228	7.160.228	0
			Seguridade Social	337.853	337.853	0
		15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.455.919	0	2.455.919
			Fiscal	2.455.919	0	2.455.919
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.309.723	0	1.309.723
			Seguridade Social	1.309.723	0	1.309.723
		15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		424.218	0	424.218
			Fiscal	424.218	0	424.218
		15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		2.475.285	0	2.475.285
			Fiscal	2.475.285	0	2.475.285
		15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		11.526	0	11.526
			Fiscal	11.526	0	11.526
		15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		16.728	0	16.728
			Fiscal	16.728	0	16.728
		15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		2.040	0	2.040
			Fiscal	2.040	0	2.040
		15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		3.570	0	3.570
			Fiscal	3.570	0	3.570
		15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		2.652	0	2.652
			Fiscal	2.652	0	2.652
		15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF		1.326	0	1.326
			Fiscal	1.326	0	1.326

		16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		920.600	0	920.600
			Seguridade Social	920.600	0	920.600
		16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		214.650	0	214.650
			Seguridade Social	214.650	0	214.650
		16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		67.300	0	67.300
			Seguridade Social	67.300	0	67.300
		16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		209.556	0	209.556
			Seguridade Social	209.556	0	209.556
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.366	0	3.366
			Seguridade Social	3.366	0	3.366
		17490000 Outras vinculações de transferências		81.416	0	81.416
			Fiscal	81.416	0	81.416
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			86.930	86.930	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		86.930	86.930	0
			Fiscal	86.930	86.930	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.180.017	5.544.878	5.635.139
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.534.678	5.534.678	0
			Fiscal	5.340.562	5.340.562	0
			Seguridade Social	194.116	194.116	0
		15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		797.277	0	797.277
			Fiscal	797.277	0	797.277
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.969.427	0	1.969.427
			Seguridade Social	1.969.427	0	1.969.427
		15010000 Outros Recursos não Vinculados		10.200	10.200	0
			Fiscal	10.200	10.200	0
		15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		72.828	0	72.828
			Fiscal	72.828	0	72.828
		15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		1.224	0	1.224
			Fiscal	1.224	0	1.224
		15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		5.100	0	5.100
			Fiscal	5.100	0	5.100
		15500000 Transferência do Salário-Educação		72.522	0	72.522
			Fiscal	72.522	0	72.522
		15510000 Transferências de Recursos do FNDE		8.262	0	8.262
		referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)				
			Fiscal	8.262	0	8.262
		15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		44.789	0	44.789
			Fiscal	44.789	0	44.789
		15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		58.395	0	58.395
			Fiscal	58.395	0	58.395
		15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE		145.146	0	145.146
			Fiscal	145.146	0	145.146
		15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		13.158	0	13.158
			Fiscal	13.158	0	13.158
		16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.259.505	0	1.259.505

			Seguridade Social	1.259.505	0	1.259.505
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		6.120	0	6.120
			Seguridade Social	6.120	0	6.120
		16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		150.000	0	150.000
			Seguridade Social	150.000	0	150.000
		16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		57.140	0	57.140
			Seguridade Social	57.140	0	57.140
		16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.530	0	1.530
			Seguridade Social	1.530	0	1.530
		16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		192.037	0	192.037
			Seguridade Social	192.037	0	192.037
		16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		8.160	0	8.160
			Seguridade Social	8.160	0	8.160
		16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		3.208	0	3.208
			Seguridade Social	3.208	0	3.208
		17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		168.410	0	168.410
			Fiscal	168.410	0	168.410
		17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		19.380	0	19.380
			Seguridade Social	19.380	0	19.380
		17040000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		5.000	0	5.000
			Fiscal	5.000	0	5.000
		17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		97.255	0	97.255
			Fiscal	97.255	0	97.255
		17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		3.570	0	3.570
			Fiscal	3.570	0	3.570
		17100000 Transferência Especial dos Estados		11.200	0	11.200
			Fiscal	11.200	0	11.200
		17103210 Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		5.100	0	5.100
			Seguridade Social	5.100	0	5.100
		17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual		6.120	0	6.120
			Fiscal	6.120	0	6.120
		17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura		5.100	0	5.100
			Fiscal	5.100	0	5.100
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022		6.000	0	6.000
			Fiscal	6.000	0	6.000
		17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		265.302	0	265.302
			Fiscal	265.302	0	265.302
		17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		9.390	0	9.390
			Fiscal	9.390	0	9.390

		17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		167.484	0	167.484
			Fiscal	167.484	0	167.484
4 Despesas de Capital				4.072.499	1.397.919	2.674.580
	4 INVESTIMENTO			3.359.759	741.839	2.617.920
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		741.839	741.839	0
			Fiscal	667.743	667.743	0
			Seguridade Social	74.096	74.096	0
		15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		48.014	0	48.014
			Fiscal	48.014	0	48.014
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		96.472	0	96.472
			Seguridade Social	96.472	0	96.472
		15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		59.721	0	59.721
			Fiscal	59.721	0	59.721
		15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		1.530	0	1.530
			Fiscal	1.530	0	1.530
		15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		22.848	0	22.848
			Fiscal	22.848	0	22.848
		15500000 Transferência do Salário-Educação		38.556	0	38.556
			Fiscal	38.556	0	38.556
		15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		816	0	816
			Fiscal	816	0	816
		15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE		100.164	0	100.164
			Fiscal	100.164	0	100.164
		15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		65.280	0	65.280
			Fiscal	65.280	0	65.280
		15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		9.180	0	9.180
			Fiscal	9.180	0	9.180
		15990000 Outros Recursos Vinculados à Educação		32.334	0	32.334
			Fiscal	32.334	0	32.334
		16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		105.140	0	105.140

Município de Paraú

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso

Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00

Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			Seguridade Social	105.140	0	105.140
		16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		136.730	0	136.730
			Seguridade Social	136.730	0	136.730
		16013110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		12.240	0	12.240
			Seguridade Social	12.240	0	12.240
		16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		39.576	0	39.576
			Seguridade Social	39.576	0	39.576
		16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		60.250	0	60.250
			Seguridade Social	60.250	0	60.250
		16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		3.060	0	3.060
			Seguridade Social	3.060	0	3.060
		16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		18.137	0	18.137
			Seguridade Social	18.137	0	18.137
		16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		714	0	714

			Seguridade Social	714	0	714
		16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		13.260	0	13.260
			Seguridade Social	13.260	0	13.260
		16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		5.462	0	5.462
			Seguridade Social	5.462	0	5.462
		17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		784.984	0	784.984
			Fiscal	784.984	0	784.984
		17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		364.283	0	364.283
			Fiscal	340.607	0	340.607
			Seguridade Social	23.676	0	23.676
		17060000 Transferência Especial da União		64.260	0	64.260
			Fiscal	64.260	0	64.260
		17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		249.084	0	249.084
			Fiscal	243.984	0	243.984
			Seguridade Social	5.100	0	5.100
		17080000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		32.773	0	32.773
			Fiscal	32.773	0	32.773
		17100000 Transferência Especial dos Estados		177.398	0	177.398
			Fiscal	177.398	0	177.398
		17103210 Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		41.820	0	41.820
			Fiscal	41.820	0	41.820
		17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual		1.020	0	1.020
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			Fiscal	1.020	0	1.020
		17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022		1.500	0	1.500
			Fiscal	1.500	0	1.500
		17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		7.140	0	7.140
			Seguridade Social	7.140	0	7.140
		17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		22.134	0	22.134
			Fiscal	22.134	0	22.134
		17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		2.040	0	2.040
			Fiscal	2.040	0	2.040
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS			62.740	6.080	56.660
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		6.080	6.080	0
			Fiscal	6.080	6.080	0
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.800	0	6.800
			Seguridade Social	6.800	0	6.800
		16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.500	0	2.500
			Seguridade Social	2.500	0	2.500
		16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		3.500	0	3.500
			Seguridade Social	3.500	0	3.500
		17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		43.860	0	43.860
			Fiscal	43.860	0	43.860
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA			650.000	650.000	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		650.000	650.000	0
			Fiscal	650.000	650.000	0
9 Reserva de Contingência				450.000	450.000	0

	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			450.000	450.000	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		450.000	450.000	0
			Fiscal	450.000	450.000	0
			Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
			Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
			Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
15. FONTE.PDF				
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		14.967.608	14.967.608	0
	Fiscal	14.361.543	14.361.543	0
	Seguridade Social	606.065	606.065	0
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.301.210	0	3.301.210
	Fiscal	3.301.210	0	3.301.210
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.382.422	0	3.382.422
	Seguridade Social	3.382.422	0	3.382.422
15010000 Outros Recursos não Vinculados		10.200	10.200	0
	Fiscal	10.200	10.200	0
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		556.767	0	556.767
	Fiscal	556.767	0	556.767
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		2.475.285	0	2.475.285
	Fiscal	2.475.285	0	2.475.285
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		14.280	0	14.280
	Fiscal	14.280	0	14.280
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		16.728	0	16.728
	Fiscal	16.728	0	16.728
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		29.988	0	29.988
	Fiscal	29.988	0	29.988
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		3.570	0	3.570
	Fiscal	3.570	0	3.570
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		2.652	0	2.652
	Fiscal	2.652	0	2.652
15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF		1.326	0	1.326
	Fiscal	1.326	0	1.326
15500000 Transferência do Salário-Educação		111.078	0	111.078
	Fiscal	111.078	0	111.078
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		9.078	0	9.078
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	9.078	0	9.078
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		44.789	0	44.789
	Fiscal	44.789	0	44.789
15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		58.395	0	58.395
	Fiscal	58.395	0	58.395
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE		245.310	0	245.310
	Fiscal	245.310	0	245.310
15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		65.280	0	65.280
	Fiscal	65.280	0	65.280
15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		22.338	0	22.338
	Fiscal	22.338	0	22.338
15990000 Outros Recursos Vinculados à Educação		32.334	0	32.334
	Fiscal	32.334	0	32.334
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.285.245	0	2.285.245
	Seguridade Social	2.285.245	0	2.285.245
16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		145.350	0	145.350

	Seguridade Social	145.350	0	145.350
16013110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		12.240	0	12.240
	Seguridade Social	12.240	0	12.240
16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		364.650	0	364.650
	Seguridade Social	364.650	0	364.650
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		124.440	0	124.440
	Seguridade Social	124.440	0	124.440
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		41.106	0	41.106
	Seguridade Social	41.106	0	41.106
16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		63.750	0	63.750
	Seguridade Social	63.750	0	63.750
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		3.060	0	3.060
	Seguridade Social	3.060	0	3.060
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		419.730	0	419.730
	Seguridade Social	419.730	0	419.730
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		12.240	0	12.240
	Seguridade Social	12.240	0	12.240
16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		13.260	0	13.260
	Seguridade Social	13.260	0	13.260
16690000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		8.670	0	8.670
	Seguridade Social	8.670	0	8.670
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		997.254	0	997.254
	Fiscal	997.254	0	997.254
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		383.663	0	383.663
	Fiscal	340.607	0	340.607
	Seguridade Social	43.056	0	43.056
17040000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		5.000	0	5.000
	Fiscal	5.000	0	5.000
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		97.255	0	97.255
	Fiscal	97.255	0	97.255
17060000 Transferência Especial da União		64.260	0	64.260
	Fiscal	64.260	0	64.260
17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		252.654	0	252.654
	Fiscal	247.554	0	247.554
	Seguridade Social	5.100	0	5.100
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
17080000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		32.773	0	32.773
	Fiscal	32.773	0	32.773
17100000 Transferência Especial dos Estados		188.598	0	188.598
	Fiscal	188.598	0	188.598
17103210 Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		46.920	0	46.920
	Fiscal	41.820	0	41.820
	Seguridade Social	5.100	0	5.100
17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual		7.140	0	7.140
	Fiscal	7.140	0	7.140
17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura		5.100	0	5.100
	Fiscal	5.100	0	5.100
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022		7.500	0	7.500
	Fiscal	7.500	0	7.500
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		272.442	0	272.442
	Fiscal	265.302	0	265.302
	Seguridade Social	7.140	0	7.140
17490000 Outras vinculações de transferências		81.416	0	81.416
	Fiscal	81.416	0	81.416
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		31.524	0	31.524

	Fiscal	31.524	0	31.524
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		169.524	0	169.524
	Fiscal	169.524	0	169.524
	Total	31.487.402	14.977.808	16.509.594
	Fiscal:	23.944.778	14.371.743	9.573.035
	Seguridade:	7.542.624	606.065	6.936.559

Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
16. EVOLUCAO DA DESPESA.PDF					
Evolução da Despesa			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Despesa	Realizada - 2024	Parte Relativa %	Fixada - 2025	Parte Relativa %	Prevista - 2026
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais	13.216.289,76	46,46	16.003.849,00	51,71	15.697.956,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	0,00	44.600,00	0,14	86.930,00
Outras Despesas Correntes	12.782.014,67	44,93	10.894.496,00	35,20	11.180.017,00
Total	25.998.304,43	91,39	26.942.945,00	87,05	26.964.903,00
Despesas de Capital					
Investimento	2.051.854,74	7,21	3.096.255,00	10,00	3.359.759,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	65.100,00	0,21	62.740,00
Amortização da Dívida Interna	398.505,13	1,40	151.100,00	0,49	650.000,00
Total	2.450.359,87	8,61	3.312.455,00	10,70	4.072.499,00
Reserva de Contingência					
Reserva de Contingência	0,00	0,00	694.600,00	2,24	450.000,00
Total	0,00	0,00	694.600,00	2,24	450.000,00
Total Geral	28.448.664,30	100,00	30.950.000,00	100,00	31.487.402,00

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. PODER, UNIDADE E FUNCAO.PDF			
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Poder	Órgão	Função	Valor
Poder Legislativo			2.033.920
	01 - CÂMARA MUNICIPAL		2.033.920
		01 - LEGISLATIVA	2.033.920
Poder Executivo			29.453.482
	02 - PODER EXECUTIVO		21.460.858
		04 - ADMINISTRAÇÃO	8.685.522
		12 - EDUCAÇÃO	7.120.904
		13 - CULTURA	419.774
		14 - DIREITO DA CIDADANIA	206.120
		15 - URBANISMO	3.018.866
		17 - SANEAMENTO	74.705
		18 - GESTÃO AMBIENTAL	216.457
		20 - AGRICULTURA	1.003.861
		25 - ENERGIA	194.224
		26 - TRANSPORTE	276.198
		27 - DESPORTO E LAZER	244.227
	03 - SECRETARIA DE SAÚDE		6.486.299
		10 - SAÚDE	6.486.299
	04 - SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL		1.056.325
		08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.036.437
		16 - HABITAÇÃO	19.888
	99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		450.000
		99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000
		Total:	31.487.402

QUADRO RESUMO			
	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total
01 - LEGISLATIVA	2.033.920	0	2.033.920
04 - ADMINISTRAÇÃO	0	8.685.522	8.685.522
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1.036.437	1.036.437
10 - SAÚDE	0	6.486.299	6.486.299
12 - EDUCAÇÃO	0	7.120.904	7.120.904

13 - CULTURA	0	419.774	419.774
14 - DIREITO DA CIDADANIA	0	206.120	206.120
15 - URBANISMO	0	3.018.866	3.018.866
16 - HABITAÇÃO	0	19.888	19.888
17 - SANEAMENTO	0	74.705	74.705

Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00
Poder	Órgão	Função	Valor
	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total
18 - GESTÃO AMBIENTAL	0	216.457	216.457
20 - AGRICULTURA	0	1.003.861	1.003.861
25 - ENERGIA	0	194.224	194.224
26 - TRANSPORTE	0	276.198	276.198
27 - DESPORTO E LAZER	0	244.227	244.227
99 - RESERVA DE CONTINGENC	0	450.000	450.000
Total	2.033.920	29.453.482	31.487.402

18. PROGRAMA DE TRABALHO.PDF Município de Paraú						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	Despesas de
01 CÂMARA MUNICIPAL									
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0	
01 - LEGISLATIVA	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0	
0002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0	
1001 CONST.REF.EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	102.000	0	0	0	102.000	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	102.000	0	0	0	102.000	0	0	0	
0001 - Paraú	102.000	0	0	0	102.000	0	0	0	
1002 AQUIS. DE VEICULOS E REEQUIP. SEDE CÂMARA	81.600	0	0	0	81.600	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	81.600	0	0	0	81.600	0	0	0	
0001 - Paraú	81.600	0	0	0	81.600	0	0	0	
2001 MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	1.850.320	1.052.640	0	797.680	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.850.320	1.052.640	0	797.680	0	0	0	0	
0001 - Paraú	1.850.320	1.052.640	0	797.680	0	0	0	0	

Município de Paraú						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	Despesas de
02 PODER EXECUTIVO									
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1.453.904	674.332	2.550	720.292	56.730	0	0	0	
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.247.784	537.970	2.550	654.104	53.160	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.242.784	537.970	2.550	649.104	53.160	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	1.197.784	537.970	2.550	649.104	8.160	0	0	0	
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.197.784	537.970	2.550	649.104	8.160	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.190.464	537.970	2.550	644.334	5.610	0	0	0	
0001 - Paraú	1.190.464	537.970	2.550	644.334	5.610	0	0	0	
17063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.570	0	0	3.570	0	0	0	0	
0001 - Paraú	3.570	0	0	3.570	0	0	0	0	
17100000- Transferência Especial dos Estados	2.550	0	0	0	2.550	0	0	0	
0001 - Paraú	2.550	0	0	0	2.550	0	0	0	
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.200	0	0	1.200	0	0	0	0	
0001 - Paraú	1.200	0	0	1.200	0	0	0	0	
0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	45.000	0	0	0	45.000	0	0	0	
1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	45.000	0	0	0	45.000	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	
0001 - Paraú	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0	

0001 - Paraú	25.000	0	0	0	25.000	0	0	0
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
2137 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLITICAS PUBLICA DO SELO UNICEF	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
14 - DIREITO DA CIDADANIA	206.120	136.362	0	66.188	3.570	0	0	0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	206.120	136.362	0	66.188	3.570	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	206.120	136.362	0	66.188	3.570	0	0	0
2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	188.576	130.242	0	54.764	3.570	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	187.576	130.242	0	53.764	3.570	0	0	0

Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Paraú	187.576	130.242		0	53.764	3.570	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0		0	1.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	1.000	0		0	1.000	0	0	0	0
2045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA	13.158	6.120		0	7.038	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	13.158	6.120		0	7.038	0	0	0	0
0001 - Paraú	13.158	6.120		0	7.038	0	0	0	0
2046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	4.386	0		0	4.386	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.386	0		0	4.386	0	0	0	0
0001 - Paraú	4.386	0		0	4.386	0	0	0	0
Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.018.520	880.502		84.380	1.348.438	53.200	2.000	650.000	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.018.520	880.502		84.380	1.348.438	53.200	2.000	650.000	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.006.280	880.502		72.140	1.348.438	53.200	2.000	650.000	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	2.969.280	880.502		72.140	1.348.438	18.200	0	650.000	0
2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.134.050	870.502		7.140	1.239.208	17.200	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.921.885	798.062		7.140	1.104.983	11.700	0	0	0
0001 - Paraú	1.921.885	798.062		7.140	1.104.983	11.700	0	0	0
15010000- Outros Recursos não Vinculados	10.200	0		0	10.200	0	0	0	0
0001 - Paraú	10.200	0		0	10.200	0	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.000	0		0	13.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	13.000	0		0	13.000	0	0	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.500	0		0	0	5.500	0	0	0
0001 - Paraú	5.500	0		0	0	5.500	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	85.525	0		0	85.525	0	0	0	0
0001 - Paraú	85.525	0		0	85.525	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.500	0		0	25.500	0	0	0	0
0001 - Paraú	25.500	0		0	25.500	0	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	72.440	72.440		0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	72.440	72.440		0	0	0	0	0	0
2006 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN/CNM E AMCEVALE	100.000	0		0	100.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	100.000	0		0	100.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	100.000	0		0	100.000	0	0	0	0
2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS	725.000	10.000		65.000	0	0	0	650.000	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	725.000	10.000		65.000	0	0	0	650.000	0
0001 - Paraú	725.000	10.000		65.000	0	0	0	650.000	0
2090 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PUBLICA	5.500	0		0	4.500	1.000	0	0	0

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.500	0	0	4.500	1.000	0	0	0
0001 - Paraú	5.500	0	0	4.500	1.000	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00							
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
2091 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO	4.730	0	0	4.730	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.730	0	0	4.730	0	0	0	0
0001 - Paraú	4.730	0	0	4.730	0	0	0	0
0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	37.000	0	0	0	35.000	2.000	0	0
1135 CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	12.000	0	0	0	12.000	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Paraú	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Paraú	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
1136 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
0001 - Paraú	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Paraú	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
1137 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	5.000	0	0	0	3.000	2.000	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	3.000	2.000	0	0
0001 - Paraú	5.000	0	0	0	3.000	2.000	0	0
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	12.240	0	12.240	0	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	12.240	0	12.240	0	0	0	0	0
2122 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	12.240	0	12.240	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	12.240	0	12.240	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	12.240	0	12.240	0	0	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00							
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.120.904	5.402.240	0	1.257.941	456.643	4.080	0	0
12 - EDUCAÇÃO	7.120.904	5.402.240	0	1.257.941	456.643	4.080	0	0
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.308.973	4.017.080	0	1.026.085	261.728	4.080	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	5.096.613	4.017.080	0	1.021.495	58.038	0	0	0
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.662.153	2.112.434	0	536.459	13.260	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.537.029	2.112.434	0	411.335	13.260	0	0	0
0001 - Paraú	2.537.029	2.112.434	0	411.335	13.260	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	123.624	0	0	123.624	0	0	0	0
0001 - Paraú	123.624	0	0	123.624	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Paraú	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1.447.839	1.447.839	0	0	0	0	0	0
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	1.429.581	1.429.581	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	1.429.581	1.429.581	0	0	0	0	0	0
15411070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	10.710	10.710	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	10.710	10.710	0	0	0	0	0	0
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.570	3.570	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.570	3.570	0	0	0	0	0	0
15430000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.652	2.652	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	2.652	2.652	0	0	0	0	0	0
15440000- Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.326	1.326	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	1.326	1.326	0	0	0	0	0	0
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	341.700	293.403	0	39.423	8.874	0	0	0

15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	325.686	285.243	0	34.323	6.120	0	0	0
0001 - Paraú	325.686	285.243	0	34.323	6.120	0	0	0
15410000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.650	6.120	0	0	1.530	0	0	0
0001 - Paraú	7.650	6.120	0	0	1.530	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00							
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.364	2.040	0	5.100	1.224	0	0	0
0001 - Paraú	8.364	2.040	0	5.100	1.224	0	0	0
2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE FUNDAMENTAL	74.231	0	0	74.231	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	37.500	0	0	37.500	0	0	0	0
0001 - Paraú	37.500	0	0	37.500	0	0	0	0
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	36.731	0	0	36.731	0	0	0	0
0001 - Paraú	36.731	0	0	36.731	0	0	0	0
2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	153.204	0	0	153.204	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.164	0	0	100.164	0	0	0	0
0001 - Paraú	100.164	0	0	100.164	0	0	0	0
15530000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	53.040	0	0	53.040	0	0	0	0
0001 - Paraú	53.040	0	0	53.040	0	0	0	0
2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE	9.078	0	0	8.262	816	0	0	0
15510000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	9.078	0	0	8.262	816	0	0	0
0001 - Paraú	9.078	0	0	8.262	816	0	0	0
2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	75.174	0	0	72.522	2.652	0	0	0
15500000- Transferência do Salário-Educação	75.174	0	0	72.522	2.652	0	0	0
0001 - Paraú	75.174	0	0	72.522	2.652	0	0	0
2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	8.568	0	0	8.568	0	0	0	0
15760000- Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	8.568	0	0	8.568	0	0	0	0
0001 - Paraú	8.568	0	0	8.568	0	0	0	0
2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	253.776	160.344	0	92.412	1.020	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00							
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	252.654	160.344	0	91.290	1.020	0	0	0
0001 - Paraú	252.654	160.344	0	91.290	1.020	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.122	0	0	1.122	0	0	0	0
0001 - Paraú	1.122	0	0	1.122	0	0	0	0
2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	60.690	3.060	0	26.214	31.416	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.404	3.060	0	5.814	1.530	0	0	0
0001 - Paraú	10.404	3.060	0	5.814	1.530	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.286	0	0	20.400	29.886	0	0	0
0001 - Paraú	50.286	0	0	20.400	29.886	0	0	0
2093 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO	10.200	0	0	10.200	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.200	0	0	10.200	0	0	0	0
0001 - Paraú	10.200	0	0	10.200	0	0	0	0
0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	212.360	0	0	4.590	203.690	4.080	0	0
1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	73.746	0	0	4.590	69.156	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.140	0	0	0	7.140	0	0	0
0001 - Paraú	7.140	0	0	0	7.140	0	0	0

15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	12.036	0	0	0	12.036	0	0	0	
0001 - Paraú	12.036	0	0	0	12.036	0	0	0	
15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7.344	0	0	0	7.344	0	0	0	
0001 - Paraú	7.344	0	0	0	7.344	0	0	0	
15500000- Transferência do Salário-Educação	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	
0001 - Paraú	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	14.280	0	0	0	14.280	0	0	0	
0001 - Paraú	14.280	0	0	0	14.280	0	0	0	
15760000- Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	13.770	0	0	4.590	9.180	0	0	0	
0001 - Paraú	13.770	0	0	4.590	9.180	0	0	0	
15990000- Outros Recursos Vinculados à Educação	1.836	0	0	0	1.836	0	0	0	
0001 - Paraú	1.836	0	0	0	1.836	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.100	0	0	0	0	5.100	0	0	0
0001 - Paraú	5.100	0	0	0	0	5.100	0	0	0
1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	13.260	0	0	0	0	13.260	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.100	0	0	0	0	5.100	0	0	0
0001 - Paraú	5.100	0	0	0	0	5.100	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.160	0	0	0	0	8.160	0	0	0
0001 - Paraú	8.160	0	0	0	0	8.160	0	0	0
1010 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	21.860	0	0	0	0	17.780	4.080	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.500	0	0	0	0	3.500	0	0	0
0001 - Paraú	3.500	0	0	0	0	3.500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.140	0	0	0	0	3.060	4.080	0	0
0001 - Paraú	7.140	0	0	0	0	3.060	4.080	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	11.220	0	0	0	0	11.220	0	0	0
0001 - Paraú	11.220	0	0	0	0	11.220	0	0	0
1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR	12.240	0	0	0	0	12.240	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	12.240	0	0	0	0	12.240	0	0	0
0001 - Paraú	12.240	0	0	0	0	12.240	0	0	0
1033 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	60.384	0	0	0	0	60.384	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.428	0	0	0	0	1.428	0	0	0
0001 - Paraú	1.428	0	0	0	0	1.428	0	0	0
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	25.500	0	0	0	0	25.500	0	0	0
0001 - Paraú	25.500	0	0	0	0	25.500	0	0	0
15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	6.120	0	0	0	0	6.120	0	0	0
0001 - Paraú	6.120	0	0	0	0	6.120	0	0	0
15500000- Transferência do Salário-Educação	10.200	0	0	0	0	10.200	0	0	0
0001 - Paraú	10.200	0	0	0	0	10.200	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.426	0	0	0	0	6.426	0	0	0
0001 - Paraú	6.426	0	0	0	0	6.426	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
15990000- Outros Recursos Vinculados à Educação	7.650	0	0	0	0	7.650	0	0	0
0001 - Paraú	7.650	0	0	0	0	7.650	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.060	0	0	0	0	3.060	0	0	0
0001 - Paraú	3.060	0	0	0	0	3.060	0	0	0
1138 CONSTRUÇÃO DE PLAY GROUND	12.000	0	0	0	0	12.000	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.100	0	0	0	0	5.100	0	0	0
0001 - Paraú	5.100	0	0	0	0	5.100	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	6.900	0	0	0	0	6.900	0	0	0

União									
0001 - Paraú	6.900	0	0	0	6.900	0	0	0	0
1141 CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS	18.870	0	0	0	18.870	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.160	0	0	0	8.160	0	0	0	0
0001 - Paraú	8.160	0	0	0	8.160	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.590	0	0	0	4.590	0	0	0	0
0001 - Paraú	4.590	0	0	0	4.590	0	0	0	0
15700000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.120	0	0	0	6.120	0	0	0	0
0001 - Paraú	6.120	0	0	0	6.120	0	0	0	0
362 - ENSINO MÉDIO	9.741	0	0	9.741	0	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	9.741	0	0	9.741	0	0	0	0	0
2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO	9.741	0	0	9.741	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.570	0	0	3.570	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.570	0	0	3.570	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.171	0	0	6.171	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	6.171	0	0	6.171	0	0	0	0	0
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.567.116	1.226.652	0	187.768	152.696	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	1.423.804	1.226.652	0	187.768	9.384	0	0	0	0
2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	170.340	133.926	0	29.784	6.630	0	0	0	0
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	163.710	128.520	0	28.560	6.630	0	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
0001 - Paraú	163.710	128.520	0	28.560	6.630	0	0	0	0
15410000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.672	2.448	0	1.224	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.672	2.448	0	1.224	0	0	0	0	0
15411070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.958	2.958	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	2.958	2.958	0	0	0	0	0	0	0
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	287.130	163.506	0	122.094	1.530	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	34.170	0	0	34.170	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	34.170	0	0	34.170	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	244.800	155.346	0	87.924	1.530	0	0	0	0
0001 - Paraú	244.800	155.346	0	87.924	1.530	0	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	8.160	8.160	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	8.160	8.160	0	0	0	0	0	0	0
2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	937.074	929.220	0	6.630	1.224	0	0	0	0
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	11.832	3.978	0	6.630	1.224	0	0	0	0
0001 - Paraú	11.832	3.978	0	6.630	1.224	0	0	0	0
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	919.224	919.224	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	919.224	919.224	0	0	0	0	0	0	0
15410000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.958	2.958	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	2.958	2.958	0	0	0	0	0	0	0
15411070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.060	3.060	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.060	3.060	0	0	0	0	0	0	0
2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE INFANTIL	20.488	0	0	20.488	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0	0
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.488	0	0	4.488	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	4.488	0	0	4.488	0	0	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO	8.772	0	0	8.772	0	0	0	0	0

TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENSINO INFANTIL									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.417	0	0	3.417	0	0	0	0	0
0001 - Paráú	3.417	0	0	3.417	0	0	0	0	0
15530000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	5.355	0	0	5.355	0	0	0	0	0
0001 - Paráú	5.355	0	0	5.355	0	0	0	0	0
0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	143.312	0	0	0	143.312	0	0	0	0
1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.	74.052	0	0	0	74.052	0	0	0	0
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	7.548	0	0	0	7.548	0	0	0	0
0001 - Paráú	7.548	0	0	0	7.548	0	0	0	0
15500000- Transferência do Salário-Educação	13.464	0	0	0	13.464	0	0	0	0
0001 - Paráú	13.464	0	0	0	13.464	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.202	0	0	0	5.202	0	0	0	0
0001 - Paráú	5.202	0	0	0	5.202	0	0	0	0
15700000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	14.790	0	0	0	14.790	0	0	0	0
0001 - Paráú	14.790	0	0	0	14.790	0	0	0	0
15990000- Outros Recursos Vinculados à Educação	7.548	0	0	0	7.548	0	0	0	0
0001 - Paráú	7.548	0	0	0	7.548	0	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.400	0	0	0	20.400	0	0	0	0
0001 - Paráú	20.400	0	0	0	20.400	0	0	0	0
17063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0	0
0001 - Paráú	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0	0
1140 CONSTRUÇÃO DA CRECHE	69.260	0	0	0	69.260	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Paráú	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0	0
15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.160	0	0	0	8.160	0	0	0	0
0001 - Paráú	8.160	0	0	0	8.160	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.300	0	0	0	15.300	0	0	0	0
0001 - Paráú	15.300	0	0	0	15.300	0	0	0	0
Município de Paráú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
15700000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.500	0	0	0	0	25.500	0	0	0
0001 - Paráú	25.500	0	0	0	0	25.500	0	0	0
15990000- Outros Recursos Vinculados à Educação	15.300	0	0	0	0	15.300	0	0	0
0001 - Paráú	15.300	0	0	0	0	15.300	0	0	0
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	183.420	152.796	0	0	28.737	1.887	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	183.420	152.796	0	0	28.737	1.887	0	0	0
2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 70%	126.480	126.480	0	0	0	0	0	0	0
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	126.480	126.480	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paráú	126.480	126.480	0	0	0	0	0	0	0
2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 30%	6.987	3.009	0	0	3.315	663	0	0	0
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	6.987	3.009	0	0	3.315	663	0	0	0
0001 - Paráú	6.987	3.009	0	0	3.315	663	0	0	0
2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE EJA	12.570	0	0	0	12.570	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000	0	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Paráú	9.000	0	0	0	9.000	0	0	0	0
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.570	0	0	0	3.570	0	0	0	0
0001 - Paráú	3.570	0	0	0	3.570	0	0	0	0
2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	37.383	23.307	0	0	12.852	1.224	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.099	19.023	0	0	12.852	1.224	0	0	0

0001 - Paraú	33.099	19.023	0	12.852	1.224	0	0	0	
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	3.468	3.468	0	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	3.468	3.468	0	0	0	0	0	0	
17490000- Outras vinculações de transferências	816	816	0	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	816	816	0	0	0	0	0	0	
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.904	5.712	0	5.610	24.582	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	12.444	5.712	0	5.610	1.122	0	0	0	
2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.444	5.712	0	5.610	1.122	0	0	0	
Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.444	5.712	0	5.610	1.122	0	0	0	0
0001 - Paraú	12.444	5.712	0	5.610	1.122	0	0	0	0
0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	23.460	0	0	0	23.460	0	0	0	0
1142 CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.460	0	0	0	23.460	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	8.160	0	0	0	8.160	0	0	0	0
0001 - Paraú	8.160	0	0	0	8.160	0	0	0	0
15700000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	15.300	0	0	0	15.300	0	0	0	0
0001 - Paraú	15.300	0	0	0	15.300	0	0	0	0
392 - DIFUSÃO CULTURAL	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0	0
0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0	0
1139 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.080	0	0	0	4.080	0	0	0	0
0001 - Paraú	4.080	0	0	0	4.080	0	0	0	0
15700000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.570	0	0	0	3.570	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.570	0	0	0	3.570	0	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0	0
0001 - Paraú	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0	0
Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	264.301	119.180	0	106.041	39.080	0	0	0	0
18 - GESTÃO AMBIENTAL	216.457	119.180	0	77.277	20.000	0	0	0	0
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	216.457	119.180	0	77.277	20.000	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	212.957	119.180	0	77.277	16.500	0	0	0	0
2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	212.957	119.180	0	77.277	16.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	199.957	119.180	0	77.277	3.500	0	0	0	0
0001 - Paraú	199.957	119.180	0	77.277	3.500	0	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	9.000	0	0	0	9.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	9.000	0	0	0	9.000	0	0	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	0
0004 - MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO	3.500	0	0	0	3.500	0	0	0	0
1012 ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	3.500	0	0	0	3.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	0	0	0	3.500	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.500	0	0	0	3.500	0	0	0	0
20 - AGRICULTURA	32.844	0	0	28.764	4.080	0	0	0	0
605 - ABASTECIMENTO	32.844	0	0	28.764	4.080	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	32.844	0	0	28.764	4.080	0	0	0	0
2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	32.844	0	0	28.764	4.080	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	32.844	0	0	28.764	4.080	0	0	0	0
0001 - Paraú	32.844	0	0	28.764	4.080	0	0	0	0

26 - TRANSPORTE	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0	
0004 - MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0	
1145 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0	
0001 - Paraú	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0	
0001 - Paraú	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	971.017	152.492	0		488.129	330.396	0	0	0
20 - AGRICULTURA	971.017	152.492	0		488.129	330.396	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	553.861	152.492	0		377.069	24.300	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	553.861	152.492	0		377.069	24.300	0	0	0
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	553.861	152.492	0		377.069	24.300	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	497.211	152.492	0		336.919	7.800	0	0	0
0001 - Paraú	497.211	152.492	0		336.919	7.800	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.500	0	0		7.500	0	0	0	0
0001 - Paraú	7.500	0	0		7.500	0	0	0	0
17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.000	0	0		5.000	0	0	0	0
0001 - Paraú	5.000	0	0		5.000	0	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.550	0	0		2.550	0	0	0	0
0001 - Paraú	2.550	0	0		2.550	0	0	0	0
17100000- Transferência Especial dos Estados	16.500	0	0		0	16.500	0	0	0
0001 - Paraú	16.500	0	0		0	16.500	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	23.570	0	0		23.570	0	0	0	0
0001 - Paraú	23.570	0	0		23.570	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.530	0	0		1.530	0	0	0	0
0001 - Paraú	1.530	0	0		1.530	0	0	0	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	23.100	0	0		0	23.100	0	0	0
0010 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	23.100	0	0		0	23.100	0	0	0
1123 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	23.100	0	0		0	23.100	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.500	0	0		0	6.500	0	0	0
0001 - Paraú	6.500	0	0		0	6.500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	16.600	0	0		0	16.600	0	0	0
0001 - Paraú	16.600	0	0		0	16.600	0	0	0
605 - ABASTECIMENTO	238.084	0	0		80.500	157.584	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	88.660	0	0		80.500	8.160	0	0	0
2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	88.660	0	0		80.500	8.160	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	88.660	0	0		80.500	8.160	0	0	0
0001 - Paraú	88.660	0	0		80.500	8.160	0	0	0
0010 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	149.424	0	0		0	149.424	0	0	0
1013 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	17.544	0	0		0	17.544	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.814	0	0		0	5.814	0	0	0
0001 - Paraú	5.814	0	0		0	5.814	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	11.730	0	0		0	11.730	0	0	0
0001 - Paraú	11.730	0	0		0	11.730	0	0	0
1014 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	18.850	0	0		0	18.850	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	7.800	0	0		0	7.800	0	0	0

0001 - Paraú	7.800	0	0	0	7.800	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	11.050	0	0	0	11.050	0	0	0	
0001 - Paraú	11.050	0	0	0	11.050	0	0	0	
1015 PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	113.030	0	0	0	113.030	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	22.746	0	0	0	22.746	0	0	0	
0001 - Paraú	22.746	0	0	0	22.746	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	78.044	0	0	0	78.044	0	0	0	
0001 - Paraú	78.044	0	0	0	78.044	0	0	0	
17100000- Transferência Especial dos Estados	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	
0001 - Paraú	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	
606 - EXTENSÃO RURAL	107.592	0	0	0	107.592	0	0	0	
0010 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	107.592	0	0	0	107.592	0	0	0	
1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	107.592	0	0	0	107.592	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.630	0	0	0	6.630	0	0	0	
0001 - Paraú	6.630	0	0	0	6.630	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	22.440	0	0	0	22.440	0	0	0	
0001 - Paraú	22.440	0	0	0	22.440	0	0	0	
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	78.522	0	0	0	78.522	0	0	0	
0001 - Paraú	78.522	0	0	0	78.522	0	0	0	
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	48.380	0	0	30.560	17.820	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	36.680	0	0	0	30.560	6.120	0	0	0
2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	24.440	0	0	0	18.320	6.120	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	24.440	0	0	0	18.320	6.120	0	0	0
0001 - Paraú	24.440	0	0	0	18.320	6.120	0	0	0
2101 INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES DE PESCA E AGROPECUÁRIA.	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	0
0001 - Paraú	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0	0
0010 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	11.700	0	0	0	0	11.700	0	0	0
1146 AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA COM REBOQUE	11.700	0	0	0	0	11.700	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.900	0	0	0	0	3.900	0	0	0
0001 - Paraú	3.900	0	0	0	0	3.900	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.800	0	0	0	0	7.800	0	0	0
0001 - Paraú	7.800	0	0	0	0	7.800	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.008 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
124 - CONTROLE INTERNO	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
2003 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
0001 - Paraú	124.746	82.416	0	0	40.392	1.938	0	0	0
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00								
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.009 SECRETARIA DE FINANÇAS	4.159.705	3.757.894	0	0	395.181	6.630	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.159.705	3.757.894	0	0	395.181	6.630	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.670.000	3.670.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	3.670.000	3.670.000	0	0	0	0	0	0	0

2134 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	3.670.000	3.670.000	0	0	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.670.000	3.670.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	3.670.000	3.670.000	0	0	0	0	0	0	
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	489.705	87.894	0	395.181	6.630	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	489.705	87.894	0	395.181	6.630	0	0	0	
2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	221.342	87.894	0	126.818	6.630	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	221.342	87.894	0	126.818	6.630	0	0	0	
0001 - Paraú	221.342	87.894	0	126.818	6.630	0	0	0	
2074 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	268.363	0	0	268.363	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	268.363	0	0	268.363	0	0	0	0	
0001 - Paraú	268.363	0	0	268.363	0	0	0	0	
Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	96.086	74.766	0	18.617	2.703	0	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	96.086	74.766	0	18.617	2.703	0	0	0	0
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	90.372	74.766	0	14.229	1.377	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	90.372	74.766	0	14.229	1.377	0	0	0	0
2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.	90.372	74.766	0	14.229	1.377	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	90.372	74.766	0	14.229	1.377	0	0	0	0
0001 - Paraú	90.372	74.766	0	14.229	1.377	0	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.714	0	0	4.388	1.326	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	5.714	0	0	4.388	1.326	0	0	0	0
2112 APOIO A MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.	5.714	0	0	4.388	1.326	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.714	0	0	4.388	1.326	0	0	0	0
0001 - Paraú	5.714	0	0	4.388	1.326	0	0	0	0
Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO									
02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	3.324.515	178.163	0	1.640.038	1.462.454	43.860	0	0	0
15 - URBANISMO	3.018.866	178.163	0	1.472.554	1.324.289	43.860	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	959.207	178.163	0	770.844	10.200	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	959.207	178.163	0	770.844	10.200	0	0	0	0
2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO	959.207	178.163	0	770.844	10.200	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	645.995	178.163	0	461.202	6.630	0	0	0	0
0001 - Paraú	645.995	178.163	0	461.202	6.630	0	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	122.910	0	0	122.910	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	122.910	0	0	122.910	0	0	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	9.180	0	0	9.180	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	9.180	0	0	9.180	0	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	169.692	0	0	169.692	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	169.692	0	0	169.692	0	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.430	0	0	7.860	3.570	0	0	0	0
0001 - Paraú	11.430	0	0	7.860	3.570	0	0	0	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.204.701	0	0	0	1.160.841	43.860	0	0	0
0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	1.204.701	0	0	0	1.160.841	43.860	0	0	0
1125 AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	44.676	0	0	0	4.896	39.780	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	8.976	0	0	0	4.896	4.080	0	0	0
0001 - Paraú	8.976	0	0	0	4.896	4.080	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.700	0	0	0	0	35.700	0	0	0
0001 - Paraú	35.700	0	0	0	0	35.700	0	0	0
1126 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	51.000	0	0	0	46.920	4.080	0	0	0

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	20.400	0	0	0	20.400	0	0	0
0001 - Paraú	20.400	0	0	0	20.400	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	30.600	0	0	0	26.520	4.080	0	0
0001 - Paraú	30.600	0	0	0	26.520	4.080	0	0
1150 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	54.676	0	0	0	54.676	0	0	0

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00													
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Dívida	e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de	Capital	Despesas de
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	21.012	0		0		0		21.012	0	0	0		0	
0001 - Paraú	21.012	0		0		0		21.012	0	0	0		0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	0		0		0		10.000	0	0	0		0	
0001 - Paraú	10.000	0		0		0		10.000	0	0	0		0	
17100000- Transferência Especial dos Estados	5.100	0		0		0		5.100	0	0	0		0	
0001 - Paraú	5.100	0		0		0		5.100	0	0	0		0	
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.564	0		0		0		18.564	0	0	0		0	
0001 - Paraú	18.564	0		0		0		18.564	0	0	0		0	
1157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO.	23.400	0		0		0		23.400	0	0	0		0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	13.000	0		0		0		13.000	0	0	0		0	
0001 - Paraú	13.000	0		0		0		13.000	0	0	0		0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.400	0		0		0		10.400	0	0	0		0	
0001 - Paraú	10.400	0		0		0		10.400	0	0	0		0	
1158 IMPLANTAÇÃO EXPANSÃO E MEHLORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	251.226	0		0		0		251.226	0	0	0		0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	37.842	0		0		0		37.842	0	0	0		0	
0001 - Paraú	37.842	0		0		0		37.842	0	0	0		0	
17060000- Transferência Especial da União	10.200	0		0		0		10.200	0	0	0		0	
0001 - Paraú	10.200	0		0		0		10.200	0	0	0		0	
17063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	203.184	0		0		0		203.184	0	0	0		0	
0001 - Paraú	203.184	0		0		0		203.184	0	0	0		0	
1160 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUIOSQUE.	28.560	0		0		0		28.560	0	0	0		0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	10.200	0		0		0		10.200	0	0	0		0	
0001 - Paraú	10.200	0		0		0		10.200	0	0	0		0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.160	0		0		0		8.160	0	0	0		0	
0001 - Paraú	8.160	0		0		0		8.160	0	0	0		0	
17063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	10.200	0		0		0		10.200	0	0	0		0	
0001 - Paraú	10.200	0		0		0		10.200	0	0	0		0	
1172 OBRAS DE URBANIZAÇÃO NOS AGLOMERADOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO	591.733	0		0		0		591.733	0	0	0		0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	15.810	0		0		0		15.810	0	0	0		0	
0001 - Paraú	15.810	0		0		0		15.810	0	0	0		0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00													
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Dívida	e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de	Capital	Despesas de
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	298.350	0		0		0		298.350	0	0	0		0	
0001 - Paraú	298.350	0		0		0		298.350	0	0	0		0	
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	182.580	0		0		0		182.580	0	0	0		0	
0001 - Paraú	182.580	0		0		0		182.580	0	0	0		0	
17060000- Transferência Especial da União	20.400	0		0		0		20.400	0	0	0		0	
0001 - Paraú	20.400	0		0		0		20.400	0	0	0		0	
17080000- Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	32.773	0		0		0		32.773	0	0	0		0	
0001 - Paraú	32.773	0		0		0		32.773	0	0	0		0	
17103210- Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	41.820	0		0		0		41.820	0	0	0		0	
0001 - Paraú	41.820	0		0		0		41.820	0	0	0		0	
1173 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL.	159.430	0		0		0		159.430	0	0	0		0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	18.870	0		0		0		18.870	0	0	0		0	
0001 - Paraú	18.870	0		0		0		18.870	0	0	0		0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	123.420	0		0		0		123.420	0	0	0		0	
0001 - Paraú	123.420	0		0		0		123.420	0	0	0		0	
17060000- Transferência Especial da União	17.140	0		0		0		17.140	0	0	0		0	
0001 - Paraú	17.140	0		0		0		17.140	0	0	0		0	

452 - SERVIÇOS URBANOS	854.958	0		0	701.710	153.248	0	0	0		
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	701.710	0		0	701.710	0	0	0	0		
2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.	701.710	0		0	701.710	0	0	0	0		
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	654.270	0		0	654.270	0	0	0	0		
0001 - Paraú	654.270	0		0	654.270	0	0	0	0		
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.000	0		0	25.000	0	0	0	0		
0001 - Paraú	25.000	0		0	25.000	0	0	0	0		
17100000- Transferência Especial dos Estados	5.100	0		0	5.100	0	0	0	0		
0001 - Paraú	5.100	0		0	5.100	0	0	0	0		
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	17.340	0		0	17.340	0	0	0	0		
Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997											
0001 - Paraú	17.340	0		0	17.340	0	0	0	0		
0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	153.248	0		0	0	153.248	0	0	0		
1148 AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE COLETORA DE LIXO RECICLÁVEL.	153.248	0		0	0	153.248	0	0	0		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	12.240	0		0	0		12.240	0	0	0	
0001 - Paraú	12.240	0		0	0		12.240	0	0	0	
17100000- Transferência Especial dos Estados	141.008	0		0	0		141.008	0	0	0	
0001 - Paraú	141.008	0		0	0		141.008	0	0	0	
17 - SANEAMENTO	74.705	0		0	0		74.705	0	0	0	
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	74.705	0		0	0		74.705	0	0	0	
0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	74.705	0		0	0		74.705	0	0	0	
1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS.	74.705	0		0	0		74.705	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	11.220	0		0	0		11.220	0	0	0	
0001 - Paraú	11.220	0		0	0		11.220	0	0	0	
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	37.985	0		0	0		37.985	0	0	0	
0001 - Paraú	37.985	0		0	0		37.985	0	0	0	
17063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	25.500	0		0	0		25.500	0	0	0	
0001 - Paraú	25.500	0		0	0		25.500	0	0	0	
25 - ENERGIA	194.224	0		0	167.484		26.740	0	0	0	
752 - ENERGIA ELÉTRICA	194.224	0		0	167.484		26.740	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	169.524	0		0	167.484		2.040	0	0	0	
2078 MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA-CIP	169.524	0		0	167.484		2.040	0	0	0	
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	169.524	0		0	167.484		2.040	0	0	0	
0001 - Paraú	169.524	0		0	167.484		2.040	0	0	0	
0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	24.700	0		0	0		24.700	0	0	0	
1162 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	24.700	0		0	0		24.700	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	14.300	0		0	0		14.300	0	0	0	
0001 - Paraú	14.300	0		0	0		14.300	0	0	0	
17060000- Transferência Especial da União	10.400	0		0	0		10.400	0	0	0	
0001 - Paraú	10.400	0		0	0		10.400	0	0	0	
26 - TRANSPORTE	36.720	0		0	0		36.720	0	0	0	
452 - SERVIÇOS URBANOS	36.720	0		0	0		36.720	0	0	0	
0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	36.720	0		0	0		36.720	0	0	0	
1164 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.	36.720	0		0	0		36.720	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.100	0		0	0		5.100	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
0001 - Paraú	5.100	0		0	0		5.100	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.500	0		0	0		25.500	0	0	0	
0001 - Paraú	25.500	0		0	0		25.500	0	0	0	
17060000- Transferência Especial da União	6.120	0		0	0		6.120	0	0	0	
0001 - Paraú	6.120	0		0	0		6.120	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
02 PODER EXECUTIVO											

02.012 SECRETARIA DE TRANSPORTES	224.478	69.360	0	123.012	32.106	0	0	0			
26 - TRANSPORTE	224.478	69.360	0	123.012	32.106	0	0	0			
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	201.728	69.360	0	123.012	9.356	0	0	0			
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	201.728	69.360	0	123.012	9.356	0	0	0			
2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	201.728	69.360	0	123.012	9.356	0	0	0			
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	169.728	69.360	0	97.512	2.856	0	0	0			
0001 - Paraú	169.728	69.360	0	97.512	2.856	0	0	0			
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.500	0	0	0	6.500	0	0	0			
0001 - Paraú	6.500	0	0	0	6.500	0	0	0			
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	25.500	0	0	25.500	0	0	0	0			
0001 - Paraú	25.500	0	0	25.500	0	0	0	0			
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	22.750	0	0	0	22.750	0	0	0			
0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	22.750	0	0	0	22.750	0	0	0			
1176 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL COM COBERTURA	22.750	0	0	0	22.750	0	0	0			
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.500	0	0	0	6.500	0	0	0			
0001 - Paraú	6.500	0	0	0	6.500	0	0	0			
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.450	0	0	0	8.450	0	0	0			
0001 - Paraú	8.450	0	0	0	8.450	0	0	0			
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.800	0	0	0	7.800	0	0	0			
0001 - Paraú	7.800	0	0	0	7.800	0	0	0			
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
02 PODER EXECUTIVO											
02.013 SECRETARIA DE CULTURA	419.774	106.590	0	265.874	47.310	0	0	0	0		
13 - CULTURA	419.774	106.590	0	265.874	47.310	0	0	0	0		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	104.700	0	0	104.700	0	0	0	0	0		
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	104.700	0	0	104.700	0	0	0	0	0		
2132 APOIO AOS PROFISSIONAIS DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.	104.700	0	0	104.700	0	0	0	0	0		
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	104.700	0	0	104.700	0	0	0	0	0		
0001 - Paraú	104.700	0	0	104.700	0	0	0	0	0		
392 - DIFUSÃO CULTURAL	315.074	106.590	0	161.174	47.310	0	0	0	0		
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	280.034	106.590	0	161.174	12.270	0	0	0	0		
2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	260.294	106.590	0	143.954	9.750	0	0	0	0		
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	256.394	106.590	0	143.954	5.850	0	0	0	0		
0001 - Paraú	256.394	106.590	0	143.954	5.850	0	0	0	0		
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.900	0	0	0	3.900	0	0	0	0		
0001 - Paraú	3.900	0	0	0	3.900	0	0	0	0		
2128 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA O SETOR DE AUDIOVISUAL.	7.140	0	0	6.120	1.020	0	0	0	0		
17150000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	7.140	0	0	6.120	1.020	0	0	0	0		
0001 - Paraú	7.140	0	0	6.120	1.020	0	0	0	0		
2129 DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGÊNCIAS PARA DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL.	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0	0		
17160000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0	0		
0001 - Paraú	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0	0		
2135 APOIO CULTURAL-LEI ALDIR BLANC	7.500	0	0	6.000	1.500	0	0	0	0		
17190000- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	7.500	0	0	6.000	1.500	0	0	0	0		
0001 - Paraú	7.500	0	0	6.000	1.500	0	0	0	0		
0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER.	35.040	0	0	0	35.040	0	0	0	0		
1165 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS MÚSICOS.	19.440	0	0	0	19.440	0	0	0	0		
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	19.440	0	0	0	19.440	0	0	0	0		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
0001 - Paraú	19.440	0	0	0	0	19.440	0	0	0	0	
1166 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA DE MUSICA FILARMÔNICA E MUNICIPAL	15.600	0	0	0	0	15.600	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	15.600	0	0	0	0	15.600	0	0	0	0	
0001 - Paraú	15.600	0	0	0	0	15.600	0	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de

02 PODER EXECUTIVO			Sociais	Dívida	Correntes		Financeira	Dívida	Capital	
02.014 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	244.227	74.613			85.698	83.916	0		0	
27 - DESPORTO E LAZER	244.227	74.613			85.698	83.916	0	0	0	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	244.227	74.613			85.698	83.916	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	166.227	74.613			85.698	5.916	0	0	0	
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	114.477	74.613			39.048	816	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	108.377	74.613			32.948	816	0	0	0	
0001 - Paraú	108.377	74.613			32.948	816	0	0	0	
17100000- Transferência Especial dos Estados	6.100	0			6.100	0	0	0	0	
0001 - Paraú	6.100	0			6.100	0	0	0	0	
2120 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.	51.750	0			46.650	5.100	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	51.750	0			46.650	5.100	0	0	0	
0001 - Paraú	51.750	0			46.650	5.100	0	0	0	
0011 - ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA	78.000	0			0	78.000	0	0	0	
1174 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS.	78.000	0			0	78.000	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	45.500	0			0	45.500	0	0	0	
0001 - Paraú	45.500	0			0	45.500	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	19.500	0			0	19.500	0	0	0	
0001 - Paraú	19.500	0			0	19.500	0	0	0	
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	13.000	0			0	13.000	0	0	0	
0001 - Paraú	13.000	0			0	13.000	0	0	0	
Município de Paraú										
Programa de Trabalho										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
02 PODER EXECUTIVO										
02.015 CONTADORIA GERAL	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
04 - ADMINISTRAÇÃO	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
0001 - Paraú	38.681	9.720	0	26.961	2.000	0	0	0	0	
Município de Paraú										
Programa de Trabalho										
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
03 SECRETARIA DE SAÚDE										
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.486.299	2.512.273	0	3.471.842	489.384	12.800	0	0	0	
10 - SAÚDE	6.486.299	2.512.273	0	3.471.842	489.384	12.800	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.588.826	952.128	0	629.948	6.750	0	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	1.588.826	952.128	0	629.948	6.750	0	0	0	0	
2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	1.562.616	952.128	0	605.388	5.100	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.514.003	952.128	0	560.345	1.530	0	0	0	0	
0001 - Paraú	1.514.003	952.128	0	560.345	1.530	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.563	0	0	20.563	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	20.563	0	0	20.563	0	0	0	0	0	
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.570	0	0	0	3.570	0	0	0	0	
0001 - Paraú	3.570	0	0	0	3.570	0	0	0	0	
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	19.380	0	0	19.380	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	19.380	0	0	19.380	0	0	0	0	0	
17103210- Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0	0	
2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN	19.060	0	0	19.060	0	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.060	0	0	19.060	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	19.060	0	0	19.060	0	0	0	0	0	
2085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE.	7.150	0	0	5.500	1.650	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.150	0	0	5.500	1.650	0	0	0	0	
0001 - Paraú	7.150	0	0	5.500	1.650	0	0	0	0	
301 - ATENÇÃO BÁSICA	2.996.144	1.147.687	0	1.415.765	419.892	12.800	0	0	0	

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	2.653.910	1.147.687	0	1.415.765	90.458	0	0	0		
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF	1.322.833	376.091	0	937.378	9.364	0	0	0		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00									
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	600.623	145.335	0	453.727	1.561	0	0	0	0	
0001 - Paraú	600.623	145.335	0	453.727	1.561	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	714.407	230.756	0	483.651	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	714.407	230.756	0	483.651	0	0	0	0	0	
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.803	0	0	0	7.803	0	0	0	0	
0001 - Paraú	7.803	0	0	0	7.803	0	0	0	0	
2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	316.106	84.456	0	222.470	9.180	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	7.140	0	0	7.140	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	7.140	0	0	7.140	0	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.796	13.566	0	35.700	1.530	0	0	0	0	
0001 - Paraú	50.796	13.566	0	35.700	1.530	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	258.170	70.890	0	179.630	7.650	0	0	0	0	
0001 - Paraú	258.170	70.890	0	179.630	7.650	0	0	0	0	
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	909.925	646.140	0	193.452	70.333	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	74.562	59.670	0	14.892	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	74.562	59.670	0	14.892	0	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	474.440	442.820	0	28.560	3.060	0	0	0	0	
0001 - Paraú	474.440	442.820	0	28.560	3.060	0	0	0	0	
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	67.273	0	0	0	67.273	0	0	0	0	
0001 - Paraú	67.273	0	0	0	67.273	0	0	0	0	
16040000- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	293.650	143.650	0	150.000	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	293.650	143.650	0	150.000	0	0	0	0	0	
2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE	12.546	0	0	10.965	1.581	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.998	0	0	4.233	765	0	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00									
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
0001 - Paraú	4.998	0	0	4.233	765	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.548	0	0	6.732	816	0	0	0	0	
0001 - Paraú	7.548	0	0	6.732	816	0	0	0	0	
2104 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD.	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	16.500	0	0	16.500	0	0	0	0	0	
2125 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	76.000	41.000	0	35.000	0	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0	
16050000- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	71.000	41.000	0	30.000	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	71.000	41.000	0	30.000	0	0	0	0	0	
0006 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	342.234	0	0	0	329.434	12.800	0	0	0	
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.000	0	0	0	57.000	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.500	0	0	0	11.500	0	0	0	0	
0001 - Paraú	11.500	0	0	0	11.500	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	45.500	0	0	0	45.500	0	0	0	0	
0001 - Paraú	45.500	0	0	0	45.500	0	0	0	0	
1024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚ-UBS	117.034	0	0	0	117.034	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.912	0	0	0	20.912	0	0	0	0	
0001 - Paraú	20.912	0	0	0	20.912	0	0	0	0	
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.230	0	0	0	20.230	0	0	0	0	
0001 - Paraú	20.230	0	0	0	20.230	0	0	0	0	
16210000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	39.576	0	0	0	39.576	0	0	0	0	
0001 - Paraú	39.576	0	0	0	39.576	0	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									

Programa de Trabalho										Exercício 2026 - Em R\$ 1,00					
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Dívida	e Encargos da	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização Dívida	da	Outras Capital	Despesas de		
16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.500	0		0		0		5.500	0	0		0			
0001 - Paraú	5.500	0		0		0		5.500	0	0		0			
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	23.676	0		0		0		23.676	0	0		0			
0001 - Paraú	23.676	0		0		0		23.676	0	0		0			
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.140	0		0		0		7.140	0	0		0			
0001 - Paraú	7.140	0		0		0		7.140	0	0		0			
1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	103.800	0		0		0		103.800	0	0		0			
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.250	0		0		0		17.250	0	0		0			
0001 - Paraú	17.250	0		0		0		17.250	0	0		0			
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.700	0		0		0		18.700	0	0		0			
0001 - Paraú	18.700	0		0		0		18.700	0	0		0			
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	12.000	0		0		0		12.000	0	0		0			
0001 - Paraú	12.000	0		0		0		12.000	0	0		0			
16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	50.750	0		0		0		50.750	0	0		0			
0001 - Paraú	50.750	0		0		0		50.750	0	0		0			
17063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0		0		0		5.100	0	0		0			
0001 - Paraú	5.100	0		0		0		5.100	0	0		0			
1122 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	35.650	0		0		0		22.850	12.800	0		0			
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.800	0		0		0		7.000	6.800	0		0			
0001 - Paraú	13.800	0		0		0		7.000	6.800	0		0			
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.690	0		0		0		7.690	0	0		0			
0001 - Paraú	7.690	0		0		0		7.690	0	0		0			
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.600	0		0		0		5.100	2.500	0		0			
0001 - Paraú	7.600	0		0		0		5.100	2.500	0		0			
16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	3.500	0		0		0		0	3.500	0		0			
Município de Paraú								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho										Exercício 2026 - Em R\$ 1,00					
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Dívida	e Encargos da	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização Dívida	da	Outras Capital	Despesas de		
0001 - Paraú	3.500	0		0		0		0	3.500	0		0			
16320000- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	3.060	0		0		0		3.060	0	0		0			
0001 - Paraú	3.060	0		0		0		3.060	0	0		0			
1171 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	28.750	0		0		0		28.750	0	0		0			
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.250	0		0		0		17.250	0	0		0			
0001 - Paraú	17.250	0		0		0		17.250	0	0		0			
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000	0		0		0		5.000	0	0		0			
0001 - Paraú	5.000	0		0		0		5.000	0	0		0			
16013110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.500	0		0		0		2.500	0	0		0			
0001 - Paraú	2.500	0		0		0		2.500	0	0		0			
16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	4.000	0		0		0		4.000	0	0		0			
0001 - Paraú	4.000	0		0		0		4.000	0	0		0			
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	875.658	48.128		0		780.874		46.656	0	0		0			
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	834.918	48.128		0		780.874		5.916	0	0		0			
2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	781.478	21.828		0		753.734		5.916	0	0		0			
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	529.478	12.036		0		515.810		1.632	0	0		0			
0001 - Paraú	529.478	12.036		0		515.810		1.632	0	0		0			
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	243.126	9.792		0		231.804		1.530	0	0		0			
0001 - Paraú	243.126	9.792		0		231.804		1.530	0	0		0			
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.874	0		0		6.120		2.754	0	0		0			
0001 - Paraú	8.874	0		0		6.120		2.754	0	0		0			
2126 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM -MAC	53.440	26.300		0		27.140		0	0	0		0			
16050000- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	53.440	26.300		0		27.140		0	0	0		0			
0001 - Paraú	53.440	26.300		0		27.140		0	0	0		0			
0006 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	40.740	0		0		0		40.740	0	0		0			
Município de Paraú								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho										Exercício 2026 - Em R\$ 1,00					
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Dívida	e Encargos da	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização Dívida	da	Outras Capital	Despesas de		
1037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AMBULÂNCIA	40.740	0		0		0		40.740	0	0		0			

15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.750	0	0	0	5.750	0	0	0		
0001 - Paraú	5.750	0	0	0	5.750	0	0	0		
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.250	0	0	0	15.250	0	0	0		
0001 - Paraú	15.250	0	0	0	15.250	0	0	0		
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0		
0001 - Paraú	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0		
16013110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	9.740	0	0	0	9.740	0	0	0		
0001 - Paraú	9.740	0	0	0	9.740	0	0	0		
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	516.607	30.898	0	474.209	11.500	0	0	0		
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	516.607	30.898	0	474.209	11.500	0	0	0		
2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB	516.607	30.898	0	474.209	11.500	0	0	0		
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	265.418	7.138	0	252.280	6.000	0	0	0		
0001 - Paraú	265.418	7.138	0	252.280	6.000	0	0	0		
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	246.659	23.760	0	220.399	2.500	0	0	0		
0001 - Paraú	246.659	23.760	0	220.399	2.500	0	0	0		
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0		
0001 - Paraú	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0		
16210000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.530	0	0	1.530	0	0	0	0		
0001 - Paraú	1.530	0	0	1.530	0	0	0	0		
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.064	49.832	0	29.886	2.346	0	0	0		
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	82.064	49.832	0	29.886	2.346	0	0	0		
2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	82.064	49.832	0	29.886	2.346	0	0	0		
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.672	0	0	2.550	1.122	0	0	0		
0001 - Paraú	3.672	0	0	2.550	1.122	0	0	0		
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	78.392	49.832	0	27.336	1.224	0	0	0		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00									
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal Sociais e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
0001 - Paraú	78.392	49.832	0	27.336	1.224	0	0	0	0	
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	427.000	283.600	0	141.160	2.240	0	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	427.000	283.600	0	141.160	2.240	0	0	0	0	
2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	427.000	283.600	0	141.160	2.240	0	0	0	0	
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	204.700	119.850	0	83.830	1.020	0	0	0	0	
0001 - Paraú	204.700	119.850	0	83.830	1.020	0	0	0	0	
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	151.300	92.750	0	57.330	1.220	0	0	0	0	
0001 - Paraú	151.300	92.750	0	57.330	1.220	0	0	0	0	
16040000- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos	71.000	71.000	0	0	0	0	0	0	0	
agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias										
0001 - Paraú	71.000	71.000	0	0	0	0	0	0	0	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Programa de Trabalho	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00									
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal Sociais e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de
04 SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL										
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.056.325	550.775	0	393.881	111.669	0	0	0	0	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.036.437	550.775	0	393.881	91.781	0	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	509.306	304.397	0	186.007	18.902	0	0	0	0	
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	509.306	304.397	0	186.007	18.902	0	0	0	0	
2040 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS	22.338	0	0	18.564	3.774	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	12.444	0	0	10.200	2.244	0	0	0	0	
0001 - Paraú	12.444	0	0	10.200	2.244	0	0	0	0	
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.894	0	0	8.364	1.530	0	0	0	0	
0001 - Paraú	9.894	0	0	8.364	1.530	0	0	0	0	
2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.	448.324	302.510	0	136.124	9.690	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	439.098	302.510	0	126.898	9.690	0	0	0	0	
0001 - Paraú	439.098	302.510	0	126.898	9.690	0	0	0	0	
16610000- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.018	0	0	6.018	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	6.018	0	0	6.018	0	0	0	0	0	
16690000- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.208	0	0	3.208	0	0	0	0	0	
0001 - Paraú	3.208	0	0	3.208	0	0	0	0	0	
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.661	0	0	4.947	714	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.661	0	0	4.947	714	0	0	0	0	

0001 - Paraú				5.661	0	0	4.947	714	0	0	0	0		
2106 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.				5.202	0	0	4.284	918	0	0	0	0		
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				5.202	0	0	4.284	918	0	0	0	0		
0001 - Paraú				5.202	0	0	4.284	918	0	0	0	0		
2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				11.171	1.887	0	8.978	306	0	0	0	0		
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				6.171	1.887	0	3.978	306	0	0	0	0		
0001 - Paraú				6.171	1.887	0	3.978	306	0	0	0	0		
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0		
0001 - Paraú				5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0		
2133 PROCADSUAS				16.610	0	0	13.110	3.500	0	0	0	0		
Município de Paraú								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Programa de Trabalho								Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00						
Unidade Orçamentária				Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de Capital
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde				3.500	0	0	3.500	3.500	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				3.500	0	0	3.500	0	0	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				13.110	0	0	9.610	3.500	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				13.110	0	0	9.610	3.500	0	0	0	0	0	0
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				84.456	42.330	0	39.576	2.550	0	0	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO				84.456	42.330	0	39.576	2.550	0	0	0	0	0	0
2043 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				84.456	42.330	0	39.576	2.550	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				14.586	9.180	0	4.386	1.020	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				14.586	9.180	0	4.386	1.020	0	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				69.870	33.150	0	35.190	1.530	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				69.870	33.150	0	35.190	1.530	0	0	0	0	0	0
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				5.508	2.652	0	2.856	0	0	0	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO				5.508	2.652	0	2.856	0	0	0	0	0	0	0
2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				5.508	2.652	0	2.856	0	0	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				5.508	2.652	0	2.856	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				5.508	2.652	0	2.856	0	0	0	0	0	0	0
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				437.167	201.396	0	165.442	70.329	0	0	0	0	0	0
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO				382.393	201.396	0	165.442	15.555	0	0	0	0	0	0
2042 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				299.926	175.692	0	117.400	6.834	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				27.948	14.382	0	12.036	1.530	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				27.948	14.382	0	12.036	1.530	0	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				271.978	161.310	0	105.364	5.304	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				271.978	161.310	0	105.364	5.304	0	0	0	0	0	0
2044 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				11.220	0	0	11.220	0	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				11.220	0	0	11.220	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				11.220	0	0	11.220	0	0	0	0	0	0	0
2048 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				25.398	8.364	0	15.504	1.530	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				2.652	2.652	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Município de Paraú								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Programa de Trabalho								Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00						
Unidade Orçamentária				Valor	Pessoal e Sociais	e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Capital	Despesas de Capital
0001 - Paraú				2.652	2.652	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				22.746	5.712	0	15.504	1.530	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				22.746	5.712	0	15.504	1.530	0	0	0	0	0	0
2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD BF.				7.548	1.734	0	3.519	2.295	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				2.550	0	0	1.938	612	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				2.550	0	0	1.938	612	0	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				4.998	1.734	0	1.581	1.683	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				4.998	1.734	0	1.581	1.683	0	0	0	0	0	0
2108 PROVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.				5.304	0	0	4.182	1.122	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				5.304	0	0	4.182	1.122	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				5.304	0	0	4.182	1.122	0	0	0	0	0	0
2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD PAB				23.613	12.240	0	8.313	3.060	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos				10.149	7.242	0	2.907	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú				10.149	7.242	0	2.907	0	0	0	0	0	0	0

16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.464	4.998	0	5.406	3.060	0	0	0
0001 - Paraú	13.464	4.998	0	5.406	3.060	0	0	0
2127 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	9.384	3.366	0	5.304	714	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.162	0	0	3.162	0	0	0	0
0001 - Paraú	3.162	0	0	3.162	0	0	0	0
16610000- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.222	3.366	0	2.142	714	0	0	0
0001 - Paraú	6.222	3.366	0	2.142	714	0	0	0
0009 - CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA	54.774	0	0	0	54.774	0	0	0
1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	14.830	0	0	0	14.830	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0
0001 - Paraú	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0
16650000- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	2.590	0	0	0	2.590	0	0	0
0001 - Paraú	2.590	0	0	0	2.590	0	0	0
Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício 2026 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1028 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA.	29.744	0	0	0	29.744	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	27.500	0	0	0	27.500	0	0	0
0001 - Paraú	27.500	0	0	0	27.500	0	0	0
16690000- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.244	0	0	0	2.244	0	0	0
0001 - Paraú	2.244	0	0	0	2.244	0	0	0
1132 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0
0001 - Paraú	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0
1152 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS, PBF E SECRETARIA.	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0
0001 - Paraú	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0
16 - HABITAÇÃO	19.888	0	0	0	19.888	0	0	0
481 - HABITAÇÃO RURAL	19.888	0	0	0	19.888	0	0	0
0009 - CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA	19.888	0	0	0	19.888	0	0	0
1029 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITACIONAIS URBANA E RURAIS.	19.888	0	0	0	19.888	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
0001 - Paraú	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0
16650000- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	10.670	0	0	0	10.670	0	0	0
0001 - Paraú	10.670	0	0	0	10.670	0	0	0
16690000- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.218	0	0	0	3.218	0	0	0
0001 - Paraú	3.218	0	0	0	3.218	0	0	0

Município de Paraú					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício 2026 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
99.099 RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000	0	0	0	0	0	0	0
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000	0	0	0	0	0	0	0
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	0	0	0	0	0	0	0
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	0	0	0	0	0	0	0
2047 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000	0	0	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	450.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Paraú	450.000	0	0	0	0	0	0	0
Total:	31.487.402	15.697.956	86.930	11.180.017	3.359.759	62.740	650.000	0,00

19. PODER E ORGAO - PROGRAMA TRABALHO.PDF		Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargo s da	Outras Despesa s	Investimentos	Inverssõe s	Amortizaçã o da Dívida	Outras Despesa s de
Poder Legislativo		2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0,00
	01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.033.920	1.052.640	0	797.680	183.600	0	0	0,00
Poder Executivo		29.453.482	14.645.316	86.930	10.382.337	3.176.159	62.740	650.000	0,00
	02 - PODER EXECUTIVO	21.460.858	11.582.268	86.930	6.516.614	2.575.106	49.940	650.000	0,00

	01 - Fiscal	21.460.858	11.582.268	86.930	6.516.614	2.575.106	49.940	650.000	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.877.623	6.107.588	86.930	4.542.882	484.143	6.080	650.000	0,00
	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.301.210	2.455.919	0	797.277	48.014	0	0	0,00
	15010000 - Outros Recursos não Vinculados	10.200	0	0	10.200	0	0	0	0,00
	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	556.767	424.218	0	72.828	59.721	0	0	0,00
	15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.475.285	2.475.285	0	0	0	0	0	0,00
	15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	14.280	11.526	0	1.224	1.530	0	0	0,00
	15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	16.728	16.728	0	0	0	0	0	0,00
	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	29.988	2.040	0	5.100	22.848	0	0	0,00
	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.570	3.570	0	0	0	0	0	0,00
	15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.652	2.652	0	0	0	0	0	0,00
	15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.326	1.326	0	0	0	0	0	0,00
	15500000 - Transferência do Salário-Educação	111.078	0	0	72.522	38.556	0	0	0,00
	15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	9.078	0	0	8.262	816	0	0	0,00
	15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	44.789	0	0	44.789	0	0	0	0,00
	15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	58.395	0	0	58.395	0	0	0	0,00
	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	245.310	0	0	145.146	100.164	0	0	0,00
	15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	65.280	0	0	0	65.280	0	0	0,00
	15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	22.338	0	0	13.158	9.180	0	0	0,00
	15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	32.334	0	0	0	32.334	0	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	997.254	0	0	168.410	784.984	43.860	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	340.607	0	0	0	340.607	0	0	0,00
	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00

Município de Paraú

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Órgão

Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00

Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	97.255	0	0	97.255	0	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	64.260	0	0	0	64.260	0	0	0,00
	17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	247.554	0	0	3.570	243.984	0	0	0,00
	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	32.773	0	0	0	32.773	0	0	0,00
	17100000 - Transferência Especial dos Estados	188.598	0	0	11.200	177.398	0	0	0,00
	17103210 - Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	41.820	0	0	0	41.820	0	0	0,00
	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	7.140	0	0	6.120	1.020	0	0	0,00
	17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0,00
	17190000 - Transferências da Política Nacional	7.500	0	0	6.000	1.500	0	0	0,00

	Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022								
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	265.302	0	0	265.302	0	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	81.416	81.416	0	0	0	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	31.524	0	0	9.390	22.134	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	169.524	0	0	167.484	2.040	0	0	0,00
	03 - SECRETARIA DE SAÚDE	6.486.299	2.512.273	0	3.471.842	489.384	12.800	0	0,00
	02 - Seguridade Social	6.486.299	2.512.273	0	3.471.842	489.384	12.800	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.140	0	0	7.140	0	0	0	0,00
	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.382.422	1.309.723	0	1.969.427	96.472	6.800	0	0,00
	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.281.745	920.600	0	1.256.005	105.140	0	0	0,00
	16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	145.350	0	0	6.120	136.730	2.500	0	0,00
	16013110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	12.240	0	0	0	12.240	0	0	0,00
	16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	364.650	214.650	0	150.000	0	0	0	0,00
	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	124.440	67.300	0	57.140	0	0	0	0,00
	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	41.106	0	0	1.530	39.576	0	0	0,00
	16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	63.750	0	0	0	60.250	3.500	0	0,00
	16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	3.060	0	0	0	3.060	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	43.056	0	0	19.380	23.676	0	0	0,00
Município de Paraú						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargo s da	Outras Despesa s	Investimentos	Inversõe s	Amortizaçã o da Dívida	Outras Despesa s de
	17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	0	0	5.100	0	0	0,00
	17103210 - Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.100	0	0	5.100	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.140	0	0	0	7.140	0	0	0,00
	04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.056.325	550.775	0	393.881	111.669	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	1.056.325	550.775	0	393.881	111.669	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	598.925	337.853	0	186.976	74.096	0	0	0,00
	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.500	0	0	3.500	0	0	0	0,00
	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	419.730	209.556	0	192.037	18.137	0	0	0,00
	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	12.240	3.366	0	8.160	714	0	0	0,00
	16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	13.260	0	0	0	13.260	0	0	0,00
	16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	8.670	0	0	3.208	5.462	0	0	0,00
	99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	450.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	01 - Fiscal	450.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	450.000	0	0	0	0	0	0	0,00

[Total:		31.487.402	15.697.956	86.930	11.180.017	3.359.759	62.740	650.000	0,00
Município de Paraú						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
20. MANUNTECAO DO ENSINO.PDF									
Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
						Valor			
Construção da Base de Cálculo de Recursos									
I - Receita de Impostos						2.079.535,00			
IPTU						497.760,00			
IRRF						510.775,00			
ITBI						418.200,00			
ISS						652.800,00			
II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa						193.392,00			
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa						193.392,00			
III - Transferências Legais						20.587.238,00			
FPM						15.651.695,00			
FPM - Cotas Extraordinárias						1.104.334,00			
ITR						3.121,00			
ICMS						3.649.547,00			
IPVA						175.420,00			
IPI						3.121,00			
Receita Base de Cálculo do Percentual						22.860.165,00			
IV - Transferências Vinculadas						-224.082,00			
Transferências do FNDE / Rend. Aplicação / Transf. de Convênios						665.286,00			
Transferência Líquida do FUNDEB						-889.368,00			
Resumo da Aplicação									
Subfunção de Governo									
Ensino Fundamental						5.262.563,00			
Educação Especial						35.904,00			
Educação Infantil						1.546.308,00			
Educação de Jovens e Adultos						183.420,00			
Outras subfunções						25.491,00			
Total						7.053.686,00			
Deduções									
Transferências Vinculadas						-224.082,00			
Aplicado na Manutenção e Desenvilmento do Ensnio						7.277.768,00			
Percentual apurado pela aplicação acima						31,83			
Município de Paraú						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
21. PARTICIPACAO GASTO COM SAUDE.PDF									
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
						Valor			
Construção da Base de Cálculo de Recursos									
I - Receita de Impostos						2.079.535,00			
IPTU						497.760,00			
IRRF						510.775,00			
ITBI						418.200,00			
ISS						652.800,00			
II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa						193.392,00			
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa						193.392,00			
III - Transferências Legais						19.482.904,00			
FPM						15.651.695,00			
ITR						3.121,00			
ICMS						3.649.547,00			
IPVA						175.420,00			
IPI						3.121,00			
Receita Base de Cálculo do Percentual						21.755.831,00			
IV - Transferências Vinculadas						3.047.934,00			
Transferências do SUS / Rend. Aplicação / Transf. de Convênios						3.047.934,00			
Resumo da Aplicação									
Subfunção de Governo									
Atenção Básica						2.996.144,00			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial						875.658,00			

Vigilância Sanitária	82.064,00	
Vigilância Epidemiológica	427.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	516.607,00	
Outras subfunções	1.588.826,00	
Total	6.486.299,00	
Deduções		
Transferências Vinculadas	3.047.934,00	
Valor aplicado	3.438.365,00	
Percentual apurado pela aplicação acima	15,80	

Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
22. NATUREZA DA RECEITA.PDF				
Receita Orçamentária por Natureza				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1 Receitas Correntes				29.545.779
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			2.495.845	
1.1.1 Impostos		2.272.927		
1.1.1.2 Impostos sobre o Patrimônio		1.060.392		
1.1.1.2.50 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		596.292		
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Fiscal	357.000		
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Seguridade Social	140.760		
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Fiscal	35.700		
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Fiscal	35.802		
1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Seguridade Social	27.030		
1.1.1.2.53 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		464.100		
1.1.1.2.53.0.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Fiscal	224.400		
1.1.1.2.53.0.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Seguridade Social	193.800		
1.1.1.2.53.0.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	Fiscal	15.300		
1.1.1.2.53.0.3 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Seguridade Social	15.300		
1.1.1.2.53.0.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Seguridade Social	15.300		
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Receita Orçamentária por Natureza				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		510.775		
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		510.775		
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		510.775		
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		510.775		
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	Fiscal	306.000		
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	Seguridade Social	179.275		
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	Fiscal	25.500		
1.1.1.4 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		701.760		
1.1.1.4.51 Impostos sobre Serviços		701.760		
1.1.1.4.51.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		701.760		
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Fiscal	499.800		
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Seguridade Social	153.000		
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	Fiscal	8.160		
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Fiscal	25.500		
1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Fiscal	15.300		
1.1.2 Taxas		216.798		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		154.986		
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		98.666		
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		46.348		
Município de Paraú				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Receita Orçamentária por Natureza				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	Fiscal	8.160		
1.1.2.1.01.0.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	Fiscal	7.956		
1.1.2.1.01.0.1.03 Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	Fiscal	8.160		
1.1.2.1.01.0.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Fiscal	8.160		
1.1.2.1.01.0.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Seguridade Social	13.912		
1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora		43.648		
1.1.2.1.01.0.2.02 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço - Multa e Juros de Mora	Seguridade Social	42.424		

1.1.2.1.01.0.2.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora	Fiscal	1.224		
1.1.2.1.01.0.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		6.120		
1.1.2.1.01.0.3.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Fiscal	6.120		
1.1.2.1.01.0.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		2.550		
1.1.2.1.01.0.4.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	Fiscal	2.550		
1.1.2.1.04 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		9.690		
1.1.2.1.04.0.1 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		9.690		
1.1.2.1.04.0.1.01 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Fiscal	3.060		
1.1.2.1.04.0.1.02 Taxas e Indenizações por Danos ao Meio Ambiente	Fiscal	6.630		
1.1.2.1.50 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		46.630		
1.1.2.1.50.0.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Fiscal	6.630		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.50.0.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Seguridade Social	40.000		
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços		61.812		
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços		61.812		
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		61.812		
1.1.2.2.01.0.1.01 Taxa de Expediente e Serviços Diversos	Fiscal	23.460		
1.1.2.2.01.0.1.02 Taxa de Cemitério	Fiscal	3.060		
1.1.2.2.01.0.1.03 Taxa de Limpeza Pública	Fiscal	4.692		
1.1.2.2.01.0.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	Fiscal	30.600		
1.1.3 Contribuição de Melhoria		6.120		
1.1.3.1 Contribuição de Melhoria		6.120		
1.1.3.1.99 Outras Contribuições de Melhoria		6.120		
1.1.3.1.99.0.1 Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Fiscal	6.120		
1.2 Contribuições			166.464	
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		166.464		
1.2.4.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		166.464		
1.2.4.1.50 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		166.464		
1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Fiscal	166.464		
1.3 Receita Patrimonial			297.393	
1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		25.194		
1.3.1.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		25.194		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.01 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação		19.380		
1.3.1.1.01.1 Aluguéis e Arrendamentos		12.240		
1.3.1.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Fiscal	5.100		
1.3.1.1.01.1.2 Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	Fiscal	3.570		
1.3.1.1.01.1.3 Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Fiscal	3.570		
1.3.1.1.01.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação		7.140		
1.3.1.1.01.2.1 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	Fiscal	3.570		
1.3.1.1.01.2.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	Fiscal	3.570		
1.3.1.1.02 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos		2.550		
1.3.1.1.02.0.1 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	Fiscal	2.550		
1.3.1.1.99 Outras Receitas Imobiliárias		3.264		
1.3.1.1.99.0.1 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Fiscal	3.264		
1.3.2 Valores Mobiliários		272.199		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias		272.199		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários		272.199		
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		272.199		
1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	Fiscal	21.216		
1.3.2.1.01.0.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	Fiscal	33.150		
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	Fiscal	24.378		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB - VAAT	Fiscal	10.710		
1.3.2.1.01.0.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE	Fiscal	6.630		
1.3.2.1.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	Seguridade Social	79.152		
1.3.2.1.01.0.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	Seguridade Social	12.240		

1.3.2.1.01.0.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	Fiscal	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	Fiscal	3.060		
1.3.2.1.01.0.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS SAÚDE	Seguridade Social	7.650		
1.3.2.1.01.0.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	Seguridade Social	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	Fiscal	13.056		
1.3.2.1.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	Seguridade Social	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	Fiscal	14.241		
1.3.2.1.01.0.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO	Seguridade Social	5.610		
1.3.2.1.01.0.1.21 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	Fiscal	3.060		
1.3.2.1.01.0.1.22 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	Fiscal	1.224		
1.3.2.1.01.0.1.23 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	Fiscal	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.24 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	Fiscal	2.550		
1.3.2.1.01.0.1.25 Remuneração de Depósitos Bancários - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB - VAAR	Fiscal	2.652		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício:2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.26 Remuneração de Depósitos Bancários - PRECATÓRIOS DO FUNDEF	Fiscal	1.326		
1.3.2.1.01.0.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	Fiscal	9.894		
1.7 Transferências Correntes			26.470.177	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades		19.842.191		
1.7.1.1 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		13.628.187		
1.7.1.1.51 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		13.625.690		
1.7.1.1.51.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		12.521.356		
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		12.521.356		
1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Fiscal	13.971.248		
1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Seguridade Social	1.680.447		
1.7.1.1.51.1.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Fiscal	-3.130.339		
1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias		1.104.334		
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias		1.104.334		
1.7.1.1.51.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	Fiscal	1.104.334		
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		2.497		
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		2.497		
1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Fiscal	3.121		
1.7.1.1.52.0.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-624		
1.7.1.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		290.680		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício:2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.2.51 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		32.773		
1.7.1.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Fiscal	32.773		
1.7.1.2.52 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		257.907		
1.7.1.2.52.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		79.407		
1.7.1.2.52.1.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89		84.407		
1.7.1.2.52.1.1.01 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	Fiscal	5.000		
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		178.500		
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Fiscal	178.500		
1.7.1.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		2.446.083		
1.7.1.3.50 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.221.683		
1.7.1.3.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		1.365.658		
1.7.1.3.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária		1.365.658		
1.7.1.3.50.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	Seguridade Social	1.106.068		
1.7.1.3.50.1.1.98 Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde	Seguridade Social	259.590		
1.7.1.3.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		367.200		
1.7.1.3.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada		367.200		
1.7.1.3.50.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Seguridade Social	367.200		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício:2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.3 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		105.060		
1.7.1.3.50.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde		105.060		
1.7.1.3.50.3.1.99 Transf. de Rec. do SUS - Vigilância em Saúde - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes de Combate às Endemias	Seguridade Social	105.060		
1.7.1.3.50.4 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		225.665		
1.7.1.3.50.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica		225.665		

1.7.1.3.50.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Seguridade Social	225.665		
1.7.1.3.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS		122.400		
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS		122.400		
1.7.1.3.50.5.1.02 Transf. de Rec. do SUS – Gestão do SUS – Complementação ao Pagamento do Piso salarial dos Profissionais de Enfermagem	Seguridade Social	122.400		
1.7.1.3.50.9 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas		35.700		
1.7.1.3.50.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	Seguridade Social	35.700		
1.7.1.3.51 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		224.400		
1.7.1.3.51.3 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		224.400		
1.7.1.3.51.3.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	Seguridade Social	224.400		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.4 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE		381.972		
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação		108.018		
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	Fiscal	108.018		
1.7.1.4.51 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		7.854		
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	Fiscal	7.854		
1.7.1.4.52 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		39.689		
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		39.689		
1.7.1.4.52.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE	Fiscal	7.385		
1.7.1.4.52.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA	Fiscal	5.774		
1.7.1.4.52.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	Fiscal	13.733		
1.7.1.4.52.0.1.05 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	Fiscal	2.497		
1.7.1.4.52.0.1.06 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	Fiscal	2.497		
1.7.1.4.52.0.1.07 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	Fiscal	7.803		
1.7.1.4.53 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		55.845		
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal		55.845		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.4.53.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	Fiscal	27.130		
1.7.1.4.53.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	Fiscal	13.109		
1.7.1.4.53.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	Fiscal	15.606		
1.7.1.4.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		170.566		
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		170.566		
1.7.1.4.99.0.1.01 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	Fiscal	170.566		
1.7.1.5 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		54.318		
1.7.1.5.50 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		33.558		
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		33.558		
1.7.1.5.50.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	Fiscal	33.558		
1.7.1.5.51 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		20.760		
1.7.1.5.51.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		20.760		
1.7.1.5.51.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	Fiscal	20.760		
1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		349.860		
1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		349.860		
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		349.860		
1.7.1.6.50.0.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assitência Social - IGD-SUAS	Seguridade Social	15.300		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.6.50.0.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - PAIF / CRAS	Seguridade Social	96.900		
1.7.1.6.50.0.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDDBF	Seguridade Social	51.000		
1.7.1.6.50.0.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	Seguridade Social	9.690		
1.7.1.6.50.0.1.10 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Seguridade Social	122.400		
1.7.1.6.50.0.1.11 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Seguridade Social	35.700		
1.7.1.6.50.0.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Seguridade Social	18.870		
1.7.1.7 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		792.022		
1.7.1.7.51 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		65.280		
1.7.1.7.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		65.280		
1.7.1.7.51.0.1.01 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	65.280		
1.7.1.7.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		726.742		
1.7.1.7.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Pricipal	Fiscal	726.742		
1.7.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		1.899.069		

1.7.1.9.57 Transferência Especial da União		187.374		
1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União		187.374		
1.7.1.9.57.0.1.01 Transferência Especial da União - Principal	Fiscal	187.374		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.9.60 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		7.500		
1.7.1.9.60.0.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	Fiscal	7.500		
1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		1.704.195		
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades		1.704.195		
1.7.1.9.99.0.1.01 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	Fiscal	703.551		
1.7.1.9.99.0.1.01 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	Seguridade Social	1.000.644		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.620.774		
1.7.2.1 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		3.088.895		
1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS		2.919.638		
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS		2.919.638		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	Fiscal	3.439.386		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	Seguridade Social	210.161		
1.7.2.1.50.0.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-729.909		
1.7.2.1.51 Cota-Parte do IPVA		140.336		
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA		140.336		
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	Fiscal	175.420		
1.7.2.1.51.0.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-35.084		
1.7.2.1.52 Cota-Parte do IPI - Municípios		2.497		
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios		2.497		
Município de Paraú			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Natureza			Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	Fiscal	3.121		
1.7.2.1.52.0.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-624		
1.7.2.1.53 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		26.424		
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Fiscal	26.424		
1.7.2.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		83.640		
1.7.2.2.52 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		83.640		
1.7.2.2.52.0.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	Fiscal	83.640		
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		39.321		
1.7.2.4.50 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS		12.342		
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênio dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde-SUS		12.342		
1.7.2.4.51 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		7.803		
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação		7.803		
1.7.2.4.99 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		19.176		
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		19.176		
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		408.918		
1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		12.240		
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		12.240		
1.7.2.9.51.0.1.01 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	Seguridade Social	12.240		
1.7.2.9.99 Outras Transferências dos Estados e DF		396.678		

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Natureza		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF		396.678		
1.7.2.9.99.0.1.01 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	Fiscal	396.678		
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas		3.007.212		
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		3.007.212		
1.7.5.1.50 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		3.007.212		
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Fiscal	3.007.212		
1.9 Outras Receitas Correntes			115.900	
1.9.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		20.288		
1.9.1.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		20.288		
1.9.1.1.09 Multas e Juros Previstos em Contratos		20.288		
1.9.1.1.09.0.1 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Fiscal	7.803		

1.9.1.1.09.0.3 Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	Fiscal	12.485		
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		80.006		
1.9.2.1 Indenizações		12.477		
1.9.2.1.99 Outras Indenizações		12.477		
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	Fiscal	12.477		
1.9.2.2 Restituições		67.529		
1.9.2.2.01 Restituição de Convênios		19.004		
1.9.2.2.01.2 Restituição de Convênios - Financeiras		19.004		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Receita Orçametária por Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.01.2.1 Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	Fiscal	19.004		
1.9.2.2.99 Outras Restituições		48.525		
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	Fiscal	32.919		
1.9.2.2.99.0.2 Outras Restituições - Multas e Juros	Fiscal	15.606		
1.9.9 Demais Receitas Correntes		15.606		
1.9.9.9 Outras Receitas Correntes		15.606		
1.9.9.9.12 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		5.202		
1.9.9.9.12.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa		5.202		
1.9.9.9.12.1.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Fiscal	5.202		
1.9.9.9.99 Outras Receitas		10.404		
1.9.9.9.99.3 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		10.404		
1.9.9.9.99.3.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	Fiscal	5.202		
1.9.9.9.99.3.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Multas e Juros	Fiscal	5.202		
2 Receitas de Capital				1.941.623
2.2 Alienação de Bens			348.627	
2.2.1 Alienação de Bens Móveis		323.127		
2.2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Semoventes		323.127		
2.2.1.3.01 Alienação de Bens Móveis e Semoventes		323.127		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Receita Orçametária por Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Seguridade Social	323.127		
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis		25.500		
2.2.2.1 Alienação de Bens Imóveis		25.500		
2.2.2.1.01 Alienação de Bens Imóveis		25.500		
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	Fiscal	25.500		
2.4 Transferências de Capital		1.592.996		
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades		937.860		
2.4.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		213.690		
2.4.1.1.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		38.250		
2.4.1.1.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS		38.250		
2.4.1.1.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Seguridade Social	38.250		
2.4.1.1.51 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		175.440		
2.4.1.1.51.2 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		78.030		
2.4.1.1.51.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	Seguridade Social	78.030		
2.4.1.1.51.4 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		29.070		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Receita Orçametária por Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.1.51.4.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Vigilância em Saúde	Seguridade Social	29.070		
2.4.1.1.51.5 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		68.340		
2.4.1.1.51.5.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Gestão do SUS	Seguridade Social	68.340		
2.4.1.2 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		100.448		
2.4.1.2.50 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		100.448		
2.4.1.2.50.9 Outras transferências destinadas a Programas de Educação		100.448		
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	100.448		
2.4.1.3 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		69.360		
2.4.1.3.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		69.360		
2.4.1.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		69.360		
2.4.1.3.50.0.1.01 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	Seguridade Social	69.360		
2.4.1.4 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		411.562		
2.4.1.4.52 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		59.403		

2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Fiscal	59.403		
2.4.1.4.53 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente		139.323		
2.4.1.4.53.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Fiscal	139.323		
2.4.1.4.54 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte		64.112		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Receita Orçamentária por Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	Fiscal	64.112		
2.4.1.4.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		148.724		
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União		148.724		
2.4.1.4.99.0.1.01 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Fiscal	148.724		
2.4.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		142.800		
2.4.1.9.51 Transferência Especial da União		86.700		
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União		86.700		
2.4.1.9.51.0.1.01 Transferência Especial da União - Principal	Fiscal	86.700		
2.4.1.9.99 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		56.100		
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Fiscal	56.100		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		655.136		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		655.136		
2.4.2.2.50 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS		289.017		
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS		289.017		
2.4.2.2.51 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		91.219		
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		91.219		
2.4.2.2.52 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		106.600		
2.4.2.2.52.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Fiscal	106.600		
2.4.2.2.53 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente		56.100		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Receita Orçamentária por Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.2.53.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Fiscal	56.100		
2.4.2.2.54 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte		112.200		
2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	Fiscal	112.200		
Total Geral:				31.487.402

23. FONTE DE RECURSO.PDF	Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Tesouro/ Outras Fontes	Intra Orçamentária	Redução FUNDEB	Valor
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	0	-3.896.580	16.129.897
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Outras Fontes	0	0	3.075.864
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	Outras Fontes	0	0	2.445.479
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	Tesouro	0	0	10.200
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	Outras Fontes	0	0	556.767
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	0	0	2.475.285
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Outras Fontes	0	0	14.280
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	0	0	16.728
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Outras Fontes	0	0	29.988
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	0	0	3.570
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Outras Fontes	0	0	2.652
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	Outras Fontes	0	0	1.326
15500000 - Transferência do Salário-Educação	Outras Fontes	0	0	111.078
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Outras Fontes	0	0	9.078
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Outras Fontes	0	0	44.789
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Outras Fontes	0	0	58.395
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Outras Fontes	0	0	245.310
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	0	0	65.280
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Outras Fontes	0	0	22.338
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	Outras Fontes	0	0	32.334
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	0	0	2.285.245
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	0	0	145.350
16013110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	12.240
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Outras Fontes	0	0	364.650
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Outras Fontes	0	0	124.440

Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Tesouro/ Outras Fontes	Intra Orçamentária	Redução FUNDEB	Valor
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Outras Fontes	0	0	41.106
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	0	0	63.750
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	0	0	3.060
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Outras Fontes	0	0	419.730
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Outras Fontes	0	0	12.240
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	0	0	13.260
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	0	0	8.670
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Outras Fontes	0	0	997.254
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Outras Fontes	0	0	383.663
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Outras Fontes	0	0	5.000
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Outras Fontes	0	0	97.255
17060000 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	0	0	64.260
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	252.654
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Outras Fontes	0	0	32.773
17100000 - Transferência Especial dos Estados	Outras Fontes	0	0	188.598
17103210 - Transferências Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	46.920
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	Outras Fontes	0	0	7.140
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	Outras Fontes	0	0	5.100
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	Outras Fontes	0	0	7.500
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	Outras Fontes	0	0	272.442
17490000 - Outras vinculações de transferências	Outras Fontes	0	0	81.416
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Outras Fontes	0	0	31.524
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	0	0	169.524
Total:		0	-3.896.580	31.487.402

Município de Paraú						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
24. EVOLUCAO DA RECEITA.PDF										
Evolução da Receita do Tesouro						Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00				
RECEITA	Receita Arrecadada					Receita Orçada				
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS CORRENTES										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.305.631,14	5,48	710.078,14	3,05	1.177.026,51	4,26	2.534.260,00	8,19	2.495.845,00	7,93
Contribuições	127.921,45	0,54	143.600,27	0,62	154.752,27	0,56	163.200,00	0,53	166.464,00	0,53
Receita Patrimonial	186.540,10	0,78	118.849,77	0,51	99.483,71	0,36	291.562,00	0,94	297.393,00	0,94
Transferências Correntes	21.377.955,92	89,76	21.841.849,97	93,71	24.471.497,37	88,49	25.943.800,00	83,82	26.470.177,00	84,07
Outras Receitas Correntes	87.716,46	0,37	49.958,13	0,21	213.765,42	0,77	113.627,00	0,37	115.900,00	0,37
TOTAL	23.085.765,07	96,93	22.864.336,28	98,10	26.116.525,28	94,44	29.046.449,00	93,85	29.545.779,00	93,83
RECEITAS DE CAPITAL										
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.791,00	1,10	348.627,00	1,11
Transferências de Capital	732.074,00	3,07	443.878,00	1,90	1.538.380,00	5,56	1.561.760,00	5,05	1.592.996,00	5,06
TOTAL	732.074,00	3,07	443.878,00	1,90	1.538.380,00	5,56	1.903.551,00	6,15	1.941.623,00	6,17
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA										
CORRENTES										
TOTAL GERAL	23.817.839,07	100,00	23.308.214,28	100,00	27.654.905,28	100,00	30.950.000,00	100,00	31.487.402,00	100,00

Município de Paraú		25. UNIDADE E NATUREZA DA RECEITA.PDF		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçametária por Órgão e Natureza				Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
02 PODER EXECUTIVO					
02.009 SECRETARIA DE FINANÇAS					
I - Receita				27.939.958	
1 Receitas Correntes				26.570.402	
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			2.455.845		
1.1.1 Impostos		2.272.927			
1.1.1.2 Impostos sobre o Patrimônio		1.060.392			
1.1.1.2.50 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		596.292			
1.1.1.2.50.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		497.760			
1.1.1.2.50.02 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		35.700			
1.1.1.2.50.03 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		35.802			

1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	27.030		
1.1.1.2.53 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	464.100		
1.1.1.2.53.0.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	418.200		
1.1.1.2.53.0.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	15.300		
1.1.1.2.53.0.3 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	15.300		
1.1.1.2.53.0.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.300		
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	510.775		
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	510.775		
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	510.775		
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	510.775		
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	485.275		
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	25.500		
1.1.1.4 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	701.760		
1.1.1.4.51 Impostos sobre Serviços	701.760		
1.1.1.4.51.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	701.760		
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	652.800		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	8.160		
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.500		
1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.300		
1.1.2 Taxas	176.798		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	114.986		
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	98.666		
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	46.348		
1.1.2.1.01.0.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	8.160		
1.1.2.1.01.0.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	7.956		
1.1.2.1.01.0.1.03 Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	8.160		
1.1.2.1.01.0.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.072		
1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora	43.648		
1.1.2.1.01.0.2.02 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço - Multa e Juros de Mora	42.424		
1.1.2.1.01.0.2.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora	1.224		
1.1.2.1.01.0.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	6.120		
1.1.2.1.01.0.3.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	6.120		
1.1.2.1.01.0.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.550		
1.1.2.1.01.0.4.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.550		
1.1.2.1.04 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.690		
1.1.2.1.04.0.1 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.690		
1.1.2.1.04.0.1.01 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.060		
1.1.2.1.04.0.1.02 Taxas e Indenizações por Danos ao Meio Ambiente	6.630		
1.1.2.1.50 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.630		
1.1.2.1.50.0.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	6.630		
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	61.812		
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	61.812		
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	61.812		
1.1.2.2.01.0.1.01 Taxa de Expediente e Serviços Diversos	23.460		
1.1.2.2.01.0.1.02 Taxa de Cemitério	3.060		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.01.0.1.03 Taxa de Limpeza Pública	4.692		
1.1.2.2.01.0.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	30.600		
1.1.3 Contribuição de Melhoria	6.120		
1.1.3.1 Contribuição de Melhoria	6.120		
1.1.3.1.99 Outras Contribuições de Melhoria	6.120		
1.1.3.1.99.0.1 Outras Contribuições de Melhoria - Principal	6.120		
1.2 Contribuições		166.464	
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	166.464		
1.2.4.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	166.464		
1.2.4.1.50 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	166.464		
1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	166.464		
1.3 Receita Patrimonial		182.541	

1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.194		
1.3.1.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.194		
1.3.1.1.01 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	19.380		
1.3.1.1.01.1 Aluguéis e Arrendamentos	12.240		
1.3.1.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.100		
1.3.1.1.01.1.2 Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	3.570		
1.3.1.1.01.1.3 Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	3.570		
1.3.1.1.01.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	7.140		
1.3.1.1.01.2.1 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	3.570		
1.3.1.1.01.2.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros de Mora	3.570		
1.3.1.1.02 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	2.550		
1.3.1.1.02.0.1 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.550		
1.3.1.1.99 Outras Receitas Imobiliárias	3.264		
1.3.1.1.99.0.1 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.264		
1.3.2 Valores Mobiliários	157.347		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	157.347		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	157.347		
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	157.347		
1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	21.216		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	33.150		
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	24.378		
1.3.2.1.01.0.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB - VAAT	10.710		
1.3.2.1.01.0.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE	6.630		
1.3.2.1.01.0.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	3.060		
1.3.2.1.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	13.056		
1.3.2.1.01.0.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	14.241		
1.3.2.1.01.0.1.21 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	3.060		
1.3.2.1.01.0.1.22 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	1.224		
1.3.2.1.01.0.1.23 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.24 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	2.550		
1.3.2.1.01.0.1.25 Remuneração de Depósitos Bancários - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB - VAAR	2.652		
1.3.2.1.01.0.1.26 Remuneração de Depósitos Bancários - PRECATÓRIOS DO FUNDEF	1.326		
1.3.2.1.01.0.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	9.894		
1.7 Transferências Correntes		23.649.652	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	17.046.248		
1.7.1.1 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.628.187		
1.7.1.1.51 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.625.690		
1.7.1.1.51.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.521.356		
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.521.356		
1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.651.695		
1.7.1.1.51.1.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-3.130.339		
1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.104.334		
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.104.334		
1.7.1.1.51.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.104.334		
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.497		
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.497		
1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.121		
1.7.1.1.52.0.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-624		
1.7.1.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	290.680		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.2.51 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	32.773		
1.7.1.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	32.773		
1.7.1.2.52 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	257.907		
1.7.1.2.52.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	79.407		
1.7.1.2.52.1.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	84.407		
1.7.1.2.52.1.1.01 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	5.000		
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	178.500		

1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	178.500		
1.7.1.4 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	381.972		
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação	108.018		
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	108.018		
1.7.1.4.51 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	7.854		
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	7.854		
1.7.1.4.52 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	39.689		
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	39.689		
1.7.1.4.52.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE	7.385		
1.7.1.4.52.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA	5.774		
1.7.1.4.52.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	13.733		
1.7.1.4.52.0.1.05 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	2.497		
1.7.1.4.52.0.1.06 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	2.497		
1.7.1.4.52.0.1.07 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	7.803		
1.7.1.4.53 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	55.845		
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	55.845		
1.7.1.4.53.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	27.130		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.4.53.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	13.109		
1.7.1.4.53.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	15.606		
1.7.1.4.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	170.566		
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	170.566		
1.7.1.4.99.0.1.01 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	170.566		
1.7.1.5 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	54.318		
1.7.1.5.50 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	33.558		
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	33.558		
1.7.1.5.50.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	33.558		
1.7.1.5.51 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	20.760		
1.7.1.5.51.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	20.760		
1.7.1.5.51.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	20.760		
1.7.1.7 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	792.022		
1.7.1.7.51 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	65.280		
1.7.1.7.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	65.280		
1.7.1.7.51.0.1.01 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	65.280		
1.7.1.7.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	726.742		
1.7.1.7.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Pricipal	726.742		
1.7.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.899.069		
1.7.1.9.57 Transferência Especial da União	187.374		
1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União	187.374		
1.7.1.9.57.0.1.01 Transferência Especial da União - Principal	187.374		
1.7.1.9.60 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	7.500		
1.7.1.9.60.0.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	7.500		
1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.704.195		
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	1.704.195		
1.7.1.9.99.0.1.01 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.704.195		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.596.192		
1.7.2.1 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.088.895		
1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS	2.919.638		
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS	2.919.638		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	3.649.547		
1.7.2.1.50.0.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-729.909		
1.7.2.1.51 Cota-Parte do IPVA	140.336		
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA	140.336		
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	175.420		
1.7.2.1.51.0.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-35.084		
1.7.2.1.52 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.497		
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.497		

1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	3.121		
1.7.2.1.52.0.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-624		
1.7.2.1.53 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	26.424		
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	26.424		
1.7.2.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	83.640		
1.7.2.2.52 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	83.640		
1.7.2.2.52.0.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	83.640		
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	26.979		
1.7.2.4.51 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	7.803		
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	7.803		
1.7.2.4.99 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	19.176		
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	19.176		
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	396.678		
1.7.2.9.99 Outras Transferências dos Estados e DF	396.678		
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF	396.678		
1.7.2.9.99.0.1.01 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	396.678		
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	3.007.212		
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.007.212		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.5.1.50 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	3.007.212		
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.007.212		
1.9 Outras Receitas Correntes		115.900	
1.9.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.288		
1.9.1.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.288		
1.9.1.1.09 Multas e Juros Previstos em Contratos	20.288		
1.9.1.1.09.0.1 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	7.803		
1.9.1.1.09.0.3 Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	12.485		
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.006		
1.9.2.1 Indenizações	12.477		
1.9.2.1.99 Outras Indenizações	12.477		
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	12.477		
1.9.2.2 Restituições	67.529		
1.9.2.2.01 Restituição de Convênios	19.004		
1.9.2.2.01.2 Restituição de Convênios - Financeiras	19.004		
1.9.2.2.01.2.1 Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	19.004		
1.9.2.2.99 Outras Restituições	48.525		
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	32.919		
1.9.2.2.99.0.2 Outras Restituições - Multas e Juros	15.606		
1.9.9 Demais Receitas Correntes	15.606		
1.9.9.9 Outras Receitas Correntes	15.606		
1.9.9.9.12 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	5.202		
1.9.9.9.12.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	5.202		
1.9.9.9.12.1.1 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	5.202		
1.9.9.9.99 Outras Receitas	10.404		
1.9.9.9.99.3 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	10.404		
1.9.9.9.99.3.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	5.202		
1.9.9.9.99.3.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Multas e Juros	5.202		
2 Receitas de Capital			1.369.556
2.2 Alienação de Bens		348.627	
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.2.1 Alienação de Bens Móveis	323.127		
2.2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	323.127		
2.2.1.3.01 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	323.127		
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	323.127		
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis	25.500		
2.2.2.1 Alienação de Bens Imóveis	25.500		
2.2.2.1.01 Alienação de Bens Imóveis	25.500		
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	25.500		

2.4 Transferências de Capital		1.020.929	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	654.810		
2.4.1.2 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	100.448		
2.4.1.2.50 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	100.448		
2.4.1.2.50.9 Outras transferências destinadas a Programas de Educação	100.448		
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	100.448		
2.4.1.4 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	411.562		
2.4.1.4.52 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	59.403		
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	59.403		
2.4.1.4.53 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	139.323		
2.4.1.4.53.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	139.323		
2.4.1.4.54 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	64.112		
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	64.112		
2.4.1.4.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	148.724		
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União	148.724		
2.4.1.4.99.0.1.01 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	148.724		
2.4.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	142.800		
2.4.1.9.51 Transferência Especial da União	86.700		
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União	86.700		
2.4.1.9.51.0.1.01 Transferência Especial da União - Principal	86.700		
2.4.1.9.99 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	56.100		
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	56.100		
Município de Parauá	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	366.119		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	366.119		
2.4.2.2.51 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	91.219		
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	91.219		
2.4.2.2.52 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	106.600		
2.4.2.2.52.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	106.600		
2.4.2.2.53 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	56.100		
2.4.2.2.53.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	56.100		
2.4.2.2.54 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	112.200		
2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	112.200		
Total			27.939.958
Município de Parauá	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
03 SECRETARIA DE SAÚDE			
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
I - Receita			3.093.544
1 Receitas Correntes			2.590.837
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		40.000	
1.1.2 Taxas	40.000		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	40.000		
1.1.2.1.50 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	40.000		
1.1.2.1.50.0.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	40.000		
1.3 Receita Patrimonial		92.412	
1.3.2 Valores Mobiliários	92.412		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	92.412		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	92.412		
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	92.412		
1.3.2.1.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	79.152		
1.3.2.1.01.0.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS SAÚDE	7.650		
1.3.2.1.01.0.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO	5.610		
1.7 Transferências Correntes		2.458.425	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	2.446.083		
1.7.1.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.446.083		
1.7.1.3.50 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.221.683		
1.7.1.3.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.365.658		
1.7.1.3.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.365.658		
1.7.1.3.50.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	1.106.068		

1.7.1.3.50.1.1.98 Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde	259.590		
1.7.1.3.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	367.200		
1.7.1.3.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	367.200		
1.7.1.3.50.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	367.200		

Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.3 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	105.060		
1.7.1.3.50.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	105.060		
1.7.1.3.50.3.1.99 Transf. de Rec. do SUS - Vigilância em Saúde - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes de Combate às Endemias	105.060		
1.7.1.3.50.4 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	225.665		
1.7.1.3.50.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	225.665		
1.7.1.3.50.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	225.665		
1.7.1.3.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	122.400		
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	122.400		
1.7.1.3.50.5.1.02 Transf. de Rec. do SUS – Gestão do SUS – Complementação ao Pagamento do Piso salarial dos Profissionais de Enfermagem	122.400		
1.7.1.3.50.9 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	35.700		
1.7.1.3.50.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	35.700		
1.7.1.3.51 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	224.400		
1.7.1.3.51.3 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	224.400		
1.7.1.3.51.3.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	224.400		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.342		
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	12.342		
1.7.2.4.50 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	12.342		
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênio dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde-SUS	12.342		
2 Receitas de Capital			502.707
2.4 Transferências de Capital		502.707	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	213.690		
2.4.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	213.690		
2.4.1.1.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	38.250		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.1.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	38.250		
2.4.1.1.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	38.250		
2.4.1.1.51 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	175.440		
2.4.1.1.51.2 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	78.030		
2.4.1.1.51.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	78.030		
2.4.1.1.51.4 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	29.070		
2.4.1.1.51.4.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Vigilância em Saúde	29.070		
2.4.1.1.51.5 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	68.340		
2.4.1.1.51.5.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Gestão do SUS	68.340		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	289.017		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	289.017		
2.4.2.2.50 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	289.017		
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	289.017		
Total			3.093.544
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
04 SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL			
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
I - Receita			453.900
1 Receitas Correntes			384.540
1.3 Receita Patrimonial		22.440	
1.3.2 Valores Mobiliários	22.440		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	22.440		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	22.440		
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	22.440		
1.3.2.1.01.0.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	12.240		

1.3.2.1.01.0.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA	5.100		
1.3.2.1.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	5.100		
1.7 Transferências Correntes		362.100	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	349.860		
1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	349.860		
1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	349.860		
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	349.860		
1.7.1.6.50.0.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assitência Social - IGD-SUAS	15.300		
1.7.1.6.50.0.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - PAIF / CRAS	96.900		
1.7.1.6.50.0.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	51.000		
1.7.1.6.50.0.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	9.690		
1.7.1.6.50.0.1.10 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	122.400		
1.7.1.6.50.0.1.11 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	35.700		
1.7.1.6.50.0.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	18.870		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.240		
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	12.240		
1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	12.240		
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	12.240		
Município de Paraú	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçametária por Órgão e Natureza	Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.9.51.0.1.01 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	12.240		
2 Receitas de Capital			69.360
2.4 Transferências de Capital		69.360	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	69.360		
2.4.1.3 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	69.360		
2.4.1.3.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	69.360		
2.4.1.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	69.360		
2.4.1.3.50.0.1.01 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	69.360		
Total			453.900

26. RESUMO GERAL DA RECEITA.PDF				
Município de Paraú		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Receita		Exercício: 2026 - Em R\$ 1,00		
Natureza da Receita		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1 Receitas Correntes		29.545.779	15.791.470	13.754.309
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.495.845	760.614	1.735.231
	Fiscal	1.675.044	488.784	1.186.260
	Seguridade Social	820.801	271.830	548.971
1.2 Contribuições		166.464	0	166.464
	Fiscal	166.464	0	166.464
1.3 Receita Patrimonial		297.393	53.754	243.639
	Fiscal	182.541	53.754	128.787
	Seguridade Social	114.852	0	114.852
1.7 Transferências Correntes		26.470.177	14.861.202	11.608.975
	Fiscal	20.758.400	13.860.558	6.897.842
	Seguridade Social	5.711.777	1.000.644	4.711.133
1.9 Outras Receitas Correntes		115.900	115.900	0
	Fiscal	115.900	115.900	0
2 Receitas de Capital		1.941.623	348.627	1.592.996
2.2 Alienação de Bens		348.627	348.627	0
	Fiscal	25.500	25.500	0
	Seguridade Social	323.127	323.127	0
2.4 Transferências de Capital		1.592.996	0	1.592.996
	Fiscal	1.020.929	0	1.020.929
	Seguridade Social	572.067	0	572.067
	Total	31.487.402	16.140.097	15.347.305
	Fiscal	23.944.778	23.944.778	0
	Seguridade Social	7.542.624	7.542.624	0

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

